CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

S. T. F.
PATRIMÔNIO
Nº 056.38 H-1
25/01/79

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

Sessões de 28 de abril a 15 de junho de 1892

VOLUME I

1064

2.356.

BIBLIOTHECA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1892

1940-92

INDICE

DAS

Sessões preparatorias de 28 de abril a 12 de maio de 1892

Braz Carneiro (O Sr.)—Discursos:
— fazendo uma communicação. (Sessão de 2 de maio.) Pag. 4.

Luiz Delfino (O Sr.)—Discurso:
— fazendo uma communicação. (Sessão de 28 de abril.) Pag. 3.

Presidente (O Sr. *Elyseu Martins*) :
— declaração (Sessão de 28 de abril). Pag. 3
— fazendo uma communicação. (Sessão de de maio.) Pag. 4.
— (O Sr. *Prudente de Moraes*) :
— declarações. (Sessões de 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 11 de maio.) Pags. 6, 7, 8, 9 e 10.

Saldanha Marinho (O Sr.) — Discurso :

Pedindo a publicação de uma representação. (Sessão de 8 de janeiro.) Pag. 47.

Termo de encerramento da sessão extraordinaria do Congresso da Republica dos Estados Unidos do Brazil convocada por Decreto n. 685 de 23 de novembro de 1891. (Em 22 de janeiro.) Pags. 123 a 130.

Theodureto Souto (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto do Senado, n. 32. (Sessão de 7 de janeiro.) Pag. 34.

Sobre a questão financeira. (Sessão de 18 de janeiro.) Pag. 106.

Virgilio Damasio (O Sr.) — Discurso :

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 83. (Sessão de 4 de janeiro.) Pag. 12.

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SESSÕES PREPARATORIAS

1ª sessão preparatoria em 28 de abril de 1892

Presidencia do Sr. Elyseu Martins

Ao meio-dia, o Sr. Elyseu Martins assume a cadeira da presidencia e diz que assim procede porque não se acham presentes nem o Sr. vice-presidente do Senado, nem nenhum dos Srs. secretarios supplentes e porque já ha algum tempo a esta parte se acha substituindo ao Sr. 1º secretario, a convite do presidente interino do Senado, segundo communicação que lhe foi dirigida pela director da secretaria, e convida para servirem de 1º, 2º, 3º e 4º secretarios aos Srs. Gomensoro, Luiz Delfino, Cunha Junior e Rosa Junior.

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Elyseu Martins, Gomensoro, Luiz Delfino, Cunha Junior, Rosa Junior, Firmino da Silveira, Saldanha Marinho, Braz Carneiro e Oliveira Galvão.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador A. Cavalcanti, datado de hoje' communicando que, não podendo comparecer á sessão de hoje, está entretanto prompto para os trabalhos da sessão legislativa.—Inteirado.

Do Sr. senador Theodoreto Souto, datado de hoje, participando que se acha nesta capital prompto a comparecer á actual sessão do Senado.—Inteirado.

Do Sr. senador Dr. Pinheiro Guedes, datado de 27 do corrente, communicando que está prompto para os trabalhos da presente sessão, mas impedido de comparecer porque se acha detido na fortaleza de S. João por ordem do governo, sem que saiba o motivo da sua reclusão.—Fica o Senado inteirado, lamentando profundamente a rasão pela qual se vê privado da valiosa cooperação do seu distincto membro.

Do Ministerio da Fazenda, datado de 25 de janeiro ultimo, declarando em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, em resposta ao officio do Senado de 5 do mesmo mez, que nada consta do archivo da secretaria daquelle ministerio, relativamente á demissão de Francisco Rodrigues de Paiva, que serviu na qualidade de ajudante do cartorio do Thesouro Nacional.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria.

Do mesmo ministerio, datado de 29 de janeiro findo, devolvendo, sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autorisa a abertura de diversos creditos para manter temporariamente serviços que foram extinctos, e para attender ás despezas que excederam ás respectivas verbas.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do mesmo ministerio, datado de 9 de fevereiro ultimo, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, os autographos do decreto do Congresso Nacional, que lhe foram remettidos pelo presidente da Camara dos Deputados, declarando quaes os proprios nacionaes que, na fórma do paragrapho unico do art. 64 da Constituição Federal, passam ao dominio dos estados em cujo territorio existem, ao qual foi negada sanecção, pelos fundamentos constantes de um dos mencionados autographos.

RAZÕES DE NÃO SANCÇÃO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA

O art. 64 da Constituiçeão d 24 de fevereiro preceituou effectivamente que pertencem aos estados as minas de terras devolutas em seus respectivos territorios, no paragrapho unico estabeleceu que os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos estados em cujo territorio estiverem situados.

O presente projecto de lei, procurando desenvolver o pensamento constitucional contido na 2ª parte deste artigo, não satisfaz os interesses da nação.

Os proprios nacionaes que, pelo antigo systema, estavam utilisados com serviços que corriam por conta do governo geral e passaram agora a ser dirigidos pelos estados, podem ser aproveitados pela União para outros serviços a seu cargo, que se estão fazendo actualmente em predios alugados ou que não offereçam as commodidades necessarias.

Não é justo privar a União da propriedade de taes predios, sem que pela definitiva organisação dos serviços federaes e estaduaes se possa bem ajuisar de sua utilidade para fins determinados.

Accresce que a disposição contida no n. 2 do art. 1º é de tal generalidade, que a sua adopção importa em sacrificio de quasi toda a propriedade nacional, com prejuiso evidente da renda publica e do credito do paiz.

Pertencem ao dominio dos estados, diz o citado artigo, « as partes do campo ou matto, predios ou *outros quaesques immoveis* provindos para o dominio antigo nacional *por divida*, successão em ultimo gráo ou *titulo legitimo*».

A Constituição de 24 de fevereiro, naquelle art. 64, transferiu para os estados as terras devolutas. O projecto vae além,—cede-lhes os campos ou mattos da União, sem se importar com o seu destino actual e as utilidades que prestam—e mais ainda «todos os immoveis comprados ou adquiridos por titulo legitimo».

A União não póde ficar desta arte privada de tantos valores, quando as suas fontes de receita já foram consideravelmente desfalcadas, concedendo-se aos estados recursos abundantes para o custeio dos serviços que lhes pertencem.

Por taes fundamentos, nego sancção ao presente projecto de lei.

Capital Federal, 25 de janeiro de 1892.— FLORIANO PEIXOTO. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. —A' commissão de justiça e legislação.

Do Sr. Fernando Lobo, datado de 11 de fevereiro ultimo, communicando que nessa data assumiu o exercicio do cargo de ministro de Estado dos negocios do interior, para o qual foi nomeado por decreto de 10 do mesmo mez. —Inteirado.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que na mesma data assumiu o exercicio do cargo de ministro da justiça, para o qual foi nomeado por decreto de 10 do referido mez, para servir interinamente.— Inteirado.

Do presidente do estado do Amazonas, datado de 18 de fevereiro ultimo, remettendo um exemplar do manifesto que, em data de 13 do mesmo mez de fevereiro, dirigiu á nação brazileira.—Ao archivo.

Do Ministerio da Fazenda, datado de 9 de março ultimo, devolvendo informado, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, o requerimento em que João Vicente de Brito Galvão, agente do imposto do gado, pede que seja restabelecido, na agencia a seu cargo, o regulamento de 29 de janeiro de 1884.—A' commissão que fez a requisição.

Do Sr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, datado de 11 de março findo, remettendo um exemplar impresso da mensagem que foi dirigida ao congresso do estado do Rio Grande do Norte pela junta governativa por occasião da sua installação.—Ao archivo.

Do Sr. Eduardo G. Ribeiro, datado de 11 de de março ultimo, communicando que nesta data assumiu a administração do estado do Amazonas.— Inteirado.

Do Ministerio da Fazenda, datado de 31 de março ultimo,devolvendo sanccionados, de ordo Sr. Vice-Presidente da Republica, um de cada um dos autographos das quatro resoluções do Congresso Nacional que concede isenções de direitos para os materiaes que forem importados com destino á installação da luz electrica em S. Carlos do Pinhal; á illuminação a gaz da capital do Pará, aos serviços de agua e illuminação da cidade de Tatuhy, em S. Paulo, e ao monumento commemorativo de 2 de julho de 1823.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Do Sr. Serzedello Corrêa, datado de 26 do corrente mez, communicando que assumiu a 13 de fevereiro ultimo o exercicio do cargo de ministro de Estado das relações exteriores,para o qual foi nomeado por decreto de 12 do mesmo mez de fevereiro.—Inteirado.

Telegramma dos Srs. Ourique Jacques, Ambrosio Machado e J. V. Meira de Vasconcellos, expedido do Recife em data de 26 de março ultimo, declarando, em resposta, que já providenciaram sobre a eleição de senadores, marcando o dia 31.—Inteirado.

Outro do Sr. Gabino Besouro, expedido de Maceió em data de 29 de março ultimo, communicando que no dia 24 do mesmo mez assumiu a administração do estado das Alagôas, na qualidade de governador eleito por voto popular.—Inteirado.

O Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes as autenticas da eleição a que se procedeu nesta capital no dia 20 do corrente mez nas 1ª e 2ª secções da freguezia da Gavea; 2ª, 4ª e 8ª secções da freguezia da Lagôa; 7ª secção do 1º districto e 2ª e 5ª do 2º da freguezia de Sant'Anna, 2ª e 3ª e 4ª secções do 1º districto e 3ª e 4ª do 2º da freguezia do Engenho Novo; 2ª, 6ª, 7ª e 8ª secções da freguezia de Santo Antonio; 2ª e 5ª secções do 1º districto e 2ª e 3ª do 2º districto da freguezia do Engenho Velho; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções da freguezia de Inhauma; 1ª secção do 1º districto e 3ª do 2º da freguezia de S. José; 8ª secção da freguezia da Candelaria; 2ª da freguezia de Jacarépaguá; 2ª secção do 1º districto e 1ª do 2º da freguezia da Guaratiba; 2ª secção da freguezia da ilha do Governador; 4ª da freguezia do Espirito-Santo e 2ª secção do 2º districto da freguezia de Santa Rita; e bem assim as relações dos eleitores que votaram na 2ª secção da freguezia da Gloria, na 1ª, 2ª, 3ª e 7ª da freguezia do Espirito Santo; na 3ª e 5ª da freguezia da Lagôa; na 5ª e 7ª do 2º districto da freguezia do Engenho Novo e na 1ª do 1º districto da freguezia do Engenho Velho.

O Sr. Luiz Delfino (*pela ordem*) communica que o Sr. senador pelo estado de Santa Catharina Esteves Junior está prompto a comparecer aos trabalhos do Senado.—Inteirado.

O Sr. Presidente diz que nada mais ha a tratar-se, e, não havendo necessidade de sessões continuas, por isso que o fim principal das sessões preparatorias é a verificação do numero legal para a abertura do Congresso Nacional, convida os Srs. senadores a comparecer no dia 30 ao meio-dia.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 20 minutos.

2ª sessão preparatoria em 30 de abril de 1892

Presidencia do Sr. Luiz Delfino
(*2º secretario interino*)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Observações do Sr. presidente.

Ao meio-dia comparecem os Srs. Luiz Delfino, Cunha Junior, Rosa Junior, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Saldanha Marinho, Joaquim Murtinho, Domingos Vicente e Oliveira Galvão.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Cunha Junior (*servindo de 1º secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Cinco do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, communicando, para conhecimento do Senado, que áquella Camara foram devolvidos, sanccionados pelo Vice-Presidente da Republica, um dos autographos dos dous decretos do Congresso Nacional que fixam as forças de terra e mar para o exercicio de 1892 e do que regula a extradicção de criminosos entre o Districto Federal e os estados e entre estes; e um dos das tres resoluções do mesmo congresso, a 1ª estabelecendo o processo para as eleições federaes; a 2ª declarando que os auditores de guerra e de marinha só perderão seus logares em virtude de sentença passada em julgado e teem direito a fazer montepio como empregados civis dos respectivos ministerios, e a 3ª declarando que a pensão concedida a D. Maria Joaquina Botelho de Magalhães e a seus seus filhos não prejudica o direito que lhes assiste ao meio soldo da patente e aos montepios instituidos por seu finado marido o general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães.—Inteirado.

Do 1º secretario do senado do estado de S. Paulo, datado de 26 do corrente mez, remettendo, para ser tomada na devida consideração, cópia da indicação approvada pelo mesmo senado, representando ao Congresso da União sobre a necessidade de ser por elle decretada, caso seja reconhecida a sua competencia privativa, uma legislação especial que estabeleça as bases juridicas e firme as regras geraes para a instituição e organisação das sociedades cooperativas na Republica.—A' commissão de justiça e legislação.

O mesmo Sr. 1º secretario interino communica que os Srs. senadores João Pedro e Gil Goulart participaram achar-se promptos para os trabalhos da presente sessão legislativa.—Inteirado.

O Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa, e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes, 24 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu nesta capital, na 2ª secção do 1º districto da freguezia do S. José, na 1ª e 6ª secções do 1º districto e 4ª e 6ª do 2º districto da freguezia de Sant'Anna, na 1ª secção do 1º districto do Engenho Novo, na 4ª, 5ª e 6ª secções da freguezia da Gloria, na 3ª secção da

freguezia da Candelaria, na 5ª secção da freguezia de Santo Antonio, na 1ª e 6ª secções da freguezia de S. Christovão, na 1ª secção do 1º districto da freguezia de Santa Rita na 1ª, 2ª e 3ª secções do curato de Santa Cruz, na 1ª secção da ilha do Governador, na 1ª, 2ª e 4ª secções da freguezia de Campo Grande, na 1ª secção do 1º districto da freguezia de Guaratiba, na 5ª secção do 2º districto da freguezia do Sacramento e na secção unica da ilha de Paquetá; tres relações dos eleitores que compareceram á mesma eleição na 3ª secção da Gloria, na 4ª de Santa Rita e na 2ª do 2º districto da Guaratiba, e 12 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo, nas 4ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª e 28ª secções do municipio da capital, nas 2ª, 3ª e 4ª secções de Campinas, na 1ª e 2ª secções de Taubaté e na 4ª secção de S. José dos Campos.

Communica ainda ao Senado que se acham promptos para o trabalhos legislativos apenas 19 Srs. senadores, alguns que se teem apresentado e outros que participaram achar-se promptos, e convida os Srs. senadores a reunir-se segunda-feira ao meio-dia.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 20 minutos da tarde.

3ª sessão preparatoria em 2 de maio de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro
(1º secretario)

SUMMARIO.—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Communicação feita pelo Sr. Braz Carneiro—Observações do Sr. presidente.

Ao meio-dia comparecem os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Gomensoro, Luiz Delfino, Cunha Junior, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Tavares Bastos, Saldanha Marinho, Generoso Marques, Braz Carneiro, Oliveira Galvão, Domingos Vicente e Catunda.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma dos Srs. senadores Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata e Antonio Baena, datado de 29 do mez findo e expedido do Recife, communicando que seguem no vapor *Mandos*.—Inteirado.

Outro do Sr. senador Campos Salles, datado de 30 do mez passado e expedido de S. Paulo, communicando achar-se prompto para os trabalhos legislativos.—Inteirado.

O Sr. presidente declara que se acham sobre a mesa e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes 29 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções de S. José do Barreiro; na 1ª de Jacarehy; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Capivary; nas 3ª e 4ª de Silveiras; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Santa Branca; na 2ª de Lorena; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Bananal; nas 1ª, 9ª, 10ª, 19ª e 21ª da capital; na secção unica de Cabreuva e Salto do Itú e na 1ª de S. José dos Campos e quatro authenticas da eleição senatorial a que se procedeu nesta capital na 1ª secção do 1º districto de Santa Rita; nas 1ª e 7ª secções da freguezia da Lagôa e na 7ª da Gloria.

O SR. BRAZ CARNEIRO (*pela ordem*)—Sr. presidente, por carta do nosso illustre collega, o Sr. Laper, datada de Cantagallo a 28 de abril, mas que só hoje recebi, encarrega-me de communicar ao Senado que chegará hoje a esta capital, e que portanto se acha prompto para a abertura do Congresso.—O Senado fica inteirado.

O SR. PRESIDENTE—Pelo numero de senadores que teem comparecido ás sessões e que teem communicado achar-se promptos, verifica-se não haver numero legal.

Por consequencia, nos termos do art. 3º do regimento do Senado, vou mandar communicar aos Srs. Vice-Presidente da Republica e presidente da Camara dos Deputados que ainda não ha senadores em numero sufficiente para poder ter logar amanhã a abertura do Congresso Nacional.

Convido os Srs. senadores a reunir-se amanhã, ao meio-dia, em sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e dez minutos.

4ª sessão preparatoria em 3 de maio de 1892

Presidencia do Sr. João Pedro
(1º secretario)

SUMMARIO— Chamada— Leitura e approvação da acta— EXPEDIENTE— Communicação do Sr. Elyseu Martins—Observações do Sr. Presidente

Ao meio-dia comparecem os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Gomensoro, Rosa Junior, Domingos Vicente, Firmino da Silveira, A. Cavalcanti, Campos Salles, Saldanha Marinho,

Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Catunda, Elyseu Martins, Tavares Bastos, Generoso Marques, Lapér e Oliveira Galvão.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Prudente de Moraes, datado de S. Paulo a 29 de abril de 1892, communicando não poder comparecer ás primeiras sessões por enfermidade de sua senhora.—Inteirado.

Do Sr. senador Antonio da Silva Paranhos, datado de Goyaz a 23 do mesmo mez, communicando achar-se prompto para os trabalhos legislativos e que seguirá para esta capital nos primeiros dias do mez corrente. — Inteirado.

Do 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, de 2 do corrente, communicando não haver nesta capital numero sufficiente de deputados para encetar os trabalhos legislativos no dia 3. — Inteirado.

O Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes cinco authenticas da eleição senatorial a que se procedeu nesta capital na 1ª secção da freguezia de Santo Antonio, nas 1ª e 3ª de Irajá, na 4ª do Engenho Velho e na 1ª de Jacarépaguá e bem assim 53 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo nas 1ª, 3ª e 4ª secções de Tieté; na 1ª de Silveiras; nas 3ª, 11ª, 13ª, 15ª e 16ª da capital; na 3ª de Bragança; nas 1ª e 2ª de S. Manoel do Paraiso; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª de Guaratinguetá; nas 1ª e 2ª do Ribeirão Preto; nas 1ª, 2ª e 3ª de Brotas; na secção unica de Nossa Senhora do O'; na secção de Cunha; na 3ª da Parahybuna; na secção unica de Araçariguana; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de S. Carlos do Pinhal; na 1ª do Espirito Santo do Pinhal; nas 1ª e 2ª de Juquiry; na secção unica de Ibitinga; nas 2ª e 3ª da Parnahyba; nas 2ª e 5ª de Piracicaba; nas 2ª e 4ª de Pindamonhangaba; na 5ª de Lorena; nas 3ª, 4ª e 5ª de Taubaté; na secção unica de Santo Antonio da Rifaina; na 1ª de Itatiba; nas 1ª e 3ª de Batataes; nas 1ª, 5ª e 6ª do Rio Claro; na 8ª de S. Simões na secção unica da Boa Vista das Pedras; nas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª de Sorocaba; na 1ª da Piedade; na secção unica de Mogy-guassú e na 2ª de Mogy-mirim; e bem assim a relação dos eleitores que votaram na 3ª secção de S. José do Rio Pardo.

O Sr. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*) communica que o Sr. senador Americo Lobo participou-lhe, do estado de Minas, achar-se prompto para os trabalhos legislativos.— Inteirado.

O Sr. Presidente convida os senhores senadores a reunir-se amanhã ao meio-dia em sessão preparatoria, visto não haver ainda numero legal para a abertura do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão ás 12 1|4 horas da tarde.

5ª sessão preparatoria em 4 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO: Chamada—Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE: Observações do Sr. presidente — Communicação do Sr. senado Luiz Delfino — Observações do Sr. presidente.

Ao meio-dia comparecem os Srs. Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Gomensoro, Luiz Delfino, Domingos Vicente, Catunda, Laper, Firmino da Silveira, Campos Salles, Oliveira Galvão, Cunha Junior, Tavares Bastos, Generoso Marques, Monteiro de Barros, Elyseu Martins, Braz Carneiro, Joaquim Murtinho e Rosa Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador João Soares Neiva, datado da fortaleza de S. João, de 1 do corrente mez, communicando, para conhecimento do Senado, que se acha detido naquella fortaleza, por ordem do governo da Republica e, portanto, impossibilitado de comparecer ás sessões; o que, porém, fará logo que cesse esse constrangimento á sua liberdade. — Inteirado.

— Do ministro do interior, datado de 2 do corrente mez, communicando que o Sr. Vice-Presidente da Republica ficou inteirado de que o Senado, reunido em sessão preparatoria, verificou não haver numero sufficiente de

seus membros para a abertura da segunda sessão ordinaria do Congresso Nacional no dia 3 deste mez, como determina a Constituição da Republica.— Inteirado.

O Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes 108 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo nas 1ª e 4ª secções do Parnahyba; nas 1ª e 4ª de Bragança; nas 2ª e 3ª de Itibaia; na 4ª de Lorena; na 8ª do Guaratinguetá; na secçãounica de Guararema; na 1ª do Jambeiro; nas 1ª, 2ª e 4ª de Parahybuna; nas 1ª e 2ª da Serra Negra; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Lençóes; nas 1ª e 2ª de Jundiahy; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Una; na secção unica de Guarehy; nas 1ª, 2ª e 4ª de Campo Largo de Sorocaba; nas 1ª e 2ª de Santo Antonio da Cachoeira; na 1ª de Nazareth; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Santo Amaro; na 2ª de Dous Corregos; na 1ª de Boqueira; nas 3ª e 5ª de Santo Antonio do Pinhal: nas 1ª, 2ª e 4ª da Redempção; na 1ª de S. Simão; nas 1ª, 2ª e 4ª de Monte-Mór; nas 1ª, 2ª e 3ª de Araraquara; na 18ª da capital; na 4ª do Espirito Santo do Pinhal; na 1ª de S. Luiz do Parahytinga; na 2ª de Tieté; na 1ª de Caconde; nas 1ª e 3ª de Avaré; na 5ª de Pindamonhagaba; nas 1ª e 3ª de Cunha; na 2ª do Paraiso; na secção unica do Patrocinio de Santa Izabel; nas 1ª, 2ª e 4ª de S. Miguel Archanjo; nas 2ª e 3ª de Casa Branca; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Arêas; na secção unica do Bom Successo; na 5ª do Amparo; na 4ª de Brotas; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Santa Isabel; nas 2ª e 6ª de Sorocaba; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de S. Roque; na 3ª de Ipanema; na secção unica de Jatahy; nas 2ª, 3ª e 4ª da Piedade; na secção unica do Ribeirão Bonito; nas 1ª e 2ª de S. João da Boa Vista; nas 2ª, 3ª e 4ª do Parahytinga; na 4ª do Rio Claro; nas 5ª e 6ª da Conceição de Campinas; na 5ª de Santa Cruz de Campinas; na 2ª de Botucatú; nas 2ª e 3ª de S. José dos Campos; na 8ª de Taubaté; na secção unica de S. Pedro e na 3ª de Tatuhy; e 4 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no Districto Federal, na 2ª secção de Irajá; na 2ª de S. Christovão; na 7ª do 2º districto do Engenho Velho e 1ª do 2º districto do Sacramento; e bem assim uma relação dos eleitores que votaram na 3ª secção do 2º districto de Sant'Anna, desta capital, e na 3ª secção de Jundiahy, no estado de S. Paulo.

O Sr. Presidente diz que compareceram á sessão de hoje 19 Srs. senadores, e que além destes acham-se na capital promptos para os trabalhos mais 5, e que pelas communicações recebidas devem chegar de hoje para amanhã 8, de maneira que talvez amanhã se possa verificar a existencia do numero legal.

O Sr. Luiz Delfino (*pela ordem*) communica que o Sr. senador Paulino Horn espera comparecer amanhã.

O Sr. Presidente diz que com este Sr. senador elevar-se-ha o numero a 9 e convida os Srs. senadores para comparecerem amanhã, afim de se verificar si ha numero legal para a abertura do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 20 minutos.

6ª sessão preparatoria em 5 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO: Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE—Observação do Sr. presidente

Ao meio-dia comparecem os Srs. Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Gomensoro, Luiz Delfino, Domingos Vicente, Cunha Junior, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Generoso Marques, Campos Salles, Monteiro de Barros, Elyseu Martins, Catunda, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Silva Canedo e Joaquim Murtinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do presidente do congresso constituinte do estado do Espirito Santo, datado de 2 do corrente mez, communicando que o mesmo congresso promulgou naquella data a lei fundamental do estado e elegeu o presidente do mesmo o Dr. Muniz Freire.— Inteirado.

O Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes tres authenticas da eleição senatorial a que se procedeu nesta capital, na 3ª secção de Santo Antonio; na 1ª do 2º districto do Engenho Novo e na 3ª do 1º districto de Santa Rita e tres authenticas da eleição senatorial, a que se procedeu no estado de S. Paulo na 6ª secção de Taubaté; na 6ª de Pindamonhagaba e na secção unica de Campo Largo.

O Sr. Presidente diz que ainda hoje não se verifica a existencia de numero legal de Srs. senadores para que se possa installar a presente sessão legislativa, e convida os Srs. senadores a se reunirem amanhã, afim de verificar-se a existencia desse numero.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 20 minutos.

7ª sessão preparatoria em 6 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Authenticas da eleição senatorial de S. Paulo — Observações do Sr. presidente

Ao meio-dia comparecem os Srs. Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Baena, Gomensoro, Souza Coelho, Catunda, Joaquim Sarmento, A. Cavalcanti, Cunha Junior, Campos Salles, Silva Canedo, Tavares Bastos, Saldanha Marinho, Domingos Vicente, Firmino da Silveira, Elyseu Martins, Braz Carneiro, José Bernardo, Rosa Junior, Manoel Barata, Generoso Marques, Francisco Machado, Oliveira Galvão e Monteiro de Barros.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes 59 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções do Amparo; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Paranapanema; na secção unica de Lavrinhas; nas 1ª e 3ª de Lorena; na secção unica de Lagoinha; na 2ª de S. João da Bocaina; nas 1ª e 2ª de Pinheiros; na 7ª de Pereiras; na 2ª de Araras; nas 5ª e 6ª da capital; nas 2ª e 3ª de S. João do Rio Claro; na 2ª do Espirito Santo do Pinhal; na secção unica de S. José do Parahytinga; na 3ª de S. Manoel do Paraiso; na secção unica da Penha de França; na 3ª de Dous Corregos; na 2ª de Itatiba; na secção unica de M. Boy; na 2ª de Bragança; na 2ª de S. João da Boa Vista; na 4ª de Caconde; na secção unica do Ribeirão Branco; na 3ª de Pindamonhangaba; na 2ª de S. Simão; nas 1ª e 2ª de Itapecerica; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Caçapava; na secção unica da Conceição de Itanhaen; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da Cotia; na secção unica de Baryry; na 4ª de Campos Novos; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Iguape; na 1ª do Turvo; na secção unica do Patrocinio de Sapucahy (Franca); na 5ª do Ribeirão Preto; na 1ª do Braz; na 2ª de Batataes; na secção unica do Alambary, e na 7ª de Campinas.

E declara tambem que á sessão de hoje compareceram 25 Srs. senadores, que com seis que se acham na capital perfazem 31.

Ainda não ha numero legal para a installação do Congresso Nacional, portanto convida os Srs. senadores a reunir-se amanhã em sessão preparatoria para se verificar a existencia desse numero.

Levanta-se a sessão ás 12 1/4 horas.

8ª sessão preparatoria em 7 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Authenticas da eleição senatorial de S. Paulo — Observações do Sr. presidente

Ao meio-dia comparecem os Srs. Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Baena, Gomensoro, Joaquim Sarmento, Souza Coelho, Raulino Horn, Rosa Junior, José Bernardo, Lapér, Firmino da Silveira, Generoso Marques, Saldanha Marinho, Oliveira Galvão, Cunha Junior, Tavares Bastos, Elyseu Martins, Campos Salles, Manoel Barata, Francisco Machado, Braz Carneiro, Catunda, Monteiro de Barros e Silva Canedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes 15 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de São Paulo na 1ª secção de Araras; na 1ª de Pindamonhangaba; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, do Rio Verde; na secção unica de Santo Antonio da Boa Vista; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, de S. Bento de Sapucahy; na 1ª de Piracicaba; na 1ª de Itatiba; na secção unica do Rio Bonito e na 3ª de Santa Rita de Passa Quatro.

E declara tambem que ainda é de 31 o numero de senadores que se acham nesta capital. E, como consta que de hoje para amanhã devem chegar mais tres Srs. senadores, acha conveniente que o Senado se reuna amanhã, apezar de ser domingo, para se verificar si ha numero legal, e assim convida os Srs. senadores a reunir-se amanhã ao meio-dia.

Levanta-se a sessão ás 12 1/4 horas.

9ª sessão preparatoria em 8 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO. — Chamada — Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE— Observações do Sr. presidente.

Ao meio dia compareceram os Srs. Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Baena, Gomensoro, Raulino Horn, Oliveira Galvão, Souza Coelho, Francisco Machado, Campos Salles, Silva Canedo, Rosa Junior, Firmino da Silveira, Monteiro de Barros e Saldanha Marinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. senador Americo Lobo, expedido de Juiz de Fora, communicando que amanhã, sem falta, comparecerá á sessão.— Inteirado.

O Sr. Presidente—Acham-se sobre a mesa, e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes, duas authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no Districto Federal, na 3ª secção do 1º districto de Sant'Anna e na 2ª do 2º districto do Sacramento; e bem assim 12 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secção de Cananéa; na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Porto Feliz; na 2ª e 3ª de S. Sebastião; na 2ª de Avaré e na 3ª do Rio do Peixe.

Com a declaração do Sr. senador Americo Lobo, que acaba de ser lida ao Senado, acham-se promptos para os seus trabalhos 32 Srs. senadores, além de dous que devem chegar hoje.

Ha, portanto, numero legal de Srs. senadores, para que se possa abrir a presente sessão legislativa.

Neste sentido vae se officiar ao Presidente da Republica e bem assim á Camara dos Deputados, onde consta que ha promptos 99 de seus membros, faltando apenas quatro para completar o numero legal.

Convido, portanto os Srs. senadores para comparecer amanhã para se verificar si já existe o numero legal naquella casa do Congresso, afim de marcar-se o dia da sessão de abertura da presente sessão do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão ás 12 1/4 horas da tarde.

10ª sessão preparatoria em 9 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta —Authenticas da eleição senatorial de S. Paulo— Observações do Sr. presidente—Suspensão da sessão— Observações do Sr. presidente.

Ao meio-dia comparecem 27 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Baena, Cunha Junior, Joaquim Sarmento, Souza Coelho, Saldanha Marinho, Catumba, Raulino Horn, Domingos Vicente, Manoel Barata, Generoso Marques, Monteiro de Barros, Silva Canedo, Rosa Junior, Firmino da Silveira, Lapér, Elyseu Martins, Coelho e Campos, Americo Lobo, Campos Salles, José Bernardo, Oliveira Galvão, Francisco Machado, Braz Carneiro e Joaquim Murtinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente—Estão sobre a mesa, e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes, 22 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo na 4ª secção da Franca; na 1ª de Dous Corregos; nas 2ª e 4ª de Piracicaba; nas 1ª, 2ª e 3ª de Apiahy; nas 1ª e 26ª da capital; na 7ª de Taubaté; na 3ª de Itapecerica; na secção unica de Iporanga e Caraguatatuba; na 5ª de S. Simão; na secção unica do Espirito Santo da Bôa Vista e nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da Villa Bella.

Acham-se presentes na capital 34 Srs. senadores.

Até este momento a Camara dos Deputados ainda não verificou a existencia de numero legal de seus membros. A sessão de hoje foi suspensa naquella Camara á espera de ver si comparecem os dous ou tres deputados que faltam para perfazer esse numero.

Conseguintemente, eu, por minha vez, suspendo a sessão por algum tempo, afim de aguardar a communicação de se haver reunido numero legal na Camara.

Suspende-se a sessão.

A' 1 hora e 1/4 da tarde continúa a sessão.

O Sr. Presidente—Segundo informação vinda da Camara dos Deputados, acaba de levantar-se alli a sessão com a declaração de não haver ainda numero legal para a installação do Congresso.

Conseguintemente convido os Srs. senadores a reunir-se amanhã em sessão preparatoria á espera que a Camara se constitua com o numero legal.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

11ª sessão preparatoria em 10 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Authenticas das eleições senatoriaes da Capital Federal e S. Paulo—Observações do Sr. presidente.

A' meia hora depois do meio-dia comparecem 24 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Baena, Thomaz Cruz, Joaquim Sarmento, Souza Coelho, Catunda, Firmino da Silveira, Saldanha Marinho, Oliveira Galvão, José Bernardo, Domingos Vicente, Cunha Junior, Silva Canedo, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Francisco Machado, Generoso Marques, Manoel Barata, Gomensoro, Americo Lobo, Raulino Horn e Rosa *Junior*.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente—Acham-se sobre a mesa, e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes, uma authentica da eleição senatorial a que se procedeu nesta capital na 2ª secção do 1º districto do Sacramento e uma relação dos eleitores que votaram na 3ª secção do 2º districto e bem assim nove authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo na 23ª secção da capital; na secção unica de Mococa; na 2ª de S. José do Rio Pardo; na secção unica de Santa Cruz das Palmeiras; na 3ª da Franca; na 2ª de Itapetininga; nas 1ª e 2ª de Santa Cruz do Rio Pardo e na secção unica da Bella Vista.

Demorei hoje a abertura da sessão do Senado a espera de verificar si na Camara dos Deputados havia já numero legal. Acabo de ser informado que se acham presentes nesta capital 102 deputados, faltando ainda um para preencher esse numero. Conseguintemente não póde installar-se amanhã o Congresso.

Convido os Srs. senadores a reunir-se amanhã em sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

12ª sessão preparatoria em 11 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Authenticas da eleição senatorial a que se procedeu em S. Paulo e Capital Federal—Observações do Sr. presidente

A' meia hora depois do meio-dia, comparecem 28 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Baena, Thomaz Cruz, Joaquim Sarmento, Souza Coelho, José Bernardo, Domingos Vicente, Gomensoro, Luiz Delfino, Silva Canedo, Saldanha Marinho, Rosa Junior, Raulino Horn, Catunda, Firmino da Silveira, Elyseu Martins, Cunha Junior, Oliveira Galvão, Braz Carneiro, Francisco Machado, Coelho e Campos, Monteiro de Barros, Amaro Cavalcanti, Americo Lobo, Laper e Generoso Marques.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem Debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de hoje, communicando que aquella camara reunida hoje em sessão preparatoria verificou haver numero sufficiente de seus membros para encetarem-se os trabalhos da 2ª sessão ordinaria da 1ª legislatura.— Inteirado.

O Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes uma authentica da eleição senatorial a que se procedeu nesta capital na 2ª secção do districto do Engenho Novo; e bem assim 10 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo nas 9ª e 14ª secções da capital, nas 1ª e 2ª de Pirajá; na 4ª de Tatuhy; na secção unica de Apiahy; na 1ª de Itapetininga; na 4ª de Fartura; na secção unica de Itaquaquecetuba e na 1ª de S. Sebastião.

Segundo a communicação da Camara dos Deputados que acaba de ser lida ha naquella casa do Congresso numero legal para installação da sessão ordinaria.

De accordo com o que ficou combinado na ultima sessão extraordinaria do Congresso, entre os membros das mesas das respectivas camaras, a sessão de installação terá logar amanhã, á 1 hora da tarde, no paço do Senado, o que se vai communicar ao Sr. Presidente da Republica e á outra camara.

Convida os Srs. senadores a comparecer *para assistir á sessão de installação.*

A primeira sessão ordinaria do Senado terá logar no dia 14, visto ser feriado o dia 13. A ordem do dia 14 será, na fórma do regimento, eleição da mesa e das commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão de abertura da 2ª sessão ordinaria da 1ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

A' 1 hora da tarde do dia 12 de maio de 1892, reunidos no recinto do Senado os Srs. senadores e deputados, tomam assento na mesa os Srs. Prudente José de Moraes e Barros, vice-presidente do Senado, Gil Diniz Goulart e Antonio Nicoláo Monteiro Baena, servindo de 1º e 2º secretarios do Senado e Antonio Borges de Athayde Junior e Alexandre Cassiano do Nascimento, servindo de 1º e 2º secretarios da Camara dos Deputados.

Annunciada a chegada do emissario do Sr. Vice-Presidente da Republica, portador da mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. presidente convida o Sr. 4º secretario da Camara dos Deputados para introduzil-o no recinto.

Recebida a mensagem, o Sr. presidente declara aberta a 2ª sessão ordinaria da 1ª legislatura e outrosim que se vae proceder á leitura da mensagem.

O SR. 1º SECRETARIO do Senado procede á leitura da seguinte

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional— Dominado ainda pelos mesmos intuitos que, com maxima lealdade, manifestei ao paiz, quando assumi o governo do Estado a 23 de novembro do anno findo, e tambem por occasião do dirigir-vos a mensagem de 18 do mez subsequente, novamente congratulo-me comvosco e com todos os nossos concidadãos pelo proseguimento dos trabalhos legislativos, nesta segunda sessão ordinaria do Congresso Nacional, durante a qual, estou certo, continuareis a dar sobejas provas de acrysolado patriotismo em prol da causa publica que, nas circumstancias actuaes, muito exige e espera de vossas luzes e orientação. Confloque, estudados e discutidos os ingentes problemas politicos e sociaes, pendentes de definitiva solução, sejam votadas as leis complementares da Constituição que, por falta de tempo, não puderam ser decretadas durante a sessão extraordinaria, e assim se consolide a grandiosa obra de reconstrucção de nossa patria.

Havendo dedicado todos os meus esforços ao progresso do paiz e á manutenção da lei fundamental, que regulou o systema federalista entre nós, afim de carresponder á honrosa moção de plena confiança que dirigistes ao governo, a 21 de janeiro proximo passado, penultimo dia de vossos trabalhos, pela qual elle se confessa reconhecido, cumpre-me, em conformidade com o preceito contido no art. 48 n. 9 da Constituição, dar-vos conta da situação do paiz e dos principaes successos sujeitos á vossa apreciação; outrosim, indicar-vos algumas providencias, por sua natureza urgentes, as quaes, traduzidas em actos emanados do poder competente, vos recommendarão ainda mais á gratidão nacional.

— Aos momentosos assumptos que solicitam a vossa attenção, sobreleva com o relevo de uma gravidade excepcional, a conspiração que,

após repetidos ensaios, manifestou-se nesta capital na tarde de 10 de abril ultimo.

Sabeis que a generosa revolução de 23 de novembro, em que vós proprio fostes grande parte, veiu, de par com a restauração das virtudes republicanas em toda a União, contrariar interesses de toda a ordem, já arraigados ao estado de cousas que ella subverteu. Ainda mais: pela sua indole restauradora das virtudes republicanas em nossa patria, já entregue ao solapamento por abusos e erros, quer na ordem politica, quer na ordem social e economica, quer mesmo na ordem moral, a revolução de 23 de novembro, que foi não só a annullação do attentado de 3 do mesmo mez, mas tambem tremenda reacção contra os processos, praticas e costumes implantados na publica administração, teve como naturaes corollarios movimentos politicos produzidos em quasi todos os estados.

Comprehende-se, desde então, que immensa móle de interesses perturbados teve de supportar, desde o inicio, essa ultima e grande transformação politica de nossa Patria. De varios estados para esta capital, desta capital para outros pontos da União, as noticias alarmantes, os boatos mais inverosimeis alimentavam as esperanças de uns, faziam recrudescer as ambições de outros, trazendo o espirito publico, em sobresalto, sem permittir ás classes conservadoras, ao commercio, aos capitaes e até ás familias, a tranquillidade necessaria para o desenvolvimento da vida e do trabalho.

Movimentos parciaes nos estados, declarações ostensivas de hostilidade por toda parte, tentativas de surprehendente reposição de governadores destituidos em consequencia da sua adhesão ao golpe de Estado; tudo convencia o espirito publico de que se organisavam os meios de annullar o principio da autoridade e de restabelecer por uma revolta sem ideal, sem principios, o passado que a Nação havia condemnado na revolução, a que devemos hoje o restabelecimento da Constituição e da paz.

Como ainda era natural, foi nessa capital que se concentraram, para operar de accôrdo, ligados pela communhão das decepções e dos odios, das ambições e dos interesses, aquelles que a todo o transe planeavam reconquistar as posições de que haviam sido destituidos.

Parece-me escusado insistir na rememoração de factos tão recentes; cumpre, entretanto não perder de vista a intima ligação com que se produziram. Desabrida opposição pela imprensa em linguagem sediciosa e anarchica; exploração da carestia dos generos alimenticios e mercadorias de primeira necessidade, em grande parte exaggerada com o fim de superexcitar o sentimento popular; monstruosa campanha de descredito no estrangeiro; formigamento incessante de boatos aterradores com que a um tempo se tacteava e se incitava o animo publico; e, emergindo de todo esse trabalho subterraneo, a revolta das fortalezas de Santa Cruz e Lage, no dia 20 de janeiro.

Dominada esta, e apezar da prudencia e da tolerancia do governo, indicando assim o desejo de uma politica de paz e de concordia, viu a Nação a recrudescencia das hostilidades na imprensa e na via publica, tentativas de *grèves*, emissarios agitando, ora a idéa separatista, como em Minas Geraes, ora movimentos sediciosos, até mesmo dentro dos quarteis, como em S. Paulo e Matto Grosso; as tentativas de alliciação da força publica nesta capital, a intimação provocadora e acintosa, dirigida por trese generaes ao chefe do Estado, e, por ultimo, a explosão do dia 10 de abril.

O que foi esse acto de audacia, em que se recorrera ao suborno de praças para consummar o assassinato e se chegara até ás portas dos quarteis, na esperança de arrastar batalhões á sublevação, vós o podeis avaliar.

Achava-me afastado do centro da cidade, quando tive aviso de que uma grande massa popular se encaminhava, com fins hostis, para o palacio do governo. Como me cumpria, apressei-me em vir occupar o meu posto. De caminho, tendo encontrado na Praça da Republica alguns corpos de tropa, que, com a noticia, apressadamente haviam formado, demorei-me em frente delles, afim de repellir a intimação da deposição, proclamada pelos oradores que dirigiam a turba-multa dos anarchistas, e que affirmavam a essa multidão apaixonada, á cuja frente se viam, com pezar vos digo, alguns representantes da Nação e officiaes de postos elevados, uns tomando parte activa, outros com a sua presença e a sua adhesão acoroçoando-a, que seria auxiliada por varios batalhões desta capital.

Esperei-os disposto a agir, isto é, a cumprir o meu dever, tendo mais uma vez verificado, por essa occasião, que no apoio do povo e na firmeza da disciplina da força publica, estavam as mais solidas garantias de que podia dispor o governo para manter a ordem.

Todos estes factos se concatenam como os elos de uma mesma cadeia; uns elucidam os outros; e é nesta ligação profunda e irrecusavel que os haveis de considerar, para fazer justiça á segurança e rectidão de vistas, e á escrupulosa escolha de meios com que procedeu o governo, na gravissima situação que taes factos crearam.

Sendo necessario salvar o prestigio da autoridade, esmagar a anarchia, assegurar a ordem attingindo a todos os principaes chefes ou

responsaveis por essa sublevação e commoção, o estado de sitio, declarado pelo decreto n. 791 de 10 do mez findo, impoz-se como uma necessidade indeclinavel, obedeceu estrictamente ás prescripções constitucionaes, e encontra plena e inteira consagração nos principios de direito publico que dominam a especie.

Acreditando que absurdo seria esperar que a anarchia se desenvolvesse em actos de violencias á propriedade e ás pessoas, á autoridade e ao direito, para então combatel-a; e como o juiz da gravidade do perigo imminente que legitima a declaração do estado de sitio, outro não é, na opinião unanime, sinão a propria autoridade, Congresso ou Poder Executivo, a quem a Constituição confere essa ponderosa attribuição, não hesitei em cumprir o meu dever, limitando-me ás medidas de detenção em logares não destinados aos réos de crimes communs e ao desterro para outros sitios do territorio nacional; abstendo-me de qualquer outra medida que fosse contra a propriedade dos culpados, ao mesmo tempo que, por outro lado, garantia a mais ampla libeadade de imprensa e de locomoção e a mais completa inviolabilidade do sigillo da correspondencia postal e telegraphica.

E ao ter de empregar as providencias autorisadas pela Constituição, o governo considerou longamente, pesou, em dous dias de trabalho, quasi consecutivo, toda a especie de prova testemunhal e circumstancial, que teve a seu alcance e que lhe bastou para formar convicção segura da necessidade das medidas de repressão que adoptou.

Além de informações colhidas em importantes documentos escriptos, fundou-se o governo na vehementissima prova circumstancial que vos tenho expendido, e que de seu enfeixamento logico colhe extraordinaria relevancia, articulando-se por factos de notoriedade publica, muitos delles attestados pela propria imprensa.

Em um processo politico, como este é, impossivel e descabido seria guardar o rigor das fórmas judiciaes, a que, aliás, nenhum preceito legal ou de doutrina obrigava o Poder Executivo. O governo não julgou, nem podia julgar, não impoz nem podia impor penas mediante processo regular: usou de medidas excepcionaes de ordem politica, expressamente permittidas pela Constituição para o caso, como o que se deu, de commoção intestina, produzida pela erupção final de um longo trabalho de conspiração anterior contra os poderes constituidos. As detenções e desterros que decretou são os que constam do acto de 12 do mez findo.

Dos conspiradores ahi incluidos, alguns foram presos na flagrancia do delicto, outros em frente das tropas, proferindo acclamações sediciosas, outros, porque franca e publicamente foram vistos na multidão que se dirigia ao palacio do Presidente, vociferando que vinham depôr o chefe da Nação; outros, finalmente, posto que não tivessem tomado parte activa no movimento do dia 10, haviam-o preparado e estavam, por declarações e demonstrações de sua solidariedade, promptos para entrar em acção a qualquer momento.

Eis o que, no cumprimento do dever constitucional, tenho de dizer-vos sobre os graves acontecimentos que se passaram em vossa ausencia, agitaram o paiz e trariam, sem duvida, a anarchia nas ruas, a convulção nos estados, o descredito completo de nossa Patria no estrangeiro, a ruina da Republica e a desintegração de seu territorio no torvelinho de tremenda guerra civil, si não fôra a energia com que procedeu o governo, correspondendo assim á vossa confiança e aos nobres intuitos das moções de 21 de janeiro.

Não vos deviam, porém, causar surpreza os delictos de 10 de abril, porque já a revolta das fortalezas de Santa Cruz e da Lage, onde desgraçados e infelizes galés foram alliciados com promessas, e na qual encontram-se salientes vestigios da coparticipação de chefes de influencia e de prestigio por sua posição politica e official, vos havia convencido de que em critica situação se achava a Republica, ameaçada de ser subvertida pela anarchia; sendo imperiosa necessidade salvar o prestigio da autoridade, compromettido a toda a hora por boatos que percorriam o paiz, e que affirmavam a dissenção na força armada e a fraqueza do poder publico, na espectativa de pronunciamentos militares arrastando, caso fossem possiveis, a deshonra para o exercito e armada e a perda completa das instituições republicanas entre nós.

Por isso, logo após os graves e vergonhosos acontecimentos naquellas fortalezas, os quaes vos convenceram de que os nossos adversarios, inimigos da Patria, não recuavam deante de todos os meios, ainda os menos escrupulosos, encerrastes, com geraes applausos, os vossos trabalhos, afim de deixar ampla libérdade ao Poder Executivo para agir e, antecipadamente, lhe assegurastes o vosso apoio, no direito que lhe conferistes de empregar todos os meios, mesmo os mais energicos, para manter a ordem e consolidar a Republica. Em vossa ausencia, a prudencia, a brandura que a muitos se afigurou frouxidão, temor ou fraqueza, a mais rigorosa moralidade na gestão dos negocios publicos, a mais calculada e fria impassibilidade ante as ameaças e os planos de sedição, a mais escrupulosa distribuição de justiça, até para com aquelles que na vespera haviam manejado a aggressão, sómente serviram para aggravar o mal

na persuasão em que se achavam os aggressores de que não era o desejo de conciliação e de paz, mas sim o temor que assaltava o governo na consciencia de sua propria fraqueza.

As medidas, porém, que o governo resolveu tomar vieram restituir a paz aos espiritos, dar segurança e tranquillidade a todas as classes conservadoras, garantir, emfim, a ordem a toda a sociedade.

Posso, pois, affirmar-vos que, dos poderes que me conferistes em momento de angustia, só usei para o bem da Patria e consolidação da Republica.

Não se revestindo de maior gravidade os movimentos occorridos nos estados de Minas Geraes e S. Paulo, os implicados em taes acontecimentos foram annistiados pelos decretos de 21 do mez ultimo, em commemoração ao centenario do immortal Tiradentes— precursor de nossas liberdades e o maior martyr da idéa republicana entre nós.

Estes actos foram expedidos com o fim de pacificar definitivamente os animos, e no uso dos poderes extraordinarios que me conferistes pelas moções a que já me tenho referido.

—Em Matto Grosso, como consequencia do plano de conspiração aqui traçado e do desbafo ás paixões partidarias, deram-se factos de alguma gravidade, mas sem essa importancia que lhes teem attribuido os apregoadores do descredito do Brazil.

O governo não se descuidou em tomar as providencias que o caso exigia e, segundo as noticias que tem recebido, é de presumir que nesta hora já esteja restabelecida a ordem naquelle estado.

Por varios ministerios, e usando da autorisação contida na lei n. 26 de 30 de dezembro ultimo, foram abertos os creditos indispensaveis aos serviços que se acham provisoriamente a cargo da União, emquanto não for organisada a municipalidade do Districto Federal; e com referencia a outros assumptos, incumbidos ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, foram tambem abertos diversos creditos extraordinarios afim de proseguirem com regularidade varios serviços que não podiam soffrer interrupção.

Tenho a satisfacção de assegurar-vos que mantemos relações de perfeita amisade com todas as nações. No que de mim depender ellas continuarão a ser cultivadas com o maior esmero.

O governo argentino foi opportunamente informado da vossa resolução a respeito do tratado de 25 de janeiro de 1890, que dividia o territorio litigioso e deu por terminada a questão do direito, concordando em que para recorrer ao arbitro não era necessario esperar que expirasse o prazo marcado para aquella discussão. De conformidade com o que ficou ajustado, dirigi, a 15 do mez passado, ao presidente dos Estados Unidos da America uma carta, pedindo-lhe que acceite o encargo do arbitramento. Igual pedido fez, sem duvida, o governo argentino.

As ratificações do tratado de arbitramento, firmado em Washington a 28 de abril de 1890 entre o Brazil e outros estados americanos, deviam ser alli trocadas no dia 1 de maio de 1891, ou antes, si fosse possivel. Não o foram, porque nem todas as partes contractantes estavam para isso habilitadas. Propoz, portanto, o governo dos Estados Unidos da America que se firmasse um ajuste, adiando a troca por dous annos, contados da data do mesmo ajuste. Acceitei a proposta, e nesse sentido foram logo expedidas as ordens necessarias.

A lei que fixou a despeza da União para o exercicio vigente extinguiu as legações na Russia, na Austria-Hungria e junto á Santa Sé, reunindo as de Caracas e Mexico, Lima e La Paz, Lisboa e Madrid.

Fui, porém, posteriormente, autorisado a abrir, pela verba— Extraordinarios no Exterior— o credito necessario para liquidar os serviços extinctos. Entretanto, na data dessa autorisação já os empregados das legações supprimidas tinham recebido os vencimentos correspondentes ao primeiro quartel do exercicio corrente e, não havendo a lei marcado prazo para a liquidação, julguei acertado adial-a até que vos reunisseis, na esperança de obter que concordeis em conservar as legações existentes e separadas como se acham. E' certo que a extincção de umas e a fusão de outras traria alguma economia, mas esta não compensaria os inconvenientes que, desde logo, se fariam sentir, diminuindo ou quasi supprimindo a nossa representação diplomatica nos paizes mencionados. Em o regimen passado manteve-se essa representação com proveito, e a Republica, interessada em conservar e desenvolver as relações que encontrou estabelecidas, não deve privar-se dos meios para isso necessarios.

— Entre as necessidades de reformas relativas aos assumptos que pertencem á pasta da Justiça, avulta a revisão do Codigo Penal, a reorganisação judiciaria do Districto Federal, a reforma da legislação hypothecaria, da lei das sociedades anonymas e do processo das fallencias.

A magistratura federal tem funccionado regularmente, e quanto ao pessoal da dos estados, tem o governo, na fórma da Constituição, declarado em disponibilidade os magistrados, não aproveitados na respectiva organisação judiciaria.

O policiamento desta cidade tem sido feito com a possivel regularidade, tornando-se de dia para dia mais sensivel a necessidade de augmentar os quadros da brigada policial.

Com o empenho que devo pôr na completa moralisação social, pela punição e prevenção dos crimes, lembro a creação de penitenciarias agricolas, nas quaes pelo trabalho methodisado, pela instrucção moral e technica, se possam regenerar os infelizes que, á falta de todos esses meios, ou arrastados por vicios ou enfermidades, se hajam tornado réos de delictos, cuja penição a moral e a justiça severamente impoem.

— Em conformidade com a recente lei eleitoral, por vós elaborada, e de accordo com as instrucções que o governo expediu, afim de serem bem entendidas as disposições dos arts. 59 e 60 procedeu-se no dia 20 do mez proximo findo á eleição para preenchimento de uma vaga de senador pelo Districto Federal, tendo o respectivo processo corrido com toda a regularidade, o que espero succederá nos estados, onde se tenham de prover ás vagas extistentes na representação nacional.

Não foi até ao presente posta em execução a lei em virtude da qual se estabeleceu a reorganisação dos serviços da administração federal; porquanto, difficuldades oriundas da nova classificação dos mesmos serviços e verificadas na pratica, em varios ministerios, tornaram impossivel a expedição dos regulamentos precisos. Assim é que ficaram a cargo do Ministerio das Relações Exteriores, além do que já lhe compete, a immigração e a colonisação; mas, taes assumptos, por sua natureza, são inteiramente estranhos ás funcções daquelle ministerio: ligam-se mais ás relações internas do que ás externas; e, pela acção directa que exigem, uma vez collocados alli, hão de necessariamente tolher um dos orgãos do governo no seu trato com os das nações estrangeiras.

A isto accresce que não se realisaram ainda todas as previsões do legislador, quando procurou simplificar o mecanismo administrativo federal, de modo que se coadunasse com o systema que hoje nos rege; porquanto nas secretarias do Interior, da Justiça e da Instrucção Publica não houve por ora diminuição do trabalho, mas sim augmento, pela permanencia nellas de serviços ainda não desligados; pela imprescendivel necessidade de reformas em varios ramos administrativos, pela solução de consultas relativas á execução das leis federaes em todo o paiz e das questões de competencia que não cessarão, emquanto se não extremarem definitivamente as attribuições da autoridade federal, da organisação dos estados e do Districto Federal, e si não operar efficazmente a transformação economica respectiva, de modo que possam estes prover aos differentes serviços de sua alçada; o que tudo indica ter sido prematura a fusão dos tres ministerios, decretada na alludida lei, cuja revisão considero indispensavel, sem que, entretanto, isto obste á expedição de regulamentos especiaes para outros ministerios, de conformidade com o que foi por vós resolvido.

A organisação do Districto Federal, cujo projecto não chegou a ser convertido em lei, é uma das necessidades mais palpitantes e que convém quanto antes satisfazer.

A legislação concernente ao registro civil, pela importancia deste ramo de serviço e por consideravel somma de interesses, a que está elle ligado, carece de reforma efficaz, especialmente na parte relativa aos nascimentos o obitos, bastando para isso attender ás profundas modificações realisadas na ordem civil e administrativa pelos decretos de separação da Igreja do Estado, e da nova instituição de casamento civil.

O estado sanitario desta capital reclama tambem toda a vossa attenção, visto que tendo ainda, na estação calmosa ultima, causado grande mortandade a molestia que, ha annos, naquella época, reveste o caracter epidemico, além de outras, com grave prejuizo da situação interna e externa do paiz, julgo inadiavel a resolução definitiva do problema complexo do saneamento desta capital, ainda que com o sacrificio de avultados dispendios, aliás mui productivos em futuro relativamente proximo. Nesta materia é urgentissimo que habiliteis o governo com as providencias legislativas que, em vossa sabedoria, julgardes necessarias á realisação de todos os melhoramentos materiaes, de caracter hygienico ou sanitario de que se ha mister, afim de collocar esta importante cidade, a primeira da America do Sul, nas condições que deve reunir em si a metropole da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O governo tem-se desvelado em diffundir a educação popular e a instrucção publica; e aguarda da vossa sabedoria a necessaria cooperação para a effectividade desse grande empenho.

O desenvolvimento da industria accentua a necessidade de prover com a maxima brevidade, e efficazmente, ao ensino profissional, tão descurado entre nós. O instituto para esse fim ultimamente creado pelo decreto n. 722 de 30 de janeiro não poderá iniciar sua importante funcção sem que concedais ao governo os recursos necessarios, afim de ser installado convenientemente.

O commercio, integrante da vida industrial, não possue ainda um instituto de instrucção, e applicação, no qual se preparem e eduquem

os cidadãos, que se destinam aos variados e proveitosos ramos mercantis.

Será, pois, medida relevante habilitardes o governo a crear um lyceo commercial, cujos fins, estou certo, compensarão largamente quaesquer despezas decretadas.

A expansão das artes não é ainda no Brazil tanta quanto possa desejar um povo, verdadeiramente culto e progressista; e seguro estou de que não olvidareis esse assumpto do qual são inseparaveis a creação e manutenção do theatro nacional, medida aliás por tanto tempo aspirada e descutida.

Espera o governo que a vossa intuição sobre esta materia dotal-o-ha de meios de crear e prover tão util instituição.

O serviço de correios e telegraphos foi desempenhado com regularidade; prosegue o desenvolvimento da rede telegraphica em nosso territorio, tendo sido concluida a linha de Goyaz a Matto Grosso, e dadas as providencias concernentes á construcção das de Belém a Manáos, de Cuyabá a Corumbá e deste e outros pontos que convém ligar.

Reputando de necessidade inadiavel a mudança da Capital da União, o governo trata de fazer seguir para o planato central a commissão que deve proceder á demarcação da área e fazer sobre a zona os indispensaveis estudos.

—Com relação ao exercito, que tão assignalados serviços tem prestado á nossa Patria, e que ainda agora, na mudança de suas instituições, representou papel tão saliente, não posso deixar de solicitar vossa attenção para o fim de dotal-o de todos os meios, que o tornem apto ao desempenho da sua nobre e patriotica missão.

Difficil se tem tornado o preenchimento dos claros nas fileiras depois de abolida o premio aos voluntarios e engajados; porquanto a providencia, com aquelle intuito, estabelecida na lei de forças de terra, que se acha em vigor, é inefficaz para attrahir ao pesado serviço das armas os cidadãos que não estão a elle obrigados. O alvitre que submetto á vossa consideração é o de fixar-se uma gratificação especial, destinada aos voluntarios, independente da que foi determinada pela citada lei, emquanto não se fizer effectivo o primeiro contingente a que se refere a lei de 26 de setembro de 1874.

O art. 8º da lei n. 39 de 30 de janeiro do corrente anno dispoz que cessariam as transferencias para o quadro extranumerario, creado pelo decreto n. 8 de 21 de novembro de 1889.

Ora, tendo por fim aquella creação não desfalcar os corpos do exercito do pessoal necessario para serviços fóra dos mesmos corpos, na repartição da guerra e em commissões a ella estranhas, quer no Districto Federal, quer nos estados, parece acertada a revogação da referida disposição.

A introducção de alguns melhoramentos já adoptados em certos paizes, afim de ministrar-se ao soldado mais ampla e completa instrucção nos campos de manobras, a urgencia do aperfeiçoamento de novo material de guerra e especialmente de transporte, a creação de parques de aereostação militar, são outros tantos assumptos que esperam de vosso patriotismo e amor á paz o maior desvelo e cuidado, dotando o governo dos recursos necessarios para realisal-os.

Cumpre-me recommendar-vos mui especialmente tudo quanto concerne á nossa marinha de guerra, que com difficuldade poderá desempenhar seu arduo e nobre destino, sob o ponto de vista tanto do pessoal como do material.

Relativamente ao pessoal, é elle deficientissimo para guarnecer todos os navios de que agora se compõe a nossa esquadra, faltandolhe, além disso, a necessaria instrucção pratica.

Para obviar o primeiro destes inconvenientes, visto que a Constituição Federal só permittiu o engajamento para a armada nacional nas escolas de aprendizes marinheiros, na marinha mercante e no voluntariado sem premio, faz-se mister que autoriseis o Poder Executivo a augmentar o numero das referidas escolas, pois que da marinha mercante não podemos esperar grandes contingentes, attendendo ao facto de estar ella, por assim dizerextincta, ao promulgar-se o nosso codigo politico, no qual foi sabiamente consignado o principio da nacionalisação da navegação de cabotagem, nem tão cedo adquirirá desenvolvimento tal que se transforme em viveiro para nossa marinha de guerra. Do voluntariado sem premio tambem nada ha que esperar, porque com o progresso industrial do paiz, o que tornou facil e bem remunerado o trabalho entre nós, não será certamente preferido o serviço na armada, mediante o pequeno soldo mensal, equivalente a dous dias de salario em qualquer officio.

Ainda no intuito de augmentar o numero dos nossos marinheiros, convirá uma lei de sorteio e outra que regule a nacionalisação da cabotagem.

A reforma das escolas de artilharia e de torpedos, já por vós autorisada com o intuito de obviar a falta de instrucção pratica do pessoal, quer superior, quer subalterno, traz como consequencia a concessão do credito indispensavel, convindo tambem a creação de outra escola de tiro de fuzil, que reputo de imprescindivel necessidade.

Relativamente ao material naval, urge que o governo fique habilitado com o credito extraordinario preciso para augmental-o, de sorte que a armada brazileira possa manter as tradições gloriosas que até hoje tem conquistado e que a tornam credora da gratidão nacional.

Varias propostas, constantes do ultimo projecto de fixação de força naval, foram por vós votadas e traduzidas em lei; resta, porém, que para a respectiva execução sejam igualmente concedidos os creditos necessarios.

—Apezar da deficiencia da verba votada para occorrer ás despezas com a Exposição Columbiana de Chicago, o governo tem providenciado de modo que o Brazil ahi seja representado dignamente. Deve estar já feita a acquisição da área destinada á secção brazileira, e breve seguirá um commissario especial incumbido de dirigir a construcção do edificio e mais trabalhos indispensaveis. Commissões funccionam em diversos estados da Republica preparando os elementos necessarios e tudo dispondo afim de que cada um delles concorra exhibindo os seus respectivos productos.

Por certo, attendendo aos interesses de nossa industria e á conveniencia de tornar conhecidos no estrangeiro os productos do paiz e o seu estado de civilisação, decretareis os meios que forem precisos para a boa realisação de tão elevado intuito.

Para satisfazer os reclamos da lavoura, e no intuito de obedecer ao pensamento do legislador, não só teem sido regularisados os serviços da immigração e colonisação no sul da Republica, mas tem tambem o governo procurado com empenho desenvolvel-os no norte.

Convencido de não estar para ahi estabelecida a corrente immigratoria, apenas pela circumstancia da falsa apreciação que na Europa se faz desta parte do paiz, ficou resolvido e está já iniciado o estudo preliminar indispensavel a um trabalho effectivo de propaganda, pela qual fiquem perfeitamente conhecidas as condições climatericas, orographicas, hydrographicas, riqueza florestal, fertilidade do solo, vias de communicação existentes, fretes, etc., em cada um dos estados septentrionaes, desde o de Alagôas até ao Amazonas. Desde já, porém, estão os governos estaduaes habilitados, com os recursos que votastes, para iniciar a fundação de nucleos, povoando-os de nacionaes ou estrangeiros que para elles se encaminhem.

Confiando nas medidas postas em execução, espero que veremos dentro em poucos annos completamente modificadas, pela abundancia de braços, as condições de nossa industria agricola, para cujo desenvolvimento concorrerão tambem de modo efficaz as linhas ferreas já autorisadas e cuja construcção constitue um dos maiores empenhos do governo.

Do Ceará até ao Rio Grande do Sul vão sendo activamente realisados não só os trabalhos de construcção, mas tambem os de exploração para o prolongamento das diversas linhas.

Carece, porém, ainda de mais amplo desenvolvimento a nossa rede de communicações, quer fluviaes, quer terrestres, e certamente não deixareis de attender, dentro dos limites de nossos recursos, a esta necessidade.

Em tempo opportuno vos será apresentado o plano geral de viação, no qual foram lançadas as linhas que, para satisfazer aos interesses do commercio e da lavoura, da administração e até os de politica internacional, devem ser promptamente construidas.

Para este assumpto solicito toda a vossa attenção, pois a elle se liga o maior ou menor incremento de nossas fontes de producção, e delle depende o maior ou menor grão de effectiva solidariedade entre os povos sul-americanos.

Para garantia dessa solidariedade pela facilidade de relações de ordem commercial e economica, e tambem pela uniformidade de interesses e vistas politicas, estão no referido plano indicadas as linhas de communicação entre o Brazil e as outras Republicas que o circumdam.

Merecem o vosso especial estudo— a que deve communicar directamente o porto de S. Francisco e a fronteira paraguaya, no logar em que vem terminar a via-ferrea concedida pelo governo dessa republica, e cujo inicio é a cidade de Assumpção, e bem assim as que se destinam aos diversos pontos, já estudados, das fronteiras argentina e uruguaya.

Ao vosso patriotismo, alto criterio e esclarecida competencia não escaparão, sem duvida, os motivos de ordem elevada determinados principalmente pelo sentimento de fraternidade americana, que justificam o empenho e a solicitude com que trato de tão importantes medidas.

Ao extraordinario augmento da producção que se tem operado nestes dous ultimos annos não tem o governo podido corresponder com a facilidade do transporte indispensavel ao movimento de mercadorias, importadas e exportadas que delle resultou. Este inconveniente é devido não só á falta de boas condições para o embarque e desembarque de mercadorias nos diversos portos, mas tambem á deficiencia de material rodante, especialmente na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Com relação ao serviço de portos pouco se tem podido fazer, porque acha-se elle em parte subordinado a disposições constantes de de-

cretos, pelos quaes o governo provisorio e o da extincta monarchia fizeram diversas concessões.

Destas, algumas vão tendo effectividade pela construcção das obras, outras dependem de estudos que se estão fazendo.

Relativamente á Estrada Central, devo lembrar-vos que ha muitos annos solicita o governo do Poder Legislativo os meios necessarios ao augmento do material rodante indispensavel ; meios que até hoje não foram concedidos e que, confio, vos apressareis em votar, habilitando assim o Poder Executivo a satisfazer os justos reclamos da lavoura e do commercio.

—Tenho reconhecido a necessidade, imprescindivel e urgente, de restabelecer a ordem e regularidade nos serviços publicos, constituindo preoccupação constante do governo a mais sèria fiscalisação na cobrança das rendas e rigorosa economia nas despezas autorisadas, afim de que possamos, pelo equilibrio do nosso orçamento, assegurar definitivamente o credito do paiz.

A renda foi orçada para o corrente exercicio em 207.992:120$ e a despeza em 205.948:264$128, mas pela lei n. 36 de 26 de janeiro deste anno foram autorisadas despezas extra-orçamentarias em quantia superior ao saldo resultante da comparação daquellas sommas.

Cumpre, entretanto, reflectir que para o augmento da renda calculou-se com 50 °/₀ addicionaes sobre os direitos de importação para consumo ; 10 °/₀ addicionaes sobre o imposto do sello ; 200 réis por 100$ sobre as acções ao portador dos bancos e sociedades anonymas, bem como sobre *debentures* ou obrigações ao portador ; 1 1/2 °/₀ sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas ; 10 °/₀ addicionaes ás taxas do imposto sobre transmissão de propriedade na Capital Federal ; 10 °/₀ do imposto sobre o subsidio dos senadores e deputados ; 10 °/₀ sobre expediente dos generos livres de direitos de consumo ; o imposto sobre o fumo e a revisão das tarifas aduaneiras, do imposto de doca e das armazenagens.

As revisões, porém, não estão concluidas. O augmento dos impostos aduaneiros só póde ser arrecadado regularmente de março em deante, em attenção ás reclamações do commercio quanto dos generos entrados nos portos antes de ter execução a lei do orçamento ; o imposto sobre o fumo só ha poucos dias começou a ser cobrado ; o que foi creado sobre os dividendos de acções não teve applicação por estar ainda correndo o primeiro semestre do exercicio e o addicional sobre subsidios sómente agora se poderá tornar effectivo. Como vedes, não aproveitou ao primeiro trimestre do exercicio o augmento votado, não offerecendo, portanto, base segura para a avaliação da renda durante o anno financeiro corrente.

Não se póde ainda formar juizo seguro sobre as operações de receita e despeza do exercicio de 1891 nos dous primeiros semestres por falta de alguns balanços do estado do Rio de Janeiro, das thesourarias da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul e da Delegacia do Thesouro em Loddres.

Os documentos escripturados demonstram que a receita ordinaria e extraordinaria elevou-se a 201.605:151$386 e a despeza a 173,844:985$666, verificando-se a favor da receita a differença de 27.760:165$720.

Este resultado, porém, soffrerá modificação na liquidação definitiva do exercicio, tendo-se em vista elementos mais seguros, porquanto si á renda conhecida de 201.605:151$386 se addicionar a dos balanços que faltam para completar os dous primeiros semestres, feito o calculo proporcionalmente, ou 10.251:365$207, e ainda a presumivel no periodo addicional computado pelo de igual espaço do anno de 1890, ou 16.114:700$763, ficará elevada á somma de 227.971:217$356.

Considerando, por outro lado, que a despeza não poderá ficar abaixo da votada para o actual exercicio, ou 205.948:264$128, e, addicionando-se as autorisações especiaes para despezas de 1891, que elevam-se, segundo exposição no relatorio anterior, a 10.709:129$317 e mais a diminuição operada no orçamento de 1892 com o calculo da eliminação das despezas com os serviços que devem ser transferidos para a Intendencia Municipal e para os estados, ou 15.735:664$000 approximadamente, ter-se-ha para o total da despeza 232.393:057$445, sendo a differença contra a receita de 4.421:840$089.

Attendendo-se, porém, que no exercicio houve arrecadação do producto de depositos na somma liquida de 26.912:412$128, já deduzidos os que foram feitos para base de emissão dos bancos, resultará na final liquidação do exercicio um saldo approximado de 22.490:572$039.

Occorreram ainda no exercicio operações de credito de receita e despeza, cujo saldo a favor da receita será de 59.732:074$278.

Sommado com o que foi estimado de 22.490:572$039, ficará o saldo elevado a 82.222:646$317, inclusive 14.331:382$861— em poder de responsaveis, que póde ser considerado despeza realisada e não escripturada por falta dos precisos documentos.

Si é certo que teem de onerar o exercicio corrente não só as despezas provenientes de serviços cujas verbas foram excedidas no exercicio anterior, como as que resultarem da liquidação da responsabilidade da União para com os estados, relativamente á cobrança de impostos que lhes foram transferidos pela Constituição, é licito affirmar, em vista dos dados expostos, que se póde confiar resolutamente nos grandes recursos do paiz.

Não é possivel desde já prestar-vos informações sobre o movimento do actual exercicio; porquanto o Thesouro só dispõe dos elementos relativos ao primeiro trimestre.

Foi a renda durante os tres mezes decorridos, segundo as informações existentes, de 46.573:542$812, que, embora apparentemente inferior á de igual periodo no exercicio de 1891, seria comtudo maior si nella figurasse o producto de certas rendas, que pertencem actualmente aos estados. Os impostos creados, cujo desenvolvimento não é dado ainda conhecer, influirão sem duvida beneficamente nos periodos seguintes do exercicio.

Quanto aos impostos que, em virtude de disposição constitucional, devem ser transferidos para os estados ou municipalidades, o governo tem procedido de accordo com as prescripções dos arts. 4º e 5º da lei n. 25 de 30 de dezembro ultimo, estando no goso desses rendimentos os estados regularmente constituidos e com orçamento votado.

Subsistem ainda, talvez aggravadas, as causas determinantes da crise perturbadora do movimento regular do commercio e industria do paiz, que tanto mereceu o vosso estudo e attenção nas ultimas sessões do Congresso Federal.

Em vista de reiteradas e insistentes reclamações das mais importantes instituições bancarias e estabelecimentos commerciaes desta praça, estudadas convenientemente as nossas circumstancias financeiras e ouvidas autorisadas opiniões de cidadãos competentes, resolvi usar da autorisação concedida pela lei de 29 de maio de 1875, restabelecida pela de 18 de julho de 1885, que permittem a concessão de auxilios aos bancos, sob condições determinadas, até ao maximo de vinte e cinco mil contos.

Essa medida de caracter provisorio, determinada pelas circumstancias, não tem produzido o resultado obtido em outras occasiões, porque a maior parte das instituições que tem procurado o auxilio não podem offerecer a garantia exigida pela lei citada de 1885.

Attendendo aos instantes reclamos de importantes associações industriaes, que luctam com grandes difficuldades para se desenvolverem, tendo aliás bons elementos de vida, resolveu o governo ouvir sobre o assumpto a opinião de homens praticos e competentes e nomeou para tal fim uma commissão.

Aguardo esse parecer, que não póde demorar-se, para levar ao vosso conhecimento o plano que julgar mais adequado, afim de facilitar os meios de credito e melhorar a situação das industrias, que forem merecedoras desses auxilios, mediante providencias que resguardem os interesses do Thesouro e a boa localisação dos recursos solicitados.

Ficareis assim habilitados para obviar aquellas difficuldades e promover o desenvolvimento e progresso das industrias nacionaes.

Continuamos, infelizmente, sob a pressão da fluctuação do cambio com grande prejuizo dos interesses do commercio e do paiz. Todos estes phenomenos encontram explicação natural na anormalidade do periodo que vamos atravessando. Consolidem-se, porém, as instituições; haja estabilidade, criterio e patriotismo na administração; elabore-se uma boa lei de orçamento, seja ella lealmente executada e posso assegurar-vos que, em muito proximo futuro, veremos perfeitamente restabelecida a confiança nas forças productoras do paiz que tem sabido honrar com a mais rigorosa pontualidade todos os seus compromissos.

Com o decreto n. 684 C de 21 de novembro proximo findo foi expedido o regulamento para a execução das facturas consulares. Tantas foram, porém, as reclamações levantadas pelo commercio dos diversos estados, representado pelas respectivas associações commerciaes e tão sérias as observações da imprensa que, por decreto de 30 do mesmo mez, resolvi prorogar até 1 de maio deste anno o prazo para a introducção e execução das facturas consulares, ficando suspensos os effeitos do citado decreto n. 684 C de 21 de novembro.

Adiando a execução do regulamento, foi meu proposito investigar até que ponto eram procedentes aquellas reclamações e quaes as alterações que deveriam ser feitas na legislação competente, afim de que das facturas consulares resultem para o commercio de importação e para a fiscalisação aduaneira as vantagens que estão colhendo outros paizes da America.

Por decreto de 29 do mez findo, publiquei novo regulamento, no qual, estou convencido, não só foram attendidas todas as reclamações do commercio do paiz e do exterior, como incluidas novas idéas, suggeridas por estudo mais detido do assumpto. Pareceu-me, porém, conveniente, tratando-se de materia que tanto interesse tem despertado dentro e fóra do paiz, sujeitar o regulamento á vossa approvação, afim de que se dissipem todas as duvidas sobre

legalidade da instituição das facturas consulares e sejam devidamente consagradas as modificações que se vão introduzir em nossas leis com a sua adopção.

Foi-me apresentado o plano de reforma das repartições de Fazenda, autorisado pelo art. 18 da lei n. 26 de 30 de dezembro ultimo e o projecto para a creação do Tribunal de Contas, ordenada no art 89 da Constituição. Estudo cuidadosamente as propostas, visto importarem em uma quasi transformação das actuaes repartições de fazenda, sendo umas extinctas e outras mais ou menos modificadas.

Comprehendeis como deve ser bem apreciado tão importante assumpto para que do melhor modo possivel sejam attendidos os serviços com a economia que recommendastes nas autorisações referidas.

Não tendo cessado as causas da crise economica e financeira que ha tanto tempo nos affllige e que com tanta solicitude tendes estudado, estou certo que habilitareis o governo com as medidas necessarias para debellal-as.

Sem um conjuncto de providencias que tenham a regularisar a circulação e a valorisar a moeda, a confiança não se firmará.

E' de tanta relevancia o assumpto, ao qual se prendem os mais serios interesses do paiz, que não demorarei um só instante os esclarecimentos de que precisardes para resolver, com a urgencia reclamada, a momentosa questão.

Si, além do que venho de expender, outras informações julgardes necessarias, serei solicito em ministral-as, podendo assegurar-vos que não pouparei esforços para vos auxiliar no desempenho de vossas elevadas funcções, das quaes dependem, principalmente, o restabelecimento da confiança publica, a paz e a tranquillidade internas, condições essenciaes para o engrandecimento de nossa Patria.

Capital Federal, 12 de maio de 1892.— *Floriano Peixoto.*

O Sr. Presidente — O Congresso tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica.

Levanta-se a sessão e, para constar, lavra-se o presente termo, que vae assignado pelos membros da mesa.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da primeira legislatura do Congresso Nacional

1ª sessão em 14 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(*vice-presidente*)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação de actas—EXPEDIENTE—Proposta do Sr. presidente—Approvação da proposta—ORDEM DO DIA—Eleição da mesa e das commissões—Interrupção da eleição das commissões por falta de numero—Chamada—Ordem do dia para 16 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Catunda, Elyseu Martins, Braz Carneiro, Lapér, A. Cavalcanti, Oliveira Galvão, José Bernardo, Coelho e Campos, Generoso Marques, Manoel Barata, Luiz Delfino, Raulino Horn, Esteves Junior, Americo Lobo, Saldanha Marinho, Cunha Junior, Monteiro de Barros, Domingos Vicente, Silva Canedo, Campos Salles, Gomensoro, Rosa Junior, Firmino da Silveira e Tavares Bastos.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs. Floriano Peixoto, Eduardo Wandenkolk, Almeida Barreto, João Neiva, Pinheiro Guedes e Paranhos; e sem causa participada os Srs. Aquilino do Amaral, Joaquim Cruz, Joaquim Murtinho, Joaquim Felicio, Joaquim de Souza, Santos Andrade, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Theodoreto Souto e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão, da sessão extraordinaria convocada por decreto n. 685 de 23 de novembro de 1891 e da ultima sessão preparatoria da presente sessão ordinaria,

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Benjamin Barroso, governador do estado do Ceará, expedido da Fortaleza e datado de 7 do corrente mez, communicando que no dia 12 do mez findo falleceu naquella capital o senador por esse estado, major Manoel Bezerra de Albuquerque Junior.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de receber communicação official da morte do nosso collega, o major Bezerra de Albuquerque, que occupava com muita distincção o logar de 4º secretario desta Camara.

Em nome da mesa proponho que se consigne na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo fallecimento daquelle nosso distincto companheiro. (*Muito bem*; *muito bem.*)

A proposta é approvada unanimemente.

Officio do Ministerio da Fazenda, datado de 9 do corrente mez, remettendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, e em solução á requisição do Senado de 18 de janeiro proximo passado, as informações prestadas pela

bibliotheca. Em occasião opportuna será feito este serviço, tendo-se em vista principalmente dotar a referida bibliotheca com obras modernas e de real merecimento, no caso de serem consultadas pelos Srs. senadores.

Orçamento das despezas do Senado

O orçamento mandado organisar pela mesa e por ella approvado em conferencia, já foi enviado ao Ministerio do Interior, como recommenda odecreto de 30 de outubro de 1891.

Monta a despeza orçada em 225:700$; mas outras, não previstas na occasião e que se tornam indispensaveis, serão trazidas ao conhecimento do Senado quando se tiver de discutir a lei de meios.

Stenographia e redacção dos debates— Impressão de Annaes

O serviço de stenographia e de redacção dos debates do Senado está a cargo do cidadão Antonio Luiz Caetano da Silva, em virtude do contracto celebrado entre elle e a mesa provisoria, que em seguida vae reproduzido. Não tendo sido denunciado por nenhuma das partes contractantes, dentro do prazo estipulado no contracto, para ter logar a rescisão, continuará esse serviço a ser executado sob as mesmas condições.

A impressão dos annaes do Senado é feita na Imprensa Nacional e a revisão a cargo do mencionado contractante. Já recebestes dous volumes relativos á sessão ordinaria; quanto aos outros, segundo sou informado, serão distribuidos dentro de pouco tempo, e logo que forem enviados á secretaria. Essa distribuição ficou retardada, apezar das repetidas reclamações da mesa, que providenciará de modo a tornal-a regular.

Concluindo, interpreto os sentimentos da mesa, agradecendo-vos o concurso que lhe dispensastes para que ella desempenhasse o seu dever.

Agora, que se approxima o termo de sua ardua, mas honrosa missão, espera a mesa que lhe fareis justiça acreditando que ella não teve outra aspiração que não fosse corresponder á vossa confiança, procurando imprimir aos nossos trabalhos a melhor direcção com a mais accentuada imparcialidade.

Senado Federal, 29 de abril de 1892.— *Prudente José de Moraes Barros*, vice-presidente do Senado.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA E DAS COMMISSÕES PERMANETES

O SR. PRESIDENTE deixa a cadeira da presidencia, que passa a ser occupada pelo Sr. 1º secretario.

Corrido o escrutinio para a eleição de vice-presidente, recolhem-se 32 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Prudente de Moraes..	19	votos
Braz Carneiro.....	11	»
João Pedro.....	1	»
Elyseu Martins.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama vice-presidente o Sr. Prudente de Moraes, que obteve maioria absoluta de votos e convida-o a assumir a presidencia.

O Sr. Prudente de Moraes (*tendo occupado a cadeira da presidencia*)— Agradeço á maioria do Senado a distincção que acaba de conferir-me, e procurarei sempre, não poupando esforços, corresponder á sua confiança, sendo neste logar mantenedor fiel do regimento e das deliberações do Senado.

Prosegue a eleição.

Corrido o escrutinio para a eleição do 1º secretario, recolhem-se 32 cedulas, sendo 11 em branco, e apuradas dão o seguinte resultado:

João Pedro.....	20	votos
Gil Goulart.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama 1º secretario, visto ter obtido maioria absoluta, o Sr. senador João Pedro.

Comparece o Sr. Virgilio Damasio.

Corrido o escrutinio para a eleição do 2º secretario, recolhem-se 33 cedulas, sendo 11 em branco, e apuradas dão o seguinte resultado:

Gil Goulart.....	21	votos
Thomaz Cruz.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama 2º secretario, visto ter obtido maioria absoluta, o Sr. Gil Goulart.

Corrido o escrutinio para a eleição de 3º e 4º secretarios, recolhem-se 32 cedulas, sendo 10 em branco, e apuradas dão o seguinte resultado:

Antonio Baena.....	21	votos
Thomaz Cruz.....	18	»
João Neiva.....	2	»
Americo Lobo.....	1	»
Domingos Vicente.....	1	»
Cunha Junior.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama 3º secretario o Sr. Antonio Baena, 4º secretario, o Sr. Thomaz Cruz e supplentes os Srs. João Neiva, Americo Lobo, Domingos Vicente e Cunha Junior.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de constituição, poderes e diplomacia, recolhem-se 33 cedulas, sendo 11 em branco, e apuradas dão o seguinte resultado:

Joaquim Felicio.....	22	votos
Campos Salles.....	21	»
Francisco Machado.....	20	»
Americo Lobo.....	1	»
Souza Coelho.....	1	»
Ramiro Barcellos.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama membros da commissão de constituição, poderes e diplomacia os Srs. Joaquim Felicio, Campos Salles e Francisco Machado.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de finanças, recolhem-se 32 cedulas, sendo 11 em branco, e apuradas dão o seguinte resultado:

Saldanha Marinho.....	21	votos
Monteiro de Barros.....	21	»
Domingos Vicente.....	21	»
Amaro Cavalcanti.....	20	»
Ramiro Barcellos.....	20	»
Joaquim Murtinho.....	20	»
Coelho e Campos.....	20	»
Cunha Junior.....	19	»
Francisco Machado.....	19	votos
Joaquim Sarmento.....	2	»
Theodoreto Souto.....	1	»
Esteves Junior.....	1	»
Braz Carneiro.....	1	»
Americo Lobo.....	1	»
Tavares Bastos.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama membros da commissão de finanças os Srs. Saldanha Marinho, Monteiro de Barros, Domingos Vicente, Amaro Cavalcanti, Ramiro Barcellos, Joaquim Murtinho, Coelho e Campos, Cunha Junior e Francisco Machado.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de justiça e legislação, recolhem-se 32 cedulas, sendo 11 em branco, e apuradas dão o seguinte resultado:

Gomensoro.....	20	votos
Campos Salles.....	20	»
Tavares Bastos.....	19	»
Coelho e Campos.....	2	»
Saldanha Marinho.....	1	»
Americo Lobo.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama membros da commissão de justiça e legislação os Srs. Gomensoro, Campos Salles e Tavares Bastos.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de marinha e guerra, recolhem-se 32 cedulas, sendo 11 em branco, e apuradas dão o seguinte resultado:

Oliveira Galvão.....	21	votos
Rosa Junior.....	20	»
Joaquim Sarmento.....	20	»
Cunha Junior.....	20	»
Silva Canedo.....	19	»
Gomensoro.....	2	»
Domingos Vicente.....	1	»
Almeida Barreto.....	1	»
E. Wandenkolk.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama membros da commissão de marinha e guerra os Srs. Oliveira Galvão, Rosa Junior, Joaquim Sarmento, Cunha Junior e Silva Canedo.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de commercio, agricultura, industria e artes, recolhem-se 32 cedulas, sendo 11 em branco, e apuradas dão o seguinte resultado:

José Bernardo.....	21	votos
Esteves Jnnior.....	21	»
Americo Lobo.....	20	»
Monteiro de Barros.....	2	»
A. Baena.....	2	»
Silva Canedo.....	1	»
Lapér.....	1	»
Braz Carneiro.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama membros da commissão de commercio, agricultura, industria e artes os Srs. José Bernardo, Esteves Junior e Americo Lobo.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas, recolhem-se 32 cedulas, sendo 12 em branco, e apuradas dão o seguinte resultado:

Santos Andrade.....	20	votos
Silva Paranhos.....	20	»
Souza Coelho.....	19	»
Francisco Machado.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama membros da commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas os Srs. Santos Andrade, Silva Paranhos e Souza Coelho.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de instrucção publica, recolhem-se 31 cedulas, pelo que procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram hoje á sessão e deixam de responder os Srs. A. Cavalcanti e Coelho e Campos.

O Sr. Presidente declara que vae suspender a sessão por falta de numero legal para a continuação da eleição das commissões e designa para a ordem do dia 16:

Continuação da eleição das commissões permanentes e si houver tempo.

Terceira discussão do projecto do Senado, n. 51 de 1891, determinando que os secretarios da Côrte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito ás custas quando trabalharem como escrivães;

Segunda discussão do projecto do Senado, n. 1, do corrente anno, autorisando o governo a crear no estado de Minas Geraes um ou mais entrepostos para o despacho do serviço de fiscalisação aduaneira sobre os artigos importados do estrangeiro com destino áquelle estado ou dahi sahidos com destino ao estrangeiro.

Levanta-se a sessão ás 2 1|4 horas da tarde.

2ª sessão em 16 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada. — Leitura e approvação da acta. — Expediente. — Indicação do Sr. A. Cavalcanti. — Discurso e requerimento do Sr. Campos Salles. — Adiamento da discussão — Ordem do dia. — Adiantamento das materias dadas para a ordem do dia por falta de numero. — Ordem do dia para 17 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, A. Baena, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, A. Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Campos Salles, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino e Silva Canedo.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs. Floriano Peixoto, Eduardo Wandenkolk, Almeida Barreto, João Neiva, Pinheiro Guedes e Paranhos; e sem causa participada os Srs. Aquilino do Amaral, Joaquim Cruz, Joaquim Felicio, Joaquim de Sousa, Santos Andrade, Julio Frota, Ramiro Bracellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Americo Lobo e Francisco Machado.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, datado de 12 do corrente mez, remettendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, para serem presentes ao Congresso, o projecto do novo regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses, organisado pelo respectivo director, e o requerimento em que o pessoal do laboratorio pede augmento dos vencimentos.

Requerimento de Maria Francisca dos Anjos Curado, pedindo que lhe seja reconhecida a successão ao vinculo denominado de S. Sebastião, no estado de Pernambuco, na qualidade de neta, que é, de Salvador Curado Vidal, legitimado por carta regia em 1713. — A' commissão de justiça e legislação.

O Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa e serão opportunamente remettidos á commissão da constituição e poderes 11 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo na 1ª secção de Aibaia; nas 1ª e 4ª, de S. José do Rio Pardo; na 3ª de Itapetininga; na 8ª da capital; nas 1ª e 2ª da Faxina; na 3ª de Santos, nas 3ª e 4ª de Pirajá e na secção unica da Prainha.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, ao encetar os nossos trabalhos ordinarios na presente sessão legislativa, temos um grande dever preliminar, que se nos interpõe de uma maneira irrecusavel. Acredito mesmo, fazendo inteira justiça aos sentimentos de meus honrados collegas, que o cumprimento desse grande dever estará na mente e na intenção sincera de todos os membros desta casa.

E' facto notorio, que quatro senadores, nossos illustres companheiros, distinctos por seus serviços da maior relevancia prestados á patria, e em especial, á propria fundação e á causa das instituições republicanas, (*apoiados*), se acham impossibilitados do exercicio das suas funcções, por actos do Poder Executivo, que, suspendendo-lhes as garantias e as immunidades, os detêm, a uns em longinquo desterro, a outros, nas prisões do Estado! Entretanto leio no art. 20 da Constituição Federal estas palavras, que não precisam de interpretação (*lê*).

«Os deputados e os senadores, desde que tiverem recebido diploma até a nova eleição,

não poderão ser presos, nem processados criminalmente, *sem previa licença de sua Camara*, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo até a pronuncia *exclusive*, a autoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.»

O SR. SALDANHA MARINHO—Esta é que é a regra. (*Apoiados*)

O SR. AMARO CAVALCANTI—O legislador constituinte não cogitou, siquer, de casos de excepção. Para mim e, parece-me, para todos os honrados membros desta casa, a lettra, o espirito, o conteúdo deste artigo deve constituir uma realidade permanente, uma garantia effectiva; porque não se comprehende que cidadãos investidos de um poder soberano, possam ficar á mercê e ao arbitrio de um poder estranho (*apoiados*); porque sem a efficacia constante das immunidades constitucionaes, não teremos a precisa independencia para cumprir, inteira e completamente, todos os grandes deveres, que nos foram incumbidos para o bem da nação.

UM SR. SENADOR—Do contrario, amanhã irá o resto da opposição.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Senhores, si as nossas immunidades, si o poder publico de que estamos revestidos, não valem, siquer, para salvaguardar os direitos desta corporação, para garantir, ao menos, a liberdade individual de seus membros; é illusoria, sem duvida, a pretenção de nos dizermos representantes do grande Poder Legislativo Nacional (*apoiados*), ao qual, preferentemente, foi conferido o direito supremo de julgar os actos e os proprios chefes dos outros poderes publicos.

Mas, seja como quizerem; o que o Senado não póde fazer sem grave injuria da propria dignidade, e sem abrir largo espaço para as mais fundadas censuras,—é mostrar-se indifferente á sorte dos seus companheiros (*muito bem!*), é vel-os perseguidos, desterrados, presos á ordem de outra autoridade, sem previa licença sua, nos termos da Constituição!

E o que o Senado deve fazer já accentuar, antes de qualquer acto seu na presente legislatura; por um acto solemne, capaz de firmar regra ou exemplo para o futuro, é: que o Senado da Republica Brazileira jamais se deixará vilipendiar deante dos actos de força ou de prepotencia de qualquer outro poder, consentindo, implicita ou explicitamente, na annulação das prerogativas que a Constituição lhe deu, para o inteiro desempenho da sua alta missão.

Desculpai-me, senhores; acho-me summamente entristecido deante de tudo que observo.

O SR. LUIZ DELFINO—Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Guiado, porém, por principios que são essencialmente verdadeiros, deante de um facto anormal, terrivel, tremendo, capaz de constituir um precedente funestissimo, entendi que devia erguer a minha fraca voz, como de outras vezes, em nome da dignidade desta casa, e até mesmo, para evitar que não se diga lá fóra, que um espirito menos nobre já domina esta corporação!...

E é neste intuito que vos submetto a indicação que passo a ler:

INDICAÇÃO

Considerando que os senadores José de Almeida Barreto, Eduardo Wandenkolk, João Soares Neiva e Antonio Pinheiro Guedes se acham privados de tomar parte nos trabalhos da presente sessão legislativa, os dous primeiros por terem sido desterrados para longes paragens do estado do Amazonas e os dous ultimos por estarem actualmente, detidos na fortaleza de S. João— *ex-vi* e nos termos do decreto, do Poder Executivo, de 12 de abril *ultimo*;

Considerando que, mesmo na hypothese desagradavel de serem verdadeiros fundamentos desse decreto—incumbe, privativamente, ao Senado (art. 20 da Constituição Federal) resolver acerca do procedimento criminal que, porventura, possa caber contra qualquer dos seus membros, como requisito fundamental da propria independencia e dignidade de representantes de um dos poderes da Soberania Nacional;

Considerando ainda que, si o Senado viesse a ser convencido da culpabilidade, supposta e imputada pelo Vice-Presidente da Republica aos Senadores desterrados e detidos, (arts. 115 § 4º e 118 do Codigo Penal) a punição daquelles jamais importaria a perda do cargo de senador;

Considerando, finalmente, que esta alta corporação não póde, sem grande dézar, mostrar-se *indifferente á sorte dos seus membros*, nem tão pouco, descuidosa sem salvaguardar os direitos dos mesmos, quando forem offendidos por qualquer dos outros poderes publicos,

Indicamos:

1.º Que se officie aos Senadores João Soares Neiva e Dr. Antonio Pinheiro Guedes, detidos na fortaleza de S. João, e se expeça telegramma official aos Senadores José de Almeida

Barreto e Eduardo Wandenkolk, desterrados para o estado do Amazonas, convidando-os a vir occupar as suas cadeiras nos trabalhos da actual sessão.

A deliberação, por ventura tomada nos termos ora indicados, seja, sem demora, enviada ao Vice-Presidente da Republica, para os devidos fins;

2.º Que se requisite do mesmo Vice-Presidente a remessa urgente de todas as provas (documental e testemunhal) que teve ao seu alcance, para motivar as medidas de excepção a que recorreu, e que constam do decreto n. 791 de 10 abril, proximo findo, e do decreto de 12 deste mez, já acima referido.

Senado, 16 de maio de 1892.—*A. Cavalcanti.* — *Generoso Marques.* — *Firmino da Silveira.*— *José Bernardo.*— *Esteves Junior.* —*Elyseu Martins.*—*Braz Carneiro.*—*José Pedro de Oliveira Galvão.*—*Laper.*—*J. Catunda.* —*Theodoreto Souto.*—*Luiz Delfino.*—*Raulino Horn.*—*Saldanha Marinho.*

O Sr. Saldanha Marinho — Muito bem meu collega.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Cumpri o meu dever. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Estando apoiada pelo numero de assignaturas é posta em discussão.

O Sr. Campos Salles diz que lhe parece fóra de duvida que não ha nesta assembléa quem não se sinta profundamente contristado pelos successos que deram em resultado a ausencia forçada de alguns dos seus illustres collegas.

Fóra inutil, portanto, appellar para os sentimentos de generosidade e benevolencia dos membros desta casa...

O Sr. Elyseu Martins—Não é generosidade nem benevolencia, é justiça.

O Sr. Laper—E' direito politico expresso.

O Sr. Campos Salles... para advertil-os de que não devem ter no esquecimento os seus collegas desterrados.

Ha, entretanto, a reconhecer que aquelles que impugnam a medida que acaba de ser proposta não zelam menos a dignidade e as prerogativas dos poderes politicos da Republica do que os signatarios do documento ora em discussão.

E' commum dizer-se que todos os cidadãos estão sob a protecção da lei que lhes confere garantias que preservam a sua liberdade de qualquer offensa; mas convém que ao lado das garantias individuaes o Senado não se esqueça que se acham tambem as garantias publicas que são as unicas que estabelecem a ordem, a segurança e a propria liberdade individual...

O Sr. Elyseu Martins — Peço a palavra.

O Sr. Campos Salles ... é certo que os membros do Poder Legislativo teem immunidades estabelecidas pela Carta Constitucional, immunidades á sombra das quaes elles podem exercer livre e soberanamente o mandato que receberam do povo; mas é certo tambem qne no regimen actual o mandato que vem do elemento popular não attinge sómente os membros do Poder Legislativo. Não menos legitimo, não menos directo vem da vontade nacional e do elemento popular o mandato de que se acha investido o depositario do Poder Executivo; elle tambem é orgam da soberania popular em virtude mesmo desse mandato que lhe é conferido directamente, segundo os preceitos constitucionaes, pelo povo, e tambem exerce uma soberania que não póde ser desrespeitada sem grave perturbação, sem sacrificio do indispensavel equilibrio do funccionamento dos poderes politicos.

O Sr. Saldanha Marinho—Não ha Republica sem lei, e o republicano que não obedece á lei não é republicano.

O Sr. Theodoreto Souto—Esta soberania do presidente é que não comprehendo.

O Sr. Campos Salles... não ha poder nenhum que não seja orgão de uma soberania...

O Sr. Saldanha Marinho — Basta um no seu limite.

O Sr. Theodoreto Souto—Peço a palavra.

O Sr. Campos Salles ... e quem os desconhece desconhece os preceitos mais vulgares da Constituição.

O illustre autor da indicação pretendeu fundamental-a com o art. 20 da Constitnição da Republica, no qual se dispõe que os senadores e deputados investidos de seu mandato, no exercicio deste não podem ser presos ou processados, sinão dadas certas circumstancias especiaes.

Mas o Senado acha se em presença de um facto que resultou do exercicio legitimo de um dos poderes da nação—a detenção ou afastamento dos membros desta casa, aos quaes se refere a indicação que está sobre a mesa, resultou da declaração de estado de sitio pelo Poder Executivo da Republica.

O Sr. Saldanha Marinho—Póde desfazer todo o Poder Legislativo sómente com um acto seu: é juiz e ao mesmo tempo parte. (*Apoiados.*)

O Sr. Campos Salles diz que um dos effeitos do acto—declaração de estado de sitio—é exacta e positivamente a suspensão de todas as garantias constitucionaes.

Ora, estabelecido o confronto entre estes dous preceitos, resulta evidentemente que as garantias e immunidades estabelecidas no

a rt. 20 cessaram ou deixaram de ser effectivas em consequencia do acto praticado pelo Poder Executivo, fundado no art. 80 da mesma Constituição. (*Não apoiados.*)

Esta questão de immunidades relativa aos membros do Corpo Legislativo acaba de ser examinada de um modo completo perante os rigores do principio de direito nos ultimos acontecimentos que se deram na Republica Argentina.

Lá, como aqui, alguns membros do Corpo Legislativo foram presos e desterrados. Levantou-se exactamente a questão que agora se pretende suggerir neste recinto.

Em discussão brilhante ficou bem assentado que a boa doutrina constitucional é que quando não ha restricção expressamente posta em preceito constitucional, não ha garantia que prevaleça depois da declaração do estado de sitio.

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES responde que é perfeitamente isso. Ainda para exemplo ha o que se acha estabelecido no direito politico da Republica do Chile. Lá abrindo excepção ao que se estabelece em todas as outras constituições, se declarou no artigo, julga, 161 que o estado de sitio suspendendo todas as garantias, entretanto não priva os membros do Corpo Legislativo de suas immunidades.

O SR. ELYSEU MARTINS — A logica do systema nada vale para V. Ex.

UM SR. SENADOR — Esta é a verdadeira theoria.

O SR. CAMPOS SALLES exclama: Que logica de systema! para si, o que vale é a logica dos principios, a boa e sã doutrina.

A Constituição estabelece no art. 80 que o estado de sitio suspende todas as garantias. Si não abre excepção, é porque não ha garantia que deva existir dentro do estado de sitio. E' por esta razão que se tem entendido que só lá, onde a propria constituição abre excepção á regra é que esse principio póde prevalecer.

UM SR. SENADOR (*para o Sr. E. Martins*) — O que V. Ex. suppõe ser excepção é a regra.

O SR. CAMPOS SALLES diz que sem duvida alguma. A excepção seria aquella que fizesse prevalecer as immunidades.

UM SR. SENADOR — Que estão nos arts. 80 e 20.

O SR. CAMPOS SALLES accrescenta que o art. 20 estabelece as immunidades, assim como os outros artigos da Constituição estabelecem as garantias individuaes. O art. 20 estabelece garantias especiaes para os membros do Corpo Legislativo; outros artigos da Constituição estabelecem garantias para a liberdade individual. Ora, si o argumento dos nobres senadores prevalece, citando o art. 20, sobre aquillo que está disposto no art. 80, perguntará: quaes são as garantias que devem ficar suspensas, porque todas estão consignadas na Constituição como as do art. 20. Mas si pelo facto de estarem estas consignadas, não são suspensas, perguntará ainda: quaes são as garantias individuaes que ficam suspensas? quaes as garantias, que, em virtude do art. 80, devem ser suspensas após a declaração do estado de sitio?

Já veem os nobres senadores que, si este argumento serve, serve de mais, portanto pecca pela base. Si elle, porém, prevalece em relação ás immunidades do Corpo Legislativo, então não ha garantia alguma que possa ser suspensa, em virtude do estado de sitio.

Ha a ponderar tambem que a medida proposta pelo nobre senador, importaria uma precipitação, uma anarchia no processo parlamentar, que deve ser adoptado para o exame e julgamento dos actos do Poder Executivo.

A propria Constituição, dando ao Poder Executivo a faculdade excepcional da declaração do estado de sitio, impõe-lhe o dever de, na proxima reunião do Corpo Legislativo, submetter a seu exame os actos e medidas adoptadas, para que o Corpo Legislativo se pronuncie.

UM SR. SENADOR—Eis porque o Congresso não póde ser passivel das medidas tomadas no estado de sitio.

O SR. CAMPOS SALLES responde que é preciso que os nobres senadores não percam de vista que não foram os membros todos do Corpo Legislativo que se tornaram pacientes das medidas adoptadas pelo Poder Executivo, foram alguns dos seus membros e com elles mais alguns cidadãos.

UM SR. SENADOR—E si fosse a maioria?

O SR. CAMPOS SALLES diz que, si fosse a maioria, ainda estava sob a acção do Poder Executivo, porque não ha excepção. Este argumento não responde a cousa alguma.

Esta mesma faculdade é concedida ao Poder Executivo pela constituição americana, da qual é cópia a brazileira nos seus fundamentos geraes; entretanto, quem conhece um pouco a historia daquelle paiz encontra, durante a guerra de secessão, innumeros casos, em que, declarado o estado de sitio, muitos membros das duas casas do congresso americano foram presos. Sabem tambem os nobres senadores que, na 1ª reunião do corpo legislativo, todas essas medidas adoptadas pelo presidente Lincoln mereceram a sanção e a approvação do mesmo corpo legislativo.

Como é, portanto, que se pretende extranhar que, no Brazil assim não se possa proceder quando o preceito da Constituição ainda é mais amplo, porque não se refere simplesmente a suspensão de uma garantia, qual a do *habeas-corpus*, como lá existe, mas ao estado de sitio com a suspensão de todas as garantias?

Mas o orador dizia que a Constituição estabeleu regras, que devem ser respeitadas no exame e no julgamento dos actos do Poder Executivo. Assim, diz a Constituição no § 3º do art. 80 (*lendo*): Logo que se reunir o Congresso o presidente da Republica, lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas. » Por consequencia vê-se que, opportunamente, o Congresso terá de tomar conhecimento dos actos praticados pelo Poder Executivo e pronunciar sobre elles o seu julgamento.

Mas, nesse julgamento, o Congresso terá: ou de approvar, ou de negar a sua approvação a taes actos. Negando a sua approvação, é fóra de duvida que deste pronunciamento resulta a verificação de um procedimento irregular por parte do Poder Executivo.

O Sr. Saldanha Marinho — Chegará muitas vezes depois da morte dos condemnados, como em relação a esses que foram para os confins do Amazonas. (*Apoiados.*)

O Sr. Campos Salles responde que por isso mesmo que dessa apreciação póde resultar a existencia de um crime praticado pelo Poder Executivo, si o Poder Legislativo verificar realmente que elle mal procedeu ou mal usou das faculdades constitucionaes, a iniciativa, neste caso, pertence de preferencia á Camara dos Deputados: isto é fóra de duvida.

O Sr. Elyseu Martins—Não apoiado.

O Sr. Lapér—O Senado não é Congresso? As contas são dadas ao Congresso.

O Sr. Campos Salles diz que, portanto, o que se pretende com a proposta, que se acha sobre a mesa, não é sinão uma inversão das normas e das regras que devem ser adoptapas para o procedimento parlamentar deante pos actos praticados pelo Poder Executivo.

Em todo o caso, não parecendo conveniente que sobre um assumpto de tamanha importancia, de tamanha gravidade, o Senado seja chamado a pronunciar-se, por assim dizer, de sorpreza, sem o exame detido e calmo da questão que é submettida á sua apreciação, julga o orador preferivel adoptar-se o alvitre regimental de mandar-se esta indicação á uma commissão. O art. 108 do regimento dispõe (*lê*).

«Si a indicação for de tal importancia que o Senado julgue conveniente ir a uma commissão, irá áquella que tenha relação com o objecto, ou a uma especial. Do mesmo modo se praticará si assim o requerer o autor sem dependencia de votação.»

Alguns Srs. Senadores — Apoiados.

O Sr. Campos Salles acha que as commissões, ás quaes se poderia affectar o estudo da materia estão eleitas. Por consequencia, a menos que o Senado não prefira mandar esta indicação a uma commissão especial, como autorisa o regimento, conclue, requerendo que ella vá á commissão respectiva para dar o seu parecer.

REQUERIMENTO

Requeiro que a indicação vá á commissão respectiva para dar parecer.

16 de maio de 1892.—*Campos Salles.*

E' apoiado, e posto em discussão, a qual fica adiada pela hora.

O Sr. Elyseu Martins—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra pela ordem o nobre senador.

O Sr. Elyseu Martins—Tratando-se de objecto de importancia transcendental, como este, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na prorogação da hora do expediente, attendendo, de mais a mais, a que já ha oradores inscriptos.

O Sr. Presidente—Adiei a discussão pela hora, conforme communiquei mesmo ao autor da indicação; sendo assumpto de maxima importancia, darei para a ordem do dia de amanhã.

O Sr. Elyseu Martins—Retiro o meu requerimento.

O Sr. Presidente—Fica, portanto, adiada a discussão pela hora, e darei a indicação para a ordem do dia de amanhã.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de instrucção publica, recolhem-se 34 cedulas, sendo 14 em branco; apuradas aquellas, dão o seguinte resultado:

Virgilio Damasio.....	19 votos
Luiz Delfino.....	18 »
J. Catunda.....	11 »
Elyseu Martins.....	9 »
Francisco Machado.....	2 »
Joaquim Murtinho.....	1 »

O SR. PRESIDENTE proclama membros da commissão de instrucção publica os Srs. Virgilio Damasio, Luiz Delfino e Joaquim Catunda.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de saude publica, estatistica e colonisação, recolhem-se 33 cedulas, sendo 13 em branco apuradas aquellas dão o seguinte resultado:

Virgilio Damasio.....	20	votos
Joaquim Murtinho.....	18	»
Manoel Barata.....	17	»
Luiz Delfino.....	2	»
Ramiro Barcellos.....	1	»
Joaquim Cruz.....	1	»
Tavares Bastos.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama membros da commissão de Saude Publica, Estatistica e colonisação os Srs. Virgilio Damasio, Joaquim Murtinho e Manoel Barata.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de redacção das leis, recolhem-se 33 cedulas, sendo 13 em branco; apuradas aquellas dão o seguinte resultado:

Tavares Bastos.....	19	votos
Americo Lobo.....	19	»
Manoel Barata.....	18	»
Campos Salles.....	1	»
Gomensoro.....	1	»
Domingos Vicente.....	1	»
Coelho e Campos.....	1	»

O SR. PRESIDENTE proclama membros da commissão de redacção de leis os Srs. Tavares Bastos, Americo Lobo e Manoel Barata.

Comparece mais o Sr. Virgilio Damasio.

Entra em 3ª execussão o projecto do Senado, n. 51 de 1891, determinando que os secretarios da Côrte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito ás custas quando trabalharem como escrivães;

O Sr. Gomensoro começa dizendo que pretendia guardar silencio sobre o projecto em discussão, porque, pedindo a opinião de mais de um collega entendidos em questões de direito, obteve o assentimento pleno para approvação do projecto em 3ª discussão. Decorrendo, porém, bastante tempo desde a iniciação do referido projecto, de que foi autor, até chegar á 3.ª discussão, pela affluencia de serviços de maior importancia, e de trabalhos mais urgentes.

Lembra ao Senado que quando fundamentou o seu projecto disse que se tratava de materia importante, de que era preciso cogitar-se por 3 considerações: 1ª, brevidade dos trabalhos judiciaes nos dous tribunaes creados por lei especial; 2ª, as custas de que trata o mesmo projecto e que teem de advir em proveito dos funccionarios, e que não são daquellas que teem de ser arrecadadas em sellos para o Thezouro como renda publica; 3ª, a questão de equidade.

Quanto a esta ultima consideração, repito ainda que, quando o ex-ministro da justiça elaborou a organisação judiciaria do Districto Federal, estabeleceu que os secretarios do tribunal civil e criminal da Corta de Appellação teriam um ordenado fixo, e com outra disposição determinou qual o modo de receberem-se as custas e a que funccionarios ellas cabiam.

Viu, porém, mais tarde, no regulamento do Supremo Tribunal Federal e tambem no trabalho que está affecto a uma commissão especial sobre a conclusão da organisação judiciaria federal, consignado o pagamento de custas para o secretario do Supremo Tribunal Federal, que tem tambem ordenado fixo.

Respondendo ao aparte do seu collega o Sr. Elyseu Martins, diz que é verdade que o secretario de que se trata é igual aos outros em attribuições, mas está em condições quanto a vencimentos, porque ha a determinação de que esse funccionario perceberá custas quando trabalhar como escrivão.

Depois de muitas outras considerações, o orador termina dizendo que deseja apenas que fique estabelecido, si o Senado assim o entender, que os funccionarios de que trata o seu projecto percebam custas naquelles processos em que servirem de escrivães.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Indo proceder-se á votação, verifica-se que não ha mais numero legal, pelo que procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão e deixam de responder os Srs. Amaro Cavalcanti, Generoso Marques, Joaquim Murtinho, Antonio Baena e Theodoreto Souto.

Fica a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 1, de 1892, autorisando o governo a crear no estado de Minas Geraes um ou mais entrepostos para o despacho do serviço de fiscalisação aduaneira sobre os artigos importados do estrangeiro com destino áquelle estado ou dahi sahidos com destino ao estrangeiro.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, obscuro representante do estado de Minas Geraes (*não apoiados*), apresentei este projecto com toda a modestia, porque tal era o pensamento que o presidiu.

Soube, porém, que a illustre bancada paulista tem projecto mais vasto em relação ao seu estado, e Minas associa-se a esse projecto.

Não desejo, de fórma alguma, concorrer para que se sacrifique ou se restrinja uma medida de tamanho alcance para o estado que represento; e por isso ouso dirigir a V. Ex. um pedido que não prejudica o projecto em si, mas que colloca o Senado em ultima alçada, de harmonia com a Camara dos Srs. Deputados.

O pedido que dirijo a V. Ex. é que o projecto seja retirado da ordem do dia emquanto, sobre o mesmo assumpto, delibera a Camara dos Srs. Deputados.

Não havendo numero para votar-se, considera-se prejudicado o requerimento.

Continúa a discussão do art. 1º do projecto, a qual encerrou-se sem mais debate.

Segue-se em segunda discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, o art. 2º e ultimo do projecto.

A discussão fica adiada por falta de numero.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 17:

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas;

Continuação da discussão da indicação do Sr. Amaro Cavalcanti e outros, relativa aos senadores que se acham detidos e deportados, *ex-vi* dos decretos do Poder Executivo de 10 e 12 de abril ultimo;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55 de 1891, autorisando o Poder Executivo a conceder ao porteiro da Secretaria do Interior, Domingos José da Silva Costa, seis mezes de licença com todos os vencimentos;

2ª dita da proposição da mesma camara n. 5 de 1892, autorisando o governo a innovar com a *The Ceará Hambour Corporation, limited*, o contracto existente, sobre obras no porto da capital do Ceará.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

3ª sessão em 17 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Communicação do Sr. Firmino da Silveira—Ordem do dia—Votação e approvação do projecto do Senado, n. 51—Adiamento da votação do projecto n. 1, do Senado—Discussão de requerimento do Sr. Campos Salles—Discurso dos Sr. A. Cavalcanti—Resposta do Sr. presidente—Discursos dos Srs. Elyseu Martins, Campos Salles, Theodoreto Souto, Americo Lobo e Amaro Cavalcanti—Encerramentoa da discussão—Approvação do requerimento—Ordem do dia para 18 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Joaquim Sarmento, Catunda, Saldanha Marinho, A. Cavalcanti, Domingos Vicente, Cunha Junior, Firmino da Silveira, Silva Canedo, Gomensoro, Souza Coelho, Raulino Horn, Monteiro de Barros, Tavares Bastos, Elyseu Martins, Generoso Marques, Manoel Barata, José Bernardo, Rosa Junior, Luiz Delfino, Francisco Machado, Americo Lobo, Campos Salles, Braz Carneiro, Esteves Junior, Oliveira Galvão, Coelho e Campos e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer com cousa participada os Srs. Floriano Peixoto, E. Wandenkolk, Almeida Barreto, João Neiva, Pinheiro Guedes e Paranhos; e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Cruz, Joaquim Felicio, Joaquim de Souza, Santos Andrade, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Theodoreto Souto, Lapér e Virgilio Damasio.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa e serão opportunamente remettidas á commissão de constituição e poderes cinco authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo, nas 2ª e 3ª secções do Soccorro; na 2ª da Bocaina; na 1ª de Tatuhy e na 6ª de Piracicaba.

O Sr. Firmino da Silveira— Em carta ha dous dias recebida, o meu distincto companheiro de representação, o Sr. marechal José de Almeida Barreto, incumbiu-me de participar ao Senado que deixava de comparecer ás suas sessões por ter sido preso na noute de 10 de abril ultimo e desterrado

violentamente para o estado do Amazonas, por ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica.

O SR. PRESIDENTE— O Senado fica inteirado da communicação.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS CUJAS DISCUSSÕES FICARAM ENCERRADAS

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 51 de 1891, determinando que os secretarios da Côrte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito ás custas quando *trabalharem como escrivães*.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação, em 2ª discussão, do art. 1º do projecto do Senado, n. 1 de 1892, autorisando o governo a crear no estado de Minas Geraes um ou mais entrepostos para o despacho do serviço de fiscalisação aduaneira sobre os artigos importados do estrangeiro com destino áquelle estado ou dahi sahidos com destino ao estrangeiro.

O SR. AMERICO LOBO (*pela ordem*) renova o requerimento feito na ultima sessão com o protesto de *jámais prejudicar a idéa*, apresentando ulteriormente um projecto mais importante para o seu estado á consideração do Senado.

Posto a votos, é approvado o requerimento, ficando adiada a votação.

CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO DA INDICAÇÃO DO SR. AMARO CAVALCANTI E OUTROS

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Campos Salles, para que seja enviada á commissão respectiva a indicação do Sr. Amaro Cavalcanti e outros relativa, aos senadores que se acham detidos e deportados *ex-vi* dos decretos do Poder Executivo de 10 e 12 de abril ultimo.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*)— Sr. presidente, o requerimento propõe que a materia da indicação não seja resolvida sem ir a uma commissão para dar parecer.

Pergunto, porém, a V. Ex. si não seria mais curial que continuasse em discussão tambem a indicação, conjunctamente com o requerimento. Parece que haveria grande conveniencia de assim ser, porque, deste modo, se reconheceria melhor si a mesma indicação carece de um parecer para a sua deliberação.

O SR. PRESIDENTE—Pelo regimento do Senado os requerimentos de adiamento teem discussão separada.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não é adiamento.

O SR. PRESIDENTE—Mas importa o adiamento da discussão: si este requerimento for approvado, o Senado não poderá continuar a occupar-se com a indicação; si for rejeitado, então continuará a discussão da indicação.

Tem a palavra o Sr. Elyseu Martins.

O Sr. Elyseu Martins vem á tribuna, apezar de se achar doente, tal é a importancia do debate e sobretudo porque desde hontem se acha escripto para fallar sobre elle; mas limitar-se-ha ao requerimento de adiamento, apresentado pelo nobre senador por S. Paulo.

Entre as attribuições que pertencem ao Congresso privativamente, a Constituição, no art. 34, § 21, collocou a «de declarar o estado de sitio, em um ou mais pontos do territorio nacional, *approvar* ou *suspender* o sitio, que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso». Mas, attendendo a que o Poder Legislativo só periodicamente funcciona, abriu uma excepção ao principio, tal como se vê do art. 80, § 1º, excepção que se comprehende e se justifica perfeitamente bem.

A hypothese de que se trata é esta—o Poder Executivo, na ausencia do Congresso, declarou o territorio do municipio federal em estado de sitio e suspendeu por isso as garantias constitucionaes, afim de, como se diz no respectivo decreto, poder agir contra os membros do Poder Legislativo, annullando destarte as suas immunidades.

Mas o legislador constituinte impoz ao Poder Executivo, pelo § 3º do supercitado art. 80, o dever de relatar, *motivando-as*, as medidas de excepção, que houverem sido tomadas, *logo* que o Congresso se reunir.

Entretanto o Senado sabe que a mensagem do Sr. Presidente da Republica nesta parte é completamente anodyna e deficiente; limitou-se a simples narrativa dos factos, sem adduzir a minima prova, incorrendo por isso em censura, que se tem manifestado por todos os modos da critica. (*Apoiados.*) Cada um de nós póde dar tertemunho disso e não ha quem ignore a attitude que a respeito tem assumido a melhor e a mais bem orientada imprensa desta capital. (*Apoiados.*) A reprovação é geral e nem devemos estranhar, attentas as

consequencias de semelhante medida, a que recorreu o Poder Executivo. (*Muitos apoiados.*)

Era, pois, natural que a mensagem não se limitasse á narração dos factos simplesmente e que o Sr. Presidente da Republica, em obediencia ao preceito constitucional, ministrasse ao paiz e ao Congresso, que tem de julgar do seu acto, as provas e os esclarecimentos indispensaveis ao juizo definitivo, calmo e imparcial do mais importante processo politico da nossa vida constitucional. (*Apoiados.*)

Não o fez e julga escusado neste momento indagar das razões que teve para assim proceder. Não discute a mensagem, nem quer e nem deve antecipar juizo, não obstante o seu proprio testemunho a respeito dos acontecimentos da noute de 10 de abril.

Mas, si o governo julgou que podia deixar de instruir-nos convenientemente, nem por isso o Senado tem menos direito de exigir que se preste contas exactas dos actos pelos quaes muitos dos nossos concidadãos e até membros do Congresso foram presos, desterrados ou detidos em prisões a que não estão sujeitos os réos de crimes communs. (*Apoiados.*)

A Constituição deferiu-nos, pelo § 21 do art. 34, o dever de approvar ou suspender o sitio declarado pelo Poder Executivo, e o Congresso não póde fazel-o sem que o governo lhe preste contas circumstanciadas, e ninguem dirá que ainda não é tempo de exigil-as. (*Apoiados.*)

A indicação, pois, apresentada hontem nesta casa sobre corresponder a uma verdadeira necessidade, é a consequencia natural de uma attribuição privativa do Congresso, o corollario logico de uma faculdade constitucional, que está exigindo satisfacção immediata. (*Numerosos apoiados.*)

O nobre senador que apresentou esta indicação justificou-a de modo cabal, abstendo-se tambem, e a seu ver com todo o criterio, de discutir a mensagem presidencial. (*Apoiados.*)

Com effeito, não se trata por ora de julgar o acto do honrado Presidente da Republica, mas pura e simplesmente de colher os elementos necessarios para esse julgamento; elementos que faltam ao Senado, ao Congresso, como a todo o paiz. (*Numerosos apoiados.*)

Entretanto a isso se oppõe o requerimento do nobre senador por S. Paulo, pois tanto importa mandarmos a indicação a uma commissão para dar parecer. (*Numerosos apoiados.*)

Parecer sobre que, sobre a indicação ou sobre a mensagem presidencial?

Sobre a indicação é incabivel e escusado, porque trata-se do exercicio de uma faculdade constitucional, que ninguem póde legitimamente pretender limitar; sobre a mensagem tambem não, porque essa commissão não póde emittir juizo na ausencia das provas e dos documentos, cuja remessa se requisita. (*Apoiados.*)

Logo a nenhum resultado pratico attingirá o processo empregado pelo nobre senador por S. Paulo, que, aliás, como nós outros os signatarios da indicação, deve ter o maior interesse em que a luz se faça sobre essa parte da mensagem presidencial.

O SR. GENEROSO MARQUES— O requerimento tem por fim protelar a discussão da mensagem. (*Numerosos apoiados.*)

O SR. ELYSEU MARTINS, continuando, diz que o proprio autor do requerimento não o justificou, como o Senado se recordará e como se vê do seu discurso publicado no *Diario Official* e nos outros jornaes desta capital. (*Apoiados.*)

O discurso de S. Ex. limita-se a uma defesa prévia do acto do honrado Sr. marechal Presidente da Republica, que aliás ninguem ainda aqui accusou; nenhum argumento exhibiu S.Ex. em favor do seu requerimento (*apoiados*), naturalmente porque a S. Ex., apezar de sua posição excepcional perante o governo, fallece igualmente os dados indispensaveis para justificar o seu procedimento. (*Apoiados.*)

S. Ex. fallou-nos de opportunidade; mas o orador pergunta a S. Ex.: quem é o juizo dessa opportunidade?

Nós mesmos,—o Congresso reunido; porque a Constituição diz que, logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe *relatará, motivando-as*, as medidas de excepção, que houverem sido tomadas. Para o Presidente da Republica a opportunidade já passou,—era a do momento da apresentação da mensagem; para o Congresso, para o Senado, ella é continua e não cessará emquanto não tomarmos conhecimento dos motivos que levaram o governo a decretar o estado de sitio. (*Muitos apoiados.*)

O SR. THEODORETO SOUTO—E' da propria Constituição.

O SR. LUIZ DELFINO—A Constituição diz —logo.

O SR. ELYSEU MARTINS, continuando, diz que, si bem que não possa justificar o governo, todavia ainda não o censura pela ausencia dos documentos e das provas que ora se exige. E' possivel que o governo tenha motivos para assim proceder, mas isto ainda em nada prejudica o pedido de informações.

E' um direito do Congresso, um dever mesmo, que nada poderá legitimamente obstar (*Apoiados.*)

O SR. DOMINGOS VICENTE—A indicação encerra mais de um pedido.

O SR. LAFÉR—E' exacto, porque a mensagem tambem não diz-nos os motivos do afastamento forçado de quatro collegas nossos.

O SR. ELYSEU MARTINS—Nessa parte o autor da indicação justificou-a plenamente e mostrou ainda que a propria Constituição o esta exigindo. (*Apoiados.*)

Não é,Sr. presidente, questão de benevolencia ou de commiseração, como se afigurou ao nobre senador por S. Paulo; não, não se trata disso.

O sentimento que domina os signatarios da indicação é outro e bem diverso, é o de estricta e rigorosa justiça.(*Apoiados.*)

Somos os juizes desta causa, porque assim o determinou a nossa Constituição politica (*numerosos apoiados*), e não podemos quiédar-nos quando tantos dos nossos concidadãos, muitos dos quaes cobertos de serviços a nossa patria, estão soffrendo penas rigorosas no desterro, em paragens longiquas, inhospitas e que a todos se afiguram verdadeiros cemiterios, ou retidos em fortalezas privados até da visita de suas familias. (*Numerosos apoiado*)

Não ha, portanto, impaciencia de nossa parte. O rigor das penas inflingidas está commovendo o espirito publico, e si o acto do governo assenta em motivos reaes, elle proprio deve ser o primeiro interessado em trazel-os ao conhecimento do Congresso para obter a sua sancção. (*Apoiados.*)

A verdade é que o acto do governo fere direitos, cuja guarda a Constituição deferiu ao Congresso, e é dever nosso acautelal-os. (*Muitos apoiados*). Todo e qualquer adiamento importa uma aggravação, que póde ser injustificavel, da situação em que se acham aquelles nossos concidadãos, a quem feriu o acto do Poder Executivo.

Além disso, accrescenta o orador, o adiamento parece que importa ainda o anniquilamento da nossa responsabilidade, do dever que a Constituição nos impoz de decidirmos afinal do estado de sitio decretado pelo Poder Executivo, na ausencia do Congresso.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Apoiado.

O SR. ELYSEU MARTINS, continuando, diz que é preciso que todos nós tenhamos a coragem das nossas convicções para assumirmos posições definidas, lembrando-nos de que a Constituição, em mais de um caso nos fez juizes do Poder Executivo. (*Muitos apoiados.*)

Não ha razão, portanto, para protelar a apresentação das provas que ora exigimos, tanto mais quando devemos crer que o governo as deve ter colhido prévia e abundantemente.

Tinha para isso todos os meios e recursos. (*Apoiados.*)

O SR. AMERICO LOBO— V. Ex. queria processos ? Neste caso não era preciso.

O SR. ELYSEU MARTINS responde que não exige processos, mas simplesmente provas dos actos criminosos attribuidos aquelles a quem attingiram as consequencias do estado de sitio, e si o governo as não fez, as não possue, não deveria certamente decretar o estado de sitio.

O SR. AMERICO LOBO— Essa prova está ahi perfeitamente.

MUITOS SRS. SENADORES— Está ahi, onde, na mensagem ?

O SR. ELYSEU MARTINS— Onde está essa prova ?

O SR. AMERICO LOBO— Está no manifesto dos 13 generaes. (*Não apoiados.*)

O SR. ELYSEU MARTINS — Não está tal; S. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Americo Lobo*) é jurista,como o orador,e sabe que esse manifesto não póde ser apresentado como prova de um crime, como prova de sedição ou conspiração. (*Numerosos apoiados.*)

O SR. AMERICO LOBO— Peço a palavra.

O SR. GENEROSO MARQUES— Grande crime o de pedir-se a execução de um preceito constitucional. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ELYSEU MARTINS diz que a exhibição das provas é ponto substancial, que o Congresso não póde dispensal-as, que todo o paiz está exigindo-as.

O SR. DOMINGOS VICENTE —Mas V. Ex. não pediu provas em 4 de novembro, quando se decretou o estado de sitio e se dissolveu o Congresso.

O SR. ELYSEU MARTINS pergunta que provas poderia exigir quando não havia Congresso, como e quando fazel-o.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. applaudiu.

O SR. ELYSEU MARTINS—Onde ouviu V. Ex. esse applauso ? E que o tivesse feito, que tem uma cousa com outra ?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Tem muito ; é um precedente. Para que então não pediu as provas ?

O SR. ELYSEU MARTINS (*dirigindo-se ao Sr. Domingos Vicente*) — Ora valha-lhe Deus ! Já não sabe como responder a esse argumento de S. Ex., que realmente o esmaga : é passar por elle ! (*Cruzam-se muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! Peço aos nobres senadores que não travem dialogo entre si. Quem tem a palavra é o Sr. Elyseu Martins.

O SR. ELYSEU MARTINS diz que a questão da prova é tanto mais inadiavel e importante

quando é certo que o governo não se limitou a medidas de caracter politico; foi além, muito além: reformou contra lei expressa officiaes e generaes do exercito, demittiu empregados vitalicios membros do Supremo Conselho Militar e professores de academia de direito. São medidas essas de caracter tão grave, que nem devemos pensar em escusal-as na ausencia absoluta de esclarecimentos por parte do governo. (*Apoiados.*)

Para que o Congresso, para que o Poder Legislativo, si os seus actos podem ser assim annullados? (*Numerosos apoiados.*)

O governo, pois, que venha nos dar as razões que teve para fazel-o...

O Sr. Cunha Junior—Certamente que as teve.

O Sr. Elyseu Martins diz que não está negando nem affirmando cousa alguma; não conhece essas razões, porque o governo as não deu na mensagem, mas é preciso que o faça. (*Numerosos apoiados.*)

A gravidade do assumpto, o papel que pela Constituição o Congresso tem de desempenhar, não supportam adiamento. Venham as provas. (*Apoiados.*)

O Sr. Americo Lobo—Vamos provar o dia em que se descobriu a America.

O Sr. Generoso Marques dá um aparte. (*Riso.*)

O Sr. Americo Lobo—Obrigado.

O Sr. Elyseu Martins diz que nada poderá illudir o direito que tem o Congresso de intervir na questão e de exigir que o Presidente da Republica justifique seu acto, pelos processos regulares da prova.

O autor do requerimento discutiu o que não estava em discussão.

O Sr. Campos Salles—Perdoe-me, até esse momento está em discussão a indicação.

O Sr. Elyseu Martins diz que appella para o discurso de S. Ex., publicado no *Diario Official*; S. Ex. não justificou o adiamento requerido, mas sim o estado de sitio e suas consequencias. (*Apoiados.*)

Tampouco justificou a remessa da indicação á commissão, que, aliás, não dispõe de melhores elementos de que qualquer um de nós para o estudo do assumpto. Consinta S. Ex. e seus amigos que passe a indicação para que todos nós nos habilitemos devidamente a julgar do assumpto. (*Apoiados.*)

Que difficuldades póde ter o governo na exhibição da prova exigida sobre o crime dos nossos concidadãos, implicados no movimento da noute de 10 de abril?

Um Sr. Senador—Não póde haver difficuldade alguma. (*Apoiados.*)

O Sr. Elyseu Martins diz que, como se vê, a questão é simples.

O Sr. Coelho Campos— A commissão, além desses documentos, tem de dizer sobre outras medidas reclamadas ao Senado.

O Sr. Elyseu Martins diz que a outra medida lembrada ao Senado pela indicação, na sua primeira parte, é ainda consequencia do preceito constitucional consagrado no art. 20 da Constituição, como o demonstrou o nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O Sr. Coelho Campos— O assumpto é opinativo: uns dizem que sim, outros que não, e é por isto que a indicação deve ir á commissão para esplanar o assumpto. (*Trocam-se diversos apartes.*)

O Sr. Elyseu Martins diz que deixa de parte esse conceito de S. Ex., com que aliás não concorda, para não afastar-se do assumpto que se propoz discutir, e julga tel-o feito na medida de suas forças (*muito bem*), e de modo a provar que o requerimento de adiamento não tem outro resultado sinão o de protelar inutilmente a acção do Senado ou do Congresso sobre os actos do Poder Executivo, referentes ao estado de sitio e suas consequencias. (*Muitos apoiados.*) Não creiam os nobres senadores que prestam um serviço ao governo impedindo que a luz se faça sobre seus actos. Si estão desde já justificando o estado de sitio, é de suppor que tenham para isso boas razões, que nem o orador, nem nenhum dos outros signatarios da indicação, poderão repellir, si forem convincentes. Faremos justiça a quem quer que a tenha.

Um Sr. Senador — Apoiado; mas parece que os proprios amigos do governo duvidam da applausibilidade dessas razões.

O Sr. Elyseu Martins julga ter dito bastante para justificar-se da impugnação que faz ao requerimento do nobre senador por S. Paulo; confia bastante no criterio do Senado para decidir si temos ou não o direito de exigir provas dos actos do governo, de que se occupa a indicação, assim como si ha ou não urgencia de julgarmos da sorte de nossos concidadãos desterrados ou reclusos nas fortalezas desta capital (entre os quaes se acham muitos membros do Congresso), por actos do Poder Executivo.

Senta-se convencido de que cumpriu o seu dever. (*Muito bem, muito bem; numerosos apoiados.*)

O Sr. Campos Salles— Si se quizer examinar o assumpto na sua vasta complexidade, não ha negar que deve ser concedida nesta discussão, pelo menos, a tolerancia necessaria para cada um que possa fundamentar sua opinião sobre certos pontos.

Pela minha parte, porém, procurarei restringir-me o mais possivel ao objecto de meu requerimento.

Sabe o Senado que, apresentando este requerimento, tive em vista propriamente um intuito de ordem, na discussão. Não cogitei absolutamente da necessidade de obstar o debate e muito menos de o restringir. Comprehendo quanta responsabilidade carrega cada um de nós tendo de enunciar perante a nação o seu modo de pensar, sua conducta em relação a um objecto de tamanha magnitude. Tambem posso declarar ao Senado que não está na intenção do governo fugir ao debate; ao contrario, elle quer que se institua a critica a mais rigorosa, o exame o mais severo, a discussão mais amplo e mais livre sobre seu procedimento, porque não póde nem deve temer a luz da discussão, um governo, a respeito do qual a opposição mais violenta, as accusações mais apaixonadas teem entretanto parado respeitosamente deante do seu procedimento correctamente honesto.

UM SR. SENADOR — Ninguem poz em duvida a honestidade do governo.

O SR. CAMPOS SALLES — E' exatamente o que acabo de affirmar : é uma circumstancia digna de nota essa — que no meio de tanta violencia e tanta paixão a opposição não tem posto em duvida a honestidade da administração !

O SR. LUIZ DELFINO — O governo tem sido deshonesto.

O SR. CAMPOS SALLES — Porque ?

O SR. LUIZ DELFINO—Porque tem atacado a Constituição, tem faltado á sua palavra, tem mentido.

O SR. CAMPOS SALLES — Ha de se abrir a discussão sobre a politica do governo : então cada um levantará suas queixas, dará as razões dos seus desgostos, os motivos de seu desaccordo. Garanto aos nobres senadores que a conducta do governo será convenientemente explicada.

UM SR. SENADOR — Veremos.

O SR. LUIZ DELFINO — Basta a eloquencia do nobre senador para poder dar uma cor de verdade aos mais graves erros.

O SR. CAMPOS SALLES— Senhores, eu queria evitar entrar em assumptos desta ordem, que não servem sinão para desviar os oradores da verdadeira discussão.

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdoe-me o nobre senador ; fui forçado, pela necessidade de responder-lhe, a proferir algumas phrases em resposta ao seu discurso ; mas volto á minha questão : e vou sustentar simplesmente o meu requerimento.

O art. 108 do regimento estabelece que, sempre que se tratar de um objecto de alta importancia, póde ser suspenso o debate para que o assumpto seja submettido ao parecer de uma commissão. Ora, não conheço assumpto algum que possa exigir de nós mais meditação e mais estudo do que este que se prende ao funccionamento de um dos poderes da nação. Aqui não se trata simplesmente de apreciar a posição mais ou menos lamentavel de nossos illustres concidadãos, alguns dos quaes, folgo em reconhecel-o perante o meu paiz, estão cobertos dos mais importantes serviços prestados á sua patria ; não se trata de um interesse personificado em um certo numero de cidadãos ; trata-se de apreciar a legitimidade do exercicio das prerogativas conferidas pela Constituição a um dos poderes do Estado; em summa, a esta indicação não provoca outra discussão que não seja a que deve versar sobre o procedimento do Poder Executivo adoptando as medidas que adoptou como consequencia da declaração do estado de sitio : trata-se de saber is o Poder Executivo exerceu on uão uma prerogativa constitucional e si no exercicio desta prerogativa adoptou medidas que devam ser approvadas nos termos da Constituição pelo Poder Legislativo.

Exponho simplesmente a questão ; não quero envolver-me por agora no seu desenvolvimento: quero accentuar que se trata positivamente de um assumpto da maior gravidade e que por consequencia o meu requerimento está comprehendido na disposição regimental. (*Apoiados.*)

O SR. ELYSEU MARTINS—O regimento não revoga a Constituição.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdôe-me o illustre senador, essa heresia nunca V. Ex. ha de ouvir dos meus labios; nunca serei capaz de dizer que o regimento revoga a Constituição; mas o regimento, senhores, formula o processo, dá o modo de executar a Constituição nesta casa ; e como querer passar por cima do regimento com o intuito de salvar a Constituição ? Quem está aggredindo a Constituição ? Por mais ardente e fervoroso que seja em S. Ex. o desejo de defender a Constituição, nunca excederá o respeito que voto a esta lei.

O SR. ELYSEU MARTINS—Estimarei vel-o sempre assim.

O SR. CAMPOS SALLES—Não nos illudamos com as phrases declamatorias que se podem produzir com exito nas praças publicas, mas que os legisladores não devem empregar. Constantemente estamos ouvindo do lado da opposição que é preciso respeitar a Constituição, suprema lei ; nós tambem o dissemos, mas

sinceramente ; e é em nome mesmo desse respeito que chamo a opposição para dentro dos limites legaes. Ha uma maneira de respeitar a Constituição, neste recinto, e essa está traçada nas normas determinadas pelo regimento, que é tambem uma lei; e é apoiado em um preceito desta lei, que não merece menos respeito que as outras, que estou fundamentando o meu requerimento. (*Apoiados e apartes.*)

Dizia eu que o regimento julga necessario que as grandes questões, as que envolvem altos interesses nacionaes, não sejam debatidas de sorpreza, anarchicamente, mas por um processo que garanta a meditação e o estudo dos assumptos que a ellas se prendem e é fundado nesta disposição que digo: não ha assumpto mais importante do que o provocado pela indicação apresentada: por consequencia é virtualmente o caso da disposição regimental. (*Trocam-se varios apartes.*)

Sr. presidente, tenho ouvido por vezes dizer-se mesmo neste debate que por isso que o Presidente da Republica, isto é, o Poder Executivo, deve sujeitar os seus actos, na hypothese da declaração do estado de sitio, ao exame do Congresso, está implicitamente declarado que o deve fazer ao Senado...

O SR. ELYSEU MARTINS— Ao Senado não, ao Congresso.

O SR. CAMPOS SALLES—... porque se diz que o Senado é o Congresso.

Mas devo ponderar que o Senado não é o Congresso, que o Senado é apenas um ramo do Congresso. Ora, estabelecida esta distincção, que sem duvida é capital na materia vertente, vamos ver quaes as deducções que se devem logicamente tirar.

O SR. ELYSEU MARTINS—V. Ex. está se afastando do assumpto.

O SR. CAMPOS SALLES—Vou mostrar que estou no assumpto e a prova é que não discuto sinão com regimento na mão.

O SR. ELYSEU MARTINS—V. Ex. deve se limitar a convencer-nos da necessidade do adiamento das informações.

O SR. CAMPOS SALLES—Tenha V. Ex. um pouco de paciencia e verá onde vou chegar.

O Senado, como disse, não é o Congresso, mas apenas um ramo do Congresso. Ora, a proposta que se discute foi apresentada á consideração do Senado sob a fórma de uma indicação ; mas o regimento, que é a lei que regula, com a sua reconhecida supremacia, os trabalhos e os processos parlamentares, diz no seu art. 80 que as indicações são discutidas SOMENTE no Senado, o que quer dizer que as indicações não são submettidas ao Congresso, mas simplesmente a um dos seus ramos : não são submettidas ás duas camaras, mas simplesmente a uma dellas

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas, si o regimento é nosso, como haviamos de fazer referencia á outra camara?

O SR. CAMPOS SALLES— Sem duvida, o regimento é nosso e é nelle que estou me fundando.

Por consequencia, digo eu, o que se provoca por meio desse documento não é sinão o julgamento, o pronunciamento do Senado, mas do Senado exclusivamente, sem a comparticipação da Camara dos Deputados sobre os actos do Poder Executivo relativos á declaração do estado de sitio. Por consequencia, esta indicação não envolve sinão uma absorpção de attribuições, porque chama para o Senado, exclusivamente, uma faculdade que pertence conjunctamente ás duas camaras. (*Muitos apoiados.*)

E agora chamarei a mim o trabalho de defender a nossa Constituição, pedindo para ella o respeito dos senhores opposicionistas. A Constituição no seu art. 80 diz que dos seus actos o Poder Executivo dará conhecimento ao Congresso, isto é, ás duas camaras de que se compõe o corpo legislativo; é claro, portanto, que não procedem nem podem prevalecer os intuitos dos signatarios deste documento.

Mas a grande questão de que se occupou o nobre senador pelo estado do Piauhy no discurso que acaba de proferir, foi a que se refere á ausencia de documentos que no conceito de S. Ex. deviam ter acompanhado a mensagem.

O SR. ELYSEU MARTINS —Não censuro por isso o presidente, que podia ter motivos para assim proceder:o que desconheço são esses motivos.

O SR. CAMPOS SALLES—Antes de tudo julgo necessario estabelecer uma distincção que me parece capital. Quando a Constituição diz que a mensagem deve expor os actos do Poder Executivo *motivando-os*, certamente não quer dispor que a mensagem seja transformada em actos judiciaes, para consignar todos os detalhes de provas.

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas ninguem disse isso.

O SR. CAMPOS SALLES—Motivar um acto me parece que é dar as razões que o determinaram...

O SR. DOMINGOS VICENTE—E isso a mensagem o faz.

O SR. CAMPOS SALLES—... não é, por certo, enumerar as provas que justificam a acção. (*Apoiados ; muito bem.*)

Portanto, o nobre senador afastou-se da clausula constitucional, quando alludiu,

acudindo á sua influencia, a essa corrente de opinião, que diz ter encontrado na imprensa neutral. Não é essa a comprehensão do nosso direito, nem póde ser essa a indole da disposição constitucional.

O SR. ELYSEU MARTINS—Basta a palavra de governo...

O SR. CAMPOS SALLES—Não basta, certamente, a palavra do governo, mas é preciso distinguir o valor e a indole de cada documento: o governo tem de dar ao paiz as razões de sua conducta...

O SR. SALDANHA MARINHO — E as bases dos seus actos.

O SR. CAMPOS SALLES—... mas as provas devem vir em occasião opportuna, em documento de outra ordem.

O nobre senador não ignora que esta mensagem é acompanhada dos relatorios dos respectivos secretarios de Estado; e quem disse ao nobre senador que estes documentos não existem, que não serão apresentados opportunamente ao Congresso?

O SR. SALDANHA MARINHO—As provas devem vir immediatamente.

O SR. LUIZ DELFINO — A Constituição diz que os documentos devem vir logo.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe o nobre senador; a Constituição diz *logo*, mas é logo que o Congresso funccione regularmente.

Abstrahindo-me, porém, deste ponto, passo a demonstrar como os autores do documento em discussão não teem razão quando exigem a exhição immediata de taes documentos.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Os documentos devem estar promptos, uma vez que derivam de base do processo.

O SR SALDANHA MARINHO—Talvez os estejam arranjando.

O SR. CAMPOS SALLES—Sr. presidente, é preceito claro na nossa Constituição que á Camara dos Srs. Deputados compete a iniciativa nos casos de responsabilidade do presidente...

O SR ELYSEÚ MARTINS—Não se trata disso por ora.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe-me V. Ex., vou mostrar que se trata.

O SR SALDANHA MARINHO—A indicação não pede por ora o processo.

O SR. CAMPOS SALLES—Nos casos de responsabilidade do Presidente da Republica á Camara compete, isto está escripto na nossa Constituição e está escripto nas leis que recentemente votamos, estabelecendo os processos da responsabilidade ministerial...

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas a questão não é essa.

O SR. CAMPOS SALLES—Vou mostrar a V.Ex. que trata-se disto.

Mas, dizia, é preceito claro, nas nossas leis organicas, que á Camara dos Srs. Deputados compete a iniciativa na decretação da accusaçãodo Presidente da Republica nos casos de responsabilidade. Ora, do exame dos actos do Poder Executivo declarando o estado de sitio e adoptando as medidas que delle devam resultar, póde verificar-se a criminalidade ou, mais correctamente, a responsabilidade do Presidente da Republica. (*Apoiados.*)

O SR. SALDANHA MARINHO—Então, depois disso, é que vem a competencia da Camara.

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas o pedido das provas pelo Senado não impede que a Camara o faça tambem.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas V. Ex. vae ver quanta importancia tem isto perante o direito.

Si, de accordo com esse organismo institucional, a Camara é quem decreta a accusação e o Senado converte-se em tribunal de julgamento para proferir a sentença, comprehende o Senado que, estabelecidos estes principios, e si o Senado quizer apoderar-se dos documentos para tomar conhecimento definitivo das medidas adoptadas pelo Poder Executivo, elle não faz outra cousa sinão prejulgar, isto é, infringir o preceito mais vulgar, o mais comesinho, das regras do direito. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. ELYSEU MARTINS—Não se trata disso.

O SR. CAMPOS SALLES—Por outra, o Senado, chamando a si o conhecimento da questão, antecedendo ou antecipando a acção da Camara dos Srs. Deputados, tem de proferir o seu julgamento, approvando ou negando sua approvação; mas na segunda hypothese, isto é, caso o Senado recuse a sua approvação aos actos do Poder Executivo, que é que resulta? Inevitavelmente a responsabilidade do Presidente da Republica. (*Apoiados.*) Neste caso nós temos o Senado, que é o juiz, o Senado, que é o tribunal de julgamento, o Senado, que é quem tem de proferir a sentença, transformado em orgão de accusação. Mas não é isto por certo que quer a nossa Constituição. (*Apoiados.*)

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES— Está claro; é inevitavel. Por isso é que estou sustentando que é preciso não anarchisar as formulas, nem preterir as regras regulamentares estabelecidas pela nossa legislação geral. E' uma questão de ordem, uma questão de garantia e por consequencia uma questão eminentemente constitucional esta que estou aqui estabelecendo. E' preciso que nessa explosão de pai-

xões que se levantam contra o governo, em nome da Constituição, e sob esse disfarce não se trate de sacrificar todos os principios que regulam e estabelecem garantias no julgamento daquelles que, no exercico de funcções publicas, possam ser responsabilisados. (*Apoiados.*)

Eis porque no meu conceito, fundado em rigorosas disposições de lei, não se póde, sem infringir um principio que merece muito o nosso respeito, votar polo requerimento, na parte em que pede a remessa dos documentos para esta casa. (*Muitos apoiados. Contestações.*)

Sr. presidente, devo dizer ao Senado, para que fique para sempre consignado: não ha quem queira desconhecer a necessidade da apresentação desses documentos; é necessario que elles sejam apresentados e que o Congresso seja devidamente esclarecido (*apoiados*); mas é por isso que eu dizia hontem que se o faça opportunamente, respeitando os tramites regimentaes e os preceitos da nossa Constituição.

Portanto não se peça aquillo que deve ser solicitado pela Camara dos Srs. Deputados. (*Não apoiados.*) Sem duvida nenhuma.

O Sr. Elyzeu Martyns—Não tem razão.

O Sr. Campos Salles—Invoco um precedente muito recente quando se tratava do tratado relativo aos negocios das Missões, levantou-se essa discussão em primeiro logar no seio do Senado, mas ficou assentado que os documentos, isto é, o tratado e as peças que diviam justifical-o teriam de ser apresentados primeiramente á Camara dos Srs. Deputados, visto que a ella competia a iniciativa em assumptos deste ordem. Nós todos votamos este aresto; ficou, portanto, firmada a boa doutrina: em todos os negocios em que directa ou indirectamente, a iniciativa pertence á Camara dos Srs. Deputados, a ella deve caber o direito de intervir solicitando os documentos como julgar conveniente.

Ora, o caso de que se trata é positivamente semelhante.

O Sr. Elyseu Martins—Não apoiado; V.Ex. está desviando a questão.

O Sr. Campos Salles—Pelo contrario, estou mostrando com a Constituição...

O Sr. Elyseu Martins — V. Ex. está tratando do processo de responsabilidade, e nós não tratamos aqui da responsabilidade.

O Sr. Campos Salles—Mas, perdôe-me, está se tratando de actos, dos quaes póde resultar a responsabilidade presidencial.

O Sr. Elyseu Martins — Quando essa responsabilidade ficar apurada, que a Camara cumpra seu dever.

O Sr. Campos Salles — Mas constituindo-se antes o Senado em orgão de accusação; é o que V. Ex. quer.

O Sr. Elyseu Martins—Não, senhor; está enganado.

O Sr. Campos Salles—Perdôe-me o Sr. senador.

Por ventura V. Ex. não tem confiança no criterio e no patriotismo do outro ramo do Poder Legislativo?

O Sr. Elyseu Martins—Sobre isso não ha duvida nenhuma; assim como actualmente não estou accusando o governo: quero ter elementos para poder julgar os seus actos.

O Sr. Campos Salles—Não ha portanto duvida a este respeito, é necessario que os documentos sejam dirigidos ao Congresso, mas que venham pelo seu caminho legal e que não sirva isto de pretexto para anarchisar o processo do julgamento.

O Sr. Elyseu Martins dá um aparte.

O Sr. Campos Salles—Eu o acabo de mostrar.

O Sr. Elyseu Martins—Não ha tal, V. Ex. perdoe-me.

O Sr. Thomaz Delfino—V. Ex. é um bom advogado, sim, senhor!

O Sr. Campos Salles—Tenho muita satisfacção em reconhecer em V. Ex. um bom medico. (*Apoiados; risos.*)

O Sr. Domingos Vicente—E' um bom poeta.

O Sr. Thomaz Delfino dá um aparte.

O Sr. Campos Salles— Insistiu-se muito como fundamento da indicação apresentada em que os senadores possuem immunidades.

Antes de ir adeante, devo dizer que não póde deixar de provocar um certo reparo o facto de se apresentar uma indicação sómente com relação aos membros desta casa.

Parece-me que, tratando-se de factos desta ordem, em que se acham envolvidos outros cidadãos, e membros da outra camara, cujos direitos não são menos respeitaveis, nem menos importantes do que daquelles que acompanham as pessoas de nossos collegas; parece-me, repito, não havia motivo para que os signatarios desta indicação estabelecessem este exclusivismo...

Um Sr. Senador—Não ha exclusivismo.

O Sr. Campos Salles—...em favor de nossos collegas. Ou ha garantias em relação a todos, ou não ha em relação a ninguem. Esta medida devia ser generalisada, porque não comprehende sómente os membros do Senado. Si houve uma violencia, ella deva ser repar. da, quer em relação ao senador, quer

em relação a outro qualquer cidadão; não ha motivo para esta distincção; nem o sentimento de colleguismo póde predominar no Senado para que faça semelhante selecção (*Apoiados.*)

O SR. SALDANHA MARINHO—Não é colleguismo, é a lei.

O SR. CAMPOS SALLES—Que lei?

O SR. SALDANHA MARINHO—A que nos dá garantias.

O SR. CAMPOS SALLES—As garantias referem-se a todos os cidadãos.

O SR. SALDANHA MARINHO—Não podemos ser presos por um beleguim.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas si tiveram a hombridade de assignar este pedido em relação a senadores, porque não o fizeram em relação a outros pacientes da mesma medida? (*Pausa.*)

Si querem innutilisar os effeitos das medidas resultantes do estado de sitio, porque o não fazem em toda a sua extensão? O seu fim é, pois, perturbar a situação.

Eis o que querem os nobres senadores e é por isso que commettem contradicções desta ordem.

UM SR. SENADOR—Não ha contradição.

O SR. CAMPOS SALLES—Si não ha contradicção, porque só se referiram os nobres senadores aos membros desta casa? (*Pausa.*)

A razão apresentada foi que, em virtude do art. 20 da Constituição, os senadores possuem immunidades e não podem ser presos sinão em flagrante delicto; nem processados sinão depois do consentimento do Senado. Mas eu perguntava hontem e levanto hoje a mesma interrogação: por que razão o estado de sitio, suspendendo todas as garantias constitucionaes, entretanto deixa de suspender aquellas immunidades que cobrem as pessoas dos senadores, os membros do Congresso?

UM SR. SENADOR—Porque são julgadores dos seus actos.

O SR. THEODORETO SOUTO—A Constituição não permitte esta hypothese; ella a exclue.

O SR. CAMPOS SALLES—Exclue, porque? Senhores, o art. 20 estabelece simplesmente meras immunidades...

O SR. SALDANHA MARINHO—Essenciaes; que ninguem póde tirar.

O SR. CAMPOS SALLES—...em favor dos membros do Congreso, Mas o art. 72 decreta as garantias constitucionaes que devem amparar, não certos individuos, depositarios de algum dos poderes, mas todos os cidadãos brazileiros e até os estrangeiros que residem neste paiz. Ahi se estabelece a garantia da reunião, a liberdade de imprensa, o *habeas corpus*, o segredo da correspondencia, a inviolabilidade do asylo; ahi se estabelecem emfim todas as garantias que são o escudo, a guarda dos direitos individuaes. Ora, pergunto si estas são as garantias constitucionaes que o estado de sitio póde suspender, ou annullar a sua acção por certo e determinado tempo, porque razão não estarão ahi comprehendidas tambem as meras immunidades...

O SR. SALDANHA MARINHO—Meras...

O SR. CAMPOS SALLES — ...concedidas aos membros do Congresso? Não comprehendo nem posso comprehender a absurda distincção que pretendem fazer, contrariando violentamente o texto constitucional, a sua clara intelligencia. (*Apoiados.*)

V.V. Exs. sabem a razão por que se estabelecem garantias e immunidades a favor dos membros do corpo legislativo? Si me permittem, em poucas palavras o direi. Não é um favor ao deputado ou senador.

O SR. ELYSEU MARTINS—E' uma homenagem ao poder que representa.

O SR. CAMPOS SALLES — O deputado e o senador não podem ser presos sinão em flagrante delicto nem processados sinão depois da licença concedida pela respectiva camara. Isto estabelece a Constituição; estas são as immunidades. Mas porque? porque sabe o Senado, sabem os nobres senadores membros da opposição que as exigencias da sociedade se satisfazem com a sancção penal, pouco importando o facto em que elle se dá. O que quer a sociedade é que o crime não fique impune.

Estabelecida esta garantia, ella aguarda tranquillamente a acção da justiça, que, por ser demorada, não deixará de ser efficaz nos seus effeitos. E' por isso que, para os crimes communs, póde-se, sem inconveniente de caracter irremediavel, atravessar os tramites mais ou menos lentos e que devem preceder o processo e o julgamento dos membros do Congresso. O interesse publico não perecerá por isso.

Quando se trata do estado de sitio, o caso é diverso. Sabem os honrados senadores que o estado de sitio é uma medida de segurança, de excepção, que só póde produzir effeitos quando é opportuna e efficazmente empregada: não é possivel esperar.

Esta é a differença caracteristica entre os processos communs e as medidas que resultam do facto da declaração do estado de sitio.

Em um caso os tribunaes podem intervir com a sua acção benefica, efficaz, ainda que tardia; no estado de sitio, porém, onde se tratam de medidas urgentes e de segurança que não podem ser adiadas um instante, sob pena

de tornarem-se inefficazes, não ha, nem póde haver, privilegio ou immunidade, que neste caso poria em risco os mais sagrados interesses sociaes postos então, não sob a guarda da justiça ordinaria, mas sob a vigilancia e responsabilidade do Poder Executivo. (*Apoiados. Muito bem.*)

E' por isto que, sendo o estado de sitio uma medida que deve pertencer em rigor, exclusivamente, ao Poder Legislativo, entretanto a nossa Constituição, como todas as outras, abre uma excepção; isto é, no intervalo da sessão legislativa, ao Poder Executivo compete o exercicio desta prerogativa.

Veem os nobres senadores que, por sua propria natureza, a medida é considerada pela Constituição como sendo de caracter excepcional, não podendo nem devendo por isso ser adiada, sob pena de tornar-se completamente inefficaz e inutil. (*Apoiados.*)

Isto mesmo serve para mostrar á evidencia que estas immunidades que acompanham os membros do corpo legislativo cessam em virtude do mesmo estado de sitio, assim como cessam todas as garantias constitucionaes.

Senhores, nas diversas legislações estrangeiras encontro uma differença que deve ser assignalada, para que se possam comprehender bem os effeitos, o alcance e a natureza do acto de declaração do estado de sitio.

O SR. ELYSEU MARTINS—Assim V. Ex. está discutindo a questão.

O SR. CAMPOS SALLES—Estou discutindo pertinentemente para responder a V. Ex. e vae ver a relação que tem com o que acabou de dizer.

Nem todas as legislações teem adoptado a mesma norma a respeito do modo por que deve ser executada a prerogativa relativa á declaração do estado de sitio. Algumas como a da Austria, a da Hespanha, a do Chile, etc., restringem a influencia desta medida a certos e determinados casos; isto é, ha sómente uma certa ordem de garantias constitucionaes que podem ser suspensas, ficando em permanente vigor todas as mais que não estiverem exceptuadas na legislação.

Ha outras, porém, como a nossa, a americana e a argentina, que estabelecem a regra sem limites: ficam suspensas todas as garantias constitucionaes.

O SR. THEODORETO SOUTO—Felizmente a nossa não.

O SR. CAMPOS SALLES—Provoco o nobre senador a declarar onde está a excepção.

O SR. THEODORETO SOUTO dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Era o que desejava ouvir e agora respondo: no art. 80 se estabelece a regra geral, suspendendo todas as garantias; quando se trata, porém, da repressão em relação a pessoas, esta restringe-se ao desterro dentro do territorio da Republica e á detenção.

Vê V. Ex. que não comprehendeu bem a disposição constitucional; ha apenas restricção quanto á repressão applicada ás pessoas. V. Ex. sabe que o effeito da declaração do estado de sitio estende-se, não só ás pessoas, mas tambem ás cousas. Não ha publicista que não o reconheça. Em uma guerra com estrangeiro, si for necessario proceder-se a uma desapropriação, não serão seguidas as regras communs: estas ficam suspensas.

O SR. THEODORETO SOUTO dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Alterar a fórma republicana!

Não comprehendo que no estado de sitio se possa alterar a fórma de governo; a fórma de governo não fica suspensa em caso nenhum. Não comprehendo, pois, a objecção do nobre senador.

Mas prosigo. Das legislações que conheço, só encontrei na do Chile uma restricção com referencia aos membros do corpo legislativo: essa diz expressamente no seu art. 152 que não ficam em caso nenhum suspensas as immunidades que acompanham os membros do corpo legislativo. Mas esta mesma excepção reforça os fundamentos da doutrina que acabo de sustentar; em toda parte onde esta restricção não é estabelecida, as immunidades cessam em virtude da declaração do estado de sitio. Assim se pratica nos Estados Unidos, onde ha diversos casos de prisão quanto a membros do congresso durante o estado de sitio na guerra de secessão e que foram depois approvadas, mereceram a completa sancção do congresso americano; e temos mais vizinho e recente o que se deu na Republica Argentina, onde diversos membros do congresso foram presos e não puderam ser amparados pela acção do poder jucial. E' o que se dá em todos os povos cuja legislação é semelhante á nossa.

Sr. presidente, já disse e repito que não tenho em vista restringir a liberdade que deve presidir a este debate; ao contrario, quero que seja o mais amplo possivel. Meu intuito é acautelar os nossos direitos, defendendo as prerogativas dos poderes da nação.

E' contradictorio levantar a Constituição em protecção dos membros do corpo legislativo e rasgal-a ou violal-a, quando se trata de um depositario de outro poder que é tão soberano como o legislativo, porque sahe da mesma origem, que é o elemento popular.

E' um erro, um vicio que está no espirito dos que se sentem ainda dominados pelos preconceitos da escola politica em que já se acharam.

Segundo o nosso regimen, não ha poder menos soberano nem mais soberano; todos teem, dentro da esphera de sua acção e competencia, a mesma soberania e independencia. Estarei ao lado dos que querem defender, em todos os terrenos e a todo o transe, as prerogativas e a soberania do Poder Legislativo; mas nunca me esquecerei dessa outra soberania, de que é orgão o depositario do Poder Executivo. Portanto, meu intuito não é impedir o debate, mas systematisal-o, porque deste debate deve resultar um julgamento e é preciso que seja patriotico, justo e criterioso.

O Sr. Elyseu Martins — Ninguem quer outra cousa.

O Sr. Campos Salles—Folgo de saber isso. Portanto, sustento o meu requerimento como uma necessidade para a boa direcção dos debates e para que o nosso pronunciamento sobre tão importante assumpto tenha o verdadeiro cunho do patriotismo. *(Apoiados; muito bem, muito bem.)*

O Sr. Theodoreto Souto—Sr. presidente, o honrado senador por S. Paulo concluiu o seu brilhante discurso, mais brilhante pela extraordinaria habilidade e sobretudo pela grande subtileza com que dirigiu a sua argumentação do que por sua procedencia, S. Ex. concluiu o seu discurso, S. Ex. perorou, invocando a soberania do Poder Executivo ao lado da soberania do Poder Legislativo, e não sei como não disse tambem da soberania do Poder Judiciario.

O Sr. Campos Salles—Porque esse não está em discussão.

O Sr. Theodoreto Souto—Eu poderia replicar a S. Ex. si o debate tivesse bastante margem, ou si se abrisse largo estadio para uma discussão mais ampla, enumerando os diversos systemas de direito publico e de regimens politicos, duas espheras de relações distinctas sobre o principio da soberania nacional; e poderia demonstrar a S. Ex. em poucas palavras a these suprema que tem sido vencedora no direito publico da America, que não é sinão uma resultante do direito publico anglo-saxonio — a unica e verdadeira soberania é a da nação da qual os poderes politicos organisados são meras representações no tempo e no espaço. Mas não quero replicar nesse terreno, porque mesmo das distincções estabelecidas pelo honrado senador vou tirar um argumento pelo qual espero convencel-o de que o Poder Executivo na attribuição de decretar o estado de sitio, attribuição transitoria, ephemera, por tempo determinado, por momentos breves e limitados, sujeito a prestar contas immediatamente ao Congresso; espero convencel-o de que o Poder Executivo não é neste acto sinão uma pallida sombra, como madatario revogavel *ad nutum*, como provisorio detentor do poder, como uma simples delegação do Poder Legislativo.

O Sr. Campos Salles— Delegação, não; o Congresso julga o acto. Em direito não ha palavra sem sentido.

O Sr. Theodoreto Souto —Perdôe o nobre senador; deixe que eu prosiga, V. Ex. concluiu por essa bella peroração e vou começar por onde S. Ex. acabou. O já muitas vezes citado art. 34, paragrapho 21 da Constituição, base deste debate, dispõe terminantemente o seguinte:

«Compete *privativamente* ao Congresso Nacional—*Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar e suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso.*»

A faculdade, a attribuição, portanto, de decretar o estado de sitio é essencialmente legislativa; é um direito que pertence exclusivamente ao poder legislador. E, pergunto eu, para entrar já na questão que se discute, poderá um congresso dentre os das Republicas Americanas, que são mais ou menos vasadas nos mesmos moldes que a nossa; poderá qualquer delles decretar um estado de sitio para eliminar-se ou a si mesmo ou a uma parte maior ou menor de seus membros?

Vou ainda especialisar e ferir a mesma questão, frisando o seu ponto capital: poderá uma maioria formada na Camara dos Deputados ou no Senado decretar por uma resolução que seja sanccionada pelo Presidente da Republica um estado de sitio que tenha por fim arredar ou pôr fóra dos seus quadros uma minoria incommoda, e por este modo assenhorear-se absolutamente dos direitos mais sagrados da nação?

Não, não póde. Ora, si o Congresso, Poder Legislativo, á quem compete originaria, precipua, privativa e exclusivamente a attribuição, não póde fazer isto em relação a seus membros, e o Congresso age por virtude de direito proprio, de força organica, de razão intrinseca; si o Congresso não tem poder para decretar o estado de sitio, com uma tal efficacia juridica, logo, conclue-se *a fortiori*, com a evidencia da luz meridiana—o Poder Executivo não tem o direito de vir arrancar do Congresso, nem da Camara dos Deputados, nem do Senado, nenhum dos seus membros por virtude de um estado de sitio que elle subsidiaria, secundaria, accidental

ou provisoriamente decreta. (*Muito bem, muito bem.*)

Senhores, deante deste argumento desafio toda a argucia, toda a habilidade daquelles que defendem os actos do governo nesta situação gravissima do paiz em que parece que a força material avassalou todas as liberdades publicas, de maneira que as linhas do direito recuam cada dia, afastam-se indefinidamente ante a invasão crescente, incessante, incontrastavel do poder armado.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Desgraçadamente assim é.

O Sr. Theodoreto Souto — Eu os desafio a que venham legitimar o acto da eliminação do seio da representação nacional de alguns dos seus membros, sejam quaes forem, sem distincção de pessoas, embora convenha sempre relembrar, para mais aféiar o acto, que muitos delles são cobertos de relevantes serviços ao paiz e á causa publica. (*Muito bem, muito bem.*)

Senhores, não reproduzirei o argumento, porque elle me parece de tal fórma incontrastavel, inatacavel na sua força probatoria, que o ponho de parte; até porque a discussão tem-se referido mais especialmente á materia do adiamento. Mas, permitti-me ainda uma vez dizer: si o poder a quem compete decretar o estado de sitio não o poderia fazer para conseguir a suspensão e menos a eliminação de alguns de seus membros, porque elles são elementos componentes de um orgão constitucional, que o art. 15 da lei fundamental declarou independente, como poderia fazel-o um poder que só póde lançar mão desse recurso, na ausencia daquelle, por circumstancias urgentes, por motivos de salvação publica incidentalmente occorridos no intervallo do funccionamento legislativo, como que episodicamente—no drama da vida constitucional, e ainda assim obrigado a prestar contas immediatas de seus actos? E essas restricções são muito justificaveis quando se trata de uma attribuição maxima, de um acto supremo da soberania organisada, como aquelle pelo qual se declara o estado de sitio, que na opinião de alguns publicistas é uma especie de faculdade constituinte, porque tem por fim nada menos que interromper a ordem legal estabelecida, apagar as normas superiores da evolução institucional, politica e social, velando a estatua da lei, erguendo em um pedestal enorme o arbitrio da autoridade até o ponto de afastar com a ponta da espada as garantias da liberdade, — sem que possa entretanto em caso algum, convem lembrar desde já, attacar os direitos fundamentaes e preexistentes, como aqui se quiz sustentar e o dá a entender a erronea e falsa theoria da mensagem presidencial.

Mas, Sr. presidente, ante a nossa Constituição ha ainda outro argumento que tem sido aventado aqui por diversos illustres collegas e para o qual nenhuma vez o nobre senador achou occasião de resposta. Si o Poder Executivo, decretando o estado de sitio, deve, logo que se abra o Congresso, fazer uma exposição motivada das graves circumstancias, dos factos anomalos que determinaram essa providencia, e que estão capitulados em duas unicas cathegorias, guerra externa ou grave commoção interna, limitações absolutas deante das quaes tem de se abater todo o poder, salvo o predominio inteiro e irresistivel, cego e torvo da força material; si o Poder Executivo, logo que se reunir o Congresso, deve prestar-lhe conta de seu procedimento e sujeitar o seu acto a todas as consequencias juridicas, até á responsabilidade criminal; si o Poder Executivo tem de submetter-se ao Congresso, que funcciona ou como Poder Legislativo para ratificar o seu acto, ou como Poder Judiciario para julgal-o, condemnando-o ou sanccionando-o; si o Congresso faz a lei ou profere o *veredictum* pelo qual sómente póde subsistir com effeitos legitimos o estado de sitio; si elle, por virtude das theses constitucionaes, que todos devemos considerar como a *major charta* das publicas liberdades, pois que ellas abrangem na sua profunda e vasta complexidade os direitos primordiaes do homem na sociedade, do individuo na communhão civil, do cidadão na ordem politica, do brasileiro no seio dos estados que compõem o mundo civilisado; si assim é, porque deve ser, como se póde jamais entender que o Executivo altere, modifique, e muito menos elimine ou destrua o poder que o julga?

A declaração do estado de sitio suppõe a integralidade do exercicio da soberania nacional; resulta, por assim dizer, de toda a somma de poderes que estejam em um momento dado na direcção suprema das forças moraes e materiaes que constituem a existencia mesma da sociedade politica; é um acto culminante dos poderes em funcções. Como é, pois, que um poder orgão da soberania póde ser affectado, no todo ou em parte pela declaração de um estado de sitio?

Seria o ser e não ser ao mesmo tempo. Como é ainda que um poder faria o sitio para destruir ou enfraquecer outro?

Seria isto o maior dos absurdos. (*Muitos apoiados.*)

Particularisando, pergunto: como é que o Poder Legislativo exercendo uma attribuição de julgar, na hypothese de que se trata, estaria sujeito a ser embaraçado, impedido, cerceado na sua força constituida, nos seus orgãos vivos?

Como é que o Poder Executivo poderia fazer predominar a sua vontade, retirando do seio

deste Congresso um ou mais de seus membros, que são os seus elementos componentes.

O SR. SALDANHA MARINHO — Anniquilar o Congresso.

O SR. LAPER — Dos seus juizes.

O SR. THEODORETO SOUTO—Seus juizes ! Assim em breve elle poderia inutilizar completamente o poder e a força juridica do seu julgador.

Vejamos agora á *contrario sensu*, e os argumentos dessa categoria logica são de alto valor; si o Poder Executivo, no exercicio da attribuição passageira, ephemera, que se póde representar como uma simples delegação momentanea do Poder Legislativo e com todos os actos sujeitos ao *referendum*, decreta o estado de sitio e póde suspender as garantias constitucionaes e as immunidades dos representantes da nação, então o Congresso tambem, quando decretasse o estado de sitio, podia eliminar os orgãos do Poder Executivo. (*Apoiados.*)

O SR. LUIZ DELFINO — Sim, senhor; muito bem.

O SR. THEODORETO SOUTO — Peço que me respondam a esse argumento, que reputo irrefutavel. E vêde bem: o Congresso, decretando o estado de sitio, funcciona em virtude de attribuições proprias, por assim dizer intrinsecas do seu mandato, ligadas, inherentes á sua soberania, ao passo que o Poder Executivo, quando funcciona decretando o estado de sitio, não o faz por virtude de sua natureza organica ou da sua evolução funccional. Pois bem: si o Poder Executivo, decretando o estado de sitio, póde prender, desterrar um, dous e por consequencia 20, todos, porque o direito não conhece mais nem menos, não se mede pela regoa nem pelo compasso; o direito é um (*apoiados*); si elle póde fazel-o, então o Congresso, quando decreta o estado de sitio, póde tambem extinguir o Poder Executivo na sua organisação constitucional, nos seus elementos componentes, no seu funccionamento, na sua vida interna e externa, em todo o desenvolvimento da sua acção administrativa, na plenitude do seu exercicio e da sua marcha institucional. (*Muito bem.*)

O SR. LUIZ DELFINO — Essa é a verdade.

O SR. THEODORETO SOUTO — Mas isto é evidentemente absurdo.

O SR. GENEROSO MARQUES — Esse argumento já foi aventado e não teve resposta.

O SR. THEODORETO SOUTO — Mas, senhores, creio que ultrapassei os limites da discussão, que parecia circumscripta unicamente ao requerimento de adiamento ou cousa equivalente, afim de que seja affecta a uma commissão a indicação apresentada pelo meu illustre collega e por mim tambem assignada.

Todos vós tendes notado a extrema habilidade com que o illustre senador por S. Paulo, evadindo a questão da immunidade, que foi a questão restricta...

O SR. AMARO CAVALCANTI — A unica proposta.

O SR. THEODORETO SOUTO ... a questão unica especialisada, discutida e rapidamente ventilada nos *considerandá* que precedem á indicação...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Apoiado, e isso não se discutiu.

O SR. THEODORETO SOUTO ... S. Ex., ultrapassando as raias naturaes dessa discussão, embrenhou-se pela iniciativa da Camara para decretar a responsabilidade do Poder Executivo; enveredou pelo caminho do exame da mensagem e de todo o processo que tem de ser produzido perante o Congresso relativamente ao estado de sitio decretado pelo Presidente da Republica.

Era o caso de dizer-lhe, como nós usamos nas discussões judiciaes para arredar as materias não pertinentes, e aqui invoco o apoio do meu honrado collega, senador por Minas Geraes, illustre advogado, *non est hic locus.*

Não se tratava disto, nem se podia tratar, primeiramente porque a mensagem, como muito bem disse o meu illustre amigo, senador pelo Piauhy, falha, e seja-me permittido fallar com toda a franqueza, inhabilmente feita, elaborada sem sciencia nem arte, inepta no fundo e na fórma, porque nem ao menos condensa em synthese, ou desenvolve e esclarece em analyse, não resume nem debate amplamente os assumptos a que se refere (*apoiados*); a mensagem, tratando dos graves acontecimentos que precederam, acompanharam e seguiram-se ao decreto de 10 de abril, não nos fornecia elementos para um exame detido, para uma apreciação reflectida e para um recto julgamento.

Devo dizer mesmo que no meu espirito paira uma duvida em relação á maneira por que se ha de tomar conhecimento, processar e julgar, da exposição feita pelo Presidente da Republica, ou ella fique restringida na mensagem já apresentada, ou ella continue a ser desenvolvida em documentos ulteriores, que ainda ha pouco disse um Sr. senador se estavam *preparando* e seriam presentes.

Parece-me mesmo que pela Constituição a Camara e o Senado devem funccionar reunidos para tomar conhecimento deste assumpto. (*Apoiados.*) Ora, já vê o Sr. senador que não estavamos tratando de prejulgar, de exarar *veredictum* sobre os actos do Poder Executivo relativos ao estado de sitio ; não o deviamos

fazer, não era o momento, comquanto já devessem estar preparados todos os elementos para isto; era, porém o primeiro passo, a primeira phase do exercicio das nossas attribuições como senadores, deviamos tomar conhecimento do acontecimento mais grave que registra a nossa historia constitucional, os nossos fastos politicos dos ultimos tempos.

O Sr. Amaro Cavalcanti—O patriotismo obrigava a não se tratar de materia alguma antes dessa.

O Sr. Theodoreto Souto—Não se tratava disso, e não havia razão para dizer o nobre senador que assim atacavamos a prerogativa da Camara, iniciando o debate em relação á responsabilidade do chefe do Poder Executivo.

E sob este aspecto S. Ex. chegou ao ponto de espoliar o Senado por meios indirectos da prerogativa que lhe compete, confundindo e baralhando as phases que são perfeitamente distinctas neste negocio, e são aquellas em que o Congresso toma conhecimento e julga sobre os factos occorridos, e aquella em que, tendo verificado a responsabilidade criminal, inicia um processo de conformidade com as leis e segundo as formulas prestabelecidas.

Um Sr. senador—Póde até não haver criminalidade e não se ter que processar.

O Sr. Theodoreto Souto — Mas nós tratavamos exclusivamente, e este era o objecto da indicação, da questão da immunidade dos senadores, que eu dizia que é uma regra absoluta, que pela nossa Constituição não tem nenhuma excepção, a não ser a do flagrante delicto, e esta mesma sujeita a uma condicionalidade de licença ulterior do Senado.

E devo accrescentar que essa immunidade é tão absoluta que não só verifica-se nos casos imperativos, obrigatorios ou forçados, como tambem nos casos voluntarios; porque vós verificareis, por exemplo, que o Poder Executivo não pódearredar nenhum membro da Camara nem do Senado para uma commissão diplomatica ou militar, sem que a Camara ou o Senado tomem disso conhecimento e deem a sua licença. Desorte que, mesmo quando existe o elemento da voluntariedade, isto é, quando o senador ou o deputado quer sahir do seio da sua camara, é necessario ainda obter licença desta mesma camara; quanto mais tratando-se de casos em que elle é forçado por um facto criminal que commetteu, ou por qualquer outra circumstancia (art. 23 § 2º).

Tenho fallado na immunidade tanto do senador como do deputado, mas quero restringir a discussão á immunidade do senador. Esta é absoluta; a Constituição estabelece que elle não póde ser preso sem licença da sua camara.

Onde está a excepção?

No proprio artigo que estabelece a flagrancia como uma limitação em um caso especialissimo, ou antes, como uma suspensão provisoria, uma interrupção momentanea da actividade do principio, pois que antes de chegar á pronuncia a autoridade é obrigada a remetter os autos á camara respectiva, que resolverá soberanamente sobre a procedencia da accusação.

Mas dizem: «suspendem-se as garantias constitucionaes pelo sitio, e foi especialmente para este fim que se decretou o ultimo estado de sitio». Sim, sabemos bem que o ultimo estado de sitio visou exclusivamente ir agarrar no seio das camaras cada um dos seus membros que pareciam suspeitos, tanto que inconsequentemente o decreto de 12 de maio creou uma jurisprudencia nova, inventou uma situação juridica não conhecida, cerceando os principaes e naturaes effeitos do sitio.

E aqui devo dizer, senhores, até com uma certa tristeza: os ministerios anteriores possuiram no seu seio homens versados nos conhecimentos juridicos, que não me parece ter o ministerio actual. Teremos occasião de debater esse acto, verdadeiro corpo de delicto da maior violação da lei que ainda se commetteu no paiz, documento sem par na historia, onde figurará como um dos mais ousados attentados contra as liberdades publicas, vestigio indelevel de um momento de dictadura que equivale a uma eternidade de oppressão.

Havemos de analysal-o, sim, e veremos o que elle tem de errado, de absurdo, de contradictorio, de falso.

O decreto, como um favor, permitte a liberdade de locomoção, a liberdade de imprensa, para dourar o crime em que está envolto; e havemos de provar que elle é o maior crime que se commetteu neste paiz. Disse para dourar o crime, ou para vestil-o com roupagens enganadoras, quando o maior de todos os absurdos é um estado de sitio com liberdade de locomoção. Não; o estado de sitio tinha por objectivo unico, alvejava exclusivamente apanhar no seio do Congresso os membros desaffectos ao governo.

Dizia eu que as immunidades que os protegem não podem ser suspensas no estado de sitio, e não o podem sem ser atacadas prerogativas constitucionaes.

O nobre senador referiu-se ás garantias do direito, fez uma distincção e qualificou como garantias secundarias as immunidades do deputado e senador. A distincção é arbitraria, capciosa, sem fundamento nem na lettra, nem no espirito das disposições constitucionaes.

Si os deputados e senadores teem garantias, como membros do Congresso, teem-as tambem

como cidadãos brasileiros. Além disso as immunidades concedidas aos membros do Congresso protegem a independencia do poder, base da sua organisação; a Constituição, no art. 15, diz positivamente: São orgãos da soberania nacional os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, harmonicos e independentes entre si. A immunidade cobre a pessoa do representante da nação em nome de altos principios de ordem social, por motivo não só de honra e dignidade pessoal, mas ainda e sobretudo por motivo intrinseco de organisação dos poderes publicos. A soberania que teem, que devem ter os seus orgãos para serem respeitados, na sua integridade juridica e moral, não póde ser affectada ou prejudicada nos seus elementos, que são justamente as pessoas que a compõem.

O nobre senador chegou a dizer que todas as liberdades, mais ainda, que todas as garantias consagradas no capitulo da declaração de direitos podiam ser suspensas no estado de sitio, quando a Constituição determina por exemplo que o Congresso não poderá legislar sobre liberdade religiosa, alterando a substancia ou fórma por que ella foi soberanamente regulada, nem sobre a organisação essencial da Republica, de modo que a lei não ataque os principios que formam as fundações de toda a ordem politica; menos ainda os principios eternos, preexistentes, direitos primeiros, anteriores e superiores, originados da propria natureza racional do homem em sociedade, elementos indestructiveis, alveo permanente por onde a sociedade caminha e evolue perpetuamente, instrumentos essenciaes do seu progresso e da sua grandeza. Pela theoria do nobre senador o estado de sitio podia até confiscar a propriedade e a liberdade de consciencia, e outros direitos e prerogativas do cidadão.

Mas S. Ex., sendo arguido em relação á propriedade, que o governo não quiz confiscar, evadiu á questão e acobertou-se com a faculdade da desappropriação, cousa muito differente do confisco, porque a desappropriação é preceito de direito constitucional, consagrado pelo direito commum, corrente *de plano* na pratica da vida civil, sempre que a necessidade ou utilidade publica assim o exigem; ao passo que o confisco só póde ter logar em uma communhão rudimentar, barbara ou em uma sociedade em que uma grande revolução arremessa uma parte dos cidadãos contra outra, sendo uma das duas esmagada, como tem acontecido em diversos momentos da historia do novo e velho mundo, e o *væ victis* é a formula suprema, o direito incontestavel, por que a força vencedora reorganisa ou remodela os elementos institucionaes da mesma sociedade.

UM SR. SENADOR — Está de accôrdo o nobre senador, Sr. Campos Salles, com a mensagem que declara como um acto de liberalidade o nãoconfisco da propriedade dos cidadãos implicados na sedição.

O SR. THEODORETO SOUTO—Nunca o estado de sitio póde ter força para eliminar as immunidades dos representantes de um poder independente do executivo. A indicação que apresentamos é uma medida de ordem interna, que respeita á dignidade da corporação legislativa; exige que venham tomar parte em seus trabalhos aquelles que se acham arredados de nós, não só contra a Constituição, mas contra todos os principios de ordem civil e politica, de razão e de conveniencias publicas. Não nos illudamos: ao lado daquelles que foram eliminados parece que ha uma lista de inscriptos, segundo li algures; e o Poder Executivo, protrahindo os effeitos do estado de sitio, si tem o direito de reter no extremo do Amazonas e nas fortalezas das nossas ilhas e costas, quatro membros do Senado, póde de um momento para outro mandar arrebatar daqui, do nosso seio, mais quatro, mais oito e até se quizer todo o Senado.

Pois si ha ahi como um livro negro, onde se arrolarão os suspeitos!

Não nos illudamos; estamos em pleno regimen da força.

Póde-se algumas vezes, bem raras felizmente, para honra do genero humano, justifical-o por necessidade de reorganisação social; mas nós estamos em pleno e indefinido regimen da força, e devemos fazer todos os esforços para sahir desta situação; e si devemos procurar nesta camara manter o debate em uma região serena e calma para tomarmos uma resolução digna de um Senado republicano, cumpre, entretanto, que a serenidade não diminúa ou entibie a energia de nossas convicções e a intensidade viva de nosso patriotismo. (*Muito bem.*) Si assim é, si se trata de fazer com que venham tomar parte na deliberação do Senado os senadores que estão afastados pela força, porque este serviço prefere a todos os outros, porque é o Congresso que póde adiar e prorogar suas sessões, e só o Senado é que póde dár licença a seus membros, porque a composição do Senado neste regimen não deve ser falha, pois cada estado dá tres membros e o estado de sitio eliminou alguns delles, e até ha estados que não teem aqui representação.

UM SR. SENADOR— O governo atacou o principio federativo.

O SR. THEODORETO SOUTO — Nos Estados Unidos é este mesmo o fundamento do direito publico federal — a permanencia effectiva de dous membros representantes de cada estado, principio que foi transplantado para a nossa

Constituição textualmente e deve ser mantido por todos nós, defendido a todo transe e em todas as circumstancias.

Para que o Sr. senador manda que a indicação vá a uma commissão? Pela sua importancia? Mas a materia é por si mesma grave, e até transcendente, urgentissima, como a verificação de poderes e todas aquellas que se referem ás pessoas dos senadores.

Para que essa commissão? Ella irá dizer que nada póde dizer emquanto não lhe forem apresentados os documentos pelo Poder Executivo; ella irá dizer que em face da Constituição as immunidades não protegem o cidadão em certo e determinado tempo; ella demorará alguns dias o seu parecer e a ausencia dos senadores está prejudicando os nossos trabalhos, e os estados que não teem representantes aqui estão soffrendo em suas prerogativas.

O Senado representa a soberania dos estados, a sua autonomia; elle concretisa o principio da federação; não póde ser desfalcado nos seus elementos constitutivos.

Esta consideração de ordem politica paira com um principio eminentemente conservador da fórma republicana, contra a qual nem o Congresso póde attentar, quanto mais o Presidente da Republica. Nunca vi maior erro, maior abuso, maior violação da lei.

Eis a questão como é, reduzida ao que ha de mais simples: tratamos simplesmente de salvar em uma emergencia como esta um principio constitucional, de fazer com a maior urgencia o que deve ser feito já e já.

O debate, Sr. presidente, permittiria que eu ainda adduzisse algumas reflexões de ordem politica sobre o assumpto, e para isto teria tido o exemplo do nobre senador por S. Paulo que me precedeu; mas não o quero fazer. A materia está bastante elucidada: o Senado trata de prerogativa sua; não precisa de parecer de commissão, o objecto é urgentissimo; trata-se de fazer com que venham ao Senado membros que lhe pertencem; não se prejulga com isto a causa do estado de sitio, porque esses senadores podem ainda ser submettidos a processo normal e mediante a licença do Senado. Nós tratamos, portanto, mais de uma questão economica do Senado, do que de uma questão politica e criminal. Esta fica intacta, *re integra*, para ser julgada opportunamente. Este *opportunamente* é que me parece já demasiadamente prolongado. A Constituição estabelece que o estado de sitio tem uma circumscripção limitada no tempo e no territorio, e que o Congresso deve tomar conhecimento dessa medida logo que se reuna. Houve um estado de sitio por tres dias; mas os seus effeitos se estenderam alem e estendem-se até não sei quando; e emquanto estamos aqui deliberando sobre os mais graves acontecimentos da patria e cogitamos de nos organisar em poder judicial, para lavrar o nosso *veredictum* sobre um acto do Poder Executivo, aquelles que foram arrancados do nosso seio atravessam regiões inhospitas e cada vez se distanciam mais, impedidos no exercicio dos seus direitos sagrados, com grave detrimento não só do Congresso, mas ainda e sobretudo da patria brazileira. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Americo Lobo vae dar as razões que tem para dar o seu voto pelo requerimento do nobre senador por São Paulo.

Na aurora da Republica encontram-se dous estados de sitio differentes. Espósa a doutrina dos oradores, que o precederam, de que compete exclusivamente ao Congresso estabelecer o estado de sitio, e comprimenta o nobre senador pelo Ceará pela metaphora de que serviu-se, dizendo que o governo, quando decreta o estado de sitio, é uma pallida sombra do Congresso.

O governo representa a summa da vontade nacional; mas é preciso que, deante da sua omnipotencia encontre outra.

Vê-se ameaçada a Constituição, que se quer desvirginar, tornando a presidencia da Republica uma *Vaga Venus*, de sorte que não é a Republica, como a mãe dos Gracchos, que póde contar com o dia de amanhã. Querem dar ao paiz uma Republica despedaçada, que lembra a phantasia de Racine.

E' contra isto que protestam os que votam pelo requerimento, porque teem fé na Republica, e teem fé que o governo presidencial se ha de solidificar, até que a eleição venha no tempo legal. São homens que veneram os seus collegas, que não estão presentes; para, fazendo silencio a todas as paixões, só ouvir a voz da verdade e da lei.

E' contradictorio o que disse o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, que estava ao lado dos conspiradores de 23 de novembro, e, portanto, agora não deve destruir o fructo do seu trabalho.

Esquecem os nobres senadores de que ha tambem um poder igual ao do Senado, que é o Supremo Tribunal de Justiça, e lá os pacientes do estado de sitio tiveram já um aresto, dizendo que esse estado dependia de approvação do Congresso.

Em um processo politico, o desterro é uma medida transitoria e leve. O illustre senador pelo Ceará não podia lançar o estygma de inepcia sobre os decretos do Poder Executivo, porque foram moderados.

Fallou nos estados de sitio: o primeiro, foi com ablação do Congresso e do regimen constitucional; o segundo, foi na ausencia das Camaras.

Respondendo a alguns apartes, pergunta onde está a anarchia? Estava na fortaleza de Santa Cruz, entregue a mãos homicidas. Tudo isto demonstra um estado revolucionario.

Quando os senadores vinham para a sessão, marchavam para Santa Cruz os batalhões, que, felizmente, conseguiram o triumpho da legalidade. Vivia-se sob as dissenções civis, sob o regimen das *greves*; os boatos formigavam; a cada passo dizia-se que o Presidente da Republica estava deposto; o cambio baixava; não havia segurança, e a cada momento receiava-se o saque da cidade.

Accusavam a Republica de ter asido feita pelas armas; é certo que o foi, mas de uma maneira suave, mostrando-se o exercito digno da posição que occupava. Como, porém, ella fôra feita pelas armas, procurou-se matal-a pelas conspirações, que iam aos quarteis fazer o alliciamento das tropas. E, mais contristador ainda, trese generaes fizeram uma intimação solemne ao Presidente da Republica como complemento da outra, que havia sido feita pelo sargento de Santa Cruz!

Quando uma intimação destas é feita por commandantes do exercito, por homens que dispõem da força armada, essa intimação não toma, por ventura, o caracter perfeito de uma conspiração militar?

Essa intimação não era feita por commissão do Senado; a maioria não foi ouvida e a minoria tambem não o foi, porque seria a primeira a aconselhar outro caminho. Estará o orador enganado?

Si o Presidente da Republica ceder a uma intimação hoje, quem poder-se-ha manter amanhã? Viriam, então, os tempos da Roma antiga quando os Cesares eram mortos pelos pretorianos e os governos tinham duração ephemera.

Falla-se muito no triumpho do elemento civil; mas com estes precedentes, com esta má vontade que ha contra todos os governos, com estes boatos, qual seria o civil que podesse desempenhar o alto cargo de Presidente da Republica e manter-se nelle?

Já veem os nobres senadores que o paiz está em um momento solemne da historia, em que a Republica precepita-se no abysmo. Esquecem-se SS. EExs. de que no Senado, como em toda a parte, é preciso haver autoridade, e tanto é isto certo que o nobre senador pelo Ceará apresenta como argumento Achilles a deducção de que, si o Presidente póde eliminar o Congresso, o Congresso póde eliminar o Presidente.

Ha, porventura, no Senado, algum *comité* de salvação publica ou simplesmente um corpo legislativo com funcções regulares? O Congresso nunca poderia annullar a autoridade, porque, estabelecendo o estado de sitio, nada executa; mas commette simplesmente ao governo a faculdade de pôr em pratica as medidas consoantes a esse estado anormal, e, assim sendo, o Presidente não voltaria contra si a arma que lhe foi entregue, porque isso seria o suicidio. O argumento do nobre senador não tem, pois, razão de ser.

Dizem os nobres senadores que a imunidade dos membros do Congresso é ampla e geral; mas esquecem-se de que ha a excepção do flagrante delicto. A conspiração é um crime *sui-generis*, que tem principio de execução nos conciliabulos, e, emquanto existe o conciliabulo e se trama contra a autoridade constituida, existe a conspiração, existe o flagrante.

Respondendo a diversos apartes, nos quaes se affirma que existe uma conspiração legitima, diz o orador que está descoberto o pensamento da opposição. Assim, passado o requerimento, póde ella tocar a rebate, chamar os populares, envial-os ao Itamaraty, destruir as leis e a autoridade; mas onde fica o Senado da Republica?

Depois de largas considerações contra o argumento do illustre senador pelo Ceará de que o governo podia, segundo a opinião debatida, eliminar o Senado e a Camara em sua maioria, argumento sem o menor valor, diz o orador que a questão é que são os actos de 3 de novembro, que se insurgem contra os de 23, *mutatis mutandis*: E por que não fazer umaconciliação? Por que não esquecer o passado? E por que esse maldito decreto de 3 de novembro, inconstitucional, ha de ser absolutamente um thema de desunião?

Esqueçam-se do passado, sejam deixadas lá fóra as paixões quando os nobres senadores entrarem, porque é bem possivel que o Senado brazileiro, como a Camara dos Deputados, ligue-se, não em um laço hypocrita, mas em um laço de fraternidade, em respeito á lei, á Constituição e á autoridade, porque,si os nobres senadores não respeitarem a autoridade, si no Senado, ou fóra delle, pregarem a conspiração permanente, a restauração da monarchia, o esphacelamento do Brazil, ou a anarchia serão o resultado.

O governo está em mão militar, e é preciso que, no momento, esteja em mão militar. Portanto, respeite-se aquella lança, não se lhe diminua o poder, e, em torno della, crie-se o centro da liberdade e do progresso.

E' muito doloroso que tantos brazileiros fossem, por necessidade publica, tirados do seio de suas familias; mas este exilio não é nenhuma infamia, nenhum padrão de ignominia. Aristides foi condemnado ao desterro. O governo mesmo, si se tivesse enganado, fazia honra aos exilados. Ora, si o governo foi tão inepto que foi moderado; si o governo usou de medidas de segurança, por que razão, obscurecidos pelos sentimentos, os nobres se-

nadores não dão tambem valor á causa publica, que o governo representa ?

Vota pelo requerimento, principalmente por que o Supremo Tribunal decidiu não dar *habeas-corpus* emquanto o Congresso não approvasse ou reprovasse o estado de sitio.

A' respeito do outro estado de sitio, não houve nenhum inicio de debate ; é a primeira vez que se apresenta deante do Senado o exame de uma questão de Estado, que diz respeito ás liberdades. O interesse individual é nenhum, o interesse supremo é tudo.

Tendo de aguardar-se os documentos, o orador deseja ouvir a commissão, não com o pensamento de perpetuar a solução da questão. E' preciso que o Congresso, já e já, serenamente ouvindo as partes, sem selecção, porque o que o illustre senador pelo Rio Grande do Norte propõe é nem mais nem menos do que um desterro para todos os outros cidadãos, que não são membros do Senado brazileiro. (*Muito bem.*)

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, si o meu espirito já não estivesse assaz e profundamente ferido do maior dissabor, ao considerar a situação desgraçada das cousas publicas, que ora atravessa o nosso paiz; si, mesmo pessoalmente, a consciencia não me arguisse de responsabilidade, embora indirecta, pelos males que presenciamos; ainda agora, teria eu motivo, bem sério, para muito intristecer-me, vendo o modo irreflectido, sinão, de pouco apreço, pelo qual tem sido encarada a indicação que hontem apresentei ao Senado!...

O Sr. Campos Salles— V. Ex. é injusto; a sua indicação não foi recebida com pouco apreço.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Por honra do proprio Senado, quero crer que não houve perfeita comprehensão do pensamento e intuitos da mesma indicação.

E para arredar do debate tudo quanto lhe não pertence, com relação ao grande facto— o declaração do estado de sitio de 10 de abril, ou acerca das razões que o motivaram, da responsabilidade que cabe ao Poder Executivo naquelle incidente terrivel na vida dos povos; declaro que, de fórma alguma, pretendo occupar-me agora da *especie;* apenas reservo-me o direito de, opportunamente, ser severo na apreciação da verdade dos factos e na applicação da lei segundo a justiça.

Não tive em vista chamar, precipitadamente como se disse, ao conhecimento do Senado,, materia tão grave e complexa; nem tive em mente prejulgar desde logo o crime de ninguem—nem dos desterrados e presos, nem daquelle que os mandou desterrar e prender. Vou accentuar o meu proceder e a minha intenção.

Mas, antes de fazel-o, consinta o Senado que eu tome em conta uma allusão que se me fez ha pouco, como um dos conjurados do movimento de 23 de novembro... Essa allusão, senhores, só podia no momento despertar-me verdadeira tristeza !

Primeira e unica vez que conjurei em minha vida, jámais arrependi-me de assim ter feito—porque o seu objectivo fora—restaurar para a nascente Republica, o imperio da Constituição e da legalidade, pelas quaes tanto combati desta mesma cadeira, em toda a sessão do anno passado.

E V. Ex. sabe, Sr. presidente, que, quando o primeiro governo constitucional da republica desceu ao ultimo degrau no declivio de seus erros, praticando o golpe de Estado de 3 de novembro : já me achou, ha mais de um mez, inscripto, como conjurado, para a defesa da verdade das instituições.

E no dia 4 de novembro, vinha fazer aqui, o meu protesto deante da força publica, que então cercava este Senado....

Resoluto e determinado, confiei nesse dia, a minha familia a quem nas circumstancias, devia fazel-o, e submettendo-me aos azares da conspiração, declarei aos chefes do movimento: «a minha pessoa pertence aos destinos da patria». (*Apontando para uma cadeira da direita.*)

Já não está naquella cadeira o respeitavel cidadão que me ouviu essa declaração; mas vejo aqui muitos outros companheiros, que podem affirmar a lealdade e esforço com que procurei cumprir o dever de representante da nação naquella emergencia....

Entretanto o que, por demais, me contrista, é ver que o governo de 23 de novembro, não tardou a transviar-se, como o seu antecessor e mais do que este, do caminho da legalidade !

O Sr. Campos Salles—Não apoiado.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Não posso deixar de assim entender, á vista dos proprios factos.

Si, por um lado, não me era licito contribuir para desfazer a obra de minhas cogitações, para nullificar a victoria das aspirações pelas quaes havia combatido, leal e sinceramente ; por outro lado, tambem não podia dar o meu apoio a este governo, vendo-o manifestamente em desaccordo com o seu objectivo —a Constituição e a legalidade !

E bem me parece, que os melhores desejos dos amigos do governo não terão tamanha virtude para, á luz dos factos, demonstrar que assim não o é....

Não contesto, senhores, os bons sentimentos ou intuitos patrioticos no procedimento do governo de 23 de novembro ; mas, comba-

tendo-o, acho-me nesta cadeira guardando a mesma coherencia e conducta que mantive na sessão legislativa do anno passado.

Quero a Constituição; mas quero-a, como lei viva, como regra effectiva, e não como simples lettra morta....

Foi o honrado senador por Minas Geraes, meu estimado collega, quem me obrigou a essa digressão.

O SR. AMERICO LOBO—Folgo muito com isso.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Vamos, porém, á indicação. V.Ex. Sr. presidente, ha de ter a benevolencia de permittir que eu me refira, antes que tudo, á materia da mesma, e por uma razão de ordem, sem sabermos o que ella contem ou pretende, não podemos julgar, si ha ou não a necessidade do parecer de uma commissão Espero que o Senado, verificando os intuitos que nós outros tivemos ao apresental-a, se convencerá de que não ha mister de semelhante parecer para que cada senador possa dar o seu voto com inteira consciencia.

Na historia, só conheço um senado, que veiu arrastar do seu seiu os proprios membros, sem o menor protesto, e até com applausos e satisfação, fazendo os senadores de delatores e accusadores uns dos outros, conforme a vontade do Cesar... Mas esse era o senado do Baixo Imperio, era o senado dos siberios e dos Caligulas!

Não conheço outro senado, parlamento algum, dos povos livres, que vendo arrancar do seu seio, por um poder extranho, a qualquer dos seus membros, não lhe tenha opposto a mais forte barreira.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Na Inglaterra, senhores,um rei poderoso quiz inutilisar uma opposição forte, tenaz, que lhe faziam cinco membros do parlamento. Facil lhe foi arranjar o crime de alta traição, e, um dia, chamando o chefe da força publica, ordenou-lhe que fosse ao *Speaker*, ao presidente, para que de sua ordem lhe entregasse os cinco conjurados, tidos e havidos como traidores. O presidente do parlamento recusou obedecer a essa ordem, porque ninguem na Inglaterra póde ser preso sinão em virtude de ordem escripta de autoridade competente, e o rei não tinha, nem tem o direito de prender ninguem, assim como falta-lhe competencia para declarar o estado de sitio, qual se deu entre nós pelo Vice-Presidente da Republica. Lá, observa o illustre Blackstone, a felicidade e garantia do systema consiste em que só mente ao parlamento compete conhecer da necessidade de suspenção das garantias da liberdade individual, e o Poder Executivo só poderá obrar dentro dos limites, que, a esse respeito, lhe fôrem traçados.

Proseguirei em minha narração.

O rei, enfurecido por essa resposta do presidente do parlamento, mandou avisal-o de que, no dia seguinte, iria em pessoa buscar presos os indicados opposicionistas, e foi. Era um rei destemido. Acompanhado de grande força, que deixou á porta do parlamento, entrou de chapéo na mão até ao estrado, em que assentava-se o presidente, e, demorando um pouco, disse:

« Senhores, não venho quebrar os vossos privilegios; mas a traição não tem privilegios e eu venho buscar cinco membros do parlamento, que são traidores.» Chamou-os pelos nomes; nem uma voz lhe respondeu... Perguntou ao presidente: Não estão na casa? Si estão, peço que me os entregue.»

O presidente respondeu-lhe, com a dignidade, não propria de um reino *essencialmente aristocratico*, mas invejavel á uma cepublica, *da mais pura democracia*, do fim do seculo XIX:

Senhor, neste logar, não tenho olhos para vêr nem bocca para fallar sinão o que a esta casa fôr servido ordenar-me; é o unico poder a que sirvo.»

E o grande rei, com todo o seu poder, teve que retirar-se sem as victimas do seu capricho ou da sua vingança.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' uma lição de moralidade, de independencia dos poderes publicos: eis o que tem com o facto.

Senhores, si uma associação qualquer, por mais insignificante, ao reunir-se em sessão ordinaria, fosse informada de que alguns de seus membros deixaram de comparecer por motivos estranhos á sua vontade, ha de convir o Senado,que essa associação procuraria, ao menos, inquerir dos motivos que faziam afastar os seus companheiros, que os constrangiam a deixar de comparecer; e si essa associação podesse, empenharia os meios para fazel-os restituir aos seus logares.

Entretanto,o Senado da Republica Brazileira, a mais elevada corporação do paiz, aquella que póde destituir o proprio chefe do Poder Executivo, que póde tambem responsabilisar os representantes do Poder Judiciario,demittindo por sentença os membros do Supremo Tribunal...

O SR. CAMPOS SALLES — Pelos meios regulares.

O SR. AMARO CAVALCANTI —ou não estou tratando dos meios, estou dizendo que ao Senado da Republica Brazileira se nega o direito de inquirir da sorte de quatro de seus illustres membros, não obstante as suas grandes prerogativas!...

UM SR. SENADOR—Ninguem disse isso.

O SR. AMARO CAVALCANTI — A tanto vale, o ter-se qualificado o meu procedimento, de precipitação e de anarchia. Só póde fallar em precipitação e anarchia quem não comprehender os termos da indicação...

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' sempre assim na historia politica do nosso paiz. Escrevem-se nas paginas do direito preceitos tão adeantados, tão liberaes, que as nações que precederam o Brazil na civilisação ainda não poderam adoptar; mas, desgraçadamente, quando chega a vez da applicação vem o sophisma, o espirito partidario, a conveniencia do momento, o desejo de não desagradar ao amigo, a ambição do poder, e a lei subsiste lettra morta, imprestavel, e a violencia substitue, na pratica, ao regimem verdadeiro.

O SR. CAMPOS SALLES — E' o que está para se provar,

O SR. AMARO CAVALCANTI — O Congresso Constituinte estabeleceu no art. 20 da Constituição uma disposição tão garantidora dos direitos dos representantes da Nação, que não encontra verdadeiramente igual em constituição alguma. O que geralmente dispoem as constituições dos povos livres é, que os representantes da Nação, durante a sessão, e algumas accrescentam — durante o tempo necessario entre a ida e a volta da residencia —não poderão ser presos nem processados sem licença da respectiva camara.

O legislador brazileiro foi mais adeante, e estatuiu que, desde que o individuo recebe o diploma de senador ou deputado, até á outra eleição, não póde ser preso nem processado, sinão em flagrancia de crime inaffiançavel, e ainda assim, para que o processo continue, além das primeiras diligencias, é mister a licença da propria camara.

Não pense agora o Senado que faço esta comparação, sómente para tornar saliente o espirito mais adeantado da Constituição Brazileira, e a pratica mais atrazada quando temos de fazer effectivas as respectivas garantias. Não; fil-o para fim diverso.

Nessas constituições, que só garantem a immunidade do representante durante o tempo da sessão, na maior parte dellas, entre as quaes a da propria Prussia militar.

O SR. CAMPOS SALLES — No estado de sitio não ha nenhuma que não abra sinão o Chile.

UM SR. SENADOR— Quando é a occasião.

O SR. CAMPOS SALLES — E quem sabe qual é a occasião opportuna sinão o poder que pratica a medida?

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não se trata agora disto, e peço licença para continuar...

Nesses paizes, cujas constituições são aliás restrictivas acerca de immunidades, a sua jurisprudencia assentada é: si algum senador ou deputado estiver detido por materia criminal ou prisão preventiva será restituido á sua camara, desde que esta o requisite.

O SR. CAMPOS SALLES — Isso é nos crimes communs.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Posso assegurar que essa é a disposição da lei constitucional da França actual, igual a da Belgica, igual a do imperio allemão, á da Prussia e da Austria, sem a limitação que pretende o illustre senador.

O SR. CAMPOS SALLES—Igual á nossa tambem, mas tratando-se de crimes communs.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Já disse: nos paizes alludidos não se faz a distincção que o nobre senador quer fazer; uma vez o membro do parlamento, preso por qualquer causa, deve occupar o assento que lhe compete, uma vez que a sua camara o exigir.

O SR. THEODORETO SOUTO—E só assim é que se comprehende independencia de poder.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' que essas constituições, si são menos faceis em muito garantir, são mais effectivas, são mais respeitadas, em rélação as immunidades admittidas.

E, Sr. presidente, é facil de ver que a indicação do orador não tinha em vista prejulgar factos, e isso deprehende-se dos proprios termos em que ella está concebida: «ainda mesmo que sejam verdadeiros os fundamentos do decreto de 12 de abril...»

Este decreto, como se sabe, capitulou os crimes dos detentos, declarou textualmente que se tratava dos crimes de sedição e de conspiração.

O SR. COELHO E CAMPOS—E inaffiançavel.

O SR. AMARO CAVATCANTI — E o que tem isso? Sabe o nobre senador que pelo Codigo Penal vigente, para que a pena cellular, que na hypothese actual é de tres mezes a um anno, possa importar na perda do cargo, quer de nomeação do governo, quer de eleição; é mister que ella exceda o prazo de seis annos.

Portanto, sem prejulgar os actos do governo, admittindo mesmo, que os senadores desterrados ou presos hajam de responder pelos crimes capitulados no decreto de 12 de abril, elles devem estar nas cadeiras do Senado, ou como réos, para que este autorise o seu julgamento, ou como innocentes, para virem collaborar nas medidas que interessam

ao paiz, por isso que as penas dos crimes capitulados pelo proprio governo não são daquellas que fazem perder o emprego. (*Muito bem, muito bem.*)

Não ha fugir disto; e os nobres senadores, cuja presença ora reclamo, só não voltarão já a occupar as suas cadeiras em virtude da indicação apresentada, si... (*Pausa.*) Não direi porque...

O Sr. Coelho e Campos—Porque nós queremos ordem.

O Sr. Theodoreto Souto—Porque querem a paz de Varsovia. (*Apartes.*)

O Sr. Elyseu Martins—Não é só V. Ex. que quer a ordem.

O Sr. Theodoreto Souto—Fazem o deserto em torno de si e pensam que é a paz.

O Sr. Amaro Cavalcanti... porque quer-se fundar um precedente funestissimo, que póde ser a desgraça daquelles mesmos, que hoje o estabelecem. (*Numerosos apoiados; muito bem).*

Outros terão motivos para se convencerem desde já da criminalidade dos desterrados e detentos em virtude do recente estado de sitio.

O Sr. Campos Salles—Isso ninguem discutiu.

O Sr. Amaro Canalcanti... pelo contrario no Senado já se discutiu muito, e a meu ver sem razão de opportunidade.

Quanto a mim, entristece-me apenas tudo isto que se está passando!... Não conheço provas, e, na profissão que sigo, aprendi que cada um devia ser julgado bom ou innocente, até que se provasse o contrario.

Por que hei de considerar os nossos collegas criminosos, quando não temos provas? Pesam sobre elles os considerandos do decreto do Poder Executivo, pesam sobre elles os considerandos do decreto de 12 de abril.

Pois bem; convidando-os para virem occupar as suas cadeiras, nem por isso, os declarava criminoos, ou innocentes.

Devo ainda insistir em demonstrar ao Senado que não houve precipitação nem anarchia da minha parte. Em primeiro logar, não ha artigo do regimento, regra ou estatuto, para regular qual a marcha que deve ter o novo processo que temos a decidir... Nunca se deu caso semelhante, nunca se aventou idéa alguma a respeito de taes factos, e, portanto, qualquer dos membros da Camara dos Deputados ou do Senado podia usar legitimamente da sua iniciativa abrindo ensejo para que se asssentassem idéas e praticas convenientes.

O meu interesse nesta questão é o mais sincero. Quero que se estabeleçam as regras mediante as quaes se possam verificar com justiça os factos, as prova e o julgamento; mas a indicação não póde ser accusada de infringir norma alguma, porque nenhuma norma já foi estabelecida.

O facto aqui allegado, e, ao meu ver, sem cabimento, de que, na questão do tratado com a Republica Argentina, se reconheceu o direito de precedencia da Camara dos Deputados, lembro-me delle, como si o tivessemos ante os olhos.

O motivo que preponderou foi este: um tratado, antes de ser ractificado, constitue um projecto de lei do Poder Executivo, e um projecto do Poder Executivo deve ser iniciado na Camara dos Deputados. (*Apoiados.*)

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

O Sr. Amaro Cavalcanti — No Senado a discussão ficou anchorada neste principio, e, si assim não foi, assim devia ser.

Agora, porém, trata-se de tomar conhecimento de uma causa anormal, para a qual as casas do parlamento teem de resolver acerca do regulamento que deve ser adoptado, e por minha parte, desde já accrescento: será uma violencia si os meios, si o processo, si a resolução não forem tomados em reunião commum de ambas as camaras.

O Sr. Campos Salles—V. Ex. está provando a procedencia do meu requerimento.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Do exposto, vê o Senado, que não infringi regra alguma, e este era o primeiro ponto que queria que ficasse liquidado, porque, sobretudo, não desejo perturbar a ordem nestas questões: ellas são por demais transcendentes, envolvem paixões e interesses, e por isso mesmo, requerem inteira observancia dos preceitos da ordem.

Declaro ao nobre senador que posso ser juiz imparcial nas questões a decidir: não era, siquer, um amigo publico dos que estão desterrados, nem dos presos,

O Sr. Elyzeu Martins—São cidadãos brazileiros.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Ao contrario, como amigo leal, concorri para a existencia desse governo que ahi está.

O Sr. Theodoreto Souto—Apoiado; quasi que lhe deve a existencia.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Não; não vae a tanto a minha pretenção...

Mas, continuando, cumpre-me dizer, que não vem ao caso a constituição americana, que aqui fôra invocada como autorisando a prisão dos membros do parlamento, nos casos de sitio...

O Sr. Campos Salles—Perdoe ; não citei a constituição americana, citei o facto e a sancção do congresso americano.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Entendo ; mas o nobre senador vae ver como lá podia ter a razão, que aqui não cabe.

O Sr. Theodoreto Souto — Apoiado ; as circumstancias são diversas.

O Sr. Amaro Cavalcanti — A Constituição norte americana declara explicitamente que, durante a sessão, o senador e deputado não podem ser presos, salvo nos casos de rebellião, nos casos em que haja perturbação da ordem publica. Os casos lá succedidos não são muitos; conheço apenas dous, que hei de analysar opportunamente, quando discutir a grande causa.

Mas si aquella constituição preceitúa no proprio texto, que não haverá immunidade em casos taes;—para que trazer a este recinto, como argumento de valor, a citação de exemplos,desconexos com a nossa lei e com as nossas circumstancias?...

O Sr. Campos Salles—A nossa constituição não estabelece excepção nenhuma e o estado de sitio suspende todas as garantias constitucionaes. (*Não apoiados*).

E' o que está escripto na Constituição.

O Sr. Amaro Cavalcanti — E' a primeira vez que vejo, senhores, de um homem conhecedor do direito, mestre das sciencias juridicas, recorrer á interpretação ampliativa,em materia penal! A Constituição Brazileira diz taxativamente quaes as medidas de excepção que pódem ser empregadas no caso de *sitio* ; e com admiração ouvi o illustre collega procurar ampliar por meio de interpretação, para que ficassem suspensos todos os mais direitos e garantias!

Não ; em materia penal ainda não é esta a escola que ha de reger a especie.

O Sr. Campos Salles—Perdoe-me V. Ex , não se está tratando de materia penal ; isso não é uma pena, o Poder Executivo não applica penas.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Si não é pena ; é, com certeza, um grande favor?...

O Sr. Campos Salles—V. Ex., como jurista, está invertendo os termos e commettendo um erro. Não se está tratando de materia penal ; está se tratando da administração de medidas essencialmente politicas,porque o Poder Executivo não applica penas.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Resta-me ainda dar a segunda razão, que tenho, para mostrar que não ha precipitação nem anarchia na indicação apresentada. Peço toda a attenção do Senado para esta consideração, que deve muito pesar.

Como já lembrou o honrado senador pelo Ceará, o direito de declarar o estado de sitio e a suspensão de garantias, pertence originaria e privativamente ao Congresso ; o Presidente da Republica, sómente o exerce, na ausencia do Congresso, como *mero* substituto...

O Sr. Campos Salles —Isso é claro e ninguem contestou.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Analysaremos o texto da Constituição que diz:

«Si não estiver reunido o Congresso e a patria correr imminente perigo, o Presidente da Republica declarará o estado de sitio por tempo determinado, praticará taes e taes medidas e, apenas aberto o Congresso, relatará a este, motivando, as medidas de excepção que tiver tomado».

Conclusão : desde o dia em que foi reunido o Congresso, cessou toda a autoridade do Vice-Presidente da Republica, todo o seu poder, toda a sua intervenção a respeito do sitio e das medidas que empregou. (*Apoiados.*) Elle não exerceu um direito originario seu, exerceu-o excepcionalmente em substituição ao Congresso, e, aberto este ou, como diria o povo, chegado o dono da casa, retira-se o administrador officioso, etc.

O Sr. Theodoreto Souto — Apoiado; essa attribuição devolve-se de pleno direito.

O Sr. Campos Salles — Bem ; começou a competencia do Congresso.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Peço ao nobre senador que espere um pouco ; deixe-me concluir o pensamento.

O Sr. Campos Salles — Tambem estou ouvindo a V. Ex. com muita attenção.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Está aberto o Congresso, ha dias; mas hontem sómente, fóra a primeira reunião, em que,guardadas as formulas regimentaes, podia o Senado trabalhar.

Ora; sabido que ao Poder Executivo já não cabia mais exercicio ou deliberação a respeito dos factos do estado de sitio, por haver findado todo o seu poder, toda a sua autoridade e intervenção,—*nós outros, a quem interessa a sorte dos companheiros*, entendemos exercer um direito e cumprir um dever, indicando ao Senado a conveniencia de mandar convidar aquelles de seus membros, ora ausentes por motivos extranhos á propria vontade—e com tanto maior razão devíamos fazel-o, quando, até este momento, *esses ausentes* não podem, siquer, ser considerados criminosos, na carencia absoluta de provas, que nenhumas temos. E, todavia, para sermos, no todo, correctos, pedimos igualmente que o Poder

Executivo, o qual, excepcionalmente, tomou medidas de repressão contra os membros do Senado, enviasse a este as suas provas para, afinal, resolver-se, como possa a justiça... (*Muito bem* !)

Onde, pois, a anarchia do nosso proceder ?!

Sr. presidente e senhores do Senado, sejamos muito circumspectos no modo de obrar sobre o caso sujeito... Acreditem-me sinceramente; não estou fallando aqui em nome de um partido. Qualificado como da opposição, o sou excepcionalmente; porque o Vice-Presidente, transformou-se em dictador: porque emquanto for mister advogar a verdade constitucional e o imperio das leis, estarei contra qualquer poder que se arrogar um regimen contrario...

Nada me prende a não ser o interesse commum, o bem publico; receio, porém, muito que o espirito de partidarismo que noto desde a primeira sessão, desde a chegada a esta capital dos nobres congressistas, não vá estorvar as boas decisões, as boas praticas, na situação gravissima em que nos achamos—a qual, si não fôr *criteriosamente sanada*, póde desgraçar para sempre a propria Republica.

O Sr. Campos Salles—E' exactamente o que nós queremos evitar.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Não tive intenção de por um debate antecipado conhecer e julgar da conducta do Vice-Presidente da Republica, a respeito do estado de sitio.

Absolutamente não foi este o meu intuito.

A indicação que se discute, teve fim diverso; quando não fosse de justiça, seria um grande dever de cortezia do Senado.

Apresentei-a como um grande dever preliminar que se nos interpunha de modo irrecusavel; dever que não é possivel deixar de cumprir sem grande dezar.

Não lhe dei fórma aggressiva contra poder algum; o melindre do outro poder não foi, nem de leve, tocado; e, si alguma phrase ou termo não foi assim interpretado, houve injustiça quanto aos intuitos do seu autor.

Com effeito, senhores, eu sahiria daqui envergonhado, si o Senado da Republica decidisse, que qualquer poder estranho póde dispor das pessoas e liberdades de seus membros, sempre que seja licito, ao menos, inquerir da sorte dos que se acharem, por ventura, constrangidos ou violentados!

O Sr. Campos Salles — Quem disse isto ?

O Sr. Amaro Cavalcanti — A minha indicação foi accusada de anarchica!

O Sr. Campos Salles — Eu disse que o processo parlamentar devia tomar outra fórma.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Não esperava que o seu debate fosse adiado, mandando-se aguardar o parecer escusado, de uma commissão! Seria preferivel a sua rejeição, prompta e directa, ou, então, approval-a já, muito embóra houvesse de *encalhar* na vontade de um outro poder, que se recusasse a cumprir a deliberação do Senado.

O Sr. Campos Salles — A commissão toma compromisso solemne de dar o seu parecer. Declarei positivamente que o nosso intento não era affastar o debate; ao contrario, dar curso regular a este debate e garanto a V. Ex que o parecer ha de ser apresentado.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Como diversificam as esperanças e as opiniões! Quando, elaborando a indicação apresentada, evitei ferir a susceptibilidade de quem quer que fosse; e nos seus considerandos, procurei deixar patente, que não prejulgava dos factos concernentes;—cheguei a suppor que, por sua materia, seria ella votada e approvada, sem a menor discussão...

Pensei, que procava um acto de simples dignidade desta corporação,—que não póde deixar de defender os seus direitos offendidos;—pensei, que o Senado jámais consentiria em um precedente funesto, capaz de annullar todo o seu poder, todo o seu prestigio!...

Os senadores, presos e desterrados, já assim continuam, debaixo da competencia e autoridade exclusivas do congresso; e entretanto, o Senado se julga incompetente para reivindicar os seus membros!

Senhores! Com a luz da historia á mão, não posso deixar de dizer: « Ai! daquelle poder, que, menospresando a dignidade propria, se vae arrojar aos pés de um outro poder extranho! » (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Campos Salles—V. Ex. não póde referir-se deste modo a seus collegas.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Não me refiro a nenhum dos meus honrados collegas, que muito respeito:—a minha proposição contém uma generalidade...

.....

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—No correr da discussão deste requerimento, foi elle qualificado, como tendo sido pelo presidente, com a denominação de requerimento de adiamento.

Preciso dizer que quem o qualifica de —adiamento—não é o presidente, mas sim o regimento do Senado, que no art. 157 dispõe o seguinte: «Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado».

O adiamento por tempo fixo tem logar:

« 1º, para ser o projecto remettido a algumas das commissões da casa ;

« 2º, para ser discutido em dia e hora designados. »

O requerimento apresentado é para que a indicação vá a uma commissão da casa. Por consequencia, o regimento do Senado é que dá qualificação de adiamento. O Sr. Campos Salles, pedindo a palavra sobre a indicação, terminou o seu discurso, requerendo o adiamento. No regimento, este incidente interrompe a discussão do assumpto principal até que sobre elle o Senado delibere, e proceder-se-ha de accordo com o vencido. Neste ponto, o procedimento da mesa está pautado pelo regimento.

Posto a votos, é approvado o requerimento por 20 votos contra 13.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão da indicação, que vae ser remettida á commissão de constituição e poderes.

Dada a hora, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 18:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55 de 1891, autorisando o Poder Executivo a conceder ao porteiro da secretaria do Interior, Domingos José da Silva Costa, seis mezes de licença, com todos os vencimentos;

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 5 de 1892, autorisando o Poder Executivo a innovar com *The Ceará Harbour Corporation, limited*, o contracto existente sobre obras no porto da capital do Ceará;

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

4ª sessão em 18 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(*vice-presidente*)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta — Pareceres — Discurso e indicação do Sr. Generoso Marques — Discurso e projecto do Sr. Gomensoro— Ordem do dia—Rejeição da proposição da Camara dos Deputados n. 55 — Approvação da proposição n. 5—Ordem do dia para 19 do corrente

Ao meio-dia comparecem 30 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Marques, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs. Floriano Peixoto, E. Wandenkolk, Almeida Barreto, João Neiva, Pinheiro Guedes e Paranhos e sem causa participada os Srs. Aquilino do Amaral, Cruz, Joaquim Felicio, Santos Andrade, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Americo Lobo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

A' commissão de constituição, poderes e diplomacia foram presentes 374 authenticas da eleição para um senador, a que se procedeu no estado de S. Paulo a 27 de abril.

Verificou a commissão da apuração das referidas authenticas o seguinte resultado:

Dr. Francisco Rangel Pestana	17.050 votos
Diversos.....	119 »

A commissão, considerando que das actas não consta protesto nem contestação ;

que a votação quasi exclusivamente recahiu em um unico nome ;

que as actas que faltam não podem alterar o resultado final ;

E' de parecer :

1º, que seja considerada valida a eleição para um senador, a que se procedeu no estado de S. Paulo, a 27 de abril ultimo;

2º, que seja reconhecido, proclamado senador pelo referido estado e convidado a vir prestar o compromisso constitucional e tomar assento o Dr. Francisco Rangel Pestana.

Sala das commissões, 18 de maio de 1892. —*Campos Salles.*—*F. Machado.*

A commissão de finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1891, que manda isentar de impostos os legados e as doações feitas á Sociedade Amante da Instrucção, não só para o augmento de seu patrimonio, como para a manutenção do asylo que tem a seu cargo, como os deixados ao Lyceo de Artes e Officios desta capital e

tambem os legados e doações em apolices da divida publica federal feitas ao collegio dos orphãos de S. Joaquim, na capital da Bahia; e considerando que os favores solicitados, sem trazerem grande desfalque aos cofres publicos, por ser a renda de que se trata toda eventual, tendem, entretanto, a patrocinar instituições de reconhecida utilidade e que beneficos resultados tem já proporcionado á nossa sociedade.

E' de parecer que a proposição entre na ordem do dia e seja adoptada.

Sala das commissões, 18 de maio de 1892.—*A. Cavalcanti.—Saldanha Marinho.—Monteiro de Barros.—Domingos Vicente.—Cunha Junior.—J. L. Coelho e Campos.*

Foi presente á commissão de finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1891, que manda contar para a aposentadoria do ex-porteiro da Escola de Bellas Artes, Manoel Pereira da Silveira Junior, o tempo de effectivo serviço no arsenal de guerra desta capital.

A commissão, tendo examinado a petição e os diversos documentos, que acompanham a referida proposição, é de parecer que esta entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 18 de maio de 1892.—*A. Cavalcanti.— Saldanha Marinho.— Monteiro de Barros.—Domingos Vicente.— J. L. Coelho e Campos.*

A commissão de constituição e poderes, tendo verificado que se acham dadas as providencias legaes para as vagas existentes até hoje no Senado, menos somente quanto á cadeira do ex-senador pelo estado das Alagôas marechal Floriano Peixoto, eleito Vice-Presidente da Republica e actualmente no exercicio desse cargo, é de parecer que, considerada effectiva essa vaga, se providencie no sentido do seu preenchimento.

Sala das commissões, 18 de maio de 1892.—*Campos Salles.—F. Machado.*

Maria Francisca dos Anjos Curado, residente no estado de Pernambuco, allega que, sendo neta de Salvador Curado Vidal, legitimado por carta regia em 1713 por D. João V, é sua legitima successora e como tal devendo ser reconhecida e conservada na posse e administração do vinculo denominado S. Sebastião pelo mesmo Salvador estituido, e fundado por testamento de 1715, sem nunca ter soffrido vaccancia na sua administração, não obstante não tem podido legitimar-se por se haver opposto o procurador geral do estado de Pernambuco, fundado em não haver a supplicante provado a identidade de pessoa.

Que recorrendo ao Tribunal da Relação do referido estado, foi por este confirmado o parecer do dito procurador, de cuja decisão interpoz o competente recurso para o Supremo Tribunal Federal, que por sua vez negou-lhe revista sob o fundamento de que o testador Salvador Curado Vidal não deixou descendentes.

A supplicante, considerando injusta a sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal, offerece para provar seu direito a certidão da extincta mesa de consciencia e ordens, e pede que seja a mesma considerada valida para os devidos effeitos.

Como documentos comprobatorios do allegado, juntou a supplicante cópia das razões de recurso de revista; certidão, da qual consta que nos autos de revista não foi ouvido o procurador geral da Republica, e que, de uma certidão da sentença da mesa de consciencia e ordens, consta ser Alvaro Curado Vidal filho de Salvador Curado Vidal, instituidor do vinculo; um numero do *Jornal do Commercio* em que vem transcripta a referida certidão e finalmente um numero do *Diario Official* em que foi publicada a sentença do Supremo Tribunal Federal que negou a revista interposta pela supplicante, por não terem as decisões recorridas de nenhum modo infringido disposição de lei expressa e nem se mostrado que houvesse nullidade no processo.

O Supremo Tribunal, entrando na apreciação das provas, reconheceu que a supplicante não provou a sua qualidade de successora do instituidor do vinculo para que lhe fosse conservada a posse dos bens vinculados, ou o direito de reivindicação dos que porventura existirem em poder de terceiros, visto como a certidão da sentença da mesa de consciencia e ordens, pela qual consta ser Alvaro Curado Vidal filho do instituidor do vinculo, a bem de ser passada em relatorio, e por isso incapaz de effeitos juridicos, nada diz sobre a petição da supplicante.

Da mesma sentença ainda se vê que um dos fundamentos da improcedencia da habilitação da supplicante foi a terminante disposição de testamento em que o instituidor declara: « não ter herdeiros, descendentes e nem ascendentes; e deixar liberto o seu escravo, pardo, Alvaro, tendo assim prevalecido a prova litteral do testamento sobre a da declaração em relatorio feita pelo escrivão.

Actuou ainda no espirito do Supremo Tribunal Federal para denegar a revista a consideração de que, ainda quando estivesse provada a legitimação da supplicante como filha Alvaro, não podia este, no regimen da legislação então em vigor (ord. liv. 4º, tit. 92), succeder, como filha natural, a homem nobre.

Achando-se assim julgada irrevogavelmente pelo Supremo Tribunal Federal a improcedencia da pretenção da supplicante, é a commissão de justiça e legislativa de parecer que, não sendo o Senado tribunal revisor das de-

cisões daquelle tribunal, deve por isso ser indeferida a petição da mesma supplicante.

Sala das commissões, 18 de maio de 1892.— *Tavares Bastos.* — *Campos Salles.*—*Gomensoro.*

Comparecem mais os Srs. Theodoreto Souto Virgilio Damasio, Laper, Joaquim Murtinho e Raulino Horn.

Posta a votos, é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Generoso Marques — Sr. presidente, vou fundamentar uma indicação tendente a restabelecer, tal qual foi votada por ambas as camaras, uma das disposições da lei eleitoral, adulterada na respectiva publicação.

Esta lei, como sabe V. Ex., foi iniciada no Senado, e entre as suas disposições definitivamente adoptadas, como verifico da redacção que tenho em mãos e que foi enviada á Camara dos Srs. Deputados, acha-se a seguinte, contida no art. 44 § 19 B (*lê*):

« § 19. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em lettra alphabetica.

Da mesma acta constará:

a) o dia da eleição e a hora em que teve começo;

b) o numero dos eleitores que não comparecerem.»

Esta disposição da lettra *b* deste paragrapho, não foi emendada pela Camara, como se verifica das repectivas emendas, que tambem tenho em mão.

O Sr. Campos Salles — Foi equivoco de impressão.

O Sr. Generoso Marques — De impressão?

O Sr. Campos Salles — Provavelmente.

O Sr. Generoso Marques— Entretanto, na lei que tem o n. 35 e a data de 26 de janeiro de 1892 acha-se assim publicado, tanto no *Diario Official*, como nos avulsos que foram remettidos ás diversas autoridades encarregadas da sua execução (*lê*):

« § 18 (do art 43) — Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em ordem numerica.

Da mesma acta constará:

a) o dia da eleição e a hora em que teve começo;

b) os nomes dos eleitores que não comparecerem.»

Foi, pois, substituida a palavra *numero* pela palavra *nomes*, o que é uma alteração de não somenos importancia, não só pelo excesso de trabalho que as mesas terão inutilmente, principalmente quando a abstenção for grande, como tem sido nas primeiras eleições effectuadas por esta lei, mas ainda porque, tendo as camaras, na verificação de poderes de julgar da regularidade do processo eleitoral, póde aquella alteração suscitar duvidas na occasião em que tiverem de ser submettidas ao seu juizo as eleições para os diversos cargos federaes.

Cumpre, portanto, e com toda a urgencia, visto que em quasi todos estados tem de proceder-se a eleições federaes, que se faça a necessaria correcção. (*Apoiados.*)

Mas qual o meio? Si o erro foi da redacção na Camara dos Srs. Deputados...

O Sr. Baena— Posso garantir a V. Ex. que não foi.

O Sr. Gomensoro... ou do autographo alli tirado, bastará que a mesa do Senado se entenda com a mesa daquella camara, afim de que ella se dirija ao governo requisitando a correcção do erro; si, porém, o erro foi commettido pela respectiva secretaria de Estado, então me parece que a mesa do Senado deve se dirigir ao Poder Executivo, reclamando a correcção, que hoje, segundo penso, só poderá ser feita por meio de um decreto.

Em todo caso, V. Ex. verá qual o meio mais competente para chegar-se a este resultado, e assim restabelecer-se a verdadeira disposição da lei.

Para este fim, submetto á consideração do Senado a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que a mesa do Senado, entendendo-se com a da Camara dos Deputados, providencie para que, de accordo com o vencido em ambas as camaras, sejam substituidas pela palavra —*numero*— as palavras —*os nomes*—, que se leem no § 18 *b* do art. 43 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Sala das sessões, 18 de maio de 1892. — *Generoso Marques.*

Prevalecendo-me da opportunidade, Sr. presidente, passo a fazer um ligeiro reparo ácerca do aviso do Ministerio do Interior, de 6 de abril deste anno, expedido ao governador do estado do Rio Grande do Norte, pelo qual o respectivo ministro, incompetente e inutilmente, alterou uma disposição de lei eleitoral.

Sabe V. Ex. que o systema adoptado por essa lei para a organisação das mesas eleitoraes é o da eleição destas pelos membros do

governo municipal e seus supplentes em numero igual ; mas como na quasi generalidade dos estados não se tinha procedido, nem se procedeu até hoje, á eleição das municipalidades, nas disposições geraes a lei deferiu esta attribuição ás ultimas camaras municipaes eleitas, e as instrucções expedidas pelo governo para as eleições afim de se preencherem as vagas de ambas as camaras, consoante com o preceito legal, determinam no § 2º do art. 1º *(lê)* :

« Para se preencher as vagas ou impedimentos existentes nas camaras municipaes, serão chamados em primeiro lugar os supplentes dos vereadores; depois, sendo preciso, os juizes de paz da séde do municipio, e, finalmente, os dos districtos mais vizinhos, por ordem da votação, de sorte que fique completo o numero dos vereadores e outros tantos supplentes de cada camara. »

E' a mesma disposição do art. 59 § 1º da lei, que diz *(lê)* :

« Para se preencher as vagas, ou impedimentos existentes, poderão ser chamados, depois dos supplentos dos vereadores, os juizes de paz da séde do municipio e dos districtos mais vizinhos, guardada a sua ordem successiva. »

Portanto, as commissões encarregadas da organisação das mesas eleitoraes compõem-se segundo a lei e as instrucções expedidas pelo governo: 1º dos vereadores das ultimas camaras municipaes eleitas ; 2º dos supplentes dos vereadores; 3º para completar o numero correspondente ao de vereadores que tinham as camaras, dos juizes de paz do municipio. Entretanto, respondendo a uma consulta do governador do estado do Rio Grande do Norte, expediu o Sr. ministro do interior o seguinte aviso, que está publicado no *Diario Official* de 10 de abril :

« Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 6 de abril de 1892.

Ao Sr. governador do estado do Rio Grande do Norte—Em telegramma do dia 4 consultastes si, tratando-se de municipio composto de um só districto de paz, chamados os supplentes de vereadores e os juizes de paz, e ainda não se achando completo o numero exigido pelo § 2º do art. 1º das instrucções eleitoraes de 16 de março ultimo, podem ser chamados os immediatos dos juizes de paz do unico districto existente no municipio.

Em resposta declaro-vos que, não tendo sido previsto o caso e porque a ultima parte do paragrapho citado é imperativa quanto ao numero de vereadores e supplentes, e não é admissivel que por falta destes deixe de se proceder á eleição, devem-se chamar os immediatos dos juizes de paz do districto unico, tanto mais quanto, as citadas instrucções, no principio acceito foi o da intervenção do elemento popular dos eleitos segundo a ordem da votação.

Foi assim confirmado o meu telegramma desta data.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*»

Temos aqui uma innovação na lei, que não autorisou a substituição dos supplentes de vereadores senão pelos juizes de paz e jámais pelos immediatos destes juizes.

Além disto, a razão do aviso é manifestamente improcedente.

Entende o Sr. ministro do interior que não se poderia proceder a eleição onde não se pudesse completar o numero de vereadores e supplentes, por meio da convocação de juizes de paz, de modo a igualar o numero dos vereadores que tivesse o municipio. Ora, isto é contrario á lettra expressa do art. 3º, 2ª parte da lei, que foi uma emenda que tive a honra de offerecer e foi adoptada pelo Senado.

Eil-a *(lê)* :

« Na falta do numero igual de immediatos em votos aos membros do governo municipal, servirão os que existirem, e, na falta absoluta de immediatos, a divisão do municipio em secções e a eleição das commissões seccionaes serão feitas sómente pelos membros do governo municipal.»

Conformemente prescreve o § 3º do art. 6º, que foi tambem outra emenda minha *(lê)* :

« A divisão do municipio em secções e a eleição de que tratam este e os artigos antecedentes se procederão, *ainda que não esteja completo o numero dos cidadãos convocados*, comtanto que se achem presentes pelo menos cinco.— *Na falta deste numero os presentes convidarão tantos eleitores quantos sejam precisos para completal-o.*»

Ha nada mais claro?

Basta que compareçam cinco dos cidadãos convocados, e mesmo na falta deste numero elle se completa com eleitores chamados pelos presentes.

Para que, pois, esta convocação de supplentes de juizes de paz, completamente inutil, fóra da lei...

O SR. AMARO CAVALCANTI — E por aviso do governo que não crêa competencia.

O SR. GENEROSO MARQUES ... e quando já parecia de todo banida a condemnada jurisprudencia dos avisos ?

O SR. AMARO CAVALCANTI — Bastante perigosa.

O SR. GENEROSO MARQUES — O precedente é funestissimo, porque as leis ficam sujeitas a ser alteradas ao sabor e por mero arbitrio do Poder Executivo.

Vem trazer tambem esta interpretação do Sr. ministro diversidade no modo de organisar as mesas, porque em muitos logares não chegou este aviso com tempo de ser observado e em outros aquelles que reconhecem que o aviso é contrario á lei podem preferir a observancia desta á daquelle.

Portanto, teremos mesas organisadas sem o concurso dos supplentes de juizes de paz, mesmo nos casos do aviso, e outras com a intervenção de taes supplentes, por causa do aviso.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Nullas portanto as eleições com pessoal incompetente.

O SR. GENEROSO MARQUES — Penso diversamente: parece-me que as camaras não poderão, não deverão em qualquer das hypotheses annullar essas eleições, attenta a boa fé.

O SR. COELHO E CAMPOS — Salvo o caso de fraude.

O SR. GENEROSO MARQUES—Sem duvida. Mas quem o culpado desta anarchia, quem ha de fatalmente apparecer nas actas eleitoraes que teem de ser submettidas já á esta Camara, já á Camara dos Deputados? E' o governo, que em má hora, sem competencia e sem necessidade alguma, expediu esses avisos inconstitucionalmente. O governo, segundo a Constituição, só tem competencia para expedir decretos, instrucções e regulamentos necessarios á fiel execução das leis; mas não para estar alterando, quando lhe aprouver, disposições da lei por meio de avisos; tanto mais quanto, tendo já expedido as instrucções para execução dos arts. 59 e 60 da lei eleitoral, nada mais lhe cumpria fazer a este respeito.

Limito-me a estas observações.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E muito ponderosas.

VOZES — Muito bem, muito bem.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada.

O Sr. Gomensoro vae fundamentar um projecto despretenciosamente, como costuma fazer.

Pede aos seus collegas que não levem a idéa de vir apresentar este projecto como açodamento de sua parte para querer reformar o que já está feito, mas que o tomou tão somente como uma lição da experiencia, experiencia que foi accentuada quando se tratou da reforma do serviço publico, em que mais de uma vez teve occasião de ouvir palavras autorisadas, qual a do seu distincto collega, senador pelo Rio Grande do Norte, quando, impugnado o facto da separação do ministerio que pretende restabelecer com o seu projecto, S.Ex. dizia que se lançasse o facto á experiencia, e si esta desse como resultado a inexequibilidade da idéa consignada no projecto que se converteu em lei, se pudesse emendar a mão.

Depois de historiar o que actualmente se dá nas secretarias do governo, o orador diz que o Senado sabe que a lei n. 23 de 20 de outubro de 1891 foi que deu logar á accumulação de trabalho pela divisão dos serviços federaes, e por esse regulamento vê entregue á Secretaria do Interior cousas que lhe são de grande peso, e outras que lhe são de muito.

Bastava a hygiene para preoccupar a mente do ministro dos negocios interiores. Si isto é bastante para a sua preoccupação, como os profissionaes e mesmo os que não são podem dar conceito do que se póde passar, de modo a não poder o individuo trabalhar em outras cousas mais, supponha o Senado como póde essa secretaria arcar com as directorias differentes em que tem tantas cousas, principalmente aquella que entende com a justiça.

O orador desenvolve largamente o que alli se passa e diz que não é novidade chamar o serviço dos telegraphos para as attribuições da parte da justiça. O Senado sabe que em 1859, pelo decreto n. 2350 de 5 de fevereiro, no seu art. 6º, estabelecia-se debaixo da secção da policia o trabalho dos telegraphos; e parece que o simples bom senso autorisará a accentuar a verdade de que o trabalho dos telegraphos deve estar debaixo da mão da policia, que entende inteiramente com o Ministerio da Justiça.

Tambem não é para estranhar que o orador chame o serviço do correio para o Ministerio do Interior. Ha tambem um decreto que, segundo se lembra, tem a data de 5 de maio, o qual no seu art. 2º estabelecia que o serviço do correio pertencesse ao Ministerio do Interior.

Quanto a pertencer aquelle serviço ao Ministerio do Justiça em 1859 pelo decreto de 5 do fevereiro, o Senado poderá dizer que este serviço naquelle tempo não estava tão dilatado como hoje; mas si não estava, havia como hoje a necessidade de achar-se debaixo da acção da policia, e é esta a razão por que no projecto se passa o mesmo serviço para o Ministerio da Justiça.

Depois de outras ponderações, o orador diz que, si for discutido este projecto, pretende modestamente, bem que abrigado á sombra dos respeitaveis collegas que tiveram a benevolencia de acompanhal-o na assignatura do mesmo projecto, mostrar ao Senado, como teve occasião de se declarar quando foi apresentado o projecto do nobre senador por São Paulo, que a economia feita com a junecção desses serviços, supprimindo o Ministerio da Justiça, é tão pequena que póde ser contrabalançada por tudo quanto se tem de colher

em proveito da marcha dos negocios publicos ; e então pedirá o auxilio dos illustres collegas, cujas assignaturas não considera só como um meio de viabilidade do projecto, mas tambem como um motivo para que na tribuna o venham sustentar.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. E' restabelecido o Ministerio da Justiça, que foi unido ao dos Negocios Interiores pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, ficando nesta parte alterado o art. 1º da mesma lei.

Art. O referido ministerio, além dos serviços que, actualmente, lhe pertencem, terá mais o de telegraphos e a administração do corpo de bombeiros, sendo os serviços distribuidos pelas seguintes secções: magistratura, força publica, policia, telegraphos e contabilidade.

Art. O Ministerio dos Negocios Interiores terá mais a seu cargo os serviços de instrucção e correios com quatro secções: 1ª, dos negocios da administração federal; 2ª, da instrucção; 3ª, de correios; 4ª, de contabilidade.

Art. O serviço com a colonisação e nucleos coloniaes continuará a cargo do Ministerio da Marinha, Viação e Obras Publicas.

Art. Os empregados, que não forem contemplados na reorganisação desses dous ministerios, ficarão addidos até serem aposentados, á medida que se derem vagas, podendo, porém, o governo aposentar os que tiverem adquirido direito á aposentação, nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. Ficam alterados os arts. 4º, 5º, 6º lettra *b* e 7º lettras *b* e *c* da referida lei n. 23 de 30 de outubro do anno passado, e revogados os arts. 1 e 2 do art. 4º da lei n. 26 de 30 de dezembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1892.—*Gomensoro.—Elyseu Martins.—Tavares Bastos.—Cunha Junior.—Joaquim Sarmento.—Campos Salles.—Manoel Barata.—Rosa Junior.—Virgilio Damasio*

Estando apoiado pelas assignaturas vae, a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1891, autorisando o Poder Executivo a conceder ao porteiro da Secretaria do Interior, Domingos José da Silva Costa, seis mezes de licença com todos os vencimentos.

O Sr. Presidente informa que esta proposição acha-se prejudicada pelo fallecimento da pessoa a que se refere.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, não é approvada e vae ser devolvida á outra camara.

Entram successivamente em segunda discussão e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º da proposição da mesma camara n. 5 de 1892, autorisando o Poder Executivo a innovar com a *The Ceará Harbour Corporation, Limited*, o contracto existente sobre as obras no porto da capital do Ceará.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a ordem do dia, na fórma do regulamento darei a palavra a qualquer dos Srs. senadores que queira fundamentar projecto, indicação ou requerimento. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira a palavra, vou dar a ordem do dia para a sessão de amanhã.

Convido os Srs. senadores a occuparem-se dos trabalhos das commissões, visto como os assumptos mais importantes, que devem occupar a attenção do Senado, estão pela sua mór parte pendentes de parecer das respectivas commissões.

E em seguida da a seguinte ordem do dia para 19 do corrente:

Discussão unica do decreto do Congresso Nacional, não sanccionado, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no emprego de inspector da Alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego ;

Discussão unica do decreto do Congresso Nacional, não sanccionado, autorisando o Poder Executivo a mandar abonar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tenha direito como professor interino de geographia do Externato do Gymnasio Nacional ;

Primeira discussão do projecto do Senado n. 2, de 1892, autorisando o governo a fazer reverter ao quadro activo do exercito o coronel reformado Christiano Rodrigues Buys;

Segunda dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1891, concedendo isenção de direitos de importação para os materiaes e preparos para o hospital de misericordia da capital do estado do Pará;

Terceira dita da proposição da mesma camara concedendo ao cidadão João Alexandre Viegas, escrivão do juiz federal do estado do Amazonas, um anno de licença;

Segunda dita da proposição da mesma camara n. 70, de 1891, autorisando o governo

a melhorar a aposentadoria do 1º escripturario do Thesouro Nacional João Paulo da Costa;

Dita da proposição da mesma camara n. 72, de 1891, elevando a 100$ mensaes a pensão concedida a D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade no dominio do antigo regimen, e confirmada pelo decreto n. 27 de 30 de novembro de 1889.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

5ª sessão em 19 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta—Adiamento da votação da acta por falta de numero—EXPEDIENTE—Pareceres—Discurso e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Discurso do Sr. Campos Salles—Rejeição do requerimento—Approvação da acta—ORDEM DO DIA—Approvação de dous decretos não sanccionados—Encerramento das discussões e adiamento das votações das outras materias da ordem do dia—Redacção—Ordem do dia para 20 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 29 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Marques e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, E. Wandenkolk, Almeida Barreto, João Neiva, Pinheiro Guedes e Paranhos; e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Cruz, Joaquim Felicio, Santos Andrade, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Coelho e Campos, Raulino Horn e Theodoreto Souto.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça, de 17 do corrente mez, remettendo a seguinte mensagem:

.Sr. presidente e mais membros do Senado Federal.— Em cumprimento do disposto no art. 48, n. 12, da Constituição Federal, venho sujeitar á vossa approvação as nomeações que fiz em 25 de janeiro e 1 de fevereiro ultimos dos desembargadores Antonio Joaquim de Macedo Soares, Esperidião Eloy de Barros Pimentel e do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, para membros do Supremo Tribunal Federal.

Capital Federal, 17 de maio de 1892, 4º da Republica. — *Floriano Peixoto.* — A' commissão de justiça e legislação.

Requerimento da Associação Sergipense de Reboques, pedindo renovação do respectivo contracto.—A's commissões de commercio e industria e de finanças.

O SR. 3º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 23 — 1892

A' commissão de marinha e guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1891, dispondo que todas as vantagens pecuniarias que tiver perdido o militar, official ou praça de pret que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indemnisado das vantagens que tiver perdido em vista do processo.

A commissão convencida de que a mesma proposição consagra um principio que deve ser acatado, qual o da reparação devida ao que é por julgamento unanime reconhecido isento de culpa, é de parecer que entre ella na ordem dos trabalhos desta camara e seja approvada.

Sala das commissões, 18 de maio de 1892.—*Rosa Junior.—Cunha Junior.—Silva Canedo.—Joaquim Sarmento.—José Pedro de Oliveira Galvão.*

N. 25 — 1892

A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados, que regula o modo de serem preenchidas as vagas civis nas repartições re-

spectivas do Ministerio da Guerra que não resultem de accessos ou concurso, e que determina que as mesmas sejam exclusivamente preenchidas por officiaes reformados e honorarios do exercito, é de parecer que seja approvada.

Sala das commissões, 18 de maio de 1892.—*Manoel da Silva.—Rosa Junior.—Silva Cavedo.—Cunha Junior.—Joaquim Sarmento.—José Pedro de Oliveira Galvão.*

N. 26 — 1892

A commissão de marinha e guerra, tendo presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 63 de 1891, relativa ao uso de uniforme aos empregados civis no exercicio de suas funcções no Ministerio da Marinha, é de parecer que ella entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 18 de maio de 1892. —*Rosa Junior.— Cunha Junior. — Joaquim Sarmento.—José Pedro de Oliveira Galvão. — Silva Cavedo.*

N. 27 — 1892

A' commissão de marinha e guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 62 de 1891, estabelecendo que os inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes, terão as mesmas vantagens que percebem os officiaes, marinheiros e inferiores da armada, e bem assim que as praças de pret da armada, que por motivo de accidentes no serviço abordo dos navios, baixarem ao hospital, perceberão o soldo integral emquanto durar o tratamento.

Parece á commissão de toda a equidade conceder-se aos referidos servidores do paiz os favores que outros gosam em identicas circumstancias; e, portanto, entende que a proposição deve entrar na ordem dos trabalhos e ser adoptada.

Sala das commissões, 18 de maio de 1892.—*Rosa Junior.—Cunha Junior.—Joaquim Sarmento.—José Pedro de Oliveira Galvão.—Silva Cavedo.*

N. 28— 1892

As commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças, tendo examinado, como lhes cumpria, a proposição da Camara dos Deputados, n. 3, do corrente anno, instituindo montepio para os operarios effectivos ou do quadro extranumerario e serventes effectivos do Arsenal de Marinha desta capital, operarios e serventes nas mesmas condições das directorias de artilharia e torpedos, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 18 de maio de 1892.—*Cunha Junior.—José Pedro de Oliveira Galvão. —Rosa Junior.—Silva Cavedo.—Joaquim Sarmento. —Amaro Cavalcanti.—Saldanha Marinho.— Monteiro de Barros.—Domingos Vicente.—F. Machado.*

N. 29—1892

Foi presente ás commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 81 de 1891, mandando reconhecer a D D. Paulina, Julieta e Orminda Huet de Bacellar Pinto Guedes, o direito de percepção do meio soldo, como filhas do major reformado do exercito Vicente Huet de Barcellar Pinto Guedes.

Examinados os documentos offerecidos e que serviam de base á alludida proposição, pensam as commissões como a de industria e fazenda da outra camara, que, embora já tenham as peticionarias direito ao montepio da marinha, por ter seu pae occupado o posto de tenente da armada antes de entrar para o serviço do exercito, compete-lhes igualmente o meio soldo que reclamam, visto não se verificar accumulação vedada em lei, porque aos cargos e serviços distinctos desempenhados por aquelle cidadão correspondem direitos e obrigações tambem diversos, desde que não deixou elle de contribuir com as quotas correspondentes ao soldo de sua ultima patente.

Nestes termos, julgam as commissões que a proposição da Camara dos Deputados está no caso de ser adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, 19 de maio de 1892.—*Rosa Junior.—José Pedro de Oliveira Galvão. —Cunha Junior.— Silva Cavedo.— Joaquim Sarmento.—Amaro Cavalcanti.—Saldanha Marinho.—Monteiro de Barros.—Domingos Vicente.—F. Machado.*

E' igualmente lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto de lei constante do seguinte

PARECER

N. 24—1892

A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a petição documentada de D. Francisca de Barros Bellegarde, viuva do capitão de cavallaria Firmino Gorges Bellegarde, na qual solicita uma pensão, é de parecer que entre

na ordem dos trabalhos e seja adoptado o seguinte projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a conceder a D. Francisca de Barros Bellegarde, viuva do capitão de cavallaria Firmino Gorges Bellegarde a pensão annual de 600$, equivalente ao meio soldo da patente de seu finado marido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de maio de 1892.—*Rosa Junior.—Joaquim Sarmento.—Cunha Junior.—José Pedro de Oliveira Galvão.—Silva Canedo.*

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sr. presidente, a primeira vez que tive a honra de levantar a minha humilde palavra na presente sessão, foi, como V. Ex. sabe, reclamando em favor dos direitos e da liberdade individual de quatro companheiros, que se acham constrangidos e privados do exercicio das suas funcções, por motivo de força estranha.

O Sr. Saldanha Marinho—Despoticamente.

O Sr. Amaro Cavalcanti—E como, Sr. presidente, pretendo dedicar todos os meus esforços, de preferencia, á *grande causa* que no momento traz presa toda a attenção do paiz; venho agora, pela segunda vez, chamar a attenção do Senado, invocar a sua benevolencia...

O Sr. Catunda—A sua justiça.

O Sr. Amaro Cavalcanti... a sua justiça para os graves factos, cujas consequencias funestas todos preveem, todos esperam, todos receiam, si o Congresso Nacional não souber, com previdencia, com opportunidade, com energia, tomar medidas efficazes de repressão capazes de imprimir melhor direcção ás nossa, cousas politicas.

Sr. presidente, venho submetter ao Senado não uma indicação, mas um requerimento.

Diz imperativamente um dos textos da Constituição Federal que: « *Logo* que o Congresso Nacional se achar reunido, o Presidente da Republica relatará a este, *motivando* as medidas de excepção que tiver empregado no caso de declaração de estado de sitio. »

Esta disposição da Constituição da Republica Brasileira é identica á disposição das diversas constituições dos povos livres, nas quaes não se admitte, que poder algum possa usar de medidas dictactoriaes, e nem prolongar arbitrariamente os seus funestos effeitos, sem rigorosa limitação da sua acção e da sua autoridade...

Citarei, como exemplo, aliás escusado, o que determina a ultima lei franceza de 1878, justamente a respeito de estado de sitio. Alli se declara que só ao congresso, só ás camaras compete o direito de declarar o estado de sitio, marcar o prazo de sua duração, e determinr as medidas de excepção que, no momento, possam ser de necessidade.

Si, porém, não estiver reunido o parlamento e a patria *correr imminente perigo*, —como se diz tambem, em nossa Constituição—; o Presidenje da Republica poderá exercer, excepcionalmente, essa attribuição... Mas, dando o caso previsto, o parlamento se reunirá, de pleno direito, dentro de dous dias.

Comprehende-se, Sr. presidente, quanto é salutar esta ultima disposição, para bem acautelar as liberdades publicas. O direito de declarar o estado de sitio não é *originariamente* do Poder Executivo, o qual, como representante da força, seria facil em delle abusar. Este direito pertence primariamente ao Congresso, que deve bem pezar, na sua deliberação, todos os motivos e razões da necessidade no momento...

O que, porém, não póde soffrer duvida, nem póde ser decidido de modo contrario, sem grave ameaça para todas as garantias de liberdade, é que, reunido o Congresso, o legitimo poder que tem competencia originaria para decidir do caso, ainda o Poder Executivo, que praticou o recente estado de sitio entre nós, continúe a resolver sobre os factos e a dispôr das pessoas, como si o Congresso não se achasse funccionando!...

V. Ex. sabe que todos os factos praticados em vertude dos decretos de 10 e 12 de abril, que todas as pressões feitas, que todos os desterros ordenados, são hoje, materia inteiramente entregue ao nosso conhecimento, depende de nossa resolução e autoridade.

O Presidente da Republica, por melhor que fosse a sua intenção, praticando taes actos, já não tem nenhuma autoridade, já não póde ter nenhuma interferencia activa sobre os presos e os desterrados, nem sobre as razõea que motivaram a sua conducta. (*Apoiados*). A sua missão tornou-se agora, puramente a de quem presta contas; e, consequentemente, o seu dever era ter-nos enviado, desde o dia em que aqui nos reunimos, as provas e os motivos justificados que o levaram a esse facto anormal.

E' isto o que a Constituição lhe preceitua, é este o unico meio de salvaguardar, que as liberdades publicas não estejam escriptas na Constituição como simples lettra morta! (*Apoiados*).

Portanto, Sr. presidente, tendo eu com outros dos meus honrados collegas, cumprido o nosso primeiro dever, como competia á honra deste Senado, em relação aos collegas que daqui foram affastados em virtude dos actos excepcionaes de 10 e 12 de abril; procuro, nesta occasião, satisfazer ao nosso segundo

dever, não menos imperioso, em favor de todos quantos foram victimados por esses mesmos actos.

Posso fallar com esta franqueza, Sr. presidente, sem que da parte de V. Ex. mereça a minima censura de precipitar os acontecimentos.

V. Ex. póde dar testemunho ao Senado, que desde o dia da primeira reunião solemne, eu fiz sentir a V. Ex. a necessidade urgente de assentarmos no mesmo dia, si possivel fosse, os meios, a fórma, a norma, ou os artigos provisorios do regimento, que nos habilitassem ao conhecimento immediato da *grande causa*...

V. Ex. apresentou uma razão ponderosa, deante da qual convim em que de facto, naquella reunião, não era possivel obter uma decisão; e essa razão mais ponderosa, foi realmente esta: o Congresso só póde decidir estando presente a metade e mais um de seus membros, e este numero não se podia verificar, si existia no dia da abertura, como de facto não existiu...

Mas em meu espirito perdurou persistentemente o aguilhão do dever, impellindo-me a não demorar, uma hora, um instante, em honra da dignidade desta nação, em abono do juizo *que lá fóra ella possa merecer*...

Em paiz nenhum, o congresso reunido ha mais de oito dias se deixaria vilipendiar, (*apoiados*), mudo, irresoluto, á mercê do poder que usou de direitos excepcionaes pertencentes ao mesmo congresso, na carencia de provas, na carencia dos motivos, que justificassem o procedimento desse outro poder!...

Tenho, portanto, urgencia de cumprir o meu dever. E' o que faço com o presente requerimento, para o qual peço a attenção do Senado (*lê*):

REQUERIMENTO

Considerando que o Vice-Presidente da Republica tem deixado de cumprir, inteira e completamente a obrigação que lhe incumbe nos termos imperativos do art. 80, § 3º da Constituição Federal;

Considerando que, dada a reunião do Congresso cessou, de pleno direito, toda a autoridade ou interferencia activa do mesmo Vice-Presidente acerca dos factos que elle praticou *ex-vi* daquelle artigo constitucional e narra em sua recente *Mensagem*, competindo, agora, só e exclusivamente, ao Congresso deliberar e resolver, como bem entender;

Considerando mais, que o facto de declaração do sitio e as medidas excepcionaes, tomadas em consequencia, crearam para o paiz uma situação anormal, que não póde ser prolongada sem grave perigo das liberdades publicas, e sem causar sérias inquietações de duvida no espirito publico nacional;

Considerando finalmente, que é o nosso maior dever, nas actuaes circumstancias—apressar, quanto possivel, a solução desse incidente funesto que póde affectar, profundamente, a sorte da propria Republica;

Que a mesa do Senado, dirigindo respeitosa mensagem ao Vice-Presidente da Republica—lembre-lhe a necessidade de remetter, com urgencia, ao Congresso as suas razões e provas que tem, para motivar o estado de sitio e as medidas subsequentes, constantes dos decretos de 10 e 12 de abril ultimo, afim de que possam as casas do Congresso cumprir, por sua vez, com seus deveres, insistente reclamados pela voz da opinião publica e da propria justiça.

Senado, 19 de maio de 1892. — *Amaro Cavalcanti.* — *Firmino da Silveira.* — *Saldanha Marinho.* — *José Bernardo.* — *Generoso Marques.* — *Elyseu Martins.* — *Oliveira Galvão.* — *J. Catunda.* — *Luiz Delfino.* — *Braz Carneiro.* — *Laper.* — *Esteves Junior.*

O SR. AMARO CAVALCANTI (*continuando*) — E' preciso não esquecer que os presos e os detentos, desde a abertura do Congresso, são nossos presos, nossos detentos. (*Apoiados*). Nenhuma outra autoridade mais existe que possa resolver sobre elles, constitucionalmente...

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. LUIZ DELFINO — Setenta e duas horas de sitio provam exuberantemente contra as razões do proprio sitio.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Toda a condescendencia nesta materia é grave culpa (*apoiados*); toda a negligencia é crime de lesa patria! (*Apoiados, muito bem; muito bem.*)

Estando apoiado pelo numero de assignaturas é posto em discussão.

O Sr. Campos Salles—Sr. presidente, lamento o esforço que por parte da opposição se está empregando, desde os primeiros dias desta sessão legislativa, para crear, si não aprofundar, uma divergencia, que não poderá ter outro effeito que o de perturbar o funccionamento dos poderes publicos da nação.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Eu poderia dizer desde já que se pretende obter no recinto do Congresso aquillo que já se não póde obter na praça publica. (*Não apoiados e apoiados.*)

O SR. GENEROSO MARQUES—Então V. Ex. nega o direito do Congresso sobre esta materia?

O SR. LUIZ DELFINO—Oh! E' uma accusação tremenda e vaga.

O Sr. Campos Salles — O que se pretende por estes meios não é certamente chamar pelos tramites regulares e pelos processos legaes o depositario do Poder Executivo ao cumprimento de um dever porventura preterido, mas evidentemente restaurar as praticas do parlamentarismo, onde um voto de qualquer dos ramos do Poder Legislativo seria sufficiente para destruir um governo e crear outro.

E' preciso repetir á sociedade que o nosso regimen é o da responsabilidade do poder, responsabilidade directa, pessoal daquelles que se constituem depositarios do poder publicos...

O Sr. Amaro Cavalcanti — E é por isso que requeremos...

O Sr. Campos Salles—... até o regimen em que se tragam normas efficazes para se tornar effectiva essa responsabilidade, e é por isso que não será um simples voto do parlamento, não será uma moção de desconfiança, que ha de produzir os effeitos que os nobres senadores teem em vista.

(Trocam-se apartes.)

Acceito a discussão no terreno em que os nobres senadores a quizerem collocar.

Dizia eu: estes votos não conseguirão os intuitos que visam os seus autores, porque o actual depositario do Poder Executivo comprehende bem toda a magnitude da sua missão e a sua alta responsabilidade perante o paiz: não ha de ser, portanto, para a simples satisfação de intuitos mais ou menos apaixonados, de despeitos mais ou menos profundos *(não apoiados e apartes)*... não ha de ser para satisfação de semelhantes sentimentos que o depositario do poder publico ha de deixar de cumprir o seu dever, mantendo-se no alto posto em que a Nação o collocou. *(Trocam-se varios apartes.)*

Cumpra cada um o seu dever. *(Apoiadas.)*

Um Sr. Senador — E' o que estamos fazendo.

O Sr. Campos Salles— Mas, assim como o Poder Executivo não póde influir na vida de qualquer dos ramos do Poder Legislativo decretando dissoluções, como outr'ora, no regimem monarchico, assim tambem o Congresso não póde absolutamente destruir nem organisar governo. *(Apoiados.)*

Um Sr. Senador—Ninguem pretende isso. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Campos Salles—Mas isto não é um requerimento, é uma moção de desconfiança *(não apoiados)*, apresentada com o disfarce de um pedido de informações.

Senhores, cada um dos poderes publicos tem suas prerogativas, assim como seus deveres e obrigações traçados pela lei; quando elles não satisfazem esses deveres, podem ser chamados a responder por suas culpas; mas, como eu dizia, pelos meios regulares, traçados na propria lei. Neste requerimento, porém, se diz que o depositario do Poder Executivo não cumpriu seu dever: pois bem, torne-se effectiva a sua responsabilidade...

Um Sr. Senador— Opportunamente. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Campos Salles—... porque elle a tem, responde por seus actos, não tem immunidades, sua pessoa não é inviolavel e sagrada, como era a do chefe do Poder Executivo no velho regimen.

E' preciso dizel-o uma vez por todas: estes manejos, estes meios não surtirão effeitos.

O Sr. Elyseu Martins — V. Ex. está sendo muito injusto.

O Sr. Campos Salles — Não estou; é preciso que a opposição comprehenda bem a sua posição; exerçam a sua critica, façam a sua censura, mas não tentem derrubar governos, por que isto é absolutamente impossivel; as moções de desconfiança são tão impotentes, como já o foram as tentativas da praça publica; é preciso que a opposição do Senado se convença disto *(Apartes.)*

Sr. presidente, acho escusado appellar para a legislação estrangeira, quando temos a lei. Conheço a legislação franceza aqui invocada, mas pergunto: será por ella que teremos de regular a nossa conducta em relação ao procedimento dos poderes publicos do nosso paiz? Não por certo. A nossa lei suprema é esta e sómente esta: a Constituição de 24 de fevereiro; e ella diz que ao Poder Executivo, na ausencia do Congresso, pertence declarar o estado de sitio e adoptar as medidas que julgar convenientes. *(Apartes.)*

Perdoe: isso é em relação ás pessoas, mas é positivamente clara e ampla quanto á competencia do Poder Executivo para declarar o estado de sitio e adoptar as medidas que as circumstancias determinarem; sómente quanto ás pessoas, não póde ir além dos dous meios, isto é, o desterro para outros sitios dentro do territorio nacional, e a detenção em logar não destinado aos criminosos communs. Mas onde a faculdade do executivo é sem limites, dentro da esphera traçada pela Constituição é no que respeita ás garantias constitucionaes, que todas podem ser suspensas, com a unica condição de que estes actos, praticados pelo Poder Executivo, deverão ser submettidos á approvação e exame do Congresso, logo que este se reuna. *(Apartes.)*

Mas, senhores, a propria mensagem presidencial deu conta completa do seu procedimento ao Poder Legislativo, trazendo ao seu conhecimento os actos praticados e as razões

que serviram para a deliberação do mesmo poder.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O nobre senador não daria seu voto sómente deante daquelles factos sem provas.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas saiba o nobre senador que é exactamente esta a situação em que nos achamos ; não podemos ainda julgar o Poder Executivo, porque ainda não temos em nossa presença os documentos.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Devemos estar eternamente esperando.

O SR. CAMPOS SALLES—Digo que não.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Portanto temos o direito de pedir os documentos.

O SR. CAMPOS SALLES—Quando quer que sejam apresentados?

O SR. AMARO CAVALCANTI — Desde o primeiro dia, e já o Vice-Presidente da Republica está em falta.

O SR. CAMPOS SALLES—Isto é uma questão sobre a qual já existe deliberação nossa ; já determinámos que o requerimento fosse á commissão, afim de proferir sobre elle seu parecer, sobre o qual nesta casa se abrirá debate. Porque, portanto, essa insistencia em querer inverter-se a ordem do processo parlamentar...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Ao contrario queremos respeitar a ordem.

O SR. CAMPOS SALLES... para agitar questões que não servem sinão para perturbar os aninos, exarcerbar paixões que já existem, profundas...

O SR. LUIZ DELFINO—O silencio do governo é o grito de sua força omniponente.

O SR. CAMPOS SALLES—Tem-se dito e ainda hoje repetiu-se que o Poder Executivo não teve faculdade para declarar estado de sitio e que esta faculdade lhe é delegada.

O SR. AMARO CTALCANTI—Não usei da expressão—delegada— : exerce em substituição de outro poder.

O SR. CAMPOS SALLES—Esta é a expressão que tenho ouvido.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Mas não de mim.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdôe-me o nobre senador, o poder executivo exerce esta faculdade por força de disposição expressa na Constituição e não por substituição nem por delegação de poder algum.

Houve um poder que conferiu ao executivo esta prerogativa, foi o poder constituinte, consagrando esta clausula na Constituição : o Poder Executivo tem portanto, incontestavelmente, o direito de declarar o estado de sitio.

Ora, quando se dá esta prerogativa em nma Constituição, a menos que esta se torne absurda, estravagante, dá-se tambem a competencia para julgar da opportunidade da medida quando haja de empregal-a.

Foi o que aconteceu: o Poder Executivo armado desta faculdade constitucional,tem competencia para conhecer da opportunidade da medida.

Por consequencia bem procedeu, dentro da Constituição e não dictatorialmente, como se quer dizer, pretendendo-se significar que houve usurpação de attribuições de outro poder.

Agora surge outra questão, e é si por esta declaração e medidas que della resultaram o Poder Executivo exorbitou ou não.

Esta é a questão que está sobordinada ao Congresso.

Isto é o que já se discutio ; e não se deve precipitar a questão...

O SR. AMARO CAVALCANTI—V. Ex. como senador quer exercer um papel passivo no cumprimento do seu dever? esperando que o executivo delibere-se a mandar os documentos quando nós somos os juizes, elle a parte elle o prestador das contas—não reivindicar a nossa dignidade?

O SR. CAMPOS SALLES (*com energia*)—Perdôe-me o nobre senador ; V.Ex. usa desta expressão constantemente, demasiadamente.

Fique sabendo que eu zelo muito minha dignidade, como os que mais o fazem nesta casa.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O orador não precisa exarcebar-se. A expressão não é particularisada, e usada como uso, só V. Ex. póde incommodar-se.

O SR. CAMPOS SALLES—Em todo o caso é bom que o nobre senador me permitta esta advertencia. Não gosto muito de ouvir silensiosamente insinuações que me possam ser offensivas ou aos meus collegas.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não é insinuação, V. Ex. tomou-a como tal.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas V. Ex. ha de notar que sou incapaz de fazel-as.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Entretanto V. Ex. arrogou-se o direito de qualificar a nossa indicação como pretendendo obter-se do Congresso aquillo que não se obteve na praça publica.

O SR. CAMPOS SALLES — Quando V. Ex. diz que está defendendo a dignidade dos membros desta casa, parece attribuir procedimento diverso áquelles que sustentam opinião em contrario.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não... cada um cumpra o seu dever — é a minha opinião.

O SR. CAMPOS SALLES — Dizia, Sr. presidente, que cabe ao Poder Legislativo, na nossa hypothese, examinar a conducta do Poder Executivo. Mas já procurou o Poder Executivo, por qualquer fórma, impedir que se institua este exame, ou se abra discussão sobre os actos com relação á declaração de estado de sitio?

Mas, dizem, não tratemos de prolongar este prazo, em que o governo deve trazer ao Corpo Legislativo as informações a que elle é obrigado pela Constituição.

De accordo; mas não tratemos tão pouco de anarchisar o processo pelo qual vae-se julgar dos actos mais importantes que póde praticar o primeiro magistrado da nação.

Já mostrei perante o Senado que a faculdade da iniciativa em assumpto desta ordem, pela ligação, pela connexão que este facto póde ter com outros, é uma questão a resolver-se, visto que, como já disse, póde achar-se ahi envolvida a responsabilidade do Presidente da Republica.

O SR. ELYSEU MARTINS — Esta falta está prevista na lei de responsabilidade.

O SR. CAMPOS SALLES — Conheço como collaborador as disposições da lei. No exame de qualquer facto, si verificar o Senado que póde dar-se a responsabilidade — mandará os documentos para a Camara, afim de que resolva a respeito; não transmitte um juizo formado, mas envia documentos simplesmente para que a outra Camara, estudando-os, possa verificar si existe ou não responsabilidade. Mas que querem V. V. E. Ex. é o contrario de tudo isso: querem que o Senado julgue antes de ser decretada a accusação, antes de ter sido formulado o processo. VV. EEx. querem que o Senado transforme-se em orgão de accusação, quando não é sinão tribunal de julgamento.

Eis por que me offendo á requisição e exigencias desta ordem; não é porque pretendemos evitar o debate, nem tão pouco restringir a esphera de sua acção. Não; o que queremos é que se faça um processo regular, instituido sobre normas regulares e de accordo com os principios fundamentaes da nossa organisação politica. Portanto, não vendo aqui sinão hostilidade, meio de ataque ao Poder Executivo, opponho-me formalmente á passagem de semelhante requerimento. (*Muitos apoiados*).

Não sou suspeito expendendo esta doutrina no momento actual.

O Senado sabe que durante a situação politica que terminou a 23 de novembro, á qual eu era adverso, desta tribuna sustentei os principios que agora estou expendendo.

Declarei que era no exercicio restricto de suas prerogativas que o Poder Legislativo tinha meios de conter os excessos e punir os abusos do Poder Executivo; que não era por meio desses requerimentos que o parlamentarismo do velho regimen empregava como arma de combate para destruir e organisar governos; não era por meio de moções de desconfianças, que nada podiam produzir, que se chegaria a uma nova situação.

Sustentei que esses meios eram totalmente impotentes no nosso regimen; condemnei-os formalmente, e foi por isso que nunca apresentei aqui indicações desta natureza. (*Apoiados*).

Appella para o testemunho do proprio Senado. Por consequencia não sou suspeito, porque não é agora em uma situação que apoio, por entender que é dever de patriotismo, de todo bom republicano sustentar esta situação da qual depende a propria existencia da Republica; não é agora, repito que venho levantar estes principios.

Portanto voto contra o requerimento por amor á ordem, aos bons principios, á causa republicana. (*Apoiados. Muito bem, muito bem.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI pede a palavra.

O SR. PRESIDENTE declara a discussão adiada pela hora.

O SR. AMARO CAVALCANTI desiste da palavra.

O SR. PRESIDENTE diz que si não houver mais quem queira a palavra encerra a discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Comparecem mais os Srs. Manoel Barata, Laper, Braz Carneiro, Joaquim Murtinho e Esteves Junior.

Havendo numero legal, procede-se á votação das materias encerradas.

Não é approvado o requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti e outros por 19 contra 12.

E' approvada a acta da sessão anterior.

O SR. CAMPOS SALLES (*pela ordem*) pede que seja nomeado quem substitua o Sr. senador Joaquim Felicio na commissão de constituição, poderes e diplomacia, a qual está incumbida de dar parecer sobre assumptos da maior gravidade.

O SR. PRESIDENTE nomeia o Sr. Virgilio Damasio.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o decreto do Congresso Nacional, não sanccionado, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no emprego de inspector da Alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego.

O Sr. Presidente informa que este decreto, iniciado e approvado pela Camara dos Deputados, foi enviado ao Senado que, approvando-o, o remetteu á sancção presidencial, que negada, esta foi devolvido áquella camara que, approvando-o por dous terços, de novo o remetteu a esta; e, finalmente que, ouvida a commissão de justiça e legislação do Senado, esta opina pela sua approvação.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. PRESIDENTE diz que, na fórma do art. 37 § 3º da Constituição Federal e do art. 91 do regimento interno do Senado, a votação é nominal, considerando-se approvado o decreto si obtivermos dous terços dos suffragios presentes, e outrosim que deverão responder—*sim*—os Srs. senadores que approvam o decreto, e — *não*— os que regeitam.

Procede-se á chamada respondem— *sim*— os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murtinho, Gomensoro Marques, Esteves Junior e Luis Delfino. (32)

O SR. PRESIDENTE declara que o decreto foi approvado por unanimidade dos suffragios presentes e que vae, como lei, ser enviado ao Poder Executivo para a formalidade da promulgação.

Segue-se em discussão unica do decreto do Congresso Nacional, não sanccionado, autorizando o governo a mandar abonar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tinha direito, como professor interino de geographia do Externato do Gymnasio Nacional.

O SR. PRESIDENTE informa que este decreto, iniciado e approvado pelo Senado, foi remettido á Camara dos Deputados que, adoptando-o, o remetteu á sancção presidencial; que, negada esta, foi devolvido ao Senado, e finalmente que, ouvida a commissão de justiça e legislação desta casa, opina ella pela sua approvação.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. PRESIDENTE diz que, de conformidade com os artigos da Constituição Federal e do regulamento interno do Senado já citados, a votação é tambem nominal; considerando-se approvado o decreto, si obtiver os 2/3 dos suffragios presentes e que os Srs. senadores que o approvarem responderão—*sim*—e os que o rejeitarem—*não*.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os mesmos senhores acima mencionados, menos o Sr. Domingos Vicente, que respende—*não*.

O Sr. Presidente declara que o decreto foi approvado por quasi unanimidade dos suffragios presentes e que vae ser remettido á Camara dos Deputados com a communicação do occorrido.

Segue-se em 1ª discussão, e é sem debate approvado para passar á 2ª discussão, indo antes á commissão de marinha e guerra, o projecto do Senado n. 9 de 1892, autorisando o governo a fazer reverter para o quadro activo do exercito o coronel reformado Christiano Frederico Buys,

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 74 de 1891, isentando de direitos de importação os materiaes e preparos para o hospital de misericordia da capital do estado do Pará, com o parecer da commissão de finanças.

Indo se proceder á votação, verifica-se não haver mais na casa numero legal, pelo que faz-se a chamada, a que deixam de responder os Srs. Cunha Junior, Silva Canedo e Domingos Vicente.

A votação fica adiada por falta de numero.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 38 de 1891, concedendo um anno de licença, sem vencimento, a João Alexandre Viegas, escrivão do juizo federal do estado do Amazonas.

O Sr. Joaquim Sarmento. Pedi a palavra sómente para declarar ao Senado que o cidadão, a quem se refere essa proposição da Camara, foi ha muito tempo exonerado do cargo de escrivão do juizo federal do estado do Amazonas, cargo que está actualmente occupado por outro.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a informação prestada pelo Sr. senador, o Sr. Sarmento, de que este cidadão não é mais escrivão do juizo federal

do estado do Amazonas; e a tomará em consideração quando tiver de votar a proposição da Camara, que, no caso de ser rejeitada, será devolvida áquella corporação.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 70 de 1891, autorisando o governo a melhorar a aposentadoria do 1º escripturario do Thesouro Nacional, João Paulo da Costa; com o parecer da commissão de finanças.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 72 de 1891, elevando a 100$ mensaes a pensão concedida a D. Maria Josefina Pereira Pinto de Andrade, no dominio do antigo regimen e confirmado por decreto n. 27 de 30 de novembro de 1889, com o parecer da commissão de finanças.

E' lido, e fica sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos da sessão seguinte, indo entretanto a imprimir o seguinte parecer:

N. 30

Redacção

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito ás custas quando trabalharem como escrivães.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de maio de 1892.— *Tavares Bastos.*— *Americo Lobo.*

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 20:

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas;

Discussão da redacção do projecto do Senado n. 51 de 1891, que determina que os secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito ás custas, quando trabalharem como escrivães;

Discussão unica do parecer da commissão de constituição, poderes e diplomacia sobre a eleição senatorial a que se procedeu, no estado de S. Paulo, a 27 de abril ultimo;

Discussão do parecer da mesma commissão, approvando que se considere effectiva a vaga da cadeira do ex-senador pelo estado das Alagoas, marechal Floriano Peixoto;

Discussão do parecer da commissão de justiça e legislação opinando pelo indeferimento do requerimento de Maria Francisca dos Anjos Curado;

Segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36 de 1891, declarando que a aposentadoria concedida ao cidadão Bernardo José Borges, no emprego de administrador da Recebedoria da Capital Federal, é com todos os vencimentos;

Segunda dita da proposição da Camara dos Deputados n. 41 de 1891 que manda isentar de quaesquer impostos, dos que se achaim na alçada da União, os legados e doações feitos a Sociedade Amante da Instrucção, ao Lyceo de Artes e Officios e ao Collegio de Orphãos de S. Joaquim, na capital da Bahia;

Segunda dita da proposição de Camara dos Deputados n. 39 de 1891, autorisando o governo a mandar contar para a aposentadoria do ex-porteiro da Escola de Bellas Artes, Manoel Pereira da Silveira Junior, o tempo de seu effectivo serviço no arsenal de guerra desta capital.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

6ª sessão em 20 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Discurso e projecto do Sr. Theodoreto Souto—Discurso e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Approvação do requerimento—ORDEM DO DIA—Votação das materias encerradas—Discussão e encerramento dos projectos e pareceres—Ordem do dia para 21 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber, Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Saldanha Marinho, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Marques, Raulino Hoin, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, Floriano Peixoto, E. Wandenkolk, Silva Paranhos, e Pinheiro Guedes; e sem causa participada os

Srs. Cruz, Joaquim Felicio, Santos Andrade, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota e Aquilino do Amaral.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem mais os Srs. Laper, Braz Carneiro, Americo Lobo e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas datado de 18 do corrente, declarando, em resposta, que ficou inteirado do resultado da eleição da mesa do Senado.— Inteirado.

— Quatro do Ministerio das Relações Exteriores datados de 19 deste mez remettendo as seguintes mensagens: Senhores senadores — Submetto á vossa approvação, na fórma do art. 48 § 12 da Constituição, as nomeações dos cidadãos Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade (Barão de Aguiar de Andrade), Julio Henrique de Mello e Alvim, Francisco Xavier da Cunha e Cyro de Azevedo, como enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios de 1ª classe, respectivamente, junto á Santa Sé, em Montevidéo, Madrid e nos Estados Unidos Mexicanos.

Capital Federal, 17 de maio de 1892.— *Floriano Peixoto.*

Srs. senadores.—Submetto a vossa approvação na forma do art. 48 § 12 da Constituição a designação que fiz do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Alfredo Sergio Teixeira de Macedo para servir provisoriamente na legação do Brazil junto á Santa Sé, emquanto durar a missão especial confiada ao respectivo titular Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade (Barão de Aguiar de Andrade).

Capital Federal, 17 de maio de 1892.— *Floriano Peixoto.*

Srs. senadores.—Submetto á vossa approvação, na forma do art. 48 § 12 da Constituição, as nomeações dos cidadãos Cesar Augusto Vianna de Lima, Pedro de Araujo Beltrão de José de Almeida, Brasilio Itiberê da Cunha e Pedro Candido Affonso de Carvalho, como enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios de 2ª classe, respectivamente, em Portugal, na Confederação Suissa e nas Republicas de Venezuela, Paraguay, Bolivia e Perú.

Capital Federal, 17 de maio de 1892.— *Floriano Peixoto.*

Srs. senadores —Submetto á vossa approvação, na fórma do art. 48 § 12 da Constituição, a designação do cidadão Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade (Barão de Aguiar de Andrade), nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto á Santa Sé, para uma missão especial.

Capital Federal, 17 de maio de 1892.—*Floriano Peixoto.*— A' commissão de Constituição e diplomacia.

Telegrammas do Sr. José Calazans, datado de 19 do corrente mez e expedido de Aracajú, estado de Sergipe, participando que, por unanimidade dos votos da Assembléa Constituinte, foi eleito presidente do estado, e tomou posse da administação, depois de haver prestado o compromisso legal. —Inteirado.

Requerimento de Francisco Marcellino do Amaral, pedindo que seja emendada, no sentido que indica, a proposição da Camara dos Deputados que autorisa o Poder Executivo a relevar a pena de prescripção, em que incorreu sua mulher D. Olympia Candida Guimarães do Amaral, mandando-lhe pagar o meio soldo da patente de seu fallecido pai, o tenente coronel reformado Sebastião Lopes Guimarães, desde a data do fallecimento de sua mãe— A's commissões de marinha e guerra e de finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Theodoreto Souto — Sr. presidente, antes de tratar da materia que ora submetto á deliberação do Senado, cumpro um dever declarando que se me achasse hontem presente, teria não só assignado o requerimento feito pelo meu illustre amigo senador pelo Rio Grande do Norte e outros distinctos collegas da opposição, como teria procurado sustentar as idéas e os principios que elle consagrava. Mas esse requerimento é materia vencida; não vou, nem quero, nem posso rediscutil-o.

Lembro apenas para accentuar que foi justamente a rejeição desse requerimento que teve logar na sessão de hontem, assim como approvação do requerimento do honrado senador por S. Paulo remettendo á uma commissão especial a indicação que aqui defendemos, pela qual tratavamos de salvar as immunidades dos membros desta casa; foi justamente isto que me suscitou a idéa de apresentar um projecto cuja justificação vou fazer rapidamente.

Sr. presidente, nós todos, paiz inteiro precisa de sahir quanto antes da situação angustiosa em que se acha (*apoiados*); situação afflictiva que vae-se tornando cada dia impossivel, incomportavel, quasi desesperada sob todos os

pontos de vista; isto é, tanto sob o ponto de vista material, como sob o normal, politico e social...

O Sr. Amaro Cavalcanti— Sob o ponto de vista da justiça propriamente dita.

O Sr. Theodoreto Souto—Diz muito bem o honrado senador, e eu accrescento sobretudo debaixo do ponto de vista de justiça, porque parece que o odio da tyrannia, a cegueira da vingança, a obsessão das paixões más senhoreiam o termo; parece que a razão vae cedendo todos os dias o passo do imperio da força, ao dominio das dictaduras dogmaticas ou materiaes; ás violencias physicas ao confisco e ao esmagamento das liberdades publicas. (*Apoiados.*)

O Sr. Amaro Cavalcanti— Sem que haja liberdade de defesa.

O Sr. Theodoreto Souto—Sob o ponto de vista material, economico e financeiro, os honrados senadores sabem melhor do que eu a terrivel situação que nos crearam o dia 10 de abril com todos os seus tristes antecedentes, o decreto de estado de sitio, o desterro, a detenção de diversos membros da familia brazileira; os honrados senadores sabem, apalpam a realidade desta ominosa emergencia e da posição em que se vê a sociedade quando cada dia se esboroa mais o credito do paiz; quando a fortuna publica parece asphyxiada por uma desconfiança que elimina todas as forças vivas, todas as energias do movimento do mundo economico, sob o ponto de vista moral lembrarei sobretudo o facto que está constituido uma especie de caracteristica desta situação, inaugurada depois dos acontecimentos á que me referi.

Vos sabeis que a indole brazileira é essencialmente doce e benevola, suave e indulgente, cheia de bondade e clemencia, nunca na nossa vida publica nem na vida privada registramos factos de crueldade; e a repressão feita, estabelecida pelo decreto de 12 de abril vencendo de um salto todos os limites da justiça e da equidade, revela uma crueldade tão fria que em honra do caracter nacional, porque esta será uma eterna honra nossa, embora o neguem os terroristas officiaes; esse acto patenteia aos olhos poemas da nação uma tão escusada severidade, que deve ser apagada sob pena de aninhar-se no seio da familia brazileira, no coração de todos, victimas ou não por uma irradiação sympathica muito natural ás almas bem nascidas, um fundo crescente de odios, causa maxima de dispersão moral dos membros de toda a sociedade, de enfraquecimento dos laços moraes, de destruição da cohesão nacional.

Não nos enganemos: o odio, o resentimento, ancia inextinguivel da vindicta surgirá na razão directa do odio de perseguição; a reacção ha de vir mais cedo ou mais tarde, e para que a sociedade brazileira organisada sobre as largas bases da democracia, em nome da fraternidade que gera a civilisação christã, do principio da solidariedade nacional, subsista é necessario manterem-se inatacaveis em região superior e serena os principios da justiça e da equidade, que não é senão uma fórma da humanidade impressa nas leis sociaes.

O Sr. Campos Salles— E' preciso manter-se a ordem.

O Sr. Theodoreto Souto—Manter a ordem é sem duvida a principal obrigação da autoridade constituida, mas obedecendo ás leis, á justiça, á razão, e não, perseguindo á torto e á direito, muita vez só para satisfazer vinganças mesquinhas, ou dar pasto a paixões inconfessaveis.

O Sr. Joaquim Delfino dá um aparte.

O Sr. Campos Salles—O Presidente da Republica esmagou a anarchia.

O Sr. Theodoreto Souto—Sr. presidente, venho apresentar um projecto que tem por fim estinguir os resentimentos, as dissenções sociaes que vão-se, dia a dia hora, a hora, desenvolvendo no paiz, crescendo pela sua propria marcha: venho apresentar um projecto de amnistia para todos aquelles que foram detidos e desterrados a 12 de abril.

Quando o governo se recusa tenazmente, e parece que por acinte a attender a reclamações da imprensa independente e ás intimações urgentes da opinião publica, do sentimento nacional manifestado por seus orgãos mais legitimos; quando o governo recusa-se a justificar o acto pelo qual estabeleceu estado de sitio e sequestrou as liberdades publicas; quando na sua mensagem cujas lacunas ôram aqui lembradas pelos honrados senadores que se occuparam do assumpto, elle apenas repete em linguagem pallida e incolor, em termos vagos e incertos, a accusação que naquelle dia foi lançada sobre diversos membros da familia brazileira; quando invocamos os principios constitucionaes para forçar o governo a vir perante o Congresso justificar seu acto, exhibindo as provas em que se fundou para prender e desterrar diversos cidadãos sem ao menos submettel-os a um *inquerito*; o governo manda todos os dias repellir, rejeitar esses pedidos considerados como injuncções da anarchia, e como que dividindo a sociedade em vencedores e vencidos.

O Sr. Presidente—Peço licença ao orador para interrompel-o. V. Ex. acaba de affirmar em seu discurso que o governo tem mandado o Senado rejeitar... peço ao honrado senador que reflicta sobre a offensa que

esta expressão contém ao Senado brazileiro e ha a de retiral-a.

O Sr. Campos Salles—Expressão gravemente offensiva ao Senado.

O Sr. Theodoreto Souto—O governo é autoridade constituida.

O Sr, Presidente—O governo não dá ordem ao Senado e não consinto que V. Ex. prosiga neste terreno.

O Sr. Theodoreto Souto—Respeito a observancia do honrado presidente do Senado.

O governo é um poder independente e gyra na esphera propria, distincta da sua acção, mas nas relações com o Congresso elle tem seus orgãos, pontos de apoio, que se acham na maioria, e é por intermedio della, por inicio desse vehiculo legitimo que elle faz rejeitar esses pedidos, que não são mais que o cumprimento das disposições constitucionaes.

O Sr. Presidente—Perdoe-me V. Ex. Peço-lhe permissão para observar que o nobre senador mantem a mesma affirmativa offensiva ao Senado, embora em linguagem menos severa.

O Sr. Theodoreto Souto—Não é offensiva, mas si V. Ex. julga-a offensiva, vou retiral-a, incontinente. Não tenho nenhuma intenção offensiva, não póde tel-a quem vem propor medida de pacificação civil, na qual ha até o olvido sobre as dissenções de toda a ordem.

O Sr. Presidente—Perdôe-me; o nobre senador disse que o governo mandou o Senado retirar o projecto ou requerimento aqui apresentado; depois adoçou a phrase, mas manteve a mesma affirmação. Comprehendo V. Ex. quanto ha nisto de offensivo ao Senado. Eu convido, portanto, a retirar a expressão.

O Sr. Theodoreto Souto — Já a retirei e aproveito a occasião para declarar a V. Ex. que bastava uma ligeira reflexão sua para que obedecesse.

Tenho, pela maneira porque V. Ex. dirige esta casa, o maior respeito Fiz parte de alguns parlamentos; mas devo dizer em honra do actual presidente do Senado, que S. Ex. desempenha-se de suas funcções com o mais elevado criterio, a mais perfeita correcção e prudencia, deixando ampla liberdade na discussão, não coartando de modo algum a enunciação do pensamento da opposição. (*Muito bem*).

Um Sr. Senador— E' verdade.

O Sr. Theodoreto Souto — Não quiz por fórma alguma dizer que o governo ordenasse ao Senado ou Camara. V. Ex. sabe que no regimen presidencial governo e camaras entendem-se por modo muito diverso daquelle por que se entendem no regimen parlamentar; ainda assim, é inevitavel, é necessario e até fatal que as camaras por intermedio de alguns de seus membros se ponham em relação com o governo....

O Sr. Gil Goulart dá um aparte.

O Sr. Theodoreto Souto — V. Ex. deve lembrar-se de que o anno passado suscitei a questão a respeito de um projecto que se dizia apresentado em nome do governo. Notava que não podia ser, porque não havia mensagem do presidente. Entretanto, o honrado *leader*, senador por S Paulo, affirmou peremptoriamente estar autorisado á declarar que o projecto era do governo O nobre senador portanto, era orgão do governo e era esse um meio legitimo na sua opinião por qual o governo se communicava com o Senado para manifestar as suas idéas sobre uma proposta financeira.

Sr. presidente, apresentando o meu projecto de amnistia, viso principalmente um fim, fazer cessar este estado de coacção em que se acham muitos cidadãos brazileiros. Não discuto a questão da criminalidade, nem da penalidade, si assim se póde chamar a repressão decretada pelo Poder Executivo nos termos da Constituição; não discuto os factos nem na sua origem nem nas suas consequencias, nem nas suas causas, nem nos seus effeitos, nem no seu estado anterior, nem no seu estado actual. E' esta a principal virtude da amnistia Os honrados senadores, versados em direito publico, sabem que a amnistia tem o grande effeito de extinguir o crime e a pena, e mais ainda, de nem cogitar se houve, ou se poderia haver crime, se houve ou não condemnação, pois ella apaga todos os vestigios, lança um denso véu sobre todos os elementos subjectivos e objectivos que formam o evento criminal, sem entretanto passar da pessoa do delinquente real ou supposto E é preciso que fique aqui resalvado que, embora queiramos a amnistia, e a acceitemos do Congresso, unico que póde pela Constituição conceder-a, não fica por isso prejudicado o direito de examinar o procedimento do governo relativamente aos actos de prisão e desterro, porque a amnistia não abrange os actos da autoridade, estende-se simplesmente á pessoa do amnistiado.

A Constituição não dá o direito de amnistia sinão ao Congresso e erradamente tenho ouvido já correr por ahi a voz de que o Poder Executivo trata de amnistiar os presos politicos. Como ha de amnistiar? Pela Constituição o governo só tem o direito de indultar, de perdoar, e não é este o caso Leam-se o art. 34, § 27 no capitulo das attribuições do

Congresso e o art. 48, § 6º das attribuições do Poder Executivo.

Alli se lê que ao Congresso compete *privativamente* (é a palavra constitucional) conceder amnistia.

O Sr. Campos Salles—Mas o nobre senador sabe que os actos Legislativos do Congresso teem a collaboração do Poder Executivo.

O Sr. Theodoreto Souto — Sem duvida; mas é o Congresso, não é o Poder Executivo que concede amnistia; esta é concedida por lei; é a grande modificação introduzida para Constituição actual no nosso direito publico como tem acontecido em outros estados politicos. Antigamente era uma attribuição do Poder Moderador, que a exercia como exercia o direito de graça singular ou collectiva, pela nossa organisação actual faz parte das funcções legislativas do Congresso e por isso tem de passar pelos tramites com que se elaboram as leis.

O Sr. Campos Salles—Nisso estamos de perfeito accordo.

O Sr. Theodoreto Souto—Repito: sem tratar da existencia de crime nem de criminosos, mas sómente para fazer cessar um estado anomalo que não póde continuar sem prejuizo dos mais graves interesses do paiz, e sem a funesta accumulação successiva de odios e resentimentos que é preciso extinguir para que não fiquem como um sedimento perpetuo de perturbações moraes, que a sociedade não corra perigo, e sem prejulgar da culpabilidade ou responsabilidade do poder que decretou as prisões e o desterro apresento este projecto. (*Le.*)

Sr. presidente, si ha alguem que no actual movimento politico do paiz na nova phase do seu viver social, se possa dizer isento e escoimado de paixões e resentimentos politicos, não o poderá com melhor direito do que eu.

Tenho assistido á todo o trabalho de organisação da vida republicana mais como um espectador do que como parte activa. Mas não era possivel com tão profunda transformação social como a que se operou em rapida hora, mudando fundamantalmente o regimen politico da nação á organisação de seus poderes, em nome da soberania do povo; não era possivel, com o desenvolvimento que os acontecimentos tiveram com a direcção que lhe imprimiu o primeiro governo nos tempos em que perdeu a orientação republicana e liberal para enveredar pelo caminho perigoso de dictadura; com as difficuldades sem numero externas e internas que provem as forças de expansão materiaes e moraes; não era possivel que tivessemos atravessado já o periodo mais arriscado da nova constituição social.

O modelo das organisações republicanas está realmente na historia das sociedades civilisadas, quasi em todas as suas épocas; o ideal plaina acima das instituições mais ou menos imperfeitas que o genio do homem, a indole das raças, o *habitat* das organisações sociaes, o goso da educação, os instinctos, os antecedentes, os elementos tradicionaes, as tendencias e aspirações combinadas com o que se chamam as resistencias *ancestraes*, teem formado na vida hodierna; mas o tempo entra como condição essencial de toda a organisação de forças moraes complexas como são as da nações.

Não era possivel que de um momento para outro, em poucos mezes, em alguns annos, nós conseguissemos chegar a um estado definitivo de constituição republicana.

Ha muitos ensaios á fazer, muitas dolorosas crises á ver-se até lá. Quantos annos não levou a monarchia a fundar-se sobre bases constitucionaes entre nós?

Com o 3 de novembro, com as successivas deposições de governadores, com a reorganisação difficil dos estados, com os velhos habitos partidarios, com o fermento de paixões que nunca deixarão de existir e são factores indispensaveis; não era possivel, repito, que as cousas tivessem marchado normalmente, ainda quando a direcção suprema dos negocios publicos tivesse encontrado homens privilegiados como Whasington, ou como outros grandes heroes da historia, que souberam aggregar elementos dispersos para com alta e genial intuição darem a ultima fórma ao governo dos estados. Attendei ainda que era e é preciso contar com a intervenção da força militar, que aliás prestou um grande serviço ao paiz, embora sahindo do leito natural em que devia mover-se, porque a sua missão em todas as constituições de povos cultos é antes o da passividade do que o da actividade, cabendo-lhe o papel glorioso de ser dirigida e não o de dirigir; não era possivel que com os elementos multiplos e varios que estão entrando nesta organisação, occorrendo actos perturbadores e anormaes, que devem ser qualificados como grandes crimes contra a liberdade e contra o direito, como foi a dictadura que primeiro dissolveu o Congresso: não era possivel levar a náo do Estado a bom porto, evitando todos os arrecifes e os temporaes.

Nós ainda não tivemos na administração da Republica um homem de estudo superior; mas é possivel que surja ainda na nossa historia um desses poderosos organisadores. Pois bem; apezar de tudo, apezar de todos os elementos de calma, de bonança, muitas vezes de indifferença de maior numero; apezar de todos os habitos arraigados na nossa população e nas classes dirigentes, teem-se dado

factos, e entre elles principalmente os de 10 do mez passado, a que se seguiu o decreto de estado de sitio e após o decreto das prisões e deportações, que geraram, como tenho dito, profundos resentimentos no seio da alma nacional. Vós todos sabeis o que vae pelos vossos estados, como os partidos estão profundamente divididos, como as reacções se preparam por todos os meios, ainda os mais violentos, como as paixões se acirraram, como os odios se tornaram ainda mais vivaces do que no tempo da monarchia; e para cumulo, para augmentar ainda mais a intensidade destes sentimentos, o desterro e as prisões causaram tão profunda irritação nacional...

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado.

O SR. THEODORETO SOUTO—... que esses odios precisam de ser abafados de uma vez para sempre, afim de que não façam irrupção mais tarde ou mais cedo.

Cumpre, portanto, senhores, que sem paixões cegas e violentas, sem resentimentos, que não se apagam, estudemos esta questão; tratemos deste assumpto.

O SR. CAMPOS SALLES—Apoiado. Essa é que deve ser a nossa politica. (*Numerosos apoiados.*)

O SR. THEODORETO SOUTO—Sacrifiquemos no altar da patria todos os interesses mesquinhos (*numerosos apoiados*), todos os pequenos moveis pessoaes. (*Numerosos apoiados.*) Amnistiemos a estes cidadãos, que são membros da familia brasileira, alguns delles dos mais eminentes, dos mais distinctos, dos mais assignalados pela sua dedicação patriotica. (*Apoiados.*) Amnistiemol-os para que venham, como parte das forças vivas da nação, collaborar comnosco na grande obra do progresso da patria. (*Apoiados.*)

Essa é a nossa suprema aspiração, porque a maior angustia que poderá affligir o coração brazileiro será ver a nossa patria esphacelada no meio do tumulto das paixões, do tropel dos odios, sobretudo, si essas paixões e esses odios forem servidos pela força bruta, pelo poder exclusivamente material. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é comprimentado.*)

PROJECTO N. 5 — 1892

Considerando que a concessão de amnistia é uma attribuição do Congresso Nacional, arbitro supremo do momento opportuno para o exercicio dessa alta prerogativa, que não só é um elemento essencial da organisação politica, como uma garantia eminente da ordem social, da calma, conciliação e paz publica (Constituição art. 34, § 27);

Considerando que o poder de amnistia, derogação á actividade da lei, primando todos os elevados attributos da soberania representada pelo Congresso, não tem limites nem restricções, seja no sentido intensivo, seja no extensivo, nem quanto ao tempo, pois apaga o passado e attinge o futuro, comprehendendo até os delictos ainda não denunciados (*nondum delata*), extinguindo o crime e a pena e lançando o olvido sobre todos os factos;

Considerando mais que o Poder Executivo até este momento não cumpriu o preceito expresso no art. 80 § 3º da Constituição, de maneira que nenhuma prova existe da criminalidade politica dos cidadãos detidos e desterrados, *ex-vi* do decreto de 12 de abril ultimo;

Considerando finalmente que, ainda quando tal criminalidade estivesse provado, a amnistia é aconselhada pela humanidade e pelo bem do Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida amnistia a todos os cidadãos detidos e desterrados por força do decreto de 12 de abril do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de maio de 1892.—*Theodureto Souto.—A. Cavalcanti.—Saldanha Marinho.—Elyseu Martins.—José P. de Oliveira Galvão.—Generoso Marques.—José Bernardo.—Laper. — Esteves Junior. — Raulino Horn.—Luiz Delfino. — Braz Carneiro. — Firmino da Silveira.—Joaquim Catunda.*

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir-se para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Amaro Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. presidente, venho fazer a V. Ex. um requerimento nos termos do art. 101 § 1º do regimento; e si V. Ex. entender que é cabivel, peço que o submetta á consideração do Senado.

A materia do projecto deve ser resolvida mais como manifestação expontanea dos sentimentos dos nobres membros desta casa do que como objecto dependente de exame, de altas provas, de considerações ou de effeitos extranhos ao mesmo projecto.

Trata-se de conceder a amnistia aos actuaes detentos; si o quizerem direi mesmo que trata-se de um simples acto de graça por parte dos membros do Congresso Brazileiro em favor dos seus compatriotas; nem a medida exprime a confirmação de um crime nem a innocencia dos detentos.

Trata-se simplesmente de amnistiar. E' materia da maior urgencia, e nenhuma outra póde ser reclamada com mais direito. Portanto eu venho requerer a V. Ex. que consulte ao

Senado si considera este projecto materia urgente, capaz de ser dada desde logo para discussão.

O Sr. Presidente—O nobre senador, a meu ver, fundamentou mal o seu requerimento no art. 101 § 1º do regimento...

O Sr. Amaro Cavalcanti—Si V. Ex. entende que ha outros mais cabivel eu me sujeitarei, como sempre, á deliberação de V. Ex.

O Sr. Presidente... visto que essa disposição refere-se a projecto ou a proposição pendente do exame de commissões O art. 101 dispõe que as proposições ou projectos ainda *pendentes do exame das commissões* e quaesquer outros assumptos que a ellas tenham sido remettidos para interpôr parecer, poderão ser dados para ordem do dia (§ 1º) quando a requerimento de qualquer senador, e por votação do Senado sem preceder discussão se vencer a urgencia da materia.

Entretanto o requerimento do nobre senador póde ser considerado como requerimento de urgencia para dispensar a impressão do projecto em avulso.

Pelo regimento todos os projectos deverão ser impressos em avulso antes de serem dados para a ordem do dia; entretanto o proprio regimento prevê a hypothese em que o Senado póde considerar urgente uma materia afim de fazel-a incluir no sua ordem do dia independentemente da impressão em avulso.

Nestes termos, e si o nobre senador não se oppõe....

O Sr. Amaro Cavalcanti — Acceito perfeitamente a criteriosa interpretação dada por V. Ex....

O Sr. Presidente... vou consultar o Senado sobre o seu requerimento de urgencia para ser dispensada a impressão do projecto em avulso, afim de ser logo dado para ordem do dia.

Posto a votos é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Procede-se com o seguinte resultado á votação das materias cujas discussões ficaram encerradas na sessão anterior:

Sãs approvados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 74 de 1891, isentando de direitos de importação os materiaes e preparos para o hospital de Misericordia da capital do estado do Pará e esta adoptada para passar á 3ª discussão.

Não é approvada em 3ª discussão e vae ser devolvida á outra camara, a proposição da mesma camara n. 38 de 1891, concedendo um anno de licença, sem vencimento, a João Alexandre Viegas, escrivão do Juizo Federal do estado do Amazonas.

São approvados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º da proposição da mesma camara n. 70 de 1891, autorisando o governo a melhorar a aposentadoria do 1º escripturario do Thesouro Nacional, João Paulo da Costa e esta adoptada para passar á 3ª discussão.

São finalmente approvados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º da proposição da mesma camara n. 72 de 1891, elevando a 100$ mensaes a pensão concedida a D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade, no dominio do antigo regimen e confirmado por decreto n. 27 de 30 de novembro de 1889 e esta adoptada para passar á 3ª discussão.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approvada a redacção do projecto do Senado n. 51 de 1891, que determina que os secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito ás custas, quado trabalharem como escrivães.

O projecto vae ser remettido á outra camara.

Segue-se em discussão unica o parecer da commissão de constituição, poderes e diplomacia, sobre a eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo a 27 de abril ultimo,

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Postas a votos são approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente proclama que está reconhecido senador da Republica pelo estado de S. Paulo o Dr. Francisco Rangel Pestana, a quem se vae communicar a decisão do Senado.

O Sr. Campos Salles (*pela ordem*)—Achando-se presente na ante-sala o Sr. senador eleito pelo estado de S. Paulo, peço a V. Ex. convidal-o a prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente—Nomeio para a commissão que deve receber o novo senador, os Srs. Virgilio Damasio, Campos Salles e Rosa Junior.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, o Sr. Rangel Pestana contrahe o compromisso constitucional e toma assento.

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approvado o parecer da commissão de constituição, poderes e diplomacia, n. 21 que considera effectiva a vaga da cadeira do ex-senador pelo estado das Alagôas, marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Presidente declara que a mesa vae tomar as necessarias providencias para preenchimento da vaga.

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approvado o parecer da commissão de justiça e legislação opinando pelo indeferimento do requerimento de Maria Francisca dos Anjos Curado.

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 36 de 1891, declarando que a aposentadoria concedida ao cidadão Bernardino José Borges, no emprego de administrador da Recebedoria da Capital Federal, é com todos os vencimentos; a qual é adoptada para passar é 3ª discussão.

Entram igualmente em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, e são sem debate approvados os arts. 1º, 2º e 3º, da proposição da Camara dos Deputados n. 41 de 1891, que manda isentar de quaesquer impostos, dos que se acham na alçada da União, os legados e doações feitos á Sociedade Amante da Instrucção, ao Lyceu de Artes e Officios e ao collegio de Orphãs de S. Joaquim, na capital da Bahia; a qual é adoptada para passar á 3ª discussão.

Entram finalmente em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º, da proposição da Camara dos Deputados n. 39 de 1891, autorisando o governo a mandar contar para a aposentadoria do ex-porteiro da Escola de Bellas Artes, Manoel Pereira da Silveira Junior, o tempo do seu effectivo serviço no arsenal de guerra desta capital; a qual é adoptada para passar á 3ª discussão.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 21:

1ª discussão do projecto do Senado n. 5 de 1892, concedendo a amnistia a todos os cidadãos detidos e desterrados por força do decreto de 12 de abril, do corrente anno;

Dita do projecto do Senado n. 3 de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça, que foi unido ao dos Negocios do Interior pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1891, providenciando sobre as vagas civis que, de ora em deante, se derem nas repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra;

Dita da proposição da mesma camara n. 63 de 1891, autorisando o governo a alterar nos regulamentos da Secretaria de Estado, Contadoria, Arsenaes e mais dependencias do Ministerio da Marinha, a parte que concede aos empregados civis o uso de uniformes militares, no sentido de serem taes uniformes usados só exclusivamente nas repartições.

Levanta-se a sessão á 31 ¼ horas da tarde.

7ª sessão em 21 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Discurso e projecto do Sr. Generoso Marques—Requerimento do Sr. F. Machado—Approvação do requerimento—ORDEM DO DIA—Approvação do projecto n. 5, em 1ª discussão—Approvação do projecto n. 35—Discussão da proposição n. 53—Discursos dos Srs. Amaro Cavalcanti e Rosa Junior—Emendas—Discurso do Sr. Elyseu Martins—Chamada—Encerramento da discussão—Adiamento da votação—Ordem do dia para 23 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, E. Wandenkolk, Silva Paranhos e Pinheiro Guedes; e sem causa participada os Srs. Cruz Joaquim Felicio, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Gil Goulart, Cunha Junior e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios do Interior, datado de 19 do corrente mez, agradecendo, em nome do Sr. Vice-Presidente da

Republica, a communicação, constante do officio de 17 deste mez, do qual ficou inteirado, relativamente á eleição da mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado.—Inteirado.

Dous telegrammas, datados de 19 do corrente mez e expedidos da cidade da Fortaleza, estado do Ceará, assim concebidos.

Presidente do Senado Federal — Rio — Sessão hontem foi apresentada e unanimemente approvado o seguinte requerimento:

Requeremos que o congresso constituinte cearense leve ao conhecimento do Congresso Federal que, em resposta á consulta feita ao eleitorado no ultimo pleito, foi reprovado o procedimento politico do senador Joaquim de Oliveira Catunda e deputados Justiniano de Serpa, José Avelino Gurgel do Amaral, Manoel Coelho Bastos do Nascimento e Martinho Rodrigues de Souza por 18,473 eleitores.

Não havendo voto algum em sentido contrario.—*Lobato de Castro.*— *Alves Ferreira.*— *Jovino Guedes.* — Presidente, *Antonio Pinto Nogueira Accioly*, 1º secretario, *Agapito Jorge dos Santos*, 2º secretario, *Manoel Nogueira Borges.*

Presidente do Senado Federal — Rio — Foi apresentada sessão hoje seguinte moção unanimemente approvada:

O congresso constituinte cearense, convencido de que a boa e leal interpretação da constituição politica da União não impõe eleição para preenchimento do alto cargo de Presidente da Republica no presente periodo presidencial e que os grandes interesses da patria reclamam nesse posto a continuação do glorioso patriota marechal Floriano Peixoto, resolve de accordo com a opinião da maioria do paiz apoiar a idéa de mantel-o nesse difficil cargo. Presidente, *Antonio Pinto Nogueira Accioly.* — 1º secretario, *Agapito Jorge dos Santos.*—2º secretario, *Manoel Nogueira Borges.*—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 31 — 1892

A commissão de constituição, poderes e diplomacia, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 1, do corrente anno, que approva o tratado de Washington, firmado pelo Brazil com os Estados Unidos do Norte, a Bolivia, o Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicaragua e S. Salvador, em 28 de abril de 1890;

Considerando que o arbitramento está terminantemente consagrado na Constituição Federal, como regra nas pendencias da Republica com as demais nações, é de parecer que a proposição entre em discussão e seja adoptada.

Sala das commissões, 20 de maio de 1892.— *F. Machado.*— *Campos Salles.*— *Virgilio Damasio.*

N. 32 — 1892

A commissão de justiça e legislação, examinando o projecto de lei, relativo aos proprios nacionaes que, na fórma do paragrapho unico do art. 64 da Constituição Federal, passam ao dominio dos estados em cujo territorio existem, e ao qual foi negado sancção, entende que deve ser devolvido á Camara dos Srs. Deputados, que foi a iniciadora de tal projecto.

Sala das commissões, 20 de maio de 1892.— *Gomensoro.*—*Tavares Bastos.*— *Campos Salles.*

O Sr. Presidente declara que se acham sobre a mesa e vão ser remettidos á commissão de constituição, poderes e diplomacia uma authentica da eleição senatorial a que se procedeu nesta capital na 6ª secção do 2º districto do Engenho Novo, uma relação dos eleitores que compareceram á mesma eleição na 8ª secção do 1º districto do Sacramento e 24 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Pará na 1ª, 3ª e 4ª secções de Curuçá, 6ª de Breves, 1ª, 2ª e 4ª de Marapanim, 1ª de S. Caetano, 1ª e 3ª de Monte Alegre, 1ª e 2ª da Vigia, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Muaná, 1ª e 2ª de Gurupá, 4ª do Soccorro, 2ª, 3ª e 4ª de Odivellas e 1ª e 2ª de Salinas.

O Sr. Generoso Marques—Sr. presidente, em uma das ultimas sessões tive occasião de chamar a attenção do Senado para um aviso do Sr. ministro do interior, aviso pelo qual este funccionario, arrogando-se attribuições do Poder Legislativo, alterou uma disposição da nova lei eleitoral.

Mal sabia eu, Sr. presidente, que mais profundo golpe havia já o nobre ministro desferido nessa lei. No *Diario Official* de hontem, que está publicando o relatorio de S. Ex., o qual ainda não foi distribuido pelos membros do Congresso, vejo diversas decisões dadas por S. Ex. á consultas que lhe foram feitas sobre materia eleitoral, e entre ellas a que consta do seguinte topico que passo a ler ao Senado (*lê*):

« Tendo de se proceder no Pará á eleição para o preenchimento das actuaes vagas de deputados concernentes áquelle estado, consultou o governador sobre o modo pelo qual se devia fazer a apuração.

Em solução desta consulta declarei por telegramma de 1 de abril que, dispondo o art. 60 da lei n. 35 de 26 de janeiro ultimo, que as eleições dessa natureza se fizessem por estado, em razão do systema pelo qual fora constituido o actual Congresso, forçoso era, no silencio da supracitada lei, observar a determinação do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 511 de 23 de julho de 1890, o qual commettia ás camaras municipaes ou intendencias das capitaes a apuração geral dos votos constantes das authenticas remmettidas pelas mesas eleitoraes.»

Vê-se, pois, Sr. presidente, que por meio de um telegramma de 1 de abril o nobre ministro restaurou uma parte do regulamento pelo qual se fizeram as eleições do Congresso Constituinte, geralmente conhecido pela denominação de —regulamento Alvim, lei feita para circumstancias especialissimas e que o Congresso decretando a lei eleitoral, teve em vista fazer banir completamente da nossa legislação...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Sobretudo isso.

O SR. GENEROSO MARQUES—... tanto que o Senado não mandou proceder, emquanto não foi votada a nova lei eleitoral, ás eleições para preenchimento das vagas existentes nesta casa, e a Camara dos Deputados annullou as eleições realisadas em um ou mais estados pela razão de não ter sido ainda decretada a lei eleitoral e não se poder fazer essas eleições por aquelle regulamento, que era especialmente destinado ás eleições effectuadas em 15 de setembro de 1890.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Apoiado.

O SR. GENEROSO MARQUES—O motivo pelo qual o nobre ministro entendeu dever expedir este aviso, parece-me improcedente.

S. Ex. diz que a lei é omissa, silenciosa a respeito da competencia para a apuração geral das eleições. Não ha tal omissão, porém. A apuração, pelo cap. 4º, tit. 2º da lei, compete ao presidente e aos cinco membros mais votados, bem como aos cinco immediatos ao menos votado dos membros do governo municipal das respectivas circumscripções eleitoraes; mas como ainda não estava feita, e em quasi todos os estados não o está até hoje, a eleição das novas municipalidades, o § 1º do art. 59 das disposições geraes determinou: (*lê*)

« Nos estados ou municipios em que não tenha havido eleição para a constituição do governo municipal, por occasião de ser executada a presente lei, competirá aos membros das ultimas camaras municipaes eleitas o desempenho de todas as attribuições que na mesma são especificadas.

Para se preencherem as vagas ou impedimentos existentes, poderão ser chamados depois dos supplentes dos vereadores, os juizes de paz da séde do municipio e dos districtos mais visinhos, guardada a sua ordem successiva.»

E' evidente que esta disposição comprehende tambem a apuração geral dos novos dados nas eleições federaes.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Por certo.

O SR. GENEROSO MARQUES—Portanto, *legem habemus*, o caso está previsto na legislação. As juntas apuradoras das actuaes eleições, quer de senadores quer de deputados, compoem-se do presidente, dos cinco vereadores mais votados da ultima camara municipal eleita na capital do estado ou no Districto Federal, e dos cinco immediatos em votos ao vereador menos votado, preenchidas as faltas pelos juizes de paz da séde do municipio e dos districtos visinhos.

Porque a eleição tem de se fazer por estados em razão do systema adoptado para a eleição geral do Congresso, e não pelas circumstancias creadas pela lei eleitoral, não se segue que as juntas apuradoras deixam de ter a existencia legal que acabo de lembrar ao Senado, e digo *lembrar* porque o Senado sabe perfeitamente que este foi o seu voto, que esta foi a sua resolução, assim como foi a resolução da outra camara, e ninguem ignora que a séde do estado é a sua capital.

Nem se diga que o nobre ministro entende que esta disposição só se refere á composição das mesas eleitoraes, por que no mesmo relatorio de S. Ex. e no mesmo capitulo, veem-se decisões a respeito do modo porque se devem organisar as commissões de alistamento eleitoral, — e a este respeito tenho tambem uma observação importante a fazer—determinando que ellas sejam organizadas pelas ultimas camaras municipaes eleitas.

A observação que de passagem devo fazer aqui é que o nobre ministro deixou de cumprir o seu dever não expedindo as ordens ou instrucções necessarias para que se procedesse em toda a Republica ao alistamento eleitoral no tempo marcado pela lei, que é a 21 de abril, de modo que este anno não haverá alistamento.

Nem era preciso que estivessem eleitos os governos municipaes, porque como já disse, a falta está supprida pelas disposições transitorias que ha pouco citei.

E' preciso executar-se a lei tal qual é e não como quizerem os secretarios do Presidente da Republica.

O remedio contra este abuso, parece-me que será a decretação de uma lei declaratoria (já que o governo tem força bastante para fazer cumprir todas as suas resoluções e avisos ainda mesmo de 1 de abril), restaurando o preceito legal.

Nesta conformidade e para o fim que acabo de indicar, offereço á consideração do Senado o projecto por mim e cinco collegas assignado.

Vem á mesa o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As disposições do § 1º do art. 59 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, são extensivas á apuração geral de que trata o Cap. 4.º do Tit. 2º da mesma lei; devendo, portanto, a junta apuradora, na hypothese prevista pelo citado paragrapho, compor-se do presidente e dos cinco vereadores mais votados da ultima camara municipal eleita na capital do respectivo estado, ou do Districto Federal, e dos cinco immediatamente em votos ao menos votado, suppridas as faltas pelos juizes de paz da séde do municipio e dos districtos mais visinhos.

Paragrapho unico. Na falta do presidente e do vice-presidente da ultima camara municipal eleita, caberá a presidencia da junta apuradora ao vereador mais votado, e, no caso de empate na votação, ao mais idoso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões 21, de maio de 1892. — *Generoso Marques.* — *Firmino da Silveira.* — *Joakim Catunda.* — *Esteves Junior.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Saldanha Marinho.*

Supponho com as considerações que fiz, ter justificado a materia do projecto.

O SR. AMARO CAVALCANTI E OUTROS SRS. SENADORES — Muito bem.

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Francisco Machado — Sr. presidente, tendo sido eleito para duas das mais importantes commissões — finanças poderes e diplomacias —, commissões que exigem conhecimentos especiaes e, reconhecendo que estes me faltam, maximé os que respeitam á primeira dessas commissões, peço a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre a dispensa, que requeiro, de membro da commissão de finanças afim de ser nella substituido por quem melhor possa desempenhar-se dos deveres a mesma inherentes, desde que na casa não faltam habilitações especiaes de serviço della.

Submettido a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. presidente nomeia o Sr. Rangel Pestana para a vaga do Sr. Francisco Machado, na commissão de finanças.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão, e é sem debate approvada para passar a 2ª, indo antes á commissão de justiça e legislação para interpor o seu parecer, o projecto do Senado, n. 5 de 1892, concedendo amnistia a todos os cidadãos aetidos e desterrados por força do decreto de 12 de abril do corrente anno.

O SR. AMARO CAVALCANTI *(pela ordem)* — Penso, Sr. presidente que foi hontem por mim invocada na discussão deste projecto a necessidade de que seja elle levado em todos os seus termos como materia urgente.

Em relação á 2ª discussão em que vai entrar o mesmo projecto reza o § 1º do artigo 101 do regimento — quando a requerimento de qualquer senador e por votação do Senado sem preceder discussão se vencer a urgencia da materia ainda pendente das commissões, poderá ser dada para a ordem do dia, quando assim entender o Senado.

Vejo neste projecto o verdadeiro meio da paz, da tranquillidade e da conciliação; a primeira pedra indispensavel para solidificar as boas relações, amainar as paixões, abater os odios, desfazer em grande parte ou no todo as desavenças politicas... que tanto teem desgraçado a situação da Republica. (*Apoiados.*)

Penso, portanto, que elle, assim encarado, não póde deixar de ter a mais urgente solução.

Manifestado o voto unanime do Senado a respeito de sua utilidade, me animo a submetter a V. Ex um requerimento, para que consulte o mesmo Senado si, dispensando o parecer da commissão, isto é, continuando o projecto a ser considerado de materia urgente, consente que seja dado este para a ordem do dia da sessão seguinte.

O SR. COELHO E CAMPOS — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Não posso dar a palavra ao nobre senador porque o requerimento não está em discussão.

Na fórma do art. 130 do regimento, todos os projectos, uma vez adoptados em primeira discussão, teem de ir á commissão respectiva. Sobre isto a mesa não tem a liberdade de resolver o contrario, visto que a disposição do regimento é imperativa decidindo-se que o projecto passe á segunda discussão, será remettido, diz o regimento, á commissão a que por sua natureza pertencer ou aquella que for indicada por seu autor ou por qualquer outro senador.

O nobre senador, o Sr. Amaro Cavalcanti, fundando-se no art. 101 § 1º do regimento, requer que seja considerado urgente este projecto, afim de continuar na ordem dos trabalhos, independente de parecer da commissão de justiça e legislação a que foi remettido pela mesa, por força do art. 130.

Eis o que dispõe o art. 101 (*lê*):

Art 101. As proposições ou projectos ainda pendentes de exame das commissões, e quaesquer outros assumptos que a ellas tenham sido remettidos para interpor parecer, poderão ser dados para a ordem do dia:

1.º Quando, a requerimento de qualquer senador, e por votação do Senado, sem preceder discussão, se vencer a urgencia da materia;

2.º Quando as commissões não apresentarem os pareceres no prazo de 15 dias, e o Senado assim o resolver, tambem sem discussão, sob proposta da mesa;

3.º Quando entre a data da apresentação no Senado de quaesquer proposições, ou emendas da outra camara e o encerramento das sessões do Congresso Nacional não houver maior intervallo do que o de oito dias.

Parece-me que o pensamento do legislador nesta disposição do regimento tem por fim adiantar trabalho quando as commissões, a cujo exame estão submettidos os projectos, demoram por qualquer motivo o seu parecer; então o regimento permitte a qualquer senador reclamar e o Senado, reconhecendo a urgencia, póde prescindir do parecer para a discussão dos projectos.

Esta intelligencia corrobora-se com a disposição do § 2º do mesmo artigo que autorisa a mesa a lembrar a conveniencia de ser dado para ordem do dia qualquer projecto submettido ao exame de alguma commissão, quando esta tenha deixado passar mais de 15 dias sem apresentar parecer.

No caso presente, de accordo com o art. 30, vai o projecto á commissão indicada pela mesa. O Senado já deliberou no sentido de considerar urgente o assumpto. Isto obriga a commissão a dar com urgencia o seu parecer.

Em todo caso, feito o requerimento nos termos em que o nobre senador o fez, e não podendo dar a palavra ao nobre senador por Sergipe, porque este requerimento não tem discussão, vou consultar o Senado afim de que resolva, em vista das disposições do regimento, si póde prescindir da audiencia da commissão, como requer o nobre senador, em relação ao projecto ora approvado em prira discussão

Assim, ficará firmado o precedente.

Consultado o Senado, foi rejeitado o requerimento.

O Sr. Presidente—Lembro ainda uma vez á commissão de justiça e legislação que o assumpto do projecto está considerado urgente pelo Senado, afim de que ella no mais breve prazo possivel interponha seu parecer.

Segue-se em 1ª discussão e é sem debate approvado para passar a 2ª discussão, indo antes á commissão de justiça e legislação para interpor o seu parecer, o projecto do Senado, n. 3 de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça, que foi unido ao do Interior pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, e é sem debate approvado o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 63 de 1891, autorisando o governo a alterar nos regulamentos da secretaria de Estado, contadoria, arsenaes e mais dependencias do Ministerio da Marinha, a parte que concede aos empregados civis o uso de uniformes militares no sentido de serem taes uniformes usados só exclusivamente nas repartições, sendo esta adoptada para passar a 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, o art. 1º da proposição da mesma Camara, n. 47 de 1891, providenciando sobre as vagas civis que, de ora em deante, se derem nas repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

O Sr. Amaro Cavalcanti não vem fazer um discurso sobre a resolução vinda da Camara dos Deputados e ora submettida á discussão do senado.

Entretanto, tão importante lhe parece o assumpto que esta proposição contém, que talvez não fosse licito ao Senado votal-a silenciosamente.

Trata-se, nada mais, nada menos, de crear um privilegio meramente pessoal em favor dos militares.

Quando se tratar de prodigalisar ás classes armadas, que ainda na organisação dos povos modernos teem acção muito elevada a cumprir; quando para amparal-as mui bem no desempenho da sua elevada missão, muitas vezes de sacrificio e até de sangue, fôr necessario o seu concurso, fique o Senado certo de que o seu voto estará sempre disposto a concederlhes todas as regalias, todas as mercês, todos os favores, todos os auxilios, todas as considerações e todas as honras que fôrem necessarias. Mas, quando, sahindo da esphera propria dos serviços puramente militares, ainda se pretender dar ás classes armadas preponderancia, precedencia, privilegio sobre as outras classes, por certo o seu voto não estará ao lado dessas pretenções. (*Apoiados.*)

O Sr. Coelho e Campos—E pensa muito bem.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz saber o Senado que as classes armadas teem uma esphera propria de acção (*apoiados*); teem um escopo muito elevado, o de manter a ordem publica no interior, defendendo no exterior a honra e a dignidade da patria.

Esses serviços são da maior relevancia, e para o seu desempenho todas as honras, todo o auxilio, todas as considerações devem ser dadas ás mesmas classes.

Mas deixar que a classe armada, sahindo da esphera que lhe é propria, invada todas as posições, todos os cargos, todas as funcções, e ainda mesmo com preferencia para essas posições que devem pertencer ás classes civis, não seria logico, nem seria razoavel.

Uma lei pouco digna seria aquella que consagrasse semelhante privilegio. Demais, si este regimen não comporta privilegio, si a republica foi proclamada com o fim de fazel-os cessar, é mister sobretudo precaver o Senado contra aquelles que teem a força na mão, para que no momento dado não se substitua o interesse da nação pela sêde de poder, pela vontade de vinganças por parte daquelles que dispuzerem dessa força. (*Apoiados.*)

Não, já é tempo de fazer cessar uma versão que corre por ahi e que já se tornou uma preoccupação no paiz e fóra delle.

Diz-se, talvez sem muita razão, que com a proclamação da Republica nada mais se fez do que substituir a vontade da nação pela vontade dos marechaes, e o regimen da liberdade pelo regimen do militarismo.

Si isto fosse verdade, era tempo de appellar desta cadeira para o patriotismo das proprias classes armadas, afim de que estas libertassem o paiz dessa servidão, fazendo-o entrar na posse de si mesmo.

Isto seria do proprio interesse dessas classes. O governo do militarismo, fatal ás liberdades publicas, é sobretudo fatal ás proprias classes armadas, porque o vencedor de hoje será necessariamente o vencido de amanhã, e o vencedor ha de annullar fatalmente todas as vantagens resultantes da victoria anterior.

Um Sr. Senador — Haja vista o exemplo das republicas do Prata.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que é a propria classe armada que teria necessidade de fazer cessar este estado de cousas, si porventura elle existisse, para que o paiz não tivesse outro governo que não fosse o da vontade da nação.

Poderia, na curta historia da Republica Brazileira, no pequeno ensaio das instituições que a regem, citar factos nos quaes os vencidos de hoje foram aquelles que hontem se prestavam, talvez doceis demais, ao poder que os mandava.

E' preciso não esquecer o *hodie mihi, cras tibi*, e não deixar que essa preponderancia funesta pese sem protesto sobre o paiz.

Portanto lavra o seu protesto e vota contra este projecto que quer constituir um privilegio em favor das classes armadas que já muitos os teem. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Rosa Junior—Sr. presidente, não occuparia a tribuna si não fosse impellido pelo dever, por se tratar de um projecto que traz comsigo o parecer da commissão de marinha e guerra, da qual faço parte, e si esse projecto não fosse impugnado pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Então é a pessoa do senador que provoca o reparo?

O Sr. Rosa Junior—Não, senhor; quando me refiro a V. Ex., trato da sua palavra autorisada.

Sr. presidente, como sabe o Senado, este projecto não teve origem aqui, mas sim na Camara dos Srs. Deputados. A commissão de marinha e guerra, a quem elle foi presente, verificando o parecer da honrada commissão daquella outra casa do parlamento, entendeu que não havia inconveniente algum em ser elle acceito. As impugnações ora feitas pelo honrado senador pelo Rio Grande do Norte obrigam-me, porém, a fazer algumas observações no sentido de demonstrar que não ha razão, como S. Ex. entende, em suppor-se a existencia de uma preponderancia da classe armada sobre as classes civis, tratando-se da nomeação de funccionarios para estabelecimentos a cargo do Ministerio da Guerra e dando-se preferencia aos militares em certas e determinadas condições.

O Sr. Elyseu Martins— Preferencia que constitue um privilegio injustificavel.

O Sr. Rosa Junior— Tenha V. Ex. um pouco de paciencia: procurarei mostrar que a commissão não teve em vista crear privilegio algum.

O Sr. Elyseu Martins—Faço justiça á commissão, mas o facto é este.

O Sr. Rosa Junior—Sabe o Senado que uma preferencia quasi semelhante foi estabelecida, logo depois de se terminar a guerra do Paraguay, para prestar a maior consideração áquelles servidores da patria que prestaram serviços de campanha.

O Sr. Coelho e Campos— Condição essa excepcionalissima.

O Sr. Rosa Junior—Sabe V. Ex. a preferencia que sempre tiveram, em todas as concurrencias para cargos publicos, os officiaes honorarios do exercito. E porque estabeleceu-se esta preferencia? Em attenção a serviços

prestados pelos cidadãos que vestiram farda em uma emergencia em que o paiz precisava que seus filhos contribuissem com todos os esforços para a reinvidicação dos direitos da patria.

O Sr. Elyseu Martins — Eram preferidos em igualdade de condições.

O Sr. Rosa Junior — Mas a commissão não teve em vista estabelecer um privilegio, e a disposição contida no art. 1º que se discute diz. (*Lê*)

Vê, portanto, o Senado que o artigo refere-se a serviços de guerra e que a preferencia é para cidadãos que tenham prestado serviços ao paiz.

O Sr. Elyseu Martins — V. Ex. repare para os termos da proposição e verá que se trata de privilegio exclusivo.

O Sr. Rosa Junior — A commissão aceitou a proposição tal qual veiu da outra casa, mas dahi não se segue que o projecto não possa ser sujeito a uma modificação, e eu mesmo estou de accordo em que póde desapparecer a restricção consagrada pela palavra *exclusivamente*.

A commissão não quiz alterar a disposição contida no parecer da outra casa do parlamento, mas não faz questão de que seja modificada a redacção, desapparecendo mesmo uma phrase que importa a concessão de um privilegio.

Quanto á igualdade de condições, dando-se preferencia a um cidadão que tenha prestado serviços, creio que nenhum de meus illustres collegas opinará em sentido contrario.

S. Ex. no correr do seu discurso referiu-se a governo de militarismo. Não venho combater a asserção de S. Ex. no momento em que me dirijo ao Senado no intuito de esclarecer o procedimento da commissão de marinha e guerra; mas sempre observarei que não havia necessidade de S. Ex. referir-se ao governo de militarismo. Acredito que o Senado, como o paiz, não deseja estabelecer um exclusivismo. Sabe o Senado que pertenço á classe militar; mas sabe igualmente que não sou amante do militarismo.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Nem tem razão para ser.

O Sr. Firmino da Silveira — Fazemos-lhe justiça.

O Sr. Rosa Junior — Quero ver a nação chegar ao seu fim, isto é, a uma verdadeira consolidação das fórmas republicanas, sem que esta ou aquella classe interponha-se para destruir os effeitos almejados pelos bons patriotas.

Não comprehendo que haja militarismo; acredito que, si ha um governo actualmente de marechaes, como S. Ex. disse, é isto devido á força das circumstancias; mas que está no pensamento de todos os representantes da nação, como no de todos os bons brazileiros, que o principal interesse de todos é a consolidação da Republica, um governo capaz de cuidar da sua prosperidade. Assim não devemos considerar que fique o nosso paiz indeterminadamente sujeito ao militarismo.

No § 3º estabelece o projecto da Camara dos Deputados que o logar de director geral da secretaria de Estado será de livre escolha do governo, ficando garantido aos actuaes empregados da mesma secretaria e da Contadoria Geral da Guerra o accesso até ao cargo de chefe de secção.

Como já disse, a commissão tinha o dever de considerar no seu parecer a opinião da commissão de marinha e guerra da outra casa do parlamento. Não convinha fazer desde logo uma alteração completa, quando o projecto tinha de ser submettido á apreciação do Senado.

Bem que tivesse eu elaborado o parecer na commissão, não sou de opinião que prevaleça o disposto neste paragrapho, que poderá ser alterado, si assim resolver o Senado.

Forçado, como disse, a vir á tribuna para cumprir um dever como membro da commissão de marinha e guerra, procurei apenas cumprir este dever e não demonstrar que houvesse necessidade de ser acceito o projecto tal como foi submettido á consideração do Senado.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Estou convencido disso.

O Sr. Rosa Junior — Peço ainda permissão, Sr. presidente, para apresentar uma emenda, que vou mandar á mesa, a este § 3º.

EMENDAS

Ao art. 1º.

Supprima-se a palavra — exclusivamente.

Ao § 3º do mesmo artigo

Supprima-se.

Sala das sessões, 21 de maio de 1892. — *Rosa Junior.*

São apoiadas e postas conjuntamente em discussão.

O Sr. Elyseu Martins diz que é forçado a vir á tribuna, no intuito de demonstrar que a lei que está em discussão fere de frente o preceito claro e preciso do pacto fundamental; e, antes de dar principio ás suas considerações, lembra ao Senado a disposição do art. 73 da Constituição, que diz que os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os

brazileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas.

Entende que a necessidade é o caracteristico da lei, tanto assim que alguns publicistas definem-a a expressão de uma necessidade com a sancção da sua satisfacção immediata. O caso, portanto, deveria ser em primeiro lugar encarado sob o ponto de vista da necessidade: si ha ou não necessidade da lei que se acha em discussão, e depois si a lei está ou não de harmonia com o nosso systema de governo, com a nossa Constituição.

O art. 73 da Constituição não só torna inutil a lei que se discute como mostra que, si ella passasse, feriria preceito logico, precioso, claro, terminante da mesma Constituição.

Si no concurso para provimento dos empregos de que trata a lei em discussão, apparecessem militares reformados, a condição de sua preferencia já está préviamente determinada pela Constituição.

Esta preferencia, por conseguinte, não vem do facto ou da circumstancia de ser militar, mas sim porque, sendo brazileiro o individuo e reunindo as condições de capacidade, está rigorosamente, nos termos da lei, dictada a sua preferencia pelo governo, que tem de prover o logar.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em segunda discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º.

Indo-se proceder á votação, verifica-se que não ha mais na casa numero legal; pelo que faz-se a chamada dos Srs. senadores que compareceram hoje e deixam de responder os Srs. Saldanha Marinho, Generoso Marques, Rangel Pestana, Tavares Bastos, Luiz Delfino, Silva Canedo, Raulino Horn e Lapér.

O SR. 1º SECRETARIO informa que o Sr. senador Luiz Delfino communicou á mesa que se retirava por incommodado.

Não havendo numero legal, fica adiada a votação da materia, cuja discussão ficou encerrada.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 23:

Votação da materia cujas discussões ficaram encerradas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1892, autorisando o Poder Executivo a innovar com a *The Ceará Harbour Corporation, limited*, o contracto existente sobre as obras no porto da capital do Ceará;

3ª dita do projecto do Senado, n. 30 de 1891, reorganisando o corpo de engenheiros navaes;

3ª dita das proposições da Camara dos Deputados;

N. 74 de 1891, concedendo isenção de direitos de importação para os materiaes e preparos para o hospital de misericordia da capital do estado do Pará;

N. 36 de 1891, declarando que a aposentadoria concedida ao cidadão Bernardino José Borges, no emprego de administrador da Recebedoria da Capital Federal, é com todos os vencimentos!

N. 39 de 1891, autorisando o governo a mandar contar para a aposentadoria do exporteiro da Escola de Bellas Artes, Manoel Pereira da Silveira Junior, o tempo do seu effectivo serviço no arsenal de guerra desta capital;

N. 41 de 1891, que manda isentar de quaesquer impostos, dos que se acham na alçada da União, os legados e doações feitos á Sociedade Amante da Instrucção, ao Lyceo de Artes e Officios e ao collegio de orphãs de S. Joaquim, na capital da Bahia;

N. 70 de 1891, autorisando o governo a melhorar a aposentadoria do 1º escripturario do Thesouro Nacional João Paulo da Costa;

N. 72 de 1891, elevando a 100$ mensaes a pensão concedida a D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade, no dominio do antigo regimen, e confirmada pelo decreto n. 27 de 30 de novembro de 1889.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

8ª sessão em 23 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(*vice-presidente*)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e adiamento da votação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Discurso e requerimento do Sr. Campos Salles—Discurso do Sr. Elyseu Martins—Encerramento da discussão e adiamento da votação—Observações do Sr. presidente—Requerimento verbal do Sr. Gomensoro, pedindo dispensa de membro da commissão de justiça e legislação—Adiamento da votação—Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti e indicação do mesmo Sr. senador e outros—Encerramento da discussão—Approvação da indicação—Idem da acta da sessão anterior—Idem do requerimento do Sr. Campos Salles—Idem da dispensa pedida pelo Sr. Gomensoro—Nomeação de membro interino da commissão de justiça e legislação—ORDEM DO DIA—Rejeição em 2ª discussão da proposição n. 47—3ª discussão e approvação da proposição n. 5—3ª discussão do projecto n. 30—Observações do Sr. presidente Requerimento de adiamento do Sr. Cunha Junior—Approvação—3ª discussões e approvações das proposições ns. 47, 33, 30 41, 70 e 72—Ordem do dia para 25 do corrente.

Ao meio-dia, comparecem 28 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento

brazileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas.

Entende que a necessidade é o caracteristico da lei, tanto assim que alguns publicistas definem-a a expressão de uma necessidade com a sancção da sua satisfacção immediata. O caso, portanto, deveria ser em primeiro lugar encarado sob o ponto de vista da necessidade: si ha ou não necessidade da lei que se acha em discussão, e depois si a lei está ou não de harmonia com o nosso systema de governo, com a nossa Constituição.

O art. 73 da Constituição não só torna inutil a lei que se discute como mostra que, si ella passasse, feriria preceito logico, precioso, claro, terminante da mesma Constituição.

Si no concurso para provimento dos empregos de que trata a lei em discussão, apparecessem militares reformados, a condição de sua preferencia já está préviamente determinada pela Constituição.

Esta preferencia, por conseguinte, não vem do facto ou da circumstancia de ser militar, mas sim porque, sendo brazileiro o individuo e reunindo as condições de capacidade, está rigorosamente, nos termos da lei, dictada a sua preferencia pelo governo, que tem de prover o logar.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em segunda discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º.

Indo-se proceder á votação, verifica-se que não ha mais na casa numero legal; pelo que faz-se a chamada dos Srs. senadores que compareceram hoje e deixam de responder os Srs. Saldanha Marinho, Generoso Marques, Rangel Pestana, Tavares Bastos, Luiz Delfino, Silva Canedo, Raulino Horn e Lapér.

O SR. 1º SECRETARIO informa que o Sr. senador Luiz Delfino communicou á mesa que se retirava por incommodado.

Não havendo numero legal, fica adiada a votação da materia, cuja discussão ficou encerrada.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 23:

Votação da materia cujas discussões ficaram encerradas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1892, autorisando o Poder Executivo a innovar com a *The Ceará Harbour Corporation, limited*, o contracto existente sobre as obras no porto da capital do Ceará;

3ª dita do projecto do Senado, n. 30 de 1891, reorganisando o corpo de engenheiros navaes;

3ª dita das proposições da Camara dos Deputados;

N. 74 de 1891, concedendo isenção de direitos de importação para os materiaes e preparos para o hospital de misericordia da capital do estado do Pará;

N. 36 de 1891, declarando que a aposentadoria concedida ao cidadão Bernardino José Borges, no emprego de administrador da Recebedoria da Capital Federal, é com todos os vencimentos!

N. 39 de 1891, autorisando o governo a mandar contar para a aposentadoria do exporteiro da Escola de Bellas Artes, Manoel Pereira da Silveira Junior, o tempo do seu effectivo serviço no arsenal de guerra desta capital;

N. 41 de 1891, que manda isentar de quaesquer impostos, dos que se acham na alçada da União, os legados e doações feitos á Sociedade Amante da Instrucção, ao Lyceo de Artes e Officios e ao collegio de orphãs de S. Joaquim, na capital da Bahia;

N. 70 de 1891, autorisando o governo a melhorar a aposentadoria do 1º escripturario do Thesouro Nacional João Paulo da Costa;

N. 72 de 1891, elevando a 100$ mensaes a pensão concedida a D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade, no dominio do antigo regimen, e confirmada pelo decreto n. 27 de 30 de novembro de 1889.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

8ª sessão em 23 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(*vice-presidente*)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e adiamento da votação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Discurso e requerimento do Sr. Campos Salles—Discurso do Sr. Elyseu Martins—Encerramento da discussão e adiamento da votação—Observações do Sr. presidente—Requerimento verbal do Sr. Gomensoro, pedindo dispensa de membro da commissão de justiça e legislação—Adiamento da votação—Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti e indicação do mesmo Sr. senador e outros—Encerramento da discussão—Approvação da indicação—Idem da acta da sessão anterior—Idem do requerimento do Sr. Campos Salles—Idem da dispensa pedida pelo Sr. Gomensoro—Nomeação de membro interino da commissão de justiça e legislação—ORDEM DO DIA—Rejeição em 2ª discussão da proposição n. 47—3ª discussão e approvação da proposição n. 5—3ª discussão do projecto n. 30—Observações do Sr. presidente Requerimento de adiamento do Sr. Cunha Junior—Approvação—3ª discussões e approvações das proposições ns. 47, 33, 30 41, 70 e 72—Ordem do dia para 25 do corrente.

Ao meio-dia, comparecem 28 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento

Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Virgilio Damasio e Raulino Horn.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, a qual é, sem debate, encerrada, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 21 do corrente, communicando que, em sessões de 18 e 20, a mesma Camara elegeu a respectiva mesa, que ficou composta dos Srs. Bernardino de Campos, presidente; Antonio Azeredo, 1º secretario; Antonio Borges de Athayde Junior, 2º; Francisco de Paula Oliveira Guimarães, 3º; e João Antonio de Avellar, 4º.— Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 34

A commissão de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 71 do anno proximo findo, que autoriza o Poder Executivo a mandar pagar ao coronel reformado do exercito, Augusto Cesar de Araujo Bastos, a differença de soldo entre o posto que ora tem e o de tenente-coronel, desde a data de sua reforma até 30 de junho de 1885; é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 21 de maio de 1892.— *Joaquim Saldanha Marinho.— A. Cavalcanti.—J. L. Coelho Campos.—F. Machado.—Monteiro de Barros.—Domingos Vicente.*

N. 35

A commissão de finanças, tendo examinado a reclamação do Banco Emissor de Pernambuco ácerca da proposição n. 83 da Camara dos Deputados, que se acha em 3ª discussão no Senado, e que restringe á somma actualmente existente a circulação total dos bancos emissores;—é de parecer que a referida reclamação seja junta áquella proposição e pareceres, afim de, opportunamente, ser tomada na consideração que merecer.

Sala das commissões, 23 de maio de 1892.— *A. Cavalcanti.—J. Saldanha Marinho.— Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Cunha Junior.*

N. 33

A commissão de finanças, tendo examinado o projecto de regulamento do Laboratorio Nacional de Analyses, que foi remettido ao Senado e sujeito á deliberação deste, por parte do Sr. Vice-Presidente da Republica, é de parecer que, attenta a origem do referido projecto, se observe o disposto no art. 29 da Constituição Federal.

Sala das commissões, 23 de maio de 1892.— *A. Cavalcanti.—Joaquim Saldanha Marinho. —Domingos Vicente.—Monteiro de Barros. —Cunha Junior.*

O Sr. Presidente diz que acham-se sobre a mesa os pareceres da commissão de justiça e legislação sobre as nomeações de alguns membros do Supremo Tribunal Federal, e da commissão de constituição, poderes e diplomacia sobre as nomeações de diversos membros do corpo diplomatico; nomeações que, na fórma do art. 48 n. 12 da Constituição Federal, estão sujeitas á approvação do Senado; e, outrosim, declara que, na fórma do regimento, amanhã, ao meio-dia, haverá sessão secreta para o Senado tomar conhecimento de taes nomeações.

O Sr. Campos Salles vem pedir ao Sr. presidente para submetter o projecto de amnistia, que já está em poder da commissão de justiça e legislação, conjunctamente ao exame da commissão de constituição e poderes.

Faz este pedido porque já alguns trabalhos ou indicações relativas aos acontecimentos que originaram o projecto de amnistia se acham em poder da commissão de constituição e poderes.

Si o projecto de amnistia se apresentasse como um facto isolado, não seria certamente esta providencia necessaria porque a commissão que está encarregada de dar sobre elle parecer poderia fazel-o sem o auxilio da outra commissão. Mas sabe o Senado que ao projecto de amnistia ligam-se factos que envolvem a responsabilidade da administração; e como o Senado tem a este respeito de firmar precedentes que hão de regular posteriormente a conducta do Congresso em relação a

assumptos desta ordem, parece ao orador conveniente o estudo conjuncto das commissões, mesmo para que se chegue á solução mais razoavel e mais de accordo com o regimen do paiz.

Por isso manda á mesa o seu requerimento.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre o projecto de amnistia seja ouvida tambem, conjunctamente com a commissão de justiça e legislação, a de constituição e poderes.

Sala das sessões, 23 de maio de 1892.—*Campos Salles.*

O Sr. Elyseu Martins não póde ouvir bem as palavras do nobre senador por S. Paulo e por isso não aprehendeu os fundamentos com que S. Ex. justificou o requerimento que fez; mas *prima facie* vê logo que pedir a interposição do parecer de uma commissão sobre objecto estranho ás materias que constituem objecto de seu exame, é por certo infringir o regimento.

Trata-se simplesmente de um projecto de amnistia, que nada tem que ver com a commissão a cujo exame o nobre senador quer sujeitar o projecto; e mesmo quando o corpo legislativo se quizesse pronunciar quanto á conducta da administração relativamente aos successos de 10 de abril, certamente que não o faria em um projecto de amnistia.

Esse projecto não abrange os actos de administração nem a responsabilidade do governo; e si, como em aparte diz o nobre senador por S. Paulo, póde abrangel-os, então só na intercurrencia da discussão do projecto é que se póde verificar a opportunidade da medida que S. Ex. reclama desde já.

O nobre senador por S. Paulo concorda em que não ha duvida sobre a essencia do projecto; tambem não póde ser posta em duvida a sinceridade dos seus autores; e portanto não ha rasão para retardar-se a solução de um assumpto tão importante provocando desde já a interferencia de uma commissão que nada tem que ver com elle, e além disso infringindo-se disposição do regimento, lei tão respeitavel que o orador ainda no sabbado passado teve de votar contra a indicação apresentada por um seu amigo, só por entender que ella não era regimental.

Nem se diga que a mesa é que tem de decidir; ella só decidirá si o Senado entregar-lhe a decisão.

Todo o Senado, aliás, tem a maior confiança na mesa, confiança essa que se justifica pelo criterio com que o illustre presidente tem decidido todas as questões.

Na hypothese não ha connexão entre a materia do projecto e a competencia da commissão a que o nobre senador quer que elle seja remettido; o seu requerimento é, pois, uma infracção regimental, e o nobre senador ha de permittir ao orador dizer-lhe que o seu requerimento não tem fundamento, ou, pelo menos, que o orador não alcançou esses fundamentos.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—O Sr. Campos Salles requereu que sobre o projecto de amnistia fosse ouvida conjunctamente com a commissão de justiça e legislação a de constituição e poderes. Este requerimento acaba de ser impugnado com a affirmação de que por elle fica violada uma disposição do regimento do Senado. Nenhuma disposição do regimento veda que um assumpto seja submettido ao exame de mais de uma das commissões permanentes ou de uma commissão especial, si o Senado assim entender; e nos precedentes está isto assentado; mais de um assumpto, conforme sua natureza, tem sido submettido ao exame de duas ou mais commissões. O proprio regimento do Senado no art. 24 prevê o caso: quando se trata da verificação dos poderes de senadores por dous ou mais estados, esse artigo estabelece que a commissão de justiça e legislação collabore conjunctamente com a de constituição, poderes e diplomacia.

Conseguintemente, parece-me que o requerimento não viola disposição alguma do regimento e está de accordo com os estylos do Senado. Entretanto, o Senado, á cuja votação submetterei o requerimento opportunamente, resolverá si convém ou não que seja tambem ouvida sobre o projecto a commissão de constituição.

Qualquer que seja a deliberação do Senado, não será violado o seu regimento.

O Sr. Gomensoro (*pela ordem*) diz que, depois de votado em primeira discussão o projecto que offereceu para o restabelecimento do Ministerio da Justiça, o Sr. presidente mandou ouvir a commissão de justiça; e, como tem a honra de pertencer a essa commissão, julga, não obstante poder a maioria da commissão decidir, que assim não está completa a mesma commissão: por isso pede dispensa da dita commissão e a nomeação de outro collega para substituil-o.

Pede tambem a nomeação de dous membros para a commissão que tem de continuar os trabalho sobre o projecto de codigo civil apresentado pelo Sr. senador Joaquim Felicio, visto

que dos dous collegas com que foi augmentada a commissão permanente, um, o Sr. Ubaldino do Amaral, já não faz parte do Senado, e o outro, o Sr. Tavares Bastos, pertence actualmente á commissão permanente.

O Sr. Presidente declara que submetterá o requerimento do Sr. Gomensoro á votação do Senado, quando houver numero legal.

O Sr. Amaro Cavalcanti não vem abusar da attenção do Senado, nem o assumpto de que se vai occupar comportaria grandes desenvolvimentos.

Parece que o paiz atravessa um periodo cuja gestação consiste apenas para a patria em calamidades politicas e em sinistros.

Por muita parte o derramamento do sangue brazileiro por mãos fratricidas; por muita parte a perturbação da ordem publica como que ameaçando não deixar consolidar-se a grande obra de 15 de novembro levanta-la com o maior esforço e a maior sinceridade; aqui a revolta não querendo submetter-se á acção de um poder que lhe parece illegitimo ou despotico; alli a vingança, a sède do poder, talvez, servindo de pretexto a paixões pessoaes; e como si não bastasse esta acção imprevista e funesta dos homens que trabalham por si mesmos com ra a propria patria, os proprios elementos da natureza abrem o abysmo para devorar nelle tantos illustres cidadãos: uns recommendados pelos serviços prestados á causa publica, outros como esperanças recommendaveis que eram da nascente Republica.

Os representantes da nação é que não podem ser indifferentes á sua sorte, a seus grandes males; pelo que pede a benevolencia, o voto do Senado para uma modesta indicação que vai apresentar.

Nella indica se que o Senado se associe ao sentimento de dor, de luto que ora opprime a marinha nacional pelo infeliz naufragio do encouraçado *Solimões* em que pereceram tantos servidores da patria. (*Muito bem.*)

Vem á mesa e é lida a seguinte

INDICAÇÃO

Indicamos que o Senado se associe aos sentimentos de dó e de luto que ora opprimem á marinha nacional, pelo naufragio do couraçado *Solimões*, no qual pereceram tantos servidores illustres da patria!

Sala das sessões, 23 de maio de 1892— *A. Cavalcanti.— José Bernardo.— Saldanha Marinho.—José Pedro de Oliveira Galvão.— Theodureto Souto.—Braz Carneiro.—Elyseu Martins.—J. Catunda.—Laper.—Luiz Delfino.*

E' apoiada e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate.

Comparecem mais os Srs. Cunha Junior, Luiz Delfino, Laper, Joaquim Murtinho, Manoel Barata e Rangel Pestana.

Deixam de comparecer, por motivos justos, os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Silva Paranhos e Pinheiro Guedes; e, sem causa participada, os Srs. Cruz, Coelho e Campos, Joaquim Felicio, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, procede-se á votação das materias anteriormente encerradas.

E' approvada unanimemente a indicação dos Srs Amaro Cavalcanti e outros.

E' approvada a acta da sessão anterior.

E' approvado o requerimento do Sr. Campos Salles.

E' approvada a dispensa pedida pelo Sr. Gomensoro.

O SR. PRESIDENTE nomeia para substituir o Sr Gomensoro, no seu impedimento, na commissão de justiça e legislação, o Sr. Joaquim de Souza.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DA MATERIA ENCERRADA

Posto a votos, não é approvado, em 2ª discussão, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1891, providenciando sobre as vagas civis que de ora em deante se derem nas repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra; ficando prejudicadas as emendas do Sr. Rosa Junior, e o art. 2º da mesma proposição, a qual vai ser devolvida á referida camara.

Entra em 3ª discussão, e é, sem debate, approvada e adoptada para ir á sanção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1892, autorisando o Poder Executivo a innovar com a *The Ceará Harbour Corporation limited*, o contrato existente sobre as obras do porto da capital do Ceará.

Segue-se, em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, o projecto do Senado, n. 30 de 1891, reorganisando o corpo de engenheiros navaes.

O Sr. Presidente diz que este projecto contém 50 artigos, e é acompanhado de uma tabella; entretanto acaba de ser informado pela secretaria de que o numero dos impresos está muito reduzido, e, assim, não ha exemplares para serem distribuidos aos

Srs. senadores. Si algum Sr. senador reclamar. o projecto será retirado da ordem do dia até ser re-impresso, deliberando. então o Senado como melhor julgar.

O SR. CUNHA JUNIOR requer que o projecto seja retirado da ordem do dia. como lembrou o Sr. presidente, até que reimpresso seja distribuido aos Srs. senadores.

E' approvado o requerimento, ficando adiada a discussão.

Segue-se em 3ª discussão. e é sem debate approvada e adoptada para ir á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 74 de 1891, concedendo isenção de direitos de importação para os materiaes e preparos para o hospital de Misericordia da capital do estado do Pará.

Segue-se em 3ª discussão, e é igualmente approvada, sem debate, e adoptada para ir á sancção presidencial, a proposição da mesma camara. n. 36 de 1891, declarando que a aposentadoria concedida ao cidadão Bernardino José Borges, no emprego de administrador da Recebedoria da Capital Federal, é com todos os vencimentos.

Segue-se, em 3ª discussão e é tambem approvada, sem debate, e adoptada para ir á sancção presidencial, a proposição da mesma camara, n. 39 de 1891, autorisando o governo a mandar contar para a aposentadoria do exporteiro da Escola de Bellas Artes, Manoel Pereira da Silveira Junior, o tempo de seu effectivo serviço no Arsenal de Guerra desta capital.

Segue-se, em 3ª discussão, e é tambem approvada, sem debate, e adoptada para ir á sancção presidencial, a proposição da referida camara. n. 41 de 1891, que manda isentar de quaesquer impostos. dos que se acham na alçada da União. os legados e doações feitos á Sociedade Amante da Instrucção, ao Lyceu de Artes e Officios e ao collegio de Orphãs de São Joaquim, na capital da Bahia.

Segue-se, em 3ª discussão, e é igualmente sem debate approvada, e adoptada para ir á sancção presidencial, a proposição da mencionada camara, n. 70 de 1891. autorisando o governo a melhorar a aposentadoria do 1º escripturario do Thesouro Nacional, João Paulo da Costa.

O Sr. Presidente diz que este projecto vae á commissão de redacção, antes de ser submettido á sancção presidencial.

Segue-se, finalmente, em 3ª discussão, e é, sem debate approvada e adoptada para ir á sancção presidencial, a proposição da referida camara, n. 72 de 1891, elevando a 100$ mensaes a pensão concedida a D. Maria Josefina Pereira Pinto de Andrade, no dominio do antigo regimen e confirmada por decreto n. 27 de 30 de novembro de 1889,

Esgotadas as materias da ordem do dia. o Sr presidente convida os Srs. senadores para reunirem-se amanhã, em sessão secreta, afim de tomar em consideração as nomeações do Poder Executivo de alguns membros do Supremo Tribunal Federal e do Corpo Diplomatico.

Em seguida, designa para a ordem do dia da sessão publica de 25:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 6 de 1892, fazendo extensivas á apuração geral de que trata o cap. IV, tit. II da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, as disposições do § 1º do art. 59 da mesma lei;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1 de 1892, approvando o tratado de Washington, firmado pelo Brazil com os Estados Unidos do Norte, a Bolivia, o Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicaragua e S. Salvador.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

9ª sessão em 25 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO— Chamada— Leitura e adiamento da votação da acta—EXPEDIENTE— Pareceres — Discurso e requerimento do Sr. Esteves Junior. Discursos dos Srs. Gomensoro e Esteves Junior. Encerramento da discussão e adiamento da votação— ORDEM DO DIA— 1ª discussão do projecto n. 6— Discursos dos Srs. Domingos Vicente, Generoso Marques, Antonio Baena e Americo Lobo— Encerramento da discussão — Chamada— Adiamento da votação— 2ª discussão da proposição n 1. de 1892—Encerramento da discussão—Adiamento da votação— Ordem do dia 26.

Ao meio-dia comparecem 24 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Gomensoro, Elyseu Martins, J. Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Americo Lobo. Campos Salles, Joaquim de Souza, Paranhos e Raulino Horn.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, a qual é sem debate encerrada, ficando adiada a votação por falta de numero legal, a acta da sessão anterior,

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio das Relações Exteriores, datado de 23 do corrente, agradecendo a communicação do Senado, relativamente á eleição da respectiva mesa.— Inteirado.

Dos presidentes dos estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes datados de 21 do corrente, accusando o recebimento dos officios do Senado, nos quaes lhes foi communicada a referida eleição.— Inteirado.

Telegramma do Sr. Gabino Bezouro, governador do estado das Alagoas, datado de Maceió a 24 de corrente, do seguinte teor: «Urgente—Presidente do Senado, Dr. Prudente de Moraes—Sciente da resolução ao Senado, por telegramma do 1º secretario, considerando vaga a cadeira do general Floriano, cumpro o dever, dizendo-vos que não posso acceitar tal resolução como podendo produzir effeitos legaes. O Senado rejeitou, deveis lembrar-vos, as emendas da Camara á lei de incompatibilidades, estendendo estas, que se limitavam a cargos federaes e estadoaes, a cargos federaes entre si. Ainda mais, o senador Ruy Barbosa apresentou um projecto, que não teve o conveniente andamento, incompatibilisando os cargos de senador e vice-presidente. O procedimento do Senado agora é contradictorio, desculpe a sabia corporação. Visto isto, só acto expontaneo, que não houve, de renuncia do vice-presidente poderia dar logar á resolução do Senado, que não póde distinguir, por simples indicação, onde a lei não distinguiu, nem crear para os estados autonomos situações como esta, verdadeira imposição, não baseada em lei. Com todo o respeito vos digo, pois, que não posso considerar vaga a cadeira do general Floriano, e nem, portanto, mandar proceder á eleição, sem que haja renuncia ou lei positiva, que o incompatibilise. —Dê-se cópia á imprensa da Capital Federal.—*Besouro*. Tirei tambem para *O Paiz* (nota do telegraphista.—A' commissão de constituição e poderes.

Idem do tenente Machado, governador do estado de Santa Catharina, datado do Desterro a 23 deste mez, do teor seguinte: « Ao presidente do Senado—Rio—O commercio, a industria, a lavoura e os lavradores de Blumenau pedem a revogação do imposto sobre o fumo.» —A' commissão de finanças.

Requerimento dos cidadãos Dr. Oscar Nerval de Gouvêa e Carlos de Castro Pacheco, apresentando o plano de um banco emissor unico, que se propoem a organisar no intuito de resolver a crise economica do Brazil.—A' referida commissão.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER N. 37—1892

A commissão de legislação e justiça tendo examinado o projecto do Senado n. 3 do corrente anno, que manda restabelecer o Ministerio da Justiça que foi unido ao do Interior pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891 é de parecer que entre elle na ordem dos trabalhos e seja approvado.

Sala das commissões, 24 de maio de 1892. —*Campos Salles.—Tavares Bastos.—José Joaquim de Souza.*

— A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÃO N. 36 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o governo autorisado a melhorar com o accrescimo de gratificação, a aposentaria concedida, com ordenado, por acto de 30 de julho de 1890 a João Paulo da Costa, no emprego de 1º escripturario do Thesouro Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 25 de maio de 1892.— *Americo Lobo.—Manoel Barata.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impressa no jornal da casa.

O Sr. Esteves Junior diz que ha muito tempo deseja apresentar á consideração do Senado um requerimento que é uma interrogação ao governo sobre o que pretende fazer em relação ao estado da praça. Não o tem apresentado ha mais tempo para não ser tomado como opposição ao governo.

Entende que o governo já devia ter-se pronunciado, porque realmente esse estado é mais que precario.

Ultimamente o Sr. ministro da fazenda nomeou uma commissão que deu parecer sobre o que convinha fazer, parecer que lhe parece dubio. Quizera antes que tivesse acceitado o parecer que lhe deu outra commissão da mesma praça, parecer mais positivo, porque dizia o que o governo devia fazer.

A praça do Rio de Janeiro não póde dispensar um auxilio pelo menos de 100.000:000$00.

O orador desenvolve largamente o estado de varias companhias e proseguindo diz que todos sabem que não ha dinheiro, que ninguem póde fazer entradas, e desde que o não possa, essas companhias teem de morrer por não poderem fazer emprestimos na Europa, onde ha extraordinaria desconfiança, dizem alguns que por causa da abundancia do papel moeda. Entretanto dirá que a causa é a anarchia em que estão os estados.

Acaba de estar com o director de uma companhia importante que vae prestar relevantes serviços a quatro estados por introduzir nelles grandes melhoramentos.

Si esta companhia não tiver um auxilio, visto que não póde contrahir emprestimo, verá inutilisados todos os seus esforços. Ella já gastou 20 mil contos em importantes machinismos que pelo cambio custaram muito mais caro.

Em todo caso essa companhia tem o valor que, com o cambio de 24 ou 25, se estimará em uma cifra elevada.

Tratando de outras companhias cujo estado desenvolve largamente, diz que ainda hoje haverá assembléa de uma das empresas de navegação que está prestando excellente serviço ao sul da Republica e que talvez tenha de liquidar por falta de recurso.

Não se trata sómente da perda de capitaes avultados com que os accionistas já entraram, trata-se tambem da desconfiança que se estabelecerá dando em resultado um funesto retrahimento dos capitalistas, quando para o futuro for proposto qualquer melhoramento.

O orador trata ainda de outras companhias e proseguindo diz que muita razão teve a praça em dizer ao governo que era necessario pelo menos um auxilio de cem mil contos e que vinte e cinco mil contos em nada valeriam.

Diz-se que não se deve mais fazer emissões porque provocavam a baixa do cambio; ao contrario entende que seria o unico meio de salvação.

Parou-se com as emissões e o Senado sabe que o cambio baixou ainda mais.

O Sr. Paulino de Souza aconselha no seu parecer a emissão de apolices de 100$ até 1:000$; mas S. Ex. esquece que havendo apolices de pequeno valor e de juro pelo menos de 5 %, o dinheiro deixará de procurar collocação nas contas correntes dos bancos que pagam apenas 3 %, e assim a emenda proposta por S. Ex. ainda peiora as condições do paiz.

O orador lê curiosas declarações do *London and Brazilian Bank*. Crê na boa vontade do Sr. ministro da fazenda, mas descrê da sua coragem. S. Ex consultou a praça e esta lhe disse o que devia fazer.

Terminando, depois de outras observações, apresenta o seguinte:

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Considerando que nenhuma providencia tem sido dada para conjurar a crise que está abatendo a praça do Rio de Janeiro:

Considerando que desse abandono soffreram muitos dos nossos estados, cujos melhoramentos estão presos ainda de innumeros estabelecimentos de credito desta capital;

Considerando que o auxilio a essas emprezas concorrerá para valorisar muitos desses titulos, hoje em completo descredito;

Considerando que a vida da nossa industria importa o bem estar de grande numero de familias desprotegidas da fortuna;

Requeiro que se solicite do governo informação sobre as providencias que pretende tomar no sentido de conjurar a crise que pesa sobre a praça, ameaçando arrastar muitos estabelecimentos de credito e muita empreza de provada utilidade.

Sala das sessões, 25 de maio de 1892.—*A. J. Esteves Junior.*

O Sr. Gomensoro pede ao Senado Federal que lhe mande o requerimento do honrado senador que o precedeu na tribuna e proseguindo diz que não é de hoje que o nobre senador solicitou pelas cousas do paiz, que entendem principalmente com as finanças vem occupar a attenção do Senado, sobre a necessidade de auxilio a diversas industrias.

O Senado se lembrará de que S. Ex. fundamentou outro requerimento no sentido do que acaba de submetter a sua consideração.

Portanto não foi para o orador estranhavel que apresentasse o que ora se acha em discussão.

Respondendo a um aparte do Sr. Esteves Junior, que disse que foi um projecto que apresentou em outra occasião, o orador diz que S. Ex. fez naquella occasião, considerações, ou antes questão de attender-se a industrias que, no dizer de S. Ex. se acham em decadencia.

Por isso usou da palavra para declarar que não estranhou ter S. Ex. vindo a tribuna para repetir as mesmas recommendações e fazer o mesmo pedido.

Quizera que S. Ex não viesse por esse modo: primeiro que não viesse por meio de um requerimento provocar uma resposta do governo sobre os auxilios que tem de prestar ou sobre o seu modo de proceder no futuro; quizera que S. Ex. viesse como então com um projecto com todos esses fundamentos e outros, abrindo-se então um debate largo em que se

pedisse mesmo ao Sr. ministro da fazenda outras informações, e assim o Senado pudesse resolver sobre este tão grave e importante assumpto.

As accusações feitas por S. Ex. ao Sr. ministro da fazenda não lhe parecem cabiveis. S. Ex. é o primeiro a dizer que o facto é grave, e com as suas considerações deu a entender que é imprescindivel a necessidade de attender-se a essas industrias; mas S. Ex. está vendo que a causa desse mal não é de hontem nem de hoje, e que não é de afogadilho que se ha de attender a ella

Parece ao orador que decorre claramente da mensagem que o governo intenta fazer alguma cousa, e para que precipitar?

Quando vierem os documentos que o governo promette remetter, o Senado fará o que for rasoavel.

A mensagem vae além: nella o governo promette apresentar a consideração do Congresso medidas no intuito de resolver-se alguma cousa, porque o Congresso é o unico competente para ir em auxilio dessas industrias, como S. Ex. quer.

Impugna, portanto, o requerimento, tão sómente debaixo deste modo de vêr: parece-lhe em primeiro logar que o assumpto não é de requerimento, e em segundo logar não são cabidas as razões apresentadas por S. Ex. e de ordem a fazer uma censura ao governo.

Crê que a apresentação do requerimento vae precipitar os factos. Não diz que S. Ex. faça uma censura como opposicionista, faz uma censura como o orador poderá fazer, si entendesse, como S. Ex que isto devia ser precipitado e não mandado para uma occasião opportuna, em que o Congresso entendesse dever tomar uma resolução.

Vota contra o requerimento pelos motivos apresentados, não só por entender que a materia não é de requerimento de informações como porque espera que apresentado ao Congresso o trabalho do Sr. ministro da fazenda o Congresso resolverá no sentido que deseja o nobre senador.

O Sr. Esteves Junior diz que, si a casa entende que não deve acceitar o requerimento e si quer antes uma indicação, que o que deseja é que se faça alguma cousa, indicaria então que se nomeasse uma commissão que se entendesse com o governo a este respeito.

O Sr. Campos Salles—Temos já uma commissão, que é a de fazenda.

O Sr. Gomensoro dá um aparte.

O Sr. Esteves Junior diz que o caso é tão urgente que entende que se deve fazer desde já alguma cousa e não esperar por muito tempo. Então era o caso de se nomear uma commissão, como acaba de dizer. Ou uma cousa, ou outra; ou o requerimento, ou a indicação.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão o projecto do Senado, n. 6, de 1892, fazendo extensivas á apuração geral de que trata o cap. IV, tit. II, da lei n. 35 de janeiro de 1892, as disposições do § 1º do art. 59 da mesma lei.

O Sr. Domingos Vicente— O Senado me desculpará as ligeiras observações que vou fazer a este projecto em primeira discussão.

Essas observações faço com intuito de pedir ao meu honrado collega, senador pelo Paraná, o fim que o levou á apresentação de um projecto cujas disposições acham-se consignadas na lei de 26 de janeiro de 1892.

O Sr. Generoso Marques—Declarei que ha um aviso do ministro do interior contrario á lei.

O Sr. Domingos Vicente—Sinto que o nobre senador, tendo declarado ao fundamentar o seu projecto, as razões que o levaram a apresental-o, não tivesse publicado essas razões, habilitando-me a julgal-as melhor.

O Sr. Generoso Marques— Recebi agora as notas do meu discurso.

O Sr. Domingos Vicente—Privado como estou de analysar os motivos que teve o nobre senador justificando o seu projecto, limito-me á integra delle. (*Lê.*)

E' isto justamente o que se está observando na Capital Federal, onde a municipalidade eleita no regimen monarchico fez a convocação para apuração, convocação que, segundo o *Diario Official* de hoje, já se estende aos juizes de paz do districto, visto como os vereadores mais votados e immediatos se teem negado ao comparecimento.

Executada como o está sendo a lei eleitoral, desconheço a utilidade de um projecto que dispõe o mesmo que se acha contido no titulo 2º, capitulo 4º, para todas as eleições.

O art. 59, § 1º, dispõe (*lê*):

«Nos estados ou municipios em que não tenha havido eleição para a constituição do governo municipal, por occasião de ser executada a presente lei; competirá aos membros das ultimas camaras municipaes eleitas o desempenho de todas as attribuições que na mesma vão especificadas.

Para se prehencher as vagas ou impedimentos existentes, poderão ser chamados, depois dos supplentes dos vereadores, os juizes de paz da séde do municipio e dos districtos mais visinhos, guardada a sua ordem successiva.»

O SR. GENEROSO MARQUES— Veja V. Ex. o que diz o ministro no relatorio.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não estou discutindo o relatorio do ministro.

O SR. GENEROSO MARQUES—Elle manda que não se execute esta disposição.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Esta razão não justifica a utilidade do projecto; a apresentação só indica desejo de fazer censuras ao ministro do interior.

O SR. GENEROSO MARQUES—O projecto que apresento é interpretativo.

O SR. AMERICO LOBO—Não se interpreta o que é claro.

O SR. GENEROSO MARQUES—V. Ex. assegura-me que não será observado o aviso do ministro do interior?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Creio que não ha aviso algum, e confiado na justiça, na boa intenção, no caracter leal, sisudo e criterioso do honrado ministro do interior, asseguro que elle ha de fazer cumprir rigorosa e lealmente a lei.

O SR. AMERICO LOBO—E tem feito.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Sr. presidente, o assumpto não se presta a largas considerações. Mesmo não tenho habilidade (*não apoiados*) para tomar tempo inutilmente ao Senado, que precisa delle para empregal-o em cousas uteis. Parece-me que estando disposto na lei eleitoral o que quer o nobre senador pelo Paraná, desnecessario é acceitarmos este projecto (*lendo*):

«As vagas de deputados concernentes áquelle estado...

O SR. GENEROSO MARQUES—Está restaurado o regulamento Alvim.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não está restaurado o regulamento Alvim.

O SR. GENEROSO MARQUES—O aviso foi passado telegraphicamente.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não ha aviso. O ministro responde o seguinte: «Em solução desta consulta, declarei por telegramma de 1 de abril, que, dispondo o art. 60 da lei n. 35 de 26 de janeiro ultimo, que as eleições se fizessem por estado, em razão do systema pelo qual fôra constituido o actual Congresso, forçoso era, no silencio da supracitada lei, observar a determinação do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 511 de 23 de julho de 1890, o qual commettia ás camaras municipaes ou intendencias das capitaes a apuração geral dos votos constantes das authenticas remettidas pelas mesas eleitoraes.»

Mas o ministro se refere ao estado do Pará, onde ha organisação municipal, unico estado que a fez.

O SR. JOÃO PEDRO—Desde o anno passado.

O SR. RAULINO HORN—Em Santa Catharina tambem ha.

O SR. AMERICO LOBO—E em Minas tambem.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Ouço, em aparte, que Minas e Santa Catharina tambem fizeram organisação municipal; todas essas organisações, segundo me parece, foram nullificadas, e o unico estado que tem é o do Pará. (*Apartes.*)

Mas pergunto: a disposição do projecto do nobre senador é ou não igual á disposição da lei? Si é igual, e o ministro não quiz cumprir a lei, como diz o nobre senador, tambem poderá não cumprir a disposição do projecto.

Não comprehendo, portanto, a utilidade de semelhante projecto.

O SR. ELYSEU MARTINS—Desde que ha duvidas, convém esclarecel-as.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas onde está a duvida?

O SR. ELYSEU MARTINS—No aviso do ministro que provocou a apresentação deste projecto.

O SR. GENEROSO MARQUES— O aviso é ou não é contrario á lei?

O SR. AMERICO LOBO—O aviso está de pleno accordo com a lei.

O SR. GENEROSO MARQUES— Perdão; o aviso restaura o regulamento Alvim que está revogado.

O SR. AMERICO LOBO— Mas o regulamento Alvim consagrava disposições geraes que foram reproduzidas na lei.

O SR. GENEROSO MARQUES— V. Ex. faça o ministro retirar o aviso e a questão estará acabada.

O SR. AMERICO LOBO— Mas eu entendo que não ha aviso a retirar.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Sr. presidente, já declarei que não queria tomar tempo. Apresentei as objecções que pairam no meu espirito, e si o nobre senador convencer-me de que esse projecto vem esclarecer um artigo da lei, não duvidarei dar-lhe o meu voto.

O SR. GENEROSO MARQUES — Peço a palavra.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Si, porém, assim não for, desde já declaro que voto contra o projecto.

O Sr. Generoso Marques — Sr. presidente, o nobre senador que impugnou o meu projecto começou o seu discurso accentuando a falta de publicação das ligeiras observações com que fundamentei-o, falta que inhibiu S. Ex. de conhecer a razão justificativa do mesmo projecto.

O Sr. Domingos Vicente — Disse isso respondendo a um aparte de V. Ex.

O Sr. Generoso Marques — Já tive occasião de dizer a S. Ex., em aparte, que não era eu o culpado dessa omissão, porque sómente agora foram-me entregues as notas tachygraphicas.

Todavia, é tão simples a razão do projecto que, a não ser que S. Ex. considere o governo um *noli me tangere*, não sei a que attribuir o seu empenho para que seja rejeitado o projecto em 1ª discussão, quando sendo agora approvado, terá elle de ir á commissão, que estudará detidamente a conveniencia ou inconveniencia da sua adopção.

Em todo o caso, Sr. presidente, já o meu projecto logrou algum resultado, porque provocou a manifestação quasi geral do Senado, de que a ordem do ministro do interior, cujos effeitos este projecto tende a evitar, é inteiramente contraria ás disposições da lei eleitoral em vigor.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Apoiado.

O Sr. Generoso Marques — Portanto, ficar-se-ha sabendo que o Senado reconhece como autoridades competentes para a apuração das eleições, não aquellas que o nobre ministro designa em seu relatorio, mas aquellas que o meu projecto consigna, de conformidade com as disposições da lei eleitoral.

Como disse, Sr. presidente, a razão do meu projecto foi o telegramma expedido pelo Sr. ministro do interior ao governador do Pará, em data de 1 de abril, telegramma que tive occasião de ler quando fundamentei o meu projecto, e que estava referido na parte de seu relatorio publicada no *Diario Official*.

Esse topico acha-se a fls. 11 *usque* 12 do relatorio distribuido hoje nesta casa e diz (*lê*):

«Tendo de se proceder no Pará á eleição para preenchimento das actuaes vagas de deputados, concernentes áquelle estado, consultou o governador sobre o modo pelo qual se devia fazer a apuração.»

Portanto já ha uma duvida sobre o modo pelo qual se deve proceder á apuração, e tanto isto é certo que o governador do Pará consulta a este respeito o ministro do interior. Vamos agora ver si o ministro respondeu a esta consulta de conformidade com a disposição expressa da lei (*continúa a lêr*):

«Em solução desta consulta, declarei por telegramma de 1 de abril que, dispondo o art. 60 da lei n. 35, de 26 de janeiro ultimo, que as eleições dessa natureza se fizessem por estado, em razão do systema pelo qual fôra constituido o actual Congresso, forçoso era, no silencio da supracitada lei, observar a determinação do artigo 53 do regulamento annexo ao decreto n. 511 de 23 de julho de 1890, o qual commettia ás camaras municipaes ou intendencias das capitaes a apuração geral dos votos constantes das authenticas remettidas pelos mesmos eleitores.»

Eis ahi.

O ministro manda que a apuração das eleições para preenchimento das vagas actuaes no Congresso Federal seja feita pelas intendencias actuaes nomeadas pelo governo.

O Sr. Baena — Não apoiado. Não é o caso do Pará.

O Sr. Generoso Marques — No Pará havia municipalidades eleitas depois da proclamação da Republica?

O Sr. Baena — Desde a Constituinte. Peço a palavra.

O Sr. Generoso Marques — Então, porque o governador levantou semelhante questão?

Em todo o caso, nos estados em que não ha camaras municipaes eleitas, ha de se pretender fazer a apuração pelas intendencias, visto como a decisão está concebida em termos genericos, não especifica a hypothese e é por isso que suscito a duvida.

Si se tivesse de fazer a eleição pelas circumscripções creadas pela nova lei eleitoral, a municipalidade competente para a apuração seria a da séde da circumscripção.

Mas actualmente as juntas apuradoras das eleições federaes são compostas, de conformidade com o art. 59 § 1º da lei, combinado com o art. 44, dos cinco vereadores mais votados da ultima camara municipal eleita da capital do estado e dos cinco supplentes desses vereadores, supprindo-se as faltas destes pelos juizes de paz.

Mas o governo mandou que se fizesse pelas intendencias das capitaes, de conformidade com o decreto n. 511 de 1890; logo, segundo esta decisão, a apuração será feita pelas intendencias actuaes. (*Não apoiados.*)

O decreto a que se refere a decisão do governo é justamente aquelle pelo qual se procedeu á eleição do Congresso Constituinte e que mandou que as apurações fossem feitas pelas intendencias.

Um Sr. Senador — Como se está fazendo na Capital Federal?

O Sr. Generoso Marques — E' que aqui se entendeu, e muito bem, que não se devia observar o aviso; mas V. Ex. assegura-me que em todos os estados se procederá do mesmo modo?

Tanto mais razão tinha eu de suppor que o governador do Pará tratava de observar assim o telegramma do ministro, quanto, segundo li em um dos jornaes desta capital, a apuração geral das eleições alli effectuadas, ha poucos dias, está marcada para o dia 26 do corrente.

Sendo assim, não se observou o art. 44 da lei eleitoral, que manda que a apuração se faça trinta dias depois de realisada a eleição ; e sim o regulamento Alvim, que manda proceder á apuração *dentro* desse periodo.

A questão para mim é esta : desde que o governo, por meio de um aviso, tornou duvidosa a interpretação da lei eleitoral, quanto ao modo de constituir a junta apuradora...

UM SR. SENADOR—Isto é um telegramma.

O SR. GENEROSO MARQUES.—E' a mesma cousa, tem os mesmos effeitos.

Desde que o governo, principalmente nestes tempos em que julga-se habilitado para suspender todas as leis, expede avisos tornando, pelo menos, duvidosa, a applicação de um preceito legal a casos occurrentes, acho que ao Poder Legislativo cumpre restabelecer, por meio de uma lei explicativa ou declaratoria, o verdadeiro sentido da lei.

Si, porém, o Senado entender que a decisão do governo não será observada, que a lei é tão clara que nenhuma duvida póde suscitar na sua execução, a despeito daquella decisão, então já o projecto terá tido a virtude de obstar que a incorrecta e vaga solução dada pelo governo venha causar embaraços á fiel execução da lei.

O que pretendem, o que querem os signatarios do projecto, é que fique claramente assentado que as intendencias de nomeação dos governadores nenhuma ingerencia teem no processo eleitoral.

O Sr. Baena — Sr. presidente, vou fazer algumas considerações sobre o artigo da lei que originou a consulta do honrado vice-governador do Para, e resposta por telegramma, do Sr. ministro do interior, sobre que tem verado o debate, estabelecido pelo nosso collega, illustre senador pelo Paraná.

Tendo de proceder-se a eleição para preenchimento das vagas de um dos membros desta casa e de outro na Camara dos Deputados, o vice-governador expediu as devidas communicações ás intendencias para que fossem respeitadas todas as prescripções da nova lei eleitoral de 26 de janeiro.

Devo declarar que o governo municipal acha-se definitivamente creado, nos termos da Constituição Federal, desde o mez de novembro do anno passado, em todo o estado do Pará.

Todos os editaes de convocação e todos os trabalhos preliminares feitos, o presidente da intendencia da capital, acreditando ser caso omisso na lei a designação da intendencia que devia proceder a apuração final, consultou si á intendencia da capital competia esse serviço, e a resposta do Sr. ministro do interior é a que está consignada na pagina 12 do relatorio, isto é, que, sendo caso omisso na nova lei eleitoral a designação da intendencia que devia proceder á apuração final, *ad instar* do decreto de 23 de junho de 1890, esse trabalho incumbia á Intendencia Municipal da capital do estado, e é o que se está fazendo. Não vigora disposição alguma anterior ; não foram chamadas as camaras municipaes do antigo regimem, porque nós não precisavamos chamal-as.

O SR. GENEROSO MARQUES — Sim ; mas nos estados em que ainda não estiverem eleitas as novas camaras municipaes, como se ha de executar esse aviso do ministro ? (*Ha outros apartes.*)

O SR. BAENA — Por isso mesmo é que se decidiu assim ; a duvida era essa ; e sinto que esta discussão me viesse tomar de surpresa, porque, si assim não fosse, teria o ensejo de solicitar do Ministerio do Interior os telegrammas do vice-governador do Pará para serem apresentados ao Senado. A questão foi simplesmente esta : qual a intendencia competente para fazer a apuração final, visto como a lei eleitoral era omissa neste pontos

O SR. GENEROSO MARQUES — Ora ! Mas isso é claro : a séde do estado é a capital.

O SR. BAENA— Muito embora ; não devia merecer censura o distincto presidente da Intendencia de Belém, desde que procedeu com esse escrupulo em assumpto tão importante.

O SR. ELYSEU MARTINS—Nem se está fazendo censura.

O SR. BAENA—Bem; estimo ouvir isso. Mas como já disse, a questão foi essa; não se estabeleceu uma regra para toda a União ; foi um esclarecimento prestado ao estado do Pará, onde a duvida foi levantada.

O SR. GENEROSO MARQUES dá um aparte.

O SR. BAENA—Neste ponto, não; a apuração é feita nos termos da lei de 23 de janeiro, A questão refere-se somente a este ponto: qual é a intendencia competente para fazer a apuração; é somente isto.

Creio ter assim explicado o procedimento do vice-governador do Pará e desviado qualquer suspeita que possa recahir sobre o modo porque está sendo executada no mesmo estado a lei eleitoral no ponto concernente á apuração. O meu collega deve estar satisfeito com

esta explicação: não se atacou a disposição da lei no modo de proceder á apuração.

O SR. GENEROSO MARQUES —Sim, quanto ao Pará, por já existir lá governo municipal eleito.

O SR. BAENA — Justamente ; o governo municipal está eleito desde outubro do anno passado.

Quanto ao facto sobre que o meu honrado collega tambem fez observações, da apuração ser marcada para um prazo inferior a 30 dias, ainda não temos esclarecimento algum de caracter official.

O SR. GENEROSO MARQUES dá um aparte.

O SR. BAENA — Não o posso, repito, assegurar a V. Ex. por falta de esclarecimento a este respeito ; o que devo asseverar neste momento, é que no estado do Pará a lei de 26 de janeiro de 1892 está sendo executada com fidelidade e inteireza.

O Sr. Americo Lobo — Parece-me, Sr. presidente, que o incidente já está bem esclarecido. Agora só me cabe protestar, em nome do Senado, contra a nova doutrina aqui aventada pelo illustre membro da opposição, o nobre senador pelo Paraná

Trata-se de mera consulta que não obriga sinão á parte a quem foi dirigida : um telegramma não constitue fonte de direito publico: não é ainda o telegrapho instrumento bastante para a publicação e obrigatoriedade geral das decisões: entretanto de um despacho telegraphico expedido no dia 1 de abril pelo Ministerio do Interior ao governador do Pará, faz-se grande capitulo de accusação ao respectivo secretario, quando nem siquer aviso é.

Toda accusação não passa felizmente de verdadeiro equivoco; na resposta incriminada usou o ministro de synonimia vulgar—Camara Municipal ou Intendencia.

Não é esta na verdade a arguição menos justa?

O SR. COELHO E CAMPOS—Tal qual, sem mais nem menos.

O SR. AMERICO LOBO — Questão de palavras.

Tratava-se de um estado que deu grandes exemplos á federação republicana e que, mais visinho da America do Norte, póde lançar ao Sul o primeiro sopro de liberdade que concorreu para abater o 3 de novembro; estado que precedeu a muitos outros na sua organisação.

O despacho em questão, repassado do laconismo telegraphico,só se limitou ao Pará; não póde, pois, ter jamais as honras e a generalidade de um aviso...

O SR. GENEROSO MARQUES dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. está enganado ; vou mostrar que V. Ex. toma a nuvem por Juno, quando articula accusação tão vaga.

Resta a V. Ex. ler até ao fim o mesmo capitulo do relatorio do ministro do interior, para reconhecer que elle está applicando e executando a lei eleitoral, levando o escrupulo ao ponto de chamar para a organisação das mesas os immediatos em votos aos juizes de paz dos districtos unicos.

O SR. GENEROSO MARQUES dá outro aparte.

O SR. AMERICO LOBO —Não posso dar, como V Ex., tal força a um despacho telegraphico que obrigue a proposição de uma lei inutil aliás.

Leio outro trecho do relatorio. (*Lê.*)

Eis aqui documentos de onde se mostra que o ministro do interior, na perfeita observancia da lei, longe de repellir, chama e admitte o elemento popular.

O SR. GENEROSO MARQUES — Já tive occasião de alludir a esse aviso e de mostrar que elle é contrario á lei.

O SR. AMERICO LOBO — Contrario, como ? Não percamos tempo com estas reticencias, declare logo onde está a contradicção.

O SR. GENEROSO MARQUES — A lei não cogitou de supplentes de juizes de paz ; só cogitou de supplentes de vereadores, e de juizes de paz para substituirem os vereadores.

O SR. AMERICO LOBO — Mas si a lei marca o numero de 10 mesarios, além do presidente, como se ha de attingir esse *quorum*, nos municipios compostos de um só districto de paz, onde não haja vereadores, immediatos de vereadores, e juizes de paz ?

O SR. GENEROSO MARQUES — O meio está na mesma lei.

O SR. AMERICO LOBO—Em summa, V. Ex. está accusando simultaneamente o ministro por cumprir e por não cumprir a lei: e censura-o por não excluir o elemento popular da organisação das mesas, que se devem compor de 11 e não do numero fatal de 13.

O SR. GENEROSO MARQUES— Esse numero não é essencial.

O SR. AMERICO LOBO—Combati a lei eleitoral por ser acto de descrença, mas fui vencido: o ministro do interior, que a executa lealmente, não póde ser accusado com justiça: e si ha na dita lei uma lacuna, no tocante á apuração das eleições feitas em todo o estado, elle procedeu acertadamente mandando vigorar uma disposição antiga, que não é propria do regulamento Alvim, mas pertence a toda

a legislação eleitoral do Brazil. E si elle quizesse excluir as camaras municipaes, teria dito simplesmente—intendencias: a accusação é por demais improcedente.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Comparecem durante a discussão mais oito Srs. senadores, a saber: Gil Goulart, Francisco Machado, Coelho e Campos, Silva Canedo, Lapér, Joaquim Murtinho, Generoso Marques e Esteves Junior.

Deixam de comparecer, por motivo justo, os Srs. Cunha Junior, Almeida Barreto, Eduardo Wandenkolk, João Neiva e Pinheiro Guedes, e sem causa participada, os Srs. Thomaz Cruz, Theodoreto Souto, Cruz, Tavares Bastos, Joaquim Felicio, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, indo se proceder á votação das materias, cujas discussões ficaram anteriormente encerradas, verifica-se não existir mais esse numero, pelo que faz-se a chamada, a que deixa de responder o Sr. Saldanha Marinho.

Não havendo numero legal, continua adiada a votação das materias cujas discussões ficaram encerradas.

Entram, successivamente, em segunda discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero legal, os artigos 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 1 de 1892, approvando o tratado de Washington, firmado pelo Brazil com os Estados Unidos do Norte, a Bolivia, o Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicaragua e S. Salvador.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 26:

Votação das materias, cujas discussões ficaram encerradas.

Discussão unica da redacção da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1891, autorisando o governo a melhorar a aposentadoria do 1º escripturario do Thesouro Nacional João Paulo da Costa;

Discussão unica dos pareceres de 1892:

N. 32 da commissão de justiça e legislação, para que seja devolvido á Camara dos Deputados o projecto de lei, não sanccionado, relativamente aos proprios nacionaes, que passam ao dominio dos estados em cujos territorios existem, por ter sido iniciado naquella camara;

N. 33 da commissão de finanças, para que se observe o disposto no art. 29 da Constituição Federal a respeito do regulamento do Laboratorio Nacional de Analyses, sujeito á deliberação do Senado por parte do Sr. Vice-Presidente da Republica;

N. 35 da referida commissão para que a reclamação do Banco Emissor de Pernambuco ácerca da proposição da maioria da camara, restringindo a somma actualmente existente, a circulação dos bancos emissores seja junta áquella proposição e parecer, afim de, opportunamente, ser tomada na consideração que merecer;

3ª discussão do projecto do Senado n. 30 de 1891, reorganisando o corpo de engenheiros navaes;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 63 de 1891, autorisando o governo a alterar, nos regulamentos da Secretaria de Estado, Contadoria, Arsenaes e mais dependencias do Ministerio da Marinha, a parte que concede aos empregados civis o uso de uniformes militares, no sentido de serem taes uniformes usados só e exclusivamente nas repartições.

Levanta-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

10ª sessão em 25 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Approvação da acta do dia 23—EXPEDIENTE—Parecer—Rejeição do requerimento do Sr. Esteves Junior—Discurso e indicação do Sr. Campos Salles—Approvação da indicação—Discurso e projecto do Sr. Tavares Bastos—Discurso do Sr. Firmino da Silveira—ORDEM DO DIA—Votação das materias encerradas—Approvação da proposição n. 70—Approvação dos pareceres ns. 32, 33 e 35—Discussão do projecto do Senado, n. 30—Discurso do Sr. Elysen Martins—Discursos dos Srs. Cunha Junior, Rosa Junior e presidente—Rejeição da proposição n. 63—Ordem do dia 2.

Ao meio-dia, comparecem 32 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Laper, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Posta á votos, é approvada a acta da sessão do dia 23, cuja discussão ficára encerrada na sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Elyseu Martins e Catunda.

Deixam de comparecer, por motivos justos, os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk e Pinheiro Guedes; e sem causa participada os Srs. Manoel Barata, Braz Carneiro, Joaquim Felicio, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, datado de 19 do corrente mez, agradecendo a communicação constante do officio de 17 deste mez, relativamente ao resultado da eleição da mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado.— Inteirado.

Do governador do estado das Alagôas, de 19 do corrente mez, remettendo dous exemplares da constituição daquelle estado, promulgada a 11 de junho de 1891.—Ao archivo.

Do Dr. Agesilão Pereira da Silva, redactor do *Diario de Manáos*, datado de 5 deste mez, remettendo o numero do mesmo *Diario* em que se acha publicado o officio que o Sr. marechal José de Almeida Barreto lhe enviou com a recommendação de dal-o á publicidade nas columnas do *Diario* e remetter um exemplar dessa edição do mesmo *Diario*, para ser lido perante o Senado, á hora do seu expediente.

Officio a que se refere o officio supra e que foi lido

Exms. Srs. presidente e mais membros do Senado Federal—Cumpre-me levar ao vosso conhecimento o motivo que me inhibe de comparecer ás sessões do Congresso, convocado para 3 do proximo mez de maio.

No dia 10 de abril fui sorprehendido, alta noute, em minha casa, por um general de brigada e diversos officiaes, que me intimaram á prisão por ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica.

Respondi que as minhas immunidades de senador punham-me a coberto de semelhante attentado e que, portanto, não me entregaria á prisão, sem que fossem empregados contra mim e a Constituição, que eu alli representava, meios extremos.

Recebida nova ordem em palacio, communicaram-me que o Sr. Vice-Presidente lhes ordenava que tornassem effectiva a minha prisão, quaesquer que fossem os meios a empregar.

Recolhido ao Arsenal de Guerra, só no dia seguinte pela leitura do *Diario Official* soube que na madrugada de 11, S. Ex. declarou a Capital Federal em estado de sitio e suspendeu as garantias constitucionaes.

Em virtude dessa disposição ordenava a minha e a prisão de varios representantes da nação.

Declarado desde logo incommunicavel, só no dia 13 do corrente, pelo mesmo *Diario Official*, tive conhecimento de que S. Ex. desterrou-me para Cucuhy, na fronteira do Amazonas com a Republica de Venezuela, accusando-me e condemnando-me por crime de *conspiração e sedição*.

Embarcando a bordo do paquete nacional *Pernambuco*, que só devia aportar e só aportou na capital do Pará, tentei alli, com os companheiros do desterro, o recurso de *habeas-corpus*, nos termos do art. 47 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

A petição foi indeferida, sob pretexto de que havia sido requerida em nosso favor ordem de *habeas-corpus* perante o Supremo Tribunal Federal e de que o juiz seccional tinha *outros motivos legaes*, que não expendeu.

Partindo do Pará, sem que nos fosse dado tempo de esperar a solução do Tribunal Federal, a que o juiz seccional se apegava para denegar o *habeas-corpus*, devo chegar hoje á ilha de Marapatá, no estado do Amazonas, logar que o Sr. governador desse estado escolheu para fazer ancorar o navio, afim que nenhuma communicação possamos ter com a terra, e, por consequencia, para que não passamos lançar mão de nenhum recurso legal.

Acho-me, pois, privado absolutamente de empregar a lei em minha defesa, e soffrendo o mais extraordinario constrangimento de que ha memoria em paizes republicanos e regidos por uma constituição liberal.

O art. 20 da nossa lei fundamental creou immunidades para os representantes da nação, decretando a sua inviolabilidade durante o mandato, salvo caso de prisão em flagrante por crime inaffiançavel.

O Sr. Vice-Presidente, sob o pretexto de que havia declarado o estado de sitio, dentro do seu palacio, em companhia de seus ministros e com a unica publicidade da força militar e policial, empregada em effectuar as pri-

sões dictatoriaes por elle ordenadas; mandou prender-me, alta noute, na casa de minha residencia, porque, allegou S. Ex., tinha-se dado á noute na cidade *uma sedição*!

De maneira que, quando a Constituição recommenda flagrante de crime inaffiançavel, S. Ex. entendeu que era a mesma cousa mandar prender-me em minha residencia por um crime que, quando se désse, era affiançavel!

Para provar que tal sedição foi mera invenção do despotismo, ahi está o art. 121 do Codigo Criminal, que não foi cumprido e que, entretanto, é o unico caracteristico do crime, que serviu a decretação do estado de sitio em 11 de abril, quando já as prisões estavam pela maior parte effectuadas.

Não ha quem possa confundir suspensão de garantias com quebra de immunidades.

Si a lei faculta ao Presidente da Republica esse recurso e o estado de sitio, e manda que elle dê contas ao Congresso das medidas que tomar, está claro que a Constituição não podia autorisar a parte a começar por prender e desterrar o juiz.

Demais, declarou a lei quaes os orgãos da soberania nacional (art. 15 da Constituição) e estabeleceu a harmonia e a independencia dos poderes.

Accresce que tornou os representantes da nação (art. 19) inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercicio do mandato.

Seria, portanto, incongruente a lei si, estabelecendo de um lado a independencia do Poder Legislativo, do outro lado a inviolabilidade do representante da nação pelas suas manifestações de pensamento, o entregasse, na ausencia do Congresso, ás iras e vinganças do Poder Executivo.

Como seria independente o Poder Legislativo, si o Presidente tivesse a liberdade de empregar o estado de sitio, como meio de libertar-se da opposição que daquelle recebesse?

Como seria inviolavel o representante da nação, si, na ausencia do Congresso, o Presidente da Republica pudesse não só prendel-o, mas sentencial-o, sem nenhuma fórma de processo, e confiscar-lhe a cadeira pelo desterro, como no meu caso?

Não ha, nem póde haver duas opiniões a tal respeito.

Não me reporto já ao espirito, mas á simples lettra da Constituição.

Admittindo mesmo que eu houvesse sido preso em flagrante, o processo devia correr até á pronuncia exclusiva, para que o Senado Federal autorisasse a prosecução do processo, caso eu não houvesse optado pelo julgamento immediato.

Mas o Sr. Vice-Presidente da Republica julgou que nem ao menos devia interrogar-me!

Prendendo-me como simples cidadão, porque suspendeu não só as garantias, mas as immunidades constitucionaes, despojando-me da representação da soberania, que a Constituição declarou independente, para todos os poderes; S. Ex. *esqueceu-se de que me cabia*, ao menos, as honras da minha patente militar. Tenho sido acompanhado por alferes e tenentes; eu, marechal do exercito brazileiro, que tive a honra de subir, através dos campos de batalha, desde praça de pret até á suprema dignidade militar do meu paiz!

Não extranhei; era a sequencia das violações dictatoriaes dos arts. 74, 75 e 77 e seu § 1º, que me impuzeram criminosamente a reforma e a demissão do cargo vitalicio de membro do Supremo Tribunal Militar.

Para cumulo de arbitrio, sou informado do seguinte pelo relatorio da commissão de limites do Brazil com a Republica de Venezuela, publicado em 1884 como appendice ao do ministro de estrangeiros:

O local para onde a prepotencia do Sr. Vice-Presidente da Republica me desterra: um porto militar onde não ha casas, nem hospedaria em que os desterrados se abriguem.

— Não ha tambem commercio em que possam prover-se dos generos de primeira necessidade.

— Mais de dous terços de viagem só pódem ser feitos em batelões ou canôas, que margeam *lentamente, contra a correnteza do rio* Negro, pantanaes onde o impaludismo é endemico.

— Segue-se depois uma secção onde ha 18 cachoeiras e varias corredeiras a subir.

E', pois, não a pena do desterro que o Sr. Vice-Presidente da Republica me impõe, mas uma tentativa de morte, que S. Ex. commette.

Srs. presidente e mais membros do Senado Federal:

Encaneci no serviço da minha patria, deilhe contente a minha mocidade e a minha serenidade patriotica nas luctas pela sua integridade, pela sua autonomia e pela sua honra.

Nunca hesitei entre o meu bem-estar e a sua liberdade e engrandecimento; nunca esperei pela victoria para decidir-me pela causa do direito.

Não fiz proselytos no exercito, porque antepuz sempre ás vantagens pretorianas o dever da disciplina.

A minha espada de soldado não se manchou ainda em uma só gotta de sangue dos meus compatriotas.

Elevado ás funcções de senador, procurei sempre cumpril-as com a mesma altivez com que fiz a minha carreira de soldado.

Entrego-vos, pois, confiadamente a minha causa, que é a vossa, porque é a da independencia do Poder Legislativo.

Vergonha eterna seria para o Congresso, si elle reconhecesse no Poder Executivo a autoridade discricionaria da Constituição, o supremo arbitro dos poderes.

Não quero, pois, insistir no attentado de que sou victima e na humilhação a que foram submettidos o Congresso e a Patria.

Decidi, como entenderdes.

A lei nos investiu do juizo sobre o abuso do poder pelo funccionario que exerce as funcções presidenciaes. A historia é o supremo juizo deante do qual havemos de comparecer todos nós para colher os louros do cumprimento do dever, ou receber maldições, quando o esqueçamos.

Bordo do vapor *Pernambuco*, illa do Marapatá, 29 de abril de 1892.—Senador *José de Almeida Barreto*.—A's commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia, de justiça e legislação.

39 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Pará nas seguintes secções: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Baião; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Itaituba; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª de Santarem; na 8ª de Breves; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Mocajuba; nas 2ª, 4ª, 5ª e 6ª de Monte-Alegre; nas 1ª e 2ª de Obidos; na 6ª de Cametá; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Chaves; nas 1ª, 2ª e 4ª da Prainha; na 1ª de Cintra e 5ª da Vigia.—A' commissão de constituição e poderes.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 38 — 1892

A commissão de constituição, poderes e diplomacia, tomando em consideração o telegramma passado á mesa do Senado pelo cidadão governador do estado de Alagoas, em que discute e censura o acto pelo qual se declarou vaga a cadeira de senador que foi occupada pelo marechal Vice-Presidente da Republica, e por sua vez declara não considerar vaga aquella cadeira e nem portanto mandar proceder á respectiva eleição

E' de parecer que a mesa do Senado responda ao mesmo cidadão governador, significando-lhe:

1º, que já foi definitivamente decidida pelo Senado, unico poder competente para fazel-o, a declaração da vaga da cadeira de senador, anteriormente occupada pelo cidadão eleito Vice-Presidente da Republica, cuja presidencia actualmente exerce;

2º, que a eleição para preenchimento da vaga, reconhecida por acto de um ramo do Poder Legislativo Federal, em cuja alçada cabe, não póde ficar á merce do juizo e beneplacito do Executivo ou qualquer outro poder estadoal;

3º, que o Senado Federal, portanto, espera que o cidadão governador do estado de Alagoas, reconsiderando a materia, mande dar execução ao disposto no art. 17 § 3º da Constituição Federal.

Sala das commissões, 26 de maio de 1892.—*Virgilio Damasio.—Campos Salles.—F. Machado.*

Vota-se e, não é approvado o requerimento do Sr. Esteves Junior, cuja discussão ficara encerrada na discussão anterior.

O Sr. Campos Salles—E' sabido, Sr. presidente, o que se tem feito para se pôr em litigio a legitimidade do exercicio do cargo presidencial, tal como elle se acha preenchido, após a vaga aberta em virtude da revolução de 23 de novembro de 1891.

E' em torno desta questão que se tem procurado, principalmente, agitar o espirito publico. No conceito dos adversarios da situação, estão, certamente, a sua melhor arma de combate.

Comprehende, portanto, o Senado a conveniencia de liquidar já esta questão, e não venho fazer outra cousa sinão provocar uma deliberação do Senado a este respeito.

Não é que no meu espirito paire a menor duvida a respeito da intelligencia que se deva dar ao preceito constitucional. Não hesito mesmo em affirmar que, segundo a minha apreciação, é claro que o governo bem andou não mandando proceder á eleição para preenchimento da vaga (*apoiados*) porque deu-se a successão constitucional pela occupação do Vice-Presidente, tal como estabelece a nossa Constituição.

Entretanto, attenta a alta importancia da materia, entendo conveniente provocar, por agora, simplesmente o exame e estudo da questão.

Parece-me de toda a utilidade que antes de instituir-se debate sobre a questão seja ella submettida ás commissões da casa, competentes sobre a materia.

E' neste sentido que apresento a indicação, isto é, indico que esta questão seja submettida ao estudo das commissões reunidas, de constituição, poderes e diplomacia, e de justiça e legislação.

Como disse, não faço, por emquanto, sinão provocar a opportunidade para que sobre o assumpto se manifeste o Senado, resolvendo o que julgar mais conveniente na sua sabedoria.

INDICAÇÃO N. 6 — 1892

Tendo-se procurado lançar duvidas sobre a verdadeira intelligencia do preceito constitucional relativo á successão presidencial, pretendendo-se ser de rigor proceder-se a nova eleição, no caso de vaga, quando não houverem decorrido dous annos de periodo presidencial, e sendo conveniente que taes duvidas, por menos fundadas que sejam, não possam permanecer, nem mesmo sob uma supposta autorisação tacita do Congresso; indicamos que seja este objecto submettido ás commissões reunidas de constituição e poderes, e de justiça e legislação, afim de darem parecer, propondo o que julgarem conveniente.

Sala das sessões, 26 de maio de 1892. — *Campos Salles.* — *Domingos Vicente.* — *Monteiro de Barros.* — *Silva Cunedo.* — *Antonio Baena.* — *Manoel Barata.* — *Paranhos.* — *Joaquim Sarmento.* — *Tavares Bastos.* — *Gomensoro.* — *Coelho Junior.* — *Americo Lobo.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Rosa Junior.* — *José Joaquim de Souza.* — *Santos Andrade.* — *F. Machado.*

E' lida e estando apoiada pelo numero de assignaturas é posta em discussão e sem debate approvada.

O Sr. Tavares Bastos—Releve o Senado tomar alguns momentos de sua attenção para apresentar um projecto que precisa de prévias explicações, que passo a dal-as:

Dentre as injustiças de que tem sido victima uma das mais importantes classes de funccionarios publicos do nosso paiz— a magistratura, não é menor a exigencia que se faz ao magisttrado aposentado de, antes de receber os vencimentos de aposentadoria, provar com certidão de todas as thesourarias dos diversos estados onde porventura tenha servido cargos judiciarios, achar-se quite com a fazenda nacional pelos impostos exigidos.

Ora, esta exigencia que á primeira vista parece simples e natural, destôa de todas as normas de direito, porque é principio de jurisprudencia—que áquelle que allega incumbe a prova; o credor é que deve justificar a divida cujo pagamento pede.

Entretanto este principio comesinho de direito não prevalece, antes se inverte tão sómente quando se trata de applical-o ao magistrado, obrigando-o a provar que nada deve á fazenda nacional.

Além de destoar dos principios de direito, tal exigencia sobre ser vexatoria, é infundada injusta e iniqua.

E' vexatoria porque faz recahir sobre o magistrado a suspeita de ser devedor remisso á fazenda nacional.

O Sr. Gomensoro—Apoiado.

O Sr. Tavares Bastos— E' infundada porque não se basea em lei alguma; é injusta porque sujeita o magistrado aposentado a sérias difficuldades pecuniarias para prover á sua subsistencia e a de sua familia e isso por longos mezes até que prove achar-se quite com a fazenda nacional, porque por melhor que seja a vontade que tenham os empregados fiscaes não lhes é possivel dar com a necessaria brevidade certidões de assentos feitos a 20, 30 e 40 annos.

Sabe o Senado que os magistrados hoje no caso de serem aposentados são justamente aquelles que serviram a maior parte do tempo no regimen antigo, quando andavam em verdadeira contradança, do sul para o norte, do norte para o sul; do littoral para o sertão, do sertão para o littoral, sobretudo antes da reforma judiciaria de 1871, quando era obrigatoria a acceitação do cargo de chefe de policia.

E' bem de ver-se que obrigar o magistrado a munir-se das certidões de todas as thesourarias dos diversos estados em que tem servido, é sujeital-o a fazer despezas, com procuradores, com as buscas em livros antigos daquellas repartições e sellos, convertendo-se assim em pena a aposentadoria, quando deve ser ella premio aos funccionarios que bem teem servido; é, em summa, punir o magistrado por crime que não commetteu, mas pela desidia dos fiscaes da fazenda, que deixaram passar longos annos sem promover a cobrança das dividas, e quando muitas vezes já se acham prescriptas, e sem que tentassem pelos meios regulares interromper a prescripção.

O Sr. Gomensoro—Dahi é que vem tudo.

O Sr. Tavares Bastos—Além disto é iniqua a exigencia, porque só é feita ao magistrado.

Os proprios funccionarios da fazenda nacional recebem seus vencimentos logo que são aposentados; os membros do magisterio publico logo que são jubilados os recebem sem mais exigencia; os officiaes do exercito, tambem uma vez reformados, percebem os respectivos soldos independente da prova a que estão obrigados os magistrados.

Não ha, pois, razão para que se exija do magistrado, e só delle, o que se dispensa aos

demais funccionarios publicos; não ha nada que justifique a suspensão do pagamento de seus ordenados como um penhor de insignificante quota que porventura deixou-se-lhe de cobrar no tempo divido.

O Sr. Oliveira Galvão—No exercito exige-se tudo isso; não acho justo.

O Sr. Tavares Bastos—Pois então o nobre senador deve tambem pugnar pelos interesses de sua classe.

Estou tratando de reparar uma injustiça commettida contra a classe a que tenho a honra de pertencer.

Sr. presidente, esta exigencia não tem, como disse, fundamento algum.

V. Ex. sabe que quando o magistrado é removido de um para outro estado tem o dever, antes de receber seu ordenado, de apresentar a guia da thesouraria do estado de onde veiu, da qual deve constar que elle não é credor nem devedor á fazenda: em uma palavra—que se acha quite com a fazenda nacional.

Ora, essa guia seria sufficiente para satisfazer a exigencia do fisco, alliviando o magistrado de uma dependencia penosa, si não estivesse em seus habitos, a rotina da complicação nos mais simples negocios em detrimento mesmo do serviço publico.

Ainda ha mais outra razão. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a fazenda nacional tem privilegios; mas tambem é verdade que esse privilegios não são nem illimitados nem ampliativos.

Ella só tem os privilegios que se acham determinados em lei, como entre outras diz o insigne Mello Freire em suas *Instituições de direito civil*, se não me falha a memoria; e este jurisconsulto tratando da materia, vae mais longe, combate a opinião dos que dizem que nas causas da fazenda na duvida deve-se decidir a seu favor.

Ora, a fazenda nacional que tem privilegios, que tem juiz especial para processar suas causas e julgal-as; que tem seu procurador especial, seus agentes, além do processo prompto e rapido qual o executivo para cobrança de suas dividas, porque ha de deixar passar 10, 20 e 40 annos, sem proceder á respectiva cobrança para onerar o magistrado com a prova de que nada lhe deve, quando devia antes activar os seus agentes na cobrança de suas dividas activas?

O Sr. Gomensoro dá um aparte.

O Sr. Tavares Bastos—Além disto, Sr. presidente, é sabido que pelo decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851, ao passo que tem a fazenda nacional a prescripção de cinco annos para suas dividas passivas, prescripção esta que opera sua completa desoneração, tem para suas dividas activas a prescripção de 40 annos, a qual ainda se interrompe pela citação, pela penhora ou sequestro feito nos devedores para haver o pagamento; por qualquer outro procedimento judicial ou administrativo, para o mesmo fim, e até pela concessão de espaço aos mesmos devedores para pagar por prestações.

Ora, quando a fazenda nacional se acha armada de tantos meios que a lei lhe dá, não é justo que o magistrado esteja sujeito ao rigor a que tenho alludido, não se lhe reconhecendo direito ao seu ordenado, quando aposentado, emquanto não provar que nada lhe deve e isso independente da apresentação da conta ou justificação da divida toda hypothetica.

Accresce ainda, Sr. presidente, que no regimen anterior á lei hypothecaria de 24 de setembro de 1864 e respectivo regulamento de 26 de abril de 1865, tinha a fazenda nacional hypotheca especial sobre os bens de seus devedores, hypotheca que em virtude da mesma lei de 1864 e decreto n. 169 de 19 de janeiro de 1890, que a reformou, passou para os bens de seus thesoureiros, collectores e administradores, parecendo assim que o legislador quiz aliviar o devedor de semelhante onus e obrigar os agentes do fisco a serem solicitos no cumprimento de seus deveres promovendo em tempo a cobrança de suas dividas.

Por estas rasões formulei o seguinte projecto que passo a ler (lê):

Por este projecto iguala-se o magistrado aos demais funccionarios publicos na percepção desde logo dos vencimentos a que tiver direito desde que seja aposentado, e ao mesmo tempo não se priva a fazenda nacional do direito de cobrar-lhe qualquer quota que porventura lhe deva, uma vez que não esteja a divida prescripta, cobrança que muito facilmente se effectuara, porquanto o magistrado, ainda mesmo aposentado, só recebe seus vencimentos mensalmente.

Apresentando este projecto á consideração do Senado, peço a V. Ex., Sr. presidente, que tenha a bondade de fazer com que elle siga sem demora os tramites legaes, de modo que possa aproveitar ao maior numero de magistrados que tenham sido ou possam vir a ser aposentados, reparando-se assim a injustiça que se lhes tem feito e restabelecendo-se um direito que tem sido até hoje conculcado. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem a mesa o seguinte

PROJECTO N. 7—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. O magistrado que for aposentado em conformidade da constituição e leis vigentes tem direito desde logo á percepção dos

vencimentos que lhe competirem mostrando-se quite com a Fazenda Nacional quanto ao ultimo logar que exercia, salvo o direito da mesma Fazenda por qualquer falta porventura havida relativamente aos impostos não prescriptos dos logares anteriores

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 25 de maio de 1892.—*C. C. Tavares Bastos.— Gomensoro.— Firmino da Silveira.—J. L. Coelho e Campos.— Monteiro de Barros.—Virgilio Damasio.*

Estando apoiado pelo numero de assignaturas vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Firmino da Silveira—Sr. presidente, sou portador de uma representação de meu distincto companheiro, senador pelo mesmo estado, o Sr. Almeida Barreto, e dirigida ao Senado.

Não a leio, porque ella já foi impressa no *Diario de Manáos* e lida hoje nesta casa.

Mandando á mesa, peço a V. Ex. que a faça publicar no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente— A publicação que pede o nobre senador poderá ter logar independente de deliberação do Senado, visto como essa representação foi lida no expediente e será publicada porque acha-se incluida na acta.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS ENCERRADAS

Vota-se em 1ª discussão e é approvado para passar á segunda, indo antes á commissão de justiça e legislação, o projecto do Senado, n. 6, de 1892, fazendo extensivas á apuração geral de que trata o cap. IV, tit. II da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, as disposições do § 1º do art. 48 da mesma lei.

Votam-se em 2ª discussão e são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1892, approvando o tratado de Washington, firmado pelo Brazil com os Estados Unidos do Norte, a Bolivia, o Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicaragua e S. Salvador ; e esta adoptada para passar á 3ª discussão.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1891, autorisando o governo a melhorar a aposentadoria do 1º escripturario do Thezouro Nacional João Paulo da Costa.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approvado o parecer n. 32 de 1892 da commissão de justiça e legislação devolvendo á Camara dos Deputados o projecto não sanccionado, relativamente aos proprios nacionaes que passam ao dominio dos estados em cujo territorio existem.

Segue-se em discussão unica e é igualmente approvado sem debate o parecer n. 33 de 1892 da commissão de finanças para que se observe o disposto no art. 29 da Constituição Federal sobre o regulamento do Laboratorio Nacional de Analyses.

Segue-se em discussão unica e é tambem sem debate approvado, o parecer n. 34 da mesma commissão de finanças para que a reclamação do Banco Emissor de Pernambuco acerca da proposição da Camara dos Deputados, restringindo á somma actualmente existente a circulação dos bancos emissores, seja junta áquella proposição afim de, opportunamente, ser tomada em consideração.

A reclamação vae ser junta á citada proposição.

Continúa em 3ª discussão, com a emenda approvada em segunda, o projecto do Senado n. 30, de 1891, reorganisando o corpo de engenheiros navaes.

O Sr. Elyseu Martins tomou a palavra, não para impugnar o projecto, mas para tranquillisar-se e ao Senado sobre um ponto que reputa de toda importancia.

Dos membros da commissão que deram parecer sobre o projecto, apenas se acha presente o nosso distincto collega, o seu amigo, Sr. Cunha Junior.

Não é entendido nesta materia, e deve confessar mesmo ao Senado, que não se deu ao trabalho de cotisar a despeza que actualmente se faz com esse serviço, com aquella da tabella annexa ao decreto a que se refere o projecto; todavia, a estructura da nova organisação parece tão elevada que é para receiar que não possa ser levada a effeito sem augmento de despeza e augmento consideravel, porque crea logares novos, postos novos, dá uma verdadeira organisação de uma repartição publica, como é, por exemplo a do corpo de saude da armada ou do exercito, com a secretaria e pessoal necessarios.

Parece, portanto, que isso deve naturalralmente importar em augmento de despeza.

O Sr. Cunha Junior—Pelo contrario.

O Sr. Elyseu Martins responde que, como não tem presente a demonstração e está disposto a cortar, com o seu voto, todas as despezas adiaveis, e querendo mesmo tranquillisar-se, como já disse, tomou a palavra, para que o seu illustre collega, o Sr. Cunha Junior, membro da dita commissão e seu camarada de infancia, lhe informe si effectivamente esta organisação está feita segundo as forças

do orçamento actual, ou si a nova organisação, com a creação de novos postos, que correspondem a soldos avultados, importa alteração na verba.

Não sabe, realmente, como se possa conciliar a creação de novos postos, com melhores soldos, com a verba actual.

Não está impugnando o projecto, nem regateando honras que, de facto, devem ser concedidas a esses funccionarios da marinha; a sua questão é simplesmente de despeza, porque, como já disse, está disposto a cortar todas aquellas que forem adiaveis, attentas as condições financeiras do paiz, accrescendo mais a circumstancia de que o Senado ignora realmente o estado das finanças, por não ter o honrado Sr. ministro da fazenda apresentado o seu relatorio.

Portanto, pergunta ao seu honrado collega, si o projecto não importa aggravação da despeza publica. A sua resposta satisfará o orador.

O Sr. Cunha Junior diz que está no mesmo caso do honrado senador que acaba de occupar o tribuna.

Não tem presente a demonstração que apresentou o seu illustre collega o Sr. Wandenkolk; sabe, entretanto, que no seio da commissão, quando se discutiu este trabalho, que foi impugnado pelo honrado senador Almeida Barreto, elle demonstrou proficientemente que havia um saldo de 115:000$000. (*Apoiados.*)

Com o trabalho accrescido apparentemente ha augmento de despeza, mas é preciso notar que outras se extinguem, resultando desta extincção uma economia de 115:000$; parece-lhe que o Senado não póde actualmente ter base mais segura do que o projecto já adoptado, por isso que supportou impugnação de diversos oradores.

Então foi demonstrado que existia um saldo mais ou menos de 115:000$ e que a nova organisação attendia a serviços assás importantes.

O Sr. Elyseu Martins—Então não foi inconveniente a minha observação para que o Senado possa votar com precisão.

O Sr. Rosa Junior—O Sr. almirante Wandenkolk na discussão deste projecto demonstrou que havia saldo.

O Sr. Cunha Junior (*pela ordem*) diz que existindo duvida no animo do Senado e para que este possa votar com conhecimento de causa, requer o adiamento da discussão para depois da do orçamento do Ministerio da Marinha.

O Sr. Presidente — O Sr. senador Cunha Junior requer adiamento da discussão desto projecto afim de aguardar a discussão do orçamento na parte relativa ao Ministerio da Marinha.

Cumpre-me informar ao Senado: este adiamento vem a ser o 3º por que ha de passar este projecto em 3ª discussão.

Elle achava-se em 3ª discussão na sessão de 21 de outubro quando, a requerimento do Sr. Almeida Barreto, foi adiada para a sessão ordinaria do anno seguinte.

Na sessão extraordinaria o Congresso não se occupou deste projecto.

No dia 13 foi incluido na ordem do dia. Ainda por indicação da mesa adiou-se sua discussão porque ao annunciar a discussão reconheceu-se que estava esgotada a edição do projecto impresso, e não se podia distribuil-o pelos Srs. senadores. Posteriormente distribuiu-se o projecto impresso. Propositalmente recommendei e fiz distribuil-o na sessão de hontem para que pudesse ser estudado convenientemente, visto estar incluido na ordem do dia. Assim fez-se.

Agora o Sr. Cunha Junior requer 3º adiamento.

O nosso regimento no art. 160 consigna: « não é permittido reproduzir na mesma discussão os adiamentos propostos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, concluida a discussão de todo o projecto, para ser este sujeito a exame de alguinas das commissões ».

De modo que este adiamento, por ser o 3º, vai de encontro a esta disposição do regimento.

O nobre senador poderia, si quizesse, requerer que o projecto fosse remettido a uma commissão.

Isto o regimento permitte e assim verificava-se o adiamento sem violação do regimento.

O Sr. Cunha Junior requer e o Senado consente na retirada do seu requerimento.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o projecto. (*Pausa.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação.

E' approvada a emenda adoptada em 2ª discussão.

E' o projecto assim emendado, approvado e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate rejeitada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, a proposição da mesma camara n. 63 de 1891, autorisando o governo a alterar, nos regulamentos da secretaria, contadoria, arsenaes e mais dependencias do Ministerio da Marinha, a parte que concede aos empregados civis o uso de uniformes militares, no

sentido de serem taes uniformes usados só e exclusivamente nas repartições.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 27:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 50 de 1891, dispondo que todo militar, official ou praça de pret, que fôr submettido á conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indemnisado de todas as vantagens pecuniarias que tiver perdido em vista do processo;

N. 56 de 1891, concedendo ao major Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, medico de 3ª classe do Corpo de Saude da Brigada Policial da Capital Federal, licença por 9 mezes com o respectivo soldo;

N. 71 de 1891, autorisando o Poder Executivo a pagar ao coronel reformado do exercito Augusto Cesar de Araujo Bastos a differencia do soldo entre o posto que ora tem e o de tenente-coronel, desde a data da sua reforma até 30 de junho de 1885;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 3 de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça, que foi unido ao dos Negocios Interiores pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891.

Levanta-se a sessão á 1 1|2 hora da tarde.

11ª sessão em 27 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — ORDEM DO DIA — Approvação da proposição n. 50 — Approvação da proposição n. 56 — Discussão da proposição n. 71 — Discurso do Sr. Gil Goulart — Encerramento da discussão — Rejeição da proposição — Discussão do projecto do Senado, n. 3 de 1892 — Discursos dos Srs. A. Cavalcanti, Campos Salles e Gomensoro — Emendas dos Srs. Campos Salles e Gomensoro — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação do projecto — Ordem do dia para 28 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Elyseu Martins, Catunda, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão mais cinco Srs. senadores, a saber: Gomensoro, Monteiro de Barros, Lapér, Paranhos e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk e Pinheiro Guedes; e sem causa os Srs Cruz, Coelho e Campos, Joaquim Felicio, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Bernardo José de Castro, chefe de secção da secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, pedindo aposentadoria, com todos os vencimentos.—A' commissão de finanças.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 39—1892

A's commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia, e de justiça e legislação, foi submettida a indicação relativa á eleição presidencial. Trata-se de indagar o seguinte:

Si, tendo-se dado a vaga do cargo de Presidente da Republica, em consequencia da resolução de 23 de novembro de 1891, e não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deve ou não ter logar nova eleição para o preenchimento da mesma vaga.

Posta assim a questão, as commissões passam a dar o seu parecer.

O art. 42 da Constituição dispõe o seguinte:

« Art. 42. Si, no caso de vaga, por qualquer causa, da presidencia ou vice-presidencia, não houverem ainda decorrido dous annos do periodo presidencial, proceder-se-ha á nova eleição.»

Em presença desta disposição parecerá, antes de exame, que, na eventualidade da

vaga de um dos dous cargos, embora isoladamente, deve-se proceder á nova eleição, sempre que não houverem decorrido dous annos do periodo presidencial.

Estudada, porém, a questão em sua origem historica, e prescrutando-se nessa fonte o pensamento de ordem politica, que dictou essa disposição, verifica-se á evidencia que, bem ao contrario, si tal fora a interpretação, a lettra não exprimiria o espirito da lei.

No projecto primitivo, e que foi apresentado ao Congresso Constituinte pelo governo provisorio, estabeleceu-se que—«substituiria o Presidente no caso de impedimento, e succeder-lhe-hia, no de falta, o Vice-Presidente, eleito simultaneamente com elle (art. 39, § 1º) » E accrescentou-se que, no impedimento ou falta do Vice-Presidente, *seriam chamados successivamente á presidencia o vice-presidente do Senado, o presidente da Camara e do Supremo Tribunal Federal* (art. cit. § 2º)».

Como se vê, segundo o projecto primitivo, não havia hypothese alguma de nova eleição antes da terminação do periodo presidencial, qualquer que fosse o tempo decorrido até o momento da vaga. Para preenchel-a seriam successivamente chamados os substitutos designados, cabendo áquelle que viesse a occupar a presidencia completar o respectivo periodo.

Entretanto, sujeito este projecto ao exame de uma commissão de 21 membros, para interpor o seu parecer, antes de instituir-se discussão sobre elle no Congresso Constituinte, afigurou-se desde logo á mesma commissão não ser conveniente aos altos interesses nacionaes que o governo do paiz pudesse ser entregue em definitiva e *durante um longo periodo*, na hypothese figurada, a um cidadão *que não se achasse investido de um cargo electivo, ou que não houvesse* sido eleito especialmente para elle. Ponderando bem as graves consequencias, que naturalmente resultariam de uma tal emergencia, a commissão julgou conveniente fundamentar uma emenda nos seguintes termos:

«O art. 39 da Constituição, prevendo a eventualidade de faltarem o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, chama successivamente a substituil-os o vice-presidente do Senado, o presidente da Camara dos Deputados e o do Supremo Tribunal Federal.

A commissão, considerando que, si tal eventualidade se der no começo do periodo presidencial, poderá succeder que a nação tenha por chefe, durante uma longa interinidade, talvez em criticas circumstancias, um cidadão que não se acha investido de um cargo electivo ou que não fora eleito na previsão de vir occupar definitivamente tão elevado posto, acceitou uma emenda substitutiva, que remove semelhante inconveniente.

Por essa emenda se prescreve que, no caso de vagarem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, antes de decorridos dous terços do periodo presidencial, proceder-se-ha á nova eleição.»

E' claro o pensamento da emenda a tal ponto que elimina a controversia.

A commissão, prevendo a eventualidade de faltarem o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, caso em que, segundo os expressos termos do projecto, o governo da nação passaria, em definitivo, ás mãos de um cidadão *que não tivesse sido investido de um cargo electivo* (o presidente do Supremo Tribunal Federal), *ou que não tivesse sido eleito na previsão de vir a occupar tão elevado cargo* (o vice-presidente do Senado e o presidente da camara), tratou de oppor uma restricção garantidora, prescrevendo que, *no caso de vagarem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, antes de decorridos dous terços* (posteriormente fixados em dous annos por outra emenda), *do periodo presidencial, proceder-se-ha* á nova eleição.

Donde se conclue que, a vaga isolada do cargo de Presidente e Vice-Presidente, não dá logar a nova eleição, pois que sómente se deve proceder a esta, nos expressos termos da emenda, quando faltarem o *Presidente e o Vice-Presidente* antes de decorridos dous annos do periodo presidencial. A eventualidade da falta dos dous funccionarios é, sem contestação, a unica da qual poderiam surgir as hypotheses *de ter a nação por chefe um cidadão que não se acha investido de um cargo electivo, ou que não fora eleito na previsão de vir a occupar definitivamente tão elevado cargo.*

Nem uma destas hypotheses entende-se com o Vice-Presidente, cargo de eleição e especialmente destinado á successão presidencial.

Verifica-se dos *Annaes* da Constituinte que esta emenda não soffreu modificação alguma, sinão aquella a que já alludimos e que substitue as palavras: *dous terços*, por: *dous annos*. Foi assim que ella veio a constituir o que é hoje a disposição do art. 42 da Constituição.

Poder-se-ha, todavia, suppor que o preceito do § 2º, art. 1º, das disposições transitorias contraria esta intelligencia, si se quizer consideral-o como uma excepção ou restricção opposta á regra estabelecida no art. 42. Mas isto não tem fundamento.

O projecto primitivo, como ficou demonstrado, não autorisava, em hypothese alguma, a eleição antes do termo do periodo presidencial; e, comtudo, no § 3º, art. 1º das suas disposições transitorias estatuia tambem que o Presidente e Vice-Presidente, eleitos na fórma deste artigo, occuparão a presidencia e a vice-presidencia da Republica *durante o primeiro periodo presidencial*.

E' *ipsis verbis* o que preceitua o § 2º do art. 1º das disposições transitorias da Constituição.

Não se trata, pois, de uma restricção ao art. 42. A razão é outra.

No primitivo projecto, assim como na Constituição, estabeleceu-se que, para o primeiro periodo, a eleição do Presidente e Vice-Presidente se effectuaria por um processo diverso daquelle que fôra instituido para os periodos ordinarios; e para evitar duvidas, que mais tarde pudessem surgir, pretendendo-se porventura sujeitar os cidadãos já eleitos pelo Congresso a uma nova eleição pelo processo ordinario determinado na Constituição, julgou-se conveniente declarar expressamente que os eleitos *na fórma do art. 1º das disposições transitorias preencheriam o primeiro periodo presidencial*.

Por estes motivos, e considerando que as duvidas levantadas teem-se apoiado em uma questão de redacção, concluem as commissões reunidas:

Que nada resta a providenciar, visto que a vaga do cargo de Presidente da Republica, aberta a 23 de novembro de 1891, acha-se devidamente preenchida pela successão constitucional do Vice-Presidente, a quem cabe o respectivo exercicio até 15 de novembro de 1894, termo do primeiro periodo presidencial.

Sala das commissões, 26 de maio de 1892.— *Campos Salles.— Tavares Bastos.— F. Machado.—Gomensoro.—Virgilio Damasio*,(vencido quanto ás primeiras palavras da conclusão).

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, e é, sem debate approvado, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1891, dispondo que, todo militar, official ou praça de pret, que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indemnisado de todas as vantagens pecuniarias que tiver perdido em vista do processo; sendo esta adoptada para passar á 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 56 de 1891, concedendo ao major Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, medico de 3ª classe do corpo de saude da brigada policial da Capital Federal, licença, por nove mezes, com o respectivo soldo, com a emenda constante do parecer das commissões de justiça e legislação e de finanças.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, o art. 2º da mesma proposição.

Procede-se á votação.

E' approvado o art. 1º, salvo a emenda das commissões, a qual tambem é approvado.

E' approvado o art. 2º.

E' a proposição assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão,

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 71 de 1891, autorisando o Poder Executivo a pagar ao coronel reformado do exercito Augusto Cesar de Araujo Bastos a differencia do soldo entre o posto que ora tem e o de tenente-coronel, desde a data da sua reforma até 30 de junho de 1885.

O Sr. Gil Goulart — Sr. presidente, vou justificar o voto que darei e será contrario a este projecto, que estabelece um precedente excepcional e, a meu ver um perigoso precedente, frequentemente invocado, em detrimento do Thesouro e dos nossos orçamentos, sendo mesmo impossivel organisal-os, desde que não haja toda cautela em evitar precedentes, que impedirão a confecção dos orçamentos e o equilibrio entre as despezas e a receita da Republica.

Trata-se de um official que depois de reformado, conseguiu muitos annos depois o melhoramento de sua reforma.

Era rasoavel, era mesmo logico que elle obtivesse as vantagens inherentes ao melhoramento desta reforma, vantagens posteriores ao beneficio.

Entretanto não se contentando com isto, conseguiu elle que, tendo sido melhorada sua reforma, se lhe mandasse pagar augmento de vencimentos no periodo correspondente a um quinquennio anterior, isto é, retro-trahindo-se os effeitos daquelle acto, á cinco annos anteriores.

Não contente ainda, recorre agora ao Poder Legislativo, pedindo outro beneficio muito maior porque não póde obter mais nada do executivo, visto como trata-se de um pagamento relativo ao longo periodo de 18 annos, de 1867 a 1885 e o Thesouro não poder attendel-o porque todo esse tempo refere-se a exercicios findos.

Portanto do que se trata agora é de um terceiro beneficio, que póde constituir um pessimo precedente como já disse, porque, todos que teem tido melhoramentos de reforma, e os que obtiverem, no futuro virão reclamar identico favor, argumentando com o simile e equidade a que se julgarão com direito; e dahi as consequencias funestas para o Thesouro e para os cofres publicos, visto que, fazendo justiça igual para todos devemos annuir aos novos pedidos.

A moralidade administrativa de accordo com a qual os poderes publicos devem pautar seus actos, exigem que se repilla esse máo precedente.

Por essa razão voto contra o projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da mesma proposição.

Procede-se a votação.

E' regeitado o art. 1º ficando prejudicado o segundo.

A proposição vae ser devolvida á outra camara.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de justiça e legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 3 de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça, que foi unido ao dos Negocios Interiores pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891.

O Sr. Amaro Cavalcanti nega o seu voto ao projecto em discussão, e por isso tem necessidade de dizer ao Senado porque.

A lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, que teve origem nesta casa, em um projecto que coube ao orador a honra de submetter á sua consideração, reduziu os ministerios da administração publica á seis, ordenando que o serviço publico que, até então corria pelos ministerios da Justiça, Instrucção Publica e Interior formasse um só ministerio, sob a denominação de Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Quando apresentou e teve occasião de sustentar este projecto, declarou, e ainda agora repete, que não tinha em vista a justa posição, si assim póde dizer, indigesta dos differentes serviços desses tres ministerios reunidos em um só. Absolutamente não.

O pensamento da reforma proposta tinha a sua razão de ser em dous motivos diversos.

Em primeiro logar, o orador mirava a economia dos dinheiros publicos, reduzindo as despezas de tres ministerios em um só. Em segundo logar, mirava a simplificação de diversos serviços publicos, não querendo de modo nenhum accumulação de serviços; mas, diz desta cadeira, uma fusão tão completa, tão racional quanto fosse possivel em uma nova distribuição, uma descentralisação adequada, que facilitando, por um lado, as partes interessadas, dirigindo-as a um só ponto, em vez de tres, facilitasse ainda todo o serviço publico pela ultima unificação que se devia encontrar.

Tendo em vista a grande descentralisação, como se requer em materia administrativa, para mais prompto expediente do serviço e commodidade das partes. Disse que a policia devia fazer todo o serviço tão cabal quanto possivel e apenas entre o chefe de policia e o ministro, á cuja pasta ficava subordinada, haveria um laço de dependencia e em relação ao Supremo Tribunal Federal, outro ramo do serviço da justiça, que ficava subordinado ao ministerio, sustentou os mesmos argumentos.

Em relação á guarda nacional, e outros serviços, quer do Ministerio do Interior, quer da Instrucção Publica ou da Justiça, bem discriminadas as attribuições e tambem bem unificadas em um laço central que constituia o proprio ministerio, entendeu, como não podia deixar de ser, que não havia este accumulo, estas difficuldades que se affirmam.

Verificou-se o contrario na experiencia, porque é difficil executar o pensamento alheio. Si o honrado ministro que está á testa dos negocios, tivesse procurado na lei de 30 de outubro o pensamento do autor do projecto, veria que não bastava reunir as tres directorias representadas nos tres ministerios em uma só casa, para pôr em pratica o pensamento do mesmo projecto. Isso seria apenas uma arrumação de serviço em um só logar, o que não foi absolutamente o que teve em vista, como autor da lei.

O que teve em vista foi a fusão, a unificação; fazer um ponto central apenas para delle partirem todas as ordens superiores, o expediente que devia ser desenvolvido, applicado nas diversas repartições subordinadas.

Declara ao Senado que, na sua opinião, o projecto do seu honrado collega ressente-se de grandes difficuldades.

Ainda não teve provas bastantes de que a lei de 30 de outubro seja inexequivel nesta parte.

Disse-se em aparte que a pratica tem demonstrado a impossibilidade deste serviço accumulado em um só ministerio. Mas pergunta: Qual a pratica?

Nem o regulamento foi expedido e, por conseguinte, nem uma pratica póde autorisar que se diga que a lei é inexequivel neste ponto.

Si é verdade que se póde affirmar, antes da execução de uma lei, que é esta inexequivel, então esta affirmação devia ter sido feita antes. Mas agora antes de se expedir o regulamento, antes de se applicar o pensamento do autor da lei, lhe parece que houve precipitação, e até mesmo por uma razão differente que o Senado tem outras cousas que urgem ser tratadas e não é a creação de mais um ministerio que a boa administração reclama.

Acha que esta materia póde ser adiada, que o Poder Executivo deve procurar simplificar a administração de tres ministerios, reunidos em um só, devia ter empenho de fazel-o porque assim se ganharia mais com a simplificação do serviço e tambem se economisaria,

si verdadeiramente fosse executado o pensamento que teve, quando propoz a lei. (*Muito bem.*)

O Sr. Campos Salles diz que o Senado ha de recordar-se das idéas que enunciou quando, na primeira sessão ordinaria desta legislatura, se discutiu o projecto, depois convertido em lei de 30 de outubro.

Nessa occasião apresentou o orador como uma consideração, que não devia ser perdida de vista pelo Senado, a circumstancia de ainda não se achar definitivamente constituido e organisado todo o mechanismo administrativo que deveria resultar do novo regimen...

O Sr. Gil Goulart—Esta consideração é de todo valor,

O Sr. Campos Salles pondera que, comquanto o novo regimen instituisse o systema administrativo amplamente descentralisado, todavia, não se tinha praticamente conhecido, nas repartições federaes, quaes eram os encargos a serem diminuidos, para se poder saber positivamente que era permittido o córte de duas secretarias de estado, sem prejuizo do serviço publico.

Esta consideração sem duvida era mais procedente, no momento em que foi apresentada, do que aquella que se faz agora, attribuindo-se a uma precipitação a reforma que se intenta, porque se diz que a lei de 30 de outubro ainda não foi sufficientemente experimentada. Ao contrario, o argumento que hoje se apresenta é que não prevalece, nem póde ter procedencia, porque já tem decorrido longos mezes de experiencia, e este periodo decorrido na execução, porque não é correcto dizer-se que a lei ainda não foi executada, este periodo, repete, da execução da lei de 30 de tubro tem demonstrado sufficientemente aos dous illustres cidadãos que occuparam as secretarias de Estado, que a modificação ou a reforma projectada é necessaria e, mais do que necessaria, é urgente.

A mensagem presidencial indicou esta necessidade. Ora, comprehende o Senado que a mensagem não exprime sinão uma necessidade reconhecida na experiencia da administração dos negocios federaes.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sim, mas não na execução da lei; V. Ex. neste pensamento está errado. A lei ainda não foi executada, tanto que os despachos continuam a ser feitos em nome do Ministerio da Instrucção, em nome do Ministerio da Justiça, em nome do Ministerio do Interior. Não ha prova mais clara para demonstrar que a lei não foi executada.

O Sr. Campos Salles — responde que, si o reparo do Sr. senador fosse procedente, limitar-se-hia apenas a uma incorrecção de forma, porque nesse caso o ministerio poderia despachar todas as questões de sua competencia debaixo da mesma declaração, de que os despachos eram dados pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e do Interior. Entretanto, o habito de se acharem separados os serviços, que depois foram fundidos em uma só secretaria de Estado, foi que deu logar a isso que, quando muito, seria uma incorrecção de palavras nos actos daquelle ministerio, mas que não impede de affirmar que a lei de 30 de outubro se achou e se acha effectivamente em execução desde a sua promulgação (*apoiados*), porque todos esses ministerios foram realmente fundidos de accôrdo com os preceitos da lei, constituindo assim uma só secretaria de Estado. Portanto, a experiencia está feita, e é, em virtude della, que a mensagem traz ao conhecimento do Congresso esta necessidade — a separação do Ministerio da Justiça.

Dizia: que a mensagem, pronunciando-se desta forma perante o Congresso, exprime, por consequencia, uma necessidade, cujo conhecimento se adquiriu na experiencia, na pratica, na execução desta lei. Ora, perguntarão como foi adquirida esta experiencia? Sem duvida pelos diversos orgãos da administração.

A secretaria do Estado dos Negocios da Justiça e do Interior, tem sido occupada, após a lei de 30 de outubro, por diversos cidadãos, todos elles da mais alta competencia, todos elles igualmente aptos para o mais completo desempenho nas funcções da administração publica. E pode informar ao Senado que ainda não passou por aquella secretaria de Estado, após a decretação da lei de 30 outubro, um ministro que não attestasse os inconvenientes levados á administração por esta mesma lei.

Por consequencia, parece-lhe que o Senado não póde recusar-se á acceitação desta medida, uma vez que ella é assim imposta por uma necessidade reconhecida, e imposta pela propria experiencia, pelo conhecimento pratico das questões da administração.

Deixa de entrar em considerações no sentido de mostrar que o serviço federal não se acha tão alliviado pela nova organisação administrativa ao ponto de poder dispensar mais um ministerio.

Deixa de entrar em considerações desta ordem, porque subordina-se nesta parte áquillo que é denunciado pelo Poder Executivo, certamente o mais competente para conhecer das necessidades da administração.

Em todo o caso lembrará que o facto de ter-se adoptado o regimen federativo no governo do paiz não é sufficiente para se entender que a administração federal, isto é, a administração central, não tem a necessidade

de todos os seus orgãos para o fim de accudir opportunamente e convenientemente ás necessidades do serviço publico.

Isto se observa em todos os paizes onde vigora o mesmo systema de governo.

Tem-se, por exemplo, o governo americano onde ha a descentralisação a mais completa, onde o regimen federativo assenta sobre os principios mais amplos.

Entretanto, lá, si não lhe falha a memoria, a administração repousa sobre nove secretarias de Estado.

Na Republica Argentina a administração com certeza não tem tantas exigencias como a do Brazil, porque trata-se de um paiz muito menor, quer em relação a seu territorio, quer em relação á sua população. Entretanto, lá não se dispensa seis secretarias de Estado.

Parece, portanto, que, deante dessa experiencia colhida dentro de um systema, que para os brazileiros é novo, mas que lá já tem produzido todos os seus resultados, não seria de mais conservar-se como orgãos da administração do paiz sete secretarias de Estado.

Sendo assim, sustenta a idéa capital do projecto, a separação da Secretaria da Justiça, mas offerece algumas emendas no sentido de completar o pensamento do mesmo projecto. Para este fim pede reverentemente permissão ao seu honrado e illustrado collega, autor do projecto.

Ao art. 1º propõe um accrescimo e ao 2º apresenta um substitutivo, determinando de modo mais positivo os serviços que devem ficar a cargo deste ministerio.

Apresenta tambem um substitutivo ao artigo 3º, para determinar a organisação das diversas secções do mesmo ministerio.

Estas emendas estão consubstanciadas em uma só proposta: manda-as á mesa, para que o Sr. presidente as apresente á proporção que cada artigo fôr sendo offerecido á discussão, visto não ter intenção de voltar sobre este assumpto á tribuna.

EMENDAS

Accrescente-se ao art. 1º: — e passando para aquelle ministerio os serviços de correios e telegraphos.

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte — Pertencem ao Ministerio da Justiça, Correios e Telegraphos:

a) a administração da justiça local do Districto Federal;

b) a da justiça federal, em todas as suas dependencias e serviços;

c) a policia do Districto Federal;

d) a guarda nacional, tanto do Districto Federal como dos estados;

e) os correios terrestres e maritimos;

f) os telegraphos e cabos submarinos.

§ Ficará a secretaria da Justiça, Correios e Telegraphos composta de 4 secções: 1ª, de magistratura; 2ª, de segurança e força publicas; 3ª, de correios e telegraphos e 4ª de contabilidade.

Art. 3.º Substitua-se o art. 3º pelo seguinte— O Ministerio dos Negocios Interiores terá mais a seu cargo o serviço da instrucção publica e se comporá de 3 secções: 1ª, dos negocios da administração federal; 2ª, da instrucção publica e, 3ª de contabilidade.—*Campos Salles*.

São lidas e apoiadas.

E' posta conjunctamente em discussão a relativa ao art. 1º, ficando as outras sobre a mesa para serem opportunamente tomadas em consideração com os artigos a que se referem.

O Sr. Gomensoro começa dizendo que felicita-se por ter tido a idéa de pedir o auxilio dos seus illustres collegas, por occasião de apresentar o projecto que se acha em discussão.

Recorda ao Senado, que, quando fundamentou o mesmo projecto referiu-se ao menos em synthese, ás opiniões emittidas sobre o assumpto, por seu illustre collega senador pelo Rio Grande do Norte.

Occupa-se dessas opiniões, porque deseja frisar a circumstancia de haver elle declarado não ser infenso a qualquer idéa em sentido contrario ao projecto que tambem apresentou desde que a experiencia mostrasse que andavam errados aquelles que pensavam em organisar o serviço concentrando tres ministerios em um.

O orador tem portanto acompanhado o modo difficil por que correm os trabalhos no novo ministerio com tres pastas, formando por essa razão o proposito de, ao menos, salvar a parte relativa á pasta da justiça.

Costuma acompanhar de modo serio as questões que dizem respeito á justiça e por isso recorda-se que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, depois de historiar o facto da apresentação do projecto que deu logar a lei n. 23 de 30 de outubro, fez duas considerações importantes que influiram no animo do orador para apresentação do seu projecto —a economia e descentralisação.

Tratando o orador dessas duas questões não nega que seja de bôa pratica, a descentralisação; mas entende tambem que é indiscutivel a conveniencia de realisar essa organisação de modo que não traga tropeços ao serviço publico, e como bem disse o orador que o precedeu na tribuna, o Sr. senador Campos Salles, não é a economia e a descentralisação dos serviços que influe para que não haja augmento

de pastas, porque este augmento é determinado todas as vezes que póde haver tropeços nos serviços.

E' por conseguinte de opinião que ainda mesmo quando seja reduzida a despeza a economia dará na pratica um resultado negativo, desde o momento em que não se obtiver o trabalho que se exige de taes repartições.

Procurou no seu projecto attender ao ponto que diz respeito á economia, propondo que certas empregados fiquem separados, e o governo autorisado a dispensal-os todas as vezes que os seus logares possam ser supprimidos.

Não tem a pretenção de ser o seu projecto uma obra perfeita, e por conseguinte adopta na generalidade as emendas substitutivas apresentadas pelo nobre senador por S Paulo, discordando apenas em um ponto.

E' o que se refere á regularisação dos serviços por meio das secções : magistratura, força publica, policia, telegraphos, e contabilidade.

Acha que ha necessidade de fazer incluir nesses serviços o relativo á guarda nacional.

O orador, fazendo ainda sobre este ponto algumas considerações termina mandando á mesa uma emenda.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Campos Salles o art. 2º do projecto.

Vem á mesa é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA AO ART 2º

Depois das palavras:—seguintes secções—diga-se:—1º magistratura; 2º força publica; 3º policia e segurança publica; 4º correios e telegraphos; 5º contabilidade.

Sala das sessões, 27 de maio de 1892.—*Gomensoro*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 3º com a emenda substitutiva do Sr. Campos Salles, e os arts. 4º, 5º, 6º e ultimo do projecto.

Indo-se proceder á votação, verifica-se não haver mais no recinto numero legal; pelo que faz-se a chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão, deixando de responder os Srs. Saldanha Marinho, Catunda, Amaro Cavalcanti, Rosa Junior, Oliveira Galvão, Theodureto Souto e Joaquim Murtinho.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 28:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada ;

Discussão unica do parecer n. 38 de 1892, da commissão de constituição, poderes e diplomacia sobre o telegramma passado á mesa do Senado pelo governador do estado de Alagoas sobre a vaga da cadeira de senador que foi occupada pelo marechal Vice-Presidente da Republica ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 7 de 1892, determinando que o magistrado que for aposentado, em conformidade da Constituições e leis vigentes, tem direito desde logo á percepção dos vencimentos que lhe competirem, mostrando-se quite com a Fazenda Nacional quanto ao ultimo logar que exercia ;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 62 de 1891, dispondo que os inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares, terão as mesmas vantagens que actualmente percebem os officiaes marinheiros e demais inferiores da armada ; e bem assim que as praças de pret da armada, que baixarem aos hospitaes por motivo de accidentes occorridos no serviço a bordo dos navios, perceberão o soldo integral durante todo o tratamento ;

N. 81 de 1891, reconhecendo ás DD. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes, Julieta Huet de Bacellar Pinto Guedes e Orminda Huet de Bacellar Pinto Guedes o direito á percepção do meio soldo, como filhas do fallecido major reformado do exercito Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

12ª sessão em 28 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(*vice-presidente*)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Discurso e projecto do Sr. A. Cavalcanti — Discurso e projecto do Sr. Virgilio Damasio — Approvação da acta — Ordem do dia — Adiamento da votação das materias encerradas por falta de numero — Discussão do parecer n. 38 de 1892 — Discursos dos Srs. Elyseu Martins e Rosa Junior — Emenda do Sr. Elyseu Martins — Encerramento da discussão — Adiamento da votação — Observações do Sr. presidente—Ordem do dia para 30 do corrente.

Ao meio dia comparecem 27 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento,

Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Campos Salles, Rangel Pestana, Silva Canedo, Paranhos e Raulino Horn.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Venho submetter á consideração do Senado um projecto de lei, que me parece da maior opportunidade, sinão da maior urgencia, pela materia que em si contém.

Antes, porém, de envial-o á mesa, seja-me licito fazer algumas ponderações para justificar o meu procedimento nesta casa, e tambem ao projecto que tenho a honra de offerecer á sua consideração.

E' uma cousa sabida, porque é um facto commum que, quando nos parlamentos, maiorias arregimentadas deliberam seguir ou executar um certo plano, levadas por conveniencias partidarias ou pelo empenho de apoiar o governo amigo, todas as medidas, quaesquer sugestões, ainda mesmo de maior vantagem para o serviço publico, desde que partam ou tenham origem nas bancadas da minoria, são em regra geral desattendidas, despresadas, como si foram simplesmente imprestaveis...

Temos disto exemplos recentes dos tempos da monarchia, quando o parlamentarismo chegou á sua phase de maior descredito, mas tambem da maior efficacia subserviente para o governo.

Lembramo-nos todos, de que nesses tempos viamos o governo cercado de suas maiorias, monopolisar todos os direitos dos dous outros poderes publicos, o Legislativo e o Judiciario, não consentindo, siquer, que dos representantes da minoria ou da opposição na assembléa legislativa partisse uma só idéa que fosse digna de acceitação, um só projecto de lei, embora traduzisse *elle a verdade das cousas*, a satisfação de uma necessidade do paiz, ou importasse mesmo, o cumprimento da mais rigorosa justiça. Simples requerimentos de informação eram inutilisados!...

Isto passava-se na época da decadencia da monarchia.

Mudado o regimen, foi estabelecido outro, que teve em vista supprimir tão graves defeitos.

Entretanto, o que ora estamos praticando, é simples reproducção dos erros funestos do passado, ou ainda peior que isso...

Note o Senado, que não me refiro ao systema parlamentar. O systema parlamentar si tem muitos defeitos, tambem tem as suas vantagens; assim como o systema presidencial que, si tem muitas vantagens, não deixa de ter, igualmente, numerosas faltas, como a experiencia tem provado.

Refiro-me as más praticas do parlamentarismo, como um abuso do systema parlamentar.

Refiro-me á essa especie de parlamentarismo que o caracterisa de modo mais funesto,—tal qual se pratica entre nós neste momento—, e que só mira a sustentação e approvação de todos os actos do governo amigo, quaesquer que sejam, dispensado todo o exame e fiscalisação!

No systema, verdadeiramente parlamentar é o contrario disso, que se pratica. A opposição ou á minoria deve assistir o direito de fiscalisar os actos do governo, concorrendo, desta sorte, com o seu contingente para o bom andamento dos negocios publicos. Quando, porém, a maioria, por interesses partidarios, nega a sua acceitação a tudo quanto parte da minoria, para, engrandecer sobretudo, a força do governo, a sua esphera de acção; temos chegado muito proximo, não do systema parlamentar e sim do despotismo?

O Sr. Campos Salles—Isto só póde acontecer, quando as minorias se tornarem anarchicas.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Nego; sem força para resolver ou dominar, as minorias não poderão ser despoticas; ao passo que como está succedendo, a maioria, que representa o poder incondicional, levada pelo desejo de sustentar o poder amigo, póde tornar-se anarchica, e até tyrannica...

O Sr. Rangel Pestana—Uma maioria poderá ser olygarchica, mas não anarchica.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Para não continuar no terreno em que ia, repetirei: mudado o regimen, mudadas as cousas, na lei, não se alteram infelizmente as praticas que *outr'ora se observava*.

Aqui mesmo no Senado temos visto simples requerimentos pedindo informações a respeito de companheiros ausentes,—a respeito dos motivos que levaram o governo a decretar o estado de sitio, nesta capital—, a respeito de providencias, cogitadas pelo governo deante da situação melindrosa da praça, e tudo isto a maioria do Senado tem julgado indigno de *seu apoio ou acceitação*!...

O Sr. Campos Salles—Indigno, não...

O Sr. Amaro Cavalcanti—Aquillo que se regeita é porque não presta. Tenho um grave defeito, mais é defeito, de que não quero *corrigir-me*.

Quando qualifico as cousas, qualifico-as com o nome que entendo que ellas merecem; devo, porém, accentuar, que nunca a minha qualificação se refere aos autores dos actos ou factos, porque estes podem pratical-os com as melhores intenções.

Si trato de um facto, que reputo mao ou indigno, assim o declaro; entretanto o seu autor póde tel-o proposto ou realisado com sincero intuito do bem, o que não impede que o mesmo facto deixe, por isso, de ser um mal...

Faço esta confissão, para que se me não attribua o proposito de offender os meus honrados collegas, individual ou collectivamente, aos quaes, muito ao contrario, sempre saberei respeitar, como é meu dever.

E continuando, Sr. presidente, ainda direi—o systema actual não comporta estes meios de maiorias arregimentadas em torno de outro poder. Pelo contrario, toda a sua excellencia, usando da phrase de publicistas americanos, consiste, justamente, em que cada poder publico seja o fiscal constante dos actos, um do outro, de modo a impedir o abuso, pelo qual se possa chegar até a tyrannia. (*Apoiados.*)

Mas, si no systema, cuja virtude, á bem das liberdades publicas, provém justamente deste arranjo feliz de *resistencia e contraresistencia*, dessa fiscalisação constante e reciproca, sobrevierem essas maiorias compactas, dispostas somente a apoiar o que um outro poder quizer e praticar, teremos voltado aos funestos males do proprio parlamentarismo, que antes condemnamos. (*Apoiados.*)

Devo declarar ao Senado, sem a menor idéa de censura--lamento profundamente que nesta, como na outra casa do Congresso, se tivesse adoptado o systema de moções de confiança ao chefe do Poder Executivo! Lamento, digo, melhor, que se tivesse restabelecido aquillo que se havia condemnado, e agora, de um modo mais prejudicial, qual nunca se praticara no regimen monarchico,—esse modo de prometter apoio previo aos actos de um poder, do qual somos, pela Constituição, os legitimos juizes!...

Importa garantir, desde logo, a sentença previa, em favor de actos que se não conhecem, sem as razões, sem as provas, que por ventura, justifiquem esses mesmos actos!

Si estes forem contra a justiça e o bem commum?!...

Eis por que lamento o systema de moções adoptado!

Só duas vózes, nesta casa, se pronunciaram contra o uso de moções...

O Sr. Rangel Pestana—Eu votei contra ellas.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Não conheço, já que citamos sempre as praticas da America do Norte, essa de o Poder Legislativo—que é o fiscal do Poder Executivo, o fiscal juiz de seus actos,—offerecer taes moções de confiança ao Poder Executivo. Não; este forte dentro de sua esphera, armado do *véto*, tem toda a faculdade de fazer o bem publico sem precisar de moções do Poder Legislativo; e por sua vez, o legislativo, forte, egualmente, dentro da esphera das grandes attribuições, que lhe foram exclusivamente traçadas,—não precisa de assentimento previo do Poder Executivo para bem cumprir os seus deveres soberanos.

A harmonia da paz entre elles é condição de boa administração publica.

Mas a verdade das posições, si não é a inimisade armada, tambem não será o apoio previo incondicional de poderes, que teem o dever de fiscalisação mutua, como garantia indispensavel das liberdades publicas.

. . . . . .

Sr. presidente, venho hoje apresentar um projecto, que já não tem valor para o presente. Sou daquelles, que acham o presente da Republica Brazilzira, assás desgraçado; descreio delle absolutamente! Si o futuro não for melhor, ella não chegará a ser consolidada...

O presente da Republica, não é mais do que uma interrogação que encerra crueis incertesas!

Portanto, em relação ao presente, sou descrente, confesso com tristesa!..

O Sr. Campos Salles — A republica está consolidada porque os inimigos della estão vencidos.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Deus queira que assim seja: a opinião de S. Ex. é muito preciosa, por ter sido um dos fundadores da Republica... Mas, quando vejo os seus companheiros receiosos, entristecidos de quanto se vae passando entre nós, fico em duvida onde estará a verdade a respeito do muito que ainda falta, para consolidar a Republica...

Mas, Sr. presidente, já disse — não é o presente que sobretudo me inquieta; este é qual ahi o temos... O poder executivo não quer ter fiscaes: o governo é o fiscal de si proprio; e apenas acceita que se lhe preste todo o apoio, antes e depois de seus actos...

No entanto o que será o futuro, si este precedente ficar estabelecido, isto é, que qualquer presidente póde dispensar-se dos outros poderes? Teremos então um poder unico, o qual, fatalmante, ha de ser um poder despotico!

O projecto que apresento visa garantir as liberdades publicas para o futuro, isto é, regula a especie dando-se, porventura, o estado de sitio, essa medida terrivel, esse recurso extremo, que o governo só póde empregar dentro da Constituição, a menos que não ouse trahir a consciencia do proprio mandato, como poder nacional...

Receio muito que, no dia de amanhã, um outro presidente da Republica, ou mesmo o actual, si assim bem lhe parecer, não queira usar, incondicionalmente, desta medida tremenda, como simples meio de governo!...

V. Ex. sabe a curta historia da Republica: o nosso primeiro presidente usou do estado de sitio, a pretexto de conspiração; o segundo tambem declarou o estado de sitio, ainda a pretexto de conspiração!...

E' facil, Sr. presidente, elaborar um considerando acerca da existencia de uma conspiração; e mesmo nunca se viu despota algum supprimir as liberdades publicas sem invocar, para o seu acto, a necessidade de fazer abortar conspirações ou de manter a ordem publica.

Quando Napoleão quiz preparar o terreno para se tornar o dictador da Nação Franceza, encontrou-se, um dia, com essa *machina infernal*, que se dizia inventada contra a sua pessoa...

Aproveitando do pretexto, fez desterrar a 150 individuos que lhe pareceram mais capazes, no exercito, na marinha e na ordem civil, de fazer opposição aos seus planos ambiciosos. Mais tarde, quando o momento lhe pareceu propicio, inventou nova conspiração, como sendo filiada á *machina infernal*, e, desta vez, foram presos *Moreau*, *Pichegru* e *Cadoudal*:—Moreau, o vencedor de *Hohenlinden* e um dos maiores generaes da revolução: Pichegru, tambem general e com serviços não menos recommendaveis á causa publica, e Cadoudal, tão illustre como os primeiros. Moreau foi condemnado á prisão, não obstante sua innocencia patente; Pichegru foi estrangulado na prisão, e o terceiro, como 12 outros, foi decapitado!... Mas, depois disto, Napoleão dava mais um passo, e se declarava o imperador dos francezes, ou antes, o dictador unico da nação!...

Napoleão invocava, como agora, a necessidade de desfazer conjurações e de manter as instituições. Mas, mantel-as perseguindo os que as tinham feito!...

Eu, por consequencia, Sr. presidente, tenho muito medo da declaração incondicional do estado de sitio, no dia de amanhã! E, inspirando-me nas praticas de outros povos, quero que essa faculdade constitucional, autorisando o estado de sitio, só possa ser exercida pelos poderes publicos na fórma marcada pela lei.

O imperio allemão, quando se organisou em 1871, tambem declarou na sua constituição que o imperador, na ausencia do congresso, tem o direito de declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da Confederação; mas accrescenta: «emquanto não fôr promulgada uma lei que regule a materia, servirá a lei de 4 de junho de 1851, que rege a especie para o estado da Prussia.»

Providencia ou precaução semelhante se encontra na legislação dos outros povos, porquanto é facil de comprehender que o simples texto nú de um artigo da constituição, sem condições preestabelecidas, segundo as quaes possa o Poder Executivo, em um momento dado dispor das liberdades publicas, não poderá ser observado sem graves inconvenientes,

Exemplo temos nós no que se tem feito ainda agora!...

Aqui trago, pois, o meu projecto; a sua sorte será a que a maioria desta casa quizer; emtodo caso, ficará cumprido o meu dever, como entendo, nas actuaes circumstancias...

Peço licença para ler o projecto. (*Lê.*)

O SR. TAVARES BASTOS — O seu projecto póde-se reduzir a um só artigo, e é: declara-se o estado de sitio depois da revolução victoriosa e consequente deposição do governo.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Eu registro o aparte de V. Ex. como em favor das liberdades publicas?!...

Vem a mesa e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 8 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O estado de sitio só poderá ser declarado nos casos de aggressão estrangeira ou de grave commoção intestina, que ponham a patria em perigo, resultante de uma guerra ou do levantamento de tropas ou de povo á mão armada.

Paragrapho unico—Para que os crimes de conspiração e sedição especificados nos arts. 115 e 118 do Codigo Penal possam autorisar a declaração do estado de sitio, é mister que os conspiradores ou sediciosos, concertados e reunidos em numero superior a 10.000 homens armados, occasionem por seus actos e factos a grave commoção intestina, ora caracterisada nos termos acima previstos, do presente artigo.

Art. 2.º O estado de sitio deve ser declarado por uma lei. Esta fixará o tempo de sua duração; delimitará as localidades a que se applica; e indicará quaes as garantias constitucionaes que ficam suspensas e quaes as medidas excepcionaes de repressão que possam

ser adoptadas conforme as necessidades da segurança publica.

§ 1.º Expirado o prazo do estado de sitio, cessa de pleno direito a suspensão das garantias, salvo si, por outra lei, não for aquelle prorogado.

§ 2.º Não se achando reunido o Congresso Nacional e correndo a patria imminente perigo (art. 1º deste decreto e art. 80 da Constituição Federal), compete ao Presidente da Republica, por si ou por seus agentes responsaveis, declarar o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional. Mas, nessa hypothese, as medidas de repressão ficam restringidas:

I. A' detenção das pessoas em prisões, não destinadas aos réos de crimes communs;

II. Ao desterro das mesmas para outros sitios do territorio nacional.

Os sitios escolhidos não deverão ser taes que pelas suas condições signifiquem desde logo a imposição de uma pena.

§ 3.º Quando o estado de sitio houver sido declarado por decreto do Poder Executivo, caso previsto no paragrapho antecedente, o Congresso Nacional deverá reunir-se de pleno direito dentro do prazo mais curto que for possivel, afim de, em reunião commum de ambas as camaras, tomar conhecimento do mesmo e approval-o ou não, nos termos do art. 34 n. 21 da Constituição.

§ 4.º Apenas reunido o Congresso, o Presidente da Republica deverá dentro de 48 horas dirigir-lhe uma mensagem especial, em que relate todos os factos e motivos que teve para declarar o estado de sitio, com as provas e documentos que justifiquem a necessidade de semelhante medida

A falta do cumprimento desse dever colloca o Presidente da Republica sob a sancção do art. 33 da lei n. 30 de 8 de janeiro de 1872, e nada impede que o Congresso resolva, a respeito do estado de sitio e das medidas tomadas em consequencia, como bem entender, em vista das circumstancias.

Art. 3.º A lei da declaração do estado de sitio ou a do seu levantamento terá uma discussão unica em reunião commum de ambas as camaras.

Art. 4.º O estado de sitio declarado pelo Presidente da Republica poderá ser levantado pelo mesmo, si assim o entender, até a reunião do Congresso, de que trata o § 3º do art. 2º.

Art. 5.º Declarado o estado de sitio, os poderes ou attribuições, de que se acham investidas as autoridades civis para manter a ordem e a policia, passarão á autoridade militar. Todavia, aquellas continuarão a exercer as suas outras attribuições; assim como os cidadãos continuarão, por sua vez, no goso effectivo das garantias constitucionaes, que não forem explicitamente suspensas.

Paragrapho unico. Levantado o estado de sitio, todos quantos forem comprehendidos nas medidas excepcionaes de repressão passarão, *ipso facto*, á jurisdicção das autoridades e justiças ordinarias, as quaes mandarão restituil-os aos seus direitos e liberdades, ou sujeital-os a processo e julgamento, segundo as provas que tenham a respeito.

Art. 6.º A lei ou o decreto da declaração do estado de sitio, antes de entrar em execução, deverá ter a maior publicidade possivel, já pela imprensa, já por editaes affixados nos logares mais publicos.

Art. 7.º Nas medidas de repressão, que pela Constituição e por este decreto (art. 2º § 2º, III) é o Poder Executivo autorisado a empregar durante o estado de sitio, não poderão ser comprehendidos os membros da representação nacional, exceptuado o caso unico de ser alguns delles apanhado com armas á mão, em luta travada com as forças legaes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Senadores, 28 de maio de 1892. —*Amaro Cavalcanti.* — *Joaquim Saldanha Marinho.*— *José Pedro de Oliveira Galvão.*— *Braz Carneiro.*— *J. Catunda.*— *José Bernardo.*—*Generoso Marques.*—*Laper.*

Comparecem mais 6 Srs. senadores, a saber:

Rosa Junior, Virgilio Damasio, Laper, Joaquim Murtinho, Generoso Marques e Joaquim de Souza.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Luiz Delfino, e sem causa participada os Srs. Cruz, Theodoreto Souto, Coelho e Campos, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, vota-se e é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Virgilio Damasio justifica, lê e manda á mesa o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A resolução, pela qual o Congresso declarar o estado de sitio ou aprovar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, será por este poder promulgada e mandada cumprir, independente da sancção.

§ 1º Quando cada uma das camaras em que se der a discussão daquella resolução entender que a materia é urgentissima, poderá

deliberar e decidir que essa discussão seja a unica.

§ 2º Si, porém, assim for decidido, será necessaria, na votação final, a maioria de dous terços para que a resolução se dê por approvada.

Art. 2º Quando o estado de sitio houver sido declarado pelo Presidente da Republica, a mensagem especial em que devem ser logo relatadas ao Congresso, motivadamente, as medidas de excepção que houverem sido tomadas, será acompanhada de todos os documentos, referentes ao caso, que existam em poder do governo.

Art. 3º A declaração da suspensão do estado de sitio suspenderá immediatamente a continuação de taes medidas, restabelecendo, para aquelles que por ellas houverem sido attingidas, a acção da justiça ordinaria.

Art. 4.º A suspensão de garantias constitucionaes, determinada pelo estado de sitio, quer tenha este sido declarado pelo Congresso, quer pelo Presidente da Republica, não attingirá, de modo algum, nem os membros do Congresso nem os membros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de maio de 1892.— *Virgilio Damasio.*

Fica sobre a mesa durante o triduo, nos termos do art. 84 do regimento.

ORDEM DO DIA

Indo-se proceder á votação da materia, cuja discussão ficara encerrada na sessão enterior, verifica-se não haver mais na casa numero legal, pelo que faz-se a chamada dos Srs. senadores que compareceram e deixam de responder os Srs Saldanha Marinho e Joaquim Murtinho.

Continúa adiada a votação.

Segue-se, em discussão unica, o parecer n. 38, de 1892, da commissão de constituição, poderes e diplomacia, sobre o telegramma passado á mesa do Senado pelo governador do estado das Alagoas sobre a vaga da cadeira de senador que foi occupada pelo marechal Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Elyseu Martins lembra que o incidente que provocou o parecer da commissão de constituição, poderes e diplomacia, que ora se discute, é ainda uma prova de que as novas instituições não teem sido bem comprehendidas como fôra para desejar.

Não se entristece por isso, nem vem fazer censura ao governador das Alagôas.

Assignala o facto, servindo mesmo de exemplo de resignação para todos, que o Senado tem responsabilidade pela execução das praticas republicanas, pela prudencia e moderação com que devem proceder, todos aquelles que estão investidos dos poderes publicos, afim de que este regimen logre ser levado a effeito com a vantagem que a todos se afigura.

O Senado sabe que as attribuições de cada uma das camaras é verificar os poderes de cada um dos seus membros e, na hypothese, declarar a vaga que, porventura, se deu no seio de sua representação.

O Senado, portanto, está de perfeito accordo e sabe ainda que a acceitação do cargo de Vice-Presidente da Republica, pelo digno marechal Floriano Peixoto, importa *ipso facto* a perda de seu logar de senador pelo estado das Alagôas.

Assim o Senado deliberou e communicou, como lhe cumpria, ao respectivo governador a vaga aberta no seu seio, para que elle mandasse proceder á eleição. O governador, porém, impugnou esta deliberação do Senado e, armado dessa precedente declaração a respeito da vaga, respondeu o telegramma que o Senado já conhece, tão longo como pouco convicente.

Deve notar que ainda hoje vê nos jornaes nossos telegrammas em que o governador se diz apoiado pela população daquelle estado, a respeito do facto de que se trata.

Infelizmente não ha lei em que o Senado se possa apoiar para exigir uma sancção legal do procedimento do governador, pelo que a mesa do Senado tomou a deliberação, muito acertada, de ouvir de novo a commissão de diplomacia.

Esta deu seu parecer, com o qual o orador está de accordo, salvo no numero terceiro, porque lhe parece que a conclusão não consulta a gravidade do assumpto e não re-guarda devidamente a esphera de acção do Senado.

Portanto offerece uma emenda que lhe parece corrigir este pequeno sinão que nota na conclusão.

A sua divergencia está nos termos de que se serviu a commissão.

Entende que deviam ser um pouco mais positivos e lembrar ao governador que só lhe cumpria obedecer a um preceito constitucional, sobre o qual o Senado se manifestou, communicando-lhe que havia sido considerada vaga a cadeira do Senado e que, portanto, nos termos do art. 17 § 3 da Constituição, devia mandar proceder á eleição.

Parece-lhe que a redação de sua emenda não só consulta, como acaba de dizer, a conveniencia de lembrar-se ao governador que elle não só tem o dever de cumprir strictamente a lei, como tambem de resguardar a

competencia que tem o Senado para deliberar sobre o assumpto, elle e sómente elle.

EMENDA

Substitua-se o n. 3 pelo seguinte:

E que, portanto, só resta ao cidadão governador do estado das Alagoas, cumprindo o seu dever, dar execução ao disposto no art. 17 § 3º da Constituição Federal.

Sala das sessões, 28 de maio de 1892.— *Elyseu Martins.*

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Rosa Junior— Sr. presidente, tomando parte na presente discussão, tenho por fim manifestar-me contrario ao modo por que se dirigiu ao Senado o Sr. governador do estado de Alagoas.

Estranho que V. Ex. desconheça disposições constitucionaes que discriminam a materia em questão.

Si V. Ex. se lembrasse que uma disposição constitucional diz ser o Vice-Presidente da Republica o presidente do Senado, como tambem si visse que a Constituição cogitou da igualdade da representação no Senado, certamente o Sr. governador teria tido para com o Senado outro procedimento.

Pelasdisposições constitue ionaes, o Senado andou perfeitamente communicando ao governo daquelle estado a existencia de uma vaga de senador. S. Ex. no seu telegramma declarou não reconhecer competencia no Senado para considerar vago o logar para o qual tinha sido eleito o actual Vice-Presidente da Republica.

A meu vêr, a vaga de senador pelo estado de Alagoas existia desde que foi eleito Vice-Presidente da Republica o senador por aquelle estado, Sr. marechal Floriano Peixoto, que actualmente exerce o cargo de presidente da Republica, e para que não estivesse o estado privado de ter a igualdade de representação no Senado se deveria desde logo tomar as medidas necessarias afim de que ficasse completa essa representação.

Circumstancias levaram a que se aguardasse a promulgação de uma lei sobre incompatibilidade. Deu-se a promulgação desta lei, que foi sanccionada, e por consequencia ficou de todo provada a existencia dessa vaga.

Como pois, Sr. presidente, o governador do estado de Alagoas dirige-se ao Senado manifestando não reconhecer nello competencia para declarar vago o logar, que era exercido pelo actual Presidente da Republica?

Acho, Sr. presidente, que o procedimento do governador daquelle estado não foi correcto, foi de alguma maneira descortez para com um ramo do Congresso, porquanto estranhou o seu procedimento, declarando não o achar competente para tomar semelhante deliberação.

Assim entendo que o parecer da commissão é acceitavel; e si bem que a commissão manifeste a sua estranhesa com palavras muito delicadas, comprehende-se que ella teve muita razão quando elaborou o seu parecer, em que opina que se communique ao governador do estado de Alagoas que o Senado Federal espera que elle reconsidere o seu acto, mandando executar o disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal. Esta proposta feita pela commissão no seu parecer é logica, vem em apoio da dignidade da representação nacional, afim de que ella não fique sujeita aos caprichos de outro qualquer ramo dos poderes.

Como seja o governador de um estado, que quer intervir nas deliberações do Senado e, ainda mais, offender de alguma sorte a sua dignidade, porquanto o Senado não exorbitou na esphera de suas attribuições, e, baseado em um preceito constitucional, communicou ao governador a existencia da vaga, afim de que elle desse cumprimento á disposição do art. 17 § 3.º.

O Sr. Domingos Vicente—Mandasse proceder á eleição; mas como obrigal-o? Esta é a questão.

O Sr. Rosa Junior—Assim, tendo o Senado cumprido o seu dever, si o governador, recebendo esta communicação, reluctar em não fazer effectiva a eleição para preenchimento da vaga, o Senado não terá responsabilidade alguma.

O Sr. Domingos Vicente—Ah! Sem duvida.

O Sr. Rosa Junior—Correndo isso por conta do proprio governador que se tornará o responsavel perante o seu estado.

O Sr. Domingos Vicente—Elle prefere a representação incompleta.

O Sr. Rosa Junior—Foi para apresentar estas considerações e manifestar-me contrario ao modo de pensar do governador do estado de Alagoas, que vim occupar a tribuna.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente diz que, havendo presentes no recinto apenas 9 Srs. senadores, vae, na fórma do precedente estabelecido, levantar a sessão, visto não poder ella continuar, nem mesmo para discussão, por isso que o regimento exige para esse fim a presença de 21 senadores.

Em seguida designa para a ordem do dia 30:

Votação das materias, cujas discussões ficarám encerradas;

Discussão unica do parecer n. 39, de 1892, das commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia e de justiça e legislação, sobre si, tendo-se dado a vaga do cargo de Presidente da Republica, em consequencia da revolução de 23 de novembro de 1891, e não havendo decorrido 2 annos do periodo presidencial, deve ou não ter logar nova eleição para o preenchimento da mesma vaga;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Diputados n. 1, de 1892, approvando o tratado de Washington, firmado pelo Brazil com os Estados Unidos do Norte, a Bolivia, o Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicaragua e S. Salvador;

1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1892, determinando que o magistrado que for aposentado em conformidade da Constituição e leis vigentes tem direito, desde logo, á percepção dos vencimentos que lhe competirem, mostrando-se quite com a Fazenda Nacional, quanto ao ultimo logar que exercia;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados: N. 62, de 1891, dispondo que os inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares, terão as mesmas vantagens que actualmente percebem os officiaes marinheiros e demais inferiores da armada, e bem assim que as praças de pret da armada, que baixarem aos hospitaes, por motivo de accidentes occorridos no serviço a bordo dos navios, perceberão o soldo integral durante todo o tratamento; n 81, de 1891, reconhecendo a D. D. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes, Julieta Huet de Bacellar Pinto Guedes e Orminda Huet de Bacellar Pinto Guedes o direito de percepção do meio soldo, como filhas do fallecido major reformado do exercito Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

13ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Discursos dos Srs. Theodoreto Souto e Campos Salles—Approvação da acta—ORDEM DO DIA—Votação das materias encerradas—Approvação do projecto n. 3, do Senado—Approvação do parecer n. 38—Discussão unica do parecer n. 39 de 1892—Discursos dos Srs. Virgilio Damasio, Amaro Cavalcanti, Elyseu Martins e Rangel Pestana—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 31 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 27 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Catunda, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Saldanha Marinho, Campos Salles, Rangel Pestana, Silva Canedo, Paranhos, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça, datado de 26 do corrente mez, remettendo a seguinte mensagem:

Sr. Presidente e mais membros do Senado Federal.—Em cumprimento do disposto no art. 48 n. 12, da Constituição Federal, venho sujeitar á vossa approvação as nomeações, que fiz em 25 do corrente, dos desembargadores Francisco de Faria Lemos, Bento Luiz de Oliveira Lisboa, do Dr. José Hygino Duarte Pereira e do bacharel Francisco de Paula Ferreira de Resende, para membros do Supremo Tribunal Federal.

Capital Federal, 26 de maio de 1892.—*Floriano Peixoto.*—A' commissão de justiça e legislação.

Do Sr. José Calazans, datado de Aracajú de 19 deste mez, participando que, depois de haver prestado o compromisso legal, assumiu o exercicio do cargo de presidente do estado de Sergipe, para o qual foi eleito pela assembléa constituinte.—Inteirado.

Do governador do estado de Santa Catharina, datado de 24 do corrente mez, accusando o recebimento da communicação do resultado da eleição da mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado.—Inteirado.

Requerimento da companhia *The Minas and Rio Railway limited*, pedindo a revogação da disposição da lei do orçamento que ordena que as estradas de ferro que gosam de garantias de juros do Estado contribuam para as despezas de fiscalisação das mesmas estradas.—A' commissão de finanças.

O Sr. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 41 — 1892

A Camara dos Srs. Deputados, pela proposição remettida ao Senado em 15 de janeiro ultimo, autorisou o Poder Executivo a reorganisar varias repartições do Ministerio da Guerra, e dá outras providencias.

As actuaes repartições do Ministerio da Guerra ainda se regem pelas organisações que, muito boas em outras epocas, hoje não comportam, na opinião dos competentes, as exigencias da sciencia militar. E como a autorisação é concedida sem augmento de despeza, dentro do orçamento votado e subordina toda a organisação a um plano geral e uniforme, é a commissão de marinha e guerra de parecer que a proposição seja submettida á sabedoria do Senado.

Sala das commissões, 30 de maio de 1892.—*F. M. da Cunha Junior.*—*Joaquim Sarmento.*—*Silva Canedo.*—*José Pedro de Oliveira Galvão*—*Rosa Junior.*

N. 42 — 1892

A commissão de marinha e guerra examinou a proposição da Camara dos Srs. Deputados, sob n. 61 de 1891, convertida no projecto que confere a Adolpho Fortunato Hasselmann honras do posto de capitão de fragata.

Dos documentos sujeitos á commissão constam e estão provados serviços relevantes, muitos dos quaes, prestados com o risco da propria vida. E tanto mais notaveis são esses serviços que não foram prestados em uma só occasião, em uma unica commissão, mas uma serie delles, quasi sem interrupção em 23 annos de vida publica. Na sua qualidade de guarda-mór da Bahia e desta capital, a sua dedicação, seu zelo no cumprimento dos deveres que lhe impunham seu cargo, assignalou-o sempre como funccionario de elevado merito.

Os seus serviços não se limitaram á sua profissão, á sua classe e á sua patria: foram prestados á humanidade, pelo que recebeu dos governos de Portugal, da França, da Allemanha e da Inglaterra distincções honorificas e medalhas com as quaes aquelles governos galarduam os seus benemeritos.

O conselho naval, corporação que honra a nossa patria, consultada sobre a pretenção do peticionario, em parecer unanime, opinou favoravelmente.

Por muito contraria que seja a commissão a concessões semelhantes, no caso presente, que é uma justa excepção, suffraga a proposição da Camara dos Srs. Deputados e a submette á sabedoria do Senado.

Sala das commissões, 30 de maio de 1892.—*F. M. da Cunha Junior.*—*Joaquim Sarmento.*—*José Pedro de Oliveira Galvão.*—*Silva Canedo.*—*Rosa Junior.*

N. 40 — 1892

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Regulamento do corpo de engenheiros navaes

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DO CORPO

Art. 1.º O corpo de engenheiros navaes comprehenderá todos os officiaes da armada effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, divididos em cinco secções, a saber:

Na 1ª secção — Construcção naval.
Na 2ª secção — Machinas a vapor.
Na 3ª secção — Artilharia e pyrotechnia.
Na 4ª secção — Torpedos e electricidade.
Na 5ª secção — Hydraulica.

Art. 2.º Haverá para cada uma das secções o numero de engenheiros abaixo indicado;
Nove engenheiros de construcção naval;
Sete engenheiros de machinas;
Cinco engenheiros de torpedos e electricidade;
Quatro engenheiro de artilharia e pyrotechnia;
Tres engenheiros hydraulicos.

Art. 3.º O quadro do corpo de engenheiros navaes constará de :

Ns.	CLASSES	POSTOS
1	Engenheiro chefe, inspector geral.....	Contra-almirante
4	Engenheiros de 1ª classe...	Capitães de mar e guerra
5	Engenheiros de 2ª classe...	Capitães de fragata
6	Engenheiros de 3ª classe...	Capitães-tenentes
6	Sub-engenheiros de 1ª classe	1os tenentes
6	Sub-engenheiros de 2ª classe	2os tenentes
	Engenheiros alumnos.....	Guardas-marinha

Art. 4.º Ninguem poderá ser admittido no quadro dos engenheiros navaes sinão como engenheiro-alumno.

Art. 5.º Os engenheiros-alumnos serão nomeados pelo ministro da marinha, de entre os guardas-marinha que houverem concluido os estudos escolares, tendo direito de preferencia, por ordem de classificação, os mais antigos dos que declararem querer servir no corpo de engenheiros.

Art. 6.º O ministro da marinha fixará, quando convier, o numero de engenheiros alumnos para o preenchimento do quadro, determinando as especialidades em que devem ser admittidos, tendo em vista as necessidades do serviço.

Art. 7.º Os engenheiros-alumnos serão distribuidos pelas officinas do arsenal da capital, correspondentes ás suas especialidades, onde praticarão durante dous annos, sob a direcção de um dos engenheiros da mesma secção para esse fim designado.

Art. 8.º Findos os dous annos, serão os engenheiros-alumnos submettidos a exame pratico, afim de demonstrarem si teem ou não aptidão para a especialidade para que tiverem sido designados.

Art. 9.º Os engenheiros-alumnos que forem approvados serão promovidos a sub-engenheiros de 2ª classe e nomeados para completar, em estabelecimentos especiaes do estrangeiro, um curso theorico e pratico das materias componentes da respectiva secção, sendo obrigados á apresentação de diplomas scientificos ou de attestados, pelos quaes possa o governo ajuizar do aproveitamento dos mesmos sub-engenheiros.

Art. 10. Nenhum engenheiro-alumno poderá ser promovido a sub-engenheiro de 2ª classe sem que tenha approvação no curso pratico.

Art. 11. Os engenheiros-alumnos que, no prazo de quatro annos, não se mostrarem habilitados e os que forem duas vezes reprovados não poderão continuar.

Paragrapho unico. Serão, porém, exceptuados os casos de molestias ou de força maior, justificados perante o ministro da marinha.

Art. 12. Os exames praticos serão feitos em acto publico, em presença de uma commissão de engenheiros de 1ª ou 2ª classe, nomeados pelo ministro da marinha.

CAPITULO II

DO ENGENHEIRO INSPECTOR GERAL

Art. 13. O engenheiro inspector geral será o chefe do corpo de engenheiros navaes e corresponder-se-ha directamente com o ministro da marinha.

Art. 14. A correspondencia e mais serviço necessarios á administração do corpo de engenheiros navaes estarão a cargo de um secretario, engenheiro de 3ª classe ou sub-engenheiro de 1ª classe, que perceberá como ajudante das officinas do arsenal da capital; um amanuense, um escrevente e um segundo continuo, que serão equiparados aos empregados correspondentes das directorias do mesmo arsenal.

CAPITULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS

Art. 15. Para conveniente distribuição dos engenheiros navaes nos arsenaes de marinha da Republica, serão estes classificados em duas categorias:

Arsenal de 1ª categoria— O da Capital Federal.

Arsenaes de 2ª categoria—Os dos estados.

Art. 16. Os engenheiros navaes de 1ª e 2ª classe só poderão ser empregados no arsenal de 1ª categoria, ou no conselho naval, como membros effectivos.

Os de 3ª classe, como directores nos arsenaes de 2ª categoria, ou como ajudantes nos de 1ª, e, na sua falta, os sub-engenheiros de 1ª classe.

Os sub-engenheiros como ajudantes nos de 1ª ou 2ª categoria.

Art. 17. O ministro da marinha nomeará, quando julgar necessario, de entre os engenheiros do quadro, os fiscaes ou encarregados dos trabalhos que houverem de ser executados fóra dos arsenaes da Republica; bem assim os que tiverem de acompanhar as operações de guerra.

Art. 18. Em disponibilidade e por motivo independente de sua vontade, serão os engenheiros navaes addidos ás directorias do Arsenal da Capital Federal ou do conselho naval.

CAPITULO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 19. O accesso ás classes do quadro dos engenheiros navaes será gradual e successivo, desde sub-engenheiro de 2ª classe até engenheiro de 1ª classe.

Art. 20. E' condição essencial, para o accesso no corpo de engenheiros navaes, o serviço profissional nas officinas dos arsenaes da Republica.

Art. 21. Os intersticios para as promoções dos engenheiros navaes serão os mesmos que vigorarem para os postos correspondentes do corpo da armada, sendo a condição de embarque substituida por igual tempo de serviço nos arsenaes da Republica.

Paragrapho unico. Será contado como tempo de serviço, para os effeitos do art. 20, aquelle em que o sub-engenheiro estiver em estudos do ramo de engenharia a que pertencer, com aproveitamento provado, de accordo com o art. 9º.

Art. 22. A antiguidade dos engenheiros-alumnos para o accesso a sub-engenheiros de 2ª classe será regulado pela classificação que obtiverem os mesmos depois do exame pratico.

Art. 23. Nas promoções do corpo de negenheiros navaes serão observadas as seguintes regras:

1.º As vagas de sub-engenheiros de 2ª classe serão preenchidas, por antiguidade, pelos engenheiros-alumnos.

2.º As vagas de sub-engenheiros de 1ª classe serão preenchidas na proporção de tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento.

3.º As vagas de engenheiro de 3ª classe serão preenchidas na proporção de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.

4.º As vagas de engenheiros de 2ª classe serão preenchidas na proporção de metade por antiguidade e metade por merecimento.

5.º As vagas de engenheiros de 1ª classe serão preenchidas á proporção de tres quartos por merecimento e um quarto por antiguidade.

6.º A vaga de engenheiro-chefe será preenchida por antiguidade.

7.º Quando houver fracção, será contada em favor da antiguidade.

Art. 24. São condições de merecimento:

§ 1.º Para a promoção a engenheiro de 1ª classe:

1ª, maior somma de trabalhos praticos importantes, relativos ao ramo de engenharia a que pertencer, realisados sob seus planos ou direcção;

2ª, maior numero de commissões importantes no ramo que lhe disser respeito;

3ª, maior tempo de direcção effectiva nas officinas dos arsenaes;

§ 2º, Para a promoção a engenheiros de 2ª classe:

1ª, apresentação de maior numero de trabalhos technicos originaes, taes como projectos de obras, memorias e quaesquer outros relativos ao ramo de engenharia a que pertencer;

2ª, maior tempo de direcção ou ajudancia nas officinas dos arsenaes, com aptidão profissional revelada por trabalhos realisados sob seus planos ou direcção;

3ª, zelo reconhecido nos trabalhos que lhe forem confiados e economia nas respectivas despezas.

§ 3.º Para a promoção a engenheiros de 3ª classe:

1ª, maior numero de trabalhos technicos originaes sobre o ramo de engenharia a que pertencer;

2ª, maior tempo de serviço nas officinas dos arsenaes, no qual haja revelado aptidão e zelo pelo serviço publico.

§ 4.º Para a promoção a sub-engenheiros de 1ª classe:

1ª, maior tempo de ajudancia nas officinas dos arsenaes da Republica, com reconhecido zelo e dedicação pelo serviço publico;

2ª, maior numero de trabalhos que revelem estudo e applicação no ramo de engenharia a que pertencer.

Art. 25. O ministro da marinha nomeará, de entre os engenheiros de 1ª e 2ª classes, uma commissão para julgar dos trabalhos technicos de que tratam os paragraphos do artigo antecedente.

Art. 26. As directorias das officinas dos arsenaes da Republica prestarão annualmente ao inspector geral informações minuciosas sobre o procedimento e habilitações dos respectivos ajudantes e engenheiros-alumnos, afim de serem presentes ao ministro da marinha e serem levadas em conta na promoção dos mesmos.

Art. 27. A antiguidade para os accessos será contada da data do ultimo decreto de promoção; e, sendo esta igual, prevalecerá a das classes successivamente inferiores até á de sub-engenheiros de 2ª classe.

Art. 28. Não se contará para antiguidade de engenheiro naval o tempo :

1º, de licença para tratar de interesses particulares ;

2º, de cumprimento de sentença condemnatoria ;

3º, de serviço estranho á Repartição de Marinha.

Art. 29. São exceptuados da regra do § 3º, do artigo antecedente, os engenheiros navaes que exercerem os seguintes cargos e commissões :

1º, de ministro ;

2º, cargos publicos de eleição popular ;

3º, commissões de engenharia em outros ministerios ou no estrangeiro.

Art. 30. As promoções do corpo de engenheiros navaes serão feitas á proporção que se derem as vagas.

Art. 31. Não poderão entrar em promoção:

1º, os engenheiros, sub-engenheiros e alumnos processados em conselho de guerra, no fôro civil ou em conselho de inquirição, por máo procedimento habitual, e os irregularmente ausentes ;

2º, os que estiverem cumprindo sentença.

Art. 32. Todas as promoções e nomeações serão immediatamente publicadas no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação.

Art. 33. Os officiaes promovidos no corpo de engenheiros não poderão reverter ao quadro da armada.

Paragrapho unico. Os engenheiros navaes que reverterem para o quadro da armada voltarão a occupar os logares que lhes competir de accordo com as leis em vigor.

Art. 34. Os engenheiros navaes que houverem entrado para o respectivo corpo como engenheiros-alumnos não poderão deixar o serviço da armada, salvo caso de força maior, sem terem servido, pelo menos, seis annos nos arsenaes da Republica, a contar da data em que tiverem concluido os seus estudos.

CAPITULO V

DAS NOMEAÇÕES, ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 35. Serão feitas por decreto as nomeações:

1º, para engenheiro-chefe, inspector geral;

2º, para directores da secção technica dos arsenaes ;

3º, para o conselho naval.

Art. 36. As demais nomeações serão feitas por portaria do ministro da marinha.

Art. 37. As attribuições e deveres dos engenheiros, sub-engenheiros e engenheiros-alumnos serão estabelecidas pelos regulamentos dos arsenaes e do conselho naval.

Art. 38. Aos que forem nomeados para quaesquer commissões fóra dos arsenaes serão dadas as instrucções especiaes, definindo os respectivos deveres e attribuições.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 39. Os engenheiros navaes perceberão, além do soldo das respectivas patentes, as gratificações que lhes forem fixadas nos regulamentos dos arsenaes e do conselho naval.

Art. 40. No desempenho de outras commissões, perceberão os engenheiros navaes, além do soldo, as gratificações e vantagens que forem fixadas nas respectivas instrucções pelo ministro da marinha.

Art. 41. Em disponibilidade, por motivo alheio á sua vontade, os engenheiros navaes terão direito ao soldo e mais dous terços da gratificação que corresponder ao menor dos cargos compativel com sua classe.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS

Art. 42. As licenças serão concedidas aos engenheiros navaes de conformidade com os regulamentos dos arsenaes ou outros estabelecimentos onde servirem, e nos casos não previstos serão as mesmas reguladas pelas disposições em vigor, para o corpo da armada.

CAPITULO VIII

DA GRADUAÇÃO, REFORMA E MONTEPIO

Art. 43. São extensivas ao corpo de engenheiros navaes todas as disposições que vigorarem relativamente a graduações, montepio, reforma voluntaria ou compulsoria, reserva e quaesquer outras que pelo presente regulamento não forem revogadas.

CAPITULO IX

DA DISCIPLINA EM GERAL

Art. 44. Todos os engenheiros navaes serão responsaveis perante o ministro da marinha pelas faltas que commetterem no desempenho de suas attribuições e deveres.

Art 45 Em casos de erros ou faltas profissionaes, o ministro da marinha nomeará uma commissão de engenheiros navaes, graduados ou mais antigos, afim de emittir pa-

recer relativamente ao assumpto de que se tratar, e, só no caso de não haver mais antigos, recorrerá o ministro da marinha ao conselho naval.

Art. 46. Nos casos, porém, de faltas disciplinares, serão applicaveis as disposições e regulamentos communs aos officiaes do corpo da armada e classes annexas.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 47. Os engenheiros navaes usarão do mesmo uniforme dos officiaes do corpo da armada.

Art. 48. Aos directores e ajudantes das officinas dos arsenaes que, por falta de edificio apropriado, não tiverem residencia no recinto dos mesmos, mandará o ministro abonar a quantia que julgar necessaria para aluguel de casa.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 49:

1.º Para o preenchimento do quadro do corpo de engenheiros navaes o ministro da marinha fará, desde já, e sem dependencia de intersticio, as promoções.

2.º Os especialistas empregados nos arsenaes, que não forem officiaes da armada, poderão ser conservados como addidos ás classes correspondentes ás graduações que tiverem, com direito, porém, á aposentadoria, de conformidade com o regulamento dos arsenaes.

Usarão de uniforme consignado no plano geral adoptado para a armada, tendo nas divisas o distinctivo estabelecido.

Poderão ser admittidos ao quadro de engenheiros navaes com as graduações ou postos, com direito ás respectivas vantagens, os profissionaes actualmente addidos ao mesmo quadro, que houverem estudado as respectivas especialidades com aproveitamento provado por documentos provenientes de ensino apropriados e que tiverem revelado no serviço dos arsenaes zelo, aptidão e boa conducta.

4.º Os officiaes que se acharem em setudos relativos a qualquer dos ramos de engenharia naval serão admittidos ao quadro dos engenheiros nas classes correspondentes ás suas patentes, depois de concluidos os estudos com aproveitamento.

5.º O governo é autorisado a regulamentar, sob as bases indicadas, as attribuições do engenheiro, inspector geral, do corpo de engenheiros navaes, e do pessoal administrativo sob suas ordens.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Tabella das gratificações que devem perceber os Engenheiros Navaes, conforme suas commissões

CLASSES	NA CAPITAL			NOS ESTADOS	
	Director	Ajudante	Praticante	Director	Ajudante
Engenheiro chefe inspector geral.					
Engenheiro de 1ª classe	7:000$000				
Engenheiro de 2ª classe	7:000$000	4:200$000			
Engenheiro de 3ª classe	.....	4:200$000	.....	5:500$000	
Sub-engenheiro de 1ª classe	.....	4:200$000	.....	.....	3.600$000
Sub-engenheiro de 2ª classe	.....	4:200$000	.....	.....	3:000$000
Engenheiro-aluno	.....	.....	1:200$000		

OBSERVAÇÕES

O engenheiro-chefe, inspector geral, terá os vencimentos de commandante de força na Capital Federal.

Os engenheiros de 1ª e 2ª classe, empregados no conselho naval, terão as gratificações que competirem aos officiaes da armada de igual patente que alli servirem.

Os engenheiros encarregados das estações torpedicas dos arsenaes dos estados vencerão como ajudantes dos arsenaes de 1ª ordem.

Todas as gratificações serão abonadas independentemente do soldo correspondente á patente.

Os especialistas empregados nos arsenaes, que não forem officiaes da armada, de que trata o art. 51 do regulamento, serão considerados como sub-engenheiros de 1ª classe e continuarão a perceber os vencimentos marcados, nos regulamantos dos arsenaes, para os ajudantes das directorias technicas.

O amanuense, o segundo continuo e o escrevente, a que se refere o art. 14 do presente

regulamento, terão os vencimentos que competem aos empregados de igual categoria das directorias dos arsenaes de 1ª classe.

Em disponibilidade, por motivo alheio á sua vontade, os engenheiros navaes terão direito ao soldo e mais 2/3 da gratificação que corresponder ao menor dos cargos compativel com a sua classe.

Sala das commissões, 30 de maio de 1892.— *Tavares Bastos.* — *Manoel Barata.* — *Americo Lobo.*

Fica sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos, depois de impressa no *Diario do Congresso.*

O Sr. Theodoreto Souto — Sr. presidente, pedi a palavra para dirigir a V. Ex. e ás illustres commissões reunidas a quem foi affecto o projecto sobre amnistia dos presos e desterrados, em virtude do decreto de 12 de abril, um pedido, e esse pedido está mais que justificado pela circumstancia especial desse grave assumpto (*apoiados*) e por todos os interesses de ordem publica e social.

O projecto de amnistia foi apresentado, já ha alguns dias, ao Senado, e os honrados collegas teem visto com que paciencia, direi mesmo, com que resignação evangelica, todos nós, membros da opposição, estamos á espera á toda a hora da solução desta questão, a mais urgente, a mais instante, a mais indeclinavel de todas as questões do dia.

Não procedemos de nenhuma maneira tumultuaria; temos procurado respeitar até o formalismo exaggerado com que o illustre *leader* da maioria procura cercar e demorar a solução desse negocio.

Mas, S. Ex. mesmo comprehenderá que o retardamento da solução deste assumpto é não só uma violação dos principios, como uma offensa ainda mais grave aos interesses sociaes, ás conveniencias publicas.

Uma violação de principios, porque a amnistia nada tem que ver com os elementos de criminalidade, que o governo procura verificar e reunir para justificar a repressão fulminada contra esses cidadãos. A amnistia, como os honrados senadores sabem, extingue o passado, encadêa o futuro, e apaga todos os factos e actos do presente.

Que tem, pois, o projecto que ver com o processo que se instaura para a verificação do grão de culpabilidade criminal dos cidadãos amnistiados? Nada, absolutamente nada.

O honrado senador a quem tomo a liberdade de dirigir-me, como chefe da maioria e das commissões reunidas, prometteu-me que o parecer seria elaborado com a maior rapidez possivel; affirmou-me que não havia intenção de procrastinar a resolução da questão.

Tenho o seu compromisso solemne, a sua palavra de honra. Sr. presidente, V. Ex. deverá ter visto a maneira por que a imprensa, sobretudo a do estado do Amazonas, tem descripto a viagem dos cidadãos desterrados, a sua longa, triste e perigosa odysséa, rumo do desconhecido.

O coração se confrange quando vê-se que cada dia que se protella a solução deste negocio, vae transmudando o esperado decreto de amnistia em verdadeira sentença de morte. (*Apoiados.*) E' possivel que aquelles que teem a responsabilidade de haver lançado sobre cidadãos brazileiros tão dura e severa repressão, não tremam deante das consequencias que dahi podem resultar? (*Trocam-se varios apartes; interrupção.*)

Não estou de modo algum trazendo para o debate a intenção dos honrados senadores.

A amnistia obedece a principios de ordem publica, de eminente razão de estado, e deriva dos direitos sagrados da soberania nacional. Para que demoral-a?

Si ella não deve ser concedida, digam francamente, desde logo; si, porém, ella deve ser concedida, invoco o patriotismo dos honrados senadores e peço a V.Ex., Sr. presidente, que interponha a sua autoridade para que com a maior rapidez seja decidida essa questão.

O Sr. Campos Salles — Posso garantir ao Senado que não está na intenção das commissões reunidas protellar ou demorar um instante siquer, além do tempo necessario, a apresentação do parecer relativamente ao projecto de amnistia; mas o Senado sabe que esse projecto foi fundamentado em seus considerandos com grave censura ao governo.

UM SR. SENADOR — E' exacto.

O SR. CAMPOS SALLES — Deante desta accusação formulada contra o governo, emrelação aos actos praticados, isto é, em relação á declaração do estado de sitio, é evidente que temos o dever de examinar antes de tudo...

O SR. THEODORETO SOUTO — E' o parlamentarismo de nova especie. (*Apartes e interrupções*).

O SR. CAMPOS SALLES — ... si os nobres senadores se limitaram a apresentar o seu projecto de amnistia pura e simplesmente.

O SR. THEODORETO SOUTO—Não ha nenhuma censura.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdão, deante de uma censura é preciso a defesa.

Quando V. Ex. exerce o direito da critica contra o governo deve dar o direito de defesa áquelles que sustentam o governo. (*Apoiados.*)

Por consequencia, uma vez fundamentado o projecto de amnistia...

O Sr. Theodoreto Souto — Estamos com um parlamentarismo peior que no tempo do imperio. Houve apenas reprovação aos actos do governo.

O Sr. Campos Salles — V. Ex. collocou a questão, permitta dizer, no terreno irritante dos sentimentos partidarios (*não apoiados*), por consequencia, si dahi póde resultar inconvenientes aos pacientes, elles não teem que levantar queixas sinão contra V. Ex.

O Sr. Theodoreto Souto— Muito obrigado, é só o que falta.

O Sr. Campos Salles—Mas em virtude desse procedimento dos autores do projecto, a casa entende conveniente, antes das commissões apresentarem o seu trabalho, ouvir a palavra do governo por intermedio dellas. Isto está de perfeito accordo com as normas do nosso systema.

O Sr. Theodoreto Souto— Não apoiado, do mais atrazado parlamentarismo.

O Sr. Campos Salles—Resolveu entender-se com o Poder Executivo por intermedio de suas commissões.

Por consequencia, muito correctamente as commissões julgaram conveniente obter informações que deviam servir de base ao seu estudo.

O Sr. Theodoreto Souto— Mas estas informações deviam estar colhidas ha muito tempo.

O Sr. Campos Salles—Estão:o governo logo que recebeu a requisição da commissão apressou-se em satisfazel-a.

Tivemos uma conferencia com o ministro da justiça no sabbado ; o ministro depositou nas mãos da commissão todos os documentos que existiam a esse respeito.

O Sr. Theodoreto Souto—O que tem isso com a amnistia ?

O Sr. Campos Salles—Tem muito, podem dar ao Senado provas até de valor juridico.

Mas senhores, era o que VV. EEx. reclamavam todos os dias ; queriam provas. A maior censura que se levantou contra a Mensagem foi a falta de provas. Pois bem, o governo, por intermedio das commissões, apresentou as provas, e repito, provas completas, amplas, para justificação de todos os seus actos.

O Sr. Theodoreto Souto—Perdôe V. Ex. ; nada disso tem que ver com a amnistia.

O Sr. Campos Salles — No ponto de vista de seu projecto nada tem que ver; mas no daquelles a quem incumbe examinal-o, tem muito, porque póde-se conceder ou não conceder a amnistia, póde esta ser total ou não. Ha muito que estudar nestas questões. Os nobres senadores não pódem exigir que os amigos do governo nesta casa estejam de braços cruzados deante das graves accusações que se fazem ao governo. Precisamos provar a nossa attitude, mostrar que praticamos acto de patriotismo defendendo e sustentando o governo. (*Ha um aparte.*) E porque precipitaram as accusações ? Como dizia, as accusações veem antes de tempo. Por consequencia, si houve precipitação, foi da parte da opposição ; a opposição revelou-se impaciente, queria julgar o governo antes de conhecer os fundamentos do seu procedimento ; e a amnistia tem muito que ver com estas questões.

Como quer que seja, declaro ao Senado lealmente que não temos outro desejo sinão o de apresentar o mais cedo possivel esse parecer, e informo que hontem a commissão achou-se reunida durante todo o dia, não se occupando de outra cousa sinão do exame desta questão.

E' tão grave, offerece aspectos tão serios e tão diversos, que não se póde sobre ella dar parecer precipitadamente, como os nobres senadores querem. Nós temos responsabilidade perante o paiz e havemos de justificar nossa posição.

Um Sr. Senador —Precisamos mostrar que não nos arrastamos aos pés de um poder estranho.

O Sr. Campos Salles — Eis as explicações que tenho de dar por parte das commissões, para que se veja que não estamos protelando, mas estudando a questão, que é muito grave. (*Muito bem.*)

Comparecem mais 12 Srs. senadores, a saber: Francisco Machado, Elyseu Martins, Thomaz Cruz, Gil Goulart, Braz Carneiro, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Generoso Marques e Esteves Junior.

Deixam de comparecer, por motivos justos, os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk e Pinheiro Guedes ; e sem causa justificada, os Srs. Cruz, Lapér, Joaquim Felicio, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, vota-se e é approvada a acta da sessão anterior.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS ENCERRADAS

Procede-se, com o seguinte resultado, á votação das materias, cujas discussões ficaram encerradas nas sessões anteriores.

E' approvado o art. 1º do projecto do Senado n. 3 de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça, que foi unido ao dos Negocios Interiores pela lei n. 23 de 30 de outubro de

1891, salvo a emenda additiva do Sr. Campos Salles.

E' approvada esta emenda.

E' rejeitado o art. 2º, ficando prejudicada a emenda additiva do Sr. Gomensoro.

E' approvada a emenda do Sr. Campos Salles, substitutiva deste artigo.

E' rejeitado o art. 3º.

E' approvada a emenda do Sr. Campos Salles, substitutiva deste artigo.

São successivamente approvados os arts. 4º, 5º e 6º e ultimo do projecto.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar á 3ª discussão, indo antes á commissão de justiça e legislação, para redigil-o de acôrdo com o vencido.

E' approvado o parecer n. 38, de 1892, da commissão de constituição, poderes e diplomacia, sobre o telegramma passado á mesa do Senado pelo governador do estado de Alagôas sobre a vaga da cadeira de senador que foi occupada pelo marechal Vice-Presidente da Republica, com emenda do Sr. Elyseu Martins.

Entra em discussão unica o parecer n. 39, de 1892, das commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia, e de justiça e legislação sobre si, tendo-se dado uma vaga do cargo de presidente da Republica, em consequencia da revolução de 23 de novembro de 1891, e não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deve ou não ter logar nova eleição para o preenchimento da mesma vaga.

O Sr. Virgilio Damasio vem explicar a sua assignatura no parecer que está em discussão.

Vencido, disse, quanto ás primeiras palavras da conclusão, as quaes são: que nada resta a providenciar.

Desde a sessão extraordinaria de dezembro do anno passado e janeiro do corrente anno, teve occasião de conversar com alguns collegas sobre a materia que deu logar a este parecer.

Recorda-se, entre outros, de um nobre amigo o Sr Gomensoro; e nessa occasião externou a opinião de que era necessario recorrer á eleição immediatamente para a vaga que occorrêra em virtude da renuncia do Presidente da Republica, em vista do texto da Constituição,

Nessa occasião, porém, reflectiu que a lei eleitoral, na qual se prescrevia o modo de fazer-se essa eleição, não estava ainda promulgada e só o foi depois de encerrada a sessão extraordinaria.

Depois, desde fins de janeiro começou o paiz a entrar em um verdadeiro periodo de comoção, de convulsão interna, que impossibilitava dar-se execução a essa medida.

Quando ha pouco, a imprensa na Bahia pedia, sobretudo aos seus representantes federaes, sua opinião a respeito, o orador, assim como outros representantes, manifestou-se por estas palavras que cita de côr: «Sim, respondi; é constitucional que se proceda já á eleição presidencial da Republica, que o eleito poderá exercer até 15 de novembro de 1894, continuando até o mesmo praso no de Vice-Presidente o cidadão que o exerce, salvo si sobrevier a vaga de presidente depois de findo o actual biennio, caso em que o mesmo cidadão o exercerá até ao fim do periodo.»

Com a sua resposta coincidiram as dos outros representantes federaes da Bahia; todos foram accôrdes nisso.

Depois de outras considerações, o orador diz que até poucos dias ainda havia outra opinião, que parecia achar uma restricção ao art. 42 na disposição do § 2º do art. 1º das disposições transitorias da Constituição. Mas evidentemente a disposição deste paragrapho não póde constituir uma excepção ao art. 42, entre outras razões pela seguinte: o projecto de constituição apresentado pelo governo provisorio e discutido na Constituinte já continha o art. 1º e este § 2º; entretanto que a disposição que hoje constitue o art. 42 da mesma constituição não existia ainda; não póde, pois, ter havido uma excepção antes da regra, que foi apresentada muito depois.

O orador entra em largas considerações e proseguindo diz que, sublevado ainda pela consideração de que a autoridade que se devia cercar—e de que o legislador constituinte certamente não quiz fazer excepção—cercar de todo o prestigio, de toda a força, entretanto soffria essa quasi excepção de incompetencia, pelo menos esta restricção de competencia, que era até certo ponto desairosa, porque só permittia-lhe o direito de succeder plenamente ao Presidente da Republica quando já no declinio do periodo presidencial.

Sublevava ainda, contra esse inconveniente de nullificar-se as eleições, as lutas partidarias, estas comoções que ellas trazem sempre no paiz e que o convulsionam.

O orador faz outras considerações sobre este assumpto e continuando diz que, collocado de um lado entre a sua convicção de que a verdadeira interpretação do art. 42 da Constituição neste caso era que se procedesse á eleição presidencial, e por outro entre a sua convicção tambem de que isto era máo quando no fim de abril, depois de fundado um partido novo na Bahia, um partido politico, para o qual teve occasião de concorrer um pouco, no respectivo programma, para o qual teve tambem a honra de contribuir, um dos primeiros pontos levantados e apresentados como lemma de combate na reunião do corpo legislativo é o que passa a ler.

Taes eram o proposito e as disposições do espirito em que estava quando aqui chegou para tomar parte nos trabalhos do Senado. A apresentação da indicação do nobre senador por S. Paulo, porém, levou-o ainda mais porque fazia parte interinamente da commissão que tinha de examinar este assumpto, levou-o a estudar de novo a questão. Foi então que se deu comsigo aquillo que é uma prova mais da fragilidade da cerebração em geral e da sua em particular.

Proseguindo, o orador faz outras ponderações e diz que não tem o menor acanhamento de pronunciar-se no sentido em que o fez. Não acha que haja o menor dezar em confessal-o; estava em erro, e hoje vem remir a culpa que por ventura haja nisso, por entender que a verdade deve ser para si hoje, como tem sido sempre, na sua vida publica e particular, o norte para o que tem sempre procurado encaminhar-se.

Respondendo a um aparte diz que de modo nenhum tinha duvidas, mas a sua opinião era sabida, mas já que é contestado pelo nobre senador, repete que mudou de opinião justificadamente. *Sapientia est mutare consilium.*

O orador faz outras considerações, e proseguindo diz que o facto de ser Vice-Presidente da Republica e por esta mesma eleição presidente do Senado tem suas conveniencias, taes como a de obrigar o Vice-Presidente da Republica a não estar longe dos negocios publicos, á espera que toque a sua vez, mas sim dirigindo o rumo legislativo que tem mais affazeres, estando ao facto de todas as necessidades politicas e sociaes que possam interessar ao paiz.

Portanto, essa terceira hypothese de que cogitou a commissão dos 21 não se refere ao Vice-Presidente da Republica.

O orador lê um trecho do parecer da commissão dos 21, analysando-o; trata da questão grammatical entre a conjunctiva—e—a disjunctiva—ou—e conclue que é corrente que, quando se trata de interpretar lei, a lettra mata, si o espirito não é attendido—porque esse é o que vivifica.

Por tudo isto, pois, convencido de que o verdadeiro espirito que inspirou a emenda que constitue o artigo 42, é o que se deduz deste; tem todavia escrupulo de deixar de pedir o complemento deste artigo, e o seu escrupulo é o seguinte: respeita profundamente a lei, conta e receia se possa dizer que o Senado teve um modo de proceder que destoou inteiramente da lettra da lei porque, só quando a lei é duvidosa, se póde impunemente procurar o seu espirito sem attender á mesma lettra.

Acha, pois, que é preciso modificar a lettra pelos tramites indicados na constituição e entende que, sem prejuizo da idéa principal, a que adhere, deve-se dar uma providencia: —a propria Camara, ou todos os que se quizerem reunir a ella—iniciarem conjunctamente uma emenda modificativa do art. 42, de fórma a adaptar-se a lettra ao espirito.

Vae relatar a opinião emittida pelo illustre collega do Ceará.

O orador passa ler o artigo da Constituição que determina os tramites a seguir para reformal-a e que, pela sua claresa, não admitte duvidas.

E' esta a explicação das palavras com que o orador fez seguir a sua assignatura. Quer que todos os que leem a Constituição Brazileira, já traduzida em diversas linguas, saibam que o Senado corrigio esta especie de paradoxo e o meio que tem é interpretar o texto verdadeiramente, não forçando a hermeneutica. (*Muito bem.*)

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sr. presidente, é da maior gravidade a questão que foi trazida ao presente debate; e, além disso, uma circumstancia occorre que, envolvendo, que dominando o assumpto, no momento actual, não póde deixar de trazer serio embaraço para o criterio, para o espirito de imparcialidade, que seria muito para desejar em uma solução de tamanho alcance.

Sabe V. Ex. e sabe o Senado que circumstancias especialissimas do momento fazem com que se possa dar á discussão desta materia até o aspecto de uma questão pessoal...

O Sr. Theodoreto Souto — Entretanto não deve ser assim encarada.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Tratando-se de resolver uma duvida, isto é, de explicar o sentido verdadeiro e preciso de um texto constitucional, haveria sem duvida uma razão de garantia maior de boa e recta solução, si porventura tivessemos de resolver para casos futuros.

Infelizmente assim não é...

Votei, Sr. presidente, pela indicação apresentado pelo honrado senador chefe da maioria governista desta casa, e fil-o pensando obrar correctamente, ao ver que partia dos proprios amigos do governo a suspeita sobre a legitimidade do poder que exerce o actual chefe do Estado....

O Sr. Theodoreto Souto—Apoiado,

O Sr. Amaro Cavalcanti — Eu não podia, de modo algum oppor-me á indicação sobre a legitimidade das funcções exercidas pelo representante de um dos poderes publicos... e tanto mais quando os proprios amigos desse representante, que o sustentam e apoiam, são os primeiros a duvidar della! Devia, em verdade, prestar-lhe o meu voto, desde que se

cogitava dos meios de fazer cessar um poder illegitimo, ou, ao menos, a suspeita grave de assim o ser.. Porque, sobre a legitimidade dos poderes publicos é que repousa toda a garantia e a propria verdade das nossas instituições. E porque a sua illegitimidade, além de abrir ensejo para os abusos mais funestos, póde desafiar a desobediencia, a anarchia, e até o emprego dos meios extremos da revolta e da conspiração!... Entretanto, senhores, votando pela indicação, tive, sobretudo, em consideração os seus termos finaes, nos quaes se lê: «Indicamos que este objecto seja submettido ás commissões reunidas de constituição e poderes e de justiça e legislação, afim de darem parecer — *propondo* o que julgarem convéniente.»

Parecia que, por estas ultimas palavras, se me dava a esperança de uma boa solução.. Mas, sabido o parecer das illustres commissões, que ora se discute, sou obrigado a dizer, como acaba de fazer o honrado membro das mesmas commissões, que assignou com restricções — que combato-o — em vista do modo, em vista da Constituição e em vista da propria conveniencia politica,

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Eu não o combati.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Assim pareceu-me...

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Amplio até a conclusão do parecer.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Desculpe V. Ex. ter-lhe emprestado uma opinião diversa; fil-o, de bôa fé, como decorrendo do proprio discurso que ha pouco ouvi do nobre senador.

Sr. presidente, o que significa este parecer? E' a reforma de um artigo constitucional o que elle tem em vista fazer? Não de certo; seria certamente emprestar-lhe sentido mais lato do que nelle se encerra.

E' uma interpretação que urge dar á uma duvida,—levantada sobre uma disposição constitucional?

O SR. CAMPOS SALLES—Como, si o parecer diz que não existe duvida?

O SR AMARO CAVALCANTI—Não desejo tomar muito tempo ao Senado, e por isto peço aos meus honrados collegas que não me interrompam na demonstração ou argumentação que preciso seguir, para que se possa bem julgar da minha attitude neste debate...

Sr. presidente, digam quanto queiram, por expressões, negativas ou positivas, os illustres autores do parecer; o que nelle se pretende é interpretar, por uma simples indicação, o disposto em um texto da nossa Constituição!

Ora, V. Ex. sabe, que ao poder, que decreta a lei, compete, não se nega, o direito de interpretal-a; e é desnecessario accrescentar, que—interpretar uma lei é firmar o sentido verdadeiro que nella se contém. Como, porém, se deve fazer essa interpretação? Por meio de uma indicação? Não, certamente. Sabem muito bem os nobres senadores, que toda interpretação authentica de uma lei não póde ser feita, por meio de outra lei... Este é o unico processo adoptavel, como legitimo.

O SR. THEODORETO SOUTO E OUTROS—Apoiado.

O SR AMARO CAVALCANTI—A não ser assim, Sr. presidente, isto é, a ser possivel interpretar as leis, e, *in especie*, a propria Constituição, por meio de indicações que podem ser frequentes, segundo os interesses da occasião, estariam, com effeito, e de uma vez para sempre, varridas todas as garantias que nos offerece a permanencia dos bons textos fundamentaes, sobre os quaes assenta a propria organisação politica de toda a nação.

Esta *questão do modo*, senhores, é essencial no momento. Trata-se de um texto da lei constitucional, e este não póde ser interpretado pelo Poder Legislativo, sinão por uma lei, discutida e votada conforme as regras estabelecidas para casos taes.

Ao Poder Legislativo não compete dar nem a interpretação doutrinaria, nem a interpretação scientifica, mas somente a interpretação authentica; e esta, já o disse, ha de ser formulada pelas mesmas normas da lei interpretada, segundo a natureza desta—*Ejus est legem interpretari, cujus est legem condere.*

Do pouco que ficou dito, Sr. presidente, é facil de ver, que razão tenho para impugnar o parecer, *em vista do modo*. A conclusão deste, quando fosse rasoavel, que não o é, não podia ser acceitavel, pela pratica funesta que procura encetar!

Bem sei que a maioria desta casa poderá entender, que *patriotica e legitimamente* é essa a maneira de resolver a questão.

Peço, porém, licença para insistir, affirmando que semelhante pratica póde vir a ser preprejudicial a todos, aos poderes publicos como aos individuos, consagrando-se o precedente funesto de interpretarem-se textos constitucionaes por simples indicações de maiorias parlamentares tão incertas, tão inconstantes!...

As indicações, como os requerimentos, teem sua esphera traçada, limitada, nas casas do Congresso:—ou exprimem a approvação ou a reprovação de certos actos, em dadas circumstancias,—ou tem por fim, (e é esse o seu *objecto principal*) obter informações, tomar certas resoluções no intuito de melhor regular a direcção dos trabalhos do Poder Legislativo.

Uma indicação, como a que deu origem ao parecer, significa claramente, que os proprios

amigos do governo põem em duvida a legitimidade do seu poder... E embora, pela votação do mesmo parecer se venha a decidir o contrario, si eu fosse o Vice-Presidente da Republica, faria proceder á eleição, porquanto jámais quereria exercer funcções publicas, de modo que se puzesse em duvida a legitimidade da minha autoridade. E' procedendo desta sorte, que o chefe de um poder se engrandece com prestigio e se firma na opinião.

Demais disso, senhores, votadas, porventura, as conclusões do parecer, este não seria obrigatorio, nem para os poderes publicos, nem para os individuos, os quaes devemo bediencia ás leis do Congresso, mas não ás indicações parlamentares. Estas obrigam, apenas, aquelles que as votam.

De maneira que, não obstante a *passagem vencedora*, nesta e na outra casa do Congresso, da indicação, que se discute, o Poder Executivo podia desattendel-a mandando proceder a eleição; e os individuos e a nação, podiam continuar a duvidar da legitimidade de poder do actual chefe do Estado...

Ainda mais, Sr. presidente, qual seria ainda o seu effeito em relação a um outro poder, o poder judiciario, o qual póde ser chamado, a cada momento, a proferir decisão sobre esta materia? Como sabe-se, o judiciario não póde, por iniciativa propria, vir ao encontro da questão; mas, si qualquer cidadão, offendido por um acto do Vice-Presidente da Republica, entender que elle não é poder legitimo, póde sujeitar o caso á decisão do Supremo Tribunal Federal, e este, (quem sabe?) bem poderá achar procedentes as razões do offendido, sem que em nada lhe impeça que pela presente indicação se tenha resolvido o contrario ..

E isto posto, não parece que estamos fazendo obra inutil?

Não obriga o Vice-Presidente a deixar o poder, nem a continual-o; não cria o dever de obediencia legal para a nação; não obriga, siquer, ao proprio Congresso, desde que uma maioria occasional entender diversamente... Logo, assim sendo, penso já ter dito quanto baste a respeito deste primeiro ponto, isto é, que o modo da interpretação é irregular. E, pois, nego voto ao parecer, porque este não contém o modo legitimo de interpretar um artigo constitucional.

O Sr. Campos Salles—Não apoiado.

O Sr. Amaro Cavalcamti—Agora, Sr. presidente, abro um parenthese, para tratar de uma *razão de ordem*, que o momento me suggere, e sobre a qual já tenho tido occasião de conferenciar particularmente com V. Ex. e com outros membros desta casa.

Ha na Constituição diversas attribuições conferidas ao Congresso cujo exercicio não se comporta dentro da esphera propria do legislador ordinario.

Entendo que o art. 18 da Constituição federal declarando que as duas Camaras trabalharão separadamente, teve em vista a funcção rigorosa de legislar para os casos geraes ou ordinarios; já porque é mister bem ponderar em cada camara, mediante as formulas regimentaes de tres discussões, o assumpto, e a sua conveniencia e especie, para que a lei, quando votada difinitivamente, seja a melhor pensada, e a mais apta ás circumstancias ou ao fim a que se propõe; já porque os casos ordinarios da legislação podem ser tratados demoradamente, sem prejuizo grave para a administração.

Ha, porém, certas outras attribuições conferidas ao Congresso que importam funcções differentes, ou que devem ser exercidas de maneira diversa, e é, a respeito destas, que ora chamo a attenção do Senado, lembrando a conveniencia de o Congresso funccionar, em reunião commum, conforme ás circumstancias dadas.

O Sr. Campos Salles—Sustentei aqui essa opinião na sessão passada e cahiu.

O Sr. Americo Lobo—E' sinplesmente inconstitucional.

O Sr. Amaro Cavalcanti— O nobre sedador por S. Paulo tem razão; lembro-me da sua opinião.

E com effeito, si assim não se fizer, nos casos de que me occupo, póde dar-se o que os norte-americanos chamam um *dead lock*, e nós outros poderiamos dizer—um *nó cego*. . Póde succeder que a camara A diga sim, e a camara B diga não, em um caso dado, como este que ora discutimos?... E quem seria o juiz da contenda? Ninguem absolutamente.

Na questão presente, bem sei que, havendo uma maioria governista em ambas as casas, ellas ambas resolverão do mesmo modo. Mas V. Ex. sabe as eventualidades a que os factos estão sujeitos, em seu percurso ou na sua successão, e que si, no presente, isto succede assim, amanhã póde succeder o contrario. A' vista do que, é meu parecer, que a boa razão de ordem aconselhava, que a presente questão fosse tratada em reunião commum das camaras, como se recommenda expressamente para o caso da apuração e mais actos relativos á eleição presidencial, no art. 47 da Constituição.

Tambem penso que assim se devia proceder quando se tomasse conhecimento da grave questão do estado de sitio, porque, dada a hypothese de o Senado approvar a conducta do governo, e a camara desapproval-a, em que ficaria o estado de sitio?

Na lei franceza, si o estado de sitio ainda subsiste na occasião. este desaccordo importa no levantamento do sitio.

Nos Estados Unidos, cujas disposições constitucionaes são identicas ou semelhantes ás da nossa Constituição, teem sobrevindo as difficuldades a que alludi ; mas, por uma lei de 1787, já procuraram resolvel-as para o futuro.

Nós não temos nada a este respeito.

Penso que regimento commum viria muito a proposito, já para especificar os casos de reunião commum do Congresso, já para estabelecer os meios praticos de decidir respectivamente.

Combato o parecer, em vista da Constituição. Peço aos meus honrados collegas toda a attenção benevola para o que vou dizer ; interessa mesmo a nosso probidade de legisladores.

Sabe V. Ex. e o Senado que durante as discussões do Congresso Constituinte, durante todo o tempo do primeiro governo constitucional da Republica, ninguem cogitou absolutamente da duvida que o art. 42 da Constituição podia suggerir. Quando, porém, veiu o governo de 23 de Novembro, o qual na sua mensagem ao Congresso reunido na sessão extraordinaria, desenvolveu um longo plano de reformas ; a imprensa levantou a questão de saber como poderia o actual vice-presidente realisar tantas reformas, si o periodo da sua administração era simplesmente temporario, emquanto devesse fazer a eleição para a vaga aberta pelo Sr. marechal Deodoro da Fonseca...

O SR. GIL GOULART—Está ahi uma prova de que os proprios amigos do governo não cogitavam da eleição.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Vou explicando os factos como elles se deram, sem commentarios e até mesmo sem querer fazer allusão á parcialidade alguma, e preciso fazel-o para maior exclarecimento do debate...

UM SR. SENADOR—E historiando com muita innocencia...

O SR. AMARO CAVALCANTI ... e historiando com toda a verdade.

A essas interrogações ou duvidas de certa parte da imprensa, sobrevieram artigos dos amigos do governo, daquelles que eram da sua maior intimidade, sobretudo em um jornal, expressamente fundido para a defeza dos actos do governo, *O Figaro*, artigos, que, procurando demonstrar a desnecessidade daquella eleição, affirmavam que o actual Vice-Presidente exerceria o logar de presidente, até ao fim do periodo...

O Senado deve lembrar-se de que todos os argumentos, todas as demonstrações, e até mesmo algumas injurias atiradas aos que pensavam de modo contrario, eram estribados na disposição do § 2º do art. 1º das disposições transitorias, a qual, como sabe o Senado, resa apenas assim:

« O presidente e o vice-presidente, eleitos na fórma deste artigo, occuparão a presidencia e a vice-presidencia da Republica durante o primeiro periodo presidencial. »

Então, outros argumentos não appareceram...

E um nosso collega distincto, defensor deste pensar, dizia-me, em certa occasião, com toda boa fé e convicção:

« Si este § 2º do art. 1º das disposições transitorias não significa a desnecessidade desta eleição, então é uma inutilidade que se poz ahi na Constituição. »

Eu nada respondi; limitei-me a significar-lhe que tinha parecer contrario.

Afinal, no *Jornal do Commercio* de 18 de março, sahia um pequeno artigo, em o qual se disse:

« Não, este § 2º não tem nada com o caso; foi collocado ahi sómente para significar que o presidente e vice-presidente, não obstante eleitos por um modo excepcional, isto é, eleitos pelo Congresso, em vez de sel-o pela fórma marcada na Constituição, por eleição directa, isto não obstante, tinham o mesmo direito de occupar os seus logares por todo o quatriennio, como si fossem eleitos pela fórma legal ordinaria. »

E V. Ex. vai ver como era legitima e verdadeira esta interpretação.

O projecto de consti uição elaborado por uma commissão muito illustre, da qual foram parte saliente os honrados collegas Saldanha Marinho e Rangel Pestana, nesse artigo das disposições transitorias, resava assim:

« Paragrapho unico. O mandato do presidente e do vice-presidente cessará logo que sejam empossados o presidente e o vice-presidente que forem eleitos na fórma estabelecida pela Constituição. »

Sem duvida, o disposto no projecto da commissão, era mais correcto. Disposições transitorias só vigoram emquanto não se podem executar as disposições ordinarias ou permanentes.

Entretanto, parecendo ao governo provisorio, que não convinha que o presidente e vice-presidente, eleitos pelo Congresso, deixassem de exercer todo o periodo de seu mandato, ou porque, no momento, a eleição presidencial podia trazer consequencias prejudiciaes á nascente Republica, ou porque a falta de uma lei eleitoral tornaria o caso, assaz demorado ; — deixou de acceitar o parecer da commissão, e adoptou, em seu logar, o disposto no projecto de 22 junho, qual subsiste identico na Constituição.

Tal é a força da verdade, senhores: o *Jornal do Commercio*, publicando as poucas linhas á que alludi ;teve virtude bastante para fazer cessar toda a discussão,que havia tanto salientado aquelle ponto de apoio, para, sobre elle, affirmar a desnecessidade da eleição !...

Dias depois, no *Paiz* de 5 de abril, appareceu,porém, um artigo de um honrado senador, que aquelle orgam de publicidade recommendou, mas não quiz descobrir o nome...

VOZES—E' o Sr. Americo Lobo.

O SR. AMARO CAVALCANTI—...em o qual não se cogitava mais do § 2º das disposições transitorias, mas desta voz de implantar a duvida sobre o sentido,aliás claro, do proprio art. 42 da Constituição.

O SR. AMERICO LOBO—Não ha duvida, ha certeza plena.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Estou ainda completando a successão e verdade dos factos, somente.

E para nada omittir, ainda accrescento: é habito meu, quando faço parte de qualquer commissão ou trabalho importante, tomar minhas notas particulares dos factos occorrentes no dos insidentes importantes.

Tenho aqui (*mostrando um caderno*) o projecto ou constituição de 22 de junho, promulgada pelo governo provisorio,da qual me servi nos respectivos trabalhos da Constituinte.

Neste (*batendo sobre o caderno*) se contém tudo quanto aqui se passou de mais importante, na commissão dos 21, e á margem de cada artigo marcara eu os nomes dos autores das emendas, dando, em resumo,os motivos ou o sentido dellas.

Prosegui, do mesmo modo, durante as sessões do Congresso Constituinte.

Como sabe o Senado, o projecto do governo estatuia que o vice-presidente substituia ao presidente no caso de impedimento, e o succederia no caso de falta.

O periodo presidencial proposto era de seis annos.

Essas disposições pareciam, com effeito, muito acceitaveis, não ponho duvida em dizer.

Mas, quando aqui na commissão do 21 chegou a vez de rever o art. 39 do projecto em questão, o nosso muito illustrado collega, o Sr. senador José Higino, que sentava-se nesta cadeira (*apontando para um canto da mesa*) e ao lado de quem eu tinha a honra de tomar assento, apresentou a seguinte emenda,substitutiva ou additiva: (*Lê*).

« Si, no caso de vaga, *por qualquer causa*, da presidencia ou da vice-presidencia, não houverem ainda decorridos dous terços do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição. »

Justificando este *additivo*, disse o illustrado Dr. José Hygino, *salvo a omissão ou troca de alguma palavra* : « Penso que devemos tomar providencia contra um longo periodo de successão, nos casos de vaga do presidente ou do vice-presidente. A vaga póde dar-se, as vezes, nos primeiros dias da administração, e não seria conveniente que occupasse, definitivamente, a presinencia da Republica um individuo que para tal não tivesse sido eleito.

« Como sabe-se, nas nomeações do vice-presidente do Senado, presidente da Camara dos Deputados e do presidente do Supremo Tribunal Federal, o que, sobretudo, se tem em vista são as qualidades precisas para taes cargos, e não aquellas que, especialmente, se requerem no presidente da Republica.

« Com relação ao proprio vice-presidente, embora eleito para substituto immediato daquelle, tambem subsistem as mesmas ponderações ; porquanto o que em geral se cogita é da escolha de um individuo para substituições ou successões accidentaes ou temporarias, e não positivamente de uma pessoa com todos requesitos necessarios para ser o chefe do Estado, de modo definitivo. »

Ahi tem o Senado o elemento historico do art. 42, na sua origem; e, decerto, não suffraga elle as conclusões do parecer em discussão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—O parecer da commissão não diz isto.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Tratarei da *especie*, mais circumstanciadamente. Antes, porém, devo assegurar ao Senado, que neste canhenho de minhas notas se acha, ao lado do art. 39 com referencia ao seu § 2º, o seguinte: (*lê*) — « *J. Hygino: Porque nem o Vice nem os seus substitutos são eleitos expressamente para serem o chefe do estado*. Como se depreliende, é o resumo do pensamento do autor da emenda, cuja leitura fiz ainda ha pouco.

Declaro mais ao Senado, que na occasião não foram feitas observações de especie alguma em contrario, pelos membros da commissão dos 21. Votou-se a emenda pelos fundamentos apresentados, e assim foi ella no projecto remettido ao Congresso Constituinte. Durante a primeira discussão neste, o periodo de seis anno foi reduzido a quatro.

E em vista disto, no correr da segunda discussão, o mesmo collega José Hygino propoz a seguinte emenda : « Em vez de dous terços, diga-se—metade ».

Foi igualmente adoptada, sem que o seu autor ou qualquer outro representante adduzisse razão ou pensamento diverso. Passado o projecto em todas as discussões, e sendo remettido á commissão especial para a sua redacção final, aquella substituiu a palavra—

metade, pela de—*dous annos*, como se acha no texto constitucional vigente do art. 42.

Ahi temos a historia deste artigo, sem que, nem por parte da commissão dos 21, nem nos debates do congresso constituinte, e em época alguma, si houvesse jámais levantado duvida ou opinião contraria a respeito dos elementos historicos que o motivaram.

Agora passarei a fallar da interpretação em si.

Sr. presidente, o art. 42 da Constituição reza o seguinte (*lê*): «Si no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidencia ou da Vice-Presidencia, não houverem ainda decorrido dous annos do periodo presidencial, proceder-se-ha á nova eleição». Nada mais, nada menos.

Declaro aos meus honrados collegas: ou eu me acho completamente ignorante de todas as regras que regulam a interpretação, ou, sou forçado a dizer, estamos fazendo trabalho superfluo...

Até hoje, o que todos os mestres da hermeneutica ensinam é, que, quando a disposição é clara, não se admitte interpretação:—*interpretatio cessat in claris*, já se dizia no tempo dos romanos. Um distincto jurisconsulto ainda accrescenta: que, quando as palavras são claras, não se póde fazel-o, a pretexto de procurar a mente do autor.—*Quando verba sunt clara, non admittitur mentis interpretatis.*

Com effeito, para que interpôr um panno deante da luz? Si o artigo diz positivamente, que no caso de vaga do Presidente ou do Vice-Presidente, antes de decorridos dous annos do periodo presidencial, se procederá á nova eleição,—para que crear duvida sobre texto, tão claro, tão positivo?

Si o fim da interpretação é chegar á clareza, ao sentido verdadeiro da lei, a sua primeira regra é, por isso mesmo—« que não se admitte interpretação quando o texto é claro e preciso. »

Entretanto, apezar da clareza do texto, veem os contradictores, e dizem: que não basta a vaga do Presidente da Republica; mas é mister conjunctamente a do Vice-Presidente, para que se proceda a nova eleição... O que autorisa semelhante interpretação?

Nada vejo no texto; e é outro principio da hermeneutica juridica:

« Si a lei não distingue, o interprete não póde distinguir. » *Ubi lex non distinguit, nec interpres distinguere potest.*

Um Sr. senador dá um aparte.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Perfeitamente; quando as palavras não são claras, ou quando não podem ser tomadas no seu sentido natural, quando são capazes de gerar a duvida; estamos de accôrdo. Saber uma lei é conhecer o pensamento do auctor. *Lex est quod lex voluit.* Mas, se sabemos, pelo historico que acabo de fazer, que o pensamento do autor da emenda, hoje art. 42 da Constituição, foi abranger o Vice Presidente; si vimos que o texto do art. 42, pela sua clareza, não carece de interpretação, sinão propositalmente inventada; si sabemos mais, que aquelles que, primeiros, affirmaram a desnecessidade da eleição, não encarreiraram no mesmo artigo os seus argumentos e...

Um Sr. Senador—Mas o parecer não é isso.

O Sr. Amaro Cavalcanti—São elementos historicos.

Um Sr. Senador dá um aparte.

O Sr. Amaro Cavalcanti—... si não está distincto naquelle artigo, que só se faça a eleição, quando houver dupla vaga, tambem não podemos decidir em contrario; porquanto, além do principio geral que já citei, ha outro que não menos se nos oppõe, o qual é « si alguma lei tem de ser interpretada, deve-o ser de modo que a disposição antes vigore do que pereça. » *Verba ita sunt intelligenda, ut res magis valeat quam pereat.*

Assim, todas as regras de hermeneutica, em qualquer hypothese que se levante a questão, depõem em favor do artigo constitucional, isto é, a favor da necessidade da eleição, no caso de vaga do Presidente da Republica.

Si, deixando os principios que dominam a materia, sómente quizermos attender aos factos occurrentes, veremos: A cogitação de interpretar este artigo da Constituição para tornar desnecessaria a eleição na vaga sómente do presidente, só começou depois que ao governo de 23 de novembro pareceu conveniente prolongar a sua existencia, talvez com intuito patriotico de felicitar o paiz;... anteriormente nunca... Nesta casa e na outra, do Congresso, foi discutida a lei eleitoral: era occasião, si duvida havia a respeito do art. 42, de ser esta elucidada, declarando-se expressamente qual o caso, unico restricto, em que a eleição seria necessaria.

No emtanto, nenhuma duvida foi levantada, e o art. 37, *paragrapho unico*, da lei eleitoral, aliás já promulgada pelo actual vice-presidente, resa assim: « No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deverá effectuar-se a eleição para o preenchimento da vaga, dentro de tres mezes depois de aberta.

A lei, reproduzindo o texto da Constituição, limita-se a determinar o tempo dentro do qual deve ser feita a eleição, no caso de vaga, e si nada mais previu ou regulou, sobre a necessidade de a vaga ser do presidente e do vice-presidente, conjunctamente, é que semelhante hypothese jamais foi cogitada, e

nem se deprehende do texto que ella regulára.

E nem de outro modo se póde suppor, sem crear uma contradicção nos proprios termos da lei e da Constituição, como é facil de verificar.

A lei eleitoral manda proceder á eleição dentro de tres mezes, da vaga aberta. Supponhamos que a presidencia vaga no mez de janeiro, e não se devendo fazer a eleição, o vice-presidente preenche o logar, como diz o parecer...

Supponha-se ainda, que dá-se tambem, seis mezes depois, a vaga da vice-presidencia...

Pergunto, como observar a lei, que manda fazer a eleição dentro de tres mezes?

VOZES—Perfeitamente.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Si não se observa o prazo de tres mezes, na vaga do presidente, é inteiramente inutil dizer-se—*no caso de vaga do presidente*—, devia se redigir o artigo da Constituição e o da lei eleitoral, com referencia sómente á vaga da vice-presidencia, porque, todos sabemos, que não se admitte phrase superflua em artigo de lei. Uma vez que a vaga que obriga á eleição é sómente a do vice-presidente, para que?...

UM SR. SENADOR—Perdão, não é sómente a de vice-presidente, é preciso que sejam ambas, quer se dê primeiro a do vice-presidente, quer depois.

O SR. AMARO CAVALCANTI—V. Ex. só admitte a eleição, dadas ambas as vagas; entretanto é manifesto o equivoco de V. Ex....

UM SR. SENADOR da um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Dada, por ventura, a vaga isolada da vice-presidencia, antes de decorridos dous annos. V. Ex. ha de convir, que se deve procoder á eleição, a menos que o artigo da Constituição não acabe por ser uma nullidade aos olhos de V. Ex...

(*Continuam os apartes.*)

Mas, si nesse caso admittis a eleição, distinguindo no *texto* do artigo constitucional, por que negar o mesmo effeito á vaga isolada da presidencia?

Ainda mais: de um lado não podeis negar a necessidade da eleição, *vagando a vice-presidencia*, afim de evitar que os outros substitutos, que não foram positivamente eleitos para esse cargo, nelle se conservem por tempo maior do que a Constituição permitte; mas, de outro lado, desde que admittis á eleição para uma vaga isolada, condemnaes, com esse proceder, a argumentação que sustentaes, tirada das palagras — *no caso de vagarem os cargos* de presidente e vice-presidente, de que sómente haverá necessidade da referida eleição, dadas ambas as vagas!...

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O meu honrado collega está enganado; é a vez de dizer:— quando se procura crear obscuridades onde não ha, e duvidas onde ellas não existem, apparecem circumstancias imprevistas, para nullificar toda a pretenção descabida.

O SR. CÂMPOS SALLES— Para nós não ha duvida, não ha obscuridade.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Portanto, senhores, ou confessemos ter posto essas palavras, desnecessarias, superfluas, no texto da constituição, admittida a hypothese do parecer, ou obedeçamol-o no todo, como nelle se contém. Na ultima hypothese, é obrigada a eleição, ou as vagas se deem isoladas, uma a uma, ou ambas; e assim entendido, o artigo da lei eleitoral, conciliando-se com a verdade daquelle texto, apenas marca o prazo de tres mezes, para a eleição.

A verdade tem essa virtude, de se ajustar aos factos, a que ella concerne. Recorreu-se á um *alienado* parecer da commissão dos 21, para argumentar-se que nas palavras — *que não fôra eleito na previsão de vir occupar, definitivamente, tão elevado posto*, sómente se comprehendia o vice-presidente do Senado e presidente da Camara dos Deputados,— como substitutos *mediatos* do Presidente da Republica. Assim não foi, senhores, como já vos demonstrei.

Esse parecer da commissão dos 21 tem muito duvidosa autoridade, desde que, sendo aquella de 21 membros, sómente tres destes o assignaram sem restricções.

Não é um parecer sobre o qual todos concordassem; ao contrario, quasi ninguem o acceitou na sua totalidade.

UM SR. SENADOR — Quanto a este ponto não houve restricção.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Quanto a este ponto, ha, sem duvida, razão para dizer-se que não houve divergencia; pois a commissão limitou-se a votar a emenda apresentada pelo illustrado Sr. Dr. José Hygino.

UM SR. SENADOR — Houve pareceres em separado.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Esse *definitivamente*, que se lê no topico em questão, referia-se não só aos substitutos que chamarei *mediatos*, mas tambem ao proprio Vice-Presidente da Republica, porque uns e outros não foram eleitos, ou foram nomeados, *expressamente*, para o tão elevado posto de chefe do Estado. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

Outro não foi, senhores, o espirito da emenda, agora art. 42 da Constituição.

Poderão raciocinar de modo contrario os que sustentam opinião diversa; estão no seu

direito; mas eu não posso acceitar essa doutrina ou esse raciocinio, porque tenho a certeza dos factos, que acompanhei em todas as suas partes, e esta certeza lhes é opposta. E nestas condições, bem comprehende o Senado, que,e sem trahir a minha consciencia e, digo mais, a minha probidade de legislador, eu não podia ficar calado, desde que se procurava estabelecer o verdadeiro sentido daquillo que fôra exactamente apresentado e acceito como artigo da Constituição.

Não quizera descer a outras minucias que aqui se deram.

Sr. presidente, tem-se aqui repetido com insistencia, como argumento de grande valor, que a constituição formulada pelo governo provisorio, muito mais acertadamente, adoptara a disposição da constituição da America do Norte, onde o vice-presidente succede ao presidente, até o fim do periodo presidencial.

Mas, desacerto ou não, a verdade do facto foi e é outra; até uma razão de consideração possoal, isto é, a de suppor-se que o presidente que se esperava ser eleito, aquelle que era indicado pela opinião, por seu estado precario de saude, talvez não pudesse exercer, por muito tempo, as suas funcções, e parecia inconveniente que o vice-presidente, succedendo-o até ao fim do periodo, não viesse constituir um embaraço.

A administração publica, nas circumstancias *difíceis* em que se achava o paiz, que, nem ao menos, nos habilitavam para uma boa escolha do mesmo vice-presidente...

E daqui mais uma razão por que muitos julgaram a emenda opportuna.

Para nada occultar ao Senado nesta questão, que discuto com toda a lealdade, devo ainda dizer :

Aberta a sessão extraordinaria do Congresso, um collega desta casa me dirigiu benevolamente a seguinte interrogação :

«O que pensa sobre a eleição presidencial ?»

Respondi : uma conveniencia politica poderia acceitar uma solução, dispensando-a, allegando-se porventura que na eleição se tem em vista um bom governo, e que, si o actual o é, a mesma eleição perde a sua razão de ser ; mas devo accrescentar, dizia eu, o que está na letra e no espirito da Constituição é a necessidade da eleição ! ! O collega que me interrogara disse por sua vez :

« Este é tambem o meu parecer. »

E, pois, vindo agora combater o parecer das commissões de constituições e poderes e de justiça e legislação, julguei opportuno não omittir esta circumstancia, para que della se conclua a minha inteira bôa fé sobre questão tão importante.

Fui, em verdade, um daquelles que tiveram a maior esperança vendo restabelecido o regimen da Constituição e da legalidade pelo governo de 23 de novembro ; e tendo, logo depois, de responder a interrogação a que alludi, fil-o do modo e nos termos que acabei de expôr.

Entretanto, dahi para cá o desenrolamento dos factos.. (não vou accusar a ninguem) de um lado, o governo accusado das suas violações constitucionaes ; de outro o governo se julgando a braços com perturbações, com sedições, com conspirações : tudo isto, operando sobre a confiança publica, sobre os destinos deste povo, de um modo acabrunhador, de modo a desilludir aos mais sinceros adeptos da Republica, no paiz e no estrangeiro, leva-me a declarar, que a propria conveniencia politica reclama hoje a urgente cessação do actual governo...

O SR. THEODORETO SOUTO — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — ... entendo que o maior acto de patriotismo que o actual presidente da Republica podia praticar, era assegurar ao paiz uma eleição livre, na qual este nomeasse o cidadão da sua escolha para o alto posto de chefe do Estado ; e elle, o Vice-Presidente, como alta patente do exercito, com todo o seu prestigio, ao lado do eleito da nação, dizer-lhe: « Faça o bem publico, que a força garanto eu ».

O SR. ESTEVES JUNIOR — Muito bem! Muito bem !

O SR. AMARO CAVALCANTI — Penso, Sr. presidente, que si este acto fosse praticado no momento actual, a confiança se restabeleceria no paiz e no estrangeiro, de modo tão beneficamente efficaz, que havia de solidificar a Republica permanentemente.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Isso é que era ser patriota.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não estou fallando como quem quer fazer politica reaccionaria. Aproveito o ensejo para declarar ao Senado : o meu interesse, mesmo nas questões da maior gravidade, que ora se debatem, é que o Congresso, tomando conhecimento dos factos, das suas razões e motivos, soberanceiro no seu terreno de poder independente, fosse severo na sua justiça e, sobretudo, para constituir precedente valioso para casos futuros.

Isto feito, não serei eu, que deseje a continuação de um governo de revindictas... De reacção em reacção nunca chegaremos a possibilidade da pratica do bem ; e ha no meio das reacções successivas, entre umas e outras, uma victima certa, uma grande victima, cuja ruina envolve e arrasta a todos, porque todos fazem parte della: é a propria nação !

Portanto, as minhas palavras, combatendo o parecer em nome da conveniencia publica, trago-as para o debate, não em odio ao

actual vice-presidente; não... Que tenho eu contra elle? 36 horas de detenção injusta? Oh! si o erro delle fosse só este, para o bem da Republica, eu já ha muito o teria esquecido.

Ah! si os erros do Presidente da Republica fossem sómente este!! Não, absolutamente não...

Penso, senhores, que no momento actual não precisava o Congresso vir com esta indicação.

Eu Vice-Presidente, desde o momento em que alguem levantasse duvidas sobre o legitimo direito do meu poder, fundado em um texto constitucional, claro e preciso: eu appellaria não para o Congresso, mas para a nação.

O SR. CAMPOS SALLES — Isso é no caso de reconhecer a duvida.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Mas V. Ex. sabe que si elle a reconhecesse, V. Ex. mesmo e os seus amigos da maioria muito teriam que agradecer-lhe.....

O SR. CAMPOS SALLES — Não apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Comprehendo a posição da maioria: entendeu que é preciso haver um poder forte, para dominar o momento certamente difficil para a sorte da Republica.

Mas tenho mêdo e muito mêdo, Sr. presidente, de que tornando esse poder demasiadamente forte, apenas o façamos delle um poder despotico!...

O SR. CAMPOS SALLES — Perdõe-me: não ha defeito maior para um poder do que a fraqueza.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Sem duvida; mas um poder forte não precisa mais do que dos braços da lei: com estes, fortes como são, conterá elle todos as conspirações, todas as desordens, e sahirá triumphante.

Em resumo, Sr. presidente, estou convencido de que actualmente a eleição, para a vaga da presidencia, é um serviço patriotico; estou convencido de que sem ella a propria nação, e o estrangeiro continuarão convencidos de que os destinos desta grande patria continuam a ser *entregados* (deixem-me usar deste partecipio) de espada a espada, sem interrupção...

Emquanto no estrangeiro não se souber que a propria nação pelo seu voto directo, escolheu o seu proprio chefe, o seu primeiro magistrado, lá não se acreditará na existencia da Republica; e que, apenas, continua triumphante a revolta militar, trocando somente de chefe; lá se supporá, que o Brazil testemunha, apenas, a successão de caudilho, como se dá em outras republicas tão abatidas em seus creditos!...

O SR. CAMPOS SALLES — Por isso é que precisamos de um poder bastante forte para suffocar as revoluções.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Penso que mais forte seria um governo vindo da opinião nacional, eleito por ella, e não agarrando-se á uma duvida de um texto constitucional, para prolongar a sua existencia...

Isto já é, por si, motivo de grande fraqueza. (*Apartes.*)

Sr. presidente, não quero cançar a attenção do Senado. (*Não apoiados.*) Disse quanto devia, e repito, para que si soubesse qual a verdade historica, que accompanhei nos seus detalhes, com relação ao ponto controverso.

Não occultei circumstancia alguma, nem mesmo aquella de minha sympathia e confiança, nos seus primeiros dias, pelo actual governo para esperar nelle um governo digno de todo o apoio e consideração, mas, no momento presente, elle já não póde merecer essa consideração e confiança, em vista dos factos...

(*Muito em, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Elyseu Martins (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, pretendia dar o meu voto symbolico nesta materia, mas não o farei porque estou em desaccordo com os meus amigos, a quem, a meu ver, os intimos do governo, levados por prevenções gratuitas, chamam de opposicionistas...

Não venho, entretanto, fazer um discurso; porém justificar apenas o meu voto, como procederia si tivesse de dar um parecer de advogado, em uma questão de direito, sobre a qual fosse consultado.

Eis a questão:

« Dada a vaga de Presidente da Republica, pela renuncia do marechal Deodoro da Fonseca e não havendo ainda decorrido o prazo de dous annos desde a sua investidura, deve-se, ou não, proceder á nova eleição, *ex-vi* do art. 42 da Constituição? »

A affirmativa, Sr. presidente, segundo penso, só póde provir da confusão de idéas, aliás bem claras e distinctas; da obliteração dos verdadeiros principios reguladores da materia, admittidos e observados pela pratica constante dos povos sujeitos ao mesmo regimen politico, que adoptamos. (*Apoiados.*)

Vou demonstral-o.

No cap. II sec. II, art. 47, a Constituição prescreve a norma da eleição para os cargos de presidente, e de vice-presidente, que é a do suffragio directo da Nação.

Precedentemente, no cap. I da mesma secção, art. 41 § 1º, tratando do Poder Executivo, a Constituição diz que: « *Substitue* o presidente, no caso de impedimento e *succede-lhe*

no de falta (*hypothese occurrente*) o vice-presidente *eleito simultaneamente* com elle. »

Temos, pois, bem explicitamente expressas, as duas hypotheses da investidura do Poder Executivo pelo Vice-Presidente da Republica; sendo para notar que, no caso de *falta* do presidente, a Constituição emprega o verbo *suceder*, que, em linguagem technica tem significação differente da do verbo *substituir*.

Com effeito, um empregado publico *substitue* a outro no seu impedimento, o que desperta a idéa de *temporariedade*; *succede-lhe* no logar por promoção, accesso, ou outro qualquer meio legal, quando a vaga se abre *definitivamente*. (*Apoiados.*)

Succede-lhe, occupando o logar que passa a ser seu.

No § 2º do supracitado art. 41, a hypothese da substituição ou da successão ja é outra. Trata-se ahi do vice-presidente, cujos substitutos ou successores não veem da mesma origem,— o suffragio directo da nação— e não são, como elle, *simultaneamente* eleitos com o presidente, por todo o tempo do periodo presidencial, como determina o citado § 1º do mesmo artigo.

Ora, o logar de Vice-Presidente da Republica não está vago; occupa-o o cidadão que para elle foi eleito por tempo certo e determinado: (§ 4º do art. 43). Logo, está logicamente excluida a hypothese de nova eleição presidencial, dentro do respectivo periodo. (*Apoiados.*)

O Sr. Americo Lobo—Isto é claro como a luz do sol.

O Sr. Elyseu Martins—Si a vaga ou falta, e, portanto, a successão aberta, fosse do cargo de Vice-Presidente da Republica e não houvesse ainda decorrido o prazo de dous annos, então sim; a nova eleição seria imprescindivel, *ex-vi* do que dispõe o art. 42 da Constituição, afim de que o poder supremo não fosse occupado por tanto tempo por aquelles que não receberam a sua investidura da mesma origem, como o presidente e o vice-presidente, eleitos *simultaneamente*. (*Muitos apoiados.*)

O art. 42 da nossa Constituição não póde, portanto, ser invocado, em apoio de sua opinião, por aquelles que combatem a indicação que ora se discute. (*Muitos apoiados.*)

Trata-se de uma hypothese diversa e não devemos sujeitar a outra bem distincta ás consequencias que della decorrem: Seria illogico quem assim procedesse. (*Muitos apoiados.*)

Um Sr. senador—Era um absurdo.

O Sr. Elyseu Martins — Sr. presidente, tenho ainda ouvido, quer dos sustentadores da necessidade da eleição presidencial, quer por parte daquelles que a impugnam, argumentos deduzidos das disposições transitorias da nossa Constituição; mas uns e outros laboram em certa confusão, segundo me parece.

Bem ao contrario, devo dizer ao Senado que, do § 2º do art. 1º das disposições transitorias deduzo argumento terminante e claro em favor da these que sustento.

Pouco importa que o processo da primeira eleição tenha sido outro, que não o do art. 47 da Constituição a que já me referi.

O legislador constituinte, levado, sem duvida, por altas razões politicas e conveniencias sociaes do momento, abriu uma excepção unica ao principio; porém, em nada absolutamente modificou a posição do Vice-presidente, no caso de ser chamado á *successão*, qualquer que seja o tempo em que ella se abra.

Diz o § 2º desse art. 1º: « O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na fórma déste artigo, (isto é, pelo Congresso, reunido em assembléa geral) occuparão a presidencia e a *vice-presidencia* da Republica, durante o primeiro periodo presidencial», que não é o normal, de quatro annos, mas o do § 4º do supracitado art. 43 da Constituição.

Ora, a lettra como o espirito desse § 2º das disposições transitorias não admittem duvidas. O Vice-Presidente está, pois, exercendo legitimamente o Poder Executivo; mesmo porque, estando dentro de um periodo presidencial anormal, seria ainda descabida e inapplicavel a condição de tempo exigido no art. 42 da Constituição. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

Um Sr. senador—V. Ex. tem discutido com toda a clareza. (*Apoiados.*)

O Sr. Elyseu Martins—Taes são, Sr. presidente, as razões que determinaram o meu voto em favor da indicação, que ora se discute.

O estudo consciencioso e desapaixonado do texto constitucional, levou-me a este resultado, porque em assumptos desta ordem não admitto prevenções politicas.

O interesse da Republica, a estabilidade das suas instituições, a certeza do direito, não devem ser sacrificados a considerações partidarias...

Vozes—Muito bem.

O Sr. Elyseu Martins... e eu não recusarei nunca ao Senado o testemunho da boa fé com que trabalho em favor da nossa patria. (*Apoiados; muito bem.*)

O estado do Piauhy não me mandou aqui para outra cousa.

Vozes— E V. Ex. o tem representado dignamente.

O Sr. Elyseu Martins— Não sou daquelles que pensam que esta indicação importa, da parte dos que a apresentaram, a confissão da illegalidade do poder que actualmente exerce o

Vice-Presidente da Republica. Não, absolutamente.

Creio que esta indicação é da mais alta conveniencia politica, porque aos interesses nacionaes importa, sobretudo, a crença na estabilidade das nossas instituições de que somos governados por quem de direito. (*Muitos apoiados.*) Nem tão pouco me preoccupa a questão de forma.

E' preciso que nos convençamos de uma vez e que convençamos tambem ao estrangeiro de que a Republica não é uma planta exotica nesta parte da America do Sul. (*Muitos apoiados.*)

Portanto, Sr. presidente, a meu ver, seria injusto dar á indicação outro sentido que não fosse o mais genuinamente patriotico. (*Muitos apoiados.*)

Sr. presidente. Si me parecesse conveniente, poderia ainda adduzir outros argumentos valiosos, de caracter meramente politico, de ordem a mais elevada, de alta conveniencia social em favor do meu voto. Mas não o farei, não só porque julgo excusado, como para não abusar da paciencia do Senado.

O SR. CAMPOS SALLES — Não apoiado; nós o estamos ouvindo com muito prazer.

O SR. ELYSEU MARTINS — Entretanto, Sr. presidente, concluindo direi que, na phase difficil, mas não desesperada, que atravessamos, a nossa patria precisa antes de calmantes poderosos, de sedativos efficazes; os drasticos e revulsivos violentos poderiam matal-a ou, pelo menos, causar-lhe grandes damnos. (*Apoiados.*)

Sinto-me convencido de haver justificado o meu voto. (*Muito bem, muito bem; apoiados. O orador é comprimentado e felicitado por muitos dos Srs. senadores presentes.*)

O Sr. Rangel Pestana pronuncia um discurso.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia 31:

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 30 de 1891, que reorganisa o corpo de engenheiros navaes.

Continuação da discussão unica do parecer n. 39 de 1892 das commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia, e de justiça e legislação sobre si, tendo-se dado a vaga do cargo de Presidente da Republica, em consequencia da revolução de 23 de novembro de 1891, e não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deve ou não ter logar nova eleição para o preenchimento da mesma vaga;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1 de 1892, approvando o tratado de Washington, firmado pelo Brazil com os Estados Unidos do Norte, a Bolivia, o Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicaragua e São Salvador;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 7 de 1892, determinando que o magistrado que for aposentado em conformidade da Constituição e leis vigentes tem direito, desde logo, á percepção dos vencimentos que lhe competirem mostrando-se quite com a fazenda nacional, quanto ao ultimo logar que exercia;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 62 de 1891, dispondo que os inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares, terão as mesmas vantagens que actualmente percebem os officiaes, marinheiros e demais inferiores da armada; e bem assim que as praças de pret da armada, que baixarem aos hospitaes por motivo de accidentes occorridos no serviço a bordo dos navios, perceberão o soldo integral durante todo o tratamento;

N. 81 de 1891 reconhecendo a DD. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes, Julieta Huet de Bacellar Pinto Guedes e Orminda Huet de Bacellar Pinto Guedes, o direito de percepção do meio soldo, como filhas do fallecido major reformado do exercito Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

14ª sessão em 31 de maio de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Discurso e projecto do Sr. Monteiro de Barros — Discurso do Sr. Americo Lobo — ORDEM DO DIA — Discussão e approvação da redacção do projecto do Senado n. 30 — Continuação da discussão unica do parecer n. 39 — Discursos dos Srs. Coelho e Campos, Americo Lobo e Theodoreto Souto — Observações do Sr. presidente — Ordem do dia para 1 de junho.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Saldanha

Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Theodoreto Souto, Generoso Marques, Virgilio Damasio e Rangel Pestana.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Pinheiro Guedes, e sem causa participada os Srs. Cruz, Laper, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir sob n. 9, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto offerecido pelo Sr. Virgilio Damasio na sessão de 28 do corrente mez.

O Sr. Monteiro de Barros — Sr. presidente, peço desculpa a V. Ex. e ao Senado por ter de roubar alguns minutos do vosso precioso tempo, fundamentando um projecto de lei, que vou apresentar.

Não é sem razão que peço essa desculpa, porque o projecto é relativo á uma questão, que para muitos, parece morta: a da immigração chineza; e bem sei que elle será mesmo mal recebido por aquelles que entendem, dominados por preconceitos injustos contra esses excellentes trabalhadores, que o unico meio que temos para desenvolver a povoação e o aproveitamento das incalculaveis riquezas naturaes do nosso paiz é recorrermos aos trabalhadores nacionaes e europeos e a estradas de ferro, embora uns e outros abusem de nossa necessidade para nos arruinarem, e as estradas nos sirvam mal, ou não tenham que transportar por falta de quem trabalhe!

Venho resuscitar essa questão, que já foi muito discutida em nosso paiz e, confesso a V. Ex., é com certo vexame, que o faço, porque, como disse, conheço o preconceito que existe a tal respeito, talvez, mesmo na maioria do Senado.

Parece-me, porém, que os impugnadores da idéa contida no projecto, teem estudado mal e ligeiramente esta questão, que merece e deve ser considerada com menos prevenção, e não apreciada, como tem sido, antes sob um ponto de vista esthetico do que pratico e positivo, o unico que convém e é opportuno actualmente para julgal-a.

Penso, Sr. presidente, que é necessario resolvermos com prestesa e bom senso pratico a importante e grave questão da reorganisação do trabalho agricola, de modo a fazer augmentar a producção da principal industria do paiz e mais promptamente restabelecer em nosso favor, ou ao menos, equilibrar o fiel da balança do nosso commercio exterior, livrando-nos o mais depressa possivel do papel-moeda inconvertivel e das baixas do cambio; para isso acredito que devemos recorrer a immigração chineza, como elemento transitorio do trabalho, sem despresar o europeo, que deve ser principalmente considerado como melhor elemento povoador.

Desde 1878 que nutro a convicção profunda de que o paiz tem necessidade de recorrer ao chim, escolhido como elemento transitorio de reorganisação do seu trabalho agricola, porque, como trabalhador, pacifico, constante, sobrio e moderado, em toda a parte se tem mostrado mais apto do que o europeo, para succeder ao trabalho servil.

Entendo, Sr. presidente, que sem termos experimentado o valor da immigração chineza não podemos condemnal-a.

Um Sr. senador — Já não foi experimentada?

O Sr. Monteiro de Barros — Ainda não foi experimentado de modo a fazer-se juizo seguro...

O mesmo Sr. senador — Não houve uma leva de immigrantes chinezes que foram encaminhados para Macahé?

O Sr. Monteiro de Barros — Consta-me que não excedeu á uma centena. O nobre senador se refere, sem duvida, a um ensaio em pequena escala, feito em 1856, no ministerio do Sr. Visconde do Bom Retiro. Mas, essa immigração teve logar quando superabundavam os exames e por isso não acha emprego na Camara, mas, assim mesmo foram louvados como excellentes operarios utilisados nos arsenaes do imperio, como consta do relatorio daquelle ministerio, creio que relativo ao anno de 1857, e desta experiencia não se póde adduzir uma prova contraria aos seis mil chinezes mal escolhidos, vindos de Macáo, e introduzidos no tempo do Sr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Visconde do Bom Retiro, de saudosa memoria, que bons serviços prestou á patria, ainda tentou prestar mais este e mesmo depois que viu os chins repudiados então pela lavoura, affirmou ainda no seu relatorio continuar na convicção de que eram os bons e os melhores trabalhadores livres, principalmente para as provincias do norte.

Outro Sr. senador — E não foram immigrantes chinezes; foram da Indo-China.

O Sr. Monteiro de Barros— Tem razão o nobre senador, foram immigrantes vindos de Macáo. Tem havido grande numero de pessimos immigrantes, mesmo chinezes dessa procedencia, mal escolhidos, muitos enganados e agarrados á força, para serem remettidos para Cuba e Perú.

Como disse, Sr. presidente, é vexado que resuscito esta questão, apresentando, talvez, o ridiculo, mas, repito, desde 1878 tenho a convicção inabalavel de que só a immigração chineza póde melhorar, pela concurrencia e barateza de seu trabalho, as más condições economicas em que vive nossa lavoura, sujeita nestes quatro ultimos annos e talvez, ainda no proximo decennio, aos caprichos e indolencia do trabalhador nacional, e á ganancia e egoismo do europeo, que uns e outros, conhecendo bem a nossa necessidade, abusam della, por não haver quem lhes faça séria concurrencia. Creio que ninguem póde contestar que da maioria dos libertos não ha trabalho proveitoso á esperar, emquanto não forem educados, e este processo de educação é demorado, só aproveitará a novas gerações, portanto, carecemos estimular o nacional, e tornar menos exigente o europeo, aliás imprestavel nas zonas quentes, com o exemplo do chim : carecemos, emfim, satisfazer a necessidade que teem todas as nossas industrias de mão de obra barata, constante e abundante.

Sempre lamentei, Sr. presidente, que desde 1871, não fossem adoptadas convenientes medidas para melhorar-se com alguma educação já não direi os libertos, mas, ao menos os ingenuos, porque, poderiam hoje comprehender melhor seus direitos e deveres, não nos teriam, como infelizmente ainda teem, certo odio e má vontade, de modo que trabalham mal para quem teve escravos, e prejudicam quanto pódem mesmo áquelles que não foram seus senhores.

Fallo, Sr. presidente, como lavrador e com o conhecimento da minha experiencia e da de muitos meus dignos companheiros, que nenhuma má vontade temos contra os libertos, ou trabalhadores nacionaes, com quem, por um sentimento muito natural e até por um dever de honra, temos procurado repartir os fructos das bemfeitorias, que elles ajudaram á fazer, trabalhando de graça e á força para nós, pelo que com sinceridada lhes dariamos de bom grado a metade dos lucros, si quizessem trabalhar de boa vontade e tratar-nos com lealdade, mas, em geral nada temos conseguido, porque, com raras excepções o liberto e o nacional não teem mais a disposição e a constancia indispensavel ao trabalho agricola.

Isto que acabo de expor é uma verdade confirmada pela experiencia não só do nosso paiz, nestes ultimos quatro annos, mas, em muitos outros, onde, infelizmente, o trabalho esteve entregue á escravidão.

A experiencia provou que o liberto tornou-se imprestavel, como trabalhador, ao menos durante o longo periodo necessario á sua regeneração ; nos paizes onde regam a terra com o seu suor, tem trabalhado em proveito alheio, a gente que foi escrava parece ter tomado horror ao trabalho, e querer pensar que é livre mantendo-se na ociosidade.

Para não ir muito longe, recordarei o exemplo de Venezuela, nossa visinha, citado pelo Sr. Henrique Lisboa na sua obra *A China e os chinezes*.

Lá tambem houve a escravidão e com a abolição, não succedeu a morte da lavoura, deu-se entretanto, consideravel diminuição na sua producção.

Verificou-se que na maior parte os libertos tornavam-se refractarios ao serviço agricola e mesmo ao domestico, fugiram para o interior á viver da caça e pesca, ou procuravam nas cidades affazeres mais leves e menos uteis do que o trabalho agricola, resultando disso que os lavradores, assim como presentemente os nossos, affrontando com coragem as difficuldades, procuraram introduzir immigrantes europeos, especialmente aquelles, que, por habitarem zonas mais temperadas, podiam ser adaptaveis ao clima de Venezuela.

Mas, debalde elles o fizeram, o resultado foi sempre fatal, para essa pobre classe que lá, como aqui, soffre as consequencias da transformação do trabalho.

As propriedades, Sr. presidente, foram sempre em depreciação cada vez mais progressiva, as bemfeitorias e grandes riquezas accumuladas sobre o solo foram-se perdendo por falta de quem as cultivasse ; e o commercio, estrangeiro na maior parte, foi-se apoderando das propriedades agricolas de Venezuela, com tanto mais proveito quanto essas propriedades eram vendidas por menor preço do que o seu valor real ; propriedades de 100:000$ eram vendidas por 10:000$000 !

Dahi resultou que os novos adquirentes, á custa dos ex-proprietarios e suas familias lançadas na miseria, ficaram com immensos lucros, embóra luctassem tambem com a difficuldade do trabalho para fazerem produzir essas terras, que em definitiva e triste realidade produziam muito menos, com prejuizo da riqueza geral do paiz.

Ha a idéa de que devemos preferir a pequena propriedade para facilitar a povoação do paiz e até para valorisar a propriedade agricola, mas este processo, além de moroso, é expoliador dos actuaes proprietarios ruraes.

Realmente a subdivisão do sólo, trazendo maior numero de habitantes, vae, pouco á

pouco, encarecendo tambem a propriedade, ao menos na zona povoada, e costuma-se dizer que é esse o meio com que se póde auxiliar a lavoura.

Foi isso que teve em vista o decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, em que se tratou de promover os meios de facilitar a povoação do paiz.

Tambem se disse, que as estradas de ferro constituem outro grande recurso para a animação da lavoura, e que não precisamos da immigração chineza, cuja raça, vem contaminar a nossa, assim como seus defeitos, immoralidade e fraqueza, mesmo sendo ella introduzida apenas como elemento de trabalho, podem ser prejudiciaes.

Mas, Sr. presidente, a tudo isto, eu por ora fundamentando o projecto, responderei perfunctoriamente, reservando-me o direito, na discussão posterior, de apresentar argumentos mais valiosos, para destruir esses injustos juizes, mais filhos de preconceito de que da verdade.

Do que servem tantas estradas de ferro, immobilisando inutilmente capitaes, muitas vezes em concurrencia na mesma zona, sem productos a transportar e sem renda para seus accionistas?

Do que servem as pequenas propriedades, constituindo a povoação do paiz feita por europeos, que só assim são uteis, porque trabalham para si exclusivamente, si em nada concorrem quasi para salvar os grandes capitaes das grandes propriedades agricolas, que entretanto teem constituido e por muito tempo ainda constituirão a força da producção?

De que serve esperar que se propõe o paiz pelo elemento europeo, quando isso será obra de seculos, quando o nosso territorio é vasto e parte delle não é susceptivel de ser povoado por europeo?

A America do Norte, mesmo, nos apresenta um exemplo, de que esta raça, isto é: o elemento europeo, não se adapta principalmente com trabalhadores sinão aos climas temperados e frios, porque; nota-se ali, para onde essa immigração é expontanea e muito abundante, que os estados do sul, aquelles que estão na zona mais quente, ainda que muito menos de que nosso paiz são muito menos povoados, teem uma densidade de população muito inferior aos do norte, e aos do centro daquella nação.

A densidade da população do norte e do centro é de 27 habitantes por milha quadrada no estado mais povoado, (estatistica de 1888), entretanto que a do sul não chega a 10 habitantes por milha quadrada.

Dir-se-ha que é por ter havido elemento servil no sul da União.

Mas, este argumento não colhe, porquanto este calculo foi feito em 1888, isto é, vinte e tantos annos depois da abolição da escravidão. E todos sabem que mesmo para o sul se fazia grande esforço de colonisação, logo prevalece esta lei, que não tem sido desmentida em parte alguma, que o immigrante europeo escolhe de preferencia, os paizes de climas temperados ou mais frios.

Ora, Sr. presidente, os Estados Unidos, que se diz já estar querendo regeitar a affluencia da immigração, mesmo européa, teem uma densidade geral de população, de 16 habitantes por milha quadrada, ao passo que a Europa tem a de 84 ou 85.

Pois bem, ve-se dahi que, apezar de já terem bastante população, os Estados Unidos ainda teem capacidade para uma enorme immigração européa.

Si, além dos Estados Unidos, considerarmos que temos e durante seculos teremos a concurrencia da Republica Argentina, do Chile e de uma grande zona no sul, da Australia, paizes povoados unicamente por 61 milhões de europeos, em 1888 por que o clima desses territorios, tão ricos e vastos é muito mais adaptado ao europeo do que o nosso, a conclusão a tirarmos é que elles nos levarão vantagem, e se povoarão mais depressa com europeos do que o Brazil, mas ainda assim, só no decorrer de muitos annos, e mesmo seculos, attingirão uma população igual á da Europa actual, e que nós, seus concurrentes, teremos pois, em peiores condições, de esperar um tempo incalculavel para termos a fortuna *de só peiorar nesta terra com europeos*?

E é possivel vermos impossiveis definhar a riqueza das principaes industrias do paiz, deixando perder-se o patrimonio de familias brazileiras em beneficio de estrangeiros, quando ellas, sempre de boa vontade, acceitaram todos os encargos e medidas adoptadas para a completa extincção do máo elemento de *trabalho que tinhamos*?

Isso seria pelo menos uma iniquidade, a maior das injustiças, a negação dos deveres de um Estado civilisado, uma verdadeira crueldade.

E' justamente por isso que entendo dever resuscitar a questão. Além disto, o decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, prohibe expressamente a entrada da immigração asiatica ou africana no paiz. Ora, acho que quem sustenta principios democraticos não póde, de maneira alguma, approvar uma exclusão tão peremptoria, ao menos em relação á certas raças que, á parte o preconceito, não merecem esta exclusão accintosa.

O chim, está provado pelo testemunho de muitos viajantes imparciaes, que é o melhor agricultor do mundo, e que como trabalhador faz melhor e maior serviço por menor salario. Depois, tendo uma população immensa,

precisa sahir de seu paiz, onde soffre até a miseria e a fome, para luctar pela vida. Nestas condições nós, pobres de população, sobretudo de elementos de trabalho, não devemos ter o preconceito de excluil-o,ao menos como elemento transitorio, que nos venha coadjuvar nesta passagem do trabalho servil para o trabalho livre.

Depois a questão da immigração não deve ser encarada sómente no ponto de vista do augmento de população do paiz.

Sob este ponto de vista concordo com a opinião dos que pensam devemos preferir a immigação européa; mas,como elemento de trabalho que é o outro ponto de vista sob o qual devemos encaral-a, não devemos excluir o chim.

O liberto só na segunda ou terceira geração prestará os serviços que, se esperaram delle.

O europêo custa a adaptar-se ao nosso clima; é sem duvida mais educado, tem civilisação mais adeantada, mas julga-se superior a nós e vem explorar-nos, aproveita-se de nossas necessidades para exigir vantagens que nos prejudicam,e acho uma dureza consentirem os nossos estadistas que isto se realise. Pois havemos de expoliar o nacional em beneficio do estrangeiro, só pelo sentimentalismo de querer povoar nosso paiz com uma boa raça como é considerada a européa? Acho que isto é contrario a um verdadeiro patriotismo. Posso assegurar pelo que se tem passado commigo, como lavrador e com muitos desta classe, que me preso de representar,pelo conhecimento que tenho do que occorre nos éstados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas e mesmo no afamado estado de S. Paulo que a colonisação européa serve como elemento povoador, mas de modo algum como elemento trabalhador pode ter a pretenção de excluir o chim. Depois, emquanto a corrente da immigração européa não for abundante, espontanea, emquanto for sómente attrahida pelos favores do Estado, que paga um tanto por cabeça, o resultado desta immigração, sobretudo como elemento de trabalho, ha de ser nocivo, porque, primeiramente virão para nós a escoria da Europa, os anarchistas, os socialistas, os vagabundos, os *lazzarones*...

O Sr. Campos Salles—Em S. Paulo o trabalhador europeo tem satisfeito completamente. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Monteiro de Barros—Acceito a opinião do nobre senador como de muito peso ; mas, permitta-me dizer-lhe que isto não é tão geral : a regra é que o europeo em S. Paulo tem provado bem ; mas, tem-se me informado que lá mesmo se sente mal a lavoura com a propria immigração européa...

O Sr. Campos Salles—Por deficiente, apezar de terem-se recebido alli o anno passado mais de cem mil... (*Ha outros apartes.*)

Os Srs. Esteves Junior, Luiz Delphino e Raulino Horn affirmam que no seu estado o europeo tem sido mui util.

O Sr. Monteiro de Barros — Em todo caso isto significa que o trabalhador europeo póde servir bem nos climas frescos do nosso paiz ; mas, não se presta a ser bom trabalhador nas zonas mais quentes. Significa tambem que, por isso mesmo que o trabalhador europeo é egoista, não se sujeita, não tem aquella subordinação, aquelle espirito de respeito que deve existir entre o operario e o patrão, d'ahi vem grande mal, torna-se indisciplinado agente do trabalho agricola, e o lavrador não póde fazer um calculo, e tomar compromisso contando com um futuro certo e seguro. (*Ha um aparte.*)

Quando o trabalhador tem submissão, quando não tem este espirito de tanta independencia como o europeo, póde-se contar com a sua permanencia e o trabalho agricola não fica tão incerto como actualmente.

Sr. presidente, sinto que para tratar deste assumpto não se levantasse voz mais autorisada (*não apoiados*), porque eu, além de não ser orador, não posso fazer estudo prévio e o resultado é fallar sem methodo e não chegar á apresentar argumentos solidos (*não apoiados*). Mas, direi sempre mais alguma cousa, mesmo porque estou vendo que meu projecto será mal recebido (*não apoiados*.

Sr. presidente, acho que, desde que nada se oppõe á vinda do europeo, que aliás acceito na qualidade de elemento povoador de 1ª qualidade, desde que elle é favorecido pela nossa legislação até com certa supremacia em relação ao nacional, entendo que não ha inconveniente nenhum em estabelecer a concurrencia do trabalhador chinez, afim de que todas as necessidades sejam suppridas. Quem quizer colonisar com europeos, colonisará com elles, quem quizer colonisar com chinezes ou japonezes, colonisará com estes. Façam a experiencia; o que é preciso é que isto seja feito com tino, com zêlo, que não haja elemento de especulação, que prejudique uma idéa que não me parece má, tanto que trato de resuscital-a.

O meu projecto não tem outro fim sinão justamente levantar de novo esta questão, afim de que homens mais habilitados e mais competentes venham illustral-a e fazer sobre este assumpto tomar-se uma deliberação proveitosa para o paiz, ou que matem de uma vez esta idéa, ou que tragam mais um elemento de propriedade publica, como considero todos aquelles que veem fomentar a nossa principal industria.

Peço licença para, em additamento ás considerações que acabo de fazer, publicar um capitulo da obra do Sr. Henrique Carlos Ribeiro

Lisboa, relativamente á immigração chineza, capitulo que me parece conter valiosos esclarecimentos sobre esta questão.

Por emquanto, Sr. presidente, limito-me ao que tenho dito. Accrescentarei, todavia, que, quando se trata de auxiliar as industrias, e sob este pretexto eu receio que se trate de proteger a especulações da bolsa, não é muito que um lavrador se faça éco do grito de angustia da classe a que pertence, e venha pedir para ella, ao menos, a attenção do Senado.

Sr. presidente, a pobre lavoura deste paiz tem vivido sempre de esperanças desfeitas, de illusões continuas; de modo que ella hoje já está ficando descrente dos poderes publicos, e me parece que é até anti-politico que a Republica, que tão grande concurso encontrou da parte dos lavradores, deixe essa classe sempre desprotegida.

A lei de auxilos á lavoura, que autorisou o governo a fazer emprestimos aos bancos para que auxiliassem a mesma lavoura, tornou-se afinal de contas um meio de liquidação das casas de commissarios compromettidos, um meio de limpeza das carteiras dos bancos que estavam atulhados de titulos imprestaveis; e com grande escandalo dos lavradores, viu-se que aquelles que precisavam de auxilios, nenhum obtiveram, ao passo que os bancos ainda foram favorecidos com a rescisão dos seus contractos, ficando de posse de capitaes que eram destinados a auxiliar a industria da lavoura.

Portanto, peço a benevolencia dos meus collegas e que a commissão a que o projecto tem de ser submettido tenha a paciencia de fazer um estudo demorado sobre o assumpto, afim de dar melhor forma ao projecto afim de ver o melhor meio pratico de acudir a esta necessidade urgente do paiz — a crise do trabalho agricola. (*Muito bem, muito bem.*)

EMIGRAÇÃO CHINEZA

CAPITULO XI

Ha já alguns seculos que os habitantes das dezoito provincias começaram a sentir-se apertados no seu territorio e a estender-se pelos paizes visinhos do norte e oeste. A essa lenta invasão da raça chineza na Mongolia, no Ili, no Turkestão e no Thibet deve-se a reunião politica desses paizes ao imperio chinez, como vassalos ou tributarios.

Mas, bem depressa, não bastou esse desafogo; nem os desertos do norte, nem as aridas montanhas do poente offereciam á actividade chineza facilidades para o desenvolvimento dos seus instinctos laboriosos. Principiaram então os emigrantes a procurar climas mais hospitaleiros e sólo mais fertil; desalojaram os selvagens da ilha Formosa, povoaram o Tonkim, Siam, a Mandchuria e Coréa; os seus juncos cheios de colonos aportaram ao Japão, ás ilhas Liu-Tchu, ás Philippinas, a Borneo, Java, Sumatra, Singapur e peninsula de Malacca e, mais tarde, estendeu-se esse movimento humano até o Hindostão, á Australia, Mauricia, ás ilhas Sandwich, á California, Demerara e Antilhas inglezas, Cuba, Perú, Chile e o Brazil.

Essa emigração póde-se dividir em duas grandes classes: a que chamarei interna, ou dirigida para paizes hoje sujeitos á monarchia chineza, e a externa, ou repartida entre os outros que citei.

A primeira dessas classes pouco nos interessa; basta mencionar que calcula-se em quinze milhões o numero de chins estabelecidos naquellas regiões, onde a intelligencia e laboriosidade dessa raça alarga cada dia mais a sua obra civilisadora, até os limites da Siberia, de um lado, e os da Grande Bucharia, do outro.

Os emigrantes externos avaliam-se em tres milhões, sendo 1.800,000 nos Estados Asiaticos e 1.200,000 nos paizes dominados pela raça européa, na Asia, Oceania, Africa e America.

A região da Asia para onde mais emigraram os chins foi a Indo-China. Só o reino de Siam conta acima de um milhão de trabalhadores daquella raça, sobre os quaes repousa a prosperidade desse reino, cujos naturaes, indolentes e enervados, não supportam os pesados trabalhos agricolas e industriaes. Já alli obtem-se uma prova dos beneficios do trabalho chinez, na superioridade da riqueza agricola e do commercio siamezes, comparados com os dos outros estados da Indo-China. A maior parte dos chins que vivem em Siam são Punti e Hiaolo. Aquelles monopolisam quasi todo o commercio e algumas industrias, e estes a agricultura e outros trabalhos pesados. Continuam tambem alli os Hiaolo o seu economico genero de vida amphibia enchendo de barcos-casas o rio Mei-nam e seus affluentes.

A' importancia dessa immensa colonia chineza em Siam e os beneficios que retiram do seu trabalho, esse reino e os paizes visinhos teem sido reconhecidos por todos os viajantes que lá viram o chim á obra. J. Thomson chama-o *pionneer* da civilisação e E. Cotteau estudando-o no Tonkim e em Saigon assegura que onde se estabelece o chim toda concurrencia européa torna-se impossivel; inteligente, pertinaz, vivendo de quasi nada, dispensa

elle tudo quanto os occidentaes julgam indispensavel á vida. (1)

Passando agora a estudar a emigração chineza nos paizes sujeitos á raça européa, tambem a separarei em duas classes : a emigração por contracto e a emigração livre.

A primeira especie de trafico no genero do que se fazia com os africanos, forneceu trabalhadores para Cuba, Perú, Demerara e Antilhas inglezas, Mauricia e o Brazil, a segunda deu uteis braços ás Philippinas, ilhas da Sonda, Malaca, Australia e California.

A emigração chamada por contracto começou em 1850 de Amoy para Cuba. Já então recebia a California trabalhadores livres, alli atrahidos pela febre de especulação que produziu em todo mundo a descoberta das suas ricas minas de ouro. Esse movimento e a emigração de chins para Manila e outras regiões da Oceania chamaram a attenção dos fazendeiros de Cuba, os quaes o tiveram autorisação da Junta de Fomento da Havana para contractar trabalhadores na China. O primeiro agente cubano chegou a Amoy em 1850 e confiou á firma ingleza Tait Comp. as diligencias necessarias para o *engajamento* de emigrantes e seu transporte á Havana. A'quella firma pertence pois a triste celebridade de ter iniciado esse odioso trafico de que não tardaram a disputar-lhe os lucros outras casas commerciaes. Assim se expressa o commissario cubano Sr. Tanco Armero sobre o processo desses *engajamentos* :

« O agente entregava os fundos ás casas que acabo de mencionar, as quaes mandavam ao interior recrutadores, impropriamente chamados corretores ; estes com suas artimanhas e mentiras illudiam os infelizes coolies que traziam em embarcações chamadas lorchas até o costado do navio. Ahi, sem mais formula, eram mettidos a bordo *velis nollis* e, assim que estava cheio o navio e empaquetados esses desgraçados como sardinhas, fazia-se a vela com o seu precioso carregamento.»

Nas vesperas da chegada á Havana eram chamados um por um os emigrantes para assignarem os contratos e, si algum a isso resistia, o interpretre encarregava-se de fazel-o por elle. Algumas vezes nenhuma noticia tinham os chins do destino que levavam nem da existencia de taes contractos em que appareciam os seus nomes. A admiração que manifestavam ao conhecer a sua sorte, os seus protestos e a narração das violencias com que se obtinha o seu *engajamento*, tudo era habilmente attribuido pelos agentes e capitães de navios á *hypocrisia* e *falsidade* do caracter chinez. Segundo elles, os emigrantes pretendiam, depois de aproveitar a passagem, eximir-se a obrigações livremente contrahidas. As autoridades hespanholas, interessadas na especulação ou illudidas de boa fé, prestavam o seu apoio á execução dos contratos, cuja duração era de oito annos, ficando sugeito o coolie ás mesmas obrigações do escravo, a troco de um salario mensal de quatro pesos, quasi sempre annullado por descontos e multas, e devendo, no fim daquelle prazo, retirar-se immediatamente do paiz ou tornar a contratar-se nas mesmas condições.

Semelhante systema não podia deixar de produzir deploraveis resultados. Os trabalhadores resistiam aos patrões, revoltavam-se, conspiravam, transportando as plantações da America aquella surda guerra de raças dos portos da China. Mas aqui ainda mais debeis eram os chins; a lucta concluia sempre em seu desfavor, pelo supplicio dos criminosos ou o suicidio dos desesperados. Alguns fugiram da oppressão, e conseguiram, depois de mil difficuldades, voltar á patria e dar noticia daquelles procedimentos. Começaram então os agentes a encontrar embaraços para o recrutamento, ainda que tivessem, já então, obtido a interessada protecção das autoridades portuguezas de Macáo. A commissão dos corrertores subiu até 50 pezos, o fisco portuguez impoz um forte direito de sahida e a instituição dos barracões, cujos concessionarios não poupavam meios para enriquecer com esse trafico, fez crescer a proporções inauditas as despezas da emigração. Entretanto — e é esse um phenemeno notavel — a pezar das rebelliões dos trabalhadores e da guerra que, aos indignos processos da immigração, já faziam na imprensa e nas alturas officiaes alguns corações generosos, e não obstante a elevação do preço dos emigrantes, o trabalho chinez, sempre constante e ainda a seu pezar remunerador, mostrou tão insuperaveis vantagens que os fazendeiros cubanos não recuaram deante dos sacrificios que exigia a continuação desse trafico. Cada chim chegou a ser-lhes vendido no mercado da Havana por um conto de réis; o preço de um negro! Tinha, porem, aquelle a vantagem sobre este de poder-se-lhe sugar durante oito ou 16 annos toda a sua força de producção ; o negro conhecia a lingua, já pertencia á communide e tinha advogados da sua raça, ou mesmo da oppressora, que lhe permittiriam resistir ou preguiçar ; o chim, porém, estava abandonado a si mesmo, nenhuma compaixão inspiravam os vicios que lhe attribuiam ; só

1) Durante minha passagem por Saigon foi-me confirmada essa opinião por antigos residentes que attribuiam ao trabalho chinez a transformação dessa colonia franceza em um prospero e relativamente salubre estabelecimento, de paralysado e mortifero que antes era.

lhe restava o suicidio ou resignar-se passivamente ao trabalho, em que os seus instinctos forçavam uma diligencia inconsciente.

Essa foi a época do trafico amarello que mais se assignalou pelas suas atrocidades. Um extenso rastro de sangue marcou o trajecto dos navios que nelle se empregavam, deixando no fundo das aguas milheiros de cadaveres, testemunhas mudas desse crime da civilisação occidental. Seria preciso paginas inteiras para narrar os terriveis dramas de que foi então theatro o oceano. Os *coolies* descobriam o seu engano e, depois de cruenta lucta, ou sahiam vencedores, massacrando os seus algozes e voltando á praia, ou eram agrilhoados no fundo do porão, onde no fim da viagem a metade delles tinha encontrado a morte. Algumas vezes usavam do supremo recurso de incendiar o navio em que pereciam no meio das chammas, mas com os seus oppressores. Outras vezes concertavam-se antes da partida com piratas que atacavam o navio a poucas milhas da costa para libertar os emigrantes e roubar a carga.

Taes successos não tardaram a impressionar a opinião publica, tanto na China como no Occidente. Os inglezes, que tambem pensavam utilisar o trabalho chinez nas suas colonias, celebraram em 1856 uma convenção com as autoridades chinezas, pela qual se limitava a emigração a certos portos e procurava-se combater os seus abusos. Mas, ao mesmo tempo, davam essas disposições ao trafico um caracter de legalidade que antes lhe faltava. Continuaram os agentes cubanos e peruanos os mesmos procedimentos.com a vantagem de não precisarem occultal-os nem aproveitor as sombras da noute para embarcar suas victimas em alguma praia escondida; á plena luz do dia enchiam-se os navios em Cantão, Amoy, Suatao e eram legalmente despachados pelas autoridades chinezas, que fechavam facilmente olhos e ouvidos ás irregularidades de um negocio em que tambem encontravam beneficios. Alguns mandarins enriqueceram com a venda dos seus administrados, os quaes ainda preferiam emigrar do que expor-se ao bambú e ás torturas. Outros funccionarios aproveitaram sabiamente a occasião para despejar as prisões de assassinos e ladrões. E assim continuou essa emigração durante 10 annos, até que o governo chinez, de accordo com alguns representantes estrangeiros, poz lhe taes travas, em 1866, que ficou ella quasi reduzida ás sahidas de Macáo, onde ainda prosperou até 1874, sob o amparo das quinas portuguezas.

Muitos são os escriptores que se referem com severidade a essa triste época da historia de Macáo; é real que continuaram ahi muitos dos antigos abusos, mas deve-se fazer justiça ás intenções do governo portuguez. Si, por um lado, não teve elle escrupulo de transformar em fonte de renda um trafico condemnado pela sã moral e igualado mesmo á pirataria pela convenção de Pekim de 1866, tratou, por outro, de regulamental-o com sabias disposições, que evitaram grande parte das irregularidades durante os oito annos em que teve Macáo o prospero monopolio desse commercio.

O processo do recrutamento não variou; os agentes cubanos ou peruanos despachavam ao interior os seus corretores que traziam os emigrantes aos vastos barracões de Macáo. Mas ahi eram elles examinados pelos medicos coloniaes que recusavam os velhos ou doentes, cujos gastos de regresso á sua aldeia, corriam por conta da agencia.

Tres dias antes do embarque lia-se os contractos aos que deviam partir, deante das autoridades superiores, de varios interpretes e dos habitantes que desejassem assistir a esse acto, e explicava-se aos emigrantes a natureza desses contractos, informava-se lhes da duração da viagem e das difficuldades para o seu regresso á patria, perguntando-se a cada um si tinha sido coagido ou ia por sua vontade. Os que tinham sido illudidos ou se arrependiam eram immediatamente soltos e restituidos ás suas aldeias á custa da agencia. Os outros recebiam dous mezes de salario adeantado e tres mudas de roupa e embarcavam, tendo comtudo a faculdade de desistir da viagem até o momento da partida do navio, em que eram outra vez consultados. Neste caso desembarcavam, depois de restituir o que tinham recebido.

Como se vê, esse systema offerecia bastantes garantias; mas, infelizmente, ainda encontravam os agentes e corretores meios de illudir aquellas disposições. Subornavam as sentinellas dos barracões para substituir por *coolies* enganados ou coagidos os individuos a soldo das agencias que figuravam em todas as expedições com differentes nomes. Aquelles desgraçados eram escondidos a bordo e, si resistiam, amordaçados e atados debaixo de saccos de arroz durante a ultima inspecção official, na qual respondiam em seu nome os substitutos de officio. Outras vezes estes seguiam ostensivamente no navio até um ponto determinado da costa, onde cediam o seu logar a miseraveis arrancados violentamente das suas aldeias e trazidos á noute em juncos, nos quaes desembarcavam os outros para repetir os seus manejos. Só com estes e outros expedientes podia manter-se esse grande movimento de emigração *contratada* que levou a Cuba e ao Perú 200.000 chins. Não havia outro meio de competir com a emigração livre que se dirigia ao archipelago da Sonda, á Australia e California, as entradas de emigrantes voluntarios nos barracões de Macáo

não satisfaziam aos pedidos dos fazendeiros de Cuba ou ás necessidades da extracção do guano nas ilhas Chinchas.

Esses abusos foram, porém, pouco a pouco conhecidos, a imprensa de Hong-Kong denunciava-os cotidianamente e exagerava-os mesmo, levada pela antiga rivalidade das duas colonias, a Inglaterra usou da sua tradicional influencia sobre o governo portuguez, obrigando-o a decretar em principios de 1874 a completa cessação da emigração contractada (1).

Não obstante os protestos e as diligencias dos que em Cuba e no Perú tiravam grande proveito desse odioso trafico, os governos peruano e hespanhol não duvidaram sancionar o seu termo, celebrando com a China os tratados de 1874 e 1878.

O que acabo de referir em relação á emigração para Cuba applica-se á que era simultaneamente dirigida ao Perú.

Para alli tambem enchia-se navios de gente menos apta para o serviço a que era destinado. Segundo informou um agente daquella republica, quasi todos os emigrantes eram pescadores, barbeiros, alfaiates, pintores, sapateiros, comicos, mestres de escolas, sacerdotes budhistas e piratas. Mas, para melhor fazer sentir que dessa emigração não se deve formar um juizo de trabalho chinez, cedo a penna do auctor do editorial do *Correio Paulistano*, de 23 de outubro de 1883 sentindo não conhecer o seu nome para prestar publica homenagem á competencia com que tratou do assumpto, utilisando as suas observações pessoaes nas fazendas do Perú.

A escoria dos portos da China, a gentalha para quem não havia espaço nas prizões, as equipagens de embarcações de piratas, eram contractadas em massa e enganadas quasi sempre para virem ao Perú. Atirados ao porão de um navio de pequenas dimensões, os chins tinham, na travessia, todo o horror que caracterisára dantes o trafico africano. A bandeira peruana cobria a infamia como a brazileira fluctuára antigamente nos mastros dos navios negreiros. Uma vez, a força de um dos cyclones communs nos mares da China fez um destes navios arribar ao porto de Yokohama, no Japão. As autoridades japonezas tiveram noticia do carregamento que levava o navio e, depois de ouvirem as queixas e reclamações dos *coolies*, de verificarem ostormentos a que sujeitava-os o capitão, ordenou a prisão deste e mandou desembarcar e pôr em liberdade os pobres chins.

Dahi surgiu uma complicação diplomatica entre o Japão e o Perú e este, apezar de europeo pela descendencia e christão pela crença, mostrou-se inferior ao governo japonez no que referia-se ao amor da humanidade e ao respeito pela civilisação. No arbitramento que poz fim á questão, o imperador da Russia decidiu contra o Perú, que não teve assim attendida nenhuma das suás reclamações.

Isto dá idéa do modo por que era feito o transporte. Acompanhemos agora estes chins da peior especie uma vez desembarcados.

Os contractos que traziam eram feitos em Macáo. Nelles estipulava-se que os chins não seriam obrigados ao trabalho mortifero da extracção do guano, mas esta clausula nem sempre era respeitada. Os salarios determinados discriminavam-se para differentes fins, dos quaes os principaes eram o pagamento do transporte do chim até o Perú e o seu sustento. A passagem andava por 400 soles ou perto de 800$000. O preço era exagerado, mas no Perú a empreza de transporte, como tudo o que no paiz tinha algum contacto com o governo, era o typo da mais gananciosa das immoralidades. A subvenção annual de 150 mil soles (300 contos de réis) que o governo dava á companhia de navegação, ainda vinha augmentar mais os lucros enormes desta.

Durante 10 annos as viagens repetidas dos vapores da companhia trouxeram ao Perú 60,127 chins. Afinal o governo portuguez, sob a pressão ingleza, prohibiu em 1874 a sahida de chins de Macáo para o Perú.

O modo por que eram feitos os contractos com os chins, má fé que presidia á sua execução davam amostra irrecusavel da desmoralisação da classe dirigente do paiz. Os contractos eram por oito annos e o salario annual era de 200 soles repartidos pela seguinte fórma:

Desconto para pagamento da passagem.....	50 soles
Salario.....	48 "
Alimento.....	72 "
Medico.....	24 "
Total...	194

seja, redondamente, 200 soles como dissemos.

O tratamento dado aos pobres chins era barbaro e cruel. Pela menor falta vinham o açoite, a prisão, as algemas e as correntes. Tal foi o odio que os asiasticos crearam aos seus algozes que, por occasião da invasão chilena, elles foram auxiliares utilissimos do exercito do Chile. Ajudavam-no'o no transporte das cargas, serviam-lhe de guia e, mais

(1) E' um dever de justiça reconhecer a generosa intervenção que teve nessa humanitaria medida o illustre Visconde de S. Januario, então governador de Macáu.

de uma vez, celebraram serviços religiosos, pedindo a protecção do céo para as armas chilenas que os vinham libertar.

Como se vê, a immigração chineza foi relativamente, no Perú, um beneficio para certo numero de agricultores, mas em relação a prosperidade nacional, em relação aos direitos imprescriptives da civilisação e da humanidade, foi um fracasso.

No emtanto, julgamos erronea e infundada a opinião que, baseada no acontecido no Perú, condemnar sem mais exame o trabalho chim applicado á cultura do café. Desde que os chins que para cá vierem não forem os criminosos de Macáo; que a incontestavel superioridade moral dos costumes brazileiros sobre os do Perú livrar o Brazil dos horrores alli perpetrados; que a boa fé presida á vinda dos chins; que o governo não prenda-se a tentativas por compromissos financeiros, não vemos qual a razão por que deva-se condemnar, em absoluto, um ensaio a que póde-se dar fim, logo que se o reconheça nocivo.

Si a experiencia é o fundamento de todo o criterio humano, não ha motivo para repellir-se o trabalhador chim das fazendas de café, organisadas como acham-se actualmente, sem ao menos ter precedido á repulsa um ensaio que a justifique.

A introducção de trabalhadores chinezes nas colonias inglezas formou um meio termo entre a immigração por contracto e a livre. Quando começou aquelle movimento, o pratico espirito britannico já tinha observado os males mais ou menos proximos que deviam forçosamente resultar do systema hespanhol. A austeridade da administração financeira ingleza não admittia tão pouco a protecção de ambições venaes em uma empreza de interesse geral, na qual fundava-se justas esperanças para o progresso da riqueza e do bem estar das colonias. O primeiro cuidado dos governos coloniaes foi, portanto, confiar a direcção da emigração a agentes officiaes bem remunerados e cujos procedimentos estavam sujeitos a uma severa fiscalisação por parte das autoridades da metropole e das colonias, especialmente das de Hong-kong, onde se concentravam as operações para o engajamento e transporte de emigrantes. Todas as despezas corriam por conta do thesouro colonial, o que tornou difficil sinão impossivel a prevaricação e habilitou as colonias inglezas da America a introduzir chins ao reduzido preço médio de 200$ por cabeça.

Não obstante as difficuldades que desde o principio encontrou o agente official Mr. White para competir com os agentes cubanos e peruanos, autorisados a gastar á larga e aos quaes nenhuma legislação prescrevia limite para o numero de immigrantes embarcados em cada navio, conseguiram receber as colonias inglezes de Demerara e das Antilhas cerca de 20,000 chins durante os treze annos que durou essa immigração. Só Demerara introduziu 13,000 que, com os portuguezes dos Açores e os *coolies* do Hindostã á alli empregados, satisfizeram a todas as necessidades do trabalho e permittiram levantar a producção do assucar do abatimento em que tinha cahido pela falta de braços (1).

E' interessante folhear os relatorios officiaes da repartição de emigração da Inglaterra. Ahi póde-se acompanhar em todos os seus detalhes o processo são e pratico por que foi dirigida a emigração chineza para as colonias inglezas da America e Africa. Verifica-se o anhelo com que se interessavam os funccionarios superiores que della se occuppavam para que os emigrantes fossem bem tratados, desde a partida dos navios até o termo do contracto, e facilitassem com favoraveis informações a vinda de outros. Os cargos de protectores de emigrantes, bem remunerados e confiados a homens de reconhecida austeridade, offereciam garantias para a repressão de muitos dos habituaes abusos da emigração. Creio que em nenhuma parte melhor do que na Guyana ingleza poderiamos obter proveitosas lições do que diz respeito a introducção e utilisação de braços para a lavoura. Poucos serão, dos que estudam o commercio do assucar de canna, os que ignorem a preferencia que encontram nos mercados europêos as qualidades produzidas em Demerara. Não me parece, comtudo, que os nossos lavradores tenham dado a devida importancia áquelle vantajoso campo de estudos para o

(1) Não falta quem allegue em desfavor da emigração chineza a circumstancia de ter ella cessado ha 20 annos nas mencionadas colonias inglezas. Comprehende-se, entretanto, facilmente que assim succedesse, observando-se o prodigioso crescimento da população de origem européa naquellas colonias. Basta mencionar que a Jamaica com uma área de 4,200 milhas quadradas tem perto de 600,000 habitantes. Mesmo Demerara, que conta apenas 280,000 almas para 76,000 milhas quadradas, já está relativamente bem povoada e provida de sufficientes trabalhadores para a exploração do seu difficil sólo, pela maior parte pantanoso e insalubre. Deve-se considerar que, sendo a população e área desta ultima colonia pouco mais ou menos proporcionaes ás do Brazil, para conservar igual proporção em relação aos 13,000 chins lá recebidos, deveriamos introduzir 564,000, sem contar os innumeros emigrantes que ainda teriamos de trazer ao Brazil de outras procedencias, para contrabalançar os 73,000 *coolies* do Hindostão, 17,000 portuguezes e 12,000 colonos de outras origens introduzidos em Demerara desde o anno de 1838 até o de 1870.

tão almejado melhoramento da nossa industria saccharina. Quando em 1872, aproveitando a minha longa residencia nas visinhanças daquella colonia, quiz obter informações sobre o seu trabalho agricola, fui surpreendido pela noticia de que nem tinhamos lá um agente consular; tive de recorrer a um obsequioso estrangeiro pora conseguir os dados que me faziam falta. Creio que o nosso Centro de Industria e Commercio de Assucar não perderia tempo e despezas dirigindo a sua attenção para Demerara, cuja lavoura quasi se limita á producção do assucar de canna. Assim poderiam tambem os distinctos membros dessa associação convencer-se do poderoso concurso que prestou alli o trabalho chinez para a economia da exploração agricola e o aperfeiçoamento daquelle producto.

Com effeito na comparação de trabalhador de origem hindostanica com o chinez, todas as informações officiaes são em favor deste ultimo. O Sr. Charles Elliot, governador da Trindade, dirigindo-se em officio ao duque de Nova Castle, ministro das colonias, expressa a sua firme convicção da superioridade dos trabalhadores chinezes. Assevera que são os mais robustos e intelligentes e que estavam destinados a introduzir methodos economicos de trabalhos desconhecidos na colonia. O trabalho chinez em Demerara mereceu especial menção nas informações que acompanharam o catalogo das amostras remettidas por aquella colonia á exposição de Pariz de 1867. No relatorio dos commissarios mandados á Guyana ingleza em 1870 para inquerir sobre as queixas dos emigrantes, encontra-se a seguinte informação sobre o trabalho chinez. « O chim é muito mais intelligente do que o indio ou o negro e aprende muito mais depressa o manejo das machinas (dos engenhos). Elle é tambem muito cuidadoso e exacto no trabalho do campo ou dos engenhos, muito mais independente do que o coolie (da India) e não se deixa facilmente desencaminhar pelos descontentes. »

E deve-se notar que todas essas informações referem-se a uma classe de emigrantes bastante parecida á escoria que ia para Cuba e o Perú. Os agentes inglezes não podiam sempre evitar a remessa de chins da peior especie que deixava á desacreditada emigração por contracto o sempre crescente movimento para a *California* e *Australia*. O Sr. *Des Voex*, que exerceu a magistratura durante alguns annos em Demerara, informou ao governo britannico que as tres quartas partes dos chins alli importados compunham-se de individuos que nunca tinham-se entregue aos trabalhos defóra de casa (ou door labour); os mestres de escola, os medicos e os jogadores de profissão formavam a maioria dessa emigração.

E' verdade que havia motivo para esperar melhores resultados dos trabalhadores importados nas colonias inglezas do que dos da mesma especie introduzidos em Cuba e no Perú; os navios despachados pelos agentes daquellas colonias tinham de sujeitar-se ao «Passenger Act» que só permittia um passageiro por duas toneladas de registro, o que dava aos immigrantes mais conforto durante a longa viagem e não os expunha ás epidemias, que decimavam os carregamentos amontoados nos navios que se dirigiam a Cuba e ao Perú. Quando chegavam a Georgetown ainda estavam relativamente satisfeitos. nem encontrei nos numerosos documentos que consultei sobre tal emigração relação de nenhum daquelles horriveis dramas do mar, a que me referi. Ao desembarcar, eram solicitamente agasalhados e dirigidos pela agencia *official de immigração, cuja organisação não* permittia especulações illicitas em detrimento dos immigrantes. O preço que por cada um tinham de pagar os patrões correspondia ás despezas feitas, com a addição de um pequeno *premio para o juro e a amortisação do capital* levantado com esse objecto pelo governo colonial. Não havia, portanto, o mesmo empenho em *sangrar* o trabalhador como em Cuba ou no Perú, para rehaver o enorme desembolso *que custava; tratava-se-o melhor, pagava-se-lhe um salario de 20$ mensaes* (35 cents. diarios) a secco, o que é geralmente preferido pelos chins, ou admittia-se-o a trabalhar por rarefas reguladas por uma tabella official de preços, no que os mais diligentes chegavam a ganhar 50 cents. diarios. Os *contractos eram* apenas por cinco annos, em vez dos oito de Cuba e do Perú, e nenhuma obrigação tinham os immigrantes de deixar o paiz á sua custa, depois daquelle prazo, ou de tornar a *contractar-se nas mesmas condições.*

Basta o referido para demonstrar a distancia que separa a emigração para os paizes de origem hespanhola da que se dirigiu ás colonias inglezas. Si nestas ainda se deram bastantes abusos para obrigar a intervenção do governo inglez e da «Anti-slavery Society» em 1870, deve-se levar em conta a especie de *gente importada e o máo exemplo que recebiam* os chins do avultado numero de cúlis da India, que já encontraram em Demerara. Durante os primeiros annos prevalecia forçosamente a influencia destes; só depois deu-se o facto opposto, como o reconheceu a commissão de inquerito, assegurando que o pequeno numero de chins introduzidos melhorou muito a condição dos trabalhadores de origem hindostanica, dando exemplos de moral e submissão *e estimulando-os ao trabalho.*

Na maior parte das fazendas confiou-se aos chins os cargos de feitores ou capatazes, o que

contribuiu para que tomassem o partido dos patrões nos conflictos com os indios.

Póde-se, em resumo, dizer que a immigração chineza na Guyana ingleza, ainda que composta, na maioria, da ultima camada da China, não foi um fracasso. O crescimento da prosperidade dessa colonia durante o tempo em que recebeu trabalhadores chinezes demonstra eloquentemente os beneficios que ella retirou da sua introducção (1).

Não se acha no mesmo caso a que se dirigiu a Panamá para os trabalhos da estrada de ferro inter-oceanica. Em agosto de 1854, o governo da Jamaica, tendo noticia de que a Companhia de Panamá desejava substituir por negros daquella ilha os chins que contractara por cinco annos, mas que não podiam resistir ao mortifero clima do isthmo, mandou uma commissão estudar a conveniencia de serem aproveitados estes trabalhadores nas plantações da colonia. Dessa commissão faziam parte o medico Dr. Falconer e o mandarim interprete Uang-te-chang. O primeiro informou sobre a natureza das enfermidades de que morriam diariamente os chins e attribuiu-as ás pessimas condições do clima, ao excesso de trabalho e aos máos tratos que recebiam. Só em um hospital encontrou 140 doentes graves e, pelo caminho, muitos outros que mal podiam supportar o trabalho, contrastando a sua apparencia extenuada com a robustez e o ar de saude de uma turma de 65, ultimamente chegados da China. A extensa e pittoresca informação de Uang-te-chang entra em mais detalhes sobre os horriveis soffrimentos dos seus compatriotas. A companhia alimentava-os com insufficientes rações de carne salgada e, *muitas vezes*, só lhes dava agua salgada para beber. Trabalhavam dias seguidos com os pés dentro de agoa e sob chuvas torrenciaes, só interrompidas para deixar brilhar o ardente e mortifero sol daquellas paragens. Quando afrouxavam, eram barbaramente excitados pelo terrivel latego do feitor, sendo commum morrerem muitos com a enxada ou picareta na mão. Grande parte delles suicidava-se diariamente e, quando em novembro de 1854, decidiu-se o governo da Jamaica a recebel-os, só existiam 260 chins dos 1.042 importados pela Companhia de Panamá; isto é, tinham alli perecido em oito mezes, na razão de 76 %.

Para não repetir, deixarei de lado as emigrações contractadas, ainda dirigidas a outros paizes da Africa e America, as quaes, qualquer que fosse o methodo adoptado, o de Cuba ou Demerara, demonstraram mais ou menos inconvenientes sob o ponto de vista humanitario ou economico. Limitar-me-hei a reproduzir um respeitavel documento official, emanado de um dos nossos mais sympathicos vultos politicos, no qual, apontando as causas do mallogro da immigração contractada em Macáo para o Brazil, em 1856, não se deixa de reconhecer a conveniencia de ser levada adeante a experiencia do trabalho chinez. Assim se expressa no relatorio do Ministerio do Imperio de 1857 o illustre Sr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, depois Visconde do Bom Retiro.

«Grande parte dos chins foi aproveitada pelo arsenal de marinha da côrte, em cujos trabalhos se acham empregados *muito a contento* do digno inspector desse estabelecimento. Quanto aos que foram distribuidos a particulares, força é confessar que alguns não teem produzido o resultado que se esperava. Este facto, todavia, não altera por si só a convicção que ainda nutro de que os *nossos cultivadores, especialmente do norte, poderiam tirar excellente partido de taes trabalhadores*, como meio de transição, até terem meios para adquirir com facilidade braços livres de outras nações do globo. Um ou outro ensaio mal succedido *nem sempre deve importar a condemnação de uma idéa ou de um systema*. Assim o entenderam os francezes e inglezes, a despeito dos primeiros e desgraçadissimos ensaios de trabalhadores asiaticos, dos quaes colheram depois excellente resultado.

A qualidade dos individuos influe muito sobre o *bom exito das emprezas*; com trabalhadores de má indole nullificam-se os esforços do emprezario o mais intelligente e zeloso. Por outro lado, tambem a falta de geito quanto ao modo de os tratar, e outras circumstancias especiaes, tornam desgraçadas as mesmas emprezas, por melhores que sejam os trabalhadores. De nenhuma das hypotheses póde-se, pois, tirar uma illação absoluta.

Deixando que o leitor aprecie a valiosa comprovação que encerra esta sensata exposição, das razões com que tenho procurado explicar o máo resultado das emigrações contractadas, passarei a occupar-me da emigração livre, que levou o util trabalho chinez a distinctas regiões do globo.

Não me foi possivel verificar a época fixa em que começaram a emigrar os chins para Singapur e Pulo-Penang; quando os inglezes se apoderaram desses estabelecimentos, já alli encontraram o chim á obra. Essa data não tem, porém, importancia para o meu estudo e só tratarei de relatar os resultados dessa immigração, preferindo reproduzir as opiniões de outros viajantes, cujo desinteresse na questão da immigração chineza dá mais valor ás suas informações.

(1) Relatorio da commissão de 1870.

O proprio Conde Beauvoir (1), apezar do seu espirito critico em desfavor da China e dos chins, reconhece que são elles em Singapur «poderosos auxiliares e soberanamente uteis em um emporio commercial de primeira ordem, a que prestam louvaveis serviços, imprimindo a divisão do trabalho, applicada graças a elles, um movimento inaudito á actividade economica.» J. Thomson (2), referindo-se aos chins de Singapur e Pulo-Penang, tambem diz que são «os membros mais uteis e, deve-se confessar, mais indispensaveis daquellas sociedades. Em Pulo-Penang só se encontram carpinteiros chinezes, ferreiros chinezes, alfaiates chinezes e artesões chinezes de toda especie. Outrotanto succede em toda a superficie da ilha, em que estão disseminados os chins, cultivando a terra por conta propria ou alheia. Parecem elles *os mais pacientes, os mais industriosos e os mais felizes cultivadores que se póde encontrar sobre a superficie do globo*. E' aos chins, confessemol-o, que os residentes estrangeiros devem a facilidade com que obteem nessa afastada terra todas as commodidades da vida européa.»

E é esse o juizo imparcial sobre uma população chinezeza de mais de 160.000 almas, estabelecida em Singapur e Pulo-Penang.

Si atravessamos o estreito, encontramos em Sumatra a mesma situação e o mesmo juizo. Deixando de parte as opiniões, já bastante publicadas, de antigos viajantes em favor das qualidades do trabalhador chinez, traduzirei alguns trechos de um recente estudo economico sobre a Oceania (3).

« Em Sumatra encontramos essa infatigavel raça asiatica, tal qual já a vimos na America, na Polynesia e na Australia. Em Java foram tolerados e depois aceitos e bem recebidos, pela facilidade com que se identificavam; são ahi activos, laboriosos, humildes e pacientes, como o são em toda a parte onde se acham em contacto com a raça branca.

Sempre attrahidos pelo successo e pelo ouro, os chins affluiram a Batavia, onde enriqueceram com as migalhas que cahiam dessa mesa de festim, monopolisando todos os officios e nelles excellendo, desdenhosa mas largamente pagos por patrões, rapidamente enriquecidos e descuidosos dos detalhes da existencia.

Em Borneo, como em Sumatra e Java, a raça chineza, admiravel e productora, trabalha e enriquece, desprezando as más condições do clima, o soffrimento physico, as doenças e a morte, affrontando tudo por amor do lucro.»

Essas são as informações sobre mais de 300.000 chins que concorrem para a prosperidade das colonias hollandezas da Oceania. Ainda deixarei fallar o mesmo escriptor com relação a essa immigração na Australia (1); ficará assim resalvada a suspeição da minha incompetencia ou parcialidade nesta materia.

«Desde a época da descoberta do ouro data a introducção na Australia de um novo factor: a apparição da raça chineza.

Esse immenso imperio de 300 milhões de habitantes, cujas portas eram forçadas pela Europa a tiros de canhão, deixava escapar por essas brechas o excesso de uma população esfomeada e abafada dentro das barreiras que a policia asiatica tinha levantado entre o Imperio do Meio e o resto do mundo.

Ella precipitou-se sobre a California, como devia fazel-o alguns annos mais tarde sobre a Australia, o Perú, o Chile, levando sempre mais longe os seus emigrantes humildes, pacientes, trabalhadores, economicos, vivendo de quasi nada, commerciantes de instincto e encontrando colheita lá onde o branco já nem póde respigar.

Raça productora por excellencia, invasora e industriosa como a formiga, já a vimos á obra na California, aqui ainda a encontramos, sempre a mesma, refractaria a todas as influencias do clima e ás circumstancias especiaes que tão poderosamente influem sobre as outras raças. Aqui tambem tornou-se indispensavel, monopolisando todos os officios, mesmo os mais baixos, aquelles que o europêo despreza por parecerem-lhe degradantes. Os chins delles vivem e chegam mesmo a economisar, até ao dia em que, dando expansão á sua ambição, podem entregar-se ao commercio, comprar e vender, augmentar o seu capital.»

«Na sua marcha para deante as nações occidentaes vieram afinal chocar contra esse grande corpo inerte e immutavel, remexeram esse formigueiro que encerra um terço da população do globo. A Inglaterra pelas Indias, a Russia pelo Thibet e pela Siberia, a França pelo Tonkim, a encontram no seu caminho. A China veiu a ser o que pretendia: o Imperio do Meio. Com a emigração, ella põe-se em contacto com os Estados Unidos, a Oceania, as republicas espanholas. O parlamento da Australia busca em vão meios de repellir essa invasão formidavel. Mas não o conseguirá por

(1) *Voyage autour du Monde.*

(2) *Ten years of travels in China and Indo-China.*

(3) M. C. de Varigny. *L'Oceanie Moderne.*— *Revue des Deux Mondes* do 1º de setembro de 1887.

(1) *Revue des Deux Mondes* de 15 de agosto de 1887.

que esses emigrantes tornaram-se indispensaveis.

Toda a parte norte da Australia acha-se sob o tropico do Capricornio e, *desde que a abolição da escravidão supprimiu o trabalho obrigatorio dos negros, os chins os substituem*. Originarios das provincias meridionaes do Imperio, elles resistem perfeitamente ao clima quente que paralysa a energia dos brancos. Nos districtos das minas os chins encarregam-se dos trabalhos pesados; os engenheiros não os podem dispensar e os irlandezas que pedem a expulsão dos chins não estão habilitados a substituil-os, ao preço de um salario duas ou tres vezes maior.

A raça anglo-saxonia exigente e insaciavel, de intelligencia fria, e de concepções atrevidas, capacita-se de que esses trabalhadores asiaticos são necessarios, que supportam todos os climas e que representam a mão de obra a baixo preço, sem a qual certos trabalhos tornam-se impossiveis. Assim o demostrou a construcção da estrada do Pacifico, no meio das chuvas, da neve e da rigorosa temperatura das serras, e tambem o provam os trabalhos das ilhas Chinchas, onde, sob um céo abrazador, naquelles rochedos em que não ha sombra nem agua, só elles pódem resistir á poeira suffocante e malsã do guano.

« E como substituil-o? Nenhuma raça está disposta nem póde trabalhar em condições tão economicas, nenhuma vive de tão pouco, contentando-se de um punhado de arroz e de peixe salgado; nenhuma reune em igual grão aquellas qualidades necessarias de docilidade e intelligencia que tornam os chins incomparaveis. Certamente os inglezes, os escossezes são bons trabalhadores, altos, robustos e frios; mas, são tambem grandes consumidores; conscientes de seu valor intellectual, nasceram para mandar e não para executar trabalhos servis. Elles são a cabeça que pensa, o chim é o braço que executa. Um só delles basta para dirigir uma turma desses trabalhadores asiaticos, sem cujo concurso o ouro custaria tanto para extrahir como vale em Melbourne ou Londres. Um chim contenta-se com o salario de 30 francos mensaes; paga-se 8 francos por dia a um trabalhador europeu. »

Seriam precisas, já não algumas paginas de um capitulo, sinão as de um volume inteiro, para transcrever as opiniões favoraveis ao trabalho chinez na California. Mas as pessoas que se interessam no Brazil pela questão da immigração chineza leram, sem duvida, o excellente livro publicado em 1879 pelo nosso digno consul em Nova-York, Sr. Salvador de Mendonça. Alli acha-se luminosamente condensada a historia da immigração chineza na California e bastante demonstrado o beneficio que ella levou ao progresso material daquelle Estado, para que só possam desconhecer as vantagens do trabalho chinez os que não leram aquelle livro ou os que, por uma obstinação, infelizmente bastante commum, não querem abrir os olhos á evidencia. E não foi aquelle illustre escriptor o unico brazileiro que estudou o trabalhador chinez na California e fez-lhe devida justiça; ainda sei de outros dous cujas observações pessoaes estão em tudo de accordo com o que aqui avanço. Um delles é o Sr. Pedro D. G. Paes Leme, o qual não só observou o trabalho chinez na California, como teve tambem occasião de comparal-o com os dos immigrantes da mesma origem contratados para Cuba. Eis o que a esse respeito publicou esse Sr. no *Globo* da Corte, em Outubro de 1877:

« Tendo tido a fortuna de ver de perto, no estado da California, o chim, o famoso constructor da *Union* e da *Central Pacific R. R.*, seja-nos permittido dizer o que vimos e a impressão que experimentámos, observando esses homens e o seu trabalho. Talvez possam estas informações aproveitar aos nossos collegas agricultores e é para elles especialmente que escrevemos.

Passadas as montanhas Rochosas, só se encontram trabalhadores chins na linha ferrea; e nos grandes aterros que substituem os gigantescos viaductos emprega-se consideravel numero de operarios de todas as categorias. A' excepção dos feitores, que são americanos, todo o pessoal pértence á *mongolica* (1), que trabalha admiravelmente. Nos hoteis de primeira ordem são os chins que se encarregam do asseio dos mesmos. Nos campos da California ha cem mil chins! Todo o trabalho rural e industrial é feito por jovens intelligentes, robustos, sobrios e economicos. O asseio dos seus vestidos prende a attenção do viajante. A cidade de S. Francisco tem um quarteirão onde se alojam 20000 chins, que exercem diversas profissões. Até encontram-se advogados.

« Toda essa população laboriosa presta excellentes serviços ao povo americano, que a trata com extrema severidade e excessivo rigor. A policia é inexoravel para com elles, e penetra a qualquer hora em suas casas, como tivemos occasião de observar, visitando o bairro chinez, á noute, acompanhados por um official de policia. Nesse bairro encontram-se as miserias que se veem em todos os centros populosos onde falta a educação e o bem estar.

Hoje soffrem os chins guerra de morte da população irlandeza, que vê nelles serios concurrentes. Quando o europeu exige 5$ por dia de trabalho, o chim recebe 2$000. Os californianos apreciam muito o operario chinez, que é condemnado pelos politicos de plataforma para cadeosarem os irlandezes.

(1) Chineza.

E' o elemento chim que predomina nos bellissimos campos da California, estado que, apenas com 600.000 habitantes, exportou no anno ultimo 160.000:000$, e onde a média produzida pelo trabalhador rural excede a 2:000$ annualmente.

O que vimos, pois, nos estados do Pacifico foi o chim fazendo seria concurrencia ao operario europêo e ao proprio nacional, mostrando igual energia, muita intelligencia, maior sobriedade, ordem e economia.

Na ilha de Cuba encontramos diversos quadros. Alli vimos centenas de chins em alguns engenhos, todos elles pallidos, maltrapilhos e desconfiados. Faziam excepção os chins empregados no engenho Las Canas, do sempre lembrado cubano D. Juan Paey. A queixa era amarga contra os filhos do celeste Imperio. Attribuimos este estado de cousas á má escolha do pessoal. Os fazendeiros cubanos até agora tinham-se abstido de novas importações de asiaticos, que em 1867 attingiram o elevado numero de 13,982, e no decennio de 1863-1873, 60,553. Eram geralmente de Macáo, fracos e viciosos, e tanto desacreditaram a empreza que os contratava que, em 1873, apenas entraram 843 na ilha.

Quando estivemos em Cuba, nas porpriedades do Exm. Marquez de Alava, mais conhecido por D. Julian Zulueta, este nos dissse que pretendiam organisar uma associação para a importação de asiaticos, escolhidos com o maior cuidado, porque até alli tinham sido illudidos e prejudicados pelos contractadores».

Mais tarde, em 1881, mandou o Visconde de Indaiatuba um agente á California contractar chins para a sua fazenda de S. Paulo. Este agente deu as seguintes informações em uma carta datada de S. Francisco em 20 de julho daquelle anno e publicada posteriormente no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro:

« Parti para aqui sob a impressão que geralmente predomina no nosso paiz de que o chim é excessivamente morigerado e trabalhador, e que sujeita-se mais ao trabalho, quer nas minas, quer na lavoura do que o europeu. As informações que obtive aqui confirmam esse juizo; o povo da California *una voce* sustenta a mesma opinião.

Só quem visita a China Town (cidade da China), isto é, o arrabalde dos chins, é que póde acreditar que semelhante gente viva tão miseravelmente. Em um pequeno quarto, onde sómente dous escravos nossos dormiriam, accommodam-se seguramente dez chins, e quem os vê na rua, apparentemente asseiados não calcula a qualidade da sua morada. A sua unica aspiração é ganhar dinheiro para voltar á China, quer vivo, quer morto. Entretanto os chins estão aqui tão acreditados, quer como trabalhadores de roça, quer como mineiros, criados e outras profissões, que é mathematicamente impossivel obter um só delles para o Brazil, por salario tal que dê algum interesse ao fazendeiro.»

Para que os leitores avaliem a sua importancia como bons trabalhadores, basta dizer-lhes que ha neste paiz quatro grandes estradas de ferro, que sómente occupam colonos chins, e são: o *Canadian Pacific Railroad*, o *American Northern Pacific Railroad*, o *Central Pacific Railroad* e o *Southern Pacific Railroad*. A terceira destas estradas, que liga Ogden a S. Francisco, tem mais de 802 millas; as outras são mais ou menos de igual extensão. Além destas, ha mais quatro em construcção no Oregon e na Arizona, e outras que não poderão prescindir presentemente de 20.000 chins; isto sem fallar de outros serviços para os quaes ha bastante procura de trabalhadores.

Examinadas as cousas como devem ser, não vejo outro remedio sinão nossos amigos fazendeiros mandal-os vir directamente de Cantão ou qualquer porto da China que mais convenha aos seus interesses. Digo Cantão ou outro qualquer porto da China e não Hong-Kong, pois já fui informado aqui de que a Inglaterra deu ordens muito rigorosas ao governador daquella cidade prohibindo a exportação de chins para o Brazil. Essa ordem terminante do governo inglez, applicavel *sómente* ao Brazil, justa ou injusta para a classe agricola do nosso paiz, deve calar no animo de alguns fazendeiros que infelizmente acreditam que se póde tratar de um chim como se trata a um escravo. E sejam ditas alto e bom som as seguintes palavras: « Si os chins no Brazil forem tratados com a humanidade que caracterisa os nossos patricios, milhares de outros para lá irão, mas, si outro fôr o nosso procedimento, *nenhum* mais irá, e 30 % das levas recorrerão ao suicidio. » O coronel Bee, consul chinez nesta cidade, disse-me: « Sei positivamente, por isso que já estive no vosso paiz, que em alguns districtos do Brazil os escravos teem sido tratados como animaes. Si julgam poder persistir no mesmo proposito, com relação aos chins, estão muito enganados. »

O consul chinez tambem fallou dos abusos praticados com os chins nos estados do sul, e principalmente no Perú, onde seus contractos foram vendidos em leilão. « Os chinezes, disse ainda o coronel Bee, são amigos do dollar como o americano, e, uma vez garantidos os seus contractos, bem tratados, com alimento sufficiente, os fazendeiros poderão fazer o que quizerem delles. Nos seus contractos querem o descanço sómente aos domingos e tres dias no mez de janeiro.» Esta noticia não póde ser desagradavel aos fazendeiros.

S. Francisco era uma aldeia em 1849, e hoje é a primeira cidade do Pacifico, com mais

de 200,000 habitantes, com sua myriade de vapores, fornecendo aos Estados da Europa o seu bom trigo e outros productos de valor.

« Virginia city, ha pouco tempo uma aldeia, é hoje uma cidade, com suas minas ao redor, que valem milhões e milhões de dollars. Conestock e Virginia deram aos seus accionistas a insignificante quantia de 200 milhões de dollars ou mais de 400:000$, isto é, mais do quadruplo da receita geral do nosso paiz. E estas minas estão a pedir chins e mais chins.»

A esses elogios do chim, ás noticias dos prodigios economicos que com o seu concurso realisaram os paizes que receberam a sua immigração livre (1), oppoem os seus adversarios, com ar triumphante, o argumento da sua repulsa dos Estados Unidos e de outras partes. O Sr. Paes Leme já resumiu os motivos dessa repulsa nas phrases da sua publicação que sublinhei; ainda offerecerei, a esse respeito, o testemunho de um illustre e mais moderno escriptor, que estudou essa opposição á immigração chineza nos estabelecimentos hollandezes da Oceania. Assim falla o Sr. M. de Pina (2):

« Chamando os chins « os judeus da India », a administração hollandeza encontrou, como expressão da sua desconfiança, uma dessas formulas que, em dias de perseguição, servem de pretexto para todas as inimizades, para todas as injustiças. Mas foi essa uma precaução inutil, um vão esforço da inveja e do medo! O trabalho e a intelligencia acabaram por vencer, em beneficio daquelles proprios que queriam oppor-lhes barreiras. Resignados, mas infatigaveis, acostumados tanto ao desprezo como ao trabalho, os chins continuam pacificamente a sua obra; derrubam as florestas, exploram as minas de Banca e Borneo, vão buscar ao interior do paiz e trazem aos grandes centros de população a camphora, o benjuim, a gutta-percha e mil outros productos procurados pelo commercio europeo. Feitos ao clima, aprendem a lingua dos indigenas e adaptam-se aos seus costumes; são engenhosos e ductéis, e nunca desanimam, parecendo predestinados ao papel de intermediarios, que tanto consiste no manejo dos differentes caracteres, como na apreciação do valor das cousas.»

A guerra que se faz aos chins nos Estados-Unidos tem causas especiaes que não escapam á observação dos que conhecem os costumes politicos daquella Republica. Alguns dos meus leitores não ignorarão, sem duvida, o ardor das lutas eleitoraes que interrompem periodicamente o curso normal da trabalhosa vida daquelle povo. As procissões civicas percorrem dia e noute as ruas das cidades, precedidas de musicas e despregando vistosos estandartes, em que se acham inscriptos os nomes dos candidatos ou algum lemma do seu programma politico. Os tribunos publicos fazem ouvir a sua voz, excitando o enthusiasmo popular, que chega algumas vezes ao delirio e quasi sempre á desordem quando se encontram dous grupos rivaes. Os individuos que compõem essas multidões nem sempre são votantes; muitos são simples comparsas da comedia eleitoral, pagos em dinheiro ou licor, para representarem o espirito publico em favor deste ou daquelle candidato. Nessas manifestações tomam a parte mais activa os immigrantes irlandezes. De posse da lingua do paiz, mais affeitos ás controversias politicas do que os immigrantes de outras procedencias, formam elles a massa desses *meetings* e o seu concurso é disputado pelos partidos, nas eleições, tanto para as funcções politicas da Republica como para as de cada estado.

Na California e outros estados visinhos (1) a introducção de trabalhadores chinezes não tardou a transtornar a elevada tarifa de salarios ahi imposta pelos immigrantes europeus, principalmente os irlandezes. Estes começaram então a fazer tenaz guerra áquelles novos rivaes; mas, não só tinham de lutar contra a paciencia e a sobriedade chineza, como tambem contra o interesse dos patrões, aos quaes muito convinha o melhor e mais barato trabalho dos chins. Vendo que estes obtinham cada dia mais acceitação, recorreram os irlandezes á politica, offerecendo o seu apoio eleitoral, seja como votantes os que já estavam naturalisados, ou como simples manifestantes os outros, aos candidatos que os ajudassem a desfazerem-se daquella incommoda e invencivel competencia. Alguns homens politicos encontraram excellente a opportunidade para chamar sobre si a attenção, arvorando-se em paladinos dos interesses irlandezes e especulando com isso para satisfazer as suas ambições pessoaes. Outros estadistas atacaram os chins por simples espirito de raça, achando-se apenas separados dos irlandezes por uma recente naturalisação ou uma só geração, sem que o amor á sua patria moderna fosse sufficiente para abafar o affecto que ainda conservavam á dos seus avós. E

(1) O boletim de novembro de 1887 da Sociedade Central de Immigração, publica sob o titulo « Maravilhas da Immigração » uma relação das estradas de ferro da Australia e Nova Zelandia, as quaes só puderam, pela maior parte, ser levadas a cabo com os trabalhadores chinezes que, em numero de 41.000, emigraram para aquellas colonias.

(2) M. de Pina, *Les Isles de la Sonde*.

(1) O mesmo succedeu depois na Australia e outras colonias européas da Oceania.

assim chegou a obter importantes victorias em um paiz livre a causa de uma fracção de estrangeiros contra as leis naturaes, contra os principios de justiça e contra o proprio interesse geral, como bem o demonstraram os protestos do commercio, das companhias de estradas de ferro e minas e de muitas outras industrias que tinham encontrado no trabalho chinez a solução do difficil problema da mão de obra barata e perfeita.

Não creio, porém, que haja no Brazil quem sacrifique as conveniencias da patria, o seu rapido e certo progresso material e a resolução das difficuldades que offerece a substituição do trabalho escravo, ao interesse individual de uma determinada raça européa; nem existe tão pouco entre nós fracção alguma de estrangeiros á qual possa fazer sombra a vida dos chins.

Infelizmente, ainda sobra no immenso imperio bastante espaço para que as duas raças possam concorrer independentes para o augmento da producção, para a exploração das suas enormes riquezas naturaes. Lá onde o europeo não medra, nem poderá medrar, que venha o chim emprestar a força da sua intelligencia, da sua actividade e das demais qualidades economicas que, na phrase do Sr. de Varigny, o tornam um trabalhador incomparavel.

Mas, poderá essa immigração *mongolisar-nos*, na expressão dos que classificam os chins entre a raça mongolica? E' essa outra phase da questão que desejo estudar.

Quem acompanhou com attenção o que escrevi sobre a «piedade filial» e o culto dos antepassados, quem se persuadio de que, *segundo o criterio chinez*, a civilisação daquelle imperio é considerada longe, acima da occidental; quem observou a circumstancia, unica na historia da humanidade, de conservar-se concentrada por tantos seculos uma tão immensa população no espaço relativamente pequeno limitado pelas desoito provincias da China, sem que a miseria e a opressão politica a enxotassem para as regiões despovoadas da Asia Central; quem considerar que a propria Europa, com uma area superior ao dobro da que occupam aquellas desoito provincias e uma população igual, já precisou despejar durante este seculo doze ou mais milhões de emigrantes no continente americano, emquanto apenas vieram da China 450,000, não obstante as facilidades offerecidas a essa immigração na California e nos paizes de origem hespanhola; quem pesar bem todas essas circumstancias, chegará facilmente a convencer-se de que o povo chinez não é propriamente um povo colonisador, especialmente para os paizes em que predomina a raça europea.

Com effeito, tomando como exemplo a immigração chineza na California, durante 30 annos, desde o seu começo até antes das leis norte-americanas que a contrariaram, isto é, na época em que pôde ella melhor desenvolver-se, verifica-se um phenomeno notavel na historia das migrações humanas, e é que, em vez de ser superior, era muito inferior no fim do citado periodo a população de origem chineza existente naquelle estado. De 250.000 chins que alli entraram de 1848 a 1878, só existiam em 31 de dezembro deste ultimo anno 150.487 (1). Este facto ainda responde a um curioso contrario das cousas chinezas comparadas com as occidentaes, e é que, emquanto as immigrações européas fixam-se permanentemente lá onde prosperam, os chins só se demoram fóra da patria até ajuntarem um capital sufficiente para voltarem a ella e iniciarem algum pequeno commercio. D'ahi resulta que não poderá haver receio da nossa *mongolisação*, no caso de que a immigração chineza no Brazil produza os beneficos effeitos que della se deve esperar; si os chins prosperarem em proveito seu e do paiz, póde-se contar que os que vierem voltarão ricos, para serem substituidos por outros, estabelecendo-se desse modo uma corrente de vai e vem, com grande vantagem para a navegação, o commercio, a lavoura e a industria, que encontrarão assim um constante e sempre renovado supprimento de braços. Si, ao contrario, essa immigração fôr do genero da que se dirigiu a Cuba e ao Perú, si ella fôr, em uma palavra, um fracasso, então não ha que receiar tão pouco a introducção da raça chineza na communhão brazileira; a distancia que nos separa da China, as maiores despezas da viagem e a má sorte dos primeiros que vieram serão sufficientes razões para que não venham mais. Os poucos introduzidos desapparecerão por si só, como já desappareceram quasi todos os importados pelo Visconde do Bom Retiro.

Com o mesmo exemplo da California responderei a outra objecção dos que, ainda professando antigas theorias economicas que confundiam a verdadeira riqueza com o seu symbolo, o dinheiro, poderiam reluctar em admittir uma classe de trabalhadores que levassem do paiz as suas economias.

A commissão de inquerito nomeada pelo Congresso norte-americano, em 1876, para estudar a influencia da emigração chineza na California, reconheceu que o trabalho dos chins tinha augmentado o valor da propriedade naquelle estado em 289 milhões de dollars, calculando-se em 400 milhões os beneficios de toda a sorte produzidos pelos 250,000

(1) Salvador de Mendonça *Trabalhadores asiaticos*. Dessa differença de 100.000, póde-se calcular a mortalidade em 30.000 e os que regressaram á China em 70.000.

chins introduzidos em 30 annos ! Só os impostos directos e indirectos pagos por elles annualmente alcançavam a 14 milhões de dollars ! (1). E que importancia para a riquezae prosperidade geral pódem ter deante desses fabulosos algarismos, que representam os beneficios retirados do trabalho chinez na California, as insignificantes economias levadas á China pelos 70,000 chins que para lá voltaram ? Suppondo mesmo que cada um carregasse com a exagerada somma de 1,000 dollars, seriam 70 milhões em 30 annos ou pouco mais de dous milhões por anno, o que não alteraria aquelles 400 milhões accrescidos á riqueza geral com o trabalho chinez e ainda manteria na importante somma de 12 milhões os impostos annuaes pagos pelos chins. Ahi está uma demonstração mathematica baseada em dados officiaes de cuja imparcialidade não é permittido duvidar, fornecidos que foram por uma commissão do Congresso hostil áquella emigração.

Já parece-me bastante demonstrada a excellencia do trabalho chinez nas emigrações bem dirigidas ; ahi estão os testemunhos de viajantes e escriptores desinteressados nesta questão ; ahi estão os resultados dos frios, porém infalliveis calculos estatisticos. O que tenho referido não poderá deixar de convencer os homens sinceros de que nenhum prejuizo, ao menos, poderemos soffrer com uma experiencia da emigração chineza ; resta-me agora demonstrar que a introducção daquelles trabalhadores não só trará vantagens á nossa lavoura e industria, como é, sem duvida, o unico recurso que nos resta para salvar a crise do trabalho em que nos precipitará a proxima abolição da escravidão.

Permitta-se ainda lançar mão da mathematica para fazer ver o beneficio economico que retiraríamos do trabalho chinez. Calculando em 7.000 kilometros o minimo da extensão das nossas estradas de ferro construidas desde 1854 e, suppondo que o custo médio da mão de obra, na construcção dessas estradas de bitóla larga e estreita, não passassem de vinte contos de réis por kilometro, obtemos prra o custo total a somma de 140 mil contos. Ora, admittindo, como já foi provado em outros paizes, que o trabalhador chinez ganhe no maximo a metade do que ganha o europêu, é claro que o emprego de chins naquellas construcções teria economizado a quantia de 70 mil contos, que poderiam ter sido utilmente applicados á mais extensão das nossas vias de communicação.

A mesma argumentação póde servir para o que se refere aos trabalhos de minas, á construcção de docas e cáes, ás edificações urbanas, á agricultura e ás mil industrias, emfim, em que o trabalho chinez accumula a perfeição á economia de capital.

Desejo agora tratar da questão da substituição do braço escravo na nossa lavoura e procurarei provar que não ha que fundar esperanças, para uma satisfactoria resolução desse vital problema, nem na immigração européa, nem no negro liberto.

Em primeiro logar devo declarar bem alto, para que me ouçam os adversarios dos chins, que não sou inimigo da immigração européa. Nunca perdi occasião de manifestar a minha opinião sobre a conveniencia de attrahir o colono européo, e tenho prestado quanto possivel o meu modesto, porém sincero concurso á propaganda nesse sentido iniciada pela Sociedade Central de Immigração. Mas o pensamento que em mim predomina não é o de encontrar na introducção de europeus remedio efficaz para o mal agudo de que padece a nossa lavoura; o que vejo nelles é o verdadeiro elemento de povoamento, de melhoramento da raça, que só poderá, comtudo, produzir os seus salutares effeitos com tempo e sem nunca chegar a satisfazer as necessidades urgentes da maior parte do imperio, daquellas regiões em que torna-se difficil e demorada, sinão impossivel, a acclimatação dos européos.

Para chegar-se á convicção de que é essa uma verdade, basta recorrer ao mappa do globo. Si vemos a Europa pujante de população, não podemos deixar de reconhecer que alli mesmo a sua densidade é maior ou menor na razão do clima mais ou menos temperado. Emquanto os paizes situados ao norte do 55º parallelo, ou cortados de inhospitas montanhas, como a Suissa, emquanto, por outro lado, os que mais se achegam aos calores africanos estão relativamente despovoados, as regiões do centro daquelle continente, comprehendidas entre os parallelos 45 e 55 alcançam a uma densidade até de 500 habitantes por milha quadrada. No nosso continente quasi toda a força da emigração européa affluc para as regiões temperadas do norte ou do sul, despresando as mais ricas sem duvida, da maior parte de America do Sul.

No nosso proprio Brasil, vão enchendo-se de immigrantes européus as provincias meridionaes e as altas planicies do oeste de S. Paulo, emquanto a parte norte dessa mesma provincia (1) e as do norte do imperio apenas os recebem ás dezenas por anno. Este facto, evidenciado pelos proprios boletins da Sociedade Central de Immigração, mostra que o problema da falta de braços continuará alli sempre constante, sempre desanimador como o é nos estados da grande União norte-americana, onde a lavoura definha desde a abolição da escravidão, não obstante o espirito energico e

(1) Salvador de Mendonça, obra citada.

emprehendedor daquella raça e a situação daquelles estados em latitudes mais temperadas do que o nosso norte. Mas é que as campinas do *far-west* ainda admittem muita gente; ainda sobram e sobrarão por muito tempo climas mais salubres do que os do sul para satisfação do immenso movimento de immigração européa que aflue annualmente aos Estados-Unidos. Alli, como em toda parte, são as condições climatologicas as que mais influem para o povoamento do paiz e a exploração das suas riquezas agricolas.

Tomando como exemplo os estados de leste daquella União mais susceptiveis, pela sua posição sobre o Atlantico, de receber a emigração européa verifica-se que os desesete situados ao norte do 36° parel elo (1), com uma area de 424.615 milhas quadradas, tem uma população de 27.622.904 almas, emquanto os nove situados ao sul daquella linha (2), com 444.655 milhas quadradas, apenas contam 9.885.934 habitantes (3) ou, em area maior, pouco mais da terça parte da população dos outros. O estado de Rhode-Island, o mais densamente povoado dos desesete do norte tem 221 habitantes por milha quadrada, emquanto o de Tennessee, que é tambem o mais denso do sul, só conta 27 habitantes por milha, devendo-se notar que esse estado, pela sua posição limitrophe com os do norte, já participa das vantagens do clima destes. O que ha, porem, de mais notavel neste estudo é a circumstancia de achar-se relativamente deserto o unico estado da União que, pela sua visinhança ao tropico, já soffre a impressão de um clima mais quente. Refiro-me á Florida, em cuja area de 58.680 milhas quadradas vivem apenas 269.495 habitantes, ou 4 1/2 por milha, densidade mui pouco superior á da população do Brazil. E' entretanto a Florida um dos estados mais ferteis da União e o unico capaz de fornecer os seus mercados de quasi todos os productos tropicaes.

Ora, si os referidos estados do sul da grande Republica, situados todos na zona temperada, cortados de innumeras vias ferreas e fluviaes, accessiveis quasi todos á navegação oceanica e formando parte de uma rica e poderosa nação de vida independente ha mais de cem annos, na qual aportam annualmente os emigrantes ás centenas de mil, não conseguiram ainda attrahir os braços europeos que lhes fazem falta para a exploração do seu fertil territorio, quando é que alcançará o Brazil introduzir numero sufficiente de trabalhadores daquella origem para o conveniente aproveitamento das sua immensas e incomparaveis riquezas, situado, como está quasi todo, na zona torrida, encontrando embaraços para as communicações rapidas nos quasi invenciveis obstaculos de uma natureza magestosa, mas incommodamente accidentada, e tendo de luctar contra a competencia de outros paizes ainda vasio cujo clima e vangens topographicas obteem forçosa preferencia das correntes de immigração européa?

Não digo que faltem no imperio terras tão proprias para o estabelecimento de colonos européos como, por exemplo, na Republica Argentina. Alli está a provincia de S. Paulo attestando, pelos 34.000 immigrantes nella introduzidos em 1887, que possue em parte do seo territorio condições talvez mais vantajosas do que as daquella Republica. Creio mesmo que, si as outras provincias favorecidas por circumstancias semelhantes ás de S. Paulo adoptassem o mesmo systema de pagar integralmente as passagens aos européos e lhes dessem immediato trabalho á chegada, obteriam identico resultado. Mas, infelizmente, a experiencia propria e o estudo comparativo das emigrações em outros paizes tropicaes devem persuadir-nos de que tão auspicioso facto não se dará naquellas religiões do imperio que não gozam de clima temperado. Não conseguiram as subvenções geraes ou provinciaes nem os louvaveis esforços de sociedades protectoras da immigração trazer trabalhadores européos aos ricos valles do Amazonas ou do S. Francisco. Os incalculaveis thesouros naturaes alli encerrados terão de permanecer inexplorados, emquanto não estiverem compactamente povoadas outras regiões da superficie do globo mais propicias á immigração européa. E quando chegará esse dia? Si ainda deitarmos a vista aos Estados Unidos, verificamos que a densidade da sua população não alcança a 16 habitantes por milha quadrada. A quantos europeos está ainda aberto aquelle vasto campo de trabalho, antes que iguale elle a densidade da população da Europa, que é de 85 habitantes por milha quadrada! E porque não poderá a grande União pretender albergar na consideravel parte do seu territorio fertil e favorecida por um clima temperado, uma população tão densa como a da Belgica, que é de 500 habitantes por milha quadrada? Si calcularmos o numero de europeus que ainda teem de concorrer para o maior povoamento dos Estados Unidos, da Republica Argentina e da metade

---

1) Maine, Nova-Hampshire, Vermouth, Massachussets, Rhode-Island, Connecticut, Nova-York, Pensylvania, Nova-Jersey, Delaware, Maryland, Ohio, Virginia, West Virginia, Indiana, Kentucky, Illinois.

2) North-Carolina, Tennessee, Arkansas, South-Carolina, Georgia, Alabama, Mississipi, Louisiana, Florida.

3) *Cornell's Geography*, edição de 1881.

sul da Australia, sem fallar de outras regiões do globo situadas em climas tão privilegiados, chegaremos facilmente á convicção de que ainda terá o Brazil de esperar alguns seculos para que lhe toque a sua vez. Effectivamente, sommando as areas destes paizes e as suas actuaes populações, obtemos que, em 6.152.000 milhas quadradas, conteem elles apenas 61 milhões de habitantes ou 10 por milha quadradas. (1) Dahi se conclue que, para alcançarem sómente a densidade da Europa (85 por milha) é necessario que a sua população cresça até 522.920.000 habitantes!

Estes calculos, sem duvida enfadonhos para muitos dos meus leitores, servem entretanto, para demonstrar que não é licito contar com o trabalho europeu para conjurar a crise que ameaça a nossa lavoura. (2) Vejamos agora si podem ser para isso aproveitados os negros libertos.

Quem percorre na actualidade os paizes onde existiu a instituição da escravidão africana, não deixa de notar o facto da lenta desapparição da raça negra. Nas republicas hespanholas da America, nos Estados Unidos, assim tem succedido, e já alguns escriptores especialistas teem-se occupado desse phenomeno, attribuindo-lhe causas scientificas, que deixarei de lado, para só mencionar o facto e tirar delle consequencias naturaes, isto é: que não póde offerecer garantias para as necessidades do trabalho agricola uma raça que tende a extinguir-se e cuja desapparição fará renascer em prazo mais ou menos curto a mesma crise, o mesmo problema cuja resolução se busca.

Não é esse, comtudo, o unico inconveniente que offerecem os libertos: si ainda se pudesse contar com o seu trabalho durante algumas dezenas de annos, poderiamos considerar aquelle problema simplesmente adiado. Mas, ha outro facto, tambem observado nos paizes em que foi abolida a escravidão, que vem destruir toda a esperança de tirar partido, depois de emancipados, dos que serviram como escravos.

Muitos dos nossos fazendeiros reconheceram, sem duvida, o pouco valor do que se chama trabalho nacional. E' bastante conhecido em muitos districtos do Imperio a instabilidade dessa sorte de trabalhadores; faltam oito vezes em dez ao trabalho, são de uma independencia invejavel e de uma susceptibilidade das mais melindrosas; á menor contestação com o patrão lembram-lhe que não são escravos e raras vezes acceitam que os que os empregam os tratem sinão como iguaes. Só trabalham quanto basta para o seu facil sustento; com os salarios estabelecidos, dous ou tres dias de trabalho por semana dão-lhes os recursos sufficientes para todas as suas necessidades.

Não é difficil explicar os motivos desse facto, já verificado entre nós e nos outros paizes da America em que foi empregado o trabalho escravo (1). Quem tiver estudado a raça africana, desde o seu modo de ser natural no centro daquelle continente, descripto por Lacerda, Livingtone, Stanley ou Serpa Pinto, até os habitos de civilisação por ella adquiridos nos paizes onde foi introduzida, não deixará de concordar em que os traços mais notaveis do seu caracter são a indolencia e a falta de ambições.

Os exploradores da Africa nada tiveram que accrescentar á bagagem de peças de chita de côres vivas e de rosarios de contas de vidro com que pagaram tributos aos chefes negros e compraram viveres os viajantes que chegaram no seculo passado até os dominios do Muata Cazembe. O luxo relativo com que vivem no interior da Africa alguns arabes de Zanzibar ainda não conseguiu alterar os habitos primitivos dos negros; toda a sua ambição reduz-se ao que brilha, a ornar a cabeça com um velho chapéo armado ou as costas com uma esfarrapada, porém agaloada farda, ainda que taes prendas formem o seu unico vestuario. E si são estas as inclinações do africano livre, do proprio chefe de tribu, que póde-se esperar no Brazil do liberto, cujas aspirações ainda mais abafadas estão pelo jugo a que foi acostumado, pela ignorancia de uma situação melhor e pela falta da educação que só poderia habilital-o a dar expansão ás suas ambições, si as tivesse? E', portanto, evidente

---

[1]) Dou á metade sul da Australia 1.500.000 milhas quadradas e 2 milhões de habitantes, o que é exaggerado. A' Republica Argentina concedo-lhe 4 milhões de habitantes e aos Estados Unidos 55 milhões, cifras que estão acima dos ultimos dados estatisticos que tenho á vista.

[2]) Além dos obstaculos naturaes para o conveniente desenvolvimento da immigração européa no Brazil, merece tambem consideração a continua opposição que encontra a emigração de europeus por parte de alguns governos daquelle continente, principalmente do italiano. Tenho á vista a noticia de um projecto de lei apresentado recentemente ás camaras italianas pelo presidente do conselho de ministros Sr. Crispi, no qual se impoem penas severissimas aos que ajudarem ou simplesmente aconselharem a emigração.

[1]) O Sr. Pedro G. D. Paes Leme notou o mesmo facto na Martinica, onde verificou que os antigos escravos abandonaram as fazendas por motivos identicos aos que aqui refiro.

que, depois de livre, só busque o negro a satisfação daquellas mesmas necessidades naturaes da sua vida escrava. Que beneficio retiraria elle das economias de um trabalho diligente e constante? Entra por acaso nas idéas do miseravel pariá o desejo de fundar uma familia, a pretenção de alcançar uma posição social ou de obter as commodidades da vida material? Não; o crime de que ainda se deve envergonhar a nação brazileira não lhe *permittiu alimentar taes idéas*; a *arbitraria* instituição da escravidão não lhe consentiu conhecer os carinhos do lar domestico; só lhe resta hoje descansar das fatigas de uma longe vida acorrentada, sem que o tentem as mais refinadas commodidades da vida material, que só *podem surpreendel-o pela novidade*, mas nunca attrahil-o, e são antes incommodas para quem já está feito ás mais duras privações!

Em resumo, não se póde esperar que o trabalho liberto venha satisfazer ás exigencias da lavoura.

Desapparecida a obrigação, a disciplina da escravidão, entrará o ex-captivo no regimen commum; como todo homen livre, só trabalhará na medida das suas necessidades e das suas ambições; mas, infelizmente, são em regra geral aquellas escassas e estas nenhumas (1), o que reduzirá o valor do trabalho a uma proporção infima, incapaz, de certo, já não direi de dar o necessario e merecido desenvolvimento ás immensas forças productivas do solo brazileiro, sinão de conservar, mesmo, o actual e abatido estado de cousas. Sem braços europeos em numero sufficiente, sem poder contar com os antigos escravos e teimando em não querer recorrer á emigração chineza, qual é a sorte que espera a nossa lavoura? Alguns paizes sul-americanos offerecem-nos uteis exemplos a esse respeito; referirei o que me foi dado observar em Venezuela.

Declarado o ventre livre naquella Republica, em 1821, ainda ficaram sujeitos os filhos de escravas, até á idade de 25 annos, ás mesmas obrigações da escravidão. Essa disposição prolongou portanto o antigo regimen de trabalho agricola até ao anno de 1854, em que foi definitivamente extincta a odiosa instituição. Então abandonaram as fazendas os escravos e *manumissos* (2), procurando uns as selvagens regiões do interior, onde despertavam, em uma vida de liberdade primitiva, os instinctos do seu sangue africano, e obtinham, nas riquezas naturaes daquelle fecundo sólo, na caça, na pesca, um facil sustento, que lhes permittia dar livre expansão á sua principal aspiração, o descanso. Outros alistaram-se nos exercitos do governo ou das revoluções que costumam assolar aquella Republica e não tardaram a formar a massa do seu partido liberal.

Nas fazendas mui poucos paravam; só alli trabalhavam os que não achavam outro recurso e, assim mesmo, só o curto tempo necessario para adquirirem meios de viver em *folga durante semanas e mezes inteiros*. Os fazendeiros comprehenderam desde logo que não podiam contar com essa gente e trataram de introduzir colonos canarios. Estes vieram, mas o seu numero nunca era sufficiente para todas as exigencias; as culturas tiveram de ser reduzidas e, ainda em 1871, vi nas visinhanças de Caracas vastas e excellentes plantações de café inteiramente abandonadas, por não disporem os seus proprietarios de pessoal sufficiente para exploral-as. Os gastos para a introducção de canarios, as colheitas perdidas pela falta de braços e as constantes dissenções politicas, natural consequencia da desorganisação do trabalho, não tardaram a produzir effeitos desastrosos para os lavradores venezuelanos. Tiveram de hypothecar as suas fazendas ás fortes casas commerciaes européas que lhes faziam adeantamentos de dinheiro e em cujas mãos foi passando, pouco a pouco, quasi toda a propriedade agricola. O preço infimo pelo qual foi transmittida áquelles commerciantes a posse das fazendas não exigia o maior desenvolvimento da sua exploração; obtinham sem esforços um alto juro, e a facil amortisação do capital empregado, e a sua situação transitoria naquella Republica, onde só se demoravam para fazer fortuna, tirava-lhes todo o interesse pela sua futura prosperidade. E assim acha-se entregue a melhor parte do territorio de Venezuela ás egoistas mãos estrangeiras, emquanto os filhos daquelle rico mas infeliz paiz despedaçam-se em eterna luta fratricida para disputar a vã preeminencia politica ou os mesquinhos beneficios dos cargos publicos!

Esse triste quadro não é sinão um exemplo do que tem succedido em todos os paizes onde se procedeu á abolição da escravidão, sem preparar convenientemente a substituição do trabalho escravo. Até nos Estados Unidos, produziu esta crise resultados parecidos aos de Venezuela. Tambem lá teem os habitantes do norte tomado pouco a pouco posse das propriedades agricolas do sul, que só são, entretanto, exploradas na medida das conveniencias economicas relativas aos capitaes collocados em taes emprezas, e sem aquelle interesse pelo progresso geral que distingue o patriota

(1) Essa regra soffre raras excepções, como por exemplo, no caso especial dos escravos libertados em testamento pela finada Condessa do Rio Novo.

(2) Filhos de escravas.

vinculado ao sólo natal, do calculista especulador (1)

E' facil comprehender o desequilibrio economico produzido por tal situação. A propriedade rural transforma-se em um verdadeiro valor de bolsa; uns não exploram as terras que adquiriram, á espera da alta nos preços que lhes deve dar um commodo beneficio; aquelles, ao contrario, procuram descreditar o valor, fazem surda guerra ao honrado lavrador para comprar barato e depois vender. Os homens trabalhadores, os que ainda conseguem conservar a terra regada pelo suor dos avós, desconcertam deante de tamanha confusão. Alguns tentam tirar della partido, alargando a sua esphera de acção, individam-se e acabam, afinal, por cahir nas redes da agiotagem. Outros, mais modestos, pensam encontrar a devida recompensa no perseverante e arduo trabalho: a depreciação da propriedade, os lucros reduzidos de que se contentam facilmente os proprietarios de acaso, formam, porém, uma competencia irresistivel, desanimadora!

Mas não quero incorrer em pessimismo; prefiro, ao contrario, abrigar a esperança de que nunca tocará á lavoura do Brazil tão fatal sorte. Os males teem comtudo a sua graduação e já seria deploravel que a falta de previdencia entorpecesse, sómente, a prospera marcha de uma nação cheia de vigor e possuidora de invejaveis riquezas agricolas. Julguei, portanto, opportuno apontar o perigo e, ao mesmo tempo, o meio de parar o golpe mais ou menos duro, porém certo, que ameaça a nossa lavoura. Estimaria que, desde o injusto descredito em que cahiu no Brazil a immigração chineza, tivesse surgido outro expediente salvador; não teria, assim, de affrontar hoje a ira da opinião intransigente que já condemnou em ultima instancia aquella immigração. A convicção, porém, de que nenhum outro recurso poderá valer-nos instigou-me a offerecer novos elementos para o melhor estudo da *questão chineza*, afim de entregal-a outra vez ao juizo publico, animado que estou pela persuasão de que não foi ella sufficientemente debatida, por mais que encontrasse defensores de talha nos nossos dous partidos politicos. Si o meu proposito falhar, sempre me restará a satisfação de ter cumprido o meu dever de bom cidadão, offerecendo o meu modesto concurso para o bem da Patra. Espero, entretanto, que a sinceridade das minhas intenções servirá de recommendação para a benevola acceitação deste livro e desejo que o que nelle exponho cale no espirito de homens mais competentes e chame a sua attenção sobre a gravidade do problema da transformação do trabalho, afim de que possa elle ser resolvido sem demora, para o engrandecimento do Brazil e a felicidade dos seus filhos.

Vém á mesa o seguinte

PROJECTO N. 10 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permittida a livre entrada no territorio da Republica a immigrantes de nacionalidade chineza e japoneza, comtanto que, não sendo indigentes e mendigos, piratas e nem sujeitos á acção criminal em seus paizes, sejam validos e aptos para o trabalho de qualquer industria, ficando sómente quanto a elles revogados os artigos 1.º e 2.º do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890.

Art. 2.º O governo fica autorisado:

1.º A promover a execução do tratado celebrado com a China em 5 de setembro de 1880;

2º A celebrar tratado de commercio, paz e e amizade com o Japão.

3.º A estabelecer agentes diplomaticos e consulares nesses paizes afim, de manter com elles boas relações, e especialmente encarregados, esses ou outros agentes fiscaes, de fiscalisar, de modo efficaz a evitar abusos, a emmigração que desses paizes se dirigir para o Brazil.

4.º A garantir juros de 6 % ao anno até o maximo de 2.000:000$ annuaes, para a totalidade das emprezas favorecidas, ao capital de companhias que se organizem

a) com o fim especial de contratar trabalhadores estrangeiros de qualquer procedencia, promovendo a sua introducção na Republica, sob a condicção de serem os accionistas e organisadores de cada uma dessas companhias, ao menos em maioria, lavradores, ou proprietarios de predios ruraes;

b) que tomarem o compromisso, sob fiscalisação do governo e penas de multas até 20:000$, de transportarem para o Brazil immigrantes estrangeiros de qualquer procedencia, dando-lhes bom tratamento e em boas condições de hygiene.

(1) Ha alguns annos possuia o *New London and Brasilian Bank* uma fazenda em S. Paulo, nessas condições. Seria uma ingenuidade suppor que os directores desse banco, residentes em Londres, tivessem outro interesse, no que se refere ao progresso agricola do Brazil, sinão o que bastasse para que o capital empregado naquella fazenda produzisse um juro seguro. Deus livre ao Brazil de que toda a propriedade agricola chegue a cahir em taes mãos, por mais cheias de ouro que estejam.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de maio de 1892.—*Monteiro de Barros.—J. L. Coelho e Campos.—Paranhos.— Elyzeu Martins.—Firmino da Silveira.— Tavares Bastos.—Braz Carneiro.— Santos Andrade.*

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Americo Lobo communica que o Sr. senador Joaquim Felicio chegou hontem do estado de Minas Geraes e não tem comparecido por ter estado enfermo.— O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redação do projecto do Senado n. 30, de 1891 reorganisando o corpo de engenheiros navaes.

Continua em discussão unica o parecer n. 39, de 1892, das commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia, e de justiça e legislação sobre si, tendo-se dado a vaga do cargo de Presidente da Republica, em consequencia da revolução de 23 de novembro de 1891, e não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deve ou não ter logar nova eleição para o preenchimento da mesma vaga.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. presidente, comprehendo a relevancia, a gravidade da questão, que se debate; ella entende com um principio fundamental — a legitimidade do Poder Executivo, pelo orgão que actualmente o investe, e tanto basta para todo o escrupulo no seu estudo e solução.

O ponto a elucidar é: se em face da Constituição, cumpre proceder-se a eleição para preenchimento da vaga presidencial existente, ou si a preenche o Vice-Presidente da Republica, como successor do Presidente, até completar o periodo.

Divergem as opiniões perante o nosso direito escripto, como divergentes são as constituições republicanas ao regularem respectivamente este ponto de direito publico.

A constituição norte-americana, estabelece a successão do Vice-Presidente, se vaga a presidencia, successão até o fim do periodo, segundo pratica constante. Assim, John Tyler succedendo em 1841 a W. Harrison, fallecido um mez depois de sua installação; M. Fillmore succedendo a Taylor em 1850; André Johnson a Lincoln em 1865; Arthur a Garfield em 1881, completando, como Vice-Presidentes os respectivos periodos.

Por igual dispõe a constituição Argentina de 1860, regulando a successão pelo Vice-Presidente se por qualquer causa vaga a presidencia.

Já não assim as constituições do Chile e do Mexico prescrevendo a eleição para que o novo eleito governe por um periodo novo ou integral.

Diversamente, nossa Constituição, modificando o projecto que lhe serviu de base, quer a eleição; não como no Chile e Mexico, mas para preencher-se o periodo interrompido; dispondo no art. 42 assim:

«Si no caso de vaga, por qualquer causa, da presidencia ou vice-presidencia, não tendo decorrido dous annos do periodo, proceder-se-ha á nova eleição».

A primeira leitura deste artigo parece não haver duvida, quanto a necessidade da eleição no caso da vaga actual. Confesso que logo em começo suppuz assim. Quando, porém, pela discussão levantada na imprensa, tive de por um exame mais detido, formar juizo sobre a questão, conclui repetindo a phrase conhecida de Bastiat: « abaixo do que se vê ha o que não se vê».

Vê-se do texto, o que neste não póde estar; considerado o pensamento peculiar especifico da lei, que é o que *prima facie*; não se vê, e no entanto é preciso ver-se.

A jurisprudencia diz: *lex est quod lex voluit.* O que quiz o legislador?

As commissões signatarias do parecer em discussão, fundando-se no art. 41 da Constituição, pelo qual o Vice-Presidente succede ao Presidente e é eleito simultaneamente com elle, e no elemento historico do art. 42, entendem que, pelo disposto neste artigo, para que haja eleição é mister a vaga simultanea do Presidente e Vice-Presidente, e não quando a vaga isolada e simples, como actualmente.

Aquelles que combatem o parecer oppoem: que dizendo o art. 42—a vaga da presidencia ou vice-presidencia,—e esta disjunctiva *ou* existindo desde a emenda originaria do artigo, atravessou illesa os turnos da discussão, não póde ser uma copulativa, altera ou distingue o sentido da oração; e pois não se trata de vaga simultanea, bastando a vaga singular para que seja necessaria a eleição.

Neste terreno, a materia tem sido tão debatida pelos illustres oradores, que me precederam, que nada de principal poderia adiantar em discussão tão restolhada; reservando-me para mais de espaço, no correr destas considerações, expor o que sinto e penso sobre a disposição do artigo, nesta parte.

Antes disto, tomarei a questão sob outro aspecto, sob um ponto de vista novo e que conduz preliminarmente á mesma conclusão do parecer pela necessidade da eleição.

Entendo, Sr. presidente, que seja a vaga simples, ou fosse simultanea, não ha necessidade de eleição agora; porque o preceito do art. 42 não comprehende este primeiro periodo.

UM SR. SENADOR — Vejamos isto.

O SR. COELHO E CAMPOS — Sabe-se que o primeiro periodo presidencial é excepcional quanto ao seu prazo que é de tres e meio annos, e quanto ao modo da eleição, pelo Congresso e não pelo povo.

Isto fez suppor a um illustrado orgão da imprensa desta capital, que, salvo estas duas differenças, em tudo mais e para todos os effeitos, os periodos se equivalem, e dando-se vaga em qualquer delles, é caso de eleição.

O argumento envolve uma petição de principio; resolve a questão pela questão; pois, questão é saber si póde haver eleição presidencial no primeiro periodo.

Parece que não; ou se consulte o elemento historico da lei, a sua propria lettra e o pensamento que dominou a sua confecção.

Vejamol-o.

O projecto que serviu de base á constituição não cogitava de eleição em caso de vaga. Foi no seio da commissão dos 21 e por um dos seus membros que appareceu a seguinte emenda additiva ao art. 39. «Si no caso de vaga, por qualquer causa, da presidencia ou vice-presidencia, não houver ainda decorrido dous terços do periodo presidencial, proceder-se-ha á nova eleição »

Acceito pela commissão foi esta emenda votada pelo Congresso na discussão, que se seguiu.

Na ultima discussão o mesmo autor da emenda apresentou uma sub-emenda nestes termos: «Em vez de—dous terços—diga-se—metade.»

E o Congresso votou tambem a sub-emenda nos mesmos termos em que foi apresentada, como se póde ver dos Annaes vol 3 pag 235.

Pelo que a nova disposição constante da emenda e sub-emenda, assim votadas, foi esta: Si no caso da vaga, por qualquer causa, da presidencia, ou vice-presidencia não houver ainda decorrido metadedo periodo presidencial, proceder-se-ha á nova eleição.

Foi o que se venceu no Congresso.

Antes de tudo, pergunto: por que esta modificação no projecto para proceder-se á nova eleição, dando-se vaga?

E' o mesmo parecer dos 21, que o diz melhor do que eu poderia fazel-o, neste periodo que passo a ler.

« A commissão, considerando que se tal eventualidade se der (isto é faltarem o presidente e o vice-presidente) no começo do periodo presidencial, poderá succeder que a nação tenha por chefe, durante uma longa interinidade, talvez em criticas circumstancias um cidadão, que não se ache investido de um cargo electivo, ou que não fora eleito com previsão de vir occupar definitivamente tão elevado posto, acceitou uma emenda substitutiva que remove semelhante inconveniente

Está claro que a razão da nova disposição foi evitar o inconveniente de longa interinidade das funcções presidenciaes pelos funccionarios, a que allude o parecer; e por isso prescreve a eleição, havendo vaga.

Mas como para proceder-se á eleição é preciso que a vaga se dê antes de decorrido metade do periodo presidencial, segue-se que longa interinidade que se quiz evitar era a mais da metade do periodo.

Logo, pensamento foi da nova disposição e portanto condição da eleição: 1º que a vaga se dê antes da metade do periodo; 2º que reste a preencher mais da outra metade do periodo; pois tal é a interinidade á evitar.

Porque, si a interinidade fôr de praso menor compete o governo ao successor legal nos termos do art. 41, independente de eleição.

Pois bem, assim votado o projecto em ultima discussão, foi á commissão de redacção

O que fez, porém, a commissão de redacção?

Sem que houvesse emenda alguma, por acto seu, substituiu a palavra — metade — com se venceu na emenda pelas palavras — dous annos — que se leem no art. 42; sendo notar que houve muitas emendas á redacção do projecto pela commissão, e algumas dellas attendidas, nenhuma, porém, relativa a este artigo.

Approvando o Congresso a redacção do art. 42, é que achou-a mais conforme ao pensamento legislativo. Conseguintemente—dous annos como se lê no artigo, quer dizer metade do periodo...

O SR. THEODORETO SOUTO—Razão de mais.

O SR. COELHO CAMPOS...Ou antes a metade do periodo, como se venceu na emenda,—e de dous annos. Foi o proprio Congresso que disse votando a redacção assim feita.

Na redacção se póde alterar a fórma, mas não o fundo; o pensamento fica sempre intacto.

UM SR. SENADOR—Mas dous annos e meta é a mesma cousa.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sem duvida si trata de periodo ordinario.

Como porém, dous annos, podem ter a metade de um periodo de tres e meio annos? (*Uma aparte.*)

Si dous annos como metade do periodo, póde ser de quatro annos, periodo ordinario deste periodo só cogita o art. 42, e não do primeiro, do prazo menor.

Um exemplo esclarece o assumpto. Considere-se que a vaga se dá no primeiro periodo um mez antes do decorridos dous annos...

UM SR. SENADOR—Tinha de proceder-se á eleição.

O SR. COELHO E CAMPOS—Restaria a preencher um anno e sete mezes.

Neste caso, como proceder? Faz-se a eleição? Não, porque resta a preencher menos de metade, isto é, menos de dous annos, do periodo, em que o governo compete ao successor legal nos termos do art. 41.

Não se faz a eleição? Mas então a que fica reduzido o texto legal, que a prescreve si a vaga acontece antes de dous annos?

A lettra da lei em contradicção com o seu espirito!

Eis o absurdo a que conduz a applicação do art. 42 ao primeiro periodo. Isto mostra que este periodo, por seu praso curto, não se adapta ao texto e espirito da lei neste artigo, o qual consequentemente não lhe é applicavel.

De mais, não se concebe que o legislador quizesse comprehender o primeiro periodo no art. 42, quando consentiu na substituição da palavra—metade— que é comprehensiva de qualquer periodo, seja de quatro annos, ou de menos, pelas palavras—dous annos—que como metade só pódem ser de quatro annos, isto é, do periodo ordinario.

Si tal é, a meu ver, a intelligencia do art. 42, que se trata de interpretar, resta saber que motivos teria o legislador para não comprehender o primeiro periodo na disposição deste artigo, isto é, porque não quiz que se fizesse eleição, por vaga occorrida nelle.

Tenho dito uma e mais vezes que a nova eleição, nos termos do art. 42, tem como fundamento a necessidade de evitar a longa interinidade das funcções presidenciaes por certos *funccionarios*. Essa *interinidade é pelo espirito* da lei de mais de metade do periodo, isto é, de mais de dous annos. Si ella é de menos de dous annos, está prevista a successão legal pelo art. 41.

Ha, portanto, vagas que só podem ser preenchidas por eleição, e outras que independem de eleição, porque ha substitutos e successores legaes que as preenchem.

O legislador quiz uniformisar o prazo minimo dessa interinidade, por occasião da vaga, para delimitar com clareza quando o preenchimento da vaga seria por eleição ou por successão. Assim, si a interinidade for de metade do periodo ou menos, terá logar a successão legal; si de mais de metade, a eleição.

Este criterio não podia observar-se com uniformidade em periodo que não fosse de quatro annos, desde que essa metade foi taxada em dous annos.

Além de que a interinidade por dous annos ou menos é um direito do successor legal a quem pelo art. 41, compete o governo,—pelo exemplo acima figurado—póde dar-se vaga no primeiro periodo antes de dous annos sem que faltem dous annos ou mais do periodo.

Era necessario definir essas competencias pela fixação de um praso minimo que os delimitasse; o que nem sempre se conseguiria com periodo de tres annos e meio.

Não somente isto, Sr. presidente. O legislador, apesar do seu democratismo, não podia ser indifferente as rasões de ordem publica pelas quaes a constituição Americana, a do Chile e outras não admitem eleição, si dá-se vaga, ou si a admitem é para um periodo novo.

Instituindo a Vice-presidencia da Republica em sua Constituição, eis as razões do Congresso americano:

«E' preciso não expor o paiz a um interregno pela demissão, revocação ou incapacidade physica ou moral do Presidente, algumas vezes no meio de circumstancias criticas, quando a mão do chefe de Estado tem necessidade de se fazer sentir. Proceder a uma eleição instantanea nestes diversos casos, tornar-se-hia perigoso para o paiz. Este facto se impressionaria do estado inquieto dos espiritos; a intriga e a corrupção desviariam o favor popular, e nada seria sufficiente para conjurar estas funestas consequencias.»

Fallando do Vice-Presidente nos Estados Unidos, diz o Duque de Noiailles:

« O Vice-Presidente não é, pois, si não uma especie de reserva governamental, de herdeiro presumptivo republicano, destinado á preservar o paiz do perigo de uma eleição extraordinaria, ou da vaga do poder.»

Não podia o legislador ser indifferente á evidencia destas razões, aos perigos de eleições á cada passo em circumstancias muitas vezes criticas para o paiz. Por isso elle não mandou proceder á nova eleição sempre que houvesse vaga, mas sómente quando esta se desse antes de dous annos do periodo. Portanto, mais de dous annos para fechar o periodo foi o criterio por elle estabelecido para que haja eleição.

Já disse que este criterio póde não realisar-se no primeiro periodo por seu praso curto. Agora veja-se a consequencia: admitta-se a vaga no começo de fevereiro de 1893, antes, portanto de decorridos dous annos do periodo. Pela lei eleitoral a eleição far-se-hia tres mezes depois, em maio. Mas pela Constituição em março de 1894 haverá eleição de presidente para o segundo periodo. Eis, pois, duas eleições presidenciaes, no espaço apenas de oito mezes! Um democratismo a este ponto seria insensatez!...

O legislador não podia querer tal,não quiz, e por isso não comprehendeu o primeiro periodo no art. 42.

Ha sobretudo uma razão de actualidade referente ao primeiro periodo, que sobreleva a todas na justificação do art. 42, quando não comprehende em sua disposição, este periodo presidencial— razão que este artigo consagra como complemento do pensamento constitucional implicito de que neste periodo não hajam eleições geraes.

E' o que vou mostrar :

Senhores, não póde escapar ao espirito do interprete, certa contradicção do legislador, quando,tendo rejeitado o systema de eleição do presidente pelo parlamento,quando, repetindo, eleições em casos de vagas, e para preencher o periodo interrompido, e não para contar um periodo novo, no emtanto, nas disposições transitorias, art 1 § 2º, faz a primeira eleição presidencial pelo congresso.

Por que? Por que esse recúo do legislador ? Teve medo de sua obra?

Tem-se dito que essa excepção foi para pôr fim á ditadura ; constituindo o governo legal.

Não creio. Promulgada a constituição findou, *ipso facto*, a dictadura limitada ; mas não extincta,porque continua nos estados emquanto não organisados.

Esta situação era inevitavel,fosse, ou não, o presidente eleito pelo congresso, e ella seria a mesma se o chefe do governo provisorio, se limitasse as funcções executivas, como se quiz fazer no Congresso Constituinte, e que teria todo cabimento depois da Constituição, bastando para legalisar o exercicio, que essa autorisação fosse dada ao Marechal Deodoro até que por eleição popular fosse eleito o presidente, isto é, por mais cinco ou seis mezes.

E é evidente que seria mais democratico, consentaneo com os principios constitucionaes, mais galhardo e lisongeiro ao presidente eleito e á nação a eleição pelo suffragio popular.

E por que não se fez a eleição assim? Por que foi o presidente eleito pelo Congresso?

Por que, ainda no § 4º do mesmo artigo das disposições transitorias, se dispõe que o Congresso Constituinte, promulgada a Constituição, continuaria como legislatura ordinaria?

Si o fim era eliminar os vestigios da dictadura, como conservar um congresso que, salvo a honorabilidade dos seus membros, foi eleito na dictadura, sob os auspicios della e por um regulamento tão dictatorial que, pelas estreitas malhas, só escaparia quem aprouvesse ao governo? Não seria mais conforme aos sentimentos de isenção dos representantes e á verdade presumida da representação que, dissolvido o Congresso Constituinte, por uma lei eleitoral garantidora elegesse a nação o congresso ordinario?

Por que ainda no § 3º do mesmo artigo se estabeleceu que na eleição do presidente eleito pelo Congresso, não fossem observadas as incompatibilidades? Não ia nesta disposição a candidatura do dictador, e seria pôr fim a dictadura facilitar-lhe por este modo a eleição e fazel-o eleger por um congresso, que tem a suspeita de ser obra da dictadura, por ser eleito ao tempo della?

Não, Sr. presidente, não foi para pôr fim a dictadura, que se fez eleger o presidente da Republica pelo Congresso. O legislador não é simplesmente um publicista ; é antes um estadista para que tenha a intuição clara das cousas publicas e o espirito pratico dos negocios.

Elle teve em vista evitar as perturbações; os riscos de eleições geraes em uma epoca agitada de abalos e convulsões ; elle teve em vista uma phase de ordem e tranquillidade em que se consolidassem as novas instituições; elle considerou que,em terreno constantemente revolvido, não medram plantas novas e não enraizadas; elle considerou afinal que eleições taes, quando ainda não organisados os estados e continuando nelles a dictadura,não teriam significação politica; sinão de effeito negativo.

Todos sabemos a nossa situação, depois da intervenção do ex-presidente na organisação dos estados....

O SR. ESTEVES JUNIOR — O que se está dando agora não é a mesma cousa?

O SR. COELHO CAMPOS... ao que seguiu-se o conflicto com o Congresso, e o desfecho fatal pelo nefasto golpe de 3 de novembro.

Uma eleição presidencial agora, o paiz em convulsão, pela excitação e irritação dos animos depois de tantos golpes e contragolpes, seria um combustivel mais, lançado á voragem do incendio.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E' o que se está dando exactamente. Então não houve sangue; agora está correndo bastante sangue. Acaba de chegar noticia de que em Matto Grosso houve talvez mil mortes.

O SR. THEODURETO SOUTO — Agora não se respeita a vida, nem a liberdade. (*Ha outros apartes.*)

O SR. COELHO CAMPOS — Sempre a paixão politica, com os seus exaggeros. (*Continuam os apartes.*)

E' preciso que nos revistamos de calma na apreciação das cousas publicas ; de nós, os representantes, como senadores, da politica moderadora do paiz, deve partir o exemplo. (*Apoiados.*)

Mas, como dizia, uma eleição agora, seria, o facho da discordia percursora da revolução; ou se faria com abstenção geral, calculada ou

não, e em todo o caso um facto negativo como manifestação do voto nacional. Seria um perigo para a ordem e tranquillidade publica, sem proveito para a liberdade, e as novas instituições.

Dahi as disposições excepcionaes — de que tenho fallado: a eleição do Presidente pelo Congresso, e não pelo povo, servindo o eleito por todo o periodo; a continuação do mesmo Congresso constituinte como legislatura ordinaria, etc.

Estas disposições estavam consignadas no projecto da Constituição no qual não se cogitou de eleição por vaga para completar o periodo.

Emendado o projecto nesta parte, dispondo o art. 42 que, si houver vaga antes de dous annos, se faça nova eleição, dahi o não comprehender este artigo o 1º periodo para, occorrendo vaga, não dar-se eleição, servindo neste caso os successores legaes.

Eis, a meu ver, porque o Congresso approvou a redacção de emenda originaria do art. 42 substituindo a palavra—metade—pelas palavras—dous annos—que se leem no artigo.

UM SR. SENADOR—E' uma intelligencia um tanto livre.

O SR. COELHO CAMPOS—Não vejo que outra se possa dar; á vista do que tenho exposto. (*Apartes.*)

Diz-se que o art. 42 não distingue periodos, e portanto não podemos distinguir.

Sobre não ser absoluto o principio; pois, casos ha em que é preciso distinguir, releva que não ha necessidade de distinguir, desde que, como mostrei, o art. 42 falla de dous annos comometade do periodo, e dous annos não podem ser metade do primeiro periodo, que é de menos de quatro annos.

Si a Constituição não dispõe expressamente, é todavia esta a sua disposição implicita. Si a lei fôra expressa não havia o que interpretar *In claris non est interpretatio.*

A interpretação tem logar si ha duvida, em que se faz necessario conhecer a intenção do legislador pela lettra e espirito da lei— A lei dispõe explicita ou implicitamente.

Si não fôra assim, rasão teria o governador das Alagoas, retorquindo ao Senado contra a incompatibilidade do Vice-Presidente da Republica, como senador. Não ha artigo de lei que declare essa incompatibilidade, mas ella resulta da natureza das funcções e da igualdade da representação dos estados no Senado.

Assim tambem nos Estados Unidos a justiça federal annulla leis inconstitucionaes, não porque esta faculdade conste de lei expressa mas porque ella resulta do conjuncto de suas attribuições segundo o espirito da Constituição; como entendem jurisconsultos e publicistas daquelle paiz—Hamilton, Story, Kent, etc.

Si pois a lei dispõe implicitamente, é perfeitamente juridica a interpertação de que o art. 42 não comprehende o 1º periodo presidencial, desde que é espirito geral de Constituição não fazer-se eleição popular do presidente neste periodo, e o confirma por sua lettra e historia aquelle artigo quando refere-se a dous annos como metade do periodo, que só póde ser o ordinario.

Vê o Senado que eu só trato da questão pelo lado juridico; só assim poderemos assegurar ao paiz que a successão pelo actual Vice-presidente é de direito e portanto ligitima; dahi o meu empenho sincero e leal no estudo da lei, para que si não diga que se anda á cata de razões, como disse um Sr. senador, referindo-se aquelles que fundam a desnecessidade da eleição na disposição que manda o Presidente eleito pelo Congresso servir durante o primeiro periodo.

Como as commissões signatarias do parecer, entendo tambem que o art. 1º § 2º das disposições transitorias não resolve por si a questão; elle já era o mesmo no projecto, o qual, como disse, não cogitava de eleição em caso de vaga. Portanto, si elle dispõe que o presidente, e vice-presidente occupem seus cargos durante o periodo, outro alcance não teve sinão affastar a supposição possivel de que a eleição pelo Congresso fosse provisoria, até que se procedesse á eleição popular.

A superveniencia do art. 42 nada, pois, adeanta quanto á duração do governo do presidente e vice-presidente eleitos nos termos do § 2º das disposições transitorias; nem este paragrapho faz limitação alguma ao disposto no art. 42, pois deste artigo e não daquelle paragrapho é que resulta a desnecessidade daeleição agora.

Para mim o assento da questão é este art. 42. Nelle tambem se fundam as commissões dizendo que a vaga deve ser simultanea da presidencia e vice-presidencia, e não isolada ou singular, como parece pela disjunctiva—ou, empregada no artigo.

Confesso que tive duvida em acceitar esta solução, á qual, aliás, em these, eu me affeiçoava para evitar eleições presidenciaes tão a miudo.

Si por um lado via que pelo art. 41 o Vice-presidente succede ao presidente em caso de vaga, e é eleito simultaneamente com elle; e que pelo parecer da commissão dos 21 se cogitou de vaga simultanea do Presidente e do Vice-presidente; por outro lado é um facto constante que a emenda do mesmo modo que o artigo dizia — *Presidencia ou Vice-presidencia* — que esta disjunctiva — *ou* — atravessou illesa todos os turnos da discussão, e que assim foi afinal redigido o artigo e promulgado como lei.

Dahi esta interrogação, e portanto esta duvida: o que se venceu no Congresso Constituinte — a emenda, como a entendeu a commissão ou como foi votada redigida e promulgada?

Era consequente a necessidade de uma declaração. E, como pelo mesmo artigo não teria logar a eleição presidencial neste periodo, tempo havia de opportunamente fazer-se uma lei neste sentido.

No emtanto, desde que verifiquei que foi autor da emenda o mesmo senador que elaborou o parecer da commissão, não se concebe como elle, sustentando em nome da commissão a sua propria emenda, a suppuzesse diversa do que era. (*Apoiados.*) Ahi ha sem duvida uma falha, um equivoco.

Disse, porém, o nobre senador pelo Rio Grande do Norte que o honrado Sr. Dr. José Hygino, autor da emenda, tinha idéa de preencher por eleição a vaga do presidente. Não posso duvidar das notas do nobre senador, mas quando aquelle nosso illustre collega tivesse essa idéa antes de elaborar o parecer, depois do parecer, já não podia tel-a...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Depois do parecer, e ainda hoje posso garantir a V. Ex.

O SR. RANGEL PESTANA—Mas como elle lavrou um parecer discordante?

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não foi discordante.

O SN. RANGEL PESTANA—Conservou as duas conjuncções.

O SR. CAMPOS SALLES—A commissão procurou o authographo da emenda daquelle illustre ex-senador, na secretaria do Senado, e não o encontrou.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não ha duvida, Sr. presidente, que não só o autor da emenda, como a commissão, que a adoptou, por seu parecer, cogitam de vaga simultanea; porque si muitos assignaram o parecer com restricções, nenhuma destas restricções foi relativa a essa emenda. (*Apartes.*)

Que o parecer cogita de vaga simultanea vê-se destes dous topicos do periodo respectivo.

Começa o periodo:

« O art. 39 da Constituição, prevendo a eventualidade de faltarem o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, chama successivamente a substituil-os o vice-presidente do Senado, etc. »

« A commissão, considerando que si tal eventualidade se der no começo do periodo presidencial... acceitou uma emenda, que remove semelhante inconveniente... »

Concluindo, o periodo diz:

« Por essa emenda se prescreve que no caso de vagarem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, proceder-se-ha a nova eleição. »

Como se vê, a commissão emprega a copulativa — *e* — e não a disjunctiva da emenda.

A vaga simultanea foi o pensamento legislativo.

Tudo diz que a emenda visou affastar da effectividade do governo os substitutos do vice-presidente, quando restam mais de dous annos a preencher.

Na constituição americana não ha substitutos e successores do vice-presidente: faltando o presidente e vice-presidente, se procede a nova eleição.

No Chile não ha vice-presidente, e por isso faltando o presidente elege-se outro.

O projecto de constituição fazia o vice-presidente substituto e successor do presidente e por outro lado fazia substitutos e successores do vice-presidente— o vice-presidente do Senado, o presidente da Camara dos Deputados e o presidente do Supremo Tribunal Federal.

O intuito da emenda foi evitar a interinidade do governo por mais de metade do periodo a estes successores do vice presidente, porque os dous primeiros não foram eleitos nem o ultimo nomeado, na previsão de occuparem definitivamente o cargo presidencial.

Sciente do fundamento da lei, apesar de sua lettra, si ha duvida sobre a exactidão desta, parecendo haver um equivoco, parece que foi seu pensamennto a vaga simultanea. (*Apartes*)

Isto digo, Sr. presidente, não porque pense como um publicista que na imprensa se occupou desta questão, que si uma lei não existira vedando a eleição actualmente, devera ser inventada por bem de altos interesses da ordem publica.

Não; não me affasto da legalidade, e quando o art. 42 não fosse sufficientemente claro, na lei ainda ter-se-hia remedio contra a eleição, suspendendo-se o art. 37 da lei de 26 de janeiro ultimo, que marca o prazo de tres mezes, depois de aberta a vaga, para ter logar a eleição.

Pelo art. 47, § 3, da Constttuição, o processo da eleição presidencial será estabelecido em lei ordinaria. Esta lei ordinaria póde ser suspensa por outra lei, si razões ha para isto. Seria ainda uma solução legal, preferivel ao sophisma da Constituição.

Sei que a politica tem destas exigencias, muitas vezes por interesses de ordem superior, que devem ser acautelados. Ha leis illegaes, inconstitucionaes porventura necessarias, de que ha exemplo no paiz.

A lei de 12 de agosto de 1834 (acto addicional) decretado sem o concurso do Senado, o

qual, para evitar conflito ou revolução, se limitou a officiar que ficava sciente; a lei interpretativa de 1840, cerceando visivelmente importantes disposições do acto addicional, foram leis inconstitucionaes, porventura adaptadas ás circumstancias do tempo, e produziram seus effeitos sem correctivo de outro qualquer poder.

Si outro tanto fora preciso fazer agora, declinaria da tarefa, procurando na orbita da lei, outra solução que não lhe fosse contraria.

O sophisma seria debalde e contraproducente. E' diverso o actual regimen do regimen anterior: ha um poder que no regimen actual corrige os desvios do Poder Legislativo; é o Poder Judiciario.

Tem-se pretendido que compete ao Poder Judiciario exclusivamente interpretar a constituição e as leis. Não direi tanto; a melhor doutrina é que a interpretação incumbe a todos os poderes; mas em definitiva ao Poder Judiciario, salvo si a questão tem caracter exclusivamente politico.

Kent profissionalmente diz em seus *Commentarios*: «O Poder Judiciario deve estender seus limites tão longe quanto os do Poder Legislativo.

Em consequencia, o Poder Judiciario dos Estados Unidos é, em ultima instancia, o interprete definitivo (*final expositor*) do verdadeiro espirito da constituição em todas as questões debatidas no terreno judiciario».

Questões debatidas no terreno judiciario, eis o limite.

A razão é que, como dizem Story Bryce e outros, a justiça federal abstem-se de interferir nas questões de natureza puramente politica e decidil-as. Em questões taes as decisões do executivo e legislativo tornam-se finas e conclusivas; não são susceptiveis de revisão.

Será a questão, que se ventila de caracter simplesmente politico, de modo que uma solução inconstitucional tolha a acção do Supremo Tribunal Federal de conhecer della e annullal-a em relação a alguma especie sujeita á sua decisão? Pelo menos é duvidoso.

E quando tal não fosse, quando excedesse a alçada judiciaria a materia que se discute, ha um tribunal superior a todos os tribunaes, a todos os poderes—é a nação mesma, que vingaria a offensa feita á Constituição, não tolerando á frente do governo um poder illegitimo.

Um poder illegitimo seria insustentavel e impossivel pelo seu desprestigio e fraqueza.

Escreveu illustre publicista: « Si o poder é forte, perde a Republica. Si o poder é fraco, a Republica se perde.»

Si com um poder fraco a Republica se perde, ha um poder forte que não perde a Republica, antes a sustenta e garante: é o poder da lei. (*Apoiados.*)

Já disse o que é a lei: *lex est quod lex voluit*.

A Constituição, art. 42, cogite de vaga simultanea, como parece, ou de vaga simples, exige que ella se dê antes de dous annos — por ser a metade do periodo, — e implicitamente exclue o primeiro periodo de sua disposição.

Illegal, e portanto escusada seria a eleição agora. Voto pela conclusão do parecer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos Srs. Senadores.*)

O Sr. Americo Lobo pronuncia um discurso

O Sr. Theodoreto Souto — Sr. presidente, a hora está muito adeantada, e, si podesse resalvar o direito de fallar em occasião mais azada sobre o transcendente assumpto que envolve a indicação, apresentaria um requerimento que importaria em um adiamento por tempo limitado.

Esse requerimento seria para que o parecer da commissão voltasse á mesma commissão afim de concluir ella por um projecto de lei, ou pela iniciação de uma reforma constitucional mediante os tramites estabelecidos no pacto fundamental; e estou convencido de que tal expediente era mais regular, de effeitos mais praticos, mais efficaz nos resultados que se pretende obter do que uma simples indicação que, nem siquer, qualquer que seja a habilidade e o talento do nobre senador que me precedeu — na ampliação das suas consequencias — poderá ser equiparada a um dos avisos imperiaes pelos quaes se resolviam grandes questões em outros tempos.

O honrado senador rapidamente, quasi fugitivamente, como quem tem medo de um assumpto difficil e escabroso, tocou na questão de fórma tão habil e juridicamente desenvolvida pelo honrado senador do Rio Grande do Norte.

Realmente, o que se pretende com esta indicação?

Resolver uma duvida constitucional, affirmar que a Constituição diz uma cousa, mas devia dizer outra.

O Sr. Campos Salles — Não apoiado; não é essa a conclusão do parecer.

O Sr. Theodoreto Souto — Pretende-se legitimar, apagando todas as duvidas e incertezas que possam existir no espirito nacional, a posição em que se acha o chefe do Estado.

E', portanto, um objectivo tão importante, que está muito além dos meios empregados pelo Senado para alcançal-o.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. THEODORETO SOUTO — O que se pretende é arredar preliminarmente, sem a observancia stricta das formulas solemnes do processo constitucional, a excepção de illegitimidade do poder do vice-presidente, que acarretaria necessariamente a nullidade dos seus actos, principalmente do acto culminante, do que mais positiva e directamente affectou as liberdades publicas, qual foi a expedição dos decretos do estado de sitio, de prisões e desterro.

Por isso, fallemos com franqueza, respeito todas as posições como todas as convicções sinceras; conheço as exigencias politicas dos partidos, tantas vezes injustas e desarrazoadas; mas precisamos accentuar a nossa attitude discriminando bem as nossas responssabilidades. Quando submette-se á consideração do Senado um assumpto urgente, como a amnistia, as commissões acham o tempo insufficiente para dar parecer sobre elle, pois é necessario observar as formulas regimentaes, discutir processos e inqueritos que se diz existirem ou estarem a elaborar-se; e, quando se trata desta questão, que podia ser adiada e resolvida seguindo os termos da formação de uma lei, ou dentro dos moldes da legislação ordinaria, ou, como entendo, dentro das modalidades verdadeiramente constitucionaes, as commissões, precipitadamente, de um dia para outro, dentro de algumas horas, exaram um parecer, cuja consequencia na vida pratica constitucional será afastar toda a suspeita de dictadura que por ventura tenha ameaçado, não um ou outro individuo, mas collectividades sociaes, grupos mais ou menos numerosos, em todos os estados da União.

E para que?

Que necessidade havia deste acto?

E como se ha de levar a resultados efficazes sob toda a complexa relação juridica esta indicação iniciada no Senado, debatida só no Senado e cuja sorte na votação nós já sabemos qual será?

E' o acto isolado de uma camara, de um membro do Congresso Nacional.

Que acção tem uma solução assim—singular do Senado, que até acaba de ser contestada em suas ordens incontestaveis por um governador de estado, um representante da revolução?

Pois si os vossos actos da mais evidente competencia são contrariados por governadores de vossa propria confiança, podeis acreditar que, por um simples acto, como um aviso sem força de lei, sem coerção exterior, parcial, fragmentario de um orgão do poder, arredareis as suspeitas que pairam sobre a legitimidade do poder do Vice-Presidente da Republica?

Por que não ensaiaes um trabalho mais serio debaixo do ponto de vista constitucional?

Por que não formulaes uma lei?...

UM SR. SENADOR — Porque entendemos que não é necessario.

O SR. THEODORETO SOUTO... si, como penso, um congresso ordinario não póde alterar a Constituição, sem as fórmas estatuidas para a sua reforma.

O SR. RANGEL PESTANA dá um aparte.

O SR. THEODORETO SOUTO — E' um argumento extranho, que nada tem commigo.

O que provoca as revoltas são os actos contra a Constituição... (*Contestações.*)

A illegalidade, a inconstitucionalidade é tão evidente, que foi preciso desenterrar um elemento historico, extrinseco, remóto que não póde alterar o que é muito claro, perspicuo, irrecusavel ante a lettra da Constituição.

Senhores, o elemento historico sem duvida nenhuma é uma das bases da boa hermeneutica, um recurso corrente na exegesis das leis; mas vem em ultimo logar; vem depois da apreciação do elemento litteral, depois do estudo do elemento logico, depois do exame inicial do elemento grammatical, depois da ponderação do elemento racional; é depois, é em ultimo logar que se recorre aos elementos historicos, assim como aos systematicos que entram na formação, na genesis das leis, as quaes se procuram e se devem harmonisar no seio de uma unidade superior e vivente, na phrase de Savigny, ainda ha pouco citado pelo nobre senador por Minas, pois que o que se chama lei não é sinão o organismo vivo e objectivo da individualidade ou da liberdade humana.

Mas, senhores, a formação da lei tem diversas phases; não ha projecto legislativo, sinão excepcionalmente, que se concretise desde logo na lei tal qual sahe da mente que o concebe, tal qual nasceu no mundo subjectivo do pensamento do legislador. E' preciso attender ás phases da resolução, legislativa áquillo que alguns jurisconsultos chamam as ephemerides psychicas da formação das leis. O projecto póde nascer de um pensamento unico, certo, e, no curso e no modo por que se desenvolve, chegar a termos taes que apenas guarde ligeiras recordações ou fugaces reminiscencias das suas origens. E nesta materia vêde a marcha que teve a lei. O projecto primitivo não cogitava do caso: isto está perfeitamente claro e demonstrado; todos os honrados oradores o teem repetido.

O SR. CAMPOS SALLES — Sim, sobre isto não ha duvida.

O SR. THEODORETO SOUTO — No seio da commissão dos 21 cogitou-se do caso, estabeleceu-se a necessidade constitucional da eleição, si não houvessem decorrido dous annos do

periodo presidencial; cogitou-se dos dous terços porque o prazo do regimen presidencial era de seis annos; cogitou-se de metade; cogitou-se afinal de contas, e esta foi a fórma definitiva, de dous annos. Cogitou-se, talvez, e acceito em toda a sua integralidade de consectarios, a hermeneutica do honrado senador; cogitou-se da eleição simultanea e não da separada ou successiva. O pensamento legislativo teve essa evolução; passou por essas modificações, seguiu essa marcha no seu processo interno: concedo tudo isso. Quero argumentar acceitando todos os dados que me fornecem os trabalhos da commissão.

Bem; o pensamento legislativo, depois de atravessar todas estas phases, chegou á sua fórma derradeira, definitiva, mais perto do ideal republicano, muito mais perto do typo das constituições republicanas baseadas sobre os principios electivo e federativo. O pensamento do legislador terminou por estabelecer em termos claros, definitivamente, em formulas que não se prestam absolutamente a interpretações mais ou menos cavillosas, que no caso de vaga do presidente ou vice-presidente se fizessem eleições.

O Sr. Americo Lobo—V. Ex. não póde usar dessa phrase.

O Sr. Theodoreto Souto—Si houve alguma expressão offensiva, V. Ex, me dirá.

Um Sr. Senador—*Cavillosa.*

O Sr. Theodoreto Souto—Já se vê que não tem applicação nenhuma aos honrados collegas e especialmente áquelles que sabem que usamos no fôro dessa expressão sem que ella envolva injuria.

Sr. presidente, a Constituição, entre as prerogativas ou attribuições do Congresso, estabeleceu esta no art. 34 § 22, e peço aqui aos honrados senadores que me acompanhem na deducção do argumento, que me sigam o fio do raciocinio, porque verão que a conclusão é inevitavel contra o opinião de SS. EEx, (*lendo*): « Compete ao Congresso: regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz. »

Por consequencia, todos os cargos federaes, entre os quaes até se poderiam comprehender os de Presidente e Vice-Presidente da Republica, devem ter suas eleições reguladas, nas suas condições e no seu processo, por leis do Congresso.

Mas o art. 47 § 3º do capitulo 2º, que se occupa da eleição do presidente e vice-presidente, estatue positivamente (*lendo*): « O processo da eleição e da apuração será regulado por lei ordinaria. » E, pois, é manifesto que sómente o processo da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica e a sua apuração serão regulados por lei ordinaria.

Logo, senhores, tudo o que concerne ás condições da eleição do Presidente da Republica e as condições não são só aquellas que se referem á elegibilidade, aos periodos da duração presidencial, mas a tudo aquillo que entende com os elementos organicos e funccionaes dessa entidade constitucional e politica chamada *presidente*, que é o chefe do Poder Executivo, e póde-se dizer, chefe da nação; si tudo o que se refere a esta extensa e larga esphera juridico-politica, está positiva, textual, clara e terminantemente estabelecido e regulado na Constituição, vós não podeis alterar nada ahi sem exorbitar, sem violar a nossa carta.

A Constituição, portanto, só permittiu ao Congresso ordinariamente legislar sobre a fórma da eleição, o processo, a marcha processual, para usarmos de phrase de direito formalistico, o desenvolvimento na vida pratica, a applicação dos meios pelos quaes se faz a eleição e a apuração, do presidente e vice-presidente, o recolhimento dos votos e a sua contagem, e mais nada.

Mas a vossa indicação, sem aliás tomar a fórma de uma lei que era mais adequada para se dar uma interpretação constitucional; a vossa indicação entende com as condições intrinsecas...

O Sr. 2º Secretario (*servindo de presidente*) —O nobre senador deve dirigir-se á mesa; o regulamento prohibe dirigir-se a um senador, usando da expressão *vossa*.

O Sr. Theodoreto Souto—E' que os honrados senadores me merecem tanta consideração que não posso deixar de dirigir-me a elles.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de presidente*) —Mas V. Ex., dirigindo-se a um senador, incide na censura do regimento.

O Sr. Theodoreto Souto—Estou mentalmente me dirigindo á mesa (*riso*), embora materialmente tenha a face voltada para os honrados senadores.

A Constituição vedou, tornou absolutamente defeso ao Congresso legislar sobre as condições do mandato presidencial, sobre os elementos deste mandato, sobre a elegibilidade, sobre o periodo da sua duração; e apenas permittiu ao Congresso legislar sobre o processo da eleição e da apuração. Os corollarios que dahi decorrem por força de uma deducção logica irrefragavel, fatal, absolutamente certa, são: que o Congresso, e muito menos o Senado, por si só, não póde alterar, alongando ou abreviando os periodos presidenciaes, nem mandando perdurar um mandato extincto de *pleno direito*, nem dispensando a eleição de um alli representante do Poder Executivo, nem creando uma dictadura de nova fórma, lançando por um lado uma torrente de duvidas sobre todos os

actos da autoridade presidencial quando tenta eliminar o vicio insanavel da incompetencia, e fraudando por outro lado a soberania nacional do exercicio do direito capital de eleger o chefe de um poder, cuja vida não póde soffrer eclipse, cujo funccionamento não póde ter interrupção, mas cuja competencia tem limites fixos, prazos determinados, inadiaveis, inextensiveis, como se vê ainda mais claramente no art. 43 § 2º. Parece-me tão evidente isso que será impossivel argumentar contra sem violar todos as normas fundamentaes da interpretação das leis.

Mas a vossa indicação affecta directamente, entende positivamente com as condições da vida presidencial, porque estabelece, em uma nova formula, um espaço, um tempo que não é o periodo marcado na Constituição para a existencia do mandato do primeiro funccionario do Estado.

Logo, a vossa indicação é inconstitucional em sua essencia, e o Senado não deveria tomar conhecimento della ; e, si for adoptada, sob a fórma de uma resolução qualquer, não produzirá effeito algum perante os poderes publicos organisados, nem perante a sociedade civil e politica.

E um acto irrito e nullo—absolutamente.

A vossa indicação ou o vosso parecer...

O Sr. Presidente—Devo insistir com o honrado senador: está por esta fórma se dirigindo a outro membro do Senado e não á mesa.

O Sr. Theodoreto Souto — Não façamos questão disto..

O Sr. Presidente — Mas não o permitte o regimento e devo mantel-o.

O Sr. Theodoreto Souto... porque o facto de voltar-me materialmente para a direita ou para a esquerda pouco importa. Mas passo a voltar-me só para V. Ex.

Existe ou não uma lei especial que regula o processo da eleição e da apuração para o cargo do presidente? Existe ; e essa lei foi, segundo o processo normal de formação inicialmente modelada, ou mettida no quadro de um projecto regular que correu todos os seus tramites, passou pelas discussões necessarias nesta e na outra camara ; commissões a estudaram; espiritos os mais cultos e os mais praticos a analysaram, debateram e definitivamente a acceitaram.

Pois bem : ninguem se lembrou então de que a Constituição estava errada ; que tinha sido substituido um *e* por um *ou* ; mas, é provavel, é verosimil, é possivel que o Congresso Nacional, composto de tantas illustrações, dentre as quaes folgo de destacar o honrado senador, que póde ser meu mestre em direito constitucional, deixasse, desconhecendo sua grande responsabilidade, de resolver aquella difficuldade praticamente interpretando a lei pela maneira mais conforme á Constituição ? Não, não se suspeita jámais, não se presume nunca uma tal ommissão, uma tal desidia, um cochilo tão grande que a ninguem se permitte, quanto mais a um legislador.

Não é possivel. Mas, si o Congresso Nacional tinha competencia para legislar sobre o processo da eleição e da apuração, si já legislou si já formulou as normas que regulam actualmente esta materia, o Congresso Nacional teve interpretado de maneira regular, decisiva peremptoria e irrefragavel o texto constitucional. (*Apoiados e não apoiados.*)

Si a lei eleitoral que actualmente nos rege deu já essa interpretação em fórma authentica, por autoridade legitima, cuja acção deve ser respeitada, pois ficou-se dentro dos strictos limites constitucionaes, sem offender a nenhum principio consignado na lei fundamental, e pelo contrario, dando o devido desenvolvimento aos preceitos nella estabelecidos deduzindo todos os consectarios contidos nas suas theses maximas...

Um Sr. Senador — E' o que resta prova

O Sr. Theodoreto Souto — Meus senhores quando se examinou e modificou o primitivo projecto constitucional, que foi submettido á discussão no Congresso, achei que o modo de successão e substituição presidencial apresentado não era o mais racional e conveniente. Mas vós todos sabeis que espirito de nivelamento jacobino, de tendencias igualitarias muitas vezes tumultuario e demolidor, apoderou-se daquella corporação.

Assim foi que violaram-se principios fundamentaes da ordem social ; assim foi que passaram-se as propriedades da nação para os estados, como si a propriedade pudesse ser transferida por esse modo, desde que ella, bem como a liberdade, preexiste á organisação politica, é um direito anterior e superior para cuja conservação é justamente instituido o Estado.

Foi assim que estabeleceu-se um regimen novo, e, digo-o com serias apprehensões, consagrando o voto directo e universal na eleição para o cargo de Presidente da Republica. Foi assim que se restringiram os 6 annos do periodo presidencial a 4. Foi assim que se introduziu essa especialidade, direi mesmo, originalidade de nossa Constituição, determinando-se que, si não houverem decorrido dous annos do periodo presidencial, e vagar o cargo de Presidente da Republica, se procederá a nova eleição.

O que dominava nessas occasiões os animos no Congresso Nacional era uma certa desconfiança contra todos os principios das velhas

colas conservadoras, autoritarias e de ordem, não se consideravam mais ligadas ás tradições do passado.

Pretendeu-se avançar no terreno da liberdade, da democracia e da igualdade, alargando-se o mais possivel a base sobre que repousa a organisação republicana essencialmente representativa; a base das eleições repetidas de modo a tornar cada vez mais intensa a força representativa dos orgãos da soberania, como condição indeclinavel de uma vida nacional amplamente desenvolvida, por meio da agitação permanente dos espiritos, das manifestações constantes da opinião no seio de uma republica livre.

Muitas vezes mesmo o ideal revolucionario pairou sobre o Congresso; e, no meio da confusão de muitas idéas, e até de seitas que não conseguiram jámais triumphar em parlamento algum, introduziram-se certas doutrinas que estão ainda a esperar por uma confirmação pratica. Sabeis perfeitamente a quem me refiro.

Sou insuspeito, portanto, para dizer, como digo, mantendo-me na região calma dos principios, que em minha opinião o inicio da Republica devia ser eminentemente conservador; o desenvolvimento das franquezas, das liberdades viria com o tempo, seguindo o genio do povo e da raça, ou com a expansão da vida social e ethnologica do paiz.

Desde, porém, senhores, que o congresso constituinte estabeleceu por essa fórma um regimen especial para as eleições presidenciaes, é necessario que obedeçamos; é necessario que o observemos rigorosamente, é necessario que o executemos com inteira fidelidade, apreciando sobretudo as condições do momento, as circumstancias do tempo, mas rendendo homenagem á verdade legal sem o que a Republica periclita.

Senhores, não tenho nenhuma prevenção nenhum resentimento pessoal contra quem quer que exerça, sob qualquer titulo, alguma particula do poder publico actualmente desde o mais baixo até ao mais alto ponto da hierarchia social, politica e administrativa.

Não tenho de que me queixar, porque nunca precisei de seus favores, nem implorei nunca seus actos de benignidade; e posso dizer até que nunca fui attingido nos meus interesses e nos meus direitos, excepto em um caso, que nem vale a pena rememorar, pois talvez fosse a mesquinha vingança de algum doudo ou perverso. Fallo sem odio nem amor —*sine ira ac studio*.

E, digo mais, si não fosse o sentimento de vivo patriotismo que me domina neste instante historico tão triste e agitado a que posponho todos os outros sentimentos, todas as outras preoccupações; si não fosse o desejo de ver restabelecida a paz social, concorrendo com o meu fraco contingente já nos trabalhos legislativos do Congresso Nacional, já com o meu esforço e actividade em qualquer outra esphera de manifestações legaes da opinião, procurando ser util ao meu paiz; si não fosse a ancia ardente que tenho de ver restituidos ás condições de sua liberdade e á seus lares aquelles que, ainda quando fossem sediciosos, ainda quando tivessem commettido o supposto crime, de que os accusam, não lhes seria isso uma macula de indignidade, porque os crimes politicos são muitas vezes a honra do caracter nacional; consideram-se mais como erros de opinião, desvios do entendimento, projecções mais ou menos violentas de sentimentos nobilissimos, embora correndo em um alveo com o de uma torrente que destroe e não póde normalisar-se em um rio que fecunda as suas margens, resultado de paixões que nunca se deshonram mesmo quando os seus autores são os vencidos... (*Cruzam-se varios apartes.*)

Desejava, sobretudo, ver restabelecido o imperio da lei; e, si não fosse a esperança de que isso se realisará; si não fosse a certeza de que o patriotismo brasileiro sobrepujará todos os interesses de campanario, todos os odios de aldeia, tudo isso que se chama — a acção das pequenas conveniencias partidarias prejudiciaes a unidade nacional; si não fosse essa convicção, talvez já não tomasse parte no Congresso, e tivesse renunciado por uma vez á vida publica, a qual sempre deixa desgostos, e nunca uma compensação justa siquer.

O Sr. Campos Salles e outros Srs. Senadores — Essa é a regra.

O Sr. Theodoreto Souto — Sou, pois, insuspeito considerando a questão no terreno dos principios que deverão dominar o assumpto; mas, deante do preceito vencedor na lei, deante das regras fundamentaes da interpretação do pensamento legislativo que atravessa diversas phases, que muitas vezes somos obrigados a considerar como antagonicas entre si, porque até ao ultimo momento da redação da lei, o desenvolvimento mental do legislador percorre diversos periodos, e quando dá a ultima fórma póde chegar ao extremo opposto daquelle á que devia conduzir a direcção inicial; a verdadeira these é a que sustento.

E aqui vejo que ha encadeamento logico de idéas em grão ascencional, em força crescente, na mente do Poder Legislativo.

Elle partiu de seis annos, passou para quatro e chegou até dous, porque tinha creado um systema novo de successão, em cujo desenvolvimento chegou ao que se reputava o ideal da fórma republicana, da vida democratica de um paiz americano.

E isto concretisou-se na fórma seguinte: desde que o presidente ou vice-presidente eleitos faltarem, ou que esses cargos vagarem

dentro dos dous annos do periodo legislativo, proceda-se á eleição.

A sociedade politica precisa manifestar-se se por seus orgãos legitimos,exercendo os seus direitos politicos pela eleição; precisa indicar de novo aquelle que deve assumir as redeas da administração como chefe do Estado. (*Apoiados e não apoiados.*)

A sociedade não podia ficar como uma communhão livre agitada por tantas correntes de opiniões diversas — subordinada por muito tempo a certas e determinadas individualidades governantes, nesses annos de formação em que o poder dirigente varia a cada passo; mas precisava,na designação de seus funccionarios, consultar quasi que todos os dias a consciencia nacional. Devia ficar com a porta aberta para que, dentro dos dous annos, verificada a vaga, se procedesse á nova eleição.

O SR. COELHO CAMPOS — O legislador não quiz isso.

O SR. THEODORETO SOUTO — Pois bem, senhores, a secção segunda, que trata do Poder Executivo,referindo-se á organisação da presidencia e vice-presidencia, isto é, ao cidadão que exerce a presidencia, á successão do presidente, ás condições necessarias para ser eleito presidente ou vice-presidente, ao periodo presidencial e a outras modalidades que dizem respeito á pessoa do presidente, dispõe o seguinte no § 2º do art. 43 (*lê*): «O presidente deixará o exercicio de suas funcções, improrogavelmente, no mesmo dia em que termina o seu periodo presidencial, *succedendo-lhe logo o recem-eleito*.

E no § 3º :—Si não se achar impedido ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do art. 41 §§ 1º e 2º.

Nada mais claro: o mandato presidencial tem um periodo fixo, um lapso fatal que não póde ser restringido nem ampliado; não póde ser maior de quatro annos, na hypothese normal,nem maior de dous annos na hypothese devaga dentro desse prazo.

A Constituição quer que,no mesmo instante, no mesmo apice de tempo em que termina o mandato presidencial, assuma as redeas da administração do paiz o novo presidente eleito. E' assim, é sempre assim que dispõe a lei: o respeito da eleição, da soberania nacional, manifestada pelo suffragio universal e directo dos cidadãos, não consente que nem mais um momento aquelle que estava a frente da administração publica fique com as redeas do poder. (*Apoiados e não apoiados.*)

E' o que diz o legislador : « si o presidente achar-se impedido, (é quasi a mesma linguagem do artigo anterior) ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º ».

Notem bem os honrados senadores ; o legislador não falla aqui em successão ; diz substituição ; e é por isso que affirmei que a argumentação deduzida da palavra *successão* não tinha valor deante do texto constitucional, que prescreve :— proceda-se á eleição do presidente ; mas si o presidente por qualquer motivo não póde assumir a administração, está impedido ou falta, a substituição faz-se pelo vice-presidente.

Neste caso é uma, simples substituição ; o vice-presidente não succede,logo não é sempre um successor.

Na falta do vice-presidente substituirão os outros funccionarios investidos deste direito pela Constituição ; logo o vice-presidente é um substituto, como o vice-presidente do Senado é um substituto ; como o vice-presidente da Camara é um substituto, como o presidente do Supremo Tribunal Federal é um substituto.

Mas, pergunto, si neste caso o vice-presidente apenas substitue o presidente, e, portanto, fica-se debaixo do regimen estabelecido no artigo anterior, isto é, si é necessario proceder a nova eleição desde que estejamos dentro dos dous annos ; si o vice-presidente não succede, si apenas substitue,e si, portanto, tem-se de proceder á eleição, temos os elementos de interpetação irrecusaveis para estabelecer definitivamente como verdade inquestionavel que o biennio de que falla a legislação é o resultado de uma elaboração perfeitamente reflectida, que não póde alterar-se sinão medeante os tramites de uma reforma constitucional.

Este argumento me parece tambem irrefutavel, e peço que me respondam, si puderem.

Por que, portanto, os honrados senadores que teem os elementos da victoria em seu poder, que teem maioria em ambas as casas do Congresso não iniciam uma lei que poderiam fazer passar em pouco tempo ? Esse é o verdadeiro, o unico caminho.

Em minha opinião, é necessaria a reforma constitucional. Sem isso alterar esse preceito fundamental da lei na materia a mais delicado, a mais transcendente, como é aquella que entende com a legitimidade do poder, e com o seu dever supremo de retemperar-se nas fontes vivas da soberania nacional é um erro, um crime.

Por que não iniciam os honrados senadores uma lei, desde que entendem que o póde fazer o congresso ordinario, dando assim caracter definitivo á solução desta questão, de modo que em tempo nenhum ella resuscite?

O SR. CAMPOS SALLES— Porque entendemos que é desnecessario esse meio.

O SR. THEODORETO SOUTO— Levariam pouco tempo. Desde já declaro que combaterei semelhante lei no terreno dos principios de constitucionalidade, parque acho que deve ser feita

mediante reforma constitucional; mas os nobres senadores teem elementos para vencer. Assim ficarão serenados os animos, e devidamente interpretada a Constituição por um meio que não reputo mas que os nobres senadores reputam legal, e praticamente produzirá os seus effeitos. Em que aproveitará a indicação, cujos effeitos juridicos podem ser negados amanhã?

Esta indicação parece um novo voto de confiança.

O Sr. Campos Salles—Mas note que não é uma indicação; é um parecer de duas commissões.

O Sr. Theodoreto Souto — E como é que com um simples parecer de commissão se pretende exercer uma acção para a qual é essencial uma lei?

O Sr. Campos Salles— O parecer conclue declarando que não é caso interpretativo, que a lei é clara.

O Sr. Theodoreto Souto—Então fazeis uma obra inutil; sinão ha duvida como levantal-a?

O Sr. Campos Salles— Mas é preciso que o Senado o diga.

O Sr. Theodoreto Souto— Então o governo está em duvida, suppõe que está pisando em terreno falso? Si o honrado chefe do Estado, a quem pessoalmente não conheço, mas a cujas qualidades faço justiça, notando sómente que se acha cercado de máos conselheiros, como de uma especie de muralha chineza; lamentando sómente que, por uma especie de inercia cerebral ou falta de fibra onde vibre o sentimento da liberdade, S. Ex. se deixe arrastar por um espirito de militarismo feróz e de sectarismo intransigente *(contestações)*; si o honrado Presidente da Republica, cujo interesse deve ser o de todo brazileiro patriota, e que na sua posição deve enfeixar os votos nacionaes para resolver os grandes problemas da nossa vida publica, carece de tal declaração, por que não se lhe dá uma lei que sirva de alicerce seguro para que ninguem possa suspeitar da legalidade do seu poder?

Um Sr. Senador— Porque ha uma disposição clara.

O Sr. Theodoreto Souto—Si a disposição é clara, para que esta declaração? Foi o Vice-Presidente da Republica quem a pediu? Não foi; mas, si elle não tem duvidas sobre a legitimidade da sua posição, o que querem fazer os nobres senadores com isto? A mensagem nem siquer se referiu a este ponto.

Um Sr. Senador— Certamente, nem precisava referir-se. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Theodoreto Souto—Então, para que catirar á discussão uma questão que não era questão? Não se fuzilam idéas nem se abafam opiniões por simples pareceres de commissões ou outras manifestações iguaes, sejam quaes forem; pelo contrario, quando se procura suffocar...

O Sr. Campos Salles—No dia 4 de novembro fuzilou-se a Constituição e V. Ex. não protestou. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Theodoreto Souto—Póde quem quer que seja lançar todas as accusações a este humilde senador pelo Ceará; mas ha uma que ninguem com justica me póde fazer: nunca foi cumplice nem comparsa, nem co-autor, nem co-réo; nunca tomei parte em qualquer cousa que parecesse o estabelecimento de uma dictadura; e, si algum senador era aqui desconhecido pelo governo ou pelo chefe do governo daquelle tempo, saiba V. Ex. que era este senador pelo Ceará; e V. Ex. ou qualquer outro não era capaz de ter verberado com mais vehemencia de alma o acto de 3 de novembro do que ainda este senador. Protestos da imprensa? não os vi em parte alguma; a imprensa foi amordaçada. Protestos da tribuna? onde, si esta foi encerrada? Protesto singular? onde? escripto na areia, no ar? vociferado na praça publica? Não o podia mesmo fazer, porque o direito de reunião estava suffocado. E até nunca li um só protesto do honrado senador de São Paulo. (*Cruzam-se varios apartes.*)

O meu illustre amigo, portanto, não me podia fazer esta recriminação.

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

O Sr. Theodoreto Souto—O unico terreno em que me achei aqui de accordo com o governo foi a questão financeira e bancaria, porque o projecto apresentado era defendido por amigos com quem me achava em intima harmonia de vistas.

Apresentei um substitutivo com os meus collegas de Santa Catharina e do Rio de Janeiro, mas sem nenhuma dependencia do governo, completamente indifferente á quéda ou ascenção de qualquer ministro, ministerio ou mesmo de seu chefe.

Sr. presidente, o honrado senador que me precedeu disse que a eleição pressidencial era uma bandeira de combate.

Realmente foi e póde ser uma bandeira de combate em qualquer sociedade politica, em qualquer povo, em qualquer republica, como tem sido nos Estados Unidos, e é sempre a mais pessoal e agitada possivel pelo sopro das paixões, como nas republicas mais bem organisadas, aqui e na Europa, na França principalmente, na Suissa, emfim, por toda a parte em que haja vida publica, em que a opinião não esteja anesthesiada por seitas e escolas cujo espirito é a tyrannia, ou esmagada pelo

despotismo material dos exercitos instrumentos de oppressão.

Aqui não; na nossa patria ainda não; a alma nacional agitada e a nação armada querem a liberdade.

A necessidade da eleição presidencial era uma questão de principios, era uma questão constitucional levantada, que servia ao menos para organisar o nucleo de um partido, de que temos tanta necessidade, porque realmente estamos luctando com grandes difficuldades na nossa vida pratica por falta de partidos organisados. Era uma bandeira que podia ser erigida por uma opposição, e podia ser elevada muito alto, como hontem brilhantemente fez ver o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, quando mostrou que a eleição presidencial viria derimir todas as nossas questões sociaes e politicas e sobretudo trazer uma solução aos problemas financeiro e economico, os mais arduos do momento.

A Constituição é clara, Sr. presidente, o preceito é preciso e terminante, e se combina harmonicamente não só com outras disposições relativas ao Presidente e Vice-Presidente da Republica, como é reforçado por uma lei de interpretação que já emanou do Congresso, tal é a lei eleitoral. A Constituição não offerece nenhuma duvida:—desde que vagar o cargo de presidente dentro dos dous primeiros annos do periodo deve-se mandar proceder á eleição.

Quer-se evitar isto, quer-se conservar á frente do governo o cidadão que ahi se acha e que pelo Congresso foi eleito vice-presidente, simultaneamente com o presidente; acham que isto é condição essencial á paz publica e á estabilidade das instituições?

Acham que é elle um homem necessario? Os nobres senadores e aquelles que o acompanham entendem que só esse chefe será capaz de reorganisar os estados depois de profundamente perturbados no seu trabalho de organisação, na formação de sua structura constitucional; poderá com a sua administração derramar beneficios a mãos cheias por toda a superficie do paiz; poderá salvar as finanças seriamente compromettidas, e, digo-o, com inteira isenção de animo e sem fazer recriminações, não só pelos erros do passado, como tambem e sobretudo pela inercia do presente; acham que a manutenção do actual Vice-Presidente da Republica no poder é uma condição necessaria para que, por exemplo, S. Paulo entre definitivamente nas vias constitucionaes e possa em plena paz desenvolver todos os recursos da sua prodigiosa natureza, da sua autonomia...

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

O Sr. Theodoreto Souto ... e do genio energico e tenaz de seus filhos; acham que Matto Grosso, repellido por uma especie de força centrifuga para fóra do gremio nacional, deve ser, e sel-o-ha, reduzido facilmente a um estado como os outros da União, dentro das condições normaes da federação, mas só pela acção, pela influencia decisiva e incontrastavel do actual Vice-Presidente da Republica; cuidam que o Rio Grande do Sul não corre imminente perigo de, em vez de ser trazido ao seio da paz, ser arrastado ao turbilhão da guerra civil; acham que o extremo norte, que o extremo sul, que o centro, que o interior, que o grande oeste, que todas as nossas condições de prosperidade e de riqueza, que os nossos elementos de grandeza no presente e no futuro estão encadeados á pessoa do Vice-Presidente actual; entendem que elle resume em si ou a alta sabedoria de um estadista, ou esse bom senso que muitas vezes é superior ao proprio genio, pois salva as situações mais violentas e difficeis que possa atravessar uma sociedade; estão convencidos de que S. Ex. encarna a salvação da Republica; pensam que uma eleição sincera e leal nas circumstancias actuaes do paiz é impossivel, e neste ponto talvez eu faça concessões aos honrados senadores: pois bem; demos, mas não concedamos tudo isto. Querem por um acto do Congresso firmar legalmente — a legitimidade do poder actual? Bem; façam-no, mas façam-no mediante os tramites constitucionaes: votem uma lei, synthese superior da soberania, impondo-se a todas as vontades e a todas as intelligencias, e satisfazendo a todas as necessidades politicas do momento, com força coercitiva, com efficacia juridica. Façam-no assim.

Mas por esta forma, por um parecer não se conseguirá nada, e ir-se-ha, pelo contrario, agitar cada vez mais a questão, perturbar cada vez mais os animos; e, no fim de tudo, deante do espirito publico incerto e vacillante, deante da sociedade brazileira, e lá fóra no estrangeiro, ainda ficará uma grande interrogação nestes termos: será legitimo o exercicio do poder do Vice-Presidente da Republica, ou será elle uma dictadura? E uma dictadura, senhores, da qual não podemos esperar mais nada, porque não creio em dictaduras civis nem militares, sobretudo em dictaduras militares, que se deixam levar pelas paixões, deslumbrar pelo prestigio da força, e que todos os dias estão dispostas a sacrificar á suas pessoas unicas, absorventes — as liberdades publicas e até a vida dos cidadãos.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente diz que, estando a hora adeantada e havendo presentes no recinto apenas 12 Srs. senadores, vae, na fórma do

precedente estabelecido, levantar a sessão e designa para a ordem do dia 1 de junho:

Continuação da discussão unica do parecer n. 39, de 1892, das commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia, e de justiça e legislação sobre si, tendo-se dado a vaga do cargo de Presidente da Republica, em consequencia da revolução de 23 de novembro de 1891, e não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deve ou não ter logar a nova eleição para preenchimento da mesma vagà;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1 de 1892, que approva o tratado de Washington, firmado pelo Brazil com os Estados Unidos do Norte, a Bolivia, o Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicaragua e S. Salvador, em 28 de abril de 1890.

1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1892, determinando que o magistrado que for aposentado em conformidade da Constituição e leis vigentes tem direito, desde logo, á percepção dos vencimentos que lhe competirem, mostrando-se quite com a Fazenda Nacional, quanto ao ultimo logar que exercia;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados: n. 62, de 1891, dispondo que os inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares, terão direito ás mesmas vantagens que actualmente percebem os officiaes marinheiros e demais inferiores da armada, e bem assim que as praças de pret da armada, que baixarem aos hospitaes por motivo de accidentes occorridos no serviço a bordo dos navios, perceberão o soldo integral durante todo tratamento; n. 81, de 1891, reconhecendo ás DD. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes, Julieta Huet de Bacellar Pinto Guedes, Orminda Huet de Bacellar Pinto Guedes o direito de percepção do meio soldo, como filhas do fallecido major reformado do exercito Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

15ª sessão em 1 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO.— Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Explicação do Sr. Amaro Calvalcanti — Observações do Sr. Presidente — Approvação do requerimento do Sr. Monteiro de Barros — ORDEM DO DIA — Continuação da discussão do parecer n. 39 — Discursos dos Srs. Campos Salles e Rosa Junior — Encerramento da discussão — Encerramento da discussão da proposição ns. 1 — Encerramento do projecto n. 7 e das proposições ns. 62 e 81 — Adiamento da votação — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia para 2 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Cruz, Theodoreto Souto, Manoel Barata, Virgilio Damasio, Americo Lobo, Joaquim Murtinho e Esteves Junior.

Deixaram de comparecer, por motivo justo, os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, E. Wandenkolk, Pinheiro Guedes, e Generoso Marques; e sem causa participada os Srs. Aquilino do Amaral, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Generoso Marques, datado de hoje, communicando que, por incommodo de saude, deixa de comparecer, durante alguns dias, ás sessões.— Inteirado.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 31 do mez findo, communicando que aquella camara, em sessão da mesma data, achando-se presentes 104 Srs. deputados, approvou, por 82 votos, o decreto do Congresso Nacional garantindo os direitos já

adquiridos por empregados vitalicios e aposentados, iniciado nesta camara, e ao qual negou sancção o Presidente da Republica, e bem assim que vae ser remettido ao Vice-Presidente da Republica para ser promulgado.— Inteirado.

Oito authenticas da eleição senatorial, a que se procedeu no estado do Pará, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções de Santarem; na 4ª do Rio Baquiá; na 1ª de Quatipurá; na 4ª de Jary e na 3ª da Prainha.— A' commissão de onsituição, poedres e diplomacia.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Sr. presidente, orava hontem o honrado senador por Minas Geraes, quando, por motivo de incommodo de saude que ainda soffro neste momento, tive de retirar-me deste recinto, e antes de fazel-o, ouvindo S. Ex. demonstrar a necessidade, a conveniencia do systema que manda o Vice-Presidente succeder definitivamente no caso de vaga, dei o seguinte aparte: —por uma lei tambem voto. Não me cabendo mais a palavra na discussão, peço a V. Ex. que me consinta uma explicação pessoal sobre este aparte, garantindo não prolongar-me.

O aparte, dado como foi, não precisava de explicação; uma lei regula casos futuros e deve ser passada conforme o fim e a natureza do objecto que se tem em vista. Trata-se de um artigo da lei constitucional: toda a vez que se quizer para o futuro estabelecer que o Vice-Presidente succeda definitivamente ao Presidente nos casos de vaga, meu voto está préviamente dado. Em relação ao caso presente, não, porque o Senado não havia de me julgar tão ingenuo que, tendo na vespera pronunciado um discurso em que declarava combater o projecto ou o parecer de que se trata, viesse depois com tres palavras de um aparte desfazer minha profunda convicção a respeito do que se pretende.

O Sr. Presidente— Na sessão de hontem o Sr. senador Monteiro de Barros, ao terminar o discurso com que fundamentou o projecto que submetteu á consideração do Senado, requereu que fosse publicado em seguida ao seu discurso um capitulo de uma obra sobre emigração chineza a que S. Ex. se referiu.

Este capitulo contém 23 folhas. O nosso regimento no art. 60 exige, para que a publicação de qualquer documento se faça no *Diario do Congresso* ou na acta, autorisação especial do Senado. Consulto, pois, ao Senado, si concorda em que com o discurso do mesmo Sr. senador seja publicado o capitulo desta obra sobre emigração chineza.

Consultado, o Senado consente na publicação pedida.

O Sr. Presidente communica ao Senado que se acha sobre a mesa o parecer da commissão de justiça e legislação sobre nomeações de membros do Supremo Tribunal Federal e que amanhã, antes da sessão publica, haverá sessão secreta para tratar-se do assumpto.

ORDEM DO DIA

Continúa em discussão unica o parecer n. 39 de 1892, das commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia, e de justiça e legislação sobre si, tendo-se dado vaga do cargo de Presidente da Republica, em consequencia da revolução de 23 de novembro de 1891, e não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deve ou não ter logar nova eleição para preenchimento da mesma vaga.

O Sr. Campos Salles—O Senado é testemunha de que me cabe a palavra quando a materia se acha amplamente debatida; e si intento affrontar as difficuldades em que esta circumstancia me colloca, é simplesmente para cumprir o dever que me corre, na qualidade de relactor do parecer que se discute, de dar alguns esclarecimentos.

Julgo necessario, Sr. presidente, repetir as mesmas proposições que tive occasião de enunciar ao apresentar a indicação que motivou o parecer.

Eu disse e repito agora, que não existe no meu espirito a menor duvida a respeito da verdadeira intelligencia que se deve dar ao preceito constitucional; ao contrario, para mim é ponto de convicção e convicção profunda, que bem interpretou-se a lei considerando-se constitucionalmente preenchido o cargo presidencial, pela successão do vice presidente.

Entretanto pareceu-me necessario provocar um pronunciamento do Corpo Legislativo tal respeito, não, como disse, por ser essa interpretação objecto de duvida, mas porque em vista da questão suscitada, em vista da controversias que appareceram, achavam-se aquelles que com ellas não concordavam, na contingencia de, por meio de uma manifestação do Corpo Legislativo, deixar claramente accentuada e isenta de duvida a legitimidade do exercicio do poder presideneial.

O Sr. Theodoreto Souto—Duvida que continuará amanhã apezar da indicação.

O Sr. Campos Salles—O Senado recorda-se como começou na imprensa esta propaganda que dia a dia avolumou-se, não poupando os adversarios da actual situação, as accusações as mais acerbas ao vice-presidente da Republica. Não havia phrase, por mais violenta não havia linguagem, por mais aspera, que

não fosse empregada, como meio de agitar o espirito publico, de levantar duvidas sobre a legitimidade com que estava sendo exercido o poder presidencial.

E quando os propagandistas desta idéa julgaram que ella já estava assentada no espirito publico, que era chegado o momento da revolta contra o poder, tal como se achava constituido, infelizmente não trepidaram em fazel-o.

A campanha, portanto, começada nos clubs e na imprensa, pareceu-lhes que devia transportar-se para outro terreno, o da acção material.

O Sr. Theodoreto Souto — Onde as provas?

O Sr. Campos Salles—Hão de vir opportunamente.

Um Sr. Senador—Esta opportunidade está tardando.

O Sr. Campos Salles—Ella virá muito brevemente.

O primeiro acto desta nova phase em que entrava a questão, foi o apparecimento desse documento, que se chamou o manifesto dos 13 generaes. Mas é mister que não se perca de vista que esse documento foi assignado e publicado collectivamente por 13 representantes da força armada, que traziam elevadas patentes.

O Sr. Theodoreto Souto—Era um direito delles.

O Sr. Campos Salles:—Nesse documento se dizia ao depositario do Poder Executivo, que era preciso resolver de prompto a questão, que era mister mandar preencher constitucionalmente o cargo de presidente da Republica.

Ve, portanto, o Senado que a idéa capital era precisamente a questão que acha-se em debate hoje no Senado.

Mas felizmente o povo que, tem seu bom senso e sabe fazer a critica dos acontecimentos através das intenções, quando leu o manifesto assignado pelos treze dos mais graduados representantes da força armada, entendeu logo que elle não era simplesmente um manifesto, mas uma intimação feita á mão armada. O povo compreendeu que aquillo era uma tentativa de levantamento de forças, porque não podia admittir que treze generaes do nosso exercito e da nossa armada se dirigissem naquelle tom, por uma intimativa tão categorica, á primeira autoridade do paiz, si não tivessem as mãos sobre os copos da espada, si não contassem préviamente com as tropas, si não quizessem dar a conhecer que atraz de si estava um exercito, estava uma esquadra (*apoiados*).

Mas desde que essa intimação não produziu effeito, porque a questão da illegitimidade com que estava sendo exercido o poder presidencial, não podia existir sinão para os adversarios da situação, elles não hesitaram em tentar a sedição.

O Sr. Theodoreto Souto—Não falle nessa passeiata com musica dada pelo proprio governo.

O Sr. Campos Salles—... conflagrando o paiz, procurando levantal-o, ou antes levantar a força publica contra a autoridade legitima do Presidente da Republica, contra o proprio prestigio das instituições,

O Sr. Theodoreto Souto—Essa questão podia ser a bandeira de um partido constitucional.

O Sr. Campos Salles—Foi esse o inicio da nova campanha: e logo após, quando se pensava que o procedimento desses generaes podia servir de incitamento ao espirito da tropa, quando se contava que essa attitude francamente hostil ao governo, poderia ter levado ao seio da classe militar o sentimento da indisciplina e da revolta, tentaram positivamente o movimento revolucionario.

O paiz conhece os factos do dia 10 de abril.

Sob o pretexto de uma manifestação, que a ninguem illudiu, ao Sr. marechal Deodoro, que naquelle dia se achava mais enfermo, do que antes, sob este pretexto, que mal occultava as suas verdadeiras intenções, tentaram os inimigos da situação uma acção que parecia-lhes decisiva.

Foram a casa do marechal Deodoro, e os oradores não procuraram disfarces: era preciso apaixonar a multidão, fallar-lhe a linguagem da revolução. E elles o fizeram.

Da propria janella da casa em que habita o marechal Deodoro, disseram que era terminado o tempo da discussão; era chegada a hora da acção.

Proclamaram como governo unico, legitimo deste paiz, o do Sr. marechal Deodoro, e propuzeram consequentemente a deposição do Sr. Floriano Peixoto.

O Sr. Oliveira Galvão—Estava na casa do general Deodoro, e não ouvi nada disso.

O Sr. Campos Salles—Acredito muito no testemunho pessoal do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, mas ha de permittir que acredite mais no testemunho de todos os orgãos de opinião nesta capital....

Vozes—Que não foram contestados.

O Sr. Campos Salles—As folhas do dia 11 affirmam, sem reservas, o facto, com todas as suas minudencias.

O Sr. Theodoreto Souto—Já está iniciando inquerito.

O Sr. Campos Salles—Perdôem. VV. Exs. trouxeram estas cousas para o debate: pois bem, permittam tambem que procure nesses acontecimentos a justificativa do meu procedimento nesta questão.

O Sr. Presidente—A liberdade de tribuna deve ser mantida igualmente, quer á opposição, quer aos amigos do governo. A opposição iniciou o debate, todos os oradores hão de ter a liberdade de fallar.

O Sr. Campos Salles—*Noto*, e o declaro com extremo prazer, que os nobres senadores, adversarios da situação, revellam certo receio de que se entre na apreciação destes factos.

O Sr. Theodoreto Souto— Isso não.

O Sr. Campos Salles— Mas garanto aos nobres senadores que, em uma opportunidade, que não está longe, havemos de entrar no exame amplo deste assumpto...

O Sr, Theodoreto Souto — Venha esse exame.

O Sr. Americo Lobo—Querem uma lei interpretativa sem effeitos retroactivos.

O Sr. Theodoreto Souto— Prefiro toda a solução pacifica á solução revoluccionario.

O Sr. Campos Salles—Tenho necessidade de repetir : todos os oradores que fallaram em nome dos manifestantes, depois de terem empregado a linguagem mais violentamente revoluccionaria, concluiram as suas orações acclamando o governo do Sr. marechal Deodoro, que então se dizia...

Um Sr. senador—Moribundo.

O Sr. Campos Salles—Não sei... mas que se dizia ser o presidente legitimo da Republica; e ao mesmo tempo proclamavam a deposição do vice-presidente, o marechal Floriano Peixoto.

Foi, Sr. presidente, sob a influencia destas palavras violentas e apaixonadas, sob a impressão destas declamações, que a multidão chegou até ao Campo da Acclamação, aos gritos —*á Itamaraty.*—

E este é o ponto a que quero chegar.

Elles assim o fizeram, porque punham em litigio a legitimidade do governo do Sr. marechal Floriano; elles assim o fizeram, porque diziam que, de accordo com a Constituição, era preciso que se procedesse a eleição para o preenchimento definitivo do cargo que estava vago ; elles levaram a sua exageração ao ponto de sustentarem um absurdo, exigindo a eleição, e ao mesmo tempo affirmando que o marechal Deodoro, era o presidente legitimo.

O facto de 23 de novembro, tinha desapparecido completamente da serie dos acontecimentos da nossa politica; o acto da renuncia, consequencia da revolução de 23, tinha se apagado da memoria dos revolucionarios : não tinha mais significação alguma na nossa vida social, e era por isso que se animavam a dizer que a unica autoridade legitima era essa, que elles attribuiram em seus excessos ao Sr. marechal Deodoro.

Sempre a mesma questão. Ella teria levado os revolucionarios á victoria, si elles não tivessem encontrado em seu caminho a autoridade legitima e energica do vice-presidente da Republica (*apoiados.*)

Graças a esta autoridade, pôde o paiz escapar á uma terrivel conflagração, a um profundo estremecimento, de que lhe resultaria enorme descredito e perda incalculavel (*apoiados.*)

E, Sr. presidente, si outros motivos não houvessem, bastaria este para que eu podesse dizer que bem mereceu a gratidão dos brazileiros o Sr. vice-presidente da Republica. (*apoiados e muito bem*), pois que graças a sua energia e resolução frustraram-se os terriveis effeitos da revolta e debellaram-se os perigos da anarchia (*apoiados.*)

O Sr. Theodoreto Souto—E agora se compraz na perseguição.

O Sr. Campos Salles — Sr. presidente, si este não fôra o resultado obtido pelo governo, si esta não fôra a sua attitude no dia 10 de abril, a nação brazileira poderia accusar o vice-presidente da Republica de traição ou fraqueza, por ter-se feito cumplice dos inimigos da paz publica, da ordem social (*apoiados*) e é por isso mesmo que, tendo elle vencido em nome da lei e tendo empregado a força para apoiar o direito, merece tambem a gratidão de todos os brazileiros. (*Apoiados*).

O Sr. Monteiro de Barros—E todo o nosso apoio.

O Sr. Theodoreto Souto—Mas a gratidão não pode ir até ao ponto de legitimar as injustiças ulteriores.

O Sr. Campos Salles—Ah ! isto de injustiças, podem ser phrases boas de declamação...

Um Sr. senador — Apoiado; são phrases de declamação.

O Sr. Campos Salles—...e hei de demonstrar, apoiado em documentos, que os nobres senadores não poderão deixar de acceitar...

O Sr. Theodoreto Souto — Documentos que ainda se estão forgicando.

O Sr. Campos Salles—...que não são si-não declamações. (*Apoiados*). Mas o paiz conhece bem os factos, e o governo antes de ser julgado pelo Congresso, já está julgado pelos francos applausos da nação.

O SR. THEODORETO SOUTO — Isso é que é declamação.

O SR. CATUNDA — Onde está isso? Isso é que é declamação. Onde é que acham esses applausos? O paiz não é tão leviano que applauda medidas tão violentas sem conhecer as razões.

(*Ha outros apartes*).

O SR. CAMPOS SALLES — Mas então porque accusam?

Si nós não podemos applaudir sem as provas, porque é que accusais sem ellas?

O SR. THEODORETO SOUTO— A presumpção é em favor da innocencia.

O SR. COELHO E CAMPOS—O certo é que este paiz precisa muito de ordem.

O SR. CATUNDA— E de liberdade tambem.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado. A ordem garante a liberdade.

O SR. MONTEIRO DE BARROS— Mas a garantia da liberdade não está em tirar-se a força á autoridade.

O SR. CAMPOS SALLES—Si me permittem continuar...

O SR. CATUNDA— Com todo o prazer estou ouvindo a V. Ex.

O SR. CAMPOS SALLES—Obrigado.

Si, como acabo de expor rapidamente, esta questão tem se transformado em bandeira de guerra, em germen de perturbações no seio do paiz, não ha, não póde haver um bom patriota que não se convença da necessidade de illiminal-a quanto antes do nosso meio social. Si ella é o incentivo das agitações, si ella é o pretexto para as revoluções, porque não illiminal-a quanto antes de um modo decisivo, prompto, já não digo para tranquilisar-se o paiz, mas para não dar fundamento á propaganda do descredito, que contra elle se move no estrangeiro? Era necessario, portanto, e eis a razão porque apresentei a minha indicisão, que o supposto litigio desapparecesse.

E é preciso dizel-o: nós todos observamos com estranheza a conducta, a attitude da nobre opposição. Ao passo que ella se apressava em manejar todas as suas armas contra o governo, procurando crear toda a sorte de embaraços á administração publica, guardava profundo e completo silencio a respeito desta questão. Porque? E' porque uma questão que poderia ser em qualquer momento uma bandeira de guerra, não devia ser liquidada nem subtrahida ás explorações politicas; era preciso que o mesmo pretexto, a mesma causa continuasse a permanecer nas mãos dos adversarios da situação, para que dada a opportunidade, podesse ser levantada de novo para o incitamento do espirito publico e para as provocações anarchisadoras. (*Apartes.*)

Mas, senhores, o nosso paiz não póde permanecer neste estado; elle tem necessidade de uma vida calma e tranquilla para fazer a experiencia das novas instituições, para poder demonstrar praticamente as vantagens do novo regimen; e é por isso que temos necessidade de constituir uma autoridade forte, vigorosa, energica, acima de todos esses *litigios*.

Portanto, ha uma razão social, ha uma necessidade suprema que impõe-nos o dever de eliminar, de vez, isto que se diz ser um litigio sobre o poder publico; porque emquanto se puder levantar este liti.io, emquanto se puder illudir a opinião, arguindo a illegitimidade do poder presidencial, existirá sempre a mesma causa de perturbações e de desordens e faltará á suprema artoridade do paiz a força, o prestigio o vigor indispensavel para vencer as difficuldades de uma situação tão anormal como esta em que nos achamos. (*Muito bem.*)

O SR. THEODORETO SOUTO—Mas esse não é o meio.

O SR. CAMPOS SALLES — Foi por isso que apresentei esta indicação.

Senhores, não fallemos como orgãos das paixões que possam impirar-nos no momento; appellemos para o testemunho dos outros povos, appellemos para o conceito elevado dos publicistas.

Todos elles dizem desde os autores do *Federalista* até os contemporaneos:

Uma autoridade que applica a lei com fraqueza, é uma autoridade má; porque uma applicação fraca é synonymo de má execução, e o governo que executa mal, é um máo governo.

Por consequencia uma autoridade fraca não pode dar ao seu paiz sinão um máo governo.

Senhores, ha um facto que está na consciencia de todos os brazileiros; é que tem-se procurado, por uma errada apreciação dos phenomenos politicos, levantar duvidas acerca das vantagens que podiam trazer-nos as instituições republicanas. Aqui nesta mesma casa, tem-se ouvido mais de uma vez dizer:

Esta não é a republica dos nossos sonhos...

O SR. SALDANHA MARINHO E FIRMINO DA SILVEIRA— Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES...—não era isto que esperavamos.

Mas, pergunto eu, quando foi que já fizemos a verdadeira e difinitiva experiencia do governo republicano? Por outra, quando foi que os orgãos do governo deste paiz já tiveram opportunidade para fazer de modo completo a

applicação de todos os principios e de todos os aparelhos de um governo republicano?

E' preciso fazer um retrospecto para levar á memoria dos nobres senadores os factos recentes da nossa vida politica. Desde 15 de novembro de 1889 até hoje, podemos dizel-o, o paiz tem-se achado em um permanente estado de agitação; todos os seus orgãos deixaram de funccionar regularmente; ha alguma cousa dentro do organismo nacional que se sente perturbado por esses mesmos accidentes e abalos que resultam necessaria e fatalmente de um facto tão extraordinario como esse da destruição do regimen monarchico e da proclamação da Republica.

Desde 15 de novembro de 1889 até 26 de fevereiro de 1891 tivemos o governo dictatorial, o governo provisorio.

Não podia deixar de ter esse caracter por que não havia meio nem possibilidade de dar condições legaes e fixar normas regulares a um governo que surgia de uma revolução. Portanto, não era certamente dentro deste primeiro periodo da vida republicana que se havia de fazer a boa, a completa experiencia das novas instituições.

No dia 26 de fevereiro de 1891 o primeiro presidente eleito entrou na posse do governo da Republica; mas (e parece que não será necessario dar provas disto para levar a convicção ao espirito de todos), nesse dia impossava-se o presidente eleito, e no dia seguinte começava a ser violada a Constituição da Republica.

Após a victoria eleitoral, o primeiro presidente, deslealmente aconselhado por amigos sem escrupulos, sem capacidade e sem patriotismo, e prevalecendo-se da circumstancia de não se acharem ainda constituidos os Estados, iniciou uma politica de reacção, de desforras e vinganças, de vencedores e vencidos, uma politica de odios e perseguições.

O SR. SALDANHA MARINHO — Foi a perdição do primeiro presidente.

O SR. CAMPOS SALLES — Todos sabemos, porque cada um de nós teve sua parte de victima nessa dolorosissima situação, todos sabemos que não havia um Estado desta vasta Republica, onde os espiritos não se achassem profundamente agitados por essa politica de reacção e violencia.

UM SR. SENANOR — Foi ahi que se dividiu o paiz em vencedores e vencidos,

O SR. CAMPOS SALLES— Esta phase tristissima da nossa vida politica durou o tempo necessario para produzir o golpe de estado de 3 de novembro e ainda permanecer a dictadura até 23 de de novembro. Durante esse desgraçado periodo de 26 de fevereiro a 23 de novembro de 1891 não era possivel, por certo, fazer a experiencia do regimen republicano, nem julgar, portanto, das vantagens do systema que nós, propagandistas, tinhamos prègado aos nossos concidadãos. O dia 23 de novembro produziu a situação em que nos achamos e serve de ponto de partida á ultima phase. Mas era preciso vencer as difficuldades creadas pela politica que antecedeu. Essa politica tinha creado todas as difficuldades que appareceram no momento em qne o actual governo tomou os encargos do poder. Nova agitação, novas perturbações surgiram de toda parte, porque os opprimidos julgavam que era chegado o momento de reagir contra os oppressores; e travou-se essa lucta vehemente, apaixonada, que ninguem póde evitar na vida dos povos, e esta situação permaneceu até o dia, em que os agitadores, os inimigos da ordem poderam ser vencidos em definitiva. Podemos dizer que é de 11 de abril em deante que entrámos em uma vida mais tranquilla, mais calma e mais normal. Para o reconhecer basta consultar a opinião, ouvir o que se diz em toda a parte. Pelo menos varreu-se das ruas a especulação dos boatos; já não se annuncia uma revolução por dia, por hora; ao contrario, todos sabem que os elementos revolucionarios foram completamente extinctos e estão eliminados do seio da sociedade brazileira. Pois bem, é preciso agora que fortiquemos este poder.

UM SR. SENADOR— Mais?

O SR. CAMPOS SALLES— Mais, sim; é preciso isso, é indispensavel o nosso franco apoio, para que o governo tenha o prestigio da nossa solidariedade: é preciso isso para que elle possa completar a obra patriotica de firmar a ordem publica. (*Apoiados, muito bem.*) Só depois disso é que poderemos experimentar as vantagens do systema. (*Apoiados*)

Predominava entre nós a ambição do poder, e os ultimos acontecimentos faziam pensar que o meio de readquiril-o, quando perdido, era a revolução. Os meios pacificos foram deixados de parte; não se cuidava sinão de revolução; chegamos a ter revolucionarios de officio, os que faziam a profissão de propagar a revolta, de incitar á desordem. Pois bem, é preciso que se elimine de vez este processo; que se fique sabendo que ha uma autoridade bastante forte para conservar a paz publica a despeito dos turbulentos e dos sediciosos (*Apoiados.*)

Eis o que visou a indicação e o que propõe o parecer; é preciso fortalecer a utoridade para o desalento dos inimigos da ordem. (*Muito bem.*)

Tenho por esta fórma justificado o motivo que me levou a apresentar a indicação, e fui obrigado a fazel-o, porque, e disto é testemunha o Senado, o primeiro orador que se in-

cumbiu de combater o parecer, não fez mais do que encaral-o pelo seu aspecto politico para negar a sua utilidade, as suas consequencias beneficas, as suas vantagens.

Vou agora dizer algumas palavras a respeito propriamente da questão levantada pelo parecer. Peço toda a attenção do Senado para os argumentos que tenho de desenvolver, porque colloco a questão no seu terreno puramente juridico.

Sabe o Senado, e invoco a opinião dos illustres jurisconsultos que teem assento nesta assembléa, que ha dous modos principaes de interpretação: a interpretação authentica e a interpretação doutrinal: a authentica é aquella que é dada pelo proprio poder que fez a lei; a doutrinal é a que é dada pelo poder que applica a lei. Aqui levanto uma questão incidente, e depois desenvolverei meus argumentos.

O poder que applica a lei no caso em questão é positivamente o Executivo, porque ao Poder Executivo compete dar execução as leis de caracter administrativo ou politico, como aquella de que se trata; e por consequencia elle tem plena e incontestavel competencia para estabelecer o seu modo de entender, a sua interpretação.

Isto digo para aquelles que entendem que o preceito constitucional exige interpretação. O poder competente para fazel-o, o Executivo, já o fez, como entendeu de accordo com o seu espirito. O que estamos fazendo agora, segundo o parecer, é examinar si o Executivo bem interpretou a disposição constitucional.

Isto posto, prosigo na minha argumentação.

Ha, como dizia, a interpretação authentica e a interpretação doutrinal. A interpretação doutrinal ainda subdivide-se em logica e grammatical, e na opinião de muitos tratadistas, entre os quaes Savigny, essas duas interpretações equivalem a uma só, concorrem para o mesmo fim. Acceitemol-as, porém, como dous processos distinctos.

Na interpretação logica, o interprete procura apoderar-se do espirito da lei, isto é, do pensamento do legislador, ao passo que pelo processo grammatical o interprete atem-se ao texto da lei.

Estabelecida esta generalidade, os jurisconsultos dão a regra, os meios de applical-a, de conformidade com os principios de direito.

E' assim, dizem elles, que o juiz, o interprete deve adoptar sempre o processo grammatical, isto é, procurar entender a lei pelo seu texto: e entre muitas considerações de ordem juridica e philosophica em apoio desta doutrina, empregam elles esta formula decisiva:

Ao juiz compete, não julgar a lei, mas julgar conforme a lei.

E todos concordam que seria um perigo incalculavel e enorme, si uma lei estivesse sujeita a contingencias taes como essas, a que a conduziria o juiz, por processos mais ou menos engenhosos, para inverter os seus intuitos, sob o pretexto de procurar o seu espirito, investigando o pensamento do legislador. Em vista desse perigo é que se estabelece a restricção: a interpretação do juiz deve cingir-se ao texto da lei.

Os jurisconsultos de maior vulto apoiam a opinião que estou sustentando.

Elles dizem, entretanto, que ha ainda uma excepção a esta regra, e é quando o texto da lei está em manifesto conflicto com o pensamento do lgislador. Mas não é bastante a existencia do conflicto; é necessario proval-o e proval-o de modo evidente.

A este respeito vou ler as palavras textuaes de um autor da maior nota como é Laurent, em sua importantissima obra—*Direito Civil Francez*.

Peço toda a attenção do Senado para a opinião do mestre; porque, senhores, é possivel, que o homem politico, o homem de partido interessado por uma causa em pleito tenha uma opinião de momento, para o caso occurrente; mas os mestres da sciencia, aquelles que doutrinam e que ensinam a sciencia do direito, esses teem opiniões accentuadas, sobre as quaes não se póde levantar duvidas.

Pois bem, é a opinião de Laurent, de um desses mestres, que vae servir de ponto de partida para os fundamentos do parecer que se discute neste momento (*lê*):

« Os termos dos arestos (refere-se á Côrte de Cassação) assignalam que ha casos em que o interprete póde e deve recorrer ao espirito da lei para explicar o texto: é quando a lettra deixa alguma duvida. Mas isto é evidente. E' preciso entretanto ir mais longe. *Póde acontecer que a lettra, ainda que clara, não exprima o verdadeiro pensamento do legislador. Provado isto, certamente o espirito deverá ser preferido ao texto.* Mas, é preciso que isto se prove, porque, sem duvida, não é provavel que o legislador, fallando claramente, diga o contrario do que queria dizer. Si, pois, isto acontecer, será uma rara excepção. Então a lettra ainda deve ceder ao espirito. Mas a excepção confirma a regra.»

Vê o Senado que estou lançando as bases da questão com a maior lealdade (*apoiados*). Ella contem uma solução, que se me afigura da maior importancia, porque não se prende ao caso actual, mas é de caracter definitivo e comprehende os casos futuros. O nosso empenho, portanto, deve consistir em firmar a boa intelligencia do preceito constitucional, com o seu caracter de uma disposição permanente.

Eis em substancia a doutrina acceita pelos mestres da sciencia: quando o texto da lei

está em manifesto conflicto com o espirito do legislador, e sómente quando esse conflicto póde ser provado á toda a evidencia, é que o interprete póde e deve afastar-se do texto para soccorrer-se do pensamento do legislador.

Vejamos si esta regra póde ser adaptada ao caso em questão.

O art. 42 da Constituição diz que no caso de vaga, por qualquer causa, da presidencia *ou* vice-presidencia, si não houver ainda decorrido dous annos do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição.

Tem se levantado litigio a proposito da disjunctiva—*ou*. Os nossos adversarios dizem, argumentando com o valor litteral da disposição, que deve-se mandar proceder á nova eleição, sempre que faltarem dous annos para o preenchimento do periodo presidencial, no caso de vaga do presidente. Quero dizer, conforme o pensamento e a opinião dos nossos adversarios, presos ao sentido litteral do texto, no caso vertente deve-se proceder a nova eleição, para preenchimento da vaga, por isso que ella deu-se dous annos antes do termo do primeiro periodo. Acceitemos esta intelligencia.

Pois bem ; si isto é o que se acha escripto no texto constitucional, poder-se-ha, porventura, provar que o pensamento do legislador está em contraposição ao texto da lei? ou antes, poder-se-ha provar que este texto está em contraposição ao pensamento do legislador? Eis a questão.

Tem-se lido a saciedade a parte do parecer da commissão dos 21, que serviu de origem historica á disposição do art. 42. Ainda tenho necessidade de ler o mesmo trecho para delle deduzir a minha argumentação.

Diz o parecer (*lê*) :

« O art. 39 da Constituição, prevendo a eventualidade de faltarem o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, chama successivamente a substituil-os o vice-presidente do Senado, o presidente da Camara dos Deputados e o do Supremo Tribunal Federal. A commissão considerando que, si tal eventualidade se der no começo do periodo presidencial, poderá succeder que a Nação tenha por chefe durante uma longa interinidade, talvez em criticas circumstancias, a um cidadão que não se acha investido de um cargo electivo ou que não fôra eleito na previsão de vir occupar definitivamente tão elevado posto, acceitou uma emenda substitutiva, que remove semelhante inconveniente. Por essa emenda se prescreve que, no caso de vagarem os cargos de presidente e vice-presidente da Republica, antes de decorridos dous terços do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição.»

Qual o pensamento que se consigna nesse trecho, é bem evidente, bem claro, e por demais repetido aqui.

O autor da emenda, que naquelle caso foi a commissão, entendeu que não convindo que o paiz fosse entregue, ou a um cidadão, que não tivesse cargo electivo, como o presidente do Supremo Tribunal Federal, ou a cidadãos que sendo eleitos, todavia não o foram na previsão de preencherem tão elevado cargo, como o vice-presidente do Senado e o presidente da outra camara ; quiz que, naquelle caso, dada a eventualidade da vagarem os cargos de presidente e vice-presidente, se mandasse proceder a nova eleição.

Por consequencia o pensamento do legislador foi que só se devesse proceder a eleição no caso de vagarem os dous cargos, de presidente e vice-presidente ; e tanto é este o pensamento que a conclusão do parecer está escripto precisamente nos termos e de accordo com o pensamento da propria emenda : (*lê*) :

« Por essa emenda se prescreve que, no caso de vagarem *os cargos* (plural) *de presidente e vice-presidente* da Republica, etc. »

E' bem visto, portanto, que a commissão, autora da emenda e do parecer com que a motivou, não quiz de modo algum referir-se ao vice-presidente nas hypotheses que figurou de vir a ser entregue o governo da Republica, ou a cidadão que não exercesse *cargo electivo*, ou a quem não fosse eleito na *previsão de vir a exercer tão alto posto*.

Porquanto, não se póde dizer que elle não exerce um cargo electivo ; não se póde dizer, tão pouco, que elle venha a occupar um cargo, sem que tenha sido eleito na previsão de occupal-o.

A propria Constituição designa de modo explicito esta posição para o vice-presidente ; e tanto isto é certo que a Constituição dá, no mesmo paragrapho, do mesmo artigo, este direito e esta obrigação simultaneamente ao presidente e vice-presidente : nenhum delles poderá ausentar-se do territorio nacional sem licença prévia do Congresso ; ambos teem um subsidio para manter a dignidade do cargo, o decoro que a sua alta posição exige.

Portanto, vê-se : a Constituição creou o logar de vice-presidente, *tornando-o electivo*, positivamente *na previsão de que elle viesse a occupar o cargo presidencial*.

Ora, si estas foram as precauções do autor da emenda e por consequencia, si estas foram as preoccupações do legislador, no momento de redigir o texto constitucional, é evidente, está claramente provado, que o texto da lei se acha em manifesta contraposição ao pensamento do legislador. (*Apoiados.*)

Senhores, por mais que se diga, esta é a verdadeira origem historica, não se póde contestal-o. (*Apoiados.*)

Só haveria um meio de destruir estes argumentos : era destruindo este topico do parecer.

Mas emquanto elle existir, attestará que a historia da Constituição é esta.

Vou, entretanto, talvez, além do que deveria; vou invocar um testemunho individual, mas queé de grande valor, pois que tem tanta importancia no momento actual como um testemunho historico. Não me satisfiz com o que estava escripto, dirigi-me ao proprio autor do parecer e da emenda, que, como se sabe, foi o ex-senador Sr. José Hygino, e elle asseverou-me que este foi o seu pensamento, que foi neste sentido que apresentou a emenda.

Perguntei-lhe si possuia o authographo; disse-me que não, que era possivel que mesmo no autographo estivesse redigido por essa fórma, mas o seu pensamento era este.

Senhores, a origem historica da lei, é, pois, esta, o proprio documento attesta-o. Está, portanto, provado á evidencia que o texto não exprime o pensamento do legislador. Verifica-se a hypothese da excepção á regra juridica da interpretação: é este o caso de, na applicação, abandonar-se o texto para adoptar o espirito da lei.

Pois bem...

UM SR. SENADOR—Não apoiado; não se póde despresar o texto.

O SR. CAMPOS SALLES—Qual é, pois, a hypothese de Laurent? Si não é esta, quando mais se poderá verifical-a? (*Pausa.*) Quando é que o interprete soccorre-se do pensamento do legislador? (*Apartes.*) Não, eu affirmo, demonstrando, e VV. Exs. negam, porque é preciso negar.

O SR. THEODORETO SOUTO—V. Ex. affirma, por que é preciso affirmar.

O SR. CAMPOS SALLES—Affirmo com a boa doutrina do direito, com a historia escripta; com testemunhos de toda a probidade; e os nobres senadores contestam simplesmente encastellados nos seus sentimentos de partidarismo, de paixões politicas.

O SR. THEODORETO SOUTO—Não apoiado, não obedecemos a paixões politicas.

O SR. CAMPOS SALLES—Assim, só me resta dizer que a conclusão do parecer, não visa como aqui se ha dito, desfazer duvidas; ao contrario, a conclusão do parecer affirma que não existem duvidas: o que é cousa diversa.

Affirma que não existem duvidas. Por outra, a commissão foi interpellada pelo Senado sobre este ponto: si era objecto de interpretação e si dependia ou não de providencias legislativas o caso em questão.

A commissão traz o seu parecer e diz—não, não é caso interpretativo, e por consequencia não tem nada a propor, o que quer dizer: a commissão entende que o poder competente bem applicou a lei, dando-lhe o seu verdadeiro sentido.

Eis o que disse a commissão; portanto, não levantou duvidas, ao contrario, affirmou que não havia duvidas. Não tratou de interpretação, mas disse que a interpretação foi juridicamente feita pelo poder competente. (*Não apoiados e apoiados.*)

Em todo o caso, ouço dizer que seria necessario uma lei; não entendo assim, porque não se trata de uma reforma, o preceito constitucional foi bem applicado; mas si os nobre senadores entendem que é necessario, reconhecendo, entretanto, a legitimidade do poder presidencial actual, apresentem uma interpretação; declaro que, pela minha parte, não lhes farei opposição, porque tambem nós não estamos cogitando do caso actual; estamos sim resolvendo de modo definitivo e sobre uma disposição permanente; quer dizer que esta disposição deve ser assim entendida, quer se trate do Sr. marechal Floriano Peixoto, actual vice-presidente, quer se trate no futuro de outro qualquer cidadão que venha a occupar o mesmo cargo. Este é o effeito do pronunciamento do Senado sobre este assumpto.

Por conseguinte, querem os nobres senadores apresentar o seu projecto? Apresentem-no, mas isto não embaraça de ficar desde já completamente liquidada a questão.

Portanto, fique bem claro que não me opponho de fórma nenhuma a esse processo que por ventura queira empregar a nobre opposição; mas (entenda-se bem) o que é preciso é que fique desde já liquidada esta questão...

O SR. THEODORETO SOUTO—Ah! Isto é que não fica.

O SR. CAMPOS SALLES:...o que é preciso é que esta fonte de agitação e de perturbação social desappareça, sendo illiminado do nosso meio politico; o que é preciso é que se rasgue essa bandeira de revolta, esse estandarte de guerra, que tem agitado por vezes o nosso paiz, que já tem fluctuado á frente de bandos revoltosos, e que em logar della, se levante a bandeira da paz e da concordia, á cuja sombra benefica se abriguem os grandes destinos da patria e fecundem as instituições republicanas: o que é preciso, finalmente, é que o Senado, por suas sabias deliberações, affirme de uma vez para sempre, que está firmada a Republica e que ella é imperecivel. (*Apoiados: muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

O Sr. Rosa Junior—Sr. presidente, si não fosse um dos signatarios da indicação, que motivou o parecer que actualmente se discute, por certo não viria occupar por alguns momentos a attenção do Senado; mas, desde que figura o meu nome entre os desses signatarios, entendo ser de meu dever dar a razão porque assignei a indicação e

manifestar o meu modo de pensar sobre a materia.

Discute-se uma indicação de alta importancia. Quando se pretendeu apresental-a, tive occasião de dizer que não a achava muito necessaria, porquanto encontrava disposições contrarias que actuavam no meu espirito para acreditar que não se devia proceder á eleição presidencial.

Tem sido o parecer discutido nesta casa por grandes illustrações; e de alguns argumentos que puderam ficar na minha memoria, tiro conclusões, ás quaes devo oppor a minha opinião. Desejo limitar-me pura e simplesmente á materia; não pretendo fazer divagações, mas sómente analysar o preceito constitucional e o modo por que se busca interpretal-o.

Tenho ouvido honrados collegas pronunciarem-se quasi que exclusivamente com relação á disposição contida no art. 42, capitulo 3º da 2ª secção. Seja licito, Sr. presidente, desde que se manifestam opiniões sobre o modo de interpretar a disposição da lei, que o humilde orador por sua vez exponha o que pensa a respeito do assumpto.

O SR. AMERICO LOBO — E' muito competente.

O SR. ROSA JUNIOR—Não vejo, Sr. presidente, que a disposição contida no art. 42 seja tão positiva que leve os meus honrados collegas, que me antecederam na tribuna, a nella se basearem para affirmar a necessidade da eleição presidencial no caso vertente.

O honrado senador, que hontem occupou a tribuna e cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Theodoreto Souto, no seu discurso, segundo leio na publicação feita no *Diario do Congresso*, disse o seguinte (*lê*):

«Voltando á doutrina estabelecida no parecer quanto á eleição, repete que a Constituição é clara e não offerece a menor duvida, porque estabelece que deve proceder-se á eleição desde que o cargo estiver vago.»

E' neste ponto, Sr. presidente, que venho combater S. Ex.

Declaro ao meu honrado collega que o cargo não está vago, e não está vago porque, Sr. presidente? Não porque eu vá arrimar os meus argumentos na discussão do art. 42 exclusivamente, mas sim porque encontro ainda no art. 43 disposição que os vem comsubstanciar.

O SR. AMERICO LOBO— Em toda a Constituição.

O SR. ROSA JUNIOR— O que admiro é que S. Ex. citasse o art. 43, como consta de um trecho do seu discurso.

Ora, o § 2º do art. 43 diz (*lê*):

«O presidente deixará o exercicio de sua funcção improrogavelmente no mesmo dia em que terminar o seu periodo presidencial, succedendo-lhe logo o recem-eleito.»

Aqui vou terminar o meu argumento. Nesta citação de S. Ex. encontro um argumento positivo para combater o modo por que frizou que se deve proceder á eleição.

Na leitura do § 3º, comprehende-se a desnecessidade da eleição, porque do contrario estaria em contradição com o que dispõe o art. 41 e seus paragraphos.

S. Ex. citou o § 2º do art. 43; agora cito o § 3º que diz (*lê*):

«Si este se achar impedido, ou faltar, a substituição faz-se-ha nos termos do art. 41 §§ 1º 2º.»

Sabe-se que pela Constituição a eleição presidencial, no ultimo anno do periodo, far-se-ha no dia 1 de março, e o Congresso na sua primeira reunião, que vem a ser em maio fará a apuração, de maneira que o processo deve estar prompto para que no dia 15 de novembro, em que termina o periodo presidencial, possa o eleito assumir as funcções de Presidente da Republica. Lido o § 3º que acabei de citar, pergunto: nestas condições far-se-ha, acto continuo, uma eleição por falta do presidente eleito? Não é o que consagra o espirito da lei, como se vê do paragrapho do art. 43 que acabei de ler.

Já se vê que o legislador constituinte, quando estabeleceu as regras contidas no art. 41 quiz dar á nação chefe e sub-chefe por uma eleição; mas, como devia prever qualquer eventualidade, designou os substitutos que deviam entrar no exercicio de tal cargo pela falta dos dous eleitos e esses substitutos por designação constitucional, são o vice-presidente do Senado, o presidente da Camara dos Deputados e o do Supremo Tribunal. Por consequencia, a estes substitutos se referem as nossas disposições para o caso de vaga porque do contrario a votação para um vice presidente sómente temporario seria um objecto de luxo.

O legislador não quiz que a nação ficasse governada por um substituto por designação mas sim por um eleito da nação. Nisto arrimo os meus argumentos para demonstrar a desnecessidade de estabelecer-se uma eleição sómente porque se quer dar uma falsa interpretação a um artigo constitucional.

Permitta-me agora o meu illustre collega senador por Minas que discorde da sua opinião quando diz que, tendo o Vice-Presidente entrado no exercicio das funcções de presidente deixou de ser considerado Vice-Presidente. Entendo que elle permanece com a sua denominação de Vice-Presidente, exercendo o cargo vago pela renuncia do presidente eleito

porque é o Vice-Presidente quem neste caso deve terminar o periodo presidencial, e isto é claro á vista do que diz a Constituição no § 1º. Si o legislador constituinte não tivesse em vista tornar desnecessaria uma eleição para tão alto cargo, não teria cogitado desta disposição. O Vice-Presidente está governando o paiz porque substitue o presidente eleito para o 1º periodo. Si assim fica demonstrado que o legislador buscou evitar duvidas sobre o caso, como se levanta hoje esta questão de interpretação?

Elle quiz, por todos os meios, evitar alguma duvida sobre o caso, como o que hoje se levanta sobre esta questão, afim de interpretar-se a disposição constitucional.

Sr. presidente, vim á tribuna porque sendo um dos signatarios da indicação, não fiz mais do que concorrer para que as grandes illustrações que teem assento nesta casa expendessem a sua opinião, pronunciando-se sobre a materia afim de que ella fosse convenientemente resolvida e não porque não tivesse aconvicção formada a respeito da verdadeira interpretação da disposição constitucional.

Foi este o motivo da minha assignatura, e foi tambem o que tive em vista; si por acaso si vencer que a Constituição consigna a disposição a que teem alludido os honrados senadores que divergem da minha opinião, concorreria para, por este meio, ficar o paiz convencido da verdade a este respeito.

Felizmente não fui convencido, porquanto, por maior que seja a illustração do honrados collegas que teem vindo demonstrar sua opinião, o que se firmou em meu ospirito foi que o que S S. Exs. teem dito em contrario á disposição constitucional não póde nem deve ser acceito.

Esta disposição é terminante; quanto a mim não resta a menor duvida que, pelo preceito constitucional, a vaga está perfeitamente preenchida, que a eleição presidencial só deve ter logar na época determinada e prescripta no artigo da Constituição, isto é, no dia 1 de março de 1894.

Si neste intervallo, como acabei de perguntar, se désse a falta do presidente e do vice-presidente, proceder-se-hia á eleição?

Parece-me que, segundo o preceito constitucional, dando-se esta vaga, no intervallo até 15 de novembro, deve ser feita a eleição; e depois de apurados os votos pelo Congresso Nacional, reconhecidos os eleitos, elles devem entrar no exercicio dos respectivos cargos.

Si logo depois faltar o presidente, succeder-lhe-ha o vice-presidente, isto é, o vice-presidente receberá o governo do presidente e continuará em exercicio até terminar o periodo em 15 de novembro.

Não desejo mais alongar-me na discussão desta materia tão importante, porque ella está bem ellucidada. Apenas quiz, desde que era signatario da indicação, cumprir um dever, dizendo o modo por que encarava a cousa, como entendia e interpretava as disposições constituicionaes.

VOZES—*Muito bem.*

OS SRS. SALDANHA MARINHO E OUTROS — Votos, votos!

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' lida, posta a votos e approvada por 27 contra sete votos, a seguinte conclusão do parecer:

«Por estes motivos e considerando que as duvidas levantadas teem-se apoiado em uma questão de redacção, concluem as commissões reunidas:

Que nada resta a providenciar, visto que a vaga do cargo de Presidente da Republica, aberta a 23 de novembro de 1891, acha-se devidamente preenchida pela successão constitucional do Vice-Presidente, a quem cabe o respectivo exercicio até 15 de novembro de 1894, termo do primeiro periodo presidencial.»

Segue-se em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, a proposição da Camara dos Deputados n. 1 de 1892, approvando o tratado de Washington, firmado pelo Brazil com os Estados Unidos do Norte, a Bolivia, o Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicaragua e S. Salvador.

Indo proceder-se á votação, verifica-se não haver mais no recinto numero legal, pelo que faz-se a chamada dos senadores que compareceram hoje e deixam de responder os Srs. Theodoreto Souto, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Campos Salles e Rangel Pestana.

O SR. 1º SECRETARIO informa que o Sr. Senador Amaro Cavalcanti participou á Mesa que se retirava por incommodado.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 1ª discussão, a qual encerra-se igualmente sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o projecto do Senado n. 7 de 1892, determinando que o magistrado que for aposentado em conformidade da Constituição e leis vigentes tem direito, desde logo, á percepção dos vencimentos que lhe competirem mostrando-se quite com a Fazenda Nacional, quanto ao ultimo logar que exercia.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual tambem encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, os

arts. 1º, 2º e 3º da proposição da Camara dos Deputados n. 62 de 1891, dispondo que os inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares, terão as mesmas vantagens que actualmente percebem os officiaes marinheiros e demais inferiores da armada; e bem assim que as praças de pret da armada, que baixarem aos hospitaes por motivo de accidentes occorridos no serviço a bordo dos navios, perceberão o soldo integral durante todo o tratamento, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, os arts. 1º e 2º da proposição da mesma camara, n. 81 de 1891, reconhecendo ás DD. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes e Julieta Huet de Bacellar Pinto Guedes, Orminda Huet de Bacellar Pinto Guedes o direito de percepção do meio soldo, como filhas do fallecido major reformado do exercito Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes, com o parecer das commissões de marinha e guerra e de finanças.

O Sr. Presidente diz que está esgotada a materia da ordem do dia; declara que amanhã, ao meio dia, haverá sessão secreta para o Senado tomar conhecimento do parecer da commissão de justiça e legislação, sobre as ultimas nomeações de membros do Supremo Tribunal Federal e depois sessão publica, designando para a ordem do dia desta:

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas;

1ª discussão do projecto do Senado n. 8 de 1892, marcando os casos em que poderá ser declarado o estado de sitio e tomando outras providencias;

Dita do projecto do Senado n. 9 de 1892, determinando que a resolução pela qual o Congresso declarar o estado de sitio ou approvar ou suspender o que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, será por este poder promulgada e mandada comprir, independente de sancção;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 8 de 1892, autorisando o Poder Executivo a reorganisar, de accordo com os progressos da sciencia militar, a secretaria da guerra, a repartição do ajudante general, a do quartel mestre general e a intendencia da guerra e outras.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

16ª sessão em 2 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Observações do Sr. presidente—Chamada—Leitura da acta—Adiamento da votação da acta—EXPEDIENTE—Discurso do Sr. Braz Carneiro—ORDEM DO DIA—Discussão do projecto n. 8—Requerimento do Sr. Elyseu Martins—Observações do Sr. presidente—Encerramento da discussão—Encerramento da discussão do projecto n. 9 e da proposição n. 41—Adiamento da votação—Ordem do dia para 3

A' 1 hora da tarde, o Sr. presidente declara que, tendo comparecido apenas 31 Srs. senadores, dos quaes já se retiraram os Srs. Catunda, Oliveira Galvão e Luiz Delfino, não póde realisar-se a sessão secreta marcada para hoje ao meio-dia, por entender que a materia a tratar-se nessa sessão depende mais de votação que de discussão e carecer para esse fim da presença de numero legal; fica, portanto, adiada a sessão secreta para amanhã ás mesmas horas.

Comparecem 30 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Raulino Horn, Esteves Junior, Joaquim Murtinho e Santos Andrade.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs. Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Generoso Marques; e sem causa participada os Srs. Theodoreto Souto, Coelho e Campos, Laper, José Bernardo, Joaquim Felicio, Campos Salles, Rangel Pestana, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, a acta da sessão antecedente, ficando adiada a votação por falta de numero legal.

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 1 do corrente mez, communicando que aquella camara, em sessão de 31 do mez findo, approvou por 88 votos contra 16, na

fórma do § 3º, do art. 37 da Constituição Federal, o decreto do Congresso Nacional concedendo aposentadoria a Bellarmino Brasiliense Pessôa de Mello, do cargo de director da Casa de Detenção desta capital, ao qual negou sanção o ex-presidente da Republica; e de accordo com a citada disposição constitucional, remettendo-o para os devidos effeitos.—A' commissão de justiça e legislação.

Do Ministerio da Fazenda, datado de 28 do mez findo, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, já promulgado pelo mesmo senhor, um dos autographos contendo o decreto do Congresso Nacional, que declara que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no emprego de inspector da alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

— *Trinta authenticas da eleição senatorial* a que se procedeu no estado do Pará nas 3ª e 4ª secções de Salinas; nas 1ª, 2ª e 3ª de Melgaço; nas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª, de Breves; nas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª de Anajás; nas 1ª e 2ª de Souzel; nas 1ª e 2ª de Almeirim; nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Oeiras; na 4ª de Mazagão e nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª de Bragança, e tres da eleição senatorial a que se procedeu no estado de Alagôas nas 5ª, 6ª e 9ª secções da capital.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Braz Carneiro—Sr. presidente, no *Jornal do Commercio*, de hoje, deparo com o seguinte telegramma, expedido de Vassouras, cidade pertencente ao estado que aqui tenho a honra de representar *(lê)*:

« Ao Sr. ministro da fazenda pede o povo providencias sobre a caixa economica daqui. Infelizes viuvas dão cadernetas com desconto de 50 % e não ha quem desconte.

Pedem-se providencias. Povo alarmado e sem confiança.—*Bernardino Frazão.* »

Não conheço a pessoa que firma este telegramma; mas, em todo o caso, o facto é gravissimo, como V. Ex. e o Senado hão de reconhecer.

Parece que dahi desappareceu o agente da caixa economica. Esse funccionario tinha recebido as economias de pessoas de poucos recursos, e quando estas, levadas pela necessidade, foram retiral-as daquelle estabelecimento, já elle havia desapparecido, vendo-se obrigadas a offerecer as suas cadernetas com o desconto de 50 %, sem encontrar quem as quizesse descontar.

Portanto, como representante do estado do Rio de Janeiro, ignorando si o facto é exacto, desejava que o honrado Sr. ministro da fazenda se servisse de tomar providencias a tal respeito.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia devia começar pela votação das materias cuja discussão fôra encerrada, mas, não havendo numero legal, continúa addiada essa votação.

Segue-se em 1ª discussão o projecto n. 8 de 1892, marcando os casos em que poderá ser declarado o estado de sitio e tomando outras providencias.

O Sr. Elyseu Martins (*pela ordem*) — Sr. presidente, na ordem do dia de hoje estão incluidos dous projectos, sobre o mesmo assumpto.

O autor do primeiro, o nosso illustre collega Dr. Amaro Cavalcanti, senador pelo Rio Grande do Norte, não compareceu á sessão, creio que por doente, porque elle sahiu hontem daqui incommodado, e é notorio o seu máo estado de saude.

Por esta circumstancia e ainda porque trata-se de dous projectos sobre a mesma materia, parece que seria conveniente que fossem remettidos á respectiva commissão para fundil-os em um só e emittir a respeito o seu parecer.

Devo declarar que, em ambos, encontro idéas acceitaveis, mas creio que, tendo-se dado hypothese semelhante por mais de uma vez nesta casa, o Senado tem assim deliberado.

Portanto, peço a V. Ex. que submetta á consideração do Senado o alvitre por mim lembrado, isto é, de serem os dous projectos remettidos á respectiva commissão, para fundil-os e, a respeito, dar o seu parecer.

O Sr. Presidente — O requerimento do Sr. Elyseu Martins importa um adiamento da discussão do projecto n. 8. O regimento do Senado não permitte o adiamento de projectos quando se trata da 1ª discussão, e determina que, passando o projecto da 1ª para a 2ª discussão, terá de ir a alguma das commissões.

Assim, si a discussão ficar encerrada e passar este projecto e o de n. 9 á segunda discussão, tem de ir necessariamente a uma commissão, ou ás commissões que o Senado entender, para estudal-os e apresentar um substitutivo, si assim julgarem acertado.

Portanto, por força do regimento, ter-se-ha de fazer aquillo que requereu o honrado senador.

O Sr. Elyseu Martins (*pela ordem*)— Deante do esclarecimento que V. Ex. acaba de dar, peço licença para retirar o meu requerimento.

O Sr. Presidente—Não tendo sido apoiado o requerimento, o considero retirado.

Continúa a discussão do projecto, a qual encerra-se sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em 1ª discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o projecto do Senado n. 9 de 1892, determinando que a resolução pela qual o Congresso declarar o estado de sitio ou approvar ou suspender o que houver sido declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, será por este poder promulgada e mandada cumprir, independentemente de sanção.

Entram successivamente em 2ª discussão os arts. 1º, 2º e 3º, a qual tambem encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a proposição da Camara dos Deputados n. 41 de 1892, autorisando o Poder Executivo a reorganisar, de accordo com os progressos da sciencia militar, a secretaria da guerra, a repartição do ajudante general e a do quartel mestre general e a Intendencia da Guerra e outras, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente declara que amanhã, ao meio-dia, haverá sessão secreta para o Senado tomar conhecimento do parecer da commissão de justiça e legislação, sobre as ultimas nomeações de membros do Supremo Tribunal Federal e depois sessão publica, designando para a ordem do dia desta:

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas;

3ª discussão do projecto do Senado n. 3 de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça, que foi unido ao dos Negocios do Interior pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61 de 1891, que confere a Adolpho Fortunato Hasselmann honras do posto de capitão de fragata.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

17ª sessão em 3 de Junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Morae
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada —Leitura e approvação da — Approvação da acta do dia 1 do corrente —E DIENTE —Discurso do Sr. Braz Carneiro — Discu requerimento do Sr. Domingos Vicente— Approv do requerimento — ORDEM DO DIA — Observação Sr. Presidente—Approvação dos projectos do Se ns. 7, 8 e 9 — Approvação das proposições ns. 62 e 81 — Discussão do projecto do Senado, n. Emendas — Discurso e requerimento do Sr. Go soro — Approvação do requerimento — Discussã proposição n. 61 — Encerramento da discussã Chamada — Adiamento da votação — Ordem d *para 4 do corrente.*

A' 1 hora da tarde comparecem 33 senadores, a saber: Prudente de Moraes, Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Th Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, quim Sarmento, Cunha Junior, Gomen Cruz, Elyseu Martins, Catunda, José nardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalc Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Junior, Coelho e Campos, Domingos Vie Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joa Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, quim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, lino do Amaral, Santos Andrade, Ra Horn e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem deba provada a acta da sessão anterior.

Vota-se e é approvada a acta da sessã dia 1 do corrente mez.

Comparecem depois de aberta a sess Srs.: Virgilio Damasio e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer, com causa pa pada, os Srs. Manoel Barata, Almeida Ba João Neiva, Monteiro de Barros, E. Wa kolk, Rangel Pestana, Pinheiro Guedes, neroso Marques; e sem causa os Srs. Th reto Souto, Lapér, Joaquim Murtinho, R Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Fro

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do segui

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. senador Monteiro de Barros, d de hontem, communicando ter de falta gumas sessões, de amanhã em deant achar-se enfermo. — Inteirado.

Do Sr. senador Rangel Pestana, data hoje, communicando que, por incommo saude, não poude comparecer á sessão d tem e não póde assistir á de hoje. — rado.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 1 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 9—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a despender pela verba—Exercicios findos— a quantia de 408:622$821 para pagamento de Antonio de Alcantara Fonseca Guimarães, ex-fornecedor das forças expedicionarias que em 1865 seguiram de Uberaba para Matto Grosso, quantia devida ao mesmo ex-fornecedor, como se verifica em virtude de erros de ajudas de custo e juros legaes—justa indemnisação—pela extrema demora na liquidação.

Art. 2.º O Poder Executivo effectuará o pagamento no exercicio vigente, dando o ex-fornecedor plena e completa quitação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1892. —*Bernardino de Campos*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A' commissão de finanças.

Sete authenticas da eleição senatorial, a que se procedeu no estado de Alagoas nas 5ª, 6ª e 9ª secções da capital e na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da Atalaya.—A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Braz Carneiro— Sr. presidente, nas considerações que fiz hontem desta tribuna, relativamente a um telegramma inserto no *Jornal do Commercio* desse dia, sobre a caixa economica da cidade de Vassouras, appellei para o patriotismo do honrado Sr. ministro da fazenda, para que providenciasse afim de fazer cessar os graves inconvenientes que podiam resultar do facto que alli se dava.

Hoje, tenho que apresentar ao Senado informações a este respeito, informações que não são officiaes, mas que tive de fonte segura.

Com a suppressão das collectorias geraes que existiam no estado do Rio de Janeiro foram supprimidas as caixas economicas que nelle funccionavam como filiaes da caixa economica da Capital Federal, de fórma que os saldos que nellas se achavam foram recolhidos á Caixa Economica da Capital Federal.

Isto já é muito para soccegar aquella pobre gente, que tinha suas economias depositadas nas caixas.

Mas, V. Ex. comprehende que nem por isso deixa de existir um grave inconveniente, tanto mais quanto o pensamento que presidiu á creação desses estabelecimentos foi o de facilitar a collocação das pequenas quantias em depositos nas localidades; obrigados a vir receber os saldos de seus depositos na Capital Federal, terão os depositantes de fazer uma viagem, gastando tres dias ou mais, fazendo despezas de hospedagens e passagens.

Dahi resulta, como V. Ex. comprehende, os transtornos que alli estão soffrendo os depositantes, que se veem obrigados a sujeitar-se á usura, recebendo de negociantes a importancia de seus saldos, com grande desconto e ultimamente não encontram quem faça esses descontos nem com 50 %.

Acho, portanto, que é um grande mal que está soffrendo essa pobre gente, quasi toda composta, como V. Ex. sabe, das classes desfavorecidas da sociedade; e me parecia que o honrado Sr. ministro da fazenda poderia tomar alguma providencia no intuito de minorar as difficuldades com que ella está luctando e os prejuizos que está soffrendo.

Eram sómente as considerações que eu tinha a fazer.

O Sr. Domingos Vicente— Sr. presidente, farei acompanhar de algumas palavras o requerimento que vou apresentar; e aproveitarei a occasião para reclamar contra uma injustiça feita por um dos mais illustres membros desta casa áquelles que sustentam o governo, áquelles que infelizmente teem o desprazer de estar em desaccordo com S. Ex., em alguns pontos.

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte, sempre delicado, sempre cortez, sempre correcto, o nobre senador cujos merecimentos e talentos respeito, a quem ninguem tributa maior sympathia do que eu disse em um dos dias da semana passada que só conhecia um senado, que viu arrastar do seu seio os proprios membros, sem o menor protesto, alguns até com applausos e satisfação, fazendo os senadores de delatores e accusadores uns dos outros, conforme a vontade do Cesar...

Esse senado, disse S. Ex., era o senado do Baixo Imperio, era o senado dos Tiberios, era o senado dos Caligulas. E accrescentou S. Ex. — Ai! daquelle poder que, menospresando a dignidade propria, se vae arrojar aos pés de um outro poder extranho!

A reclamação que tenho de fazer é contra a allusão feita pelo honrado senador, cujas palavras traduzo assim: « depois do senado do Baixo Imperio, ha um senado capaz de consentir que seus membros possam soffrer as maiores perseguições, é o primeiro senado da Republica Brazileira ».

Sr. presidente, não tenho idéas preconcebidas a respeito do procedimento do honrado presidente da Republica, procedimento que deu em resultado a decretação do estado de sitio, a suspensão de garantias, a prisão e deportação de muitos brazileiros, entre os quaes estão quatro companheiros nossos muito distinctos, de muito patriotismo, de dedicação multo aproveitavel para a causa publica.

Quer ver as provas, embora estejam na minha consciencia, embora estejam na consciencia de todo o paiz os sobresaltos, os boatos que todos os dias circulavam de perturbação da ordem publica, boatos que desgraçadamente abalavam a confiança e o credito de nosso paiz, lançavam o descredito, amedrontavam a população e depunham até contra nossa civilisação.

Quando se discutir este assumpto me pronunciarei francamente, desapaixonadamente.

O meu requerimerto não provocará certamente discussão, já porque não trata de politica que somente desperta a attenção, ja porque so aproveita ao estado que immerecidamente represento. (*Não apoiados.*)

Não pedi particularmente informações ao governo, como se entende que deve fazer todo aquelle que presta seu apoio, fraco, mas desinteressado e sincero como eu lhe presto, porque, Sr. presidente, tenho o dever de provar aos que aqui me mendaram, que cuido dos seus interesses.

O governo concedeu á Companhia Estrada de Ferro Campos a Carangola, garantia de juros de 6 "/o até o maximo de 30:000$ por kilometro, para que estendesse a sua linha até a cidade de Cachoeira de Itapemirim, no estado que represento, cidade a mais importante do mesmo estado, por seu commercio, por sua população, e por sua lavoura

Em virtude desta concessão que tem sido transferida pela concessionaria a outras emprezas, tiveram começo os trabalhos, fazendo os concessionarios, o movimento de terras em toda a extensão da linha e todas as obras de arte, e assentando trilhos em 30 kilometros.

Construiram tambem as estações de Santo Eduardo, S. Domingos e Mimoso, sendo a primeira destas, construida por meio de uma subscripção promovida entre os fazendeiros daquella zona, para qual tambem concorreu o estado com 2:000$000.

Na esperança de que breve teriam transporte mais commodo, mais ligeiro e mais barato, os fazendeiros daquelle valle, não se importaram que a estrada de rodagem se cobrisse de matto.

Além desse abandono, por parte dos interessados os meus honrados collegas sabem que os trabalhos de estrada de ferro devem ter inutilisado o leito da estrada de rodagem.

Segundo informações que tenho, a linha está construida até perto da estação do Mimoso, quatro leguas distante da de Santo Eduardo, e abandonada.

Mas, Sr. presidente, não sei porque razão até hoje, não se deu começo ao trafico desta estrada que liga o Espirito Santo ao Rio.

A respeito de estradas de ferro para o Espirito Santo, este estado que represento, tem vivido de decepções em decepções, que conta pelo numero das concessões feitas.

A antiga provincia concedeu garantia de juros de 4 "/o em ouro e o governo da União de 2 "/o tambem em ouro, para a construcção da estrada de ferro denominada Rio Pardo.

A concessionaria começou os trabalhos depois de diversas prorogações e até hoje pouco adeantamento teem estes tidos.

O que é verdade, o que está ao alcance de todos que conhecem aquelle estado, aquelle canto do Brazil, direi assim, é que nas vesperas de vencer-se o prazo para a conclusão dos trabalhos, a empreza manda turmas de engenheiros, reune uma grande quantidade de trabalhadores, manda abrir escriptorios, tudo fica em movimento parecendo que apressam a sua conclusão, mas nada é serio.

O fim, que ella tem em vista, é illudir para obter da União a prorogação do prazo, e assim ganhar tempo.

E' preciso obrigar que ella ou outros quaesquer concessionarios, venham satisfazer necessidade tão palpitante daquelle estado que precisa estabelecer plano seguro de viação.

O Sr. Elyseu Martins—E os fiscaes ?

O Sr. Domingos Vicente— Não quero fazer accusações, mas o meu nobre collega, que foi presidente de provincia, sabe o que são esses fiscaes, funccionarios pagos pelas proprias emprezas e que certamente não hão de querer prejudicar os interesses destas.

Não sei quem é o fiscal de cada uma das emprezas a que me refiro, porque ha mais de um anno que estou ausente da capital do meu estado, residindo temporiamente aqui por força do cargo de senador; asseguro que estão gosando os prazeres da Capital Federal e nada fiscalisam.

Mas, quem quer que seja, si póde impedir a morbidade que tem havido naquelles trabalhos, não o faz.

O Sr. Elyseu Martins— Si elles cumprissem com os seus deveres, a execução dos trabalhos estaria sendo effectuada.

O Sr. Domingos Vicente—A respeito da via ferrea denominada Rio Pardo, me entendi com o honrado do Sr. ministro da agricultura, pedindo a sua intervenção para que não consinta na prorogação do prazo á companhia, porque, com esse pedido de prorogação tem ella

por fim ganhar tempo, demorando a realisação de uma aspiração do estado de melhoramentos e progressos.

Mando a mesa o meu requerimento. Estou certo que será acceito porque como já expuz não contem assumpto politico, nem interessa a outro estado sinão aquelle que represento.

Si por acaso, alguns dos meus collegas impugnal-o não duvidarei de servir-me de outros argumentos para melhor fundamental-o.

Vem a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Ministerio da Agricultura informe :

A razão por que não está inaugurado o primeiro trecho da Estrada de Ferro Campos a Carangola, ramal de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim no Espirito Santo ;

Si a União paga juros desde a inauguração do serviço ou si a garantia começa a ser effectiva quando funccionar a via ferrea.

Senado, 3 de junho de 1892.— *Domingos Vicente*.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS CUJAS DISCUSSÕES FICARAM ENCERRADAS

O Sr. Presidente annuncia que se vae proceder á votação das materias, cuja discussão ficara encerrada nas duas ultimas sessões, e, como no recinto se acham presentes apenas 32 Srs. senadores, pede lhes que ahi se conservem afim de se ultimar a votação dessas materias.

Vota-se em 1ª discussão, e é approvado para passar á 2ª, indo antes á commissão de justiça e legislação, o projecto do Senado, n. 7 de 1892, determinando que o magistrado que for aposentado em conformidade da Constituição e leis vigentes tem direito, desde logo, á percepção dos vencimentos que lhe competirem, mostrando-se quite com a Fazenda Nacional, quanto ao ultimo logar que exercia.

Vota-se em 3ª discussão, e é approvada e adoptada para ir á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 1 de 1892, approvando o tratado de Washington, firmado pelo Brazil com os Estados Unidos do Norte, a Bolivia, o Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicaragua e São Salvador.

Votam-se, em 2ª discussão, e são successivamente approvados os arts. 1º, 2º, e 3º da proposição da mesma camara, n. 62 de 1891, dispondo que os inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares, terão as mesmas vantagens que actualmente percebem os officiaes, marinheiros e demais inferiores da armada; e bem assim que as praças de pret da armada, que baixarem aos hospitaes por motivo de accidentes occorridos no serviço a bordo dos navios, perceberão o soldo integral durante todo o tratamento, a qual é adoptada para passar á 3ª discussão.

Votam-se, tambem em 2ª discustão, e são successivamente approvados, os arts. 1º e 2º da proposição da referida camara, n. 81 de 1891, reconhecendo a DD. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes, Julieta Huet de Bacellar Pinto Guedes, Orminda Huet de Bacellar Pinto Guedes, o direito de percepção do meio soldo, como filhas do fallecido major reformado do exercito Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes, a qual é adoptada para passar á 3ª discussão.

Vota-se, em 1ª discussão, e é approvado para passar á 2ª, indo antes ás commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia e de justiça e legislação, o projecto do Senado, n. 8 de 1892, marcando os casos em que poderá ser declarado o estado de sitio e tomando outras providencias.

Vota-se, tambem em 1ª discussão e é approvado para passar a 2ª, indo antes ás referidas commissões reunidas de constituição, poderes e diplomacia e de justiça e legislação, o projecto do Senado, n. 9 de 1892, determinando que a resolução pela qual o Congresso declarar o estado de sitio ou approvar ou suspender o que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, será por este poder promulgada e mandada cumprir, independente de sancção.

Votam-se, finalmente, em 2ª discussão, e são successivamente approvados os arts. 1º, 2º e 3º da proposição da Camara dos Deputados, n. 8 de 1892, autorisando o Poder Executivo a reorganisar, de accordo com os progressos da sciencia militar, a Secretaria da Guerra, a Repartição de Ajudante General, a de quartel-mestre general e a Intendencia da Guerra e outras, a qual é adoptada para passar á 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão, redigido de conformidade com o vencido em 2ª, o projecto do Senado, n. 3 de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça, que foi unido a dos negocios interiores pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente as seguintes

EMENDAS

Artigo additivo

Art. Os ministerios a que o presente projecto se refere se denominarão, respectivamente:—*Ministerio da Justiça—Ministerio do Interior—Ministerio do Exterior—e Ministerio da Industria e Obras Publicas.—Amaro Cavalcanti.*

Ao art. 4º

Accrescente-se:
Depois das palavras — Obras publicas:—E bem assim a administração do Corpo de Bombeiros.
Rio de Janeiro, 3 de junho de 1892.— *Rosa Junior.*

Ao paragrapho do art. 2º

Accrescente-se:
Os logares de directores de secção serão preenchidos por accesso.
Rio de Janeiro, 3 de junho de 1892.— *Rosa Junior.*

O Sr. Luiz Delfino justifica, lê e manda á mesa as seguintes

EMENDAS

Art. 1.º O novo ministerio será denominado—Ministerio da Justiça, Hygiene e Assistencia Publica.
Redija-se o projecto primitivo como se acha, com excepção do segundo artigo, que será redigido do modo seguinte:
Art. O referido ministerio, além dos serviços, que actualmente lhe pertencer, terá mais os de Hygiene Publica, Saude dos Portos, Assistencia Publica, Assistencia Medico-legal de Alienados e administração do Corpo de Bombeiros, sendo os serviços distribuidos pelas seguintes secções:
Magistratura— Força publica e policia criminal;
Hygiene Publica— Saude dos portos e policia sanitaria;
Assistencia publica;
Assistencia medico-legal de alienados;
Contabilidade.
Sala das sessões, 3 de junho de 1892.—*Luiz Delfino.*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. Gomensoro — Sr. presidente, fui autor deste projecto, que, modificado em alguns pontos por uma emenda ao art. 1º, se acha em discussão.
O nobre senador por Santa Catharina, que acaba de fallar, apresentou um substitutivo, pelo qual o projecto ficará outro, alterando-o completamente.
Além disto, occorrem as tres emendas offerecidas hoje, que tambem modificam o projecto.
Em vista destas considerações, cuja procedencia não poderão escapar á sabedoria do Senado, requeiro a V. Ex. que consulte á casa si convem em serem remettidas á commissão estas novas emendas, afim de que ella formule um trabalho completo, de organisação geral.

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão do projecto, afim de que este, acompanhado das emendas offerecidas, vá á commissão, que o estudou, para esta formular um trabalho completo.
Sala das sessões, 3 de junho de 1892.— *Gomensoro.*

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

O projecto e as emendas vão ser remettidos á commissão de justiça e legislação, ficando a sua discussão adiada.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 61 de 1891, que confere a Adolpho Fortunato Hasselmann honras do posto de capitão de fragata com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Indo-se proceder á votação, verifica-se não haver mais na casa numero legal, pelo que faz-se a chamada dos Srs. senadores que comparecem hoje e deixam de responder os Srs. Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, Aquilino do Amaral, Braz Carneiro e Esteves Junior.
A votação fica adiada por falta de numero legal.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para o dia 4:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada;
3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1891, dispondo que todo o militar, official ou praça de pret, que for submettido á conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indemnisado de todas as vantagens pecuniarias que tiver perdido em vista do processo;

3ª dita da proposição da mesma camara, n. 56 de 1891, concedendo ao major Joaquim Cardoso de Mello Reis, medico de 3ª classe do corpo de saude da brigada policial da Capital Federal, licença por nove mezes, com o respectivo soldo;

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 79 de 1891, isentando do imposto de importação todo o material destinado á canalisação de agua potavel na villa de Curralinho, do estado da Bahia, mandado vir do estrangeiro pela Companhia Aquaria do Curralinho.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

18ª sessão em 4 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(*vice-presidente*)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Observações do Sr. presidente — ORDEM DO DIA — Approvação e 2ª discussão da proposição n. 61. — Approvação da proposição n. 50 — Discussão da proposição n. 56 — Discurso do Sr. Antonio Baena — Encerramento da discussão — Rejeição da proposição — 2ª discussão da proposição n. 79 de 1891 — Discurso do Sr. Virgilio Damasio — Approvação da proposição — Ordem do dia para 6 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Laper, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Raulino Horn, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão mais cinco Srs. senadores, a saber: Francisco Machado, Cruz, Theodoreto Souto, Joaquim Murtinho e Santos Andrade.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Rangel Pestana, Pinheiro Guedes e Generoso Marques; e sem causa participada os Srs. Americo Lobo, Aquilino do Amaral, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de hontem, communicando, em solução do officio do Senado de 19 do mez findo, que a mesa daquella camara especialmente autorisada pela mesma camara em sessão de 27 do referido mez de maio, verificando haver se dado engano por occasião de ser revisto o autographo da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, no § 18 B do art. 43, em que foram empregadas as palavras—os nomes —em vez de — o numero— e no § 22 do mesmo artigo a suppressão da conjuncção — e —nas palavras —duas cópias da acta das assignaturas —, devendo ser— da acta e das assignaturas—, que se leem na redacção final do projecto adoptado, resolveu que sejam substituidos por estas as que se encontram no autographo da referida lei; no artigo e paragraphos citados; o que já foi communicado ao Sr. Vice-Presidente da Republica para os devidos effeitos —Inteirado.

Dous telegrammas expedidos de Cuyabá, estado de Matto Grosso, datados de 6 do corrente mez assim concebidos:

«Ao presidente do Senado.—Congratulo-me comvosco pela installação do congresso do estado hoje, grande regosijo popular.— *Mariano Ramos*, presidente.»

«Ao presidente do Senado.—Installou-se hoje congresso do estado por entre demonstrações de geral regosijo popular.— Coronel *Generoso Ponce*, presidente do estado.— Inteirado.

Requerimento do bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, pedindo 10 mezes de licença para tratar de sua saude.— A' commissão de legislação e justiça.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 43 — 1892

A commissão de finanças, tendo examinado o projecto n. 17 de 1891, em que se propõe a creação de uma alfandega em Santa Anna do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul, e a adopção de diversas outras medidas tendentes a evitar o contrabando no mesmo estado;

Considerando que toda a efficacia da lei sobre a materia sujeita depende de que as

suas providencias sejam precisamente adaptadas ás circumstancias especiaes, em que o contrabando se tem realisado;

Considerando que, como elementos de bom criterio a esse respeito, é mister recorrer a informações e outros esclarecimentos, que o governo deve já ter recolhido bastantes, em differentes occasiões e por modos diversos;

E' de parecer que o alludido projecto não continue na ordem dos trabalhos sem que se ouça ao Vice-Presidente da Republica, acerca da sua conveniencia nos termos que no mesmo são indicados.

Sala das sessões, 4 de junho de 1892.—*Amaro Cavalcanti.—Cunha Junior.—Joaquim Saldanha Marinho.—J. L. Coelho e Campos.—Domingos Vicente.*

O Sr. Presidente — Na sessão ordinaria do anno passado, a commissão de justiça e legislação, a quem foi confiado o exame do projecto de Codigo Civil, do Sr. senador Joaquim Felicio dos Santos, reclamou que o pessoal daquella commissão fosse augmentado com dous membros extranumerarios para auxiliar o exame do mesmo projecto. Em consequencia de resolução do Senado foram nomeados para fazer parte da commissão os Srs. José Hygino e Tavares Bastos. O Sr. Tavares Bastos faz hoje parte como membro effectivo da commissão de justiça e legislação e o Sr. José Hygino deixou de ser senador. A commissão reclamou ha dias que fossem substituidos e o Senado assim resolveu. Em consequencia desta resolução nomeio os Srs. Coelho e Campos e Americo Lobo para membros extranumerarios da commissão para o exame daquelle projecto.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DA MATERIA CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCERRADA

Vota-se, em 2ª discussão e é approvado o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 61 de 1891, que confere a Adolpho Fortunato Hasselmann honras do posto de capitão de fragata, o qual é adoptado para passar a 3ª discussão.

Entra em 3ª discussão e é sem debate approvada e adoptada para ir á sanção presidencial a proposição da mesma camara, n. 50 de 1891, dispondo que todo militar, official ou praça de pret, que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indemnisado de todas as vantagens pecuniarias que tiver perdido em vista do processo.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara, n. 56 de 1891, concedendo ao major Joaquim Cardoso de Mello Reis, medico de 3ª classe do corpo de saude da Brigada Policial da Capital Federal, licença por nove mezes com o respectivo soldo.

O Sr. Antonio Baena diz que o funccionario de que trata a proposição da Camara dos Srs. Deputados, em data de 6 de julho do anno passado, pediu licença, com todos os vencimentos, afim de tratar de sua saude na Europa. Comprova o seu estado morbido com attestado de faculdade, que declara estar elle soffrendo de *migraine*, ligada a embaraço gastrico, com perturbações do appalho hepatico, que o impede de entregar-se aos trabalhos de sua profissão; sendo o mesmo facultivo de parecer que vá, quanto antes, á Europa fazer uso de aguas apropriadas a essa enfermidade, como sejam a de *Ems*, na Allemanha, durante duas estações consecutivas.

Depois disto, não houve até agora uma resolução concedendo a licença pedida, entretanto, encontra o orador, no *Diario Official* de 3 de abril deste anno, o seguinte aviso, que pede licença para ler (*lê*):

« Ministerio dos Negocios da Justiça—3ª secção—Rio de Janeiro, 2 de abril de 1892.

« O governo federal resolveu, á vista do que lhe representastes, encarregar-vos da commissão de estudar conscienciosamente na Europa a organisação dos manicomios penaes, cuja utilidade não póde ser posta em duvida e de cuja falta muito se resentem as nossas penitenciarias, onde enfermarias imperfeitas para sentenciados loucos estão longe de poderem ser equiparadas aos referidos estabelecimentos e não preenchem os fins a que estes se destinam.

Isto posto, ficam á vossa escolha, no exame e estudos a que ides entregar-vos, os estabelecimentos que nesta especie mais nomeada tiverem, ou merecerem a reputação de modelos, comprehendendo-se, si for possivel, todos aquelles que se acharem situados na França, Allemanha, Belgica, Italia e Hespanha.

Do resultado desta commissão dareis conta em relatorio circumstanciado, com as plantas das construcções que houverdes examinado e que melhor se adaptarem ao nosso clima, sem omittir quaesquer circumstancias ou factos que vos occorrerem, no intuito de facilitar ao governo a execução de construcções similares, com todos os aperfeiçoamentos aconselhados pela sciencia.

Para essa commissão fica-vos marcado o prazo improrogavel de nove mezes, contado da data da vossa partida, dentro do qual devereis estar de volta ao Rio de Janeiro, o

tereis as vantagens pecuniarias que auferis como medico de 3ª classe da brigada policial.

Saude e fraternidade.—*Nereu dello Corrêa.*—Sr. Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis. »

A' vista deste aviso, o funccionario está licenciado, e parece-me que não tem mais razão de ser a proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e não é approvada a proposição, a qual vae ser devolvida áquella camara.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças o art. 1º da proposição da mesma camara, n. 79 de 1891, isentando de imposto de importação todo o material destinado á canalisação de agua potavel na villa de Curralinho, do estado do Bahia, mandado vir do estrangeiro pela Companhia Aquaria do Curralinho.

O Sr. Virgilio Damasio, como representante do estado da Bahia, entende que deve dar algumas explicações a respeito deste projecto, apezar de nada dizer elle em contrario á isenção de impostos pretendida para o material destinado á canalisação de agua potavel, na villa de Curralinho, e, pelo contrario, ser de opinião que a respectiva proposição entre na ordem dos trabalhos.

A villa de Curralinho está internada no sertão da Bahia e é um dos logares onde se começa agora a sentir os effeitos da secca; póde não só servir aos habitantes da localidade, como aos dos logares vizinhos.

O pedido consiste apenas em conceder-se um auxilio indirecto aos meios de obviar-se o flagello que assola aquella região.

Não se pede mais, repete, sinão uma isenção de direitos para o material desta empreza, a qual, certamente, no estado difficil das finanças da Bahia, será de bom conselho conceder.

Era uma simples explicação que tinha de dar, para que este assumpto não corresse á revelia, como é do seu dever, visto ser filho daquelle estado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue em segunda discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da proposição.

Votam-se e são successivamente approvados os arts. 1º e 2º, sendo a proposição adoptada para passar á terceira discussão:

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa a seguinte para 6 do corrente:

Segunda discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 49 de 1891, autorisando o Poder Executivo a mandar transportar para seus estados, si ellas assim o requererem, as praças que obtiverem baixa, por incapacidade physica ou por conclusão de seu tempo de serviço;

N. 54 de 1891, dispondo que o curso de estado-maior de 1ª classe da Escola Militar da Capital Federal dá direito á carta de engenheiro geographo;

N. 66 de 1891, concedendo ao tenente do estado-maior de 1ª classe João Albuquerque Sercjo um anno de licença, sem vencimentos, para praticar em trabalhos de engenharia;

N. 3 de 1892, instituindo montepio para o operario effectivo ou do quadro extranumerario e servente effectivo do Arsenal de Marinha da Capital Federal, operario e servente, nas mesmas condições, das directorias de artilharia e torpedos.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

19ª sessão em 6 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Expediente—Pareceres—Discurso do Sr. Campos Salles—Requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Observações do Sr. Presidente—Observações do Sr. Rosa Junior—Projecto n. 11—Discurso e requerimento do Sr. Braz Carneiro—Discurso e projecto do Sr. Baena—Ordem do dia—Encerramento da discussão da proposição n. 49—Chamada—Encerramento da discussão das proposições ns. 54 e 66—Discussão da proposição n. 3—Requerimento do Sr. Gil Goulart—Ordem do dia para 7 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Catunda, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Lapér, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão mais cinco Srs. senadores, a saber: Gil Goulart,

Gomensoro, Cruz, Rangel Pestana e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Cunha Junior, Elyseu Martins, Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Generoso Marques; e sem causa os Srs. Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Therezina, estado do Piauhy, e datado de 4 do corrente, assim concebido:

«Secretario do Senado — Rio — Camara legislativa Piauhy installada hontem.—*José Ribeiro Gonçalves*, presidente.—*Raymundo Antonio de Faria*, 1º secretario.—*Arthur Furtado*, 2º secretario.» — Inteirado.

Quatro authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Pará, na 1ª secção da capital, 5ª de Macapá, 4ª de Cintra e 2ª de Mazagão.— A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 45 — 1892

A commissão de justiça e legislação, a quem foi presente o decreto do Congresso Nacional concedendo aposentadoria ao cidadão Belarmino Brazilicnse Pessoa de Mello no cargo de director da Casa de Correcção desta capital, é de parecer que, não prevalecendo as razões em que se fundou o Poder Executivo para negar sancção ao mesmo decreto, porquanto o referido cidadão provou ter mais de 40 annos de serviço e achar-se no caso de ser aposentado, pelo que já havia conseguido aposentadoria, que mais tarde foi cassada para ser demittido do mencionado cargo, sem que houvessem razões para isso, seja approvado novamente o referido decreto, como já o fôra pela Camara dos Srs. Deputados.

Sala das commissões, 6 de junho de 1892.— *Tavares Bastos*.— *Gomensoro*.

N. 46—1892

A commissão de legislação e justiça, tendo examinado o projecto n. 7 relativo a ter os magistrados aposentados direito á percepção dos vencimentos que lhe competirem, desde que se mostrem quites com a Fazenda Nacional quanto ao ultimo logar por elles exercido, é de parecer que o mesmo projecto seja adoptado, pois que attende a uma questão de inteira justiça, em nada prejudicando os direitos do fisco.—*Gomensoro*.—*Campos Salles*.

N. 44 — 1892

As commissões reunidas de Justiça e Legislação e de Constituição Poderes e Diplomacia, tendo de dar seu parecer sobre o projecto do Senado n. 5 deste anno, que concede amnistia aos cidadãos desterrados e detidos em virtude dos decretos de 10 e 12 de Abril ultimo, julgaram conveniente, para bem se esclarecerem a respeito das diversas questões que se relacionam com os intuitos do alludido projecto, ouvir o Sr. Ministro da Justiça e Interior, que, sendo convidado, comparece perante as mesmas Commissões no dia 28, e depois de haver prestado informações verbaes, entregou-lhes, em original, os seguintes documentos:

— Processo de syndicancia militar a que se procedeu sobre os factos occorridos na Fortaleza de Santa Cruz, nos dias 19 e 20 de Janeiro de 1892, contendo, em 263 folhas grande numero de depoimentos de testemunhas, documentos etc.

— Processo de syndicancia militar a que se procedeu no 10º Regimento de Cavallaria de S. Paulo sobre tentativas de sedição que alli se deram nos ultimos dias do mez de Março do corrente anno.

— Dous autos de inqueritos policiaes acerca dos factos occorridos na Capital Federal a 10 de Abril do corrente anno.

— Inquerito a que se procedeu na Brigada Policial da Capital Federal, relativamente aos mesmos factos.

De posse dos esclarecimentos colhidos, e bem ponderado o valor das provas assim ministradas, as Commissões passam a dar o seu parecer.

A leitura dos alludidos documentos convence, desde logo, que os acontecimentos de abril prendem-se, pela natural successão dos factos, e por uma manifesta coordenação de intuitos politicos, á essa longa agitação que teve a sua origem logo após a revolução de 23 de novembro de 1891, e que tinha por alvo a restauração do governo decahido, por effeito daquella revolução. E' indispensavel, portanto, volver aos acontecimentos anteriores para bem comprehender a natureza dos factos, o seu valor intrinseco e, em toda a extensão, o pensamento e as aspirações que os motivaram.

Nos volumosos autos que encerram as pesquizas e investigações a que se procedeu

sobre a sedição da Fortaleza de Santa Cruz verificou-se á luz das provas testemunhaes e documentaes, ahi accumuladas, que um assiduo trabalho, de longa antecedencia, havia preparado aquelle desenlace, que outra cousa não fora, senão o mallogro de um plano revolucionario, meditadamente delineado, e todavia frustrado, porque, ao contrario do que pensavam os conspiradores, faltavam os elementos de força para a acção material. Attesta o chefe dos revoltosos de Santa Cruz, attestam numerosas testemunhas dignas de fé, tiradas das diversas classes sociaes, civis e militares, que, em successivas reuniões secretas, celebradas em pontos diversos desta capital, e ás quaes assistiam, em perfeita communhão politica, militares de elevada patente e membros das duas casas do Congresso Nacional, se havia deliberado levar a effeito a deposição do marechal Floriano Peixoto, ora empossado da presidencia da Republica, na sua qualidade de vice-presidente. Para esse fim, dizem-no as mesmas provas, os conspiradores contavam com as forças da guarnição da capital, com as forças de mar e bandos populares, que suppunham ter alliciado. Triumphante a revolução, o governo da Republica seria entregue a dictadura do Marechal Deodoro, que após algum tempo, passal-o-hia á uma junta governativa.

E' claro, portanto, que o facto de Santa Cruz não é um caso isolado, uma simples revolta dos presos ou da guarnição daquella fortaleza ; mas, positivamente a acção inicial de uma revolução.

Uma circumstancia que merece ser assignalada, pois que é esse o élo da cadeia revolucionaria, é que á frente dessa primeira tentativa contra a presidencia da Republica, já eram vistos muitos daquelles, que mais tarde foram apparecendo successivamente como chefes e directores dos movimentos posteriores.

Mas, dominada esta sedição em virtude das medidas promptas e efficazes applicadas pelo governo, e, portanto, mallograda a revolução pela rendição immediata dos revoltosos, nem por isso, infelizmente, conseguiu-se apagar de todo os sentimentos da revolta. Os conspiradores, rechaçados naquelle momento, para logo reataram o fio dos mesmos planos. A sua imprensa, acremente apaixonada e systematicamente sediciosa, vibrava os mais violentos golpes contra a situação, sustentando calculado litigio quanto á legitimidade do poder presidencial. E' claro que não se comprehende aqui a imprensa que tem discutido a questão com sinceridade e fóra das preoccupações revolucionarias.

Secundando este processo, pelo qual se tentava a um tempo apaixonar as classes civis e incitar á revolta a força armada, appareciam os rumores, calculadamente postos em circulação tanto na capital como nos Estados, denunciando a imminencia de uma grande conflagração. Com premeditada indiscrição os proprios conspiradores annunciavam de dia para dia uma revolução, chegando até a designar-lhe a hora precisa. Em meio desta agitação, sustentada com pertinaz intensidade, começaram a apparecer as commoções dos diversos Estados. Amazonas, Ceará, Pernambuco, S. Paulo, Matto Grosso e Rio Grande do Sul eram, entre outros, os que mais se resentiam desta inquietação revolucionaria, que perturbava em toda a parte o espirito publico.

As Commissões deixam, porém, de entrar em particularidades relativas a outros Estados, afim de o fazer somente com relação ao de S. Paulo, pois que é seu proposito cingir-se aos factos authenticados pelos documentos, que tem em presença. Além do que, quanto aos outros, quanto a Matto-Grosso, por exemplo, a consciencia publica acha-se sufficiente e dolorosamente informada pelos deploraveis acontecimentos que se têm dado.

No Estado de S. Paulo, nos ultimos dias do mez de Março tentou-se um movimento revolucionario, que foi felizmente extincto em sua origem pela acção prompta e energica da autoridade. A epocha denuncia significativa coincidencia com os successos da capital federal.

Em um processo de syndicancia militar, a que se procedeu no 10º Regimento de Cavallaria, estacionado na capital desse Estado, provou-se á evidencia, com os depoimentos tomados aos inferiores e praças, e com a declaração escripta de muitos officiaes, que naquelle corpo tiveram repercussão os planos sediciosos, urdidos contra o poder constituido. A sedição do quartel era promovida por diversos officiaes do mesmo corpo no intento de secundar um movimento popular, que se dizia organizado. Os promotores della aconselhavam aos soldados *o assassinato* do coronel commandante do Regimento, assim como de todos os officiaes que se oppuzessem á execução dos seus planos.

Um inquerito policial alli feito, cuja cópia foi presente ao Supremo Tribunal Federal, attesta a existencia de uma conspiração, promovida por homens politicos adversos á situação, perfeitamente identificada com aquella em seus intuitos e nos meios de acção.

Mas, a revolução paulista não se achava isolada : ao contrario, não era senão a acção reflexa do centro. E' o que dizem as provas colhidas lá, combinadas com depoimentos tomados em um inquerito a que se procedeu na Brigada Policial da capital federal, onde se diz que a revolução planejada tinha rami-

ficações nos Estados, *sendo que no de S. Paulo já tinha rompido, mas falhado por terem sido trahidos os revolucionarios* (textual.)

Achava-se o espirito publico neste estado de superexcitação, producto natural dos esforços empregados por aquelles, que assim julgavam organizar a acção material, quando surgiu, a 6 de abril, a carta-manifesto dos treze generaes, indicando ao vice-presidente da Republica a *necessidade urgente de se proceder a eleição para o preenchimento da vaga presidencial.* Os signatarios desse documento concluiam-no *esperando e contando que nesse sentido o vice-presidente daria as acertadas ordens.*

A circumstancia de ser esse documento assignado collectivamente por treze representantes altamente graduados da força armada, deu ás suas palavras um tom de intimação, que emocionou profundamente o espirito publico, já em extremo abalado ante a temerosa perspectiva de grandes catastrophes sociaes. Viu-se com razão o inicio de um ataque, já de longe denunciado por insistentes rumores. Para aggravar esta situação de si tão penosa, no dia seguinte um dos signatarios deu á imprensa uma declaração, que concluia significativamente nos seguintes termos:

«O manifesto foi entregue e está publicado, e, o que *está escripto, está escripto.*

Eu e os meus illustres companheiros, solidarios como somos no que manifestamos e sentimos com relação á alta governação do paiz, aguardamos a solução do governo, qualquer que ella seja, conscios dos nossos deveres e resolutos em servir á patria.»

Não podia ser mais expressiva a intimação. Estava dado o grito da revolta. E todavia o Poder Executivo, depositario da força, para com ella velar pela segurança publica, manter a ordem e defender o prestigio da autoridade, absteve-se de medidas, que podessem exorbitar da esphera da mais commum prudencia. A opinião publica recebeu bem o acto da reforma forçada dos generaes, não deixando, entretanto, de revelar serias preoccupações pelos excessos a que poderiam dar-se os que levavam á conta de fraqueza o que não era sinão um esforço dos sentimentos de moderação.

Os factos que se seguiram vieram justificar estas apprehensões.

Estas medidas eram decretadas a 7 de abril e já annunciava-se, para o dia 10, uma manifestação ao marechal Deodoro. Os intuitos dessa manifestação, que aliás já não se occultavam aos olhos do publico, acham-se completamente desvendados pelos documentos presentes ás commissões reunidas.

Na vespera do dia annunciado, affirmam-no testemunhas dignas de fé, davam os promoteres da manifestação todas as providencias para que ella podesse ser completa no sentido das suas intenções. Eram cidadãos reconhecidamente adhesos á causa da planejada revolução os que ostensivamente se occupavam desse mister. Por elles eram cabalisticamente pronunciados os nomes dos seus chefes mais autorizados, como meio de encorajar os vacillantes, exaltar as paixões e facilitar o levantamento das massas populares. Quaes sejam esses nomes, não o têm dito propositalmente as commissões, mas elles vêm delineados nos documentos consultados e são mais ou menos, os mesmos que surgem á tona dos acontecimentos, desde aquellas reuniões secretas que antecederam e elaboraram o insuccesso de Santa Cruz.

No dia 10 de Abril, o designado para a manifestação, já não tratava-se simplemente dos arranjos de uma festa, mas da organisação de elementos de força para uma luta armada.

Um official do 24º batalhão de infantaria (è elle proprio quem o diz) foi insistentemente convidado por dous camaradas (officiaes de 7º), para a manifestação dessa tarde, accrescentando *que essa occasião era destinada para effectuar-se a deposição do Marechal Floriano Peixoto, e que elles desejavam saber si poderiam contar com parte do 24º para coadjuva-los* (textual). Esta grave occurrencia é confirmada por um longo depoimento do coronel commandante do referido batalhão, que considerou tão melindrosa a situação, que, *seguindo immediatamente para o palacio Itamaraty e não encontrando o Marechal, fallou ao capitão ajudante de campo que fizesse chamar o Marechal, pois era necessaria a sua presença em palacio; reluctando o dito capitão, elle deponente disse:* QUE JÁ NÃO PEDIA, MAS ORDENAVA *que fosse chamado o Marechal* (textual). Accrescenta que, depois destas palavras, voltou elle commandante a quartel afim de apromptar o seu corpo para qualquer emergencia.

Do inquerito a que se procedeu na Brigada Policial da Capital Federal, em que colheram-se doze depoimentos, inclusive os dos officiaes dos corpos, consta que agentes dos chefes revolucionarios tentavam alliciar forças desta brigada para a revolução.. *Uma praça da guarda da residencia do Vice-Presidente, dizem testemunhas, na Piedade, teve offerta de dinheiro e outras vantagens para assassinar o Vice-Presidente no momento de romper a revolução.*

Considerando-se que o commandante da Brigada podesse ser um obstaculo ao concurso que della era esperado, *aconselhava-se tambem o seu assassinato.*

Todas estas particularidades são afinal confirmadas pelas revelações dos proprios desterrados, feitas em presença de quasi toda a guarnição do paquete *Pernambuco*, que os conduzia ao seu destino. Em suas expansões,

ndignados por se julgarem trahidos por alguns dos seus cumplices, disseram elles por diversas vezes — *que contavam com o concurso de alguns corpos de linha, concurso que lhes era promettido por officiaes de elevada patente* (declinavam os nomes), *e que no emtanto os trahiram, faltando ao compromisso na hora da execução do plano*. Accrescentavam que *grandes sommas de dinheiro tinham sido despendidas para obter esse concurso, bem como outros elementos*. Consia isto de depoimentos de officiaes e alumnos, que se achavam a bordo do *Perrambuco*, e que ouviram taes declarações.

Era este o conjuncto das circumstancias, accumuladas em torno do Governo, desde a sedição da Fortaleza de Santa Cruz até o dia 10 de abril; era em presença dessa agitação revolucionaria, continua, incessante, crescendo rapidamente de intensidade, na Capital da União, como nos Estados; era seguindo com solicitude patriotica o fio ininterrompido das tramas sediciosas, dirigidas pelos mesmos homens e pelo mesmo pensamento: era, emfim, nesta situação extrema que o Governo via approximar-se o desenlace, que mal se occultava sob os disfarces de uma manifestação popular.

E na verdade, os oradores della não revelaram outra preoccupação sinão a de pregar a revolta, acclamando o Marechal Deodoro presidente da Republica e *decretando* a deposição do Marechal Floriano Peixoto. E como, na sua propria linguagem, era chegado o momento da acção, dirigiram-se a Itamaraty, passando pelos quarteis, de onde esperavam receber o concurso da força armada.

Parece, pois, ás commissões achar-se exuberantemente provado que o Poder Executivo bem procedeu usando opportunamente das prerogativas constitucionaes para adoptar as medidas constantes dos decretos de 10 e 12 Abril.

Depois de haverem por esta fórma examinado os factos á luz dos documentos, pois que tudo que ahi fica é deduzido delles, as commissões reunidas julgam conveniente invocar o proprio testemunho da imprensa, para assignalar o estado do espirito publico no momento em que se davam estes successos.

Bastarão os topicos em que cada um dos orgãos da imprensa caracterisou melhor o seu pensamento.

O *Jornal do Commercio* de 11 disse:

« O Dr. Seabra, no discurso que pronunciou na manifestação ao Sr. Marechal Deodoro, depois de atacar com a maior violencia o governo do Sr. Marechal Floriano, concitou o povo a ir depol-o e acclamar o Sr. Marechal Deodoro.

.....

« Deliberado a fazer cesssar de uma vez estas constantes explorações, que só trazem como resultado alarmar a população e perturbar a paz, o Sr. Marechal Floriano, de accordo com os seus ministros, resolveu empregar as mais energicas e decisivas medidas, afim de acabar com os elementos perturbadores que tanto mal nos teem feito.

« Sabe o Governo agora quaes são os elementos perturbadores, cumpre empregar a maxima energia, tanto mais quanto teve hontem prova da adhesão que lhe prestam as forças de mar e terra, ás quaes corre o dever de manter a ordem, e tambem o apoio que encontra na opinião publica, que quer o paiz tranquillo e feliz e que não póde estar á mercê dos que tudo aproveitam para condemnaveis explorações. »

Na edição do dia 12 dizia ainda:

« A necessidade do emprego de medidas energicas contra pessoas que gozavam certas immunidades levou o Governo a lançar mão do meio extremo do estado de sitio, sendo lavrado e assignado hontem ás quatro horas e meia da manhã o decreto que damos na rubrica competente.

E', como dissemos, um recurso extremo; mas, si o Governo, a quem cumpre empregar todos os meios para garantir a ordem e a paz e prevenir a reproducção de scenas que tanto nos amesquinham aos olhos do estrangeiro e aos nossos proprios, deliberou delle lançar mão, teve para isso fortes e justificados motivos e sem duvida fundou-se não só nos factos que se deram ante-hontem nesta Capital, como na certeza de outros que se passaram em segredo e que poderão trazer funestas consequencias.

Que a acção energica do Governo consiga acabar por uma vez com os elementos perturbadores da nossa sociedade, são os votos sinceros de todos quantos desejão a felicidade deste bello paiz, que tem deante de si o mais auspicioso futuro. »

A *Gazeta de Noticia* de 11 disse:

« A noite de hontem foi de verdadeiro panico nesta cidade. Pelo bulicio, correrias, gritos e movimentação de tropas e de populares, poder-se-hia affirmar que a revolução estava na rua.

« Vamos detalhadamente narrar os successos. »

O *Paiz* da mesma data enunciou-se nos seguintes termos:

« E' bem de ver que O *Paiz* reprova aberta e francamente tal successo, que só póde ter sido inspirado por absoluta falta de patriotismo e desejos de assoberbar o governo da Republica na sua administração, convulsionando a sociedade brazileira, já sob a pressão de temerosos receios.

« Si uma parte da Nação pensa que o Governo tem commettido erros, não é certamente armando imposições desta ordem que cada um tem o direito de patentear o seu desagrado.

« Folha republicana, antes de tudo, O *Paiz* não prestigia arruaças e nem coacções ao poder publico.

« A liberdade não é o direito de cada um fazer o que lhe approuver, já odisse nestas columnas o nosso illustre mestre Sr. Quintino Bocayuva, e nós o repetimos agora.

E, si para suffocar taes actos de desvario o governo precisa de movimentos de energia, tenha-os a tempo e á hora.»

Na edição do dia seguinte, voltando ao mesmo assumpto, confirmava *O Paiz* a sua e a apreciação geral deste modo:

« Negar que a opinião publica, manifestada hontem por toda a imprensa e em todas as camadas da sociedade, revelou-se cheia de justa indignação ante a origem dos ultimos successos, seria occultar a verdade, emprestando á dignidade nacional sentimentos pouco patrioticos

Não; toda a gente condemnou esse tresloucamento inexplicavel, que nem se estribou n'um principio são e nem póde encontrar pretexto ao menos para afastar a energia da condemnação vibrada de todos os lados.

E foi assim que os jornaes da manhã tiveram a mais avida procura, e foi assim que o desgraçado acontecimento da noite anterior tornou-se thema exclusivo de todas as conversas, objecto unico de todas as expansões sinceras da alma brazileira, patriotica e inspirada, cheia da convicção de que é tempo já para a Republica seguir o caminho da ordem e da estabilidade progressiva.

Nas linhas rapidas com que fechamos a nossa descripção de hontem, está expressa a opinião d'*O Paiz*, franca e condemnatoria para os responsaveis desse desvario, pois outra não podia ser a palavra da folha que tem nas tradições do seu passado a trilha do seu presente e do seu futuro, como tem na pessoa do seu redactor-chefe as lições do patriotismo e do dever civico.

Isto dito, não nos resta accrescentar sinão que, no momento actual, é preciso deixar ao poder publico toda a liberdade de acção que elle carece e confiar lealmente no governo, certo de que á necessaria energia de um momento angustioso elle saberá juntar a prudencia e a reflexão.»

O *Diario de Noticias* de 11 disse:

« A pretexto de se fazer uma manifestação ao marechal Deodoro da Fonseca, os opposicionistas mais exaltados, os intransigentes, aproveitaram-se da occasião para tentarem perturbar a ordem e ameaçar a tranquillidade publica.

Reunidos no largo da Lapa, dalli seguiram para a casa do marechal Deodoro, onde o Sr. Dr. Seabra, em linguagem ameaçadora e provocante, depois de aggredir o governo, fallou aos manifestantes, concluindo o seu discurso concitando o povo a ir ao palacio Itamaraty depôr o vice-presidente. Em seguida fallou o Dr. Pardal Mallet, propondo que se eliminassem os discursos e agissem daquelle momento em diante.

.....

« Confiamos que o governo, que tem dado provas de energia, saiba cumprir o seu dever e garantir a ordem publica.»

Voltando á questão do dia 12, disse:

« E' publica e notoria a imprudencia com que se houveram alguns oradores e grupos de manifestantes na noite de 10 do corrente, levantando gritos sediciosos e promovendo a deposição do vice-presidente da Republica, que, para elles, já não o era mais, e sim o bravo marechal Deodoro da Fonseca, a quem exploravam tão cruelmente, sem ao menos se lembrarem do estado melindroso de sua saude.

Diante dessa tentativa estupida, mal traçada, imprudente e ridicula; diante dos acontecimentos politicos que se desenrolam; diante da situação do paiz e estabilidade das nossas instituições constitucionaes, o governo não podia conservar-se impassivel, tornando-se indispensavel, por isso, uma providencia energica, no sentido de poder garantir a tranquilidade, de modo positivo e seguro.»

O *Jornal do Brazil* depois de uma minuciosa noticia do que se passou até á chegada dos manifestantes á casa do marechal Deodoro, disse, na sua edição de 11:

« Ahi chegando, o Dr. J. Joaquim Seabra, deputado pela Bahia, em logar de felicitar em nome da reunião o marechal Deodoro, proferiu violentissimo e insultuoso discurso contra o governo e principalmente contra a pessoa do chefe do Estado. O Sr. Seabra concluiu o discurso proclamando o marechal Deodoro presidente da Republica, e convidando o povo, reunido, a ir buscar o 7º batalhão, e, com elle fraternisando, tomar de assalto o palacio de Itamaraty. Ao Dr. Seabra seguiu-se o Dr. Pardal Mallet, que declarou que não « era mais tempo de fallar, tendo chegado o momento da acção.»

A 12 foram estas as suas palavras:

« Os acontecimentos de que hontem foi theatro esta capital, emocionando profundamente os espiritos prudentes que acima de tudo collocam a paz e a ordem publica, dão a nota da exaltação de animo em que se acham alguns elementos de nossa sociedade.

Collocando o problema da morte de uma situação politica no terreno da luta armada, com o que nada temos a ganhar sinão o

descredito no estrangeiro, esses elementos se deixaram dominar por um excesso de paixão, em vez de abrir a propaganda na tribuna e na imprensa dirigida pela acção das idéas e dos principios, para firmar-se na consciencia nacional e restringir o apoio moral, indispensavel á permanencia de qualquer situação.»

Tal foi o juizo dos organs da imprensa. Reconheceram a suprema gravidade do momento, e não recusaram a sua sancção aos actos do Poder Executivo. E', pois, a propria opinião publica reconhecendo que a sociedade brazileira achou-se em uma dessas crises extraordinarias, cujos perigos só podem ser debellados pelos mais heroicos remedios. Isto desenha bem claramente qual era a situação dos animos e quaes eram os reclamos da opinião no momento em que o governo agia para impedir que a sedição chegasse a produzir todas as calamidades que a acompanharam em seus triumphos.

Esperar mais um instante, seria acceitar a complicidade de um crime contra a patria.

E' certo, portanto, que não faltam provas em apoio dos actos do governo, justificando-os em presença das circumstancias excepcionaes em que elles foram praticados. E todavia, é mister considerar que não se trata de um caso commum, em que devem prevalecer os rigores absolutos acerca do valor das provas. Nem sempre consegue a propria justiça ordinaria, nos processos regulares adoptados para a investigação dos factos, alcançar resultados seguros, isentos de graves erros. Mas, se é isto o que infelizmente acontece muitas vezes nas regiões serenas, em que funccionam, rodeados de todas as precauções, os tribunaes de justiça ; é bem visto que, muito menos póde-se exigir essa precisão, de uma impeccabilidade absoluta, em actos de caracter politico, praticados sob a pressão de grandes abalos e em meio da geral perturbação dos espiritos.

E' por isso que, no conceito dos melhores publicistas, não se póde requerer para a justificação dos actos do Executivo a certeza, que só póde advir dos processos judiciaes. Vemos este principio consagrado no seguinte topico de um discurso proferido pelo deputado Rawson, no congresso argentino, por occasião de uma discussão igual a esta:

« Quando falla das commoções intestinas, a Constituição não se refere senão a esses crimes que acompanham as grandes revoluções armadas, mas que não é a rebellião. O meio indirecto (de prevenir as commoções) é a remoção do individuo, de um para outro ponto da Republica, afim de afastal-o do centro em que vive ; é a remoção de uma pessoa, que *sabe-se estar conspirando, mas que não ha bastantes provas para julgal-os* (Alcorta-Garantias constitucionales).

A doutrina que se deduz da Constituição argentina é a mesma, que se contém na Constituição brazileira.

Quando entre nós discutia-se o acto da suspensão de garantias, decretado em consequencia da revolução de 1842 em S. Paulo e Minas Geraes, tambem levantou-se a questão de provas, a respeito da qual abriu-se largo debate no parlamento. Disse então o Sr. Paulino, depois Visconde de Uruguay:

« Nem o exercicio do poder, quando suspensas as garantias, póde deixar de ser discricionario: *Os seus actos não são judiciarios, não podem ter por base as provas que se exigem para as decisões judiciarias ;* elle obra politicamente. »

E, referindo-se ás leis de 22 de setembro de 1835, que suspendeu as garantias na provincia do Pará, e de 11 de outubro de 1836, que decretou as mesmas medidas para a provincia do Rio Grande do Sul, autorisando a prender sem culpa formada, a conservar na prisão durante seis mezes com processo e a desterrar para fóra da provincia, accrescentou:

« E' esta a maneira porque a assembléa geral legislativa entendeu o exercicio da suspensão das garantias. Aqui não se dão actos judiciarios, ha um juizo ou julgamento politico. Não se requereu mesmo aquellas provas que a nossa lei exige para a pronuncia, etc. (*Annaes da Camara dos Deputados.*) »

Ora, a constituição do imperio dispunha no § 35 do art. 179, que no caso de rebellião ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado, podiam ser dispensadas, por tempo determinado, algumas das formalidades, garantidoras da liberbade individual. O principio é, pois, o mesmo consagrado na Constituição da Republica.

Nem se deve perder de vista que o estado de sitio é uma medida excepcional, de prevenção, de segurança. A sua applicação deve ser rigorosamente opportuna, sob pena de perder toda a sua efficacia. E' por isso que se tem entendido que, não é indispensavel que um ataque tenha sido feito contra os poderes constituidos, para que ella possa ter logar. Basta a imminencia do perigo.

« A faculdade de declarar o estado de sitio póde ser usada, não só no momento do ataque ou da commoção, como tambem com mais efficacia, e talvez com mais propriedade, *para prevenir essa commoção ou ataque* (Ob. cit.)»

Mais accentuadamente disse o senador Velez Sassfield no Congresso Argentino:

« Agora, quanto ao que se tem dito, que a Constituição só autorisa o estado de sitio quando ha commoção interior ou invasão exterior, sustento que estamos precisamente no caso previsto pela Constituição, pois que a

Republica vê-se ameaçada de uma commoção e eu creio que, tanto neste caso, como no de invasão estrangeira, *o Governo não ha de esperar que os inimigos passem a fronteira*, porquanto antes de ter a invasão tocado o territorio da Republica, já existe um perigo imminente. Portanto, quando a Constituição diz que, no caso de invasão estrangeira ou de commoção interior, póde-se declarar o estado de sitio, quer dizer *que essa declaração póde dar-se quando haja perigo imminente de invasão estrangeira, ou de commoção interior.*»

O illustre senador Sarmiento, notavel homem de estado, que no governo nunca deu direito a que o accusassem por actos de ante-liberalismo, proferiu no mesmo debate as seguintes palavras:

« O estado de sitio não tem que ver com a guerra, é uma medida *preventiva*, para que não se estenda, si é uma guerra civil, e para que não haja traidores que communiquem ao inimigo os planos do Governo, si é uma guerra nacional.»

Ahi está lançada a verdadeira doutrina. O estado de sitio é uma medida de segurança e de prevenção. Si ella não antecede o mal, antecipando e desviando o curso dos acontecimentos, melhor é que não exista, pois que converte-se em uma inutilidade oppressiva. Para os que pensam que é necessario esperar o ataque, bastará recordar que, uma vez travada a luta pelo choque das forças materiaes, começa o dominio das leis da guerra, entre vencedores e vencidos. Dahi em deante não se tratará mais de *prevenir*, mas de *punir*.

Resta averiguar agora a quem compete conhecer da imminencia do perigo, isto é, do momento em que é dado fazer uso dessa medida excepcional. Parece fóra de duvida que a propria natureza da medida, a profunda anormalidade da situação que a reclama, indicam que a deliberação pertence exclusivamente á autoridade incumbida de applical-a. A ella compete resolver no momento preciso.

Sobre este melindroso ponto diz o autor citado:

« Sempre que a commoção ou o ataque se produzem, existe o perigo, e as autoridades encarregadas pela Constituição de decretar a medida, *são soberanas na apreciação.*»

Enunciando a opinião da Côrte Suprema, dizia Story:

« Quando a lei dá um poder discricionario a uma pessoa, afim de que o exerça a seu juizo sobre certos factos, è de regra que a lei o constitue o unico e exclusivo juizo da existencia de taes factos.»

A Constituição da Republica brazileira não deixa a este respeito a menor duvida, quando dá ao executivo a faculdade de declarar o estado de sitio na ausencia do Congresso. O Presidente da Republica é, sem contestação, o unico juiz da opportunidade; elle é soberano na apreciação do perigo. A Constituição só oppoz-lhe um correctivo, mas esse efficaz, completo: o de sujeitar os seus actos á approvação do Congresso.

Do que fica exposto resulta que o governo teve justificados motivos para declarar o estado de sitio a 12 de abril.

Cumpre ponderar que é grave erro pretender julgar o governo fóra das circumstancias em que elle agiu. E' necessario volver a observação para o momento preciso em que os acontecimentos se deram e as medidas foram applicadas: é lá, em meio das circumstancias extraordinarias que assaltavam os animos, commovendo e abalando profundamente a sociedade brazileira, e não, certamente, á grande distancia das successos, quando, por effeito mesmo das medidas promptamente adoptadas, voltou a serenidade de espirito, restabeleceu-se a tranquillidade e firmou-se a segurança publica; é lá e não aqui, que a observação desapaixonada deve procurar fundamentos para um juizo seguro.

Ora, os documentos consultados, e além delles os orgãos da imprensa, quer dizer as proprias manifestações da opinião, affirmam categoricamente que o Executivo, collocado como se achou em presença da imminencia de enormes perigos, bem procedeu, applicando medidas energicas ainda a tempo de debellar a anarchia, extinguindo a sedição na sua origem.

As Commissões reunidas julgaram necessario entrar nestas explanações, porque o projecto de amnistia veiu precedido de considerandos, em que denunciava-se grave irregularidade na conducta do governo. No seu exame, porém, puderam ellas verificar que, ao contrario, si coubesse ao Senado a iniciativa da questão, deveria o presente parecer concluir propondo um substitutivo, no qual, com a concessão de amnistia aos desterrados e detidos, fossem approvados os actos do governo.

A's commissões, porém, parece que tratando-se de factos que, por sua natureza, envolvem responsabilidade, cumpre deixar essa parte da questão á iniciativa da outra Camara.

Pensam, finalmente, as commissões que, tendo já produzido os seus resultados garantidores as medidas de caracter excepcional, que se tornaram necessarias, e sendo certo que, restituida a normalidade á vida nacional, devem cessar tambem os seus rigorosos effeitos, merece ser approvado o projecto, que concede a amnistia aos cidadãos dester-

rados e detidos em virtude dos decretos de 10 e 12 de abril, para que ella possa realizar a sua missão de paz e concordia.

Sala das commissões, em 5 de junho de 1892. —*Campos Salles.— Tavares Bastos.—F. Machado.—Joaquim Felicio.— Gomensoro.*

PROJECTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que a concessão de amnistia é uma attribuição do Congresso Nacional, arbitro supremo do momento opportuno para o exercicio dessa alta prerogativa, que não só é um elemento essencial da organização politica, como uma garantia eminente da ordem social, de calma, conciliação e paz publica. (Constituição art. 34 § 27);

Considerando que o poder de amnistiar, derogação á actividade da lei, primando todos os elevados attributos da soberania representada pelo Congresso, não tem limites nem restricções, seja no sentido intensivo, seja no extensivo, nem quanto ao tempo, pois apaga o passado e attinge o futuro, comprehendendo até os delictos ainda não denunciados *nondum delata*, extinguindo o crime e a pena e lançando o olvido sobre todos os factos;

Considerando mais, que o Poder Executivo até este momento não cumpriu o preceito expresso no art. 80, § 3º da Constituição, de maneira que nenhuma prova existe da criminalidade politica dos cidadãos detidos e desterrados, *ex-vi* do Decreto de 12 de Abril ultimo;

Considerando finalmente, que ainda quando tal criminalidade estivesse provada, a amnistia é aconselhada pela humanidade e pelo bem do Estado:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a amnistia a todos os cidadãos detidos e desterrados por força do Decreto de 12 de Abril do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 20 de Maio de 1892.— *Theodureto Souto.— A. Cavalcanti.— Saldanha Marinho.— Elyseu Martins.— José P. de Oliveira Galvão.— Generoso Marques. — José Bernardo.— Luper.— Esteves Junior. — Raulino Horn.— Luiz Delfino.— Braz Carneiro.— Firmino da Silveira.— J. Catunda.*

SR. CAMPOS SALLES (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para informar o Senado que os documentos a que se refere este parecer, se acham na secretaria do Senado.

As commissões reunidas não cogitaram da impressão destes documentos, porque elles são, como diz o parecer, em grande quantidade, e além disso occorre a circumstancia de já terem sido reclamados pela outra Camara, onde, parece ás commissões, que se devia tomar a iniciativa no julgamento dos actos do governo a tal respeito.

Naturalmente terão de ser em breve impressos esses documentos e foi, por esta razão, que as commissões se abstiveram de dar providencia naquelle sentido.

Entretanto, elles se acham na secretaria do Senado, onde podem ser examinados pelos honrados Srs. senadores.

Julguei conveniente fazer esta declaração, para demonstrar ao Senado que as commissões não fizeram sinão reproduzir fielmente aquillo que encontraram nos referidos documentos.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem* — Requeiro a V. Ex. que, opportunamente, consulte a casa si consente na dispensa de quaesquer outras formalidades, afim de serem dados, para ordem do dia de amanhã, o parecer das commissões reunidas e o projecto a que se refere.

O Sr. Presidente — O Sr. Campos Salles, como relator das commissões reunidas, pelos motivos que expendeu, informou ao Senado que as commissões não cogitavam de imprimir os documentos que lhe foram fornecidos pelo governo, e mais que estes se acham na secretaria do Senado, assim como que a outra Camara já os requisitou, afim de iniciar o estudo e discussão dos actos do governo sobre a declaração do estado de sitio.

Vou consultar ao Senado sobre dous pontos:

1º Si exige a publicação dos documentos;

2º Si prescinde da permanencia destes documentos na secretaria do Senado, afim de satisfazer-se a requisição do governo, que precisa de envial-os á outra camara.

Consultado sobre o primeiro ponto, o Senado responde negativamente.

Consultado sobre o segundo ponto, o Senado responde affirmativamente.

O SR. PRESIDENTE — O nobre senador Amaro Cavalcanti requer dispensa de impressão, em avulsos, do parecer e projecto, afim de serem dados para ordem do dia de amanhã.

O SR. ROSA JUNIOR—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra pela ordem o honrado senador.

O Sr. Rosa Junior—Sr. Presidente, V. Ex. fez bem em consultar ao Senado sobre o requerimento do honrado senador pelo Rio Grande do Norte.

Considero a materia muito importante, e um estudo previo sobre o assumpto será de grande conveniencia.

Por consequencia, a passar o requerimento sem que possamos ter o verdadeiro conhecimento da materia...

O SR. PRESIDENTE (*interrompendo o orador*).—O Senado vae resolver sobre isso mesmo. O Senado ouviu a leitura e conhece a importancia do parecer e sua extensão; portanto, resolverá em sua sabedoria, como melhor entender, si não póde dispensar a impressão do parecer em avulso, afim de ser estudado antes de ser dado para a ordem do dia, ou si prescinde desta impressão.

Posto á votos, é approvado o requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti.

E' lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 11—1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. As disposições do art: 8º. § 4º. da lei n. 26 de 30 de desembro de 1891 segundo e terceiro periodo, que começam: «*Ao Poder Executivo.. e Reputam-se caducas...*» não são applicaveis ás emprezas industriaes e de viacção, que, pelo seu capital empregado. serviços e obras já realisados, offereçam razão e garantia de conclusão proxima. Com relação a essas emprezas, o governo poderá conceder nova prorogação de prazo e estabelecer as clausulas que forem convenientes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.— *Amaro Cavalcanti.— Theodoreto Souto.— Virgilio Damasio.—Joaquim Catundu. —Firmino da Silveira.*

O Sr. Braz Carneiro — Sr. presidente, sou forçado ainda uma vez a occupar a attenção do Senado tratando da Caixa Economica de Vassouras. Isto faço pela muitaconsideração que me merecem os signatarios dos tres telegrammas hontem publicados no *Jornal do Commercio*, os quaes são identicos, no fundo. a este que passo a ler:

« Vassouras, 4 de junho — Houve da parte do senador Braz Carneiro má interpretação sobre o telegramma passado daqui por Bernardino Frazão. O Exm. agente, major Brito, aqui tem estado continuamente e temos nelle inteira confiança; apenas attribuimos a demora nas liquidações das cadernetas ao desejo do mesmo de que ellas sejam feitas aqui, em beneficio dos depositantes. — *Barão de Avellar e Almeida*, delegado de policia.—*Bernardino Corrêa de Mattos.* »

V. Ex. ha de recordar-se de que, na sessão de 2 deste mez, tomando a palavra sobre este assumpto, li o telegramma firmado pelo Sr. Bernardino Frazão, e concebido nos seguintes termos (*lê*):

«Ao Sr. ministro da fazenda pede o povo providencias sobre a caixa economica daqui; infelizes viuvas dão cadernetas com desconto de 50 % e não ha quem desconte. Pedem-se providencias. Povo alarmado e sem confiança. »

Declarei ao Senado que, muito embora não conhecesse o signatario do telegramma, todavia o assumpto era tão grave que eu, por meu turno, independente de outros esclarecimentos, pedi ao Sr. ministro da fazenda que houvesse de tomar providencias urgentes, de fórma a fazer cessar aquelle mal estar que sentia a classe pobre do municipio de Vassouras. Nas ligeiras observações que então fiz, disse (*lê*):

«Parece que dahi desappareceu o agente da caixa economica etc.»

Pelos telegrammas de hontem, evidencia-se a crença de ter eu affirmado o facto, quando apenas usei da expressão *parece*.

Retirando-me do Senado, no referido dia 2, procurei informar-me do assumpto e no dia seguinte completei desta tribuna as minhas informações, declarando que com a suppressão das collectorias geraes haviam sido igualmente extinctas as filiaes da Caixa Economica da Capital Federal estabelecidas em diversos pontos do estado, e recolhidas as cadernetas á Caixa Economica desta capital, onde, me informaram, seriam pagas. Fiz então observações no intuito de demonstrar os graves inconvenientes que de tal medida resultavam para a classe pobre da localidade, que se veria na forçada contingencia de vir a esta capital, fazendo despezas para retirar quantias, talvez até insufficientes para pagamento de passagens e hospedagem. Appellei, portanto, mais uma vez para o patriotismo do illustre Sr. ministro da fazenda, para que houvesse de tomar uma providencia definitiva sobre o assumpto, no sentido desejado pelo povo de Vassouras.

Vê o Senado que minha intervenção foi benefica e não tive o intuito de molestar a quem quer que fosse.

Si da primeira vez que tratei do assumpto disse que *parecia* ter desapparecido o agente, hoje affirmo que de facto elle desappareceu, muito embora nunca tivesse sahido daquella cidade o respeitavel cidadão que exerceu o cargo.

Effectivamente o agente official deixou de existir e foi como synonimo de não existir que empreguei a palavra — *desappareceu*, e nunca no sentido de fugir.

Por consequencia fica de uma vez firmado que não tive intenção alguma de molestar o cidadão que occupou a posição official de agente da Caixa Economica de Vassouras, no qual reconheço a maior honradez e respeitabilidade.

Tanto foi benefica a minha intervenção neste assumpto, que o provecto orgão desta capital, o *Jornal do Commercio*, na sua *Gazetilha* de hoje, transcreve um bem elaborado artigo de illustrado concidadão, no qual demonstra a grande conveniencia de estabelecerem-se aqui as caixas economicas postaes, instituições estas que já estão funccionando em diversos paizes da Europa, com o maior successo. O artigo é um pouco longo; não o lerei todo, mas peço permissão para ler uma parte delle (*lê*):

» Em 1889, havia em França 6.974 agencias do correio, dentre as quaes 6.792 tinham tambem attribuições de caixas economicas; a Inglaterra, naquelle anno, contava 18.093 agencias postaes, sendo 9.353 succursaes da caixa economica (*post'office saving bank*); a Belgica tinha 821 repartições de correio, e destas, 539 agencias de caixa economica (*Caisse Nationale d'epargne et de retraite*); na Italia, onde são numerosas as caixas economicas privadas, havia 3.251 agencias de correio assimiladas ao serviço da caixa economica postal (*Cassa di risparmio*).

«Naquelle mesmo anno, as caixas economicas postaes inglezas tinham depositos na importancia total de £ 62.999.620; as da Franca na de 332.073.912 francos; as da Italia na de 277.271.769 liras e as da Belgica na de 163.100.005 francos.»

«Estes algarismos mostram o pasmoso desenvolvimento da importante instituição, que progrediu rapidamente depois que se assimilou ao correio.»

Vê o Senado a grande importancia das caixas economicas espalhadas por todo o territorio; a immensa vantagem de que ellas existam nos pontos mais longiquos, onde as communicações são mais difficeis para as classes pobres da sociedade.

Si no paiz existissem taes caixas postaes, certamente seus habitantes não estariam com os capitaes tão retrahidos, como se diz, pela desconfiança que existe. E' certo que entre nós existe quantidade não pequena de numerario que se acha arredado da circulação e inteiramente improductivo.

Si, porém, os trabalhadores ruraes, aquelles empregados na construcção de estradas de ferro e nas fabricas e outros de serviço domestico, os artistas, etc., tivessem á mão caixas economicas onde fossem depositar suas sobras, seus pequenos capitaes, esse dinheiro circularia com proveito para o paiz.

Sem esse recurso, esse dinheiro se acha guardado no fundo da canastra, na cinta e no bolço dos trabalhadores.

Calcule o Senado que, pelo numero existente de trabalhadores no paiz, estas somma devem subir de dezenas de milhares de contos, que se acham improductivos, fazendo falta ao gyro das transacções commerciaes.

Acredito, portanto, que a minha intervenção nesta questão da Caixa Economica de Vassouras foi toda benefica; e disso estou tão convencido que mais tarde me occuparei de novo com ella. Mas para isto necessito de alguns documentos officiaes, que peço no requerimento que vou ter a honra de ler e submetter á apreciação do Senado. (*Muito bem.*)

Vem a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam solicitadas do Ministerio da Fazenda as seguintes informacões:

Em que época foram supprimidas as filiaes da Caixa Economica da Capital Federal, estabelecidas em varios pontos do estado do Rio de Janeiro;

Quaes as providencias adoptadas para restituir aos depositantes as quantias recolhidas nas mesmas caixas.

Sala das sessões, 6 de junho de 1892.— *Braz Carneiro.*

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

O Sr. Antonio Baena — Sr. presidente, ha de causar estranheza que, tendo sido promulgada ha tão pouco tempo a lei eleitoral vigente, torne-se já necessario rectifical-a ou modifical-a em certos pontos.

O Senado, porém, conhece perfeitamente o historico dessa lei, e recorda-se da urgencia com que ella foi aqui votada, attenta a imperiosa necessidade de dotar o paiz, consoante ás normas constitucionaes, com a decretação de novo regimen politico, para servir de base á expressão da vontade nacional.

Conformando-se com essas momentosas circumstancias, o Senado abriu mão das observações que poderia fazer sobre algumas emendas da Camara dos Deputados, aguardando opportunidade para offerecer proposições modificativas á mesma lei, quando lhe parecesse mais conveniente.

Da minha parte, e pela experiencia adquirida na primeira prova por que acaba de passar a lei de 26 de janeiro, entendo ser occasião opportuna para offerecer á consideração do Senado o projecto de lei que passo a justificar.

Pelo art. 3º da lei eleitoral, incumbe ao governo municipal, como trabalho preliminar, a eleição de cinco membros effectivos e dous supplentes para as commissões seccionaes do alistamento. Mas, o art. 6º dispõe que serão declarados membros effectivos o 1º, 2º, 3º, 5º e 6º mais votados e supplentes o 4º, 7º e 8º.

De sorte que, *ex-vi* do artigo 3º deve haver dous supplentes; e de conformidade com o art. 6º os supplentes serão tres.

Em presença deste antagonismo, o digno ministro do interior, expedindo instrucções para as eleições complementares do Congresso Nacional, preferiu mandar observar o disposto no art. 3º, que em regra exprime o pensamento do legislador.

Não obstante, Sr. presidente, devo declarar que estou de accôrdo com a Camara dos Deputados, porque me parece não haver inconveniente algum em aproveitar-se o serviço de todos os cidadãos eleitos para as commissões seccionaes.

Resta, pois, fazer desapparecer o antagonismo que se dá entre os dous artigos da lei.

E' este, portanto, o objectivo do primeiro artigo do projecto.

A epoca do alistamento eleitoral foi igualmente alterada pela Camara dos Deputados.

No projecto elaborado pela honrada commissão mixta e adoptado pelo Senado, está consignado que o alistamento seria feito no ultimo anno da legislatura; no emtanto, a Camara dos Deputados entendeu mandar fazel-o annualmente e assim está consagrado no respectivo artigo da lei.

Ha duas razoes, uma de ordem economica e outra de ordem politica, que aconselham a modificação desse artigo.

Como o Senado sabe, toda a despeza com alistamento e eleiçoes federaes corre por conta da União (art. 64 da lei).

Nesta despeza, certamente mais avultará 1º publicação de editaes; 2º publicação do alistamento feito pelas commissões seccionaes; 3º publicação da revisão feita pelas commissões municipaes; 4º impressão dos titulos dos eleitores; 5º gratificação a coadjuvantes de escripta; 6º impressão em avulso do alistamento geral da União, que incumbe ao ministro do interior mandar fazer.

Para avaliar-se a importancia deste trabalho, basta dizer que, tomando-se a média de 20.000 eleitores por estado, o alistamento eleitoral comprehenderá, pelo menos, 420.000 cidadãos.

Pelos esclarecimentos que se dignaram prestar nossos collegas, e pelos dados estatisticos que pude obter do archivo do Senado, verifica-se que, aproximadamente, o numero de municipios de todos os estados e districto federal eleva-se a 1200.

Admittindo-se que a despeza por municipio seja de 600$, termo medio, ella attingirá provavelmente a 720 contos.

Quando mesmo, Sr. presidente, o nosso estado financeiro pudesse supportar tão consideravel despeza todos os annos, ha outros serviços (bem sabe o Senado) que estão reclamando a mais séria attenção do Poder Legislativo, entre os quaes destaca-se o recenseamento geral, cuja falta está prejudicando o estado do Pará, que represento nesta camara, em o numero de seus representantes na outra camara.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não é só o Pará; o Amazonas tambem (*Apoiados.*)

O SR. BAENA—E outros estados; de accordo.

A razão de ordem politica consiste na difficuldade do pessoal para o serviço do alistamento.

Fallo entre homens praticos neste assumpto.

Só por amor á causa publica, permitta-se-me dizel-o, e muita dedicação politica, poderá o governo municipal, nos estados, conseguir que cidadãos idoneos acceitem e desempenhem com agrado essas commissões eleitoraes. (*Apoiados.*)

O SR. GIL GOULART—Essa é a verdade.

O SR. BAENA—E' serviço gratuito, Sr. presidente,...

O SR. FRANCISCO MACHADO—E penoso.

O SR. BAENA ... que absorve trinta e mais dias de trabalho, durante os quaes esses cidadãos teem forçosamente de abandonar os interesses do ramo da actividade humana a que se dedicam. (*Apoiados*).

Por consequencia, si taes embaraços e difficuldades se offerecem para o alistamento triennal, maiores necessariamente hão de ser no prazo marcado por lei.

O SR. GIL GOULART—Devemos legislar praticamente.

O SR. BAENA — Praticamente; e a minha questão, não é preciso que eu o diga, não está collocada no terreno dos principios, mas unicamente no terreno pratico.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E V. Ex. tem dado provas de muita proficiencia neste assumpto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Muito bem.

O SR. BAENA—E', portanto, de alta importancia conciliarem-se estas conveniencias do serviço do alistamento; e, no meu entender, só o poderemos conseguir restabelecendo a disposição contida no projecto primitivo.

Sobre este assumpto é que versa o art. 2º do projecto, que venho offerecer á consideração do Senado.

Tendo por este modo, Sr. presidente, justificado ou procurado justificar o meu projecto...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Tem justificado perfeitamente.

VOZES—Perfeitamente.

O SR. BAENA ... só me resta dizer, na sinceridade dos meus sentimentos, que, propugnando assim e particularmente pelos interesses economicos da Republica, não é meu pensamento prejudicar nossos concidadãos em seus direitos politicos.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

E' lido, e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhas o seguinte

PROJECTO N. 12—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevado a tres o numero de supplentes de que trata o art. 3º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 2.º A revisão do alistamento eleitoral será feita no ultimo anno da legislatura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de junho de 1892.—*Antonio Baena.—Campos Salles.—Joaquim Sarmento.—Manoel Barata.—Silva Cunedo.—Paranhos.—Domingos Vicente.—José Bernardo.—João Pedro.—Gil Goulart.*

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 49 de 1891, autorisando o Poder Executivo a mandar transportar para seus estados, si ellas assim o requererem, as praças que obtiverem baixa, por incapacidade physica ou por conclusão de seu tempo e serviço, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Indo se proceder á votação, verifica-se não haver mais na casa numero legal, pelo que faz-se a chamada dos Srs. senadores que compareceram a sessão e deixam de responder os Srs. Thomaz Cruz, Theodoreto Souto, Amaro Cavalcanti, Domingos Vicente, Aquilino do Amaral e Santos Andrade.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Entram, successivamente, em 2ª discussão, qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os arts. 1º e 2º da proposição da mesma camara, n. 54 de 1891, dispondo que o curso de estado-maior de 1ª classe da Escola Militar da Capital Federal dá direito á carta de engenheiro geographo, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Segue-se em 2ª discussão, a qual tambem encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o artigo unico da proposição da mesma camara, n. 66 de 1891, concedendo ao tenente do estado-maior de 1ª classe João de Albuquerque Serejo um anno de licença, sem vencimentos, para praticar em trabalhos de engenharia, com o parecer da commissão de marinha e guera.

Segue-se em 2ª discussão com o parecer das commissões reunidas de marinha e guerra, o art. 1º da proposição da mesma Camara dos Deputados, n. 3 de 1892, instituindo montepio para o operario effectivo ou do quadro extranumerario e servente effectivo do Arsenal de Marinha da Capital Federal, operario e servente, nas mesmas condições, das directorias de artilharia e torpedos.

O Sr. Gil Goulart tratando da materia em discussão, lembra que no Senado, em sessão extraordinaria, já foi apresentado um projecto mais amplo e completo do que o da Camara dos Deputados.

Requer, portanto, que a proposição da Camara dos Deputados, que ora se discute, volte á respectiva commissão do Senado para dar novo parecer, tendo em vista o projecto do Senado a que o orador se referiu.

E' lido, apoiado e posto em discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando, na fórma do regimento, prejudicado por falta de numero legal para votar-se, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que volte ás respectivas commissões, o projecto que está em discussão para que ella possa considerar tambem um projecto identico e substitutivo que já foi offerecido ao Senado.

Sala das sessões, 6 de junho de 1892.— *Gil Goulart.*

Continúa a discussão interrompida, a qual encerra-se sem mais debate.

Entram successivamente em 2ª discussão, os arts. 2º a 14 e ultimo do projecto.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 7:

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada;

Discussão unica do parecer n. 43 de 1892, da commissão de finanças, opinando que o projecto do Senado, n. 17, de 1891, creando uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul, não continue na ordem dos trabalhos, sem que se ouça ao Vice-Presidente da Republica ácerca da sua conveniencia, nos termos que no mesmo são indicados;

3ª discussão da proposição da Camara dos Desputado, n. 8 de 1892, autorisando o Poder Executivo a reorganisar, de accordo com os progressos da sciencia militar, a Secretaria da Guerra, Repartição do Ajudante General e a do Quartel Mestre General e a Intendencia da Guerra e outras;

2ª discussão do projecto, do Senado n. 5 de 1892, concedendo amnistia a todos os cidadãos detidos e desterrados por força do decreto de 12 de abril do corrente anno;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 62 de 1891, dispondo que os inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares, terão as mesmas vantagens que actualmente percebem os officiaes marinheiros e demais inferiores da armada; e bem assim que as praças de pret da armada, que baixarem aos hospitaes por motivo de accidentes occorridos no serviço a bordo dos navios, perceberão o soldo integral durante todo o tratamento;

N. 81 de 1891, reconhecendo as DD. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes, Julieta Huet de Bacellar Pinto Guedes, Orminda Huet de Bacellar Pinto Guedes o direito de percepção do meio soldo, como filhas do fallecido major reformado do exercito Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes.

Levanta-se a sessão ás 2 1/4 horas.

20ª sessão em 7 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente do Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—ORDEM DO DIA—Approvação das proposições ns. 40, 54 e 63—Votação da proposição n. 3 — Regulamento do Sr. Cunha Junior — Approvação do requerimento Approvação do parecer n. 43 Approvação da proposição n. 8—Approvação do projecto do Senado—Requerimentos dos Srs. Saldanha Marinho e Amaro Cavalcanti—Approvação dos requerimentos — Declaração de voto — Approvação das proposições ns. 62 e 81—Ordem do dia para 8 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber : Prudente da Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Lapér, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Raulino Horn, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, depois de aberta a sessão mais tres Srs. senadores, a saber: Coelho e Campos, Americo Lobo e Esteves Junior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Rangel Pestana, Pinheiro Guedes e Generoso Marques ; e sem causa os Srs. Domingos Vicente, Joaquim Murtinho, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 4 do corrente mez, devolvendo, para conhecimento do Senado, o projecto desta camara, autorisando a nomeação para auditor de guerra do official do exercito formado em sciencias juridicas e sociaes, ao qual a camara não póde dar o seu consentimento. — Archive-se.

Telegramma expedido de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, e datado de 4 do corrente mez, assim concebido :

Presidente do Senado— Não é exacto o que foi dito no Senado com relação ao agente

da caixa economica nesta cidade ; o Exm. agente é o actual collector major João Correia de Brito, funccionario honestissimo e que tem sido até nesta questão o extrenuo defensor dos interesses dos depositantes ; o que estes querem e reclamam com instancia é uma solução sobre a liquidação dos depositos, havendo representado ao ministro da fazenda para que se effectue por esta collectoria.—*O presidente interino da camara.*—Inteirado.

Requerimento de Innocencio de Menezes Vasconcellos de Drummond, ex-2º escripturario da Contadoria de Marinha, em que pede melhoramento de aposentadoria, visto não ter sido revestida das formalidades legaes a que lhe foi dada por decreto de 29 de março de 1890.—A' commissão de finanças.

O Sr. 2º Secretario lê, e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto constante do seguinte

PARECER N. 47

A commissão de justiça e legislação, tendo examinado o requerimento documentado do bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, em que pede 10 mezes de licença, sem ordenado, afim de tratar de sua saude, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja adoptado o seguinte

PROJECTO N. 13

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder ao bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, 10 mezes de licença, sem ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de junho de 1892.—*Gomensoro.—Tavares Bastos.—Campos Salles.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCERRADA

Vota-se em 2ª discussão, e é approvado, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 49 de 1891, autorisando o Poder Executivo a mandar transportar para seus estados, si ellas assim o requererem, as praças que obtiverem baixa, por incapacidade physica ou por conclusão de seu tempo de serviço, a qual é adoptada para passar a 3ª discussão.

Votam-se sucessivamente em 2ª discussão, e são approvados, os arts. 1º e 2º da proposição da mesma camara, n. 54 de 1891, dispondo que o curso de estado-maior de 1ª classe da Escola Militar da Capital Federal dá direito á carta de engenheiro geographo, a qual é adoptada para passar a 3ª discussão.

Vota-se em 2ª discussão, e é approvado, o artigo unico da proposição da referida camara, n. 66 de 1891, concedendo ao tenente do estado-maior de 1ª classe João de Albuquerque Serejo um anno de licença, sem vencimentos, para praticar em trabalhos de engenharia, a qual é tambem adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Presidente annuncia a votação em 2ª discussão da proposição da referida camara n. 3 de 1892, instituindo montepio para o operario effectivo ou do quadro extranumerario e servente effectivo do Arsenal de Marinha da Capital Federal, operario e servente, nas mesmas condições, das directorias de artilharia e torpedos.

O Sr. Cunha Junior (*pela ordem*) manda á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto sobre montepio dos operarios do Arsenal de Marinha volte ás commissões reunidas de finanças e de marinha e guerra para tomar conhecimento do projecto substitutivo e interpor novo parecer.

Sala das sessões, 7 de junho de 1892.—*Cunha Junior.*

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

Entra em discussão unica e é sem debate approvado o parecer n. 43 de 1892 da commissão de finanças, opinando que o projecto do Senado n. 17 de 1891, creando uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul, não continue na ordem dos trabalhos sem que se ouça ao Vice-Presidente da Republica acerca da sua conveniencia, nos termos que no mesmo são indicados.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvado e adoptado para ir á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados n. 8 de 1892, autorisando o Poder Executivo a reorganisar, de accordo com os progressos da sciencia militar, a Secretaria da Guerra, Repartição de Ajudante General, a de Quartel Mestre General e a Intendencia da Guerra e outras.

Entram successivamente em 2ª discussão e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 5 de 1892, concedendo amnistia a todos os cidadãos detidos e desterrados por força do decreto de 12 de abril do corrente anno, o qual é adoptado para passar a 3ª discussão.

O SR. SALDANHA MARINHO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*) requer ao Sr. presidente que mande inserir na acta a seguinte declaração que envia á mesa:

DECLARAÇÃO

O voto, symbolicamente dado ao projecto de amnistia pelos abaixo-assignados, não importa, de maneira alguma, a approvação da analyse expositiva e dos considerandos feitos em seu parecer pelas respectivas commissões de constituição e poderes e de justiça e legislação. Ao contrario, os abaixo-assignados se reservam pleno direito de discutir e julgar, em occasião mais opportuna, os factos que motivaram a declaração do estado de sitio e as medidas tomadas em consequencia, constantes dos decretos de 10 e 12 de abril ultimo.

Desde que o Senado resolveu a não publicação dos documentos em que foi baseado o alludido parecer, e decidiu que os mesmos documentos fossem remettidos á Camara dos Deputados, o silencio dos abaixo-assignados se empenha, como acto de prudente criterio.

Camara do Senado, 7 de junho de 1882.—*Amaro Cavalcanti.—Saldanha Marinho.—J. Catunda—José Bernardo.—Luiz Delfino.—Braz Carneiro.—Elyseu Martins.—Theodoreto Souto.—Firmino da Silveira.—Oliveira Galvão.—Laper.—Aquilino do Amaral.—Cruz.—Raulino Horn.—Esteves Junior.*

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approvada e adoptada para ir á sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 62 de 1891, dispondo que os inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares, terão as mesmas vantagens que actualmente percebem os officiaes, marinheiros e demais inferiores da armada; e bem assim que as praças de pret da armada que baixarem aos hospitaes por motivo de accidentes occorridos no serviço a bordo dos navios, perceberão o soldo integral durante todo o tratamento.

Segue-se finalmente em 3ª discussão, e é tambem sem debate approvada e adoptada para ir á sanção presidencial, a proposição da mesma camara, n. 81 de 1891, reconhecendo a DD. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes, Julieta Huet de Bacellar Pinto Guedes, Orminda Huet de Bacellar Pinto Guedes o direito de percepção do meio soldo, como filhas do fallecido major reformado do exercito Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 8:

1ª discussão do projecto do Senado n. 11 do corrente anno, alterando disposições do art. 8º § 4º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891;

1ª dita do projecto do Senado n. 12 do corrente anno, alterando a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

3ª dita do projecto do Senado n. 5 do corrente anno, concedendo amnistia a todos os cidadãos detidos e desterrados por força do decreto de 12 de abril do corrente anno;

2ª dita do projecto do Senado n. 7 do corrente anno, relativo a magistrados aposentados;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 79 de 1891, isentando de direitos de importação o material destinado á canalisação de agua potavel na villa de Curralinho, na Bahia.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

21ª sessão em 8 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Approvação da acta—Expediente—Parecer—Ordem do dia—Approvação dos projectos ns. 11, 12 e 5 do Senado—Observações do Sr. Amaro Cavalcanti—Resposta do Sr. presidente—Approvação do projecto n. 7—Requerimento do Sr. Gomensoro e sua approvação—Approvação da proposição n. 79—Redacção—Requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Observações do Sr. presidente—Approvação do requerimento—Ordem do dia para 9 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Laper, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Santos Andrade e Raulino Horn.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão mais 4 Srs. senadores, a saber: Joaquim Felicio, Americo Lobo, Joaquim Murtinho e Luiz Delfino.

Deixam de comparecer por motivos justos os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Rangel Pestana, Pinheiro Guedes e Generoso Marquos; e sem causa os Srs. Coelho e Campos, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do segninte

EXPEDIENTE

Officio de Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente, remettendo a seguinte proposição:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva para tratar de negocios de seu interesse.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de junho de 1892.—*Bernardino de Campos*, presidente.— *Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A' commissão de marinha e guerra.

Outro do 1º secretario da mesma camara e da mesma data remettendo a seguinte proposição:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder a D. Isabel Carvalho de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Helvecio Muniz Telles de Menezes, uma pensão vitalicia de 50$ mensaes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de junho de 1892.—*Bernardino Campos*, presidente. — *Antonio de Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A's commissões de finanças e de marinha e guerra.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

Os cidadãos Dr. Oscar Nerval de Gouvêa e Carlos de Castro Pacheco submettem á deliberação do Senado o plano da creação de um banco, *emissor unico*, que, substituindo por notas suas as de todos os bancos actuaes, convenientemente indemnisados, possa auxiliar o governo da União e o dos estados, as companhias industriaes, de estrada de ferro e outras, garantindo a sua emissão sobre um *lastro—terra*, registrado sob o systema Torrens, e que lhe *servirá de cambial* nos mercados estrangeiros para levantar o *capital*—ouro—melhorando o credito externo e interno,—e propondo-se a resgatar, em praso menor de 25 annos, toda a sua emissão, transformando-a em moeda papel.

—Especificando os fins e obrigações do banco, este deveria:

1.º *Unificar a emissão*:

a) resgatando todo o papel moeda do Estado, sendo marcado e praso de dous annos para apresentação das notas ao troco na Caixa da Amortisação e prescrevendo em favor do Thesouro Nacional o saldo que houver da quantia destinada a essa permuta, applicando-a no resgate, por compra ou sorteio ao par, das apolices papel do emprestimo interno;

b) resgatando as emissões de todos os bancos actualmente emissores, ficando de posse dos lastros que lhe servem de base, *ouro ou apolices*—, indemnisando-as, porém, por uma commissão de 2 °/₀ sobre o total de suas emissões, em seis pagamentos semestraes vencidos, ficando de nenhum effeito as notas que não se apresentarem ao troco na Caixa de Amortisação dentro do praso de dous annos, contados da instalação do novo banco, prescrevendo o saldo da permuta em favor do Thesouro Nacional.

§ 1.º A conversão das notas dos actuaes bancos emissores não os desobrigará da divida contrahida para com o Thesouro Nacional.

§ 2.º O novo banco se obrigará a receber os lastros existentes *convertidos em apolices — ouro do juro — ouro* — de 3 °/₀ ao anno, pagaveis de quatro em quatro mezes e amortisaveis em 40 annos, passando, então, o ouro a ser de plena propriedade do Thesouro e considerando-se as apolices resgatadas.

2º *Levantar o credito interno e externo, auxiliar a industria, agricultura, os governos e o commercio*:

a) effectuando, a juizo da directoria, emissões de emprestimo a juro nunca maior de 9 °/₀ ao anno a todas as companhias industriaes, de estradas de ferro e outras que interessem ao desenvolvimento e progresso do Brazil, sobre garantias de terras inscriptas no systema Torrens.

§ 1.º Essa garantia será recebida com uma depreciação de 25 °/₀ no minimo e fixada para cada caso segundo resolução da directoria.

§ 2.º A emissão será de 3/5 do valor da quantia depositada, e completados os 2/5 como emissão já circulante.

§ 3.º O resgate das terras se fará pelo deposito equivalente em ouro.

b) effectuando emissão de emprestimo á lavoura sob o juro de 5 °/₀ ao anno, sobre garantia de terras particulares incriptas no regimen Torrens e resgataveis pelo mesmo processo já enunciado ;

c) effectuando a emissão de emprestimos ao governo da União e aos dos estados sob o juro fixo de 6 °/₀ ao anno sobre garantia de terras pertencentes á União e aos estados inscriptos no regimen Torrens, sendo facultado ao banco o direito de alienal-as,recolhendo as emissões sobre ellas feitas e entregando o saldo em ouro aos respectivos thesouros;

d) promovendo a cultura intensiva por colonisação daquellas terras tão sómente que vierem a pertencer ao banco em virtudeap clausula anterior, ou da falta de pagamento dos juros dos emprestimos correspondentes ;

e) concorrendo por 10 annos com a somma de 4.000:000$ annualmente em prestações aos cofres do Thesouro Nacional por semestres vencidos a começar do segundo semestre do banco;

f) fixando e publicando semanalmente a taxa de desconto das lettras commerciaes, as quaes não poderão ter praso maior de quatro mezes;

g) não recebendo deposito sinão em contas correntes sem juros e tão sómente de quantias acima de um certo limite fixado pela directoria e operando nas transacções bancarias usuaes, excepto em tudo que se referir á incorporação de quaesquer companhias ou bancos.

Com relação aos favores o banco exige os seguintes :

1.º O governo concederá ao novo banco autorisação para fazer a emissão de substituição e as de emprestimos, já especificados, assim como a de uma quantia destinada a facilitar as primeiras transacções, a qual não poderá exceder a 300.000:000$, e que será conversivel ao mesmo tempo que as primeiras no praso maximo de 20 annos, ficando o governo inhibido durante esse tempo de emittir por si ou nova concessão;

2.º O governo garantirá o banco perante os banqueiros estrangeiros,reforçando o seu credito no exterior afim de facilitar as operações cambiaes ;

3.º «O banco terá em seus emprestimos preferencia sobre todo e qualquer outro credor, sendo-lhe facultado chamar a si a quantidade — de garantia precisa — para se indemnisar, desde que o devedor não satisfaça ao juro estipulado em um semestre vencido. »

Tal é o plano de organisação bancaria, submettido á consideração do Senado.

Como se vê dos traços geraes com que é delineado pelos seus autores, cogita-se de um systema *inteiramente radical*, e para o qual não se encontra exemplo actual em nenhum dos systemas, porventura vigentes nos diversos paizes.

Os autores do plano presuppoem todo a sua excellencia no que denominaram — lastro terra—, não sómente como *garantia*,— preferivel nas condições economico-financeiras do Brazil—da boa acceitação da moeda fiduciaria, como ainda igualmente como *base principal de confiança* no estrangeiro, as operações de cambiaes ou de emprestimos, *elementos indispensaveis* para a *revalorisação* do nosso meio circulante.

Recorrendo ás lições da sciencia economica e á pratica dos seus preceitos entre outros povos, achamos que essa theoria da emissão bancaria, sobre a *garantia de valores territoriaes* tem sido, não só *já ensaiada*, como tambem—até *preconisada* por escriptores distinctos na sustentação de reformas sobre o systema monetario.

Entretanto é facto sabido e não ignorado pelos autores do plano ora sujeito ao Senado, que, em parte alguma, semelhante theoria jámais foi applicada com proveito ou successo animador. Os factos teem geralmente deposto em contrario...

Acreditam, porém, os autores do plano, que a esse respeito as circumstancias do Brazil *especialissimas* e diversas daquellas que teem vedado o successo em outros paizes e em outras épocas. A terra é ainda para nós, não o elemento *mediato*, mas unico *immediato*, da riqueza nacional, e, conseguintemente, do proprio credito publico, *interno e externo*; e assim sendo ella deve constituir a *melhor garantia da valorisação* da meoda fiduciaria em todas as suas relações.

A commissão de finanças deixa de analysar e discutir a *verdade* economica de todas as theses e intuitos que os autores do plano emittem ou suggerem, respectivamente; a complexidade do assumpto exigiria, por certo, largos desenvolvimentos, talvez dispensaveis, ou, ao menos, inopportunos.

E, todavia, não querendo prejulgar, desde logo e por si só, da boa possibilidade pratica ou utilidade que, por ventura, se contenha no plano referido ; —é de parecer que o Senado se pronuncie, por votação preliminar, si o plano deve, ou não, ser remettido a uma commissão especial para formular o respectivo projecto de lei, em termos de poder entrar na ordem regular dos trabalhos.

Sala das commissões, 6 de junho de 1892.—*Amaro Cavalcanti.—Saldanha Marinho.—Domingos Vicente.—Cunha Junior.—J. L. Coelho e Campos.*

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 1ª discussão, e são approvados sem debate, os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 11 do corrente anno, alterando disposições do art. 8º § 4º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, o qual é adoptado para passar a 2ª discussão, indo antes ás commissões reunidas de justiça e legislação e de obras publicas e emprezas privilegiadas.

Entram successivamente em 1ª discussão e são sem debate approvados os arts. 1º, 2º e 3º do projecto do Senado n. 12, do corrente anno, alterando a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, o qual é adoptado para passar á 2ª discussão, indo antes á commissão de legislação e justiça.

Segue-se em em 3ª discussão e é sem debate approvada e adoptada para ser remettida á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 5, de 1892, concedendo amnistia a todos os cidadão detidos e desterrados por força do decreto de 12 de abril do corrente anno.

O Sr. Amaro Cavalcanti (*pela ordem*)—Não sei bem si, a exemplo do que se tem praticado em outras occasiões, tratando-se de projectos que consubstanciam materias da maior relevancia, poderia requerer a V. Ex. que fizesse enviar desde já o projecto a commissão de redacção, á qual, visto achar-se presente, pediria que, si possivel, fosse submetmetida ainda hoje á approvaçã o aredação, dispensando-se a impressão.

O Sr. Presidente—O despacho que dei foi mesmo remettendo o projecto á commissão de redacção. Ella acha-se presente, ouviu a reclamação do nobre senador e lhe dará o devido apreço.

Entram successivamente em 2ª discussão e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 7 de 1892, determinando que o magistrado que for aposentado em conformidade da Constituição e leis vigentes tem direito, desde logo, á percepção dos vencimentos que lhe competirem, mostrando-se quite com a Fazenda Nacional quanto ao ultimo logar que exercia.

O Sr. Gomensoro (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida.

Segue-se em 3ª discussão o é sem debate approvada e adoptada para ir á sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1891, isentando de direitos de importação o material destinado á canalisação de agua potavel na villa de Curralinho, no estado da Bahia.

O Sr. 2º Secretario lê e fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de impressa no *Diario do Congresso*, a seguinte

REDACÇÃO N. 49, DE 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a amnistia a todos os cidadãos detidos e desterrados por força do decreto de 12 de abril do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de junho de 1892.—*Americo Lobo.—Tavares Bastos.—Manoel Barata.*

O Sr. Amaro Cavalcanti (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si considera urgente a materia afim de ser discutida desde já, independente de impressão, conforme permitte um dos artigos do regimento.

O Sr. Presidente—O art. 141 do regimento dispõe o seguinte:

«Apresentada e lida a redacção do projecto, ficará sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de impressa no jornal da casa. Exceptua-se o caso de urgencia, vencida a qual, a discussão poderá ser immediata.»

O Sr. senador pelo Rio Grande do Norte requer urgencia para dispensa de impressão e discussão immediata da redacção que foi lida.

Consultado, o Senado concede a urgencia pedida.

Posta em discussão, é sem debate approvada a redacção, sendo o projecto remettido á Camara dos Deputados.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa a seguinte para 9 do corrente:

3ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1892, determinando que o magistrado que for aposentado em conformidade da Constituição e leis vigentes tem direito, desde logo, á percepção dos vencimentos que lhe competirem, mostrando-se quite com a Fazenda Nacional quanto ao ultimo logar que exercia;

Discussão unica do decreto, não sanccionado, concedendo aposentadoria a Belarmino Braziliense Pessoa de Mello, ex-director da Casa de Correcção da Capital Federal:

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, do corrente anno, autorisando o Poder Executivo a conceder 10 mezes de licença sem ordenado ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão a 1 1/4 hora da tarde.

22ª sessão em 9 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada — Acta—Adiamento da votação —EXPEDIENTE— Projecto— Pareceres— ORDEM DO DIA — 3ª discussão do projecto n. 7— Encerramento — Adiamento da votação — Discussão unica do decreto, não sanccionado, sobre aposentadoria de Bellarmino Brazidense Pessoa de Mello— Discursos dos Srs. Domingos Vicente e Virgilio Damasio — Encerramento — Adiamento da votação — 2ª discussão do projecto n. 13 — Encerramento — Adiamento da votação — Ordem do dia para 10 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 27 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, J. Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Silva Canedo, Paranhos, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, a qual é encerrada sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão mais tres Srs. senadores, a saber: Antonio Baena, Cruz e Braz Carneiro.

Deixam de comparecer com causa partcipada os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Rangel Pestana, Pinheiro Guedes e Generoso Marques; e sem causa os Srs. Amaro Cavalcanti, Aquilino do Amaral, Firmino da Silveira, Lapér, Joaquim Murtinho, Joaquim Felicio, Joaquim de Souza, Julio Frota, Manoel Barata, Ramiro Barcellos, Theodoreto Souto e Pinheiro Machado.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 8 do corrente mez:

Primeiro, communicando que, pelo Ministerio dos Negocios do Interior, foi devolvido a essa camara, devidamente promulgado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, garantindo os direitos já adquiridos por empregados vitalicios e aposentados.—Ao archivo.

Segundo, remettendo a seguinte proposição da mesma camara:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido a D. Adelaide Telles Pires, viuva do capitão de artilharia Antonio Telles Pires, fallecido em serviço do Estado, na exploração do rio S. Manoel, o direito á percepção do soldo integral, que cabia áquelle official, na epoca em que falleceu.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de junho de 1892. —*Bernardino de Campos*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A's commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças.

Terceiro, remettendo a seguinte proposição tambem da mesma Camara:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Theodora Ribeiro e á menor Izidora Maria dos Passos Ribeiro, filhas do fallecido desembargador Antonio Agnello Ribeiro, a pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de junho de 1892. —*Bernardino de Campos*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.—A' commissão de finanças.

Requerimento dos empregados da Casa de Correcção da Capital Federal, pedindo augmento de vencimentos.—A' commissão de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê, e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTO N. 14—1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado dos diversos minis-

terios da União Federal serão uniformes, segundo a categoria, e constarão da tabella annexa, que começará a vigorar desde já.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de junho de 1892.—*Gomensoro.—Campos Salles.—Rosa Junior.—Oliveira Galvão.—Saldanha Marinho.—A. A. Silva Cancdo.—A. S. Paranhos.—Domingos Vicente.—Americo Lobo.*

PARECERES

N. 50 — 1892

A' commissão de justiça e legislação foi presente o projecto do Senado n. 6 do corrente anno, que amplia as disposições do art. 59 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Comquanto á commissão pareça dispensavel a providencia contida no projecto, por serem de caracter transitorio aquellas disposições, comtudo, entende que póde ser adoptada para evitar duvidas no processo eleitoral a que se está procedendo em varios estados.

Sala das commissões, 9 de junho de 1892. — *Gomensoro.* — *Tavares Bastos.*— *Campos Salles.*

N. 51—1892

A commissão de finanças, tendo examinado minuciosamente a petição do cidadão Bernardo José de Castro, chefe de secção da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, na qual pede aposentação com todos os vencimentos; e bem assim os documentos annexos á mesma petição que provam contar o supplicante 48 annos de serviço publico, inclusive 32 nesse logar, e ter mais de 70 annos de idade, é de parecer que seja adoptado o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder aposentação, com todos os vencimentos, a Bernardo José de Castro, no logar de chefe de secção da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de junho de 1892.— *Domingos Vicente.—Cunha Junior.—Amaro Cavalcanti.* — *Saldanha Marinho.* — *Joaquim Murtinho.*

N. 52—1892

As commissões de commercio, agricultura, industria e artes e de finanças, tendo presente o requerimento da Associação Sergipense, pedindo prorogação do contracto para o serviço de rebocagem nas barras do estado do Sergipe, procuraram conhecer o referido contracto, feito em 18 de junho de 1887 (decreto n. 9757), e, attendendo á natureza e importancia do serviço, que, ha annos, o governo tem contractado, e á clausula XIV do ultimo contracto, o qual autorisa a prorogação do mesmo por mais cinco annos, offerecem o seguinte

Projecto

Art. 1.º E' o governo autorisado a prorogar por cinco annos, com as mesmas condições e vantagens, o contracto de 18 de junho de 1887 com a Associação Sergipense para o serviço de rebocagem a vapor nas barras de Cotinguiba, S. Christovão e Estancia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1892.—*Antonio J. Esteves Junior.—José Bernardo.—Americo Lobo.—Domingos Vicente.—Saldanha Marinho.—Cunha Junior,*

N. 53—1892

As commissões reunidas de finanças e de marinha e guerra, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 10 do corrente anno, que autorisa o governo a conceder a D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do exercito Helvecio Moniz Telles de Menezes, uma pensão vitalicia de 50$ mensaes, tomando por base os considerandos com que fundamentou seu parecer a commissão de fazenda e industrias, da outra camara, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commisssões, 9 de junho de 1892.— *Saldanha Marinho.—Domingos Vicente.—Cunha Junior.—J. L. Coelho e Campos.—Rosa Junior.—Oliveira Galvão.—Silva Cancdo.— Joaquim Sarmento.*

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, a qual é sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 7 de 1892, determinando que o magistrado que for aposentado em conformidade da Constituição

e leis vigentes tem direito, desde logo, á percepção dos vencimentos que lhe competirem, mostrando-se quite com a Fazenda Nacional, quanto ao ultimo logar que exercia.

Entra em discussão unica o decreto, não sanccionado, concedendo aposentadoria a Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello, ex-director da Casa de Correcção da Capital Federal.

O Sr. Domingos Vicente — Sr. presidente, alguns dos meus honrados collegas hão de se recordar que, ao discutir-se o decreto que concedia aposentadoria ao cidadão Belarmino Brasiliense Pessoa de Mello, ex-director da Casa de Correcção da Capital Federal, a commissão de fazenda, de que então eu fazia parte, propoz uma emenda, autorisando o governo a conceder essa aposentadoria.

Quando o Presidente da Republica, que era o Sr. marechal Deodoro da Fonseca, negou sancção á resolução do Congresso, tive occasião de pronunciar-me a favor desse *veto*, unico que mereceu a minha approvação até então, porque entendi que as rasões adduzidas pelo Poder Executivo eram procedentes.

Aindo hoje estou coherente com esse modo de pensar, porque continuo a acreditar que é um abuso, ou, pelo menos, um precedente funesto (e os precedentes teem sido sempre funestos) do corpo legislativo conceder directamente aposentadorias, quando é isto da attribuição do Poder Executivo.

Estou de pleno accordo que é muito merecida a aposentadoria concedida ao cidadão que encanece no serviço da nação; mas não posso concordar que o Congresso decrete aposentadorias, mas sim que autorise o Poder Executivo a concedel-a.

Ainda hontem tive occasião de apresentar ao Senado, depois de estudados e examinados, os documentos que instruiam uma petição de aposentadoria, e de submetter á apreciação dos honrados collegas que assignaram o parecer autorisando o Poder Executivo a conceder aposentadoria a um cidadão que é empregado desde quando eu tinha um anno e pouco de idade.

Mas o parecer não autorisa o corpo legislativo ou o Congresso a conceder essa aposentadoria, que aliás é muito mais justificada do que aquella que se discute.

Fujo sempre dos precedentes e julgo que tenho muitas razões para fugir delles, porque, uma vez estabelecido, servirá sempre de aresto para quaesquer outros cidadãos fundarem sobre elle os seus pedidos.

Não tenho má vontade ao cidadão a quem se pretende conceder aposentadoria; pelo contrario, ligeiramente o conheço e uma tal ou qual sympathia me aproxima delle...

O Sr. Saldanha Marinho — Prestou serviços muito relevantes.

O Sr. Domingos Vicente — Não nego esses serviços nem opponho-me á concessão da aposentadoria, desde que seja feita pelos meios legaes; opponho-me, porém, a que o Congresso determine-a.

O Sr. Gil Goulart — V. Ex. mande uma emenda nesse sentido.

O Sr. Domingos Vicente — A commissão de fazenda apresentou emenda que cahiu e, si uma emenda apresentada por ella não vingou e devia ter maior valor, não animo-me a apresentar nova, subscripta por mim sómente, sem merecimentos. (*Não apoiados.*).

O Senado rejeitou essa emenda, substituiu — é autorisado por — é concedida.

O Sr. Americo Lobo — Podia fazel-o.

O Sr. Domingos Vicente — Faço apenas estas observações; não pretendia me alongar tanto; o meu fim era explicar o meu voto.

Hontem neguei o meu voto a este projecto por esta razão, hontem concordei com razões addusidas pelo então Presidente da Republica, pelo cidadão a quem não dava o meu apoio, hoje com mais razão o meu voto deve ser encarado como a expressão da minha coherencia, porque ningnem póde pensar, mesmo de leve, que é um cortejo ao poder este meu modo de proceder.

Faço estas observações, porque, permittam que repita, tenho por fim lembrar que devemos fugir dos precedentes e votarei contra a proposição que veiu da Camara dos Srs. Deputados, por esta circumstancia.

O Sr. Luiz Delphino e outros Srs. Senadores — Apoiado.

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Entra finalmente em 2ª discussão, a qual é encerrada, sem debate, ficando a votação tambem adiada por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 13 do corrente anno, autorisando o Poder Executivo a conceder 10 mezes de licença, sem ordenado, ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Presidente diz que, na ordem do dia, seguem-se «trabalhos de commissões», e, na fórma do regimento, dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que queira fundamentar projectos, indicações ou requerimentos.

Não havendo quem peça a palavra, designa para ordem do dia 10:

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada;

Discussão unica do parecer n. 48 de 1892, sobre o requerimento dos cidadãos Dr. Oscar Nerval de Gouvêa e Carlos de Castro Pacheco, apresentando o plano de um *Banco Emissor Unico*;

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

23ª sessão em 10 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Adiamento da votação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — ORDEM DO DIA — Adiamento da votação das materias encerradas — Discussão do parecer n. 48 — Discursos dos Srs. Elyseu Martins e Amaro Cavalcanti — Emenda do Sr. Elyseu Martins — Encerramento da discussão — Observações do Sr. presidente — Ordem do dia para 11 do corrente.

Ao meio-dia compareceram 26 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Elyseu Martins, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Amsrico Lobo e Rosa Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Antonio Baena, Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Guedes, Rangel Pestana e Generoso Marques; e sem causa participada os Srs. Esteves Junior, Aquilino do Amaral, Tavares Bastos, Cruz, Joaquim Murtinho, Catunda, Julio Frota, Manoel Barata, Ramiro Barcellos, Theodoreto Souto, Virgilio Damasio, Pinheiro Machado e Santos Andrade.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do governador do estado do Amazonas, de 3 do corrente mez, communicando a installação do congresso daquelle estado e o compromisso do presidente eleito, tomado pelo mesmo congresso.—Inteirado.

Copia da acta final da apuração de votos, feita pela Intendencia Municipal da Capital Federal, da eleição senatorial a que se procedeu no dia 20 de abril ultimo.—A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 54—1892

A commissão de justiça e legislação, a quem foi presente o projecto n. 3 do corrente anno, com as emendas offerecidas e approvadas em 2ª discussão, desempenhando-se da tarefa que lhe foi determinada, é de parecer:

Que sejam acceitas todas as emendas, salvo as dos Srs. Luiz Delfino ao art. 1º e a do Sr. Rosa Junior ao art. 4º, por entender desnecessaria, visto alterarem a boa distribuição do serviço já creado e pertencentes a outros ministerios; no entretanto a commissão apresenta como uteis e dignas de serem tomadas na devida consideração pelo Senado as seguintes

EMENDAS

Em vez do que alli se lê, o seguinte:

Art. 3.º O Ministerio do Interior terá mais a seu cargo os serviços da instrucção publica e da estatistica, e a respectiva secretaria será constituida por uma directoria geral, subdividida em 4 secções, a saber:

a) a primeira secção de politica e administração federal;

b) a segunda, de saude, assistencia e soccorros publicos;

c) a terceira, de instrucção publica;

d) a quarta, de contabilidade.

Ao art. 4º accrescente-se:

O serviço de catechese e civilisação dos indigenas pertencerá ao Ministerio da Agricultura e Obras Publicas.

Sala das sessões, 8 de junho de 1892.—*Tavares Bastos.—Campos Salles.—J. Joaquim de Souza.*

N. 55—1892

A commissão de marinha e guerra tomou conhecimento da proposição da Camara dos Deputados n. 218, autorisando o reverter ao quadro activo e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira, e, tendo compulsado todos os documentos que instruem a pretenção do referido tenente, conforma-se com o parecer da illustrada commissão de marinha e guerra da Camara, que é a seguinte:

A commissão de marinha e guerra, tomando em consideração o requerimento do tenente reformado do exercito Raymundo Perdigão de Oliveira, que pede para reverter ao quadro dos effectivos, sendo incluido na arma de infantaria, examinou os 14 documentos annexos ao mesmo requerimento, assim como attendeu ás informações que foram prestadas sobre essa pretenção; e

considerando que a só natureza da enfermidade, que motivou a reforma do peticionario, é sufficiente prova de que não foi essa reforma por elle requerida, mas decretada pelo governo de então;

considerando que, depois de reformado, o peticionario tem dado, sem interrupção, inequivocas provas do seu estado de sanidade, já exercendo importantes funcções de caracter particular, mas de alcance e interesse social, já desempenhando, por nomeações legaes, commissões civis da maior responsabilidade;

considerando ainda que o peticionario tem estado, desde ha certo tempo, ao serviço do Ministerio da Guerra, exercendo, com louvor, diversos cargos militares nesta capital;

considerando que em duas inspecções de saude, procedidas por ordem superior, foi o peticionario julgado sem molestia alguma e prompto para todo o serviço do exercito;

considerando, em vista de tudo quanto precede, que no presente caso concorrem circumstancias verdadeiramente excepcionaes que tornam a causa do peticionario unica, sem semelhante na classe dos reformados; importando, portanto, a providencia por elle reclamada em uma reparação, e essa muito justa, que não póde estabelecer precedentes;

considerando, porém, que, comquanto valiosos e meritorios, nem todos os cargos e commissões de caracter publico, exercidos pelo peticionario, são de natureza a se reputarem serviço militar, o que determina um certo desconto na sua antiguidade militar,

é a commissão de parecer que fará a Camara um acto de justiça adoptando o seguinte projecto:

Artigo unico. E' considerado, desde já, readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira, sendo-lhe descontado, para todos os effeitos, na sua antiguidade de praça e de posto, todo o tempo que se seguiu á data de sua reforma, salvo o periodo decorrido, até ao presente, desde 24 de maio de 1890, em que começou a desempenhar serviço puramente militar.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1891.— *Pires Ferreira*, relator.— *Custodio de Mello.* *M. Valladão.*— *Indio do Brazil.*

Sala das commissões, 9 de junho de 1892.— *F. M. da Cunha Junior.*— *Oliveira Galvão.*— *Joaquim Sarmento.*— *A. A. Silva Canedo.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCERRADA

O SR. PRESIDENTE diz que continúa adiada por falta de numero legal a votação das materias cuja discusssão ficou encerrada na sessão anterior.

Entra em discussão unica o parecer da commissão de finanças n. 48, de 1892, sobre o requerimento dos cidadãos Oscar Nerval de Gouvêa e Carlos de Castro Pacheco relativo á creação de um banco emissor unico.

O Sr. Elyseu Martins diz que o assumpto de que trata o parecer da commissão de finanças, sujeitos á discussão, é inquestionavelmente um dos mais interessantes para o paiz e ao menos para despertar o appetite dos que se occupam de organisação bancaria, de organisação financeira, toma a palavra, a penas com esse intuito, afim de provocar alguns esclarecimentos.

O processo a que se refere o parecer suggere idéa nova no paiz. Sabe o Senado que, entre os processos, que mais detido e desenvolvido estudo devem merecer da parte daquelles que se dedicam a estes assumptos financeiros, figura o que diz respeito á terra.

Entre as condições economicas do paiz, não se póde contestar, avulta a superioridade do seu sólo; e vê que effectivamente, comparando as suas condições actuaes ás da Europa, resulta da observação feita que lá ha excesso de braços, excesso de capitaes e faltas de sólo, circumstancias oppostas ás que apresenta o Brazil, onde ha falta de braços, falta de capitaes e excesso de terras.

Portanto, todos os meios que tenham por fim attrahir para o paiz os capitaes e os braços de que elle carece, devem despertar a attenção dos poderes publicos.

O processo é novo; elle foi sujeito ao estudo muito competente da illustrada commissão de finanças ; mas declara que, apesar de todo o respeito que lhe merecem seus membros, não póde formar um juizo seguro sobre o assumpto, sem uma leitura detida, afim de reconhecer si a engrenagem do processo, verdadeiramente, corresponde ás necessidades do paiz.

Está convencido de que seria da maior vantagem que um estudo se fizesse real, effectivo, circumstanciado, aprofundado e reflectido sobre o systema apresentado, tanto mais quanto continúa a prender a attenção dos poderes publicos, continúa na téla da discussão no parlamento a reorganisação financeira e bancaria.

A commissão conclue seu parecer de modo que não se percebe qual a opinião...

O Sr. Coelho Campos— Não deu opinião

O Sr. Elyseu Martins responde que deu, propondo que se eleja uma commissão especial, o que lhe parece escusado, por isso que está devidamente representada no seu seio a competencia na questão e não se póde desconhecer as aptidões e a capacidade dos signatarios da petição que foi trazida ao Senado.

Trata-se, repito, de uma idéa nova no paiz, que lhe parece da maior conveniencia para elle; entretanto, não ha base para a opinião que se desejasse formular agora, porque a commissão propõe que seja o assumpto entregue a uma outra especial, o que lhe parecer ser, já não diz o contrario do regimento, mas escusado, por isso que a commissão está devidamente representada, tem reconhecida competencia, por mais de uma vez demonstrada ao Senado.

Não se póde, como disse, sem um estudo reflectido resolver sobre esta questão, tomando em consideração as circumstancias em que se acha o Brazil.

O Sr. Braz Carneiro— Muito bem.

O Sr. Elyseu Martins diz que o Senado vê que os poderes publicos reconhecem, como todos, a necessidade de attrahir braços, de crear todos os dias os maiores incentivos possiveis á immigração de capitaes e braços. Póde-se deste modo chegar a um resultado, que corresponda ás effectivas necessidades do paiz ; e não parece ao orador que haja outro processo, para chegar a esse resultado, do que garantir aos capitaes estrangeiros emprego remunerador e seguro. Ora, todos sabem que a experiencia o prova, e é facto de observação ommum, que não ha emprego que possa melhor e mais seguramente remunerar o capital, dar-lhe maior peso, do que o da terra ; não precisa neste momento fazer a apologia da uberdade do sólo.

Portanto, acredita que o assumpto é de grande importancia e que a illustrada commissão deve emittir parecer definitivo sobre elle, porque nenhuma outra poderá sobrepujar a competencia dos seus dignos membros.

Tomando a palavra, teve apenas em vista justificar o voto que pretende dar contra a conclusão do parecer, chamando a attenção do Senado para a importancia da questão.

O Sr. Braz Carneiro e outros— Muito bem.

O Sr. Amaro Cavalcanti, na qualidade de relactor do parecer que se discute, teve a incumbencia de laboral-o e os seus honrados collegas, prestando sua assignatura, deixaram ver que estavam de accordo com elle.

Lendo o artigo do regimento que diz — ser dever de todas as commissões darem parecer, concluindo pela approvação ou não approvação — mas attenda o Senado — *dos projectos* — tratando, porém, de planos, de petições e de quaesquer outras reclamações, que porventura appareçam, isto é, que sejam submettidas á consideração da casa, não entende que esta disposição do regimento, contida no art. 113, seja taxativamente applicada.

Foi um dos membros que confeccionou o regimento, e não era seu proposito sinão referir-se aos projectos e não aos pedidos de caracter differentes; estranha por conseguinte, porque nem sempre ficam habilitadas pelos documentos que as acompanham ou por outra razão, as commissões, quer approvem quer reprovem *in limine*.

O trabalho de que se tratava, de um plano estudado, elaborado com cuidado e cujas bases e intuitos foram expostos pessoalmente ao orador, por um dos signatarios, materia nova muito importante, muito complexa, entendeu a commissão que, pondo desde logo o *veto*, poderia parecer arrogar a si attribuição que não tinha, ou approvando tambem.

Portanto, si tivessem deante de si um projecto de lei, saberiam cumprir o seu dever, concluindo pela sua approvação ou não.

Mas tendo um plano sujeito á deliberação do Senado, como plano, só depois de reconhecida a utilidade publica entendeu ella, por tratar-se de medida séria, que fosse essa estudada por uma commissão especial, que a converteria em projecto.

Si o Senado reconhecesse, estava declarado que o plano devia ir a uma commissão especial; si pelo contrario, escusava ir o plano á commissão, conforme resolvia a autoridade do Senado.

A razão da commissão especial era determinada pela necessidade de redigir artigos, e tambem julgou-se que era dispensada a com-

missão de finanças, porque esta teria de dar parecer posterior quando o projecto fosse discutido, e assim a mesma commissão, si tivesse de laborar o projecto, ficava de algum modo com a sua vontade preconcebida e na discussão não teria toda liberdade, como o caso requer.

Foi este o procedimento da commissão.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

A' conclusão:

Que volte á commissão de finanças o plano de organisação bancaria apresentado pelos cidadãos Dr. Oscar Nerval de Gouvêa e Carlos de Castro Pacheco para sobre elle emittir parecer, formulando projecto, caso adopte o mesmo plano.

Sala das sessões, 10 de junho de 1892.—*Elyseu Martins*.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação addiada por falta de numero legal.

O SR. PRESIDENTE diz que, na ordem do dia, seguem-se «trabalhos de commissões», e, na fórma do regimento, dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que queira fundamentar projectos, indicações ou requerimentos.

Não havendo quem peça a palavra, designa para ordem do dia 11:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1891, dispondo que o curso do estado maior de 1ª classe, de que trata o regulamento de 17 de janeiro de 1874, e da escola militar, desta capital, dá direito á carta de engenheiro geographo, quaesquer que sejam as notas obtidas pelas partes nos exames correspondentes;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1891, concedendo um anno de licença sem vencimentos, ao tenente de estado maior de 1ª classe João Albuquerque Serejo, para praticar em trabalhos de engenharia;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, mandando transportar para os estados nataes, si o requererem, as praças que obtiverem baixa, quando estiverem servindo nas guarnições de outros estados;

2ª dita do projecto do Senado n. 4, de 1892, que autorisa o governo a conceder a D. Francisca de Barros Bellegarde, viuva do capitão de cavallaria Firmino Gorgos Bellegarde, a pensão annual de 600$, equivalente ao meio soldo da patente de seu finado marido;

1ª dita do projecto do Senado n. 14, de 1892, determinando que os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado, dos diversos ministerios da União Federal, serão uniformes, segundo a cathegoria, e constarão da tabella que o acompanham e que começará a vigorar desde já.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

24ª sessão em 11 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e adiamento da votação da acta—EXPEDIENTE — Pareceres—Approvação das actas dos dias 8, 9 e 10— Discurso do Sr. Gomensoro—Nomeação de membros para uma commissão—ORDEM DO DIA —Votação das materias encerradas nas sessões de 8 e 9 do corrente e suas approvações—Approvação das proposições ns. 54 e 49.—Discussão do projecto do Senado n. 4—Discurso e requerimento do Sr. Gil Goulart—Discursos dos Srs. Rosa Junior e Rangel Pestana —Rejeição do requerimento e do projecto—Rejeição do projecto n. 14—Ordem do dia para 13 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 31 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goutart, Antonio Baena, Thomaz Cruz, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Raulino Horn e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, a qual fica sem debate encerrada e addiada a votação por falta de numero legal, a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, datado de 6 do corrente, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso

Nacional, mandando que o governo conte para a aposentadoria do ex-porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes Manoel Pereira da Silveira Junior o tempo de effectivo serviço do mesmo no Arsenal de Guerra desta capital.—Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

Do Ministerio do Interior, datado de 9 do corrente, restituindo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, com a devida sancção, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que eleva a 100$ a pensão concedida a D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade.—Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

Telegramma, expedido do Maranhão e datado de 9 do corrente, assim concebido:

Presidente Senado — Rio — Na apuração geral, hoje procedida nesta capital, para governador e vice-governadores, foram expedidos diplomas aos seguintes cidadãos, eleitos na eleição realisada em 5 de maio: governador, capitão-tenente Manoel Ignacio Belfort Vieira; 1º vice-governador, Dr. Casimiro Vieira; 2º, Dr. Alfredo Cunha Martins; 3º, Barão de Tromahy. No dia 11 terá logar a abertura solemne do congresso do estado e posse do governador eleito. Os eleitos obtiveram 10.580 votos.—*Belfort Vieira*, governador.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê, e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 56—1892

A commissão de finanças, incumbida de dar parecer sobre o requerimento de Abel Pereira Guimarães, em que reclama o pagamento de 32:572$551 e juros desde 1882, quantia que allega ter despendido como thesoureiro da Associação Industrial do Rio de Janeiro, que exhibiu os productos nacionaes na Exposição Continental de Buenos Aires, em 1882, considerando que as informações ministradas pelo Poder Executivo, em virtude de requisição do Senado, approvando o parecer que, sob n. 126 A do anno findo, offereceu á commissão, não satisfazem, porque referem-se a documentos que não foram enviados ao Senado, mas são indispensaveis ao estudo da mesma commissão, é esta de parecer que se solicite do Poder Executivo a remessa de todos os documentos que se relacionam á presente reclamação.

Sala das commissões, 9 de junho de 1892.—*Amaro Cavalcanti.* — *Saldanha Marinho.* — *Cunha Junior.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Francisco Rangel Pestana.*

N. 57—1892

As commissões reunidas de justiça e de obras publicas e emprezas privilegiadas, ás quaes foi presente o projecto do Senado n. 11 do corrente anno, que altera as disposições do art. 8º § 4º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, são de parecer que o projecto deve entrar na ordem dos trabalhos e seja adoptado.

Sala das commissões, 11 de junho de 1892.—*Gomensoro.*—*Tavares Bastos.*—*Paranhos.*—*Santos Andrade.*

N. 58—1892

A commissão de justiça e legislação, tendo examinado o projecto do Senado n. 12 do corrente anno, alterando o art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, é de parecer que elle entre na ordem dos trabalhos e seja adoptado.

Sala das commissões, 11 de junho de 1892.—*Gomensoro.*—*Tavares Bastos.*

N. 59—1892

As commissões de justiça e legislação, e de constituição e poderes, a quem foram presentes os projectos dos nobres senadores Amaro Cavalcanti e Virgilio Damasio, regulando o estado de sitio, dão sobre elles o seguinte parecer:

Nem um delles satisfaz inteiramente as necessidades que possam decorrer de uma situação tão anormal e extraordinaria, como é essa, que, por sua excepcional gravidade, reclama a applicação de meios extremos, a bem da segurança publica e para debellar perigos imminentes.

Cumpre, ao prover de remedios uma tal situação, conciliar tanto possivel a segurança e garantia dos direitos individuaes com a necessidade de manter as garantias e os direitos da communhão social.

A faculdade de declarar o estado de sitio, com todas as medidas de excepção que o acompanham, seria certamente uma arma perigosissima nas mãos do Executivo, si ella pudesse existir sem o contrapeso do exame e do julgamento do Poder Legislativo, ao qual cabe, neste caso, impor a sancção penal, que é o maximo a que póde attingir a efficacia dos correctivos oppostos aos excessos e abusos do poder neste regimen de responsabilidade. Rodeado destas precauções salutares, o Executivo, a quem cabe manter a ordem e garantir a segurança publica, deve por igual ser investido dos meios que tornem efficaz a sua acção em um momento de perigo para a patria.

Foram motivos desta ordem que aconselharam o legislador constituinte a conceder ao Executivo esta faculdade excepcional, nos amplos termos da Constituição.

Uma lei ordinaria, por mais liberal que deva ser, não póde entretanto restringir, sem feril-o, o preceito constitucional.

Reservando-se para mais amplos esclarecimentos quando se instituir o debate oral, as commissões limitam-se, por agora, a apresentar aos dous alludidos projectos o substitutivo que acompanha o presente parecer.

Sala das commissões, 11 de junho de 1892. —*Campos Salles.—Joaquim Felicio.—Gomensoro.—F. Machado.—Tavares Bastos.*

PROJECTO N. 7 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nos casos de imminente perigo, por aggressão estrangeira ou commoção intestina, exigindo-o a segurança publica, o Poder Executivo poderá declarar em estado de sitio a extensão do territorio que seja necessario e pelo tempo que julgar indispensavel, suspendendo-se ahi as garantias constitucionaes.

Nestas garantias comprehendem-se as immunidades a que se refere o art. 20 da Constituição.

Art. 2.º Nas medidas de repressão contra as pessoas, o Poder Executivo restringir-se-ha a impor:

1º, a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

2º, o desterro para outros sitios do territorio nacional;

Art. 3.º Na primeira reunião do Congresso, subsequente á declaração do estado de sitio, o Presidente da Republica relatar-lhe-ha, no prazo maximo de oito dias da sua abertura, as medidas de excepção que houverem sido empregadas, juntando á sua mensagem os documentos e informações que tiver colligido.

Art. 4.º Presentes ao Congresso os documentos e informações a que se refere o artigo anterior, a Camara dos Deputados iniciará desde logo o exame dos actos do Presidente da Republica, relativos á declaração do estado de sitio, approvando-os ou promovendo a sua responsabilidade.

Art. 5.º Declarado o estado de sitio, o Presidente da Republica poderá, observada a limitação do art. 2º da presente lei, autorisar a detenção ou desterro, independente de processo, pelo tempo de seis mezes, no maximo.

Art. 6.º A suspensão do estado de sitio pelo decurso do tempo que lhe for fixado no acto da sua declaração, não acarreta a cessação dos effeitos das medidas empregadas, as quaes continuarão a vigorar em relação ás pessoas sobre quem recahirem.

Findo o tempo determinado para a detenção ou desterro, os pacientes serão immediatamente postos á disposição do juizo competente, afim de serem processados e julgados, salvo unicamente o caso de amnistia.

Art. 7.º Só ao Congresso Nacional compete tomar conhecimento do acto da declaração do estado de sitio, para approval-o ou não, e homologar as medidas que se lhe seguirem, mantendo ou suspendendo, ou prorogando os prazos fixados para a sua duração e permanencia dos seus effeitos.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá restabelecer o uso dos passaportes para as pessoas que entrarem ou sahirem do territorio em estado de sitio.

Art. 9.º Quando a declaração de estado de sitio for feita pelo Congresso, as suas condições serão prescriptas pela respectiva resolução.

Esta resolução será tomada em uma só discussão de cada camara.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de junho de 1892.—*Campos Salles. — Joaquim Felicio. — Gomensoro.—F. Machado.—Tavares Bastos.*

Comparecem mais os Srs. Lapér, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Santos Andrade.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Manoel Barata, Almeida Barreto, João Neiva, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Generoso Marques.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Theodoreto Souto, Americo Lobo, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, vota-se e é approvada a acta da sessão anterior.

Votam-se e são approvadas as actas das sessões dos dias 8, 9 e 10.

O SR. GOMENSORO — *(pela ordem)* diz que a 25 de setembro foi apresentado pelo illustre senador por S. Paulo, que se acha assentado á sua esquerda, um projecto, que tinha por fim completar a organisação da justiça federal, Em que pese ao illustre autor do projecto, não só aquelles cujo complemento se pede, como o que acaba de referir-se, o Senado sabe quantos juizos, quantas considerações, quantas apreciações teem sido feitas, a despeito da experiencia que já corre ha algum tempo contra essa nova organisação.

E tanto é de justiça o que acaba de exprimir, que S. Ex. foi o primeiro a entender, naquella epóca, não se achar completo o seu trabalho, pelo que apresentou um projecto novo. O Senado acompanhou o projecto até a 3ª discursão, e ahi, a requerimento do seu

collega o Sr. José Hygino, foi nomeada uma commissão especial para tratar delle. O objecto deste projecto ninguem póde desconhecer ser de imminente necessidade. Essa commissão se acha incompleta, porquanto aquelle collega já não faz parte do Senado, bem como o Sr. Ubaldino do Amaral. Portanto, resta só o Sr. senador Campos Salles, autor do projecto; e o orado vem requerer ao Sr. presidente que complete essa commissão, afim de que tão importante trabalho seja trazido ao Senado, ficando assim satisfeito o desejo do nobre senador e de todos os senadores.

Quem sabe si no correr da discussão do parecer não se apresentará alguma cousa que modifique o projecto, que liga-se a questões importantisimas como, por exemplo, á questão do *habeas corpus*.

Portanto, repete o seu requerimento, para que o Sr. presidente se digne de nomear dous collegas para completarem a commissão que tem de dar parecer sobre essa materia.

O SR. CAMPOS SALLES — Posso informar a V. Ex. que o trabalho está muito adeantado.

O SR. GOMENSORO responde que é exactamente por essa razão, isto é, por estar muito adeantado esse trabalho, que deseja que se complete a commissão.

O Sr. PRESIDENTE nomeia os Srs. Gomensoro e Tavares Bastos.

O SR. GOMENSORO (*pela ordem*) — Sr. presidente, quando foi nomeada a commissão, recordo-me de ter dito em aparte ao Sr. José Hygino, quando S. Ex. apresentou o seu requerimento, que me achava impossibilitado de fazer parte dessa commissão, porquanto fui impugnador do projecto.

O SR. CAMPOS SALLES—Não é razão.

O SR. GOMENSORO — Peço, pois, a V. Ex. que nomeie outro collega que tenha mais luzes do que eu. (*Não apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE— Tenho competencia para nomear, mas não a tenho para o dispensar, e por isso vou submetter o requerimento do nobre senador á consideração do Senado.

Consultado, o Senado não approva a dispensa pedida.

ORDEM DO DIA

Vota-se, em 3ª discussão, é approvada e adoptada para ser remettida á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 7 de 1892, determinando que o magistrado que for aposentado em conformidade da Constituição e leis vigentes tem direito, desde logo, á percepção dos vencimentos que lhe competirem, mostrando-se quite com a Fazenda Nacional, quanto ao ultimo logar que exercia.

O SR. PRESIDENTE anuncia que se vae proceder á votação do decreto não sancionado, concedendo aposentadoria a Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello, ex-director da Casa da Correcção da Capital Federal, votação essa que, na fórma da Constituição Federal e do regimento interno do Senado é nominal, e, depois de informar que este decreto, iniciado na Camara dos Deputados, já obteve alli approvação, diz que se vai proceder o chamada, devendo responder —*sim*—os Srs. senadores que forem favoraveis ao decreto e — *não*— os que lhe forem contrarios.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*— os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Antonio Baena, João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Luiz Delfino, (28); e—*não*—os Srs. Rosa Junior, Gil Goulart, Campos Salles, Rangel Pestana e Joaquim Murtinho (5).

O SR. PRESIDENTE diz que o decreto foi approvado, por isso que obteve 28 votos contra 5, estando presentes 34 Srs. senadores, inclusive o presidente, e que na fórma da Constituição Federal vai ser enviado, como lei, ao Presidente da Republica, para a formalidade da promulgação.

Votam-se successivamente, em 2ª discussão, e são approvados os arts. 1º e 2º do projecto do Senado, n. 13 de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder 10 mezes de licença, sem ordenado, ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, para tratar de sua saude onde lhe convier, o qual é adoptado para passar á 3ª discussão.

Vota-se e é approvada a conclusão do parecer n. 48 de 1892 da commissão de finanças sobre o plano da creação de um—Banco emissor unico—apresentado pelos cidadãos Dr. Oscar Nerval de Gouvêa e Carlos de Castro Pacheco, considerando-se prejudicada a emenda do Sr. Elyseu Martins á referida conclusão.

Entra em 3ª discussão, é, sem debate, rejeitada e vai ser devolvida a Camara dos Deputados, a proposição da mesma camara, n. 54, de 1891, dispondo que o curso do estado-maior de 1ª classe, de que trata o regulamento de 17 de janeiro de 1874, da Escola Militar desta capital, dá direito á carta de engenheiro geo-

grapho, quaesquer que sejam as notas obtidas pelas partes, nos exames correspondentes.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approvada e adoptada para ir á sanccão presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 66 de 1891, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao tenente do estado maior de 1ª classe, João Albuquerque Serejo, para praticar em trabalhos de engenharia.

Segue-se, em 3ª discussão, e é tambem sem debate approvada e adoptada para ir á sancção presidencial a proposição da mesma camara, n. 49 de 1891, mandando transportar para os estados naturaes, si o requererem, as praças que obtiverem baixa, quando estiverem servindo nas guarnições de outros estados.

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 4 de 1892, que autorisa o governo a conceder a D. Francisca de Barros Belegarde, viuva do capitão de cavallaria, Firmino Borges Belegarde, a pensão annual de 600$, equivalente ao meio soldo da patente do seu finado marido.

O Sr. Gil Goulart—Sr. presidente, o projecto em discussão, como tantos outros que dizem respeito a interesse individual, deve despertar a attenção do Senado.

Trata-se de conceder uma pensão a uma viuva que já tem meio soldo da patente de seu finado marido e deve ter o respectivo montepio. Tendo ido os documentos á commissão de finanças, esta declarou que não podia dar parecer, porque a peticionaria não juntou documentos provando estado de invalidez e opinou que fosse ouvida a commissão de marinha e guerra. Esta commissão em seu parecer não considerou propriamente a materia, isto é, não opinou sobre o estado de invalidez da peticionaria e, talvez por mero equivoco, conclue para que se dê a pensão sem ter dito si a peticionaria se acha ou não nas condições de invalidez.

Portanto, o parecer da commissão de marinha e guerra não é o que se devia esperar á vista do parecer da commissão de finanças, e creio que o Senado só póde deliberar sobre o assumpto depois que a commissão de finanças tiver de novo emittido parecer definitivo. Por este motivo peço que o projecto seja retirado da discussão para voltar de novo ás duas commissões, de finanças e de marinha e guerra.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto volte ás commissões de marinha e guerra e de finanças, para de novo emittirem seus pareceres.—*Gil Goulart.*

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, quando a commissão de marinha e guerra deu seu parecer sobre a pretenção da viuva do capitão Bellegard, teve em vista seguir um principio já estabelecido, isto é, que qualquer pensão solicitada em semelhantes condições não está dependente de uma justificação previa, em ordem a demonstrar que o peticionario se acha impossibilitado de promover os meios para a sua subsistencia.

O Sr. Gil Goulart —Si fôr uma pessoa abastada que venha pedir pensão ? A pensão é um favor.

O Sr. Rosa Junior — Chegarei lá.

A commissão de finanças opinou, é verdade, no sentido de que a peticionaria provasse o seu estado de invalidez. Não foi esta consideração da commissão de finanças julgada no caso de ser adoptada pela commissão de marinha e guerra, porque ia-se estabelecer um novo systema no modo da concessão das pensões.

O Sr. Gomensoro—Ahi é que está a questão.

O Sr. Rosa Junior—Desde que a peticionaria prestou documentos em que demonstrou exuberantemente que o seu fallecido marido havia prestado bons serviços durante o tempo em que esteve nas filheiras do exercito, com as circumstancias mais a seu favor de ter militado na campanha do Paraguay onde tambem prestou bons serviços, o que não se póde negar, porque consta dos seus apontamentos; e tendo morrido esse official antes de se estabelecer o monte-pio para os officiaes do exercito e mais funccionarios publicos, como actualmente existe, não ha razão para que a commissão de finanças interponha um parecer em condições semelhantes, isto é, obrigando a peticionaria a provar o seu estado de invalidez para ser-lhe concedida uma exigua pensão, que é correspondente ao meio soldo, ou 50$000.

O Sr. Rangel Pestana—Mas ella já não tem meio soldo?

O Sr. Rosa Junior—Ella tem tão sómente o meio soldo que por lei está estabelecido para as viuvas dos officiaes do exercito, mas este facto não é razão para não ser agora attendida, pois já está estabelecido conceder-se a pensão em casos semelhantes.

O Sr. Rangel Pestana—A pensão é especial.

O Sr. Rosa Junior—E' especial, e tem-se dado pensões a pessoas que não estão em condições identicas ás da peticionario. Si este official prestou por longos annos serviços ao paiz e serviços importantes, como sejam os do tempo da guerra, si morreu em uma baixa patente,

não tendo podido garantir o futuro de sua mulher e de seus filhos...

O Sr. Rangel Pestana — Peço a palavra.

O Sr. Rosa Junior — E' muito natural que essa mulher venha recorrer aos poderes publicos, unicos competentes para conceder-lhe um auxilio com que possa educar seus filhos, principalmente demonstrando ella que ficou viuva sem recursos, porque, como sabe o Senado, raro é o militar que disponha de fortuna, mórmente naquelle tempo em que eram mal remunerados, sendo o seu soldo muito exiguo.

A consequencia é que a metade desse soldo, que por lei compete á viuva, não é sufficiente para a sua manutenção e de seus filhos, muito principalmente quando ficou com uma prole crescida.

E', portanto, natural que os poderes publicos venham em auxilio dessa viuva, concedendo-lhe uma pensão, visto como generosamente a teem concedido a pretendentes que não estão em melhores condições do que a peticionaria.

Conheci o capitão Bellegarde, quando serviu no 10º regimento, e sei quaes eram os seus recursos.

A peticionaria juntou os documentos necessarios, demonstrando que não dispõe de meios para a sua subsistencia e educação de seus filhos, pelo que recorreu aos poderes competentes, que teem sido generosos, fazendo concessões em casos identicos e em alguns outros que não estavam nas mesmas condições.

O Senado acabou de manifestar-se favoravelmente em favor de uma pretensão que foi submettida á sua consideração, da viuva de um tenente; não me recordo si foi na sessão de hontem.

Ora, exigir-se que a peticionaria demontre invalidez para lhe ser concedida esta pensão, é uma exigencia inadmissivel. Exigir-se que uma senhora demonstre que não se acha em estado de perfeita saúde para applicar-se a qualquer mister da vida, para haver os meios de subsistencia para si e seus filhos, quando o seu marido prestou serviço á patria e por fallecimento deste ella veiu a ficar em condições iguaes a outras que já mereceram semelhante favor, sem que a mesma commissão de finanças se houvesse pronunciado por essa maneira, é uma exigencia que, por minha vez, julgo muito desnecessaria.

A commissão de marinha e guerra (permitta-me o honrado collega que antecedeu-me na tribuna que lhe diga) houve-se bem não tomando esta parte em consideração, isto é, tomando em consideração, mas não fazendo uso della para manifestar o seu modo de pensar no parecer elaborado. A commissão teve em vista seguir uma praxe já estabelecida. E mesmo noto, póde ser que esteja em engano, que em disposições anteriores sobre assumpto identico...

O Sr. Gil Goulart—A commissão de marinha e guerra equivocou-se. Pelo regimento ella não era competente, mas sim a de finanças, para dar parecer sobre a pensão.

A commissão de marinha e guerra foi ouvida sobre materia differente e não sobre a concessão da pensão.

O Sr. Rosa Junior—V. Ex. tenha a bondade de explicar-me como a commissão de marinha e guerra equivocou-se no seu parecer.

O Sr. Gil Goulart—A commissão de finanças é a que devia opinar sobre a concessão da pensão.

O Sr. Rosa Junior—Então era desnecessario que fosse ouvida a commissão de marinha e guerra; a commissão de finanças podia resolver por si só.

O Sr. Gil Goulart — Ella pediu esclarecimentos para poder deliberar.

O Sr. Rosa Junior—Mas os esclarecimentos estão juntos á petição, isto é, os documentos que provam os serviços prestados por seu fallecido marido no exercito, e demonstram o estado de pobreza em que se acha a viuva, demonstram que vive só e exclusivamente desta vantagem, isto é, do meio soldo que actualmente lhe é dado pelo governo, em vista da lei que estabeleceu a concessão de 50$, que é para perfazer o soldo da patente do seu marido, de 100$000.

O Sr. Rangel Pestana — Nesse caso temos um exercito!

O Sr. Rosa Junior—Quando se trata de dar uma pensão á viuva de um servidor da patria, V. V. Exs. dizem logo que temos um exercito em identicas condições; mas nós, como legisladores, devemos ser coherentes. Si nós, só pelo facto de um membro do Poder Legislativo fallecer e ter prestado bons serviços á patria, concedemos á sua familia grandes favores, porque não o faremos á viuva de um pobre capitão, que consumiu a sua existencia no arduo serviço do exercito?

Não comprehendo como o meu collega faz hoje questão por uma insignificante concessão de 50$! Temos obrigação, como legisladores, de evitar onus ao paiz; mas não podemos deixar de amparar a familia de um servidor da patria, *maxime* quando se trata de uma quantia tão insignificante, como é de 50$, para perfazer o soldo da patente do seu marido.

Eis, Sr. presidente, a razão por que, como membro da commissão de marinha e guerra, venho occupar a tribuna depois de haver se

pronunciado sobre o projecto do honrado collega, senador pelo Espirito-Santo.

Vim demonstrar tão sómente a S. Ex. que a commissão de marinha e guerra não descurou de seu dever em relação ás disposições que se referem ao modo de concederem-se pensões.

Verificando-se que os documentos necessarios se achavam addicionados á petição, não havia necessidades de outros que provassem as condições em que se achava a peticionaria.

A commissão de marinha e guerra deu a sua opinião em vista dos documentos que instruíram a petição, que bem demonstram o estado de pobreza da peticionaria.

Julgo, portanto, desnecessario que o projecto volte á commissão, não me parecendo procedente a opinião que S. Ex. manifestou na tribuna.

O Sr. Rangel Pestana começa dizendo que sente-se constrangido todas as vezes que tem de pronunciar-se sobre questões de aposentadorias e pensões. Mas, desde longa data, e desde que, como representante do povo, recebeu o mandato legislativo, entende que deve ser o mais escrupuloso e o mais severo possivel.

A respeito de aposentadorias é rigorosissimo porque ellas estão reguladas em leis especiaes, salvo casos de grande monta e por conseguinte não ha necessidade do Poder Legislativo conceder aposentadorias, podendo o Poder Executivo fazel-o nos limites da lei.

Quanto a pensões, tem sido sempre severo, porque entende ainda que os poderes publicas precisam examinar attentamente as condições das pensões pedidas.

E, si o Senado sahir das regras as mais severas na concessão desses favores, terá de extendel-os de maneira que as rendas publicas não serão sufficientes para satisfazer a todos os pedidos.

E' contra isso que o orador se impressiona e nesse caso influirá ao menos para que o debate se alongue, e o Senado seja mais esclarecido sobre as condições das pessoas que pedem estes favores.

Trata-se actualmente da viuva de um militar que já tem em seu favor, por uma lei geral, que determinou os casos em que ella podia merecer os auxilios dos cofres publicos, uma quantia correspondente á patente de seu marido.

A lei, estabelecendo esse auxilio ás viuvas dos militares, garantiu-lhes uma recompensa pelos serviços prestados por aquelles que gastaram longo tempo da sua vida no serviço da patria, que se invalidaram nas campanhas e que finalmente se sujeitaram á disciplina severa do militar.

E', portanto, uma recompensa dada ás suas familias o meio soldo, graduado segundo as patentes.

Lembra o orador ao Senado que serviços relevantes prestam outros individuos á patria sem que lhes tenham sido dadas as mesmas vantagens, sem que suas familias fiquem com subsistencia garantida.

Os magistrados, por exemplo, seguem tambem uma carreira espinhosa, difficillima, que exige muito estudo, muita probidade e severidade de costumes.

Muitas vezes são destacados para regiões inhospitas, e, si morrem, sua viuva, seus filhos nada recebem, e, no entretanto, não teem os mesmos recursos que teem a viuva e filhos dos militares, determinados por lei.

O medico que tem consciencia, que estuda que sacrifica-se pela humanidade, que soccorre os pobres, si morre, e si foi conscienciosо, si foi caritativo, deixa sua familia muitas vezes em extrema pobreza. O engenheiro, no exercicio de sua profissão, presta igualmente relevantes serviços á sociedade, e a lei não lhe garante tambem a subsistencia.

Vê-se, portanto, uma certa relação de serviços e sacrificios que poderia levar a equiparar uns aos outros.

Mas, por que os poderes publicos, pergunta o orador, não teem considerado no mesmo pé de igualdade a familia do militar e a familia do magistrado e ás de outros?

Porque, de escala em escala, de apreciação em apreciação de serviços e sacrificios teria o legislador de extender a quasi todas as classes o mesmo principio e nesse caso os cofres publicos não poderiam supportar tal cousa.

Acha que as pensões podem ser concedidas só em casos especiaes, quando, por exemplo, um militar for nomeado para o desempenho de uma commissão importantissima, na qual sacrifica sua vida. A pensão neste caso é como que um estimulo para os outros officiaes, aos quaes tenham de ser confiadas commissões gravissimas e perigosas.

O mesmo póde dizer-se quando o militar pratica um acto de verdadeira relevancia, distinguindo-se por seu procedimento fóra do commum.

Si o facto de ter estado o militar na campanha do Paraguay dá direito a que a viuva tenha direito a uma pensão, deve-se extender esse principio a muitas viuvas de militares que tambem alli estiveram.

Proseguindo, o orador pede licença ao honrado senador que o precedeu na tribuna para não acceitar a sua argumentação de paridade, porque entende que o Poder Legislativo da Republica podia com muita justiça conceder á viuva de um homem illustre uma pensão que, entretanto, poderia recusar ás viuvas de

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Generoso Marques.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Thomaz Cruz, datado de hoje, communicando que é obrigado, por motivos imperiosos, a ausentar-se desta capital por alguns dias.—Inteirado.

O Ministerio da Guerra, datado de 9 do corrente, restituindo, devidamente sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, declarando que todo o militar, official ou praça de pret, que for submettida a conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indemnisado de todas as vantagens pecuniarias que tiver perdido.—Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

Telegramma, expedido do Maranhão e datado de 11 do corrente, assim concebido:

Ao presidente e mais membros do Senado Federal. Tenho a satisfacção de participar-vos que hoje, no meio de enthusiasmo geral da população, teve logar a abertura do Congresso Constituinte deste estado e por essa occasião fiz a affirmativa constitucional e tomei posse do cargo de governador, para que fui ultimamente eleito pelo suffragio directo de meus concidadãos.—*Belfort Vieira*, governador.—Inteirado.

Requerimento dos officiaes e mais empregados do Supremo Tribunal Federal, pedindo que os seus vencimentos sejam equiparados aos que forem consignados para os de identicas categorias.—A' commissão de finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 60—1892

O ex-escripturario da Contadoria da Marinha Innocencio de Menezes Vasconcellos de Drummond, allegando que serviu desde o anno de 1860 até 29 de março de 1890, data em que fora aposentado, sem a observancia de todas as formalidades legaes, vem impetrar do Congresso Nacional a melhoria de sua aposentadoria, isto é, que lhe seja concedido o vencimento integral a que teem direito os actuaes 2os escripturarios daquella repartição, visto *haver servido tantos annos sem nota que o desabono no cumprimento de seus deveres.*

A commissão de finanças, considerando que seria abrir um precedente prejudicialismo-esse, de augmentar vencimentos a empregados aposentados, a não ser em caso de reparação de injustiça provada, ou de erro de calculo no computo dos mesmos vencimentos, é de parecer que o pedido do supplicante parece de razão para ser deferido.

Sala das commissões, 10 de junho de 1892. —*Amaro Cavalcanti.—J. Saldanha Marinho.—J. L. Coelho e Campos.—Rangel Pestana.—Joaquim Murtinho.*

N. 61—1892

A commissão de finanças, tendo de dar parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 6 de 1892, que autorisa o governo a despender até á quantia de 400:000$ para ser realisada a ligação da Estrada de Ferro da Bahia com as entradas Central e S. Francisco e S. Francisco e Jacú, requer que se requisitem daquella camara os estudos já approdos a que se refere a alludida proposição.

Sala das commissões, 10 de junho de 1892.—*Amaro Cavalcanti.—J. Saldanha Marinho.—J. L. Coelho e Campos.—Cunha Junior.—Rangel Pestana.—Joaquim Murtinho.*

N. 62—1892

A commissão de finanças, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados concedendo a pensão annual de 1:200$ repartidamente a D. Maria Theodora Ribeiro e Dona Isidora Maria dos Passos Ribeiro, filhas do fallecido desembargador Antonio Agnello Ribeiro, é de parecer que entre a mesma proposição na ordem dos trabalhos, para que sobre elle delibere o Senado.

Sala das commissões, 13 de junho de 1892. —*J. A. Coelho e Campos.—Amaro Cavalcanti.—J. Saldanha Marinho.—Cunha Junior.—Rangel Pestana.—Domingos Vicente.*

N. 63 — 1892

A commissão de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados que autorisa o governo a pagar ao padre Antonio Martucci a somma de 1:000$ como indemnisação de serviços prestados pelo mesmo, em

favor da immigração, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 10 de junho de 1892.— *Amaro Cavalcanti.* — *Joaquim Saldanha Marinho.*— *J. L. Coelho e Campos.*— *Cunha Junior.*— *Domingos Vicente.*

N. 64—1892

A' commissão de finanças foi presente uma petição do major João Vicente de Brito Galvão, como agente de arrecadação do imposto do gado e pelos funccionarios desta repartição, reclamando contra o decreto de 14 de dezembro de 1889, que revogou o regulamento de 29 de janeiro de 1884 e restabeleceu o regulamento provisorio de 30 de dezembro de 1881, do que resultou a annexação dessa repartição á Recebedoria do Rio de Janeiro, e reduziu-lhe os vencimentos; pelo que pede a revogação do referido decreto para que :

a) seja restabelecido o regulamento de 29 de janeiro de 1884, e consequentemente desannexada a repartição do imposto do gado da Recebedoria ;

b) sejam restabelecidos os vencimentos que antes dessa reducção tinham os respectivos empregados;

E a final

c) seja reconhecido aos ditos empregados o direito de aposentar-se, nos termos da legislação em vigor, tomando-se por base 2/3 dos vencimentos.

O primeiro pedido do peticionario não póde ser attendido, por ser contrario á lei n. 26 de 30 de outubro de 1891, art. 10, que faz passar á Recebedoria, e portanto a arrecadação do imposto do gado que della faz parte á municipalidade do Districto Federal. Nada justificaria, por agora, uma disposição contraria ao regimen estabelecido naquella lei.

Não assim a reclamação pela reducção dos vencimentos, que a commissão acha attendivel, porque, quando pela carestia da vida, principalmente nesta Capital, em geral se elevam os vencimentos aos funccionarios publicos, essa reducção só poderia ter justificação si o augmento de renda, pelo maior consumo de gado, fosse tão consideravel que, ainda feita a reducção, percebessem os empregados, por suas quotas, os mesmos ou maiores vencimentos.

Mas tal não ha. Esse augmento deu-se, mas não em escala correspondente e compensadora da reducção feita. Pelo que se colligo do relatorio do Ministerio da Fazenda de 1891, esse augmento de renda póde ser calculado em 8 ou 10 %. No entretanto a reducção excedeu talvez de 25 %.

Justo é, pois, que se restabeleçam os vencimentos que percebiam os referidos empregados antes do decreto de 1889, fixando-se-lhes porcentagens ou quotas, que os equivalham, calculadas sobre a média da arrecadação dos dous ultimos exercicios.

Não se oppõe a commissão a que se faça extensiva a taes empregados a concessão de aposentadoria, em vista dos principios dominantes na legislação sobre este assumpto. Ou é preciso revogar as disposições que concedem aposentadorias a funccionarios sem vencimentos fixos, ou por coherencia é preciso estender essa concessão a todos os agentes que se acharem nas mesmas circumstancias.

Demais, si os empregados da arrecadação do imposto do gado, como sua repartição, fazem parte da Recebedoria, e portanto estão sujeitos a todas as condições do regulamento desta, não ha por que não tenham as mesmas vantagens relativas dos seus empregados, e como estes o direito á aposentadoria, si reunem as mesmas condições legaes.

Si onde se dá a mesma razão, é curial admittir-se a mesma disposição, parece fundada a pretenção dos empregados do imposto do gado, nesta parte, tomando-se por base 2/3 dos vencimentos, calculados sobre a média dos vencimentos annuaes no ultimo quatriennio.

O calculo desta média se justifica pela instabilidade de vencimentos constantes de porcentagens, e a necessidade de certa fixidade para uma base razoavel da aposentadoria.

Conclue a commissão de finanças offerecendo á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos empregados da arrecadação do imposto do gado são abonados os vencimentos que percebiam antes de sua reducção pelo decreto de 14 de dezembro de 1889, fixando-se-lhes porcentagens ou quotas, que os equivalham, calculadas sobre a média da renda dos dous ultimos exercicios.

Art. 2.º Aos mesmos empregados fica extensiva a concessão de aposentadoria, segundo as leis em vigor, e sobre a base de 2/3 dos vencimentos.

Art. 3.º Nas aposentadorias dos funccionarios sem ordenado fixo, os 2/3 dos vencimentos, a que se refere o artigo antecedente, serão calculados sobre a média dos vencimentos annuaes no ultimo quatriennio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de junho de 1892. —*J. L. Coelho e Campos.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Saldanha Marinho.*—*Cunha Junior.*—*Domingos Vicente.*

E' lido, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento constante do seguinte

PARECER N. 65—1892

A commissão de finanças, tendo presente a petição de alguns empregados da Casa de Correcção desta capital, pedindo augmento dos seus vencimentos ou pelo menos uma gratificação provisoria para occorrer á carestia reinante, é de parecer que seja ouvido o governo a respeito e junta a informação precisa.

Sala das commissões, 13 de junho de 1892.— *J. L. Coelho* e *Campos.—Amaro Cavalcanti.— Saldanha Marinho.—Cunha Junior.—Domingos Vicente.*

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 2ª discussão e são sem debate approvados os arts: 1º e 2, do projecto do Senado n. 16 de 1892, autorisando o governo a prorogar por cinco annos, com as mesmas condições e vantagens, o contracto de 18 de junho de 1887, com a *Associação Sergipense*, para o serviço de rebocagem a vapor nas barras de Cotinguiba, São Christovão e Estancia, o qual é adoptado para passar a 3ª discussão.

O SR. COELHO E CAMPOS (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Continúa em 3ª discussão, redigido de accordo com o vencido em 2ª, e com as emendas offerecidas por diversos senhores senadores e pela commissão de justiça e legislação, no seu parecer n. 54 de 1892, o projecto do Senado n. 3 de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS SUBSTITUTIVAS

Art. 1.º O novo ministerio será denominado: Ministerio da Justiça, Hygiene e Assistencia Publica.— *Luiz Delfino.*

Ao art. 2.º — O referido ministerio, além dos serviços que actualmente lhe pertencer, terá mais os de hygiene publica, saude dos portos, assistencia publica, assistencia medico-legal de alienados, e a administração do Corpo de Bombeiros, sendo os serviços distribuidos pelas seguintes secções:

Magistratura, força publica e policia criminal;

Hygiene publica, saude dos portos e policia sanitaria;

Assistencia publica e assistencia medico-legal de alienados;

Contabilidade.— *Luiz Delfino.*

E' approvada a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Ao art. 2.º Os logares de directores de secção serão preenchidos por accesso. — *Rosa Junior.*

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Art. 3.º O Ministerio do Interior terá mais a seu cargo os serviços da instrucção publica e da estatistica; e a respectiva secretaria será constituida por uma directoria geral, subdividida em quatro secções, a saber:

a) a primeira secção de politica e administração federal;

b) a segunda de saude, assistencia e soccorros publicos;

c) a terceira de instrucção publica;

d) a quarta de contabilidade. — *Da commissão de justiça e legislação.*

Ao art. 4.º—Accrescente-se: O serviço de catechese e civilisação dos indios pertencerá ao Ministerio da Industria e Obras Publicas.— *Da commissão de justiça e legislação.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 4.º Depois das palavras — Obras Publicas — accrescente-se: e bem assim a administração do Corpo de Bombeiros.— *Rosa Junior.*

E' approvada a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Art. Os ministerios, a que o presente projecto se refere se denominarão respectivamente: — *Ministerio da Justiça, Ministerio do Interior, e Ministerio do Industria e Obras Publicas.* — *Amaro Cavalcanti.*

E' o projecto assim emendado, approvado em 3ª discussão, ficando sobre a mesa, afim das emendas approvadas em 3ª discussão passarem por mais de uma discussão na sessão seguinte.

Entram successivamente em 2ª discussão e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 6 de 1892, fazendo extensivas á apuração geral, de que trata o cap. 4º do tit. 2º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, as disposições do § 1º do art. 59 da mesma lei, o qual é adoptado para passar a 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 61 de 1891, autorisando o governo a conceder as honras do posto de capitão-tenente da armada nacional a Adolpho Fortunato Hasselmann.

O Sr. Rangel Pestana pede licença ao Senado para quebrar o silencio que se ha formado em torno deste projecto, que se acha hoje em 3ª discussão.

Desde que appareceu esta proposição da Camara dos Srs. Deputados, manifestou opinião contraria á doutrina que ahi se acha expendida.

Circumstancias especiaes, que o afastaram da casa por algum tempo, inhibiram-o de vir ao debate, trazendo a este recinto a sua opinião.

Hoje, porém, é obrigado a apresental-a ao Senado, pedindo desculpa de interromper o silencio que tem reinado e que, a seu ver, encarna uma opinião favoravel á que se acha contida na proposição da Camara.

Parece-lhe que os legisladores das duas camaras, nos trabalhos ordinarios, desprenderam-se de pensamentos capitaes da constituição politica da Republica ; como que os trabalhos afanosos da sessão ordinaria fizeram de alguma maneira, não dirá, esquecer, mas perturbar o juizo que devia estar formado sobre esse ponto da doutrina democratica, consubstanciado nas disposições geraes da Constituição votada pelo poder constituinte.

E' fóra de duvida que o Poder Legislativo, á por varias vezes, deixou bem claro o seu pensamento de que estão extinctos todos os titulos, todas as condecorações, todas as honras, que possam dar direitos a prerogativas e constituir privilegios.

O Sr. Elyseu Martins—Os militares ficaram com os seus privilegios.

O Sr. Rangel Pestana— A Constituição, dominada por esse pensamento democratico, só conservou as honras que eram inherentes aos cargos, as honras que são necessarias para o exercicio de funcções publicas. Este é o ponto capital, que foi contestado pelo illustre collega, senador pelo Piauhy.

A Constituição, repete, conservou as honras que eram inherentes aos cargos, isto por motivo de utilidade publica ; as que eram precisas para desempenho das funcções respectivas. Mas a Constituição não póde permittir concessões de honras, dadas como graça especial, a determinado individuo.

O Sr. Virgilio Damasio—Como recompensa de serviços publicos, póde.

O Sr. Rangel Pestana — Isto só em caso muito excepcional ; só então o Poder Legislativo, collocado na apreciação do interesse geral, da utilidade publica, tendo em attenção serviços extraordinarios, póde legislar assim. O contrario seria fechar a fonte de privilegios, a fonte de prerogativas, antagonicas á doutrina democratica, e abrir uma outra, constituindo na sociedade brazileira uma classe em condições mais favoraveis as dos que tinham adquirido esses titulos e essas prerogativas, em virtude de leis anteriores.

Tem ouvido, sobre este ponto, objectar que já ha precedentes de concessões de honras, e cita-se constantemente as conferidas aos ministros civis do governo provisorio, honras de generaes de brigada.

Mas é preciso que o legislador se colloque debaixo do ponto verdadeiro da relatividade das cousas.

As honras concedidas aos ministros civis foram concedidas no periodo dictatorial, quando não se tinha a Constituição com o pensamento perfeitamente definido.

O illustre marechal Deodoro, querendo distinguir os companheiros da revolução de 15 de novembro, entendeu que a maior distincção que podia offerecer aos cidadãos que applaudiram a attitude do exercito brazileiro defensor da liberdade, organisador da Republica, do regimen novo, o marechal Deodoro, que representava a soberania nacional, entendeu distinguir os seus ministros honrando a sociedade brazileira, dando estas distincções de generaes de brigada...

O Sr. Campos Salles—V. Ex. permitta uma informação : todos os ministros de 15 de novembro foram surprehendidos com a nomeação de generaes e não foram ouvidos a respeito.

O Sr. Rangel Pestana ... e não souberam do acto pessoal do poder dictatorial, e a esse acto, que no momento podia ser a expressão da sua apreciação aos companheiros da revolução, podia tambem estar ligado um pensamento politico de grande valor para o chefe supremo do exercito brasileiro, do governo provisorio.

Essas honras que concedeu trouxeram inquestionavelmente certos deveres, obrigações

que os collocaram em uma relação mais immediata com o chefe do Poder Executivo.

Portanto, ainda mesmo com esse precedente de serem as honras concedidas aos ministros civis, a porta que se pretende ter aberto para concessão de outras honras militares não póde servir, porque aquellas foram determinadas pelo pensamento politico de occasião.

Tem, portanto, o Senado de examinar a concessão de honras militares a individuos que não teem feito esta carreira, em face da Constituição. São honras, distincções, mas essas honras e distincções não podem ser concedidas como graça pessoal, como uma apreciação do governo, de serviços de individuos que não teem sido prestados na relação de serviços militares.

Conceder honras de capitão de fragata a um cidadão, benemerito inquestionavelmente pelos seus actos de humanidade, pelos serviços que tem prestado á sociedade, é fazer uma graça especial, é dar um distinctivo que destaca de outros seus pares, e não lhe parece isso de accordo com a doutrina da Constituição, perfeitamente expressa, doutrina verdadeiramente democratica.

O Poder Executivo, nos limites (note bem o Senado), nos limites da lei em vigor, póde conceder honras a militares, mas graduando os postos para depois entrarem em effectividade; reformando-os, póde conceder as honras, póde reformal-os em postos superiores, mas não é isso uma graça; é um acto legal perfeitamente definido na lei.

Portanto, si, além das graças, das honras concedidas pelo poder democratico a seus ministros, existem outras, estas teem sido abusivas e o Senado não póde acceital-as para firmal-as como principio legislativo.

O cavalheiro que mereceu da Camara dos Srs. Deputados...

O SR. ELYSEU MARTINS — E' uma das mais altas patentes do exercito e marinha.

O SR. RANGEL PESTANA ... o cavalheiro a quem se pretende que sejam conferidas pelo Senado as honras do posto de capitão-fragata, pelos attestados que apresenta tem prestado inquestionavelmente bons serviços, mas esses serviços estão recompensados pelos governos estrangeiros, que o teem distinguido com condecorações, ou pelo governo brazileiro que tem apreciado esses serviços, e pela sociedade brazileira que tem ainda destacado o seu nome como benemerito.

Os serviços prestados á humanidade generosamente teem uma unica recompensa, e essa recompensa é a consciencia do individuo que presta serviços a seu proximo, a comprehensão exacta do seu dever social no regimen republicano.

O individuo que pratica actos nobres tem consciencia da nobreza do seu procedimento e merece a estima e consideração de seus contemporaneos.

Não acha, portanto, que a organisação democratica conceda honras militares aos serviços prestados a diversas ordens de necessidades publicas, como meio de distinguir cidadãos, por mais benemeritos que sejam, porque será, como disse, abrir uma porta de graças quando se deve extinguir tudo quanto antigamente constituia essas prerogativas.

Na sua opinião, portanto, é preciso que o Poder Legislativo firme perfeitamente este ponto de doutrina constitucional.

Nem o Poder Executivo, nem o Senado, salvo em caso extraordinario, podem conceder distincções a quem quer que seja, por serviços prestados, onde quer que tenham sido prestados.

O SR. ELYSEU MARTINS — Trata-se de caso extraordinario.

O SR. RANGEL PESTANA (*proseguindo*) diz que não é caso extraordinario, porque elle tem prestado serviços que não podem merecer a honra de capitão de fragata; essas honras só podem estar inherentes aos cargos que o Poder Legislativo entender necessarios.

Si o guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro tem necessidade, para visitar as diversas embarcações que entram no porto, de ter honras militares, então conceda-se-as por uma lei dizendo-se: «O guarda-mór da Alfandega do Rio tem honras de capitão de fragata; o da Alfandega da Bahia, Pernambuco e de Santos teem honras de capitão-tenente, os de quaesquer outras alfandegas teem honras do posto immediato.»

Essas, comprehende o orador, são honras inherentes a cargos; mas honras distinctivas por serviços de outra ordem, as quaes não acha regulares, é abrir uma porta a abusos posteriores.

Reconhece, realmente, como já disse, que esse cidadão merece muito por esses actos generosos, pela sua dedicação, e tem o prazer mesmo em proclamal-os daqui, de reconhecer desta tribuna estes serviços, e mesmo proclamal-os; mas, como legislador, com o seu voto não dá as honras de capitão de fragata para recompensar taes serviços.

Onde quer que se pronuncie o seu nome, o orador, como brazileiro, está prompto a annunciar os seus actos de benemerencia; mas, como legislador, não recompensa estes actos, concedendo honras militares, honras que devem estar completamente inherentes a funcções publicas.

Tem, realmente, muito medo destes actos legislativos, porque tem comprehendido que as

instituições novas não modificam de prompto os costumes, nem a educação de um povo.

O brazileiro, em regra condescendente, é facil em prometter e em dar; e ha entre elles um erro de apreciação da justiça: porque si o poder publico um dia concedeu um favor a certo e determinado individuo, apreciando taes e taes condições, todo o mundo entende que deve pedir este mesmo favor (*muito bem*) e o allega logo, com razão; e ahi vem o argumento pessoal: foi concedido a fulano de tal.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Em igualdade de circumstancias, é justo.

O SR. RANGEL PESTANA — E' preciso notar que, por melhor comprehensão que se tenha do dever, está-se sujeito á educação geral da sociedade; ninguem é feito de aço, todos o são de carne e osso, e sujeitam-se por consequencia á mesma corrente de idéas, aos mesmos principios dominantes na sociedade. Portanto, ha este perigo: é que todos teem os seus amigos, teem mais ou menos as suas dependencias de relações pessoaes, de familia, dessa estima reciproca que se estabelece na vida; e dahi vem o embaraço de recusar muitas vezes o voto a certos pedidos, desde que o pretendente allega que isso já foi concedido a outro e que é de justiça que tambem se lhe conceda...

O SR. ELYSEU MARTINS — Mas não é por isso que dou o meu voto ao projecto.

O SR. RANGEL PESTANA... e de concessão em concessão, o resultado é que, ás vezes, os actos mais serios da vida publica se transformam em abusos condemnaveis.

O Senado sabe que a concessão de titulos nobiliarchicos e de condecorações, por lei, por tradições historicas da creação dessas instituições, era feita a individuos de virtudes e de grandes serviços prestados á patria: eram verdadeiros benemeritos pelo saber, pelos actos de patriotismo, pelos grandes serviços prestados aos compatriotas ou á humanidade; mas sabe tambem como se transformou no paiz e em alguns paizes da raça latina a concessão de titulos e de condecorações.

Não precisa dizer ao Senado como se malbaratearam essas distincções, que até, para muitos escriptores espirituosos, tratarem um individuo pelo seu titulo era lançar-lhe o ridiculo e ás vezes até um stygma injurioso. Que quer dizer isto? E' que as concessões se alargaram, os pedidos foram muitos, os governos fecharam os olhos e até, mercadejando com essas graças, mercadejando com esses titulos, rebaixaram completamente o que elles inham de nobre. (*Apoiados.*)

Parece-lhe que o Senado, (sem querer fazer illusão ao illustre cavalheiro, porque já o distinguiu, mas com referencia ao perigo do abuso), vae abrir uma porta para, em vez de ennobrecer os postos militares, em vez de ligal-os a funcções especialissimas, com grave responsabilidade da disciplina militar, estender essas honras a individuos que podem não merecel-as, mas que, por sua posição, por seus pedidos, por sua amabilidade, virão de dia para dia fazer augmentar o numero dessas graças, dessas concessões.

Desde, portanto, que a concessão de hoje contraria o pensamento democratico da Constituição brazileira, desde que não ha uma necessidade de ordem publica que determine esta concessão, lhe parece preferivel manter o principio constitucional e negal-a. O Senado proclama, pela voz de todos os seus membros que examinaram estes papeis, os actos de benemerencia do illustre cidadão; o Senado reconhece que elle tem sido um homem generoso, um homem que expõe a sua vida para salvar o seu proximo, um homem que não attende a sacrificios para prestar um serviço á humanidade; tudo isto fica na gratidão contemporanea, tudo isto fica na admiração dos que conhecerem taes factos; mas conceder honras militares por este facto, não é possivel.

Os postos militares devem ser adquiridos segundo a lei militar, severa na sua organisação. (*Apoiados.*)

O SR. ELYSEU MARTINS — São os postos, mas não as honras.

O SR. RANGEL PESTANA diz que os postos militares, que são distinguidos pelas honras, precisam determinar as condições necessarias para serem adquiridos, e desde que se destacam dos postos, que determinam funcções sociaes, as honras enfraquecem estas funcções, e o Senado, de alguma maneira, concorre para desprestigial-as daqui a pouco.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não apoiado.

O SR. RANGEL PESTANA — Senado sabe que o militar, que tem o posto, que tem a honra correspondente, porque a honra vem do posto que elle occupa, das funcções que elle exerce, si infringe a lei militar, é severamente punido, perde essa honra...

O SR. ELYSEU MARTINS — Só perde as honras quando perde a patente.

O SR. RANGEL PESTANA ... quando o crime pede punição severa. Mas por lei elle perde as honras; por que?

Porque a lei militar está perfeitamente organisada para ennobrecer ainda mais a funcção a que se liga essa honra.

Agora destaquem-se as honras das funcções, alarguem-se os precedentes, e vão-se conceder honras a muitos individuos que as pretenderem, porque a justiça, como se a entende, levará o Poder Legislativo a praticar mais alguns

actos; pensa porventura o Sr. senador que as classes que teem adquirido essas honras pelas funcções distinctas que exercem hão de ver com bons olhos essas concessões. ?

O SR. ELYSEU MARTINS—Conheço muitos doutores feitos por decreto, e por isso não me sinto menos nobilitado pelo meu titulo que adquiri com muito trabalho.

O SR. RANGEL PESTANA responde que isso é cousa diversa.

O SR. ELYSEU MARTINS—E' a mesma cousa.

O SR. RANGEL PESTANA—O titulo de doutor não é simplesmente uma honra, é o resultado de um trabalho.

O SR. ELYSEU MARTINS — Pois nem por isso me sinto amesquinhado pelo facto de existirem ás duzias doutores feitos por decreto do governo.

O SR. RANGEL PESTANA (*pergunta*): E pensará o honrado senador que o orador concorre com o seu voto para que o Poder Legislativo conceda gráo scientifico a quem quer que seja? Vae mais longe até: tira do Poder Executivo, do governo, a attribuição de conceder gráo scientifico.

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. RANGEL PESTANA diz que a questão é diversa; o Senado trata de uma classe que na sociedade moderna toma posição especialissima e a que os paizes mais adeantados não poupam despezas para dar uma educação scientifica, para levar á comprehensão exacta dos seus deveres, como a Republica está fazendo com o seu exercito e com a sua armada; e por que? Porque quer-se que o soldado, que veste uma farda, seja um verdadeiro patriota, tenha a comprehensão do seu dever, tenha a altivez do cargo que exerce. E, si a um homem que já segue a disciplina severa do militar, que já supporta os sacrificios impostos dia por dia aos que exercem essas funcções; si áquelle que, além disto, precisa reunir, para subir em gráo, para subir em honra, além do serviço militar, a capacidade scientifica e o tempo, tres elementos necessarios para serem galgados os postos; si o Senado vae malbaratar essas honras, retiral-as das funcções que exerce a classe militar para dal-as a qualquer outra, cahe no erro de não comprehender a missão do exercito nacional. O soldado não veste uma farda simplesmente como uma honra; esta lhe vem da funcção que exerce; o capitão-tenente, o general de brigada ou qualquer outro official, tem honras, porque as funcções que exerce o collocam em uma posição respeitavel perante a sociedade, que confia á sua lealdade, bravura e saber as condições de paz e de defesa nacional.

Não se podem, portanto, destacar as honras militares das funcções que exerce o militar e concedel-as a outros que não se sujeitam ás mesmas condições para merecel-as, porque militarmente, como já disse, as honras são concedidas ou por graduação no posto ou pela reforma em posto superior, como está determinado em lei.

Si, portanto, o pensamento determinante na Constituição Brazileira é o pensamento democratico de fazer com que o cidadão valha por seus meritos proprios, pela apreciação dos seus contemporaneos, e si as honras que existem em virtude da Constituição estão ligadas a certos cargos, não crê que o Senado possa votar de accordo com o pensamento da mesma Constituição, abrindo uma porta para a concessão de honras que não estão inherentes a cargos publicos, como uma graça, como se fazia na monarchia.

Todos os que tiveram o ideal republicano, assim como todos os que o comprehendem e querem realisal-o, precisam formar os costumes republicanos e não podem formal-os, condemnando aquillo que era tradição monarchica e votando hoje outras distincções que v o invalidar o principio constitucional. Não é costume democratico, não é costume republicano estabelecer na sociedade distincções para este ou aquelle individuo por concessão especial do poder, em vez da apreciação dos seus contemporaneos.

Portanto, sem desmerecer em cousa alguma os actos de benemerencia do illustre cavalheiro a quem se refere o projecto, nega o seu voto á proposição da Camara dos Deputados, porque entende que o Senado não póde conceder graças sinão em casos muito especiaes, nem honras sinão inherentes aos cargos.

Si o Senado quer, modifique-se a lei de organisação das alfandegas, dando honras militares aos diversos funccionarios.

UM SR. SENADOR — Mesmo quando não tenham serviços, *como este*?

O SR. RANGEL PESTANA diz que não se trata aqui de galardoar serviços, mas de dar honras que são inherentes a outras funcções. Comprehende que se deem honras de capitão de fragata a um guarda-mór da alfandega desta capital pela necessidade que tem de entrar em certos navios e ser recebido com consideração, assim como teem certas honras os consules; mas, como um favor, como um distinctivo, não. Assim o Poder Legislativo arroga-se a posição de apreciar os serviços de um individuo e, si hoje se concedem estas honras a um, que em rigor as merece, amanhã outros virão pedir honras iguaes diversos serviços.

UM SR. SENADOR — Temos criterio para distinguir.

O SR. RANGEL PESTANA responde que esse criterio entre os brazileiros está muito duvidoso, como já demonstrou, e, si o nobre senador estudar a vida parlamentar e administrativa, ha de encontrar a confirmação do que acabou de dizer. As pensões e as aposentadorias servem de exemplo aos abusos que se teem praticado no Poder Legislativo e mesmo no Executivo. Si as graças antigas, titulos e condecorações eram honrosas para os que as recebiam pela tradição historica que a ellas se ligava, desmereceram pelos abusos: isto mesmo ha de acontecer, si concederem-se honras militares a individuos que não exercem funcções militares. Si lhe provarem o que guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro pelas suas funcções precisa de ter as honras de capitão de fragata ou contra-almirante, está prompto a votar por essas honras, mas inherentes ao cargo, por utilidade publica para o exercicio desse cargo; mas nunca como uma distincção. Aprecia e proclama os serviços do honrado cavalheiro de quem se trata; declara-o benemerito da humanidade pelos actos generosos que tem praticado, pelos quaes é digno da estima de todos e até da posteridade; mas, como legislador, não abre o precedente de conceder-lhe honras militares que devem estar inherentes ás respectivas funcções e que só devem caber aos que fazem parte do exercito e da armada nacional.

O Senado precisa ser um pouco mais attento a estas cousas.

Tem-se um exercito bravo, cheio de serviços pela sua dedicação; mas não se tem tido o exercito com a verdadeira comprehensão, dos seus deveres e não lhe faz offensa, porque a sua organisação não facilitava isto.

O soldado brazileiro atirava-se no campo da batalha em defesa da sua bandeira, em nome da sua patria; entretanto, não tinha a comprehensão de outros deveres que elevam o soldado.

A culpa não era sua; era do paiz, porque ia buscar individuos nas condições mais desprezeis da sociedade, para lhes confiar a honra de defender a bandeira que deve tremular em toda parte com a maior gloria: dahi a difficuldade dos officiaes, que não encontravam nas fileiras esta serie de elementos que formam a educação: o exercito brazileiro, apesar da sua bravura e de outras condições que sempre mereceram ao orador muito respeito, tinha muitos defeitos, que hoje se procura corrigir pela educação nas escolas.

Mas, si ha necessidade de fazer o exercito patriota, em todas as condições, patriota na defesa da bandeira nacional no estrangeiro, patriota deante da revolta civil no paiz, patriota para ter a intuição do dever de soldado na defesa da liberdade e da justiça, patriota para ter a altivez necessaria no exercicio de seu cargo e saber subordinar-se ás leis de seu paiz, é preciso que se rodeie de todas as garantias, de todo os direitos, mas não malbarateando-o naquillo que constitue a sua gloria, a sua honra e o seu sacrificio.

Crê que a armada nacional não se julgaria vexada pelo facto de apresentar-se em qualquer logar publico o guarda-mór da alfandega com as insignias de capitão de fragata. Crê que em nada seria offensivo a ella; mas o que convem é não malbaratear essas honras.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. RANGEL PESTANA diz que o honrado senador não tem razão. Os lentes das escolas militares, os lentes das escolas de marinha, mesmo os funccionarios publicos civis, teem honras militares, pelos cargos que exercem; não é como um favor, não é uma distincção.

Póde-se alargar, podem-se conceder mais honras militares a certos funccionarios, por utilidade publica; mas o que diz é que não se póde fazer das honras que estão inherentes a cargos que estão sujeitos a accessos, em condições especialissimas.

Não se póde destacar essas honras das funcções publicas para dal-as a terceiros que não sejam militares.

Vae mais longe; aconselharia ao governo que não concedesse honras militares como se tem concedido, até hoje, a officiaes da guarda nacional, a não ser nos termos restrictos da lei, porque tem visto reformarem-se capitães e tenentes-coroneis concedendo-se-lhes as ultimas honras, quando o capitão podia ter quando muito a honra de major, que é o posto immediato, mas essas reformas são verdadeiras distincções que não estão ligadas a interesse algum de ordem publica.

Isso é o que condemna e é preciso cohibir o abuso. Não se póde fazer, na guarda nacional, de um simples alferes um coronel e reformal-o, dando-lhe honras que não tem.

Isso é um abuso, e é preciso limitar-se mais ao principio fundamental da lei.

Assim sendo, e firmado nesse principio e na doutrina democratica que domina a Constituição Brazileira, doutrina que o Poder Legislativo tem por diversos actos firmado, firmado em interpretações até de actos do Poder Executivo, entende que o Senado, reconhecendo embora os serviços desse cidadão, serviços que elle deve ter a consciencia de que o ennobrecem deante da estima de seus contemporaneos, não deve abrir a porta a um acto que vae-se tornar daqui a pouco uma medida geral.

O Senado não deve conceder honras militares a quem não estiver na carreira militar ou a quem não exerce funcções publicas que

exijam essas honras para o bom exercicio do cargo.

O contrario lhe parece falsificar o pensamento democratico da Constituição e não crê que para isso concorram os deputados e senadores que hoje legislam.

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

O Sr. Rangel Pestana pronuncia um discurso.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Indo-se proceder á votação, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que faz-se a chamada dos senhores senadores que compareceram á sessão, e deixam de responder os Srs. Catunda, Theodoreto Souto, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles e Braz Carneiro.

A votação fica adiada.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, o artigo unico da proposição da mesma camara, n. 65, de 1891, considerando, desde já, readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, cumpro um dever, explicando ao Senado o motivo porque assignei com restricções o parecer da commissão de marinha e guerra sobre a proposição da Camara dos Deputados que ora se discute.

Não tenho o proposito de demorar a passagem do projecto. Notando, porém, que se acha concebido de um certo modo, com o qual não posso completamente concordar, venho adduzir as razões que nos levaram a assignar, com restricções, esse parecer.

A proposição da Camara dos Deputados é a seguinte. (*Lê.*)

Comprehende-se, Sr. presidente, que haja possibilidade de um official reformado reverter ao quadro activo do exercito. Analysando-se, porém, as circumstancias que determinaram a reforma e o modo por que se estabelece a sua reversão ao quadro, nos obrigam a estudar os motivos que determinaram essa reforma e as circumstancias em favor do official reformado, que pretende reverter ao quadro.

E' certo que este official, que militava nas fileiras do exercito como 1º tenente de artilharia, foi reformado pelo Poder Executivo, em virtude de inspecção de saude, que então o classificou incapaz do serviço do exercito por soffrer de alienação mental. Decorridos, porém, alguns annos, este official, sendo submettido a tratamento, achou-se restabelecido enfermidade que o incompatibilisava de serviço no exercito; e as autoridades superiores certamente o Sr. ministro da guerra ou S. ajudante general, aproveitaram-se do servi deste official empregando-o em varias commissões. E' esta uma razão por que no projecto se consigna não perder o tempo de pra e de serviço, isto é, o decorrido desde a nomeação para essas commissões até que ell terminassem.

Não discordo do modo por que a commissão de marinha e guerra da outra casa do parlamento estabeleceu as regras que devia ser observadas na reversão ao quadro desse official; mas cumpre-me chamar a attenção do Senado para uma circumstancia que, ser despresada, importaria em prejuiso d outros officiaes que, sem interrupção algum no seu tempo de praça e de exercicio, ficaram prejudicados com a reversão deste official, contando o tempo de serviço em qu esteve empregado em commissões militares.

E' certo que este official pertencia á arma de artilharia; fez, por consequencia, o seu tirocinio militar nesta arma, até que foi reformado.

Agora quer-se a reversão deste official, não para o quadro na arma em que militava, mas sim para outra arma completamente estranha qual é a de infantaria.

Sendo assim, Sr. presidente, a reversão deste official, com esta clausula, que aliás não era de todo necessaria, porquanto o Poder Executivo tem competencia para, em certos e determinados casos, conceder aos officiaes a transferencia de uma para outra arma, si o Poder Legislativo autorisasse a reversão deste official ao serviço activo do exercito, podia deixar que o Executivo, em obediencia a essa disposição, readmittindo-o no quadro, o conservasse na arma em que prestou serviços, em que fez seu tirocinio militar, ou, por circumstancias de alta conveniencia do servico militor, o transferisse de uma para outra arma, nas condições, porém, de certas disposições da lei, que vem a ser sem prejudicar os officiaes effectivos com exercicio nessa arma.

Conhecendo alguma cousa das disposições militares, jámais buscarei concorrer para o desagrado de funccionarios militares, que servem com muita satisfação, ao ver que ao reverter um official que estava fóra do quadro activo, para elle, com a clausula de ser classificado em uma arma, onde elle nunca fez tirocinio, onde nunca prestou o menor serviço, e, por consequencia, é de suppor, não tem verdadeiro conhecimento da especialidade daquella arma, porquanto a arma em que

elle tinha prestado serviços era a de artilharia, que differe muito da de infantaria ou de cavallaria ; como membro da commissão de marinha e guerra, si bem que julgasse não haver inconveniente na reversão desse official ao quadro, julguei de alta conveniencia, e mesmo por principios, para que depois não se consigne como abuso a reversão de um official, não para a arma em que serviu, mas sim para outra arma perfeitamente estranha...

UM SR. SENADOR— Mas elle tem curso da arma de artilharia?

O SR. CUNHA JUNIOR—Peço a palavra.

O SR. ROSA JUNIOR — Não cogitei si elle tem curso da arma de artilharia ; só digo ao Senado que, ao tempo em que elle foi reformado, pertencia á arma de artilharia. Nos documentos juntos á petição do official em questão, não verifiquei as suas habilitações scientificas ; estudei o modo por que revertia elle ao quadro, fazendo-me logo especie a designação de outra arma. Por isso acabei de dizer : si o Executivo tem poderes para firmar-se em disposição de leis existentes, para transferir officiaes de uma para outra arma, como seja o official de artilharia que, pelo facto de não ter o curso da arma, o governo tem a faculdade de o transferir, ou quando elle pede, ou por conveniencia do serviço, em taes ou taes condições, como seja o official que deseja ser transferido de uma arma, pelo facto de não ter o curso, sem elle saber o que motivou não ter feito o curso da sua arma, si elle vem dessa arma onde está impossibilitado de ter accesso, porque lhe falta este predicado, que é o curso da arma, o governo o transfere para a arma de infantaria ou cavallaria, onde se póde ter accesso independente de ter o curso, estabeleceu a lei que o official nestas condições virá a ficar mais moderno do que aquelles que já serviam naquella arma ; e assim se tem praticado desde longa data.

Si o Poder Legislativo tomar conhecimento de uma pretenção como esta, acredito que não deve ir além, determinando logo ao Poder Executivo que o official reverta ao quadro, mas para outra arma, a que elle não pertencia.

Não tratei de ver, como já disse, si elle tinha conhecimentos scientificos, mas o governo sabe que elle não tem o curso da arma, por exemplo, se acha de utilidade transferil-o para a arma de infantaria ou cavallaria, e o fará de conformidade com as disposições da lei vigente, porém não em virtude de uma disposição da lei do Congresso, em que se determina logo a arma para a qual o official deve reverter.

Como membro da commissão de marinha e guerra, não acceitando esta doutrina, vi-me na contingencia de assignar o parecer com restricções, e são estas de que venho fazer sciente ao Senado, porque vejo que de algum modo se estabelece um precedente, que não será muito conveniente, maxime quando tende a uma certa exorbitancia, visto como tira certa autonomia do Poder Executivo.

Para corroborar meu argumento, citarei um facto, de que teem talvez conhecimento alguns collegas, porque um já me fallou nisto: é a de um official de artilharia que conta no posto de capitão parece que 20 annos e não tem tido accesso por falta do curso da arma...

UM SR. SENADOR—Mas ha precedentes.

O SR. ROSA JUNIOR — Já teem havido, em virtude da lei, casos de readmissão de officiaes reformados ao quadro activo ; mas não conheço caso algum como o que está consignado no projecto, isto é, de official que, sendo da arma de artilharia e já estando reformado, reverta ao quadro activo com classificação em quadro estranho.

Si se estabelecer o precedente da reversão de um official, não para a arma de onde tenha sahido, mas para outra, póde acontecer que dêlogar a outras pretenções semelhantes, como no caso a que me referia, de permanecer no quadro da arma de artilharia com prejuizo do accesso por falta de curso da arma, um official, que aliás prestou muitos serviços na guerra do Paraguay.

Foi por estes serviços que elle chegou a esse posto, porquanto a lei determina que o 2º tenente de artilharia, que não tiver o curso, não poderá ser promovido a 1º tenente ; mas achando-nos em condições muito especiaes como foram as da guerra do Paraguay, esse official chegou ao posto de capitão; terminada, porém a guerra, voltaram as cousas ao estado primitivo e o official tem permanecido como capitão na arma de artilharia.

Ora, a dar-se o facto de um official reformado ser admittido ao quadro com a condição de não perder o tempo que teve de exercicio no Ministerio da Guerra em varias commissões e ainda mais com classificação em outra arma, onde possa ter accesso, militarão principios mais favoraveis para que aquelle capitão recorra ao Poder Legislativo, pedindo transfereucia para a arma de infantaria ou cavallaria, visto como por sua idade não poderá mais ter o curso de artilharia.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. ROSA JUNIOR— Mas não está ainda comprehendida na compulsoria, como não está o pretendente, que aliás estará daqui a pouco tempo.

Assim, si aquelle capitão vier pedir ao Congresso a transferencia sem perda da antiguidade, não poderemos negar-lhe o nosso voto.

Por consequencia, fica estabelecido o precedente de ser transferido um official para outra arma sem perder a antiguidade, indo prejudicar os que já prestavam serviços naquella arma.

Mostrei ao Senado o motivo que me levou a assignar o parecer com restricções. Agora, si o official está em condições de poder servir, entendo que ao governo deve deixar-se a competencia de o transferir, si julgar conveniente. Por isso apresento uma emenda, para evitar-se o facto, que certamente trará desgosto aos officiaes que ha muito militam na arma de infantaria, de verem acima de si esse official, que assim será promovido primeiro que elles.

Vem á mesa a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico:

Supprimam-se as palavras—e classificada na arma de infantaria.

Sala das sessões, 13 de junho de 1892.—*Rosa Junior.*

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Cunha Junior—Sr. presidente, lamento ter de tomar tempo aos meus companheiros em hora tão adiantada; mas faço-o forçado pela necessidade de responder ás observações com que o nobre senador por Sergipe se oppoz ao projecto em discussão.

S. Ex. começou por negar ao Poder Legislativo a competencia de transferir officiaes.....

O Sr. Rosa Junior—Não neguei competencia.

O Sr. Cunha Junior—S' Ex. mostrou desconhecer a lei n. 1913 de 9 de agosto de 1873. Essa lei estatue que o official que não tem o curso completo de infantaria vá para a cavallaria.

Accresce que o official de que se trata tem o curso de infantaria. Portanto não é um official que não conhece a sua arma, é um official que tem militado nos corpos de infantaria e está perfeitamente nos casos da lei. O official foi reformado por um caso todo accidental e esse caso cessou ha muito tempo. Soffreu tres inspecções de saude e ficou perfeitamente provado que estava apto para o serviço activo.

Dando essa explicação quero só tornar evidente que não se trata de uma violação de lei.

O Sr. Rosa Junior dá um aparte.

O Sr. Cunha Junior—A prevalecer a doutrina do honrado senador, o official teria de reverter ao quadro. O Poder Executivo teria de expedir dous decretos, e o Poder Executivo não tem competencia de transferir um official de uma arma para outra. Hoje é preciso uma disposição especial de lei.

São essas as considerações que tinha a fazer, reservando-me para mais explicações quando se discutir o projecto.

O Sr. Rosa Junior dá um aparte.

O Sr. Cunha Junior— Empraso ao nobre senador para mostrar-me a lei pela qual o Poder Executivo está autorisado a transferir um official de uma arma para outra.

O Sr. Rosa Junior — Apenas expendi as razões pelas quaes não concordei. Até desejo que elle reverta ao quadro activo.

O Sr. Presidente declara, na fórma do precedente estabelecido, adiada a discussão, visto não haver na casa o numero necessario para que o Senado possa funccionar, ficando com a palavra o Sr. Antonio Baena.

E em seguida designa para a ordem do dia 14:

Votação da materia, cuja discussão ficou encerrada;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1891, considerando, desde já, readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira;

Terceira discussão do projecto do Senado n. 16, de 1892, autorisando o Governo a prorogar por cinco annos, com as mesmas condições e vantagens, o contracto de 18 de junho de 1887 com a *Associação Sergipense* para o serviço de rebocagem a vapor nas barras de Cotinguiba, S. Christovão e Estancia;

Discussão das emendas approvadas na 3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça;

Discussão unica do parecer n. 56, de 1992, da commissão de finanças, sobre o requerimento em que Abel Pereira Guimarães reclama o pagamento de 32:572$551 e juros desde 1882, quantia que allega ter despendido como thesoureiro da Associação Industrial do Rio de Janeiro, que exhibiu os productos nacionaes na exposição Continental de Buenos Aires, em 1882;

Segunda discussão do projecto do Senado n. 11 de 1892, modificando as disposições do art. 8º § 4º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891;

2ª dita do projecto do Senado n. 8, de 1892, regulando o estado de sitio, com os projectos substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio, sob n. 9, e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes sob n. 17;

2ª dita do projecto do Senado n. 12, de 1892, alterando a disposição do art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

2ª dita do projecto do Senado n. 15, de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder aposentadoria a Bernardo José de Castro, no logar de chefe de secção da secretaria da agricultura.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

26ª sessão em 14 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Adiamento da discussão — EXPEDIENTE — Redacção — Discurso e requerimento do Sr. Aquilino do Amaral — Adiamento da discussão do requerimento — ORDEM DO DIA — Approvação da acta — Votação da proposição n. 61 e sua approvação — Declaração de voto — Discussão da proposição n. 65 — Discursos dos Srs. Antonio Baena, Cunha Junior e Rosa Junior — Requerimento do Sr. A. Baena — Rejeição do requerimento e approvação da proposição — Approvação dos projectos ns. 3 e 16 — Discussão do parecer n. 56 — Observações do Sr. Domingos Vicente — Encerramento da discussão e approvação do parecer — Discussão do projecto n. 11 — Discursos dos Srs. Americo Lobo e Amaro Cavalcanti — Encerramento da discussão — Approvação do projecto — Discussão do projecto n. 8 — Explicações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti — Adiamento da discussão — Ordem do dia para 15 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 25 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Paranhos, Raulino Horn, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, a qual encerra-se sem debate, a acta da sessão anterior, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 13 do corrente, remettendo a seguinte proposição:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O subsequente casamento civil legitima os filhos de homem casado havidos de mulher desimpedida, assim como os de mulher casada concebidos depois de separada do marido, quer de facto, quer de direito, si taes filhos forem reconhecidos pelos paes e mães no assento do casamento, ou o tiverem sido pelos paes no do registro civil de nascimentos, em escriptura publica ou testamento anteriores ao mesmo casamento.

Art. 2.º Os effeitos da legitimação, em todo caso, começam da data do casamento.

Art. 3.º Essa legitimação aproveita não só aos filhos, como aos seus descendentes, si os filhos já não existirem ao tempo do casamento dos paes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1892. — *Bernardino de Campos.* — *Antonio Azeredo*, 1º secretario. — *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario. — A' Commissão de justiça e legislação.

— Do Ministerio da Agricultura, Commercio e obras Publicas, datado de 13 do corrente mez, restituindo, sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autorisa o governo a innovar, com a *The Ceará Harbour Corparation Limited* o contracto existente, elevado seu capital á somma de 4.874:000$ com a garantia de 6 % ao anno, pagos na fórma até agora observada e pelo tempo de 25 annos, e bem assim a conceder-lhe praso sufficiente para a execução das obras encetadas e das que accrescerem. — Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

Dos governadores dos estados do Rio Grande do Sul, Alagoas e Rio Grande do Norte, datados de 31 de maio ultimo e de 1 e 2 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio desta camara de 17 do mez findo, que ficaram scientes do modo por que ficou constituida a mesa que tem de dirigir os trabalhos do senado. — Inteirado.

Cincoenta e nove authenticas da eleição senatorial, a que se procedeu no estado de Alagôas na 2ª secção de Penedo, nas 1ª e 2ª secções de Piranhas, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da Parahyba, nas 2ª, 4ª, 11ª e 13ª da Capital, nas 1ª, 2ª,

3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª de Villa Viçosa, na secção unica de Santa Anna, nas 1ª, 2ª e 3ª de S. Luiz do Catundo, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Alagôas, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Anuricy, nas 1ª, 2ª e 3ª de Camuripe, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Palmeiras dos Indios, na 1ª de Camaragibe, na secção unica de Poxim, na 3ª de S. Miguel dos Milagres, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Anadia, nas 1ª, 2ª e 3ª do 1º districto e 3ª de S. José da Lage, na 5ª de Porto Calvo, na 2ª e 3ª de Bello-Monte, na 6ª da União, nas 2ª, 3ª e 4ª de Santa Luzia do Norte e nas 1ª e 4ª do Porto das Pedras; e 8 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado do Pará nas 3ª e 15ª secções da capital, na 4ª de Bagre, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do Portel e na 4ª secção de Anajos. — A' commissão de Constituição e Poderes.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e fica sobre a mesa afim de ser discutido na sessão subsequente, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 66 — 1892

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O magistrado que for aposentado em conformidade da Constituição e leis vigentes, tem o direito, desde logo, á percepção dos vencimentos que lhe competirem, mostrando-se quite com a Fazenda Nacional quanto ao ultimo logar que exercia, salvo o direito da mesma Fazenda por qualquer falta porventura havida relativamente aos impostos não prescriptos dos logares anteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de junho de 1892. — *Tavares Bastos.—Manoel Barata.*

O Sr. Presidente—Em virtude da deliberação tomada pelo Senado, em sessão de 11 do corrente, approvando a conclusão do parecer n. 48 de 1892, da commissão de finanças, sobre o plano da creação de um Banco Emissor Unico, apresentado pelos cidadãos Dr. Oscar Nerval de Gouvêa e Carlos de Castro Pacheco, nomeio para a commissão especial que tem de dar parecer sobre o mesmo plano, os Srs Amaro Cavalcanti, Rangel Pestana, Elyseu Martins, Joaquim Murtinho e Coelho e Campos.

O Sr. Rosa Junior (*pela ordem*) — Por alteração na minha saude, venho solicitar de V. Ex. que consulte o Senado si me póde conceder dispensa de membro da commissão de marinha e guerra. Alguns trabalhos da commissão exigem um estudo serio, a os quaes não me poderei entregar, por me achar, como já disse, em máo estado de saude.

O SR. PRESIDENTE diz que, quando houver numero legal, consultará ao Senado o requerimento do Sr. senador.

Comparecem mais 12 Srs. senadores, a saber: Gil Goulart, Manoel Barata, Elyseu Martins, Theodoreto Souto, Coelho e Campos, Lapér, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Silva Canedo, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Almeida Barreto, João Neiva, Monteiro de Barros, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Generoso Marques.

Deixam de comparecer e sem causa participada os Srs. Joaquim Felicio, Santos Andrade, Ramiro Barcella, Pinheiro Machado e Julio Frota.

Havendo numero legal, vota-se, e é approvada, a acta da sessão anterior.

Vota-se, e é rejeitado, o requerimento do Sr. Rosa Junior, pedindo dispensa de membro da commissão de marinha e guerra.

O Sr. Aquilino do Amaral justifica, lê e manda á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao governo as seguintes informações:

1ª, si consta officialmente estar terminada a lucta entre os dous partidos de Matto Grosso;

2ª, si o governo tomou providencias, e quaes, para que cessem alli os actos de crueldade e de vingança praticados pelos vencedores contra os vencidos e familias destes.

Sala das sessões, 13 de junho de 1892. — *Aquilino do Amaral.*

E' apoiado e posto em discussão, a qual fica adiada pela hora, e com a palavra o Sr. Rangel Pestana.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DA MATERIA ENCERRADA

Annunciada a votação, adiada na sessão anterior, da proposição da Camara dos Deputados n. 61 de 1891, autorisando o governo a conceder as honras do posto de capitão de fragata da armada nacional a Adolpho Fortunato Hasselmann verifica-se que no recinto acham-se presentes apenas 29 Srs. senadores, pelo

que faz-se a chamada, a que respondem os 34 que compareceram até agora.

O Sr. Presidente informa que, comquanto tenham respondido á chamada os 34 Srs. senadores constantes da lista dos presentes, continúa no recinto os 29 que ahi já se achavam, devido isso á circumstancias de alguns Srs. senadores que responderam á chamada, se haverem logo retirado; e, como no regimento interno do Senado, não ha providencia alguma sobre semelhante facto, declara que continúa adiada a votação, até que no recinto haja numero legal.

Verificando-se, em seguida, no recinto esse numero, vota-se em 3ª discussão, e é a proposição approvada e adoptada para ir á sancção presidencial.

O Sr. Rangel Pestana (*pela ordem*)—Sr. presidente, estava um pouco distrahido na occasião da votação, e levantei-me approvando o projecto que V. Ex. submetteu á votação; mas é conhecido o meu voto e ter-me-hia pronunciado contra, si não fora aquella circumstancia. Por consequencia, si o meu voto não influe na decisão da casa, nada tenho a observar, mas si influe no resultado da votação, declaro que votei contra.

O Sr. Presidente—O Senado deliberou por grande maioria approvar o projecto.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votámos contra a proposição da Camara dos Deputados, concedendo as honras de capitão de fragata ao cidadão Adolpho Hasselmann, por nos parecer contraria ao espirito e lettra da Constituição Federal.

Sala das sessões, 14 de junho de 1892.—*Antonio Baena.—Gil Goulart.—Souza Coelho.*

Continúa em 2ª discussão com o parecer da commissão de marinha e guerra e a emenda offerecida, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 65 de 1891, considerando, desde já, readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira.

O Sr. Antonio Baena — Levantei-me, Sr. presidente, para offerecer um requerimento á consideração do Senado. Serei breve, muito breve, porque o meu unico intuito é obter esclarecimentos de outra ordem, para completa orientação do assumpto, que se acha submettido a debate.

A proposição da Camara dos Srs. Deputados assenta em documentos dignos de consideração e está devidamente instruida com o parecer favoravel da honrada commissão de marinha e guerra do Senado, pelo que daria o meu voto symbolicamente, si não fora a duvida levantada no meu espirito pelo digno senador por Sergipe, quando, hontem, explicava a restricção com que assignou o alludido parecer.

Em *aparte* pedi a S. Ex. que dissesse qual era a idade do official, ou si este estava no caso da compulsoria...

O Sr. Amaro Cavalcanti — Não está, por certo.

O Sr. Antonio Baena ... nos termos do decreto de 30 de janeiro de 1890, e S. Ex. serviu-se responder que talvez faltassem quatro annos.

Não me parecendo positiva a resposta do illustre membro da commissão de marinha e guerra, procurei examinar os papeis existentes sobre a mesa, e notei desde logo a falta da fé de officio, documento pelo qual poderia ser perfeitamente informado.

Na ausencia desse documento, que considero de grande importancia na questão, encontrei entre os papeis a informação prestada pela Repartição de Ajudante General, em data de 8 de agosto de 1891, que termina deste modo, pedindo antes a devida venia para fazer a leitura (*lê*) :

« O Sr. commandante geral da arma de artilharia julga sua pretenção nos casos de ser tomada em consideração, devendo, entretanto, ser submettido a uma nova inspecção de saude. »

Não vejo destes papeis que o peticionario tenha sido submettido a essa inspecção.

« A secção discorda desse parecer, porque não só virá o requerente prejudicar direitos de outros, como tambem porque as pretenções nesse sentido serão em grande numero, e ainda porque, tendo elle nascido em 1845, já completou a idade para a reforma voluntaria, e dentro de dous annos a contará completamente para a reforma obrigatoria. »

Esta informação official tem a data de 8 de agosto de 1891; a questão, pois, muda muito de face, porque, faltando apenas quatorze mezes para que o official esteja comprehendido nas disposições da reforma obrigatoria, parece-me que a reversão ao quadro activo do exercito importa, nada mais, nada menos, do que melhoramento de reforma indirecto, com todas as vantagens consignadas no referido decreto de 30 de novembro de 1890.

Tanto mais quando, devendo ser incluido em ultimo logar, na respectiva classe, não poderá certamente ser promovido a capitão antes de quatorze mezes, que, como já disse, faltam para attingir aquella idade.

Noto tambem, Sr. presidente, o facto de não ser ouvido préviamente o Supremo Conselho Militar.

Nas circumstancias normaes, nenhuma reforma póde ser concedida sem que seja ouvida a opinião, o parecer do mesmo conselho.

Com maioria de razão, a palavra daquelle respeitavel tribunal torna-se necessaria para o caso de que se trata, isto é, de reversão de um official do quadro inactivo ao quadro activo, que entende com direito de terceiros.

Por isso, entendo, Sr. presidente, de summa conveniencia ouvir-se o Supremo Conselho Militar; tem grande valor o seu parecer, principalmente no que concerne a elucidar todas as duvidas que se offerecem.

Assim pensando, tomei a resolução de vir offerecer a consideração do Senado o requerimento que vou mandar á mesa.

Tenho sido sempre favoravel a todas as pretenções fundadas na justiça e na equidade, e, não desejando affastar-me desta norma de conducta, para que sempre o meu voto exprima a convicção do direito e a tranquillidade da minha consciencia, não me julgo habilitado a manifestar o meu assentimento á proposição daCamara dos Deputados, sem estar perfeitamente convencido do direito do peticionario e de não ir a sua pretenção perturbar os interesses da classe militar.

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do Vice-Presidente da Republica sirva-se mandar ouvir o Conselho Supremo Militar sobre a proposição da Camara dos Deputados, considerando, desde já, readmittido no quadro activo do exercito e classificado na arma de infantaria o tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira.

Sala das sessões, 14 de junho de 1892.—*Antonio Baena.*

E' apoiado e posto em discussão.

O Sr. Cunha Junior diz que o requerimento do nobre senador pelo Pará póde inspirar-se nos melhores sentimentos; mas parece-lhe escusado, porque, nos documentos presentes á mesa, S. Ex. póde ter as informações que solicita. Talvez S. Ex. não se désse ao trabalho de ler todos, porque esses autos são volumosos; mas no fim estão os dous termos de inspecção...

O SR. BAENA dá um aparte.

O SR. CUNHA JUNIOR responde que se está referindo ás inspecções de saude pelas quaes se passou esse officio para ser julgado prompto.

S. Ex. deseja provas e estas ahi estão. Portanto o requerimento parece-lhe uma delonga simplesmente. Si se tratasse da reforma, bem mas no caso de reversão, que ha de informar o governo? E que valor terá a sua informação?

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não obriga o Senado.

O SR. CUNHA JUNIOR affirma que, na verdade, não obriga o Senado, é apenas uma opinião.

Si estes direitos estão regulados em lei e nada se pretende minorar, qual a razão para solicitar novos documento? E' apenas um adiamento, que vem prejudicar o direito do peticionario.

UM SR. SENADOR — Mas já não está reformado?

Si está, isto não é sinão um favor.

O SR. CUNHA JUNIOR entende que é uma reparação: foi reformado por acto accidental, que desappareceu; o seu caso é especial, não estabelece regra.

O SR. BAENA—E' a repartição do ajudante general quem diz que vae offender direitos de terceiros: por isso desejo ouvil-o.

O SR. CUNHA JUNIOR responde que foi uma secção daquella repartição que o disse; mas não offende direito algum.

O SR. ROSA JUNIOR—Sr. presidente, já tive occasião de dar as razões pelas quaes assignei com restricções o parecer relativo á proposição da Camara dos Deputados que ora se discute. Sou, porém, forçado a voltar á tribuna...

O SR. PRESIDENTE—Permitta V. Ex. observar que a discussão da proposição está interrompida; o que se acha agora em discussão é sómente o requerimento do Sr. Baena.

O SR. ROSA JUNIOR—Então esperarei. (*Senta-se.*)

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Vota-se e é rejeitado o requerimento.

Continúa a discussão interrompida.

O Sr. Rosa Junior— Interrompido por alguns instantes em obediencia a observação feita pelo honrado presidente do Senado quando principiava a fazer algumas observações sobre o projecto, volto a tribuna para satisfazrr uma necessidade, a qual é dar algumas explicações acerca do motivo das minhas restricções ao projecto.

Quando hontem orava o honrado senador pelo Maranhão, o meu collega da commissão de marinha e guerra, fui por elle convidado para citar disposições de leis ou melhor

para citar a disposição da lei em que me havia fundado para firmar os meus argumentos. Sr. presidente, não tedho por principio ser caprichoso; não me interesso em contrariar pretenções sob futeis ppetextos, apenas viso o principio da jtusiça.

Disse-me S. Ex. : que o governo, ou por outra, o Poder Executivo, não tinha uma disposição de lei que o autorisasse a fazer transferencias de officiaes de umas para outras armas.

Como já disse, Sr. presidente, não sou caprichoso, apenas corroboro as minhas asserções em disposições de leis conhecidas e que para mim acham-se em pleno rigor.

A unica disposição de lei que vem em meu auxilio para affirmar ao meu honrado collega a veracidade das palavras que substanciavam a minha asserção está na lei n. 1230, de 20 de julho de 1864, onde encontra-se o seguinte: «ficam seu inteiro vigor e considera-se como permanente a disposição do art. 6º da lei n. 1144 de 11 de setembro de 1861 que autorisou o governo a transferir de um para outro corpo, ou arma, a tenentes ou alferes, sem prejudicar a antiguidade dos officiaes para os quaes se realisam as transferencias».

Mais adeante se lê na imperial resolução de 30 de setembro de 1874 o seguinte: (peço permissão ao Senado para ler a resolução em sua integra). (*Lê*).

Eis aqui, Sr presidente, a razão por que o humilde orador quando discutia hontem a materia, referiu-se a uma disposição de lei em semelhantes condições, e essa lei é aquella que acabo de ler para satisfazer a exigencia do meu honrado collega. No intuito de esclarecer mais o Senado acerca da razão das minhas restricções, procurei verificar si o Poder Executivo andou de conformidade com as disposições de lei, quando reformou por incapacidade physica o official em questão ; verifica-se de uma ordem do dia da Repartição de de Ajudante General, datada de 27 de fevereiro de 1883, que esse official foi julgado apto para o serviço por inspecção feita.

Verificou-se mais que este official foi reformado depois de estar aggregado á respectiva arma, por mais de um anno, quando diz a lei que, dentro de um anno, sendo o official inspeccionado e julgado prompto para o serviço, o governo o fará reverter ao quadro, sendo classificado na sua arma como aggregado, si porventura não houver vaga ; mas, si o governo, depois de decorrido mais de um anno, periodo em que se achava aggregado á respectiva arma o official, como demonstrei ao Senado, por isso que este official foi reformado, por decreto de 26 de agosto de 1884, mais de um anno depois de ter sido aggregado á arma de artilharia, facto este que se deu a 17 de fevereiro de 1883; mas, si o governo assim procedeu, ainda foi condescendente, permittindo que, depois do tempo determinado na lei, elle não fosse reformado, logo que uma nova inspecção de saude não tivesse declarado que elle se achava apto.

Conseguintemente, a reforma foi concedida de conformidade com a disposição da lei, não tendo o official requerido cousa alguma. O governo, portanto, não exhorbitou.

Mas, como se vê o Senado, este official foi reformado em agosto de 1884 e a sua pretenção veiu ao Parlamento em 1891, tendo decorrido um tão grande numero de annos. E' agora que apparece este projecto permittindo sua reversão ao quadro activo.

O Senado recorda-se de que assignei com restricções o parecer ; mas, entendendo que a proposição vinha trazer prejuizos a terceiros, julguei que cumpria um dever, como membro da commissão de marinha e guerra, trazendo ao conhecimento do Senado esta circumstancia.

Não tinha, nem era meu intuito prejudicar qualquer pretensão, mas simplesmente cumprir um dever, como membro da commissão de marinha e guerra.

Não é só, Sr. presidente, este official que se acha em taes condições ; outros poderão solicitar o mesmo favor do Poder Legislativo, argumentando com o que se estabelecera em virtude do que se acha na proposição da Camara dos Deputados, isto é, permittindo-se a reversão ao quadro contando-se para a reforma os annos de exercicio de cargos militares. Certamente servirá este precedente, para outros, em condições identicas, desejarem merecer dos poderes publicos igual favor.

O SR. CRUZ—Este é um caso excepcional.

O SR. ROSA JUNIOR—Mas, ha outros officiaes nas mesmas condições.

O SR. CRUZ—Não na desse official, pela molestia que soffreu.

O SR. ROSA JUNIOR—Tambem outros officiaes podem allegar que soffreram molestias que desappareceram e por consequencia se acham em condições semelhantes, pretendendo igual favor demonstrando mesmo com inspecção de saude que foram julgados aptos para o serviço, isto quando o governo tem competencia para fazer reverter o official ao quadro activo, si uma inspecção de saude o julgar apto, dentro, porém, do prazo de um anno.

Conheço alguns nestas condições, que tem revertido ao quadro; mas porque razão reverteram ? Porque requereram dentro do prazo estabelecido para o official aggregado ; mas não depois de reformado, tendo permanecido aggregado.

A's razões que acabo de adduzir para sustentar a minha assignatura com restricções,

foram fundadas, me parece nos principios da lei, porquanto, verifica-se que este official é considerado como tenente graduado da arma de artilharia.

Ora, pela lei anterior, o governo podia passal-o para o quadro effectivo neste posto. E' uma lei permanente, da ordem daquellas que continuam em vigor, porque não foram derrogadas. Segue-se dahi que o meu argumento é logico. Segundo os documentos, que tenho em vista, o governo tem competencia para transferir o official para a arma em que foi graduado.

O SR. CUNHA JUNIOR—Qual é a lei?

O SR. ROSA JUNIOR — Acabei de ler, mas si V. Ex. quer, tornarei a lel-a. Terei muito prazer si for convencido do contrario, porque quando fallo, tenho sempre a convicção do que digo; não sou teimoso; de boa vontade reconheço e deixo-me levar polos argumentos convincentes que me apresentarem.

Penso que estou com o principio legal. Si ha outra lei, o honrado collega que apresente, porque póde bem ser que tenha razão. Como já disse, não tenho em vista sinão convencer o Senado de que assignei com restricções o parecer, porque esta pretenção me parece, vem ferir direitos de terceiros, porquanto, o official de que se trata, acha-se fóra do quadro effectivo do exercito desde 1884 e desta época até 1891 tem decorrido muitos annos.

A reversão agora ao quadro vem prejudicar a outros que teem permanecido nas fileiras do em serviço activo; e esta é a razão porque como membro da commissão, vim fazer certas considerações; mas não porque tenha o capricho de querer impedir que este official, voltasse ao serviço activo tanto que que de minhas palavras não se póde inferir a isso me oppuzesse, e sim a que esse official, sendo classificado, de conformidade com a lei, viesse prejudicar a outros, porque elle, argumentando com os documentos que tem, reverte ao quadro e, tendo o curso, em tempo opportuno será promovido.

Mas, agora tenho de dizer ao Senado que muita razão teve o honrado collega, que me precedeu na tribuna, apresentando um requerimento, quando, dissertando sobre elle, disse que isto vinha, nada menos, nada mais do que estabelecer um melhoramento de reforma. Não soffre duvida; estou de accordo com o meu honrado collega, porque, revertendo este official ao quadro e faltando tão pouco tempo, como se vê dos documentos, brevemente estará elle incluido na lei compulsoria e reformado com melhores vencimentos.

O SR. CUNHA JUNIOR dá um aparte.

O SR. ROSA JUNIOR—Já mostrei ao meu honrado collega que a opposição que faço, é fundada, não na conveniencia propria deste official, mas no facto de serem prejudicado direitos adquiridos. Foi por este motivo que, ainda hoje voltei á tribuna, para occupar-me do assumpto, afim de demonstrar ao meu honrado collega que poderei estar em engano, porém que não me faltava razão quando me referi a uma disposição de lei.

O Sr. Cunha Junior deplora ter ainda de importunar o Senado voltando á tribuna (*não apoiados*), mas não tem remedio sinão fazel-o.

Hontem contestou ao nobre senador pelo Sergipe, que acaba de fallar, que o governo tivesse competencia absoluta, discricionaria, para transferir um official do exercito de uma arma para outra, affirmou então e continúa a affirmar ao Senado que o governo foi autorisado por uma disposição legislativa para transferir officiaes, que tivessem o curso das armas em que serviam, para outras armas: é a lei n. 1.973 de 9 de agosto de 1871, em virtude da qual foram transferidos até capitães e majores, que serviam na arma de artilharia, para a de infantaria, alguns delles são hoje coroneis desta arma.

Si se tratasse simplesmente de transferir um official do quadro effectivo do exercito para outra arma, certo o governo poderia fazel o em virtude da citada lei; mas não se trata disto. Trata-se da reversão e da classificação de um official, que não é do quadro activo.

Explicado isto, apresenta ainda ao Senado o exemplo seguinte: o Sr. Duque de Caxias, cuja autoridade não póde ser jámais contestada, querendo praticar um acto de justiça em relação a um official do exercito que estava no mesmo caso do Sr. Perdigão, isto é, que tinha sido reformado e queria reverter ao quadro, S. Ex., com o prestigio que tinha com a sua autoridade militar, veiu ao corpo legislativo solicitar uma lei especial.

Vê o Senado, portanto, que se está tratando de precedentes, de factos já verificados e estabelecidos em lei; não é uma innovação.

A entrada do Sr. Perdigão para o quadro activo do exercito é uma reparação, porque este official foi reformado perante um facto todo accidental, e si este facto constituir precedente, é de lamentar que haja muita gente atacada de alienação mental, mas não deixa de ser justo que o individuo que for reformado por soffrer de tal molestia, uma vez curado, volte ao exercicio de suas funcções.

A cura completa da alienação mental não é facto virgem: acaba de voltar da Europa o Sr. Couto de Magalhães, brazileiro illustre, distincto por todos os titulos, inteiramente curado da mesma enfermidade.

Accresce que o tenente de que se trata soffreu duas inspecções, e em ambas foi dado por prompto. E mais do que estas inspecções: a pratica constante, ininterrompida, que tem tido nas fileiras do exercito, desempenhando missões espinhosas, nas quaes tem revelado capacidade profissional e intelligencia, é prova sufficiente de que elle está apto para voltar de novo ao quadro activo, para merecer a reversão que solicita.

O nobre senador pelo Piauhy agarrou-se, como taboa de salvação, á duvida que o orador estabeleceu sobre a lei conferindo ao Poder Executivo autorisação para transferir discricionariamente officiaes de uma arma para outra, a lei n. 1143 de 11 de setembro de 1861; mas S. Ex. não leu o art. 6º da mesma lei e, si o leu, o fez de tal modo que escapou-lhe dizer que esse artigo trata do primeiro posto. Esta lei concede ao governo direito de transferir, mas no primeiro posto, e o official de que se trata está simplesmente no segundo.

Já vê o nobre senador que equivocou-se ou não leu a lei toda.

Dados estes esclarecimentos ao Senado, sujeita á sua sabedoria a decisão que quizer dar ao projecto, sendo certo que é um acto de inteira justiça a sua approvação.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Vota-se e é approvado o artigo da proposição, salvo a emenda do Sr. Rosa Junior, que é rejeitada.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approvado e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 16 de 1892, autorisando o governo a prorogar por cinco annos, com as mesmas condições e vantagens, o contracto de 18 de junho de 1887 com a *Associação Sergipense*, para o serviço de rebocagem a vapor nas barras de Cotinguiba, S. Christavão e Estancia.

Entram conjunctamente em discussão, e são sem debate successivamente approvadas, as emendas que já o haviam sido na 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 3º de 1892, restabelecendo o Ministerio da Justiça.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo previamente á commissão de redacção.

Segue-se em discussão unica o parecer n. 56 da commissão de finanças sobre o requerimento de Abel Pereira Guimarães, em que reclama o pagamento de 32:572$551, e juros desde 1882, quantia que allega ter despendido como thesoureiro da Associação Industrial do Rio de Janeiro, que exhibiu os productos nacionaes na exposição continental de Buenos Ayres, em 1882.

O Sr. Domingos Vicente — Sr. presidente, a commissão de finanças já uma vez pediu a remessa dos documentos ao Poder Executivo e este prestou informações a respeito do pedido de Abel Pereira Guimarães. Agora solicita de novo a remessa dos documentos, para poder resolver, visto como não se satisfaz com essas informações e quer documentos.

Sómente para tornar claro o pensamento da commissão de finanças, vim dar esta explicação.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Vota-se e é approvado o parecer.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das commissões reunidas de justiça e legislação e de obras publicas e emprezas privilegiadas, o art. 1º do projecto do Senado n. 11, de 1892, modificando as disposições do art. 8º, § 4º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

O Sr. Americo Lobo deseja uma explicação dos illustres autores do projecto que ora se discute, porquanto, sua doutrina está em contradição com aquellas por que o orador pugnou no Senado o anno passado.

Lembra-se que na sessão passada, tratando-se do regimen presidencial e da divisão dos poderes, o governo disputava, palmo a palmo, competencias do Congresso e este, por justa razão, declarou que o Poder Executivo não tinha attribuição de conceder subvenções, nem relevar a caducidade dos contractos, isto é, avocou a si, como orgão da soberania nacional, o conhecimento dessas questões.

Entende que foi um passo agigantado que o Senado deu, para a sua autonomia e para conter o governo dentro da sua orbita.

Agora parece-lhe que da parte da propria opposição vem este projecto concedendo ao governo o arbitrio de exercer uma attribuição que pertence ao Congresso.

O artigo da lei é claro: não permitte que o governo conceda subvenções ou garantias; ora, tendo o Senado feito isto o anno passado, como vae agora revogar? Parece-lhe, por conseguinte, que as leis só duram um instante ou são feitas com intuitos pessoaes.

Já declarou que vota sempre impessoalmente e está determinado a votar contra o projecto, salvo si os seus illustres autores derem explicações que o satisfaçam.

Aproveita o ensejo para dizer que sobre o projecto de restabelecimento do Ministerio da Justiça tem opinião dissonante, e que já expoz relativamente á guarda nacional. Não offereceu emenda, porque o artigo do projecto está de accordo com a Constituição e a sua opinião a este rpeseito é individual.

O Sr. Amaro Cavalcanti vem dar ao seu illustre collega por Minas alguns esclarecimentos a respeito do projecto que se discute.

S. Ex., nas poucas palavras que proferiu, alludiu ao facto de parecer uma lei pessoal esta que ora se pretende modificar.

Não affirma ao Senado que fosse pessoal; mas parece que foi. Entre os additivos da lei orçamentaria, vinha com effeito uma disposição reivindicando como materia propria da exclusiva competencia do Poder Legislativo a concessão de privilegios, subvenções e garantias. Nada mais justo e mesmo mais necessario, porque sem isto não se poderá de modo algum saber quaes as forças do orçamento.

O parlamento, quando o governo não lhe inspira confiança, tem o direito de não lhe dar muitas larguezas.

Esta lei é obrigatoria, não foi discutida no Senado.

Veiu nos ultimos dias de sessões e o Senado entendeu que melhor era doptar o paiz com uma lei defeituosa do que deixal-o sem ella. Entretanto, essa additivo, lançado com caracter geral, foi conservado na pratica como disposição permanente. Mas não é isto do que se trata, não se trata de renovar concessões. Supponha S. Ex. que uma empreza pede tres annos de praso para conclusão de suas obras; gastou dous, tres ou quatro mil contos; empregou todos os esforços para concluir as obras no praso concedido, mas não póde conseguil-o. Pergunta o orador: esperará ella que o parlamento se reuna para conceder-lhe prolongamento de praso? mas o prejuiso é inevitavel. A demora é um desastre.

Isto não é propriamente materia legislativa, é materia de bom senso administrativo. O ministro que lavrou o contracto em virtude da lei que o autorisou póde remediar o caso, porque a espera, até que o parlamento se reuna, será a ruina da empreza, que terá o seu capital perdido. Creio que não ha inconveniente em que o Poder Executivo fique com o direito de prolongar o praso para a conclusão de obras em taes condições.

Alèm disso, esta lei tem suas difficuldades. Todos conhecem as difficuldades tremendas que atravessa a vida industrial no Brazil; falta de braços, falta de confiança, falta de transporte, etc., etc. Declara o orador que é industrial e tem se visto em difficuldades por essas circumstancias. Portanto o Poder Executivo, verificando si ha realmente capital empregado, si ha serviços feitos que garantam a conclusão da obra, a seu ver é o mais competente para resolver a questão.

Declara ainda que, apesar do seu collega, fazer sentir que o projecto partia da opposição tem o dever de affirmar que não faz opposição nesta materia.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º do projecto.

Votam-se e são successivamente approvados os artigos do projecto, o qual é adoptado para passar a 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão o art. 1º do projecto no Senado n. 8 de 1892, regulando o estado de sitio com o substitutivo offerecido pelas commissões de justiça e legislação e de constituição e de poderes.

O Sr. Presidente — Sobre o assumpto de que trata foram offerecidos ao Senado dous projectos: um, n. 8, do Srs. Amaro Cavalcanti, Saldanha Marinho e mais senhores, e outro, n. 9, do Sr. Virgilio Damasio, projectos que foram remettidos às commissões de justiça e legislação e de constituição e poderes que, tomando-os em consideração, concluiu o seu parecer, offerecendo um substitutivo aos dous referidos projectos.

Seguindo a ordem chronologica, dei para discussão o projecto n. 8, conjuntamente com os outros dous, que considero substitutivos.

Na fórma do requerimento do Senado, esta 2ª discussão é feita artigo por artigo; mas o mesmo regimento permitte que, por occasião da discussão do art. 1º de cada projecto, se possa fazer reparos sobre o assumpto de todos os artigos.

Conseguintemente previno aos Srs. senadores que durante a discussão do art. 1º do projecto n. 8 poderão considerar a materia dos de mais artigos desse projecto e dos outros dous. Encerrada esta discussão, consultarei ao Senado sobre a preferencia que deve ter um dos tres projectos e então discutir-se-ha a materia, por artigos, daquelle que tiver sido preferido.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, cabe-me o dever de tomar parte no debate, não sómente pela grande relevancia de sua materia, como ainda pela razão especial de ter sido autor de um dos projectos sobre os quaes versa a discussão.

Antes, porém, de occupar-me da materia sujeita à nossa apreciação, consinta V. Ex. que entre em uma ordem de considerações que o momento suggere, ordem de considerações, para a qual preciso da benevola attenção do Senado, por entender que na mesma talvez se contenha um dos remedios efficazes, de que muito carecemos, para melhorar a actual situação politica e administrativa do paiz.

Senhores, encarando a vida dos povos nos proprios factos que se desenrolam aos olhos do observador, verifica-se que ha, apenas, dous modos possiveis de governo capaz de dar às

instituições ordem e paz, ao menos durante um certo periodo.

Estes dous modos de governo são: ou a força, impondo-se em logar da razão, outrora expressada na formula—*sic-volo, sic-jubeo*—ou a opinião, guiada pela boa razão, e tendo a força ao seu serviço.

Abstracção feita dos principios que regem, theoricamente, as differentes fórmas de governo, o facto unico, patente a todos, é esse.

Mas, senhores, onde a força predomina, ou a liberdade não existe, ou se acha ameaçada de supressão a todo o momento; e daqui a condemnação necessaria de semelhante regimen, e a preferencia evidentemente justificada do outro regimen, o da opinião, conforme ao ensinamento do direito publico moderno.

Releva, entretanto, saber o que é a opinião. Poderiamos, talvez, definil-a uma corrente de idéas e de principios, que atravessa, em dados momentos, as massas populares, as camadas sociaes, levando em si o vigor das aspirações communs, ou o impulso das necessidades individuaes e collectivas da nação e do paiz.

Definida ou qualificada desta sorte, vê-se, porém, que a opinião é intangivel, é multiforme, é incerta, e, consegnintemente, carecedora de uma fórma positiva para caracterisar um modo estavel de governo.

Para isto precisa ella de orgãos legitimos, que a exprimam em cada momento, e que affirmem o seu valor em cada caso; e tratando-se da especie politica, esses orgãos, todos sabemos, são os partidos, os quaes, apropriando-se das idéas occurrentes, adaptando-se aos factos que se succedem, e aproveitando as lições da experiencia, tomam a grande tarefa de encaminhar o paiz nos meios de realisar, bem commum, de que elle careça.

E, senhores o não preciso accentuar qual a situação historica em que nos achamos, quanto á politica nacional: ou temos de optar pela continuação do regimen da força, sob o qual temos vivido desde a poclamação da republica; ou temos de organisar para norma de governo o regimen da opinião, unico legitimo á luz da bôa razão, e unico capaz de bem garantir a plena liberdade individual. (*Apoiados.*)

Destas poucas palavras, é facil comprehender a direcção de meu pensamento.

Pareceu-me opportuno chamar a attenção do Senado, onde teem assento muitos distinctos representantes da politica do paiz, para a satisfacção de uma necessidade publica que não póde ser adiada, sem grave detrimento, — a organisação real e effectiva dos partidos nacionaes.

Si analysarmos com criterio as idéas sustentadas, pró e contra, em ambas as casas do Congresso; si perscrutarmos as razões e motivos que dominam as discussões e parecer diversos, embora todos os preopinantes seja sinceros na preferencia dos meios e d modos por que servem á causa publica; h vemos de confessar que já existem element bastantes e distinctos de dous grandes pa tidos.

Nós encontramos de um lado exigencia as mais tenazes, em nome da ordem, em n me de um poder forte, que se imponha no cen tro e nas espheras da vida nacional, com meio que uns reputam necessario para con solidar as instituições da Republica; de outr lado, uma corrente diversa, a qual dominan do a outros, fal-os desconfiar desse pode central, forte, e receiosos do despotismo preferem, como garantia mais efficaz, o valo da massa popular, cujos representantes nó somos. Aquelles fallam em nome da autoridade, e justificam em nome desta quanto se vae passando na ordem polica actual; estes fallam em nome das liberdades publicas, e querem, abraçados com estas, deter a acção absorvente dessa mesma autoridade, a qual já lhes parece fóra da propria esphera do bem commum...

São duas correntes de idéas tão respeitaveis (*apoiados*), quanto ellas são indispensaveis á propria existencia da organisação politica; liberdade e ordem não se contradizem; mas para que uma não sobrepuje de modo a fazer perigar a outra, é mister que duas forças oppostas as mantenham no justo equilibrio, onde sómente paira a verdade de ambas as tendencias.

Portanto, senhores, não nos illudamos nem adiemos a solução do problema.

Ha no parlamento brazileiro, como lá fóra, na nação, uma parcialidade politica, que tudo confia e espera do poder contral, isto é, do Poder Executivo, para consolidar a Republica, engrandecel-a, eleval-a; ha tambem uma outra, que, receiando os excessos deste poder, prefer ae acção da liberdade, no centro e nas espheras de toda federação. Os nossos pouco valem, comtanto que exprimam as cousas que existem. Os primeiro chamam-se, caso lhe convenha—*presidencias, autoritarias, conservadores ou republicanos;* nós outros temos nome certo: seremos os *democratas*, ou liberaes, si quizerem; preferimos o povo, estaremos com o povo, dispostos a tudo fazer ee mprehender para bem da Republica, mas pelos meios da liberdade.

Agora, Sr. presidente, chamarei a attenção do Senado para um facto historico, que, sobretudo, despertou em meu espirito a idéa de aproveitar este ensejo para as suggestões, que acabo de fazer.

Lendo a historia patria, notei que a organisação dos partidos politicos, que serviram

durante a monarchia, surgiu em um periodo historico, assaz semelhante.

Votado o Acto Additional de 1834 como o ultimo degrão de elevação na escala das reações continuas do espirito liberal contra o espirito mesquinho da politica do primeiro reinado, tratou-se da sua execução.

Aquella reforma fôra liberal demais para a época; os seus proprios autores, ao executal-a, tiveram de encontrar difficuldades que não tinham previsto. As provincias, tomando a lei de 1834 como uma verdade escripta e real para os seus destinos, julgaram-se por assim dizer autonomas, fóra da acção do centro.

Por sua vez, o poder central comprehendendo quanto perigo adviria dessa conducta para o proprio regimen monarchico, procurou desde logo contrariar as novas aspirações das provincias, abalal-as mesmo no todo, muito embora contra aquillo que se achava disposto na propria reforma constitucional.

E daqui, em vez de um remedio, como se pretendeu, esta mesma reforma tornou-se novo motivo de agitação no paiz.

As perturbações sediciosas, as conspirações, desordens emfim, por toda a parte continuaram ou appareceram sob a dupla bandeira.

Uns diziam: « deante do Acto Additional, somos autonomos, queremos e podemos tudo fazer em prol da autonomia das provincias » Outros diziam: « não, ou o Acto Additional seja entendido diversamente, ou então seja interpretado de modo restricto, porque elle é a Constituição, e esta é a monarchia e a centralisação. »

O teor das discussões parlamentares da época, sobretudo, da sessão de 1836, nos deixam bem vêr as condições dos espiritos, e as tendencias partidarias nos negocios publicos do paiz.

Para apressar o movimento decisivo, ou levar os precipinantes diversos a uma nova ordem de cousas, sobreviéram ainda, como factos preponderantes, de um lado, — a sublevação do Rio Grande do Sul e as medidas desastradas que a respeito fóram, a principio, tomadas pelo governo da regencia e de outro lado, a coincidencia da eleição para deputados geraes da seguinte legislatura, e resignação do sr. Feijó do logar de Regente do Imperio, o qual, apezar de ser então o vulto de maior prestigio politico, confessara-se impotente de realisar o bem commum, deante da gravidade das circumstancias !...

Do conjuncto de todos esses factos, e das condições melindrosas de agitação publica e de incertezas em que se achava a Nação, baralhados os homens e as cousas, mas bem assignaladas as tendencias politicas de uns e de outros; chegou-se, naturalmente, ao reconhecimento definitivo dos dous partidos, —o *liberal* e o *conservador*, aquelle pugnando em nome das liberdades, e este, preferindo, em tudo, os misteres da ordem e da autoridade.

Não faço a injustiça de dizer que os que querem a ordem, não querem tambem a liberdade: querem-na, certamente, como nós outros; mas querem-na partindo da ordem, para chegar à liberdade. Emquanto que nós outros queremos, antes de tudo, a liberdade, como principio e como fim, e a ordem, tão sómente, como *meio* de exercicio da propria liberdade.

Sr. presidente, revendo os factos da organisação dos partidos monarchicos, elles caracterisam uma época por demais semelhante áquella em a qual nos achamos, para bem executar a constituição de 1891.

Essas perturbações intestinas, essas sedições, esses protestos e reclamações contra a intervenção do Poder Executivo central nos differentes estados, tudo isso foi outr'ora, com relação ás provincias, energicamente analysado, e combatido, e tudo isso serviu de elemento, de razão basica para a organisação dos partidos.

Embora, Sr. presidente, modificados pelos successos occurrentes, trocados os nomes pelos accidentes que sobrevieram, taes como *luzios* e *saquaremas*, depois da revolução mineira de 1842, e *praieiros* e *saquaremas* em 1848; os partidos nacionaes, não obstante quasi nullificados quanto aos principios nos ultimos dias da monarchia pelo poder pessoal do monarcha, que, lhes deixando apenas os nomes, dispunha das suas idéas e tendencias ao seu talante; apezar de tudo isso, Sr. presidente, não se póde negar que lhe devemos os mais importantes serviços...

Essa obra de paz de 40 annos, que gosamos, foi devida, sobretudo, á organisação dos partidos, a qual, substituindo o governo da força, abriu ensejo permanente para o governo da opinião, ainda que deixasse esta de ser, muitas vezes, respeitada em suas mais legitimas tendencias...

Si agora, deixando a historia patria, formos consultar a historia da politica americana, para apreciar a origem dos seus dous partidos nacionaes, acharemos que, mesmo desde os dias da convenção constituinte, dous grupos salientaram-se, um, exigindo a maior somma de liberdades para os individuos e para os estados; outro, requerendo como maior garantia da consolidação da propria obra, um poder central fórte, muito fórte, capaz de conter os impulsos populares em suas aspirações e os estados federaes nas suas prerogativas exaggeradas.

Entretanto, ainda então, nenhum partido nacional ficou realmente constituido. Mas quando Washington, organisando o primeiro

gabinete, chamou para junto de si dous homens do maior vulto politico no seu paiz, Hamilton e Jefferson, que haviam sustentado principios oppostos no seio da constituinte, o rompimento das duas forças politicas, em campos separados, tornou-se inevitavel..

Aquelles que entendiam com Hamilton, que *federalista* queria dizer poder central forte, pouca confiança no valor das massas, achavam que entregar a direcção do paiz ao povo e á autonomia completa dos estados, seria perigar a republica fundada; estes, que, ao contrario, pensando com Jefferson, muito recciavam dos abusos do poder central, sustentavam theoria diversa, e que a virtude do proprio governo só é legitima e benefica, si ella resulta da inteira liberdade nacional, representada pelos individuos e pelos poderes locaes.

Ahi temos formados os dous partidos da Norte-America, o federalista e o republicano; mas o grande prestigio de Washington, durante oito annos de governo, representando as tendencias federalistas, foi tamanho, que Jefferson e o seu proprio partido ficaram, por assim dizer, eliminados da direcção das cousas publicas.

Entretanto, no successor de Washington, John Adams, já não havendo o mesmo prestigio para se impor á nação, o partido republicano começou a augmentar de sympathia e de força, e logo na campanha de 1800, a terceira campanha presidencial, elle, capitaneado por Jefferson, tomou conta da direcção politica do paiz, e ditou leis durante 24 annos, fazendo a prosperidade nacional.

Mais tarde, entre 1828 e 1830, durante a ultima parte do governo de J. Quincy Adams e do seu successor Jackson, deu-se, por assim dizer, a reorganisação dos partidos, que começaram a denominar-se *democratas whigs* e os primeiros continuando os dogmas e tradições dos republicanos de Jefferson, e os segundos se dizendo representantes dos principios federalistas sustentados por Hamilton, em outros tempos.

Ainda que, já agora, modificados em suas tendencias, os partidos nacionaes americanos continuaram a decidir da sorte politica e industrial do paiz, e não sem grande vantagem para os creditos da União.

Nesse entremeio da vida nacional, um grande facto apparece, o qual, cada dia crescendo de proporções pela complexidade de interesses que involvia, chegou mesmo a implantar a confusão no seio dos dous partidos: — este facto foi a idéa abolicionista, a qual fazendo proselitos entre ambos, pelas razões e circumstancias diversas, tornou-se necessaria uma nova transformação dos mesmos, qual vemol-a realisada em 1854—1856, quando se fundaram os partidos actuaes: republicano e democrata. E cousa notavel: tão diversas e contrarias foram as condições e os factos em jogo, que, até nos nomes, os novos partidos deixaram de representar os seus predecessores!...

Fosse, porém, como fosse, a lição de experiencia, para a qual quiz chamar a attenção do Senado é: não ha, não houve uma só phase importante da Republica Americana, em a qual os partidos politicos não tivessem tido a sua acção legitima e preponderante. Lá não houve, como para nós outros, *um periodo de força*, houve sempre o dominio da opinião publica, representada nos seus partidos; pouco importa que estes se transformassem com as proprias idéas que anteriormente sustentavam. Assim devia sel-o.

Os partidos estão, sem duvida, sujeitos a transformações, ás vezes frequentes e radicaes; porque elles devem acompanhar o movimento das idéas, as fatalidades da vida nacional. O que, porém, muito importa é a sua existencia efficaz e patriotica, sem a qual o governo do paiz será substituido pelo regimen incondicional da força.

Ditas estas palavras, Sr. presidente, para accentuar a necessidade actual de partidos nacionaes, em relação ás cousas politicas do nosso paiz; vou agora occupar-me da grave questão do *estado de sitio*, ou melhor, a questão das nossas liberdades publicas.

E por certo, senhores, pouco vale que as liberdades individuaes estejam inscriptas em artigos da nossa lei constitucional; si na execução desta puderem ellas ser supprimidas, uma só vez, incondicionalmente, por qualquer poder ou autoridade; ao contrario, é mistér que as liberdades publicas permaneçam, como garantia constante, como verdade incontestavel, *agora e sempre*, sem o que cessa a razão do direito na propria organisação do estado.

Sr. presidente, quem diz «estado de sitio» diz momento supremo de perigo gravissimo para a vida de um povo, para o qual todos os meios ordinarios da lei, e da força á disposição daquella, são insufficientes.

O poder publico tem, sem duvida, o dever de manter a integridade de sua existencia.

Assim como o invíduo defende a propria vida, quando aggredido, não se póde recusar que o estado, o qual representa a somma de todos os individuos de todos os direitos, deses, empregue tambem, quando atacado, os meios precisos, energicos e bastantes, para sua defesa.

Sobre este asserto, não ha questão.

Si recorressemos á historia, os exemplos não faltariam. Já a antiga Republica Romana tinha a sua dictadura, a que recorria nos momentos angustiosos da patria. Era o

inimigo que batia ás portas de Roma ; era a invasão, que havia transposto as fronteiras ; era Porsenna, acampado na margem do Tibre, e ameaçando a cidade ; era a conflagração interna de braço erguido contra a propriedade, a honra e a vida de todos !

Vinha então o *senatus-consulto*, creando a dictadura para manter a ordem e garantir a paz, e os direitos da communhão politica. Mas, para averiguar-se, como naquelle tempo já se pezava em muito a suspensão dos direitos individuaes, basta dizer que o *senatus-consulto*, pelo qual era investida a dictadura, se chamava—*Senatus-consultum ultimæ necessitatis;* era lei de ultimo recurso para circumstancias extremas!—E diz um escriptor de grande utilidade: sempre que Roma usou da dictadura para defender-se das aggressões externas on internas, nos termos rigorosos e no pensamento do direito, os resultados obtidos foram do maior proveito e efficacia.

Entretanto, mais tarde, quando as dictaduras se fizeram pelo abuso, pela violencia, pela vingança e não pelo recurso da *ultima necessidade* ; a desgraça entrou na cidade, infelicitou a população e acabou por fazer submergir o grande imperio!

Senhores, analysando a suspensão de garantias constitucionaes em outros estados, quero significar que nesta materia devemos muito attender á lição dos factos. Sabe o Senado, que dos paizes que sahiram da meia idade, nenhum se avantajou á Inglaterra em materia de liberdades publicas.

A lei que instituiu o *habeas-corpus*, vem da grande carta de 1215, outorgada pelo rei, *João-sem-terra*, e ampliada sempre nos reinados subsequentes, tornou-se um pedestal forte das liberdades individuaes daquelle povo. Ao lado dessa lei de *habeas-corpus* collocaram-se logo duas outras grandes garantias: uma que a nenhum subdito inglez é permittido impor penas, nem sujeitar a processo de especie alguma, sinão pelos seus tribunaes naturaes; outra que só o parlamento inglez tem competencia exclusiva de suspender o *habeas-corpus*. Por mais graves que sejam as circumstancias na Inglaterra, o rei não póde suspender o *habeas-corpus*, nem prender subdito algum.

Diz Blackstone: «a felicidade daquella garantia é que só o parlamento póde julgar da conveniencia de ser ou não suspensa, e que só o parlamentr nacional póde autorisar a Corôa a prender os subditos inglezes de um modo excepcional.» Não ha duvida que dados os momentos de perigo real comprovado, o parlamento inglez tem sabido cumprir o seu dever em bem da segurança publica; mas o rei da Inglaterra não póde por si só declarar o estado de sitio.

Tratando de outros povos modernos, vemos que em varias constituições ha, com effeito, disposição semelhante áquella que foi consagrada na nossa constituição, isto é, que nos casos de imminente perigo ou de salvação publica, não estando reunido o Congresso, o Poder Executivo póde usar da grave faculdade de declarar o estado de sitio. Mas, como e quando ? Eis o difficil da questão.

Declarado na Constituição ou não, já o disse ao Senado, nenhum poder publico, encarregado de manter a ordem, a paz e as instituições de um povo (a menos que o seu representante não seja um cobarde, um indigno), se deixaria vilipendiar pela insurreição armada ou pela guerra aberta!

Não é só direito, é dever seu defender o poder que representa e as liberdades e direitos que lhe foram confiados. Mas, ainda repito, quando e como o deve fazer?...

Mesmo neste recinto, é facil de ver que se encontram duas correntes oppostas, dous modos diversos de encarar a mesma questão: o do projecto que apresentei, e o substitutivo da commissão.

Eu quero errar, pondo-me ao lado das liberdades publicas; a commissão pensou acertar, pondo-se ao lado do Poder Executivo: ella quer a ordem antes de tudo, e eu, a liberdade antes e além de tudo; quero tambem, é certo, a ordem, mas de preferencia, a liberdade; porque, si a liberdade sem a ordem póde levar á anarchia, a ordem sem a liberdade converte-se no despotismo e tyrannia, que é mal peior.

Vejo perigo extremo em ser adoptado o substitutivo, porque o *quando* da medida extrema não está determinado e o *como* não satisfaz. A Constituição do Imperio tambem já dava ao Poder Moderador o direito de suspender garantias constitucionaes em dous casos: invasão estrangeira, ou rebellião.

Não ha duvida, que deante de uma invasão estrangeira tudo cessa, nenhum direito póde ser invocado, desde que não seja elemento de salvar a dignidade da patria. Do mesmo modo, deante de uma rebellião, que, nos termos da lei penal da monarchia, consistia no levantamento de uma ou mais povoações contendo vinte mil pessoas, a suspensão de garantias fôra um acto justificado.... E chamo a attenção do Senado para este ponto, porquanto, ao lêr o meu projecto, que exige o levantamento de 10.000 homens, para que o Poder Executivo considere a sedição e conspiração capazes de motivar os meios extremos do art. 80 da Constituição, ouvi dizer que o meu projecto era impraticavel. Pois bem, era a monarchia, que exigia 20.000 rebellados para que as liberdades publicas podessem ser suspensas pelo poder executivo....

Cumpre-me insistir sobre este ponto, para explicar perfeitamente o meu modo de vêr.

Ao Poder Executivo, deante de uma sedição ou de uma conspiração, não faltam todos os meios vainaros de repressar, da policia, da sua força e da sua justiça, os quaes em regra serão efficazes e bastantes.

Entretanto, si der-se a hypothese figurada de 10.000 homens armados contra a ordem e a segurança publicas, como é de suppôr, que taes meios já não bastem; então e sómente se deverá recorrer aos extraordinarios, marcados na Constituição.

Pois não careço dizer, que só quando todos os meios ordinarios fallecem, ou se mostram insufficientes deante de uma força maior, é que se poderá lançar mão do recurso extremo da suspensão de garantias.

Nenhum governo legal e prudente fará de modo diverso.

E pergunto agora ao Senado: no momento actual, quanto sangue não se tem derramado em Matto Grosso, quanta deshumanidade, quantos meios atrozes e, até assassinatos, não teem sido praticados, no intuito de restabelecer a ordem publica pelas forças federaes? !

E, porventura, precisou o governo suspender ali as garantias individuaes?

Não. O estado de sitio é de puro direito, tratando-se de guerra, ou de revoluções.

O poder publico deverá defender-se sempre pelos meios ordinarios, que, na maioria dos casos, são sufficientes. Mas, attendei bem: o estado de sitio não é um recurso de simples administração, delle só póde-se usar, como uma necessidade de salvação publica; e por isso mesmo, procurei difficultar o seu emprego; bem quizera que delle nunca se houvesse mistér em uma longa vida da Republica. Melhor fôra, com effeito, que fôra do caso de guerra, elle não fosse possivel, como entendem publicistas notaveis. Como sabe-se, constituições ha, que não o admittem expressamente...

Uma vez, porém, que trata-se de uma lei para definir o estado de sitio ou regular a sua applicação, importa dizer ao Senado que o nosso dever, na especie, é restringir e não ampliar de maneira alguma.

Si o texto do art. 80 da Constituição não basta, a lei que vem explical-o deve ser de natureza restrictiva.

Já declarei as condições especiaes em que a sedição e conspiração serão susceptiveis de autorisar o estado de sitio pelo Poder Executivo.

Essas condições são, ao meu ver, tanto mais indispensaveis, quando o Poder Executivo, tendo a força ao seu dispor, é por isso mesmo, facil em abusar contra aquelles que se lhe oppoem.

Passando agora a occupar-me do projecto substitutivo das honradas commissões, começo por declarar ao Senado que, salvo a materia do seu art. 1º e de algum outro, que reproduz os textos constitucionaes, nenhuma de suas outras disposições me satisfazem.

Sr. presidente, não tenho a pretenção de ter inventado soluções novas ou moldes perfeitos no projecto que submetti ao Senado. Tive deante de mim as leis de dous povos, uma republica democrata e um reino militarisado, e dellas escolhi as disposições que me pareceram adaptadas ás circumstancias especiaes da Republica Brazileira.

Devo mesmo declarar ao Senado que as disposições principaes do meu projecto, embora modificadas, são semelhantes ás da lei de 3 de abril de 1878, a qual, por sua vez, reproduziu, em parte a lei anterior de 1849, —e constitue a legislação sobre a materia na Republica Franceza.

Não encontro em legislação alguma a declaração explicita de que, nas medidas excepcionaes do estado de sitio declarado pelo Poder Executivo, possam ser incluidos os deputados e senadores; do modo incondicional por que se fez no projecto das commissões.

Quanto á nossa Constituição, penso que nem ao menos, teria razão para levantar duvidas a esse respeito; porquanto é contra a boa hermeneutica deferir ou applicar um artigo della, nullificando outro, ou tornando-o manifestamente antagonico.

Declarado no art. 20 da Constituição que o deputado ou senador só póde ser preso em flagrante, bastará manter a mesma disposição para os casos do estado de sitio: ir além é fazer mais do que permitte a mesma Constituição.

Não supponha o Senado que venho reclamar ou advogar a immunidade parlamentar, para fazer o mal publico. Seria contradizer a razão fundamental dessa mesma immunidade, a qual é conferida como garantia daquelle que tem de bem servir a causa publica, e não para que os individuos possam acobertar-se com ella, quando não são fieis aos seus deveres, não exercitam o bem commum, e, ao contrario, se valem das suas posições ou prerogativas, para impedil-o, para inutilisal-o.

A razão de ser da immunidade cessa, então, sem duvida alguma.

Mas, na especie, tratando-se de dar direito a um poder para nullificar, por um acto seu, todas as faculdades e garantias de um outro poder, ao qual incumbe, igualmente, o dever de manter a ordem, de velar pela guarda da Constituição e das leis; me parece que não se deve levar as cousas até ao extremo do *nivellamento* equalitario.

Entendi que a independencia dos membros do Poder Legislativo ficaria salva, e conciliada com as necessidades da salvação pu-

blica, no caso de estado de sitio, desde que, presos, porventura, não lhes fosse licito, de modo algum, invocar immunidades em seu favor.

Mas ir apanhal-os fóra do theatro da acção, longe dos acontecimentos, por indicações e suggestões inimigas por depoimentos, muitas vezes falsos, de policiaes ou de individuos adrede insinuados,—será abrir porta larga, para que o Poder Executivo disponha, á sua vontade, do outro poder, o qual tem de ser fiscal e juiz do seu proprio acto!

Senhores, muito receio que essa disposição incondicional, conferida ao Poder Executivo, contra os membros do Legislativo, não venha a ser fatal na pratica!

Além disto, é de attender: o projecto das commissões, de um lado dá ao Executivo direito de prender e desterrar os membros do Poder Legislativo, e de outro lado, accrescenta que elle poderá deter as pessoas compromettidas, durante seis mezes.

Em verdade, senhores, si o Poder Executivo desejasse ter uma arma politica para destruir opposições, nada lhe seria mais facil do que incluir, entre os conjurados, en re os sediciosos, o numero de representantes do Congresso Nacional, que lhe aprouvesse, e durante seis mezes!

O SR. CAMPOS SALLES—Mas neste caso era um governo que estaria fóra da lei.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Perdoe o honrado senador, tudo se havia de arranjar, afim de apparentar uma medida ou necessidade legal.

A lei franceza é tão zelosa a esse respeito, que declara textualmente: «declarado o sitio pelo Presidente da Republica, as camaras se reunirão, de pleno direito, dentro de 48 horas».

Sim, tambem na Republica Franceza o poder executivo tem o direito de declarar o estado de sitio, como medida de salvação publica. Mas a lei de 1878 preveniu desde logo que, na hypothese, as camaras se reunirão, de pleno direito, dentro de 48 horas, para tomar conhecimento, e approvar ou reprovar o procedimento do governo, em relação ás liberdades publicas. Entre nós, pareceu de bem ás honradas commissões que o Presidente da Republica possa, durante seis mezes, dispôr da liberdade e da vida dos cidadãos, sem que poder algum deva tomar conhecimento da justiça do seu acto!!

Não, senhores, tal não façamos; contemos, sempre, com abuso do poder que tem a força.

Lendo o projecto das honradas commissões nesta parte, occorreu-me ao espirito um facto grave, de que muito ouvi censurar nos tempos do imperio.

Todos sabem que a dissolução da Camara dos Deputados era uma faculdade conferida ao poder moderador para os casos em que o exigisse a salvação publica.

Assim está textualmente escripto na constituição de 1824.

No emtanto, ninguem ignora que, durante mais de metade do segundo reinado, aquella attribuição tornou-se simples arma de politica partidaria nas mãos do imperador, já para desfazer opposições, já para desmoralisar os partidos, já para mostrar-se agradavel a um delles em dadas circumstancias e já, finalmente, para levar a effeito certas reformas em mente.

Em regra, o imperador do Brazil dissolvia as camaras, não pelas exigencias da salvação publica, mas quando o exigia o seu bello prazer, seu capricho.

Posso enganar-me; supponho, porém, que o projecto das honradas commissões, dando direito incondicional ao Presidente da Republica para declarar o estado de sitio, envolvendo nas medidas de repressão os membros do Poder Legislativo, e todos e quaesquer outros cidadãos, irá ser na Republica uma arma politica do mesmo valor qual fôra a dissolução nos ultimos tempos da monarchia.

A salvação publica será a vontade do Presidente da Republica, conforme a politica do seu agrado, ou a necessidade que elle tiver de maioria, nas medidas parlamentares.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E admira que republicanos historicos queiram isto!

UM SR. SENADOR— Não se quer regular o estado de sitio?

O SR. GOMENSORO— Então acceite-se o *notavel e magnifico* projecto, que foi apresentado na Camara dos Deputados.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Declarar o estado do sitio, e por effeito deste prender, desterrar por seis mezes ao cidadão, sem lhe dar nota de culpa, sem dar-lhe juiz nem sujeital-o a processo de especie alguma; é senhores, mais do que um desacerto! Não podemos votar este projecto.

O SR. ESTEVES JUNIOR E OUTROS—Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Em todo o continente europeu...

O SR. RANGEL PESTANA—Parece que votou-se muita cousa errada no Congresso Nacional.

O SR. AMARO CAVALCANTI... no continente europeu, a regra geral dominante no estado de sitio é esta: declarado o estado de sitio pelo Poder Executivo, as medidas deste sómente vigoram até á reunião do Congresso, ou durante o prazo que lhe foi marcado, si este foi menor; e (attenda-se), ha sempre uma

commissão, um conselho, que toma conhecimento da culpabilidade dos individuos a que o sitio attinge, para que a applicação das medidas não seja incondicional.

Dirão: «Esse conselho, essa commissão, é militar; logo não inspira confiança.»

Em todo o caso, é um conselho que vae julgar das provas que lhe são apresentadas, é um conselho que ouve a defesa do accusado, durante o tempo da sua detenção; e o instrue das razões da sua prisão, dos motivos que a justificam.

Entretanto, ainda neste ponto, o projecto substitutivo é falho: autorisa seis mezes de prisão ou desterro incondicional, e, sem a obrigação de provas ou motivos, se limita a dizer á nação: «E' em bem da liberdade republicana»!

Não, senhores; a Republica vae errada! E, ou nós tomamos o compromisso de, daqui em deante, não errar mais, ou ella está perdida. (*Apoiados.*)

O SR. COELHO CAMPOS dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Ha um meio de não errar: é começarmos uma nova ordem politica dentro da Constituição; é marcharmos, como dous partidos, ambos querendo realizar o bem, sob o imperio da lei, e livres das preoccupações do momento.

O SR. CAMPOS SALLES— Quanto a isto, apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Estou disposto, senhores, o tenho dito desta cadeira, a fazer mesmo sacrificio do meu modo de pensar a muitos respeitos, comtanto que assentemos em uma ordem de cousas melhor, mais patriotica.

Aquella, em que temos subsistido, desgosta, sobre maneira a espectativa de todos.

O SR. COELHO CAMPOS— Então, é desde o começo.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Sim; não estou distinguindo épocas.

Já passou o tempo de errar, ha de convir o honrado collega, que me dá o aparte.

E no emtanto, V. Ex. propõe, como garantia de ordem, seis mezes de detenção e desterro insconstitucionalmente, á vontade, a capricho, a juizo unico do Poder Executivo! Os outros poderes nullificados durante seis mezes, tempo que, na vida de um povo, póde ser prazo bastante para decidir de toda a sua sorte futura! Não; si não devem prevalecer as 24 horas, como as boas leis recommendam, para que o preso seja, dentro dellas, informado dos motivos da sua prisão; si não é possivel guardar o preceito da Constituição que garante aos accusados juiz imparcial ordinario para ouvil-os, para processal-os, para sentencial-os; si assim não deve ser por tratar-se justamente de um caso extremo, de um caso unico, fóra dos casos ordinarios; então, senhores, adoptemos, ao menos, a disposição liberal, consignada em meu projecto, o qual, devo dizer, é identico á lei prussiana sobre a mesma materia. Não quizera que a Republica Brazileira tivesse menos liberdade, e menor garantia dos direitos individuaes do que se concedem na Prussia militar!

Senhores, em toda a parte a regra é esta:— cessado o estado de sitio, está subentendido que cessou o perigo; e, conseguintemente, as medidas de excepção. Ou a autoridade que declarou o estado de sitio não sabe julgar das circumstancias em que o declarou; ou, si o sabe, uma vez levantado o estado de sitio, está, *ipso facto*, acabada a suspensão das garantias. E nem se comprehende esse terceiro estado de cousas, que o projecto substitutivo créa:—ou é o da liberdade garantida pela Constituição e nas leis, segundo a qual o cidadão póde gosar, requerer e defender os seus direitos pelas normas ordinarias; ou é o estado contrario, o da negação destes, porque um caso extremo nol-o impõe. Mas este outro terceiro estado de cousas, em que não ha sitio, não ha suspensão de garantias, e, não obstante isso, não vigoram as leis para amparar os cidadãos;— não é admissivel, nem se comprehende!

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Tem plena razão.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não, senhores; a boa regra é: declarado o estado de sitio, ninguem póde invocar liberdades e direitos, porque aquelle só é declarado justamente quando estes direitos não podem vigorar, sem damno para a salvação publica. E' mister, como diz Blachstone, suspender as liberdades em parte, para salval-as no todo. De accordo, sem duvida:—as garantias constitucionaes do individuo devem ceder deante das necessidades imperiosas que motivam o estado de sitio.

Mas, si no momento em que cessa esse estado de cousas, o poder que declarou o estado de sitio reconhece que desappareceu a sua necessidade e declara—acabada a suspensão de garantias; qual o estado a que se volta? Por certo, ao regimen da lei.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E é assim, senhores, que se entende e se pratica, até na propria Prussia. O rei, ou o imperador, declara o estado de sitio, si o julga necessario, durante este, as commissões ou conselhos especiaes, ouvindo os detidos, e segundo a culpabilidade ou o perigo que cada um inspira, tomam a respeito dos mesmos as medidas convenientes. Levantado, porém, que seja o estado de sitio, não sómente findam as

medidas de excepção, como desapparece toda a competencia dos referidos conselhos ou commissões. O criminoso, assim como o innocente, agora no dominio da lei, são respeitados e attendidos, na fórma dos seus direitos.

E, si este modo de proceder não é o mais correcto em favor das liberdades,—ainda assim, senhores, eu preferiria errar, suppondo que estou de posse da verdade. (*Apoiados.*)

Senhores, não nos illudamos; não nos preoccupemos dos actos do actual Presidente da Republica... Para que emprestar-lhe intenções más no momento actual? Para que suppôr que, passado este projecto, elle mandará o resto do Congresso para Cucuhy? (*Riso.*)

Não são estas as razões de que nos devemos preoccupar. A nossa preoccupação, a nossa cautella, deve referir-se aos factos futuros, aos muitos presidentes que se hão de succeder (*apoiados*), durante 10, durante 20, durante 30 annos, ou durante seculos, em que perdure a Republica Brazileira, si ella tem de fazer a felicidade da nação. Ora, estabelecermos como norma dos primeiros dias da Republica que somos os primeiros a ter mêdo de bem garantir a liberdade,—é, sem duvida, estabelecer um pessimo precedente!

Já declarei ao Senado que, por minha parte, estou inscripto no partido que sustenta as liberdades publicas, e qualquer que seja a sua sorte, eu a subscreverei, de boamente. E muito desejaria que os meus collegas, que pensam de modo contrario,—tomassem posição decidida, para tirarmos o paiz das mãos da força e entregal-o ao regimen livre da opinião.

A força tem até imprimido aos debates do Congresso um certo espirito de violencia, que de modo algum lhe convém!

Desde que a força está no governo, ou o governo é da força,—todos querem tel-a, para ter o governo. E', porém, mister que alguem se resigne a não ser governo, que prefira não sel-o,—para bem servir á causa publica. (*Apoiados; muito bem.*)

Quanto a mim, disposto e resignado como estou, a ficar nesta posição e nella concorrer para que o bem publico se faça; preciso, por isto mesmo, da efficacia de disposições legaes, que garantam a liberdade e os direitos dos que não são amigos do governo.

E, continuando sobre o projecto substitutivo, devo ainda observar que em nada me satisfaz o seu art. 3º, o qual apenas sujeita o Presidente da Republica a trazer ao conhecimento do Congrezso, oito dias depois da sua reunião, as medidas excepcionaes do estado de sitio, que houver declarado. E, sabeis por que? Porque o seu direito de desterrar e prender, durante o prazo de seis mezes, vem nullificar, embora contra o disposto na Constituição, a propria intervenção do Congresso!

O SR. CAMPOS SALLES — Mas, como?

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' o que está escripto nos arts. 5º e 6º do projecto.

O SR. COELHO CAMPOS — O Congresso póde não approvar o acto.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Diz o art. 5º (*lê*): «Declarado o estado de sitio, o Presidente da Republica poderá, observada a limitação do art. 2º da presente lei, autorisar a detenção ou desterro, pelo tempo de seis mezes, no maximo.»

Art. 6º (*1ª parte*): «A suspensão do estado de sitio pelo decurso do tempo que lhe fôr fixado no acto da sua declaração, não accarreta a cessação dos effeitos e medidas empregadas, *as quaes continuam a vigorar* em relação ás pessoas sobre quem recahirem.»

Que poderá fazer o Congresso deante de medidas porventura tomadas de conformidade com estas disposições?!

Tambem sobreleva chamar a attenção do Senado para a redacção do art. 4º do projecto que discuto. Ahi se diz, que «a Camara dos Deputados iniciará o exame dos actos do Presidente da Republica, relativos á declaração do estado de sitio, approvando-os ou promovendo a sua responsabilidade».

Este modo de dizer, em termos imperativos — approvando ou responsabilisando —, póde ser, ás vezes, fóra de toda a razão ou conveniencia. Os actos do Presidente da Republica podem, em mais de um caso, ser um desacerto ou erro, sem que, todavia, constituam um crime, pelo qual deva ser responsabilisado.

Agora, mesmo, senhores, temos deante de nós um facto gravissimo, succedido ha dous mezes antes, o qual é bem possivel que ainda venha ser sujeito á nossa deliberação: refiro-me ao estado de sitio de 10 de abril. E, a prevalecer o modo por que as commissões estabelecem o procedimento do Congresso, este, sómente, terá de optar por estas duas alternativas: ou approvor os actos do estado de sitio, ou promover a responsabilidade do Presidente da Republica.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdão, ha o art. 7º.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Ainda bem; mas, si este artigo é complementar do outro, é preciso harmonisal-os na sua redacção.

Me tenho referido aos factos recentes, cumpre-me accrescentar: ainda não tive em mãos provas de especie alguma, para condemnar ou absolver a conducta do Vice-Presidente da Republica; mas, qualquer que esta fôsse, eu preferia antes encontral-o em erro grave, erro de má applicação da faculdade constitucional, do que apanhal-o como criminoso manifesto, que usou de poderes extraordinarios, para exercer vingança contra os seus concidadãos que lhe são adversos.

Dado, por exemplo, que o Poder Executivo venha a errar na applicação do art. 80 da Constituição nem por isso devemos logo sujeital-o a processo. Não; o processo de responsabilidade criminal do Presidente da Republica, como poder publico e chefe do Estado que é, constitue, no dizer de um escriptor americano, a ultima e a mais pesada peça da artilharia politica.

Para uzal-a, é mister que todos os outros meios de fiscalisação dos outros poderes não sejam efficazes; é mister que se verifique que, sem esse processo, a Constituição periga, ou o bem publico será, de outra sorte, sacrificado.

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Não preciso declarar que, si o Presidente da Republica, o actual, ou outro qualquer, se provar criminoso,—darei o meu voto para ser condemnado;—mas, já o disse,—bem preferia que se verificasse o contrario.

Póde succeder, que o Congresso, tomando conhecimento dos factos, não os considere dignos de sua approvação, sem que dahi se conclua a qualificação de um verdadeiro crime.

A lei que se discute é votada para o futuro; é mister ser muito bem pensada para que, na sua execução, não surjam hypotheses de grave inconveniencia.

Insistindo, ainda uma vez, sobre o disposto no art. 6º do projecto substitutivo;—é facil de ver que nelle se contém um rigor e vexame, certamente escusado ou exaggerado !...

Pois não basta o desterro ou a prisão de seis mezes, ou durante maior prazo, si assim fôr marcado, para a suspensão de garantias? Estatue-se ainda que os effeitos das medidas perdurem além, indefinidamente?!

Não; nada justifica esse rigor.

Pelas medidas autorisadas na Constituição, —detenção e desterro, se deprehende que estas são apenas empregadas para evitar que individuos, dos quaes se receia o perigo publico continuem a agir de modo prejudicial.

Ora, sendo assim, importa saber si o perigo cessou, ou não? Si não cessou, as garantias devem continuar suspensas; si cessou,— todos os seus effeitos devem cessar com elle.

Si acaso ha criminosos de crimes ordinarios, respondam elles á justiça, segundo as leis, mas não debaixo dos effeitos das medidas excepcionaes do estado de sitio.

O Sr. Campos Salles — Explicarei este ponto para mostrar que isto é garantia de liberdade.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, já está vencida a hora, e por isso vou terminar o presente discurso.

Ao sentar-me, peço aos meus honrados collegas que tratemos deste grave assumpto, nos desprendendo, quanto possivel, dos factos occorrentes. Encaremos a questão com toda a imparcialidade, em relação ao futuro, afim de conseguirmos uma lei, inteiramente efficaz e garantidora da ordem e da liberdade, e nunca mais acharmo-nos na contingencia desgraçada de, nesta materia, pedir exemplos, aliás pouco invejaveis, de outras republicas sul-americanas. (*Muito bem; muito bem; o orador é felicitado por muitos senadores.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa a seguinte ordem do dia para 14:

Discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 7 do corrente anno, sobre os vencimentos de magistrados aposentados;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 8 de 1892, regulando o estado de sitio, com os projectos substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio, sob n. 9 e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, sob n. 17;

2ª dita do projecto do Senado n. 12 de 1892, alterando a disposição do art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

2ª dita do projecto do Senado n. 15 de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder aposentação a Bernardo José da Costa, no logar de chefe de secção da Secretaria da Agricultura;

3ª dita do projecto n. 13 do corrente anno, concedendo licença, sem vencimento, ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 10 de 1892, autorisando a concessão de pensão á viuva do tenente reformado Helvecio Muniz Telles de Menezes;

Discussão unica do parecer n. 60 de 1892 da commissão de finanças, sobre o ex-escripturario da Contadoria de Marinha, Innocencio Menezes de Vasconcellos Drummond.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

27ª sessão em 15 de junho de 1892

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Observações do Sr. Presidente — Continuação da discussão do requerimento do Sr. Aquilino do Amaral — Discurso do Sr. Rangel Pestana — Prorogação da hora do expediente — Continuação do discurso do Sr. Rangel Pestana — Adiamento da discussão do requerimento — ORDEM DO DIA — Approvação da redacção do projecto n. 7 — Discussão do projecto do Senado, n. 8 — Discursos do Sr. Campos Salles — Adiamento da discussão — Ordem do dia para 16 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Cunha Junior, Cruz, Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Laper, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante o correr da sessão mais quatro Srs. senadores, a saber: Gomensoro, Coelho e Campos, Gil Goulart e Joaquim Felicio.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Almeida Barreto, João Neiva, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Guedes e Generoso Marques; e sem causa participada os Srs. Aquilino do Amaral, Elyseu Martins, Theodoreto Souto, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 13 do corrente mez, communicando que nas sessões de 9 e 10 do corrente aquella camara approvou as seguintes emendas do Senado á proposição da referida camara que organisa o Districto Federal.

Aos ns. 3, 4, 5, 6, 7, 10 e 12 lettra *a* do art. 4º, aos ns. 2 e 4 do art. 5º; ao art. 9º (o paragrapho unico sómente); ao art. 11 e seu paragrapho unico; á lettra *a* § 7º; do art. 15; aos arts. 34, 35 e 37; ao art. 55, que, em virtude de suppressões feitas pelo Senado de artigos anteriores, passou a ser 51; aos arts. 54 e 56, segundo a numeração observada nas emendas; ás lettras *c* e *f* do art. 56 que passou a ser 58, aos ns. I, II, IV, V e VI do paragrapho unico additivo ao mesmo art. 56 e o referido paragrapho unico; e autorisou que a mesma camara não póde dar o seu consentimento ás emendas feitas pelo Senado aos seguintes arts. 1º, 2º, 3º e 4º, n. 1, 2, 8 e 9; aos arts 6º e 7º, e aos §§ 1º e 2º do mesmo art. 7º; aos arts. 8º e 9º; ao n. 2 do art. 10º, aos arts. 12, 13 e 14; aos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 15; ao § 8º, que passou a ser 7º, ás lettras *a* e *c* do mesmo paragrapho, aos §§ 9º a 29, 31, 36 a 44, todos do art. 15; aos arts. 17 a 26 e respectivos paragraphos; á epigraphe do capitulo V; aos arts. 30, 31, 32, 33, 36 e 38 e seu paragrapho; aos arts. 39 a 46, 48 a 51 e 54; os arts. 52, 53, 55 e 57, segundo a numeração observada nas emendas; o nº III do paragrapho unico additivo ao art. 58, que era 56; os arts. 59, 60 e 63, que eram respectivamente 57, 58 e 61; os §§ 2º e 3º, additivos ao art. 63 das emendas; aos §§ 1º e 2º do art. 64, que era 62; os arts 65, 67 e § 1º 68 69; paragrapho unico do art. 70; arts. 71, 72, 73, 75 a 78, 80 e finalmente o art. 83 e additivo, todos, segundo a numeração das emendas. — A' commissão especial.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Cumpre-me communicar ao Senado que hontem o monsenhor Gotté, internuncio apostolico, enviado extraordinario da Santa Sé, veiu, acompanhado do seu secretario, comprimentar o senado da Republica.

Foi recebido no salão especial e agradeci a visita e os cumprimentos de S. Ex.

Parece-me, porém, que o Senado deve retribuir essa honrosa visita por meio de uma commissão de seu seio.

Si não houver oppsição a esta lembrança, passei a nomear a commissão que deve retribuir a visita do Sr. internuncio apostolico, enviado extraordinaio da Santa Sé. (*Pausa*)

Tomando o silencio do Senado como um assentimento á lembrança, nomeio para essa commissão os Srs. Gomensoro, Amaro Cavalcanti e Luiz Delfino.

Continúa a discussão adiada na sessão anterior do requerimento do Sr. Aquilino do Amaral, pedindo informações sobre as occurrencias de Matto Grosso.

O Sr. Rangel Pestana diz que não se oppõe ao requerimento do Sr. senador por Matto Grosso. Não entra a fundo na politica

desse estado. Não defende nem accusa nenhum dos grupos que alli se chocaram tão violentamente. Não vae tambem, neste momento, defender a politica do governo nos estados.

Depois do que disse o illustre representante de Matto Grosso, accusando tão injusta quão severamente os velhos republicanos, que apoiam o Presidente da Republica, tornando-os responsaveis pelas selvagerias praticadas no seu estado, pelos actos que qualificou da mais extraordinaria illegalidade, pela politica inconveniente e pelos ataques constantes á Constituição, dirigidos por um governo despotico e mais, que não só trucida os cidadãos que em Matto Grosso se batem pela liberdade e pela autonomia estadoal, como tenta asphyxiar a propria Republica que por tanto tempo elles levaram a pregar; depois dessa accusação tão violenta, quanto severa, que foi apoiada enthusiasticamente por alguns velhos republicanos...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Com toda a justiça.

O SR. RANGEL PESTANA ... julga-se obrigado a defender muitos dos velhos companheiros, que, mesmo para consolidação da Republica, como um cumprimento de dever, acreditam-se obrigados, pelas fatalidades historicas, pelas condições especiaes da patria, a prestar apoio politico, leal e franco ao Vice-Presidente da Republica...

O SR. VIRGILIO DAMASIO— Peço a V. Ex. que me inclua nesse numero.

O SR. RANGEL PESTANA...e toma a palavra acceitando para si as accusações do seu honrado amigo, não querendo, porém, entrar na apreciação da politica do Vice-Presidente da Republica, porque poderá estudal-a mais largamente em occasião opportuna.

Poderia explicar perfeitamente a razão por que, apenas votando com restricções de fórma a moção apresentada nos ultimos dias da sessão finda, reappareceu no Senado, dando franco, leal e sincero apoio ao marechal Floriano Peixoto, collocado na posição de Presidente da Republica, constitucionalmente representando a soberania nacional, expressa pelo voto do congresso constituinte.

Poderia explicar como, depois de uma marcha lenta da observação dos acontecimentos, conservou no Senado e fóra delle uma posição prudente e calma, e de uma observação sincera.

Tendo dado ao marechal Deodoro um apoio condicional, acceitando os seus actos bons e criticando seus actos máos, tendo sido aqui a voz mais fortemente dissonante contra um dos seus primeiros actos; o orador, que não entrou no movimento revolucionario que teve como consequencia a quéda do illustre marechal; que protestou immediatamente contra o seu acto e protestou individualmente, acceitando todos os resultados do seu procedimento, mas que nem ao menos poderia appellar para a solidariedade em que se achavam os que de perto estavam senhores do movimento que se operava para a quéda do Presidente da Republica, que tendo assumido a posição de chefe do Estado, obedecendo ao Congresso Nacional, acabou violando a Constituição ha pouco votada; que, pessoalmente, teve, mais de uma vez, a franqueza de expender sua opinião sobre os acontecimentos que se operavam nos estados, ao proprio marechal Floriano Peixoto quando na vice-presidencia da Republica, em virtude daquelle movimento; pensava que depois da devolução do poder do marechal Deodoro ao marechal Floriano Peixoto, seria de mais conveniencia para a Republica uma politica de conciliação, respeitando os factos consumados, acceitando a revolução, onde ella estivesse effectivamente realisada, procurando manter os estados na obediencia do governo constituido legalmente, o governo que se firmára, em virtude do acto da renuncia do marechal Deodoro e da ascensão do marechal Floriano Peixoto, vice-presidente, creado pelo proprio congresso que elegera o seu antecessor.

O orador, que assim pensava e que entretanto foi sempre benevolo para com o marechal Floriano, vendo que a sua politica tinha um fim de conciliação, mas que os acontecimentos precipitaram-se de modo que os proprios actos não podiam chegar a uma realidade, que collocara acima de tudo esse esquecimento das proprias paixões, o abandono de interesses pessoaes, para congregarem-se tanto mais quando interesses politicos não podiam permittir a consolidação da Republica, entendeu que, deixando passar pelo cadinho da critica alguns actos irregulares, actos desleaes mesmo, si quizerem, objectivo maior de que essa especialidade, o conjuncto de necessidades que é preciso attender a essas necessidades para se ter governo estavel para a Republica. *(Apoiados e muito bem.)*

E, quando viu que a Republica de agitações em agitações, quando parecia que a anarchia levantava-se de todos os pontos, a sociedade sem forças, sem elementos estaveis de governo, entendeu, assim como entende, que devem todos os bons patriotas fazer esquecer tudo para apoiar o governo unico, que, por emquanto, póde offerecer garantias.

Eis ahi porque lamentou não só que as accusações partissem dos seus honrados amigos, como ainda de amigos enthusiastas, dos velhos companheiros dos outros tempos.

Sabe, entende que o homem politico, nos tempos que correm, na apreciação das difficuldades que surgem todos os dias, tem necessidade de abstrahir o seu espirito dessa

politica methaphysica. dessa politica de principios absolutos,de idealismo brilhante, mas de realldade completamente fallivel para se cin gir a normalidade dos factos da vida humana ás condições naturaes em que se acha a sociedade para a sua educação, pelos meios, pelos elementos educativos de um povo.

Não póde, portanto, como abstracção de principios republicanos, como ideal de uma forma absoluta, bella, procurar no momento actual a realisação perfeita deste ideal o mais democratico; puramenta subjectivo.

E' obrigado, como homem politico, a estudar os meios e a sociedade, para saber si esse ideal assenta perfeitamente nesse meio, si póde ter realisação pratica, e si os homens que os encaram sob o prisma politica, podem perfeitamente realisal-os, a seu contento, segundo a sua apreciação. E, como entende que isso é impossivel, por sua parte é obrigado a transigir com as opiniões de outros, a respeitar intenções que não correspondem ao seu ideal.

Si o seu velho mestre e amigo, o illutre chefe do tempo dos combates republicanos, lhe permitte uma observação, dirá que, si o seu velho amigo e reverando chefe se achasse nos momentos criticos da Republica, com a responsabilidade do governo, a sua situação seria tão difficil como a do marechal Floriano Peixoto.

O seu espirito tão culto,intelligencia severa, na observação dos phenomenos sociaes, teria de baquear mais de uma vez deante das difficuldades imperativas da sociedade brazileira, dos preconceitos que se levantam constantemente. da educação; o amigo e chefe teria de baquear deante da execução de seus principios para attender á politica, para manter a ordem e a legitimidade das instituições.

Acha que os homens politicos vivem mais na terra no meio dos homens, estudando as condições reaes em que estão, do que nas altas abstracções da influencia politica.

Garante, sem temor de errar, que, si hoje mesmo, mudarem-se as condições, si se retirar o marechal Floriano daquella posição e collocar-se o velho chefe ou qualquer dos antigos republicanos, este terá de, sentado naquella cadeira de espinhos, praticar actos que não correspondem perfeitamente ao seu ideal de propagandista.

E pergunta por que?

Porque todos bem sabem que. entre os principios absolutos que constituem a educação juridica do Brazil, para validade das cousas ha um grande abysmo, em que ao atravessal-o muitas vezes os brasileiros se afundam.

Portanto, o seu amigo representante de Matto-Grosso, cuja paixão politica o orador assim como todo o Senado, respeita porque comprehende perfeitamente que a solidariedade politica os leva muitas vezes a apaixonar-se com os seus amigos e fazer aqui severas injustiças.

Póde, com tanto mais razão dizer isto, respeitando as intenções do illustre representante de Matto-Grosso, que, como disse, manteve em todo o principio politico da Republica uma posição de imparcialidade no seu proprio estado, collocado entre dous grupos que se pleiteiam, manteve-a com tolerancia, levou a todos os lados uma palavra de prudencia, de conciliação, de desejo de harmonia.

E tanto assim que, ao renunciar o seu mandato. manteve-se em uma posição serena, firme, deixando com contrariedade o estado de S. Paulo, bem como no esquecimento tudo o que poderia chocal-o nas luctas politicas alli travadas.

Portanto, na apreciação dos factos, hoje, do governo, não tem suspeição.

Não está de accordo com muitos de seus actos até hoje; acha que a politica seguida não foi a melhor. Crê que se engana, porque a maioria dos amigos politicos pensa de outro modo.

Mas entende que a revolução estava planejada para a deposição do governo dictatorial, para o reconhecimento do plano geral que determinou a formação da Republica, com a Constituição de 24 de fevereiro, a desorganisação do estado devia ser prompta, a questão era de movimento revolucionario; mas disse que isso não devia ser assim, que os intuitos do partido revoluccionario deveram ser, tendo em vista a estabilidade da Republica, acceitar os estados organisados como elles se achavam, de modo a procurar uma conciliação entre os grupos que até esse momento se tinham debatido por motivos, crê, de idéas politicas.

Mas, assim não foi; entendeu-se que era preciso desorganisar tudo quanto estava organisado sob um plano politico anterior para restabelecer o pensamento geral da legalidade, de accordo com as vistas do Congresso.

Respeita a opinião victoriosa, porque costuma sempre subordinar-se ao maior numero em questões desta ordem. Em relação, portanto, ao estado de Matto-Grosso, a posição do governo era especialissima e em uma reunião a que já se referiu, a que teve a honra de pertencer, discutindo a constituição dos estados, disse que a politica de cada um se apresentava em condições muito diversas, que os problemas se impunham á solução do governo differentemente. Acham-se presentes alguns dos illustres cavalheiros que estiveram nessa reunião e que sabem como o orador pensava.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Apoiado.

O SR. RANGEL PESTANA—Citou-se, por exemplo, o Rio Grande do Norte, onde, sem audiencia alguma do governo, um seu illustre collega (crê que não ha inconveniente em dizel-o daqui) tomou a responsabilidade de aconselhar um movimento rapido para ficar de accordo no sentido—revolucionario. Em outro estado seguiu-se a mesma marcha; mas a verdade era esta: o que estava predominando na occasião era desmontar os estados organisados, conforme a politica anterior, que tinha um objectivo que não podia ser acceito pelos que passavam a organisar a Republica em condições differentes.

O SR. MONTEIRO DE BARROS dá um aparte. (*Cruzam-se outros apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O SR. RANGEL PESTANA, proseguindo, diz que o que o senador sabe pelo estudo que tem feito dos acontecimentos politicos destes ultimos tempos é que se tornava difficil ao governo central corresponder aos desejos e ás aspirações de todos os que estavam em divergencia nos seus respectivos estados, porque, como já disse, as condições eram differentes, os problemas se apresentavam muito diversos á solução do governo.

Entre outros achava-se o estado de Matto Grosso. Como expoz aqui o representante por esse estado, no tempo do marechal Deodoro elegeu-se um congresso que foi accusado por seus adversarios de não representar perfeitamente a opinião do estado. Não entra no exame desta questão; mas pede licença para reproduzir a phrase, sem envolver nella uma intenção injuriosa nem tão pouco querer confirmal-a dizia-se então que era preciso não deixar o estado de Matto Grosso entregue a uma commandita que procurava explorar-o. Em consequencia disso, mandou-se dissolver o congresso, que não exprimia a vontade do estado, e que representava, não um pensamento politico, não idéa de organisação republicana, mas simples interesse de um grupo que queria dominar esmagando seus contrarios, para ficar senhor do poder. E, perguntará: o que aconteceu? Que um official que inspirava confiança aos republicanos, que foi um dos mais distinctos cooperadores do 15 de novembro, mandado para lá como governador, recusou seu reconhecimento a esse congresso, considerando-o dissolvido e mandando eleger outro. Mas os que estavam no governo de Matto Grosso, representando então ao marechal Deodoro, conseguiram delle, como disse hontem o nobre senador por Matto Grosso, a promessa da demissão do illustre coronel Solon e a nomeação de outro homem, cujo espirito culto pareceu merecer a confiança de todos. Voltou o coronel Solon demittido de governador de Matto Grosso e seguiu para lá o illustrado coronel Mallet, de cujo criterio não se duvidava e em favor de quem ouviu pronunciar-se o mais favoravel juizo.

Mas, o coronel Mallet, chegando a Matto Grosso, em vez de deixar funccionar o congresso anterior, cuja dissolução deu motivo á demissão do coronel Solon, confirmou o acto do seu antecessor e mandou proceder á nova eleição. No Senado, mas não na tribuna, isto é, na ante-sala, procurando informação a respeito desta divergencia, que para si não tinha explicação, deste procedimento inconsequente, ouviu dizer que o coronel Mallet não podia fazer outra cousa, porque, espirito reflectido, que levava a missão especial de deixar manifestar-se o espirito publico francamente, procedêra de modo louvavel, mantendo as cousas como estavam estabelecidas pelo coronel Solon, e ouviu repetir que era preciso salvar Matto Grosso de uma commandita que o procurava explorar em seu interesse.

Fizeram-se as eleições, constituiu-se o novo congresso, funccionou, elegeu presidente, entrou na ordem regular da politica e da administração, e aquillo que se constituiu tornou-se no estado um verdadeiro governo. Passaram-se mezes, os vencidos não reagiram para restabelecer o seu congresso e o seu governador; acceitaram, portanto, o facto consummado, por bem ou por mal; mas a verdade é que o facto consummado perdurou, e ao cahir o marechal Deodoro, politicamente responsavel por essa ordem de cousas, o marechal Floriano não tinha outro criterio para se guiar sinão os factos conhecidos.

Estes eram os factos anteriores praticados pelo coronel Solon e mantidos pelo coronel Mallet. Era o reconhecimento do estado de Matto Grosso. Era esta a situação de Matto Grosso, sinão se engana, porque já disse que não póde bem aprofundar a situação de Matto Grosso, mas crê ser isto, em vista do que ouviu hontem do seu amigo.

O Vice-Presidente da Republica procurou estudar, tanto quanto as circumstancias lhe permittiam, a situação de Matto Grosso. Ouviu pessoas competentes e viu logo depois dos primeiros dias de seu governo que no Senado e na outra camara alguns represententes exigiam, pela solidariedade politica anterior de opposicionistas á ordem de cousas do marechal Deodoro, o restabelecimento do congresso dissolvido pelo coronel Solon, acto reconhecido pelo coronel Mallet e de alguma sorte com o reconhecimento do proprio estado.

Ora, nesta situação ou o Sr. Floriano Peixoto teria de proceder estouvadamdate, mandando reconhecer logo aquelle congresso e o governador, ou esperaria mais os acontecimentos para affirmar o seu espirito tolerante, como elle se manifestava com tendencias conciliadoras, tendo dado, na sua opinião, um

contra-golpe habilmente preparado em que procurava uma solução a melhor, a melhor possivel, para os negocios de Matto Grosso. (*Muito bem.*)

E' natural que elle, que nunca foi um homem politico, tivesse de ouvir outros que teem gasto a maior parte de sua vida no estudo da politica, que uns chamam de sciencia e outros de arte, mas que, na opinião do orador, não é nem sciencia, nem arte, mas um jogo ridiculo da vida social.

Não tem autoridade para dizer quaes foram os conselhos que elle recebeu, nem si os acceitou; mas o que é natural é que elle esperou o rumo que as cousas tomavam, tanto que mandou para lá um emissario de sua confiança para se informar convenientemente dos acontecimentos. Mas, cono o marechal não se pronunciava francamente na attitude que devia tomar em relação a Matto Grosso, foi obrigado a prestar essas informações a pedido de alguns collegas.

Estavam as cousas neste ponto quando operou-se o movimento revolucionario em Matto Grosso com a cooperação efficaz de forças federaes, que, sem pedirem instrucções a seus chefes, sem procurarem conhecer a opinião do Presidente da Republica, levavam para o campo da acção um lucta tremenda, cujo desastre hoje se lamenta. Nesta situação o marechal mandou para alli um emissario de espirito calmo, reflectido, um homem conciliador e capaz de procurar a harmonia naquelle estado onde a ordem se achava perturbada, o general Ewbanck. Este general não chegou a entrar em Matto Grosso porque recebeu intimação para não entrar e teve de recuar. Mas, isto já não era politica, já não era mais a manifestação da opinião, já era a revolta, já era a sedição militar que convinha abafar o mais depressa possivel. Dahi para deante o marechal tinha necessidade de estudar os factos como se apresentavam e empregar os meios de reprimil-os.

Ao passo que as forças militares se concentravam nos postos armados e contituiam a força de um grupo politico, o outro reunia as forças populares, colhia todos os elementos de acção e, pondo-se a campo, batiam esse grupo politico. Portanto, perguntará o Presidente da Republica, naquella posição podia fazer valer a sua influencia a favor de um grupo sedicioso que esqueceu-se de toda a disciplina de governo, despresando não só a Constituição da Republica, como até a sua autoridade constituida legalmente? Podia dar força a esse grupo para esmagar um outro que se levantava contra as forças federaes?

Acredita que o marechal Floriano não tinha outra posição a tomar. Collocou-se na posição de observador até ver o caminho que as cousas politicas tomavam e quando as cousas tomaram o grave caracter da revolta, o marechal procurou todos os meios militares para esmagal-a e cumpriu o seu dever, fez o que devia fazer. (*Muito bem.*)

Até alli elle foi simples observador e procurou os meios de conciliar as cousas. Mandou um emissario e esse emissario não póde entrar, e nada conseguiu.

Eis os factos que se apresentavam politicamente em relação a Matto-Grosso. O marechal cumpriu o seu dever. Não póde prescrutar todos os factos intencionaes do marechal, não vive em sua intimidade e não teve occasião de ouvil-o sobre esses negocios publicos.

Não póde ser fiel interprete de seu pensamento; mas, tanto quanto a sua observação de homem politico lhe permitte estudar os factos, póde dizer que o marechal Floriano Peixoto, em relação a Matto Grosso, procedeu habilmente como homem politico, procedeu como legitimo governo da federação.

Permitta o honrado senador por Matto Grosso que aprecie a paixão com que condemnou os ultimos factos, que alli se deram, paixão legitima, paixão nobre, paixão que todos respeitam; mas, fóra do posição em que se acha collocado o honrado senador, o Senado com mais calma, com mais reflexão, póde ser juiz.

S. Ex. tornou o governo da União responsavel pelos actos de crueldade que alli se tem praticado, pelos selvagerias que envergonham a civilsação e compromettem os sentimentos humanitarios de um povo e de um governo; S. Ex. foi muito longe: responsabilisou por esses actos a todos que apoiam o Vice-Presidente da Republica.

Não conhece injustiça maior do que esta.

Todos os homens politicos que se acham no Senado teem conhecimento da historia das guerras civis, teem a experiencia das luctas apaixonadas dos partidos, mesmo nessa paz varsoviana que o paiz gerou no seu imperio, e todos sabem, fazendo justiça aos homens que governam, que esses factos correm sem a responsabilidade dos que estão collocados fóra dessas situações violentas, fóra dos meios em que o odio e a paixão imperam fatalmente.

E, si examinar-se o periodo das guerras civis na consolidação do imperio, encontra-se em Matto Grosso scenas horrorosas, scenas de verdadeira trucidação, que compromettiam já a civilisação e os sentimentos generosos daquelle povo.

Acaba de ser avisado que está fóra da hora....

O SR. PRESIDENTE— Está terminada a hora do expediente e o nobre senador só poderá continuar mediante pedido de prorogação.

O SR. RANGEL PESTANA... mas o Senado comprehende que, ou tem de interromper

a ordem de considerações que ia fazendo, ou tem de pedir prorogação da hora. Si o Sr. presidente lhe permitte, apresenta o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — E' preciso determinar o tempo.

O SR. RANGEL PESTANA—Por meia hora.

Consultado, o Senado concede a prorogação pedida.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra para concluir o seu discurso, o Sr. Rangel Pestana.

O Sr. Rangel Pestana (*continuando*) dizia que o honrado senador por Matto Grosso responsabilisava o Presidente da Republica e os representantes da nação que o apoiam, levando a sua severidade ao ponto de censurar acremente aos republicanos historicos, dizendo que elles não só são solidarios com o trucidamento de seus concidadãos em Matto Grosso, mas até com asphyxia da propria Republica. Pedirá licença a S. Ex para mostrar que os governos e os homens politicos que apoiam os governos em uma situação dada, não são responsaveis por esses factos locaes. Elles são determinados por aquillo que hoje se chama *fatalidades historicas*, elles são determinados pela educação, elles são determinados pelos meios em que os factos se dão; lembrou ao honrado senador as scenas dadas na organisação do imperio e chama a attenção de S. Ex. para os actos ainda posteriores, no periodo da paz, quando os partidos politicos, militando apaixonadamente, praticavam os excessos de violencia, levavam ao seio das familias os actos mais horrorosos, as perseguições as mais atrozes Não precisa recordar a historia das luctas dos partidos constitucionaes para mostrar como a paixão imperava nas localidades, sem que os ministros tivessem a responsabilidade, sem que os presidentes de provincia, que estavam muito perto, fossem tambem responsaveis por elles. E' o que se dá hoje.

Certamente que o grupo que se levantou para abater as forças militares, abrigada a um outro grupo politico, não recebeu instrucções do governo da União para praticar esses actos; são factos todos expontaneos que se dão em relação ao meio, que traduzem a educação daquelle povo, sem duvida um tanto atrazado, pela distancia em que elle se acha dos centros da civilisação, sem duvida porque nos centros mais civilisados de Matto Grosso, como é a capital, reuniram-se homens do sertão, trazendo para alli os seus resentimentos, trazendo os seus desejos de vingança, trazendo o fructo de uma educação que ainda não pôde ser sazonada, nem pelos attritos sociaes, nem pela influencia das novas leis.

O honrado senador sabe que, sempre que se trava uma guerra civel, as paixoes se exaltam, os odios se accendem, as scenas mais crueis se reproduzem. Isto é da historia.

O paiz tem um exemplo disto nos factos recentissimos que se passaram no Chile, a republica que representava mais brilhantemente a civilisação na America; o Chile que gosou por tanto tempo de paz; o Chile que representava o parlamentarismo republicano no seu movimento historico; no Chile que, entretanto, viu, quando se travou a lucta entre os representantes do parlamentarismo e os representantes do governo representativo presidencial, chocarem-se os partidos violentamente, praticando as scenas as mais atrozes, da maior violencia, trucidar-se os cidadãos, não se poupar os adversarios, sacrificar-se homens eminentes, commetter-se actos horrorosos, de uma sanha inqualificavel.

Si esses factos se deram na adeantadissima Republica do Chile, uma das mais civilisadas da America, não é de admirar que se reproduzam no longinquo estado de Matto Grosso. Esses factos sempre depoem contra aquelles que os praticam, provam o vigor das paixões, o exaggero de uma opinião politica; mas delles não se póde deduzir nada, nem contra a Republica, nem o modo por que governa o Presidente da Republica na esphera que lhe foi traçada pela Constituição.

Pede licença ao seu honrado amigo para dizer-lhe uma cousa: o Senado, que está fóra dos acontecimentos, os estuda com mais imparcialidade, avalia com maior isenção esses excessos das paixões partidarias.

O honrado senador se queixa das atrocidades, dos actos de selvageria que descreveu. Mas outro honrado senador queixa-se tambem de actos iguaes de que antes foram victimas os seus amigos naquelle estado.

E' esta a explicação que muitas vezes encontram semelhantes acontecimentos. As violencias commettidas hoje excitam represalias amanhã. Ninguem pratica a seu arbitrio estes actos, sem que tenha havido um estimulo anterior, que o leve á vingança. São odios provocados por violencias soffridas antes, que dão logar a represalias. Mas, porventura, póde o governo ser responsabiliaado por taes actos? pergunta o orador.

Dirá, para contentar ao seu honrado amigo, senador por Santa Catharina, que em apartes chamou á sua attenção para o que occorreu em seu estado, que: apezar da posição que tomou em relação aos grupos pleiteantes do estado de S. Paulo, tendo amigos em ambos os lados, teve de receber noticias com desgosto e com verdadeira contrariedade.

Veiu a saber, por exemplo, do seguinte: um cidadão fóra detido em uma prisão indigna de um homem de certa limpeza, de

onde tinham tirado pouco antes um louco que ahi se achava e que praticava todos os actos nojentos que podem repugnar a um homem acostumado a certos habitos de aceio.

Sem duvida que era um procedimento censuravel; mas, porventura poderia responsabilisar por elle o seu illustre amigo, o vice-presidente de S. Paulo? poderia responsabilisar igualmente o illustre ministro da fazenda, na capital de cujo estado foi preso o cidadão a que se referiu? poderia ainda menos levar isto em culpa ao governo que dirige os negocios politicos do paiz? Não, entretanto o facto é verdadeiro.

Mas tinha havido excesso pela nova ordem de cousas que se estabelecera; houve quem quizesse concorrer por esta fórma para a consolidação do espirito revolucionario que se havia estendido áquelle estado. Não houve outro motivo; não foi um acto propositalmente feito; apenas a preoccupação com que se estava da necessidade de prender-se esse individuo. Eis ahi como se pratica actos realmente condemnaveis como esse, segundo as informações que teve, de que foi victima um cidadão que não era seu amigo.

E como este, outros factos se deram em muitas localidades, sem que se tenha motivo para nelles achar base de condemnação ou accusação ás autoridades superiores.

Deve-se censural-os e reproval-os, deve-se desejar que elles não se reprodusam; mas tornar as autoridades superiores responsaveis por elles, nisto é que não ha justiça, não ha nenhum sentimento.

Os factos que se deram em Matto-Grosso foram, como ja disse, consequencia de actos anteriores; uma reprezalia, a que se assistiu com desgosto. Não se póde apresental-os como correndo sobre a responsabilidade do governo.

Vê, portanto, o honrado senador que os velhos republicanos que apoiam o actual Vice-Presidente da Republica, pela apreciação do conjuncto de seus actos, não são solidarios com as scenas de salvageria praticadas nos estados, mas tambem não responsabilisam por elles o governo da União.

Mas, o honrado senador, collocando-se na verdadeira posição de homem politico, quereria que o Vice-Presidente da Republica viesse negar seu apoio, retirasse de todas as posições aquelles que no estado as conquistaram pelo seu esforço proprio, para nellas collocar os adversarios contra os quaes travaram lucta e obtiveram victoria?

Seria de certo um acto inconveniente e impolitico; seria levantar maiores odios. seria dar causa a resentimentos desses homens contra seus chefes centraes; seria fazer com que os victoriosos, obrigados a ceder o terreno a seus inimigos, continuassem delles separados eternamente, sem conseguir-se, ou antes impedindo-se a paz e a tranquillidade de que tanto precisa a Republica.

Eis ahi porque diz que deve-se apreciar com mais imparcialidade os negocios de Matto Grosso; eis ahi porque, em virtude dessa imparcialidade, não se póde negar apoio ao Presidente da Republica.

Si o marechal Floriano Peixoto tem praticado alguns actos que não são perfeitamente concordantes com a Constituição, como se tem denunciado, não é elle só que neste periodo de organisação, nem sempre tem tido a comprehensão mais precisa do preceito constitucional.

Já citou no Senado que os representantes da nação, que os legisladores constituintes e autores dessa Constituição teem por mais de uma vez contrariado o seu espirito e mesmo a sua lettra, que o Poder Judiciario, pela sua illustração, pelo seu habito de julgar e estudar a lei, deve ser mais cauteloso na applicação do preceito constitucional e tem por sua vez errado, falsificado as disposições claras da mesma Constituição.

E a imprensa, que é incontestavelmente um elemento poderoso na sociedade moderna para apresentar opinião, a imprensa que acompanhou a formação dessa lei, a imprensa que acompanhou os debates, que tem homens representando a illustração, o saber, está todos os dias a dar provas que não comprehende o preceito constitucional, que o viola completamente, ou atacando o governo ou procurando firmar certas doutrinas. E essa imprensa que accusa o governo de inconstitucionalidade, quasi sempre se mostra em desaccordo com o preceito constitucional, e hoje mantem o anonymato quando o tem constantemente condemnado.

Portanto, isto o que quer dizer é, que neste periodo de reorganisação, precisam todos ter muita reflexão, porque do contrario dever-se-ha de viver neste jogo de accusações.

A critica é necesssaria, porque levanta a discussão, e a discussão quasi sempre ellucida os pontos de duvida; mas deixe-se de lado estas affirmações absolutas que se traduzem em offensas muitas vezes á honoralidade de outros, para explicar actos mais nobres.

Não acredita que esses patriotas que defenderam a Republica no tempo do perigo, que esses homens que se sacrificaram durante longo tempo, isolando-se no seio de sua propria patria, que formaram o espirito publico; e esse centro de atracção que dava dia por dia garantia aos antigos partidos, não crê, repete, que esses homens destinctos por actos anteriores, applaudam um presidente cruel, que esquece completamente os deveres mais comesinhos de governo, porque os interesses o levam a curvar-se deante de uma autoridade.

Enxerga nesta affirmação do honrado senador uma offensa ao velho partido republicano.

Os republicanos applaudem o marechal Floriano porque teem nelle a garantia da estabilidade da Republica, porque não encontram nelle um despota, um militar collocado naquella posição pela soberania nacional, mas um militar que procura firmar os seus actos na lei ouvindo os homens competentes.

Apoiam-o porque é preciso que a Republica tenha governo e comprehende-se que uma sociedade possa atravessar com o seu parlamento fechado, mesmo dissolvido, sem o immediato protesto da opinião publica; comprehende-se que a sociedade possa passar sem acção legislativa, mas não sem governo forte, capaz de manter a ordem, onde quer que ella seja perturbada.

Esse é o ponto capital da vida actual, precisa-se de ordem para firmar as instituições.

Na imprensa, na tribuna, na urna cada um tem o direito de manifestar-se de accordo com o seu modo de pensar, sem attender a consideração alguma, mas os velhos republicanos, que contribuem para o estabelecimento do novo regimen, não podem deixar que se preparem os elementos que perturbam a ordem.

Eis a razão por que muitos republicanos sacrificam os seus proprios interesses, não procuram a posição brilhante, ruidosa, mas agrupam-se ao redor do actual Vice-Presidente, que sabe occupar a posição á qual foi legitimamente elevado.

Eis porque os velhos republicanos querem queelle fique até que possa consolidar esta ordem de cousas e proceda a uma eleição livre digna do paiz, que se respeite, e capaz de manter as instituições.

Eis por que os velhos republicanos apoiam o actual Presidente da Republica.

E' porque até agora ainda não tem provas de que elle seja despota, porque elle não manifestou intuitos criminosos, não tem provas significativos de que desrespeita as leis para collocar acima de tudo os seus interesses.

Os factos ainda estão bem recentes e o honrado senador ha de permittir que modifique o seu juizo, que faça justiça, como crê que o fará na calma do seu espirito. (*Muito bem; muito bem.*)

A discussão fica adiada pela hora e com a palavra o Sr. Joaquim Murtinho.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção do projecto do Senado, n. 7 de 1892.

Continúa em 2ª discussão, com os substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, o art. 1º do projecto do Senado, n. 8, regulando o estado de sitio.

O Sr. Campos Salles— Sr. presidente, venho á tribuna no proposito de entrar nesta discussão com toda a isenção de animo, com a maior calma de espirito, fóra das paixões e das preoccupações partidarias, acompanhando assim o salutar exemplo dado hontem pelo honrado senador pelo Rio Grande do Norte, a quem coube iniciar este debate. Ouvi com a maior attenção e com summo prazer o importante discurso de S. Ex...

O Sr. Amaro Cavalcanti— Obrigado.

O Sr. Campos Salles... porque entendo que é por esta fórma, na serenidade dos grandes debates, que se consegue elucidar as graves questões de Estado, entre as quaes esta, que faz objecto da lei que estamos elaborando, certamente occupa logar proeminente.

Não tenho em vista oppor propriamente uma rectificação á parte historica, que serviu de exordio ao discurso do nobre senador; mas pedirei permissão ao Senado para entrar, ainda que de passagem, na apreciação de algumas das suas considerações politicas, que me parecem de indiscutivel alcance, para deixar accentuado, por minha parte, que não foram julgados com exactidão e justiça, quanto aos seus intuitos e tendencias, os que nesta casa occupam, como eu, a posição de amigos e sustentadores da situação.

A parte da historia nacional, a que alludiu o illustre senador e que pertence á primeira phase do segundo reinado, a meu ver não offerece *simile* algum, nem pontos de approximação em relação ao pensamento politico e á conducta parlamentar dos que nesta casa apoiam e sustentam a situação que surgiu com o glorioso contra-golpe de 23 de novembro.

Não foi, como pareceu a S. Ex. com as palavras — *Ordem*, ou *liberdade*, que se instituiram as divisas, com as quaes se assignalaram as divergencias e a fundação dos dous partidos, que se debateram em campos oppostos durante a monarchia. A historia dá outro lemma á origem desses partidos.

Sabe o Senado que, após as conquistas do liberalismo, que explodiu em 1831, appareceu um movimento de reacção contra as reformas realisadas, movimento que se caracterisou pela celebre formula — *regresso é progresso* —enunciada pelo eminente homem de Estado Bernardo de Vasconcellos.

Alguns dos mais eminentes chefes politicos daquella época começaram a crer que a nação tinha progredido mais do que podiam permittir as suas condições, no sentido da liberdade,

e que correspondentemente se enfraquecera em prejuizo das garantias da ordem, o principio da autoridade, pela promulgação dos dous grandes monumentos da nossa legislação— o Codigo do Processo Criminal e o Acto Additional. (*Apoiados.*)

O Codigo do Processo tinha sido recebido pela nação como um grande progresso do liberalismo, que naquella época alcançara ephemero triumpho, porque era visto como solida garantia da liberdade e dos direitos individuaes. O Acto Additional, por sua vez, representava uma larga conquista do systema democratico, porque se afigurava aos olhos dos patriotas a proclamação definitiva da autonomia dos poderes locaes. Acreditava-se que depois da promulgação desta lei, que ha de occupar sempre uma pagina brilhantissima da legislação brazileira (*apoiados*), estava nella consagrado o principio mais imminentemente liberal, por isso mesmo que organisava um ponto de resistencia poderosa e efficaz aos intuitos invasores e absorventes do governo monarchico, armado, como era, dos apparelhos que lhe offerecia o seu regimen substancialmente centralisador para abafar e supprimir todas as liberdades. (*Apoiados geraes, muito bem.*)

E' certo, como lembrou o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, que de toda a parte em todos os pontos do imperio dispertou-se a esperança, que a todos animava, de um governo mais patriotico e mais progressivo, porque as provincias, libertadas da oppressão do centro e armadas da sua autonomia, constituiriam garantia efficaz de todo um systema de liberdade, desde que sobre essa autonomia deveria repousar futuramente a soberania nacional, não a que até então existia por mera ficção constitucional, mas a soberania real, gerada pela livre manifestação da vontade popular.

Mas, quando os estadistas do tempo se aperceberam desta situação, que devia ser o producto inevitavel das novas reformas, que já eram uma manifestação positiva do sentimento republicano no proprio seio das classes dirigentes, começou tambem o movimento reactor. Os homens de maior influencia politica, collocados á frente desse movimento, aconselhavam abertamente o regresso no caminho das reformas. Foi assim que se formaram os dous partidos monarchicos. Um queria destruir as reformas, outro queria conserval-as, si não desenvolvel-as. Da lucta que travou-se resultou a suppressão do Acto Additional pela lei de interpretação e a do Codigo do Processo pela lei de 3 de dezembro. Era a monarchia que reagia contra as tendencias democraticas da nação. (*Apoiados, muito bem.*)

Como os primeiros fructos destas manifestações accentuadamente reaccionarias, appareceram as perturbações de S. Paulo e Minas Geraes em 1842. Ouviu-se então a palavra *ordem*—em contraposição á palavra—*liberdade*—Mas não foram estes os symbolos das duas bandeiras politicas. Aquelles mesmo que a principio serviram-se destas formulas reconheceram desde logo que ellas não exprimiam intuitos oppostos; que, ao contrario, *ordem* e *liberdade* é formula que consubstancia as mais legitimas aspirações de um povo civilisado. Ambos os lados politicos reconheceram que não se podia obter a ordem sem liberdade, e, reciprocamente, não se podia firmar a liberdade sem ordem.

A certo é, e seja isto dito de passagem, que nem um dos dous agrupamentos politicos realisou o ideal da liberdade. A Republica veiu encontrar na nossa legislação, a 15 de novembro, vigorando na sua essencia, as reformas reaccionarias, proclamadas e realisadas em nome da ordem e do principio da autoridade. Foram ellas que condemnaram a monarchia. (*Apoiados.*)

Mas, a minha questão é outra. Os partidos politicos na primeira phase do segundo reinado, a que alludiu o nobre senador para encontrar o *simile*, se formaram, reagindo um delles contra as reformas liberaes que tinham sido realisadas.

Ora, senhores, por mais que se indague, por mais que se investigue nos actos dos homens da situação, eu o assevero com firmeza, em presença do Senado e da nação, que nunca se encontrará ahi a mais ligeira manifestação de uma tendencia retrograda. (*Muitos apoiados.*) Ao contrario, todas nós votamos a Constituição republicana, concorremos para ella com a nossa collaboração activa, e repito, não ha entre nós um só que tenha feito acto de contrição em relação a esse monumento de doutrina democrata. (*Apoiados.*)

Pela minha parte, peço licença para dizel-o, eduquei o meu espirito no estudo das sabias instituições americanas: foi ahi que me preparei para a propaganda contra a monarchia; destruida a monarchia, provoco a que se aponte um só acto, pelo qual se assignale uma contradicção com o meu passado republicano. (*Apoiados geraes.*)

Todos viram que ao lado dos meus antigos companheiros, no Congresso Constituinte, não tive outra bandeira, não nutri outra aspiração, não tive outro ideal, que não fosse o de fazer consignar na Constituição da Republica os principios essencialmente fundamentaes do mais completo liberalismo e do mais amplo federalismo. (*Apoiados.*) No governo provisorio não expedi um só decreto, não praticuei um só acto, que não se ache correctamente subordinado á minha escola republicana. (*Apoiados.*)

O SR. JOAKIM CATUNDA — Como governo, apoiadissimo: V. Ex. foi correctissimo republicano.

O SR. CAMPOS SALLES — Depois, todos me teem visto nesta tribuna, pugnando logicamente pelos principios consignados na nossa lei organica.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Ahi é que está a nossa divergencia—no modo.

O SR. CAMPOS SALLES—Recordarei um facto recente. No anno passado, quando aqui se debatia a questão de competencia sobre o *habeas-corpus* com o sacrificio da autonomia da justiça local, tomei a defesa do systema.

O SR. AMERICO LOBO—Não apoiado. A liberdade *super omnia*.

O SR. GIL GOULART—Neste ponto acho que o nobre senador não estava muito adeantado, não era muito liberal.

O SR. CAMPOS SALLES—Emfim, não podemos entrar agora nesta questão...

O SR. GIL GOULART— E' inopportuna.

O SR. CAMPOS SALLES ... mas direi sempre: eu sustentava um systema, e um systema amplamente liberal.

O SR. AMERICO LOBO—Nós sustentavamos a humanidade.

O SR. CAMPOS SALLES — Ah! Conforme o modo de entender a humanidade. (*Riso.*)

Mas deixando a digressão, o que quero assignalar é que nós outros, que temos esta attitude no Senado, ainda não denunciamos, por qualquer fórma, a pretenção, o intuito de retrogradar, reagindo contra os principios democraticos da nossa carta, como o fizeram os homens publicos da primeira phase do segundo reinado, aos quaes approuve ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte, tão impropria e injustemente comparar-nos. Bem pelo contrario, nos achamos hoje na mesma posição precisamente em que estivemos quando votámos na Constituinte a organisação politica do paiz. Ainda agora sustentamos com o mesmo ardor, com o mesmo enthusiasmo e com a mesma firmeza todos os principios de liberalismo e de federalismo, que se acham consagrados nesse codigo politico. Em que consiste, pois, essa semelhança que o nobre senador quiz encontrar entre nós e aquelles politicos que arvoraram a bandeira do regresso em 1837? Não, essa semelhança não existe, nem existirá jámais. (*Apoiados, muito bem.*)

O nobre senador procurou tambem um *simile* entre o que se está passando actualmente no nosso paiz e o que se passou nos Estados Unidos da America do Norte, logo após a constituição daquella poderosa nacionalidade, no intuito manifesto de apresentar-nos, a nós os homens da situação, como os mais atrazados na ordem das idéas.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Referi-me aos momentos historicos, tanto em relação ao Brazil, como em relação á America: não me referi absolutamente aos sentimentos individuaes.

O SR. CAMPOS SALLES— Sim; é isto mesmo que estou examinando — a posição dos partidos.

O SR. AMARO CAVALCANTI— A razão de ser delles surgirem.

O SR. CAMPOS SALLES— Exactamente.

Sr presidente, a vida republicana dos americanos teve, como se sabe, um ponto de partida bem diverso do que teve a Republica brazileira.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Inteiramente diverso.

O SR. CAMPOS SALLES—Logo que as colonias deliberaram proclamar a sua independencia e luctar por ella, constituiram-se, segundo consta do seu convenio, em associações soberanas e independentes. Formaram uma confederação, que outra cousa não era, sinão a liga de estados soberanos. (*Apoiados.*) Quando, portanto, os representantes dos estados acharam-se reunidos na convenção de Philadelphia, a idéa que mais tarde teria de dividil-os em dous partidos oppostos, surgiu logo á luz dos debates. Viu-se desde logo que havia duas correntes de idéas em sentidos oppostos: de um lado os homens dirigidos pelo eminente espirito de Jefferson, propugnando pela conservação da confederação, tal como se achava ella constituida, como a liga de estados soberanos e independentes, não tendo como laço de união sinão a alliança, que se firmava nos interesses da politica externa. De outro lado achavam-se os que se haviam agrupado sob a direcção do extraordinario bom senso e inexcedivel patriotismo de Hamilton, o fundador do systema americano. Estes queriam a união nacional pelos laços da federação.

O SR. COELHO CAMPOS— Programma soberbo.

O SR. CAMPOS SALLES—Essas duas idéas, que alimentaram na convenção de Philadelphia os mais elevados debates, serviram tambem para a formação dos partidos, que se destinavam aos pleitos politicos naquella nação. Como vê o Senado, estes partidos sahiam formados do seio da convenção. Mas, quaes eram os seus intuitos, quaes os principios que caracterisavam as suas aspirações? Os democratas attribuiam aos federalistas tendencias monarchicas, e estes attribuiam áquelles a separação. Em suas reciprocas aggressões,

diziam os democratas que seus adversarios eram contra a Republica, e os federalistas accusavam-os de serem adversos á União. Mas, em substancia, o que havia de real, aquillo que a historia do tempo assignala como o verdadeiro pensamento politico que separava os dous agrupamentos, era que os democratas queriam fortalecer o poder local, ao passo que os federalistas queriam fortificar a União. E' preciso dizel-o assim para que não se adulterem os intuitos dos federalistas. Não era propriamente o poder central, que elles queriam engrandecer com o sacrificio da somma de poderes que deviam ser conferidos aos estados: o que elles queriam era firmar a existencia da União, assegurando a cohesão dos estados pelos laços da federação. Não tratava-se, portanto, de approximação ou afastamento do principio da autoridade, como pareceu suppor o nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Sim; mas si Washington não foi propriamente o chefe desse partido, porque elle não quiz levar para o poder os encargos e as preoccupações partidarias, é certo, entretanto, que a historia o aponta como franco adepto da politica dos federalistas.

Quando Jefferson chegou ao poder, já tinham desapparecido estas distincções; os partidos tinham perdido as primitivas divisas. Ambos queriam a federação. Jefferson e seus partidarios queriam tambem a patria grande, unida e forte, capaz de caminhar direito para os vastos destinos de um grande povo. (*Apoiados, muito bem.*)

Foi por isso, senhores, que após a successão dos factos, a historia foi encontrar, em phases diversas, os dous partidos em posições inteiramente oppostas: ora os democratas sustentando as idéas dos federalistas, ora os federalistas com o programma dos democratas. Isto quer dizer que os principios fundamentaes, que geraram a formação dos partidos, tinham desapparecido. Ninguem mais disputava a divisibilidade da União.

Ora, pergunto, qual é o ponto de semelhança entre o que se está passando actualmente no nosso paiz e os factos especiaes que se davam na America do Norte, onde, como se viu, duas idéas inteiramente antagonicas se chocaram, separando desde logo os mais proeminentes homens de Estado e dividindo os partidos.

E entre nós o que é que se tem dado, si não o esforço commum, o trabalho continuo, perseverante e harmonico, procurando todos o mesmo resultado: os estados indestructiveis na União indestructivel? Para que se formariam, entre nós, taes partidos, si todos affirmamos a necessidade de se desenvolverem as theses constitucionaes, tão puras e tão amplas nos seus intuitos democraticos, como ellas sahiram do voto da Constituinte? (*Apoiados geraes, muito bem.*)

Porque, senhores, por mais que digam, repetirei sempre, com a mais sincera convicção não ha obra de maior sabedoria nestes tempos de que a Constituição de 24 de fevereiro. (*Apoiados.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI—A questão é de applicação.

O SR. CAMPOS SALLES—A questão é de applicação, diz o honrado senador; pois bem, abramos espaço, façamos a ordem, fechemos patrioticamente o periodo das agitações, para que a Constituição possa ser applicada.

VOZES—E' o que todos queremos.

O SR. CAMPOS SALLES—Deixemos o governo com a passagem livre para a sua execução. Não embaracemos o governo, não perturbemos os poderes publicos no empenho em que se acha de dar-lhe completa e fiel execução.

UM SR. SENADOR—Quem o embaraça?

O SR. CAMPOS SALLES—Quem? Não se póde dar completa execução ás instituições em uma phase excepcional da vida publica, quando os depositarios do poder são affrontados por constantes ameaças de grandes perigos, quando a sociedade atravessa um periodo de profunda anormalidade, cheio de sobresaltos.

Estou de accordo com os que dizem que por ora ainda não tivemos a pratica da republica federal.

O SR. SALDANHA MARINHO—Apoiado; não estamos ainda em uma republica propriamente dita. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CAMPOS SALLES... e o que se tem feito até hoje não é ainda o que deve ser e o que tem de ser o regimen republicano. Devemos dizel-o com sinceridade, com lealdade á nação, para que ella não seja illudida pelos que, á falsa fé, pretendem desacreditar o systema. (*Apoiados.*) Mas, senhores, é preciso que a nação saiba tambem por que é que não temos podido fazer a obra republicana. Tem havido, é necessario confessal-o, tanta ausencia de patriotismo da parte de muitos dos nossos concidadãos, tanta falta de abnegação e civismo, que por um trabalho continuo, de uma insistencia altamente criminosa, tem-se procurado obstar a livre acção do poder publico, promovendo-se a desordem e accumulando-se elementos de conflagração e anarchia. E' por isso que a Republica não póde ainda ser uma realidade, como elles o dizem, no intuito de desacreditarem as instituições.

Mas, dizia eu, quando fui arrastado para estas divagações, naquelle periodo da historia

americana, não existe ponto de semelhança com o que se está passando entre nós. Sahindo da confederação, que era a associação de estados soberanos e independentes, muitos quizeram perpetuar esse organismo politico na America do Norte. Nós outros, porém, sahindo da centralisação monarchica, por unanime consenso, não tratamos sinão de fixar as bases da autonomia local sem prejuizo da unidade nacional. Foi assim que fizemos a nossa Constituição, e é assim que a queremos executada.

Reconhecer a necessidade de poderes fortemente constituidos para manterem na pratica o equilibrio do systema não equivale, certamente, a abandonar o principio da liberdade para affagar o principio da autoridade, como quiz attribuir-nos o nobre senador a quem respondo, porque, senhores, neste regimen a divisão e a independencia dos poderes não é nem póde ser uma ficção constitucional, como no regimen monarchico; não, deve ser uma realidade positiva.

O que disse o nobre senador confirma uma tendencia, que é preciso combater, porque revela que ainda não estão desfeitos os prejuizos adquiridos na constancia do outro regimen; revela que ainda se quer estabelecer uma distincção que não se compadece com a indole do nosso systema. Senhores, ainda ouço com extranheza dizer-se, como que pretendendo estabelecer uma proeminencia, que o Poder Legislativo é a representação da opinião nacional. Sim, elle o é, mas o é tambem o Poder Executivo. Este poder tambem recebe o seu mandato directamente do elemento popular, representa, portanto, como o outro, a soberania nacional. E' por isso que este regimen não comporta a supremacia parlamentar, como acontece, em regra, nas monarchias, sobretudo na Inglaterra.

Comprehende-se, sim, essa distincção na monarchia, onde vigora o duplo principio da hereditariedade e da irresponsabilidade; não assim no systema republicano, onde tudo subordina-se ao regimen da electividade e da temporariedade. Aqui, ambos os poderes recebem a sua investidura da mesma fonte, ambos procedem igualmente da vontade popular. E' por isso que torna-se inexacta a apreciação do nobre senador, quando suppõe que affasta-se do elemento popular quem se approxima da autoridade executiva. Não, não é isso verdade. Essa observação constitue um erro politico.

Essas distincções que teriam applicação e são mesmo fundamentaes nas monarchias representativas não podem ser trazidas para as organisações democraticas. (*Apoiados.*)

Um Sr. Senador—São vicios de que somos herdeiros.

O Sr. Campos Salles—Mas, precisamos proscrever esses vicios. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

O Sr. Luiz Delfino—Jorge III deu um bom governo.

O Sr. Campos Salles—Mas não estou dizendo quaes foram os máos reis. (*Riso.*)

O Sr. Luiz Delfino—Mas o governo applaude a propaganda para plantar um regimen differente.

O Sr. Campos Salles—Não sei disso; não conheço acto algum do governo nesse sentido; é a primeira vez que ouço semelhante proposição. (*Apoiados.*)

O Sr. Lapér — Mandou collocar o Sr. Pelotas como governador do Rio Grande do Sul.

O Sr. Campos Salles — Tambem não tive conhecimento disto.

O Sr. Lapér— Telegramma do governo, pelo menos, approvou o que se preparava alli nesse sentido.

O Sr. Campos Salles—Mas V. Ex. sabe o que se tem passado naquelle estado, conhece a sua organisação?

O Sr. Lapér—O governo central não póde imiscuir-se nas questões dos estados. São estas as idéas que devem prevalecer.

O Sr. Campos Salles—Mas, quem o contesta?

Em todo o caso faço empenho em deixar bem accentuado este ponto: não ha entre nós quem procure, como um systema politico, afastar-se do elemento popular. Nem se póde attribuir esse pensamento aos que, como eu, querem a autoridade forte...

Um Sr. Senador—Apoiado; mórmente nos tempos que correm.

O Sr. Campos Salles — No regimen republicano, o regimen da responsabilidade directa, pessoal, não seria supportavel a autoridade fraca, pois que a propria responsabilidade é o correctivo para os abusos. Esta é a boa doutrina: os mais autorisados publicistas americanos, desde Hamilton, a sustentam calorosamente. (*Apoiados.*)

Feitas estas considerações, a que fui obrigado para acompanhar o nobre senador...

O Sr. Amaro Cavalcanti—E fallou muito bem.

O Sr. Campos Salles... passo a examinar o objecto da discussão.

Sr. presidente, a primeira objecção do honrado senador, foi quanto á deficiencia do projecto, quando se refere ás causas que devam motivar a declaração do estado de sitio. O pensamento de S. Ex., si assim posso resumir,

foi que a lei reguladora do estado de sitio não póde deixar nas mãos do Executivo essa importante faculdade em termos vagos, e que, ao contrario, deve precisar o mais possivel a natureza dos factos...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Restringir.

O SR. CAMPOS SALLES... dos quaes póde resultar a necessidade de medidas tão extraordinarias. S. Ex. quer que se definam as condições em que o Executivo póde declarar o estado de sitio.

O substitutivo das commissões diz no art. 1º: « Nos casos de imminente perigo por aggressão estrangeira ou commoção intestina, exigindo-o a segurança publica, o Poder Executivo poderá declarar em estado de sitio a extensão de territorio, etc.» O nobre senador acha que se deve definir o que se entende por commoção intestina, ou imminente perigo...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Sem duvida.

O SR. CAMPOS SALLES... que, no seu projecto, procurou caracterisar pelo estado de rebellião, em que se encontrassem mais de 10.000 homens armados.

Entendo, em primeiro logar, que isto que assim se apresenta sob a simples e innocente apparencia de uma definição juridica, não é, na realidade e no fundo, sinão uma restricção posta ao preceito constitucional.

E' isto que convem evidenciar no momento em que tratamos, não de reformar a Constituição, mas de regulamentar uma das suas theses. (*Apoiados.*)

O preceito constitucional, tal como acha-se redigido, definiu a situação dentro da qual é permittido ao Executivo fazer uso desta medida excepcional,e definiu-a dizendo no art. 80 —*quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira, ou commoção intestina*—: e accrescentando no § 1º do mesmo artigo— *e correndo a patria imminente perigo.* — O que quer dizer que, segundo o legislador constituinte, não é licito, sem sacrificar a propria natureza da medida, descer a detalhes restrictivos a este respeito.

Esta mesma generalidade nas expressões encontrei nas legislações estrangeiras que pude consultar.

Em nenhuma dellas encontrei a definição que caracterisa o estado de commoção intestina pela existencia de determinado numero de homens em armas.

Citarei alguns exemplos.

A Constituição americana diz :

« A garantia do *habeas-corpus* só poderá ser suspensa, quando o exigir a salvação publica no caso de rebellião ou invasão. »

Portanto, a commoção ahi caracterisa-se por qualquer revolta, pois que uma rebellião não é sinão a revolta contra os poderes constituidos, ou em opposição ao seu livre exercicio.

Não é o numero determinado de pessoas armadas que gera a necessidade dos recursos supremos, mas a necessidade da salvação publica.

Neste vago— *salvação publica* — está comprehendida toda a amplitude da faculdade, pela qual póde ser declarado o estado de sitio em territorio americano.

Na constituição argentina, que é para nós a verdadeira fonte da questão, porque adaptamos á nossa as suas disposições a respeito, encontramos o seguinte :

« Em caso de commoção interior ou de ataque exterior, que ponha em perigo o exercicio desta constituição e das autoridades por ella creadas, se declarará em estado de sitio a provincia ou territorio, no qual se dê a perturbação da ordem, ficando ahi suspensas as garantias constitucionaes. »

Aqui nem se especifica a natureza dos factos, nem se allude ao caso determinado de uma rebellião.

Tudo se resolve pelo estado de commoção, de perigo, em consequencia de uma perturbação interna ou ataque exterior.

Acho que devemos insistir no estudo desta disposição, porque, como disse, ahi está a fonte do nosso direito. Ora, tanto é certo que se conforma com esta intelligencia a constituição argentina, que o decreto de 2 de abril deste anno, que naquelle paiz declarou o estado de sitio por factos analogos aos nossos, traz o seguinte *considerando* :

« Que esta conspiração, que intenta commover a republica inteira com scenas de sangue, afim de derrocar todas as autoridades existentes e substituil-as por uma dictadura sahida do crime e da anarchia, ainda que fosse suffocada pelas forças da nação, uma vez que estalasse, havia de sel-o a custo de dolorosos sacrificios, etc.»

Baseou-se, portanto, o decreto em que *tentava-se commover* a republica por meio de conspirações contra os poderes do estado. Por consequencia basta a conspiração, uma tentativa sediciosa, para que, conforme as suas proporções e os seus intuitos, segundo a lei argentina se considere effectivo o estado de commoção e imminente o perigo, dando essa situação logar á declaração do estado de sitio em todo o territorio da republica, como aconteceu com aquelle decreto.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Vejo nisso um grande perigo.

O SR. CAMPOS SALLES — Na constituição do Chile, que, embora não tenha estabelecido o regimen da federação que nós adoptamos, todavia é incontestavelmente muito demo-

cratica, estabelece-se, entre as faculdades conferidas ao Executivo, o seguinte:

«Declarar o estado de sitio em um ou varios pontos da republica, no caso de ataque exterior e de commoção interior.»

E, note-se, a constituição do Chile não lança apenas uma these constitucional, como faz a nossa: mais do que isto, regulamenta o estado de sitio. Si, pois, esta constituição tivesse julgado necessario definir os factos, que devessem autorisar a declaração do estado de sitio, certamente o teria feito nos detalhes das suas proprias disposições regulamentares: e no emtanto, como acabo de mostrar, o texto constitucional limita-se a alludir aos casos de ataque exterior e commoção interior.

Isto é bastante significativo.

Na Republica Oriental não se falla propriamente em estado de sitio. A constituição autorisa medidas promptas de segurança nos casos de ataque externo ou commoção interior.

A constituição da Bolivia, a mais moderna, porque foi promulgada em 1878, e tambem a mais completa, porque desce a desenvolvidos detalhes regulamentares, prescreve que:

«Nos casos de grave perigo, por commoção interior ou guerra exterior, que ameacem a segurança da republica, o chefe do Poder Executivo, com o accordo do conselho de ministros, poderá declarar em estado de sitio a parte do territorio em que seja necessario e pelo tempo que convier.»

Sempre a mesma noção. O que caracterisa a necessidade do estado de sitio é a imminencia do perigo, venha do ataque externo, ou da commoção intestina, que póde dar-se em virtude de conspiração, sedição, rebellião, ou de qualquer facto que produza grave perturbação da paz publica.

Agora a legislação franceza. Nesta encontra-se alguma causa que se approxima daquillo a que se referiu o nobre senador pelo Rio Grande do Norte. Mas, eu pederia ao Senado que tivesse muito em vista a origem historica da lei franceza. O estado de sitio em França teve começo de applicação na phase revolucionaria do fim do seculo passado e por occasião da invasão dos exercitos alliados. Foram declaradas em estado de sitio as regiões sujeitas á invasão; isto é, foram sujeitos á lei marcial os pontos do territorio nacional sitiados pelos exercitos inimigos, suspendendo-se as funcções das autoridades civis.

Dahi é que vem esta denominação de estado de sitio, que tem passado para todas as legislações: é por isso que o estado de sitio não se decreta, mas, sim, declara-se; pois que elle preexiste a toda e qualquer medida, e é em consequencia delle que o poder publico apenas declara a suspensão de garantias para terem logar as medidas de excepção.

Na França, como se vê, a medida foi determinada pelo estado de guerra, o que é bem diverso do estado de sitio propriamente; e é dahi que resulta, para a sua legislação, a adopção da lei marcial, com todos os rigores que a acompanham. A sua legislação primitiva foi reformada pela lei de 9 de agosto de 1849, a que alludiu o nobre senador. Modificada esta lei pela de 3 de abril de 1878, todavia foram conservadas muitas das suas disposições. A lei de 1878 prescreve que seja declarado o estado de sitio, no caso de perigo imminente, resultante de uma guerra estrangeira, ou de uma insurreição a mão armada.

Mas, Sr. presidente, como eu dizia, é uma lei marcial, é uma lei de guerra, exprime as necessidades supremas de um estado de guerra, que a administração publica applica...

O Sr. Amaro Cavalcanti—V. Ex. quer fazer dessa lei uma lei de necessidade de administração! Deus nos livre.

O Sr. Campos Salles—Pelo contrario, o meu ponto de vista é diverso. Distingo entre a lei marcial e o estado de sitio. Esta distincção é nitidamente formulada pelos publicistas. O estado de sitio é exactamente o intermedio entre o de guerra e o de plena paz.

O estado de sitio é aquelle em que, sem suspenderem-se as funcções dos tribunaes e autoridades civis, todavia são adoptadas medidas de excepção para impedir a perturbação da paz e da ordem. Nisto é que consiste a differença entre o estado de sitio e o de guerra, razão pela qual nelle não se deve applicar a lei marcial. Por sua propria natureza, pelos fins que ella tem em vista, a lei marcial não é, nem póde ser, o recurso, ou uma medida de governo, ella apparece nas praças de guerra nos territorios occupados, nos pontos de invasão proclamada pelos chefes das forças armadas, suspendendo o exercicio das autoridades civis e instituindo os tribunaes militares.

E' por isso que, quando se trata do estado de sitio, não se exige mais do que uma commoção, um perigo imminente, não se requer a revolução armada, porque esse facto crearia uma crise ainda mais grave, que seria o estado de guerra.

Quando é esta a situação, senhores, todos sabem que contra um exercito não ha a oppor sinão outro exercito, e os vencidos cahem sob o dominio das leis da guerra. Neste caso, já não se trata de uma medida de prevenção, porque o facto está consummado: dado o choque entre duas forças armadas, não ha mais espaço para as medidas de prevenção; ahi o que impera é unicamente a lei da força pela qual os combatentes são fatalmente divididos afinal em vencedores e vencidos. Os vencidos são punidos. Realisa-se, pois, um julga-

mento, summarissimo, é certo, rapido como os acontecimentos, mas um julgamento com a consequente punição pelos tribunaes de excepção.

Mas não é isto o que acontece no estado de sitio, onde não se pune, mas previne se, onde não ha julgamento nem applicação de penas, mas simples medidas de caracter politico, de caracter ephemero, em defesa da segurança do Estado. O estado de sitio não é, como erradamente se suppõe, uma instituição incompativel com o organismo democratico; não, bem pelo contrario, é uma instituição salutar, benefica, garantidora da propria liberdade, visto que esta não existe, nem póde existir fóra da ordem, e quando já se não póde contar com a segurança publica.

E' por isso que um elevado espirito dizia que, dadas certas circumstancias, é necessario velar a liberdade, assim como outr'ora cobriam-se as estatuas dos deuses. No estado de sitio vela-se a liberdade para resguardal-a, para defendel-a dos ataques da anarchia. (*Muito bem; apoiados geraes*.)

O SR AMARO CAVALCANTI—Os abusos que podem provir dahi?

O SR. CAMPOS SALLES — O nobre senador sabe perfeitamente que para os abusos ha correctivos; V. Ex. sabe que as leis de repressão são e devem ser severas, sem que se cogite dos erros e dos abusos na sua applicação. Os codigos penaes estabelecem até a pena de morte: quantos innocentes não teem perecido?!

No emtanto nunca se pensou por isso que fosse necessario rasgar os codigos e supprimir os tribunaes de justiça. (*Muito bem.*)

Não é, pois, pelo receio de que possam haver abusos, que se ha de privar o poder publico dos meios de reprimir a desordem.

Quem já julgou necessario tirar das mãos do executivo a força armada? Entretanto, a quantos abusos não póde isto dar logar? Isto não é um argumento.

O correctivo do abuso está na responsabilidade. Tornemol-a garantida,efficaz; mas não recusemos ao poder a força de que elle necessita para garantir a propria liberdade O facto é este: tratamos de dar força á autoridade para que ella possa desempenhar-se dos encargos que recebeu com o mandato que lhe foi conferido. (*Apoiados.*)

Parece-me, portanto, perfeitamente justificado o substitutivo das commissões,na parte em que consubstancia a disposição constitucional.

A Constituição autorisa o estado de sitio nos casos de perigo imminente, por commoção interior ou por invasão estrangeira. O substitutivo não amplia nem restringe o preceito.

Passo agora, Sr. presidente, a considerar outra objecção formulada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte: é a que se refere ás immunidades dos membros do Congresso.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O meu pensamento foi bem claro.

O SR. CAMPOS SALLES—O projecto substitutivo declara que nas garantias suspensas pelo estado de sitio comprehendem-se as immunidades a que se refere o art. 20 da Constituição O nobre senador acha que estas immunidades devem ficar isentas.

O SR. AMARO CANALCANTI— Não disse isso; apenas limitei. Quer V. Ex. ouvir o meu pensamento?

O SR. CAMPOS SALLES— Sim, senhor, com muito gosto.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Resume-se nisto: ninguem póde invocar immunidades para fazer o mal contra o bem publico, porque seria desvirtuar a razão de ser dellas; mas tratando-se de um poder que as tem para o exercicio das suas attribuições, tambem não podem ser tiradas incondicionalmente, quero que cessem as immunidades só em caso de flagrante.

O SR. CAMPOS SALLES—Em flagrante é a restricção da propria Constituição nos casos do art. 20.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Quero ahi ficar dentro da Constituição, como V. Ex. quer ficar agora em relação ao art. 80.

O SR. CAMPOS SALLES—Sim. Mas nós precisamos voltar ao terreno dos principios: devemos averiguar primeiramente si as immunidades estão comprehendidas entre as garantias constitucionaes que ficam suspensas; ou si ellas são porventura garantias de outra natureza, e que por isso se acham excluidos da regra do art. 80.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Concordo em parte que sim.

O SR. CAMPOS SALLES—Ora, tenho sustentado e continúo a sustentar que, desde que o art. 80 da Constituição, que aliás pela sua propria classificação numerica indica que contém uma disposição posterior á do art 20, desde que, repito, o art. 80, que nem depois das diversas disposições que consagram as garantias de toda a especie e todos os privilegios que possam existir constitucionalmente, prescreve que no territorio declarado em estado de sitio ficam suspensas todas as garantias, parece claro que não se póde fazer excepção alguma em favor de qualquer privilegio.

Desde que o proprio preceito constitucional não estabelece restricção alguma, é

porque deve prevalecer,em absoluto, a regra; pois que uma regra não se restringe sinão por uma excepção expressamente posta ou consignada na propria lei. (*Apoiados.*)

Portanto, esta disposição em termos absolutos, prescrevendo que ficam suspensas todas as garantias, incontestavelmente abrange, entre estas, aquellas que acompanham os membros do Congresso como immunidades...

O SR. AMARO CAVALCANTI— Mas, note V. Ex. que não está lá a expressão—*todas*, não: *as garantias constitucionaes* é o que lá está.

O SR. CAMPOS SALLES— Certamente; mas, como não abre-se excepção alguma, comprehendem-se todas a garantias. E' isto que quero dizer.

Mas, esta questão póde tambem ser bem elucidada com o estudo das disposições legaes e das praticas de outros povos.

Vejo que na Inglaterra, onde mais do que em outro qualquer paiz se procurar exaltar e garantir a soberania e a independencia do parlamento, a jurisprudencia assentada,desde os tempos primitivos até hoje, em continuos arestos, tem sido no sentido de reconhecer que as immunidades parlamentares cessam pelo facto de suspensão do *habeas-corpus*; pois que lá, como sabe o Senado, não se dá propriamente o estado de sitio, mas a suspensão do *habeas-corpus*. Para não descer a detalhes, que já são conhecidos pelos que teem acompanhado as discussões que correm pela imprensa diaria, citarei os casos de 1641, 1697, 1793, 1815, 1874 e 1882, em que, ora uma, ora ambas as camaras inglezas decidiram que os privilegios e immunidades cessam pela suspensão do *habeas-corpus*, cessam nos casos de perturbação da paz do reino, porque antes de todos os privilegios pessoaes está a segurança publica. Não sei que possa haver um parlamento mais cioso das suas prerogativas, e sobretudo da sua soberania, e, mais do que isto, da sua preponderancia, do que o da Inglaterra. Pois bem, elle proprio tem assim decidido em diversas épocas com relação a esta questão das immunidades dos seus membros.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Isso é verdade.

O SR. CAMPOS SALLES—Recentemente tivemos o facto da Republica Argentina. Dado o facto da conspiração, em virtude do qual foi declarado o estado de sitio em todo o territorio da republica, as medidas excepcionaes de detenção e desterro attingiram a diversos membros das duas casas do seu Congresso.

Estes allegaram desde logo as suas immunidades parlamentares, e todavia as medidas foram mantidas. Elles impetraram ordem de *habeas-corpus* ao juiz do districto, que corresponde entre nós ao juiz seccional; o juiz officiou ao chefe e commandante do *Argentina*, onde estavam os presos, para as respectivas informações. Foram recusadas as informações, dizendo-se que tinham sido effectuadas por ordem do Presidente da Republica; não obstante, o juiz processou o *habeas-corpus* e concedeu ordem de soltura, expedindo-a directamente contra o presidente por intermedio do ministro da guerra. O presidente negou cumprimento á sentença judicial.

Esta é a narração que encontro em um jornal, que tenho presente.

Leia o nobre senador a luminosa resposta, que, sustentando esta recusa, foi dada ao juiz em nome do governo da Republica.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Conheço-a.

O SR. CAMPOS SALLES—Onde ficou magistralmente demonstrado que as immunidades parlamentares cessavam pela declaração do estado de sitio. Resolveu-se então que só se podiam considerar salvas as immunidades, quando a legislação expressamente o declarasse, como acontece no Chile, cuja constituição dispõe que a declaração do estado de sitio suspende todas as garantias, menos as immunidades que acompanham os membros do Congresso.

De onde se deduz logicamente que é necessario que a excepção seja expressamente consagrada na lei, para que se possa consideral-a existente.

A constituição chilena resolveu uma outra questão. Alludindo ás medidas que podem ser tomadas em virtude do estado de sitio, diz—sem que por ellas possam ser vedadas *as garantias constitucionaes concedidas aos senadores e deputados*. O que quer dizer que o que chamamos *immunidades*, não são sinão as mesmas *garantias* constitucionaes.

Ora, a nossa Constituição, como disse, não abriu excepção alguma ao art. 80, por consequencia ahi se comprehendem todas as garantias, inclusivamente estas, que se denominam immunidades parlamentares.

Demais, por que razão abrir uma excepção em favor dos membros do Congresso? Seria o privilegio do crime. (*Muitos apoiados e não apoiados.*) Senhores, é preciso discriminar a natureza dos factos. Os nobres senadores que sustentam a opinião contraria procuram apoiar-se na disposição do art. 20 da Constituição, dizendo que ahi só ha uma excepção quanto á prisão dos membros do Congresso, que é o caso de flagrante. Mas é preciso não perder de vista que ahi se allude aos casos ordinarios: tanto assim é, que falla-se em processo, quando as medidas provenientes do estado de sitio não se confundem com os actos judiciarios, pois que são de caracter essencialmente politico. E', pois, certo que o art. 20

refere-se unicamente aos casos ordinarios, que por sua natureza estão sujeitos á acção da justiça, tambem ordinaria.

Comprehende-se que nestes casos os membros do Congresso Nacional não devam ser processados e muito menos presos sem a prévia autorisação da respectiva camara, salvo em flagrante. Ahi a immunidade parlamentar não se colloca em conflicto com os supremos interesses da nação. A offensa tem, pela propria natureza do crime, uma influencia limitada, circumscrevendo-se ao interesse privado. A sociedade não recebe sinão a acção reflexa e portanto indirecta do crime. Mas, quando se dá o crime de conspiração ou de sedição, quando se attenta directamente contra a Republica ou contra os poderes constituidos, quando emfim é a propria sociedade que sente-se convulsionada, porque a propria segurança publica se acha ameaçada de perigo imminente, ahi, nessa hora suprema, só podem ter efficacia os remedios mais energicos. (*Apoiados.*) O proprio perigo nivella as condições dos criminosos, e a acção do poder publico, sob pena de tornar-se nulla, recahe por igual sobre todos os culpados. (*Apoiados.*) Demais, nos processos, ou mais latamente, nas hypotheses do art. 20 não se trata sinão de *punir*; no emtanto que, dado o caso do estado de sitio, não se trata sinão de *prevenir*. A punição, com o ser tardia, nunca deixa de chegar a tempo para produzir os seus effeitos. Mas a prevenção, não. Esta, si ella não apparece no momento preciso, torna-se inutil, sinão inapplicavel. E' esta a razão juridica da distincção, que aqui é fundamental: a acção dos tribunaes de justiça póde ser lenta sem comtudo perder a sua efficacia. Mas, si o Executivo for obrigado a deter-se em presença das mesmas formalidades, é evidente que as suas medidas se tornarão virtualmente nullas. (*Apoiados.*) Nem se póde entender de outro modo a Constituição: em suas prescripções ella consagra esta distincção, que os nobres senadores desconhecem.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Está claro: não quero outra lei.

O SR. LUIZ DELFINO — Faça uma lei para quando V. Ex. possa ser conspirador tambem.

O SR. CAMPOS SALLES — Sim; perfeitamente: nem pense o nobre senador que eu possa querer para mim outra lei. Quando eu conspirar, quero que a lei não me separe dos meus companheiros na hora do insuccesso, que será a hora do infortunio. (*Muito bem.*)

O SR. LUIZ DELFINO — Lembre-se do padre Feijó, que depois de ser regente, foi accusado de conspirador.

O SR. CAMPOS SALLES — Quero uma lei para todos, uma lei que não distinga entre criminosos e criminosos. (*Muito bem.*) Como distinguir-se entre congressistas e homens do povo, aquelles privilegiados, e estes não, si é certo que todos se congregam para um attentado contra a patria? Não conheço maior absurdo, nem mais revoltante iniquidade. Eis em que consiste o vosso liberalismo: é a desigualdade no crime, é o privilegio intransigente, com tudo quanto elle possue de mais repulsivo, de mais odioso. (*Muito bem.*)

Mas dizem, espere-se que os membros do Congresso sejam encontrados em flagrante, com as armas nas mãos. Neste caso, para que estabelecer regras? No momento do ataque, quando as forças se chocam, cessa o imperio da lei e começa o dominio da propria força.

O SR. LUIZ DELFINO — A sua tendencia é alargar a esphera da autoridade. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CAMPOS SALLES — Já disse que não encontro, a não ser na constituição do Chile, restricção á regra estebelecida. Em toda a parte a disposição é a mesma: não ha immunidades para os membros do corpo legislativo no estado de sitio.

Citarei por ultimo a constituição americana: é fonte do direito publico moderno, não ha povo que, querendo constituir-se democraticamente, não vá alli buscar as bases da sua organisação. A propria Suissa reformou a sua constituição, modelando-a por aquella. Pois bem, na constituição americana estatuiu-se que, os senadores e os representantes, emquanto se acharem presentes ás sessões ou durante o tempo que gastarem quando a ellas se dirigirem ou em sua volta, gosarão do privilegio de não poderem ser presos, em caso algum, *salvo por traição e perturbação da paz publica*. Ahi está expresso que cessam as immunidades dos membros do Congresso. Ora, senhores, digo-o com sinceridade, para meu guia democratico não quero melhor do que a constituição americana, nem acho que se tenha feito nesse sentido obra mais completa do que essa nos tempos modernos.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Mas applicada a povos de costumes differentes.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdão, já a nossa constituição do imperio consagrava a mesma disposição: a adaptação estava feita.

O SR. LUIZ DELFINO — As colonias inglezas foram educadas de outro modo, desde que fizeram as primeiras plantações. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CAMPOS SALLES — Passo a examinar agora outra objecção formulada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O meu honrado collega acha que o prazo de seis mezes, fixado no substitutivo, é uma arma demasiado perigosa nas mãos do Executivo. Lembro, entretanto, ao Senado que a nossa Constituição, como outras, não fixou prazo algum para a duração do estado de sitio : ao contrario, deixou isso ao arbitrio do Executivo. Por consequencia, deante desta disposição constitucional, o Executivo póde determinar um prazo mais ou menos amplo ; póde fixal-o em mais de seis mzzes, pois que não ha limitação alguma.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Perfeitamente.

O SR. CAMPOS SALLES — Por consequencia, o substitutivo das commissões offerece uma restricção salutar, prescrevendo que a duração dos effeitos das medidas adoptadas nunca poderá ir alèm de seis mezes O que quer dizer que o substitutivo elimina um arbitrio, que poderia ser um grave perigo.

Mas, em que sentido procurou o substitutivo providenciar ?

Foi quanto aos effeitos das medidas resultantes do estado de sitio. Chamo a attenção do Senado para este ponto.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Muito importante.

O SR. CAMPOS SALLES — A declaração de estado de sitio acarreta necessariamente a suspensão das garantias constitucionaes no territorio por elle comprehendido. E' um estado anormal, em que a vida publica é posta fóra das regras communs, profundamente perturbada pela paralysação subita do funccionamento dos principaes orgãos da actividade social.

Nestas circumstancias é evidente que o poder publico póde achar-se nesta embaraçosa alternativa : ou prolongar o estado de sitio para manter os effeitos das medidas que delle decorrem ; ou neutralisar os effeitos dessas medidas, apressando a sua suspensão.

Mas é claro que, nesta alternativa, o poder publico será forçado a optar pela dilatação do prazo, principalmente desde que se entenda que, com a suspensão do estado de sitio, cessam os effeitos das medidas.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' a boa doutrina. Não ha terceiro estado.

O SR. LUIZ DELFINO—S Ex. tem preoccupações de momento. (*Apoiados, não apoiados. Ha outros apartes.*)

O SR. CAMPOS SALLES—E' questão que está sendo debatida no terreno dos principios : si os effeitos de taes medidas devem ou não cessar pela suspensão do estado de sitio Penso que o substitutivo offerece uma solução acceitavel. Por elle,o prazo de duração do estado de sitio póde ser limitado ao tempo absolutamente indispensavel para a adopção das providencias que as circumstancias reclamem.

Isto feito, póde ser decretada immediatamente a sua suspensão, visto que este facto não acarreterá a annullação de taes providencias

Liberta-se, portanto,uma população, um cidade, um territorio, da acção oppressiva do estado de sitio, continuando entretanto os seus effeitos unicamente com relação aos individuos sobre quem recahiram as medidas de caracter extraordinario. Foi por isso que procurei estabelecer no substitutivo esta providencia, que me parece poder conciliar os interesses sociaes em perigo, com a conveniencia de não prolongar o estado de entorpecimento, a que é condemnada uma parte do territorio nacional, por virtude de sitio. Creio portanto que esta é uma disposição benefica, conciliadora (*Apoiados.*)

O proprio facto que discutimos justifica o que estou dizendo. O Executivo, apezar da amplitude do preceito constitucional, declarou o estado de sitio apenas por setenta e duas horas,usando assim, com louvavel prudencia, do arbitrio que lhe dava a lei. Mas si acaso elle suppuzesse que suspenso o sitio cessavam tambem os seus effeitos, burlando-se as medidas de salvação publica que empregou,é claro que o tempo determinado teria sido tão extenso quanto fosse necessario para garantir a inteira execução e efficacia das suas medidas.

O que quer dizer que esta capital, que apenas soffreu o constrangimento resultante do estado de sitio durante 72 horas, podia ainda achar-se nessa situação, si vingasse a doutrina que agora pretendeu-se sustentar.

Quem, pois, contestará as vantagens da solução dada pelo substitutivo ?

Agora vou responder a outra objecção do nobre senador. S. Ex. estabelece no seu projecto que, suspenso o estado de sitio, os individuos sobre quem recahiram as medidas de excepção devem ser immediatamente entregues ás autoridades Mas quem não vê que isto annulla completamente o preceito constitucional? (*Ha um aparte.*)

Não ; confiando muito na justiça ordinaria, posso entretanto reconhecer e affirmar perante o Senado que seria isso a destruição completa do preceito constitucional.

Senhores, estas medidas que recahem sobre certas e determinadas pessoas, provenientes da declaração do estado de sitio, em regra não se apoiam em provas plenas, de valor juridico, porque são actos esses de caracter administrativo, ou antes, de caracter politico, como dizem os publicistas: não se lhes póde dar em caso algum um caracter judicial A razão é clara e resulta da propria natureza dos factos.

Si o poder publico, na crise violenta de uma convulsão, em que prepondera a exaltação dos animos e quando sente-se uma perturbação profunda em toda a parte, fosse obrigado a esperar as provas juridicas, completas, positivas, é evidente que a sua acção se tornaria virtualmente impossivel (*apoiado.*) E quando fosse possivel que em taes circumstancias a autoridade pudesse debellar todos os perigos e assegurar a paz, por meio do funccionamento regular da sua justiça ordinaria, então só isso seria um motivo bastante poderoso para que se devesse eliminar da Constituição a faculdade extraordinaria da declaração do estado de sitio. Sim; si os meios ordinarios, si os tribunaes de justiça bastam para reprimir os delictos desta ordem, para libertar a propria sociedade da imminencia de perigos taes, então não temos outra cousa a fazer sinão eliminar, proscrever para sempre essa faculdade que a Constituição confere ao Executivo e mesmo ao Legislativo para declarar uma parte ou todo o territorio da Republica em estado de sitio. Mas neste caso, não é o projecto substitutivo que deve ser condemnado, mas a propria Constituição. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, é preciso não confundir a natureza dos factos para se poder distinguir a natureza das funcções. Os tribunaes ordinarios teem muito poder e constituem a mais solida garantia do direito, quando podem funccionar, nas épocas normaes, com a regularidade, com a prudencia, com a lentidão e com as precauções que caracterisam a sua acção benefica. Mas quando surge o momento de supremo perigo para a patria, quando a violencia de uma crise, que descamba para a acção material, invade todas as espheras sociaes, produzindo na phrase constitucional, commoção intestina; quando a velocidade dos acontecimentos exige, reclama imperiosamente a precipitação da acção do poder publico, comprehende-se que ahi a acção lenta da justiça se tornaria absolutamente impotente. (*Muito bem. Apoiados.*)

Por isso é que digo que: ou acceitaremos o estado de sitio como a Constituição o definiu; ou, si isto é um perigo, o nosso dever é propor uma reforma constitucional, para que o eliminemos da nossa carta. Mas então sejamos francos, sejamos leaes, declaremos á nação que o poder publico fica desarmado deste recurso, que o Executivo não possue mais este remedio extremo para occasiões supremas. Então, com o nosso voto, eliminando a faculdade constitucional, teremos tambem tirado de sobre o depositario do Poder Executivo, do proprio Congresso, essa grande responsabilidade que sobre elles pesa. Sim; porque quando damos ao Executivo a força, dizemos-lhe: a vós é que compete a manutenção da ordem e da segurança publica. Mas si lhe commettemos esta missão e lhe retiramos, ao mesmo tempo, os meios de acção, seria o mesmo, segundo a imagem de Thiers, que cortar as pernas a um homem, e depois dizer-lhe—correi! Não, isto não é pratico, não é justo, não é razoavel. (*Muito bem.*)

Por minha parte declaro ao Senado que, no dia em que entendesse que esta faculdade nas mãos do Executivo se converteria em um perigo ás liberdades publicas, em uma ameaça aos direitos individuaes, nesse dia eu depositaria sobre a mesa do Senado uma proposta de reforma constitucional.

A minha medida seria radical. Mas, não o faço agora porque entendo que, extraordinaria como é, esta faculdade exprime uma necessidade social nas mãos do Executivo; principalmente em época tão anormal como esta, cheia de perigos e continuos sobresaltos. E' preciso termos civismo e exacta comprehensão das necessidades publicas para fortalecermos a autoridade, porque a ella está entregue a defesa das instituições, a defesa da Republica, a defesa da liberdade, a nossa propria defesa. No estado de sitio sacrifica-se, é certo, uma somma das garantias individuaes, mas salvam-se as da communhão nacional.

Por mim o declaro: não tenho receio de parecer contradictorio com o meu passado republicano, sustentando estas idéas, porque tambem não tenho o receio de declarar perante o Senado, perante o paiz que, na Republica, sou conservador. Quero o que está na Carta de 24 de fevereiro: não desejo, por ora, ampliai-a nem restringil-a. Quero a ordem, porque quero a liberdade. Não sou anarchista. O paiz está fatigado; a vida de sobresaltos exhaure as suas forças: é preciso que firmemos a paz. (*Apoiados, muito bem.*)

Quanto á questão do prazo, chamarei, por ultimo, a attenção do Senado para o art. 7º do substitutivo, onde se estabelece que ao Congresso compete, quando na sua primeira reunião tomar conhecimento dos actos do Executivo, homologar ou não as medidas adoptadas, *manter ou suspender* os prazos determinados, etc. Por consequencia, não ha arbitrio discricionario: a acção do Executivo está subordinada, como o exige a Constituição, á fiscalisação e julgamento do Congresso. Até mereceu o reparo do nobre senador pelo Rio Grande do Norte a disposição do art. 4º do substitutivo, em que se prescreve que o Congresso, tomando conhecimento dos actos do Presidente da Republica, os approvará, ou, em caso contrario, promoverá a sua responsabilidade. Armemos o Executivo de todos os recursos, mas ponhamos deante dos seus olhos este preceito, que é o grande correctivo.

Si o Poder Executivo deixa-se levar á pratica dos abusos no exercicio dessa faculdade, então ao Congresso compete responsabilisal-o

e punil-o, si tanto for necessario. O argumento dos abusos annulla-se pela sua propria elasticidade. O abuso da força jámais encontrou correctivo na lei; e, si devemos desarmar a autoridade, para que ella não possa commetter abusos, dizei-me, que fica sendo a autoridade? Por este argumento teriamos de ir até á desorganisação social; teriamos de rasgar os codigos, proscrever as penas e banir os tribunaes. Essas regiões não são inaccessiveis aos abusos. (*Muito bem.*)

Mas, o honrado senador não acha conveniente que o principio da responsabilidade fique consagrado em uma disposição de caracter imperativo, como a do art. 4º. Penso, ao contrario, que é necessario consignar-se nesses termos a responsabilidade, porque, effectivamente, são de tal gravidade as medidas a empregar-se no estado de sitio, que o erro ou uma falta na sua applicação deve forçosamente produzir a responsabilidade. Quando alludo á responsabilidade, não é, de certo, que eu queira a punição immediata, a todo transe: o que quero é que institua-se a responsabilidade para que tenham logar as investigações, o exame amplo dos factos e das circumstancias, afim de que se possa averiguar a culpa. O Congresso não póde sahir desta alternativa: ou approva os actos do Presidente da Republica, ou promove a sua responsabilidade. Ahi está o contrapeso, o correctivo unico que podemos oppor aos abusos e aos excessos do poder. Nisto é que devem consistir os nossos escrupulos. Levemos ao espirito do depositario do Poder Executivo a convicção, a certeza de que as suas faltas serão punidas; mas deixemos-lhe a liberdade de acção, com os meios de tornal-a efficaz. Os excessos da demagogia, as exaggerações de um mal entendido liberalismo, em toda a parte e em todos os tempos teem produzido o sacrificio da propria liberdade. (*Muito bem.*)

Sr. presidente, eu desejava, após a defesa do projecto substitutivo, entrar na analyse do projecto do nobre senador pelo Rio Grande do Norte; mas, estando a hora muito adeantada e sentindo-me bastante fatigado, limitar-me-hei a algumas ligeiras considerações.

O art. 2º deste projecto trata de fixar as condições em que o Congresso póde e deve declarar o estado de sitio. Ora, parece-me de perfeita inutilidade esta exigencia, porque, não podendo o estado de sitio ser declarado pelo Congresso sinão por uma lei, é claro que nessa lei, e não em uma anterior, ficarão reguladas as condições. A este respeito o substitutivo das commissões é muito mais simples e tambem mais completo: diz elle no art. 9º que, quando a declaração do estado de sitio for feita pelo Congresso, as suas condições serão prescriptas pela respectiva resolução. Acho que assim deve ser. Comtanto que não saia dos limites constitucionaes; o Congresso é soberano no uso desta prerogativa.

Outra questão. O nobre senador no seu projecto estabeleceu que, declarado o estado de sitio, os poderes ou attribuições, de que se achar investidas as autoridades civis para manter a ordem e a policia, passarão á autoridade militar. Como se vê, converte-se o estado de sitio em lei marcial. Já não admira que o nobre senador julgue necessario definir o estado de commoção intestina pela presença de mais de 10.000 homens armados, como o diz no art. 1º do seu projecto. O seu ponto de vista é outro: parte da revolução armada e chega ao estado de guerra, que é a lei marcial. Mas esta não é a hypothese constitucional.

Basta isto para mostrar quanto em fundo é mais liberal o substitutivo das commissões, que absolutamente não acceita a lei marcial. O projecto do nobre senador, inspirado nas legislações mais atrazadas, menos affeiçoadas aos progressos modernos, suggere-me uma reflexão, que encontrei em notavel publicista e que é da maior actualidade. Nos Estados Unidos não ha propriamente o que chamamos o estado de sitio: como na Inglaterra, lá existe apenas a suspensão do *habeas-corpus*. Dahi tem resultado que por diversas vezes tem-se applicado lá a lei marcial, muito mais oppressiva e rigorosa em seus effeitos, o que aliás teria sido evitado si existisse a faculdade para declarar o estado de sitio de accordo com as novas instituições. Por exemplo, por occasião do assassinato de Lincoln applicou-se a lei marcial, sujeitando-se os assassinos aos tribunaes militares.

E' por isso que sustento que o estado de sitio é uma necessidade da sociedade moderna, é uma medida salutar, de garantia, por isso que, restringindo a liberdade individual por momentos, com medidas de caracter ephemero, assegura e garante os interesses permanentes da nação.

Resumo todas as minhas considerações por esta fórma: si a situação é normal, de tal modo que dentro della possam funccionar regularmente os orgãos do poder, acautelando na esphera de sua acção ordinaria os interesses confiados á sua guarda; si esta é a situação, é claro que não se cogita de medidas extraordinarias, não se necessita do estado de sitio.

Si, por outra e figurando o extremo opposto, como pretendem os nobres senadores que combatem o substitutivo, chega-se ao estado de guerra, porque encontram-se duas forças armadas, porque os belligerantes se batem; então tambem desapparece a applicabilidade do estado de sitio, pois que o que ha não é a imminencia de um perigo, não é a ameaça de um choque, mas uma força a vencer pela força: é

a revolta em acção, é a violencia material, que só se reprime por outra violencia; é emfim o estado de guerra.

Entre estes dous extremos é que se acha o estado de sitio. Elle apparece exactamente quando a acção ordinaria da autoridade é insufficiente para impedir um perigo imminente, e quando ainda não é chegado o momento do emprego da força armada para debellar o perigo. Nesse intermedio é que surge o estado de sitio, onde não se julga, nem se pune; previne-se.

Sustento, portanto, que o estado de sitio é uma providencia benefica, que póde coexistir com as instituições francamente livres. (*Muito bem, muito bem. O orador é geralmente felicitado.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa a seguinte ordem do dia para 16 do corrente:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1892, regulando o estado de sitio, com os projectos substitutivos offerecidos pelo Sr. Virgilio Damasio, sob n. 9 e pelas commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição e poderes, sob n. 17;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 12 de 1892, alterando a disposição do art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1891, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estadoaes para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, e os em que deve haver accordo entre a União e os estados ou destes entre si;

2ª dita do projecto do Senado, n. 15, de 1892, autorisando o Poder Executivo a conceder aposentadoria a Bernardo José da Costa, no logar de chefe de secção da secretaria da agricultura;

3ª dita do projecto do Senado, n. 13 do corrente anno, concedendo licença sem vencimentos, ao procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1892, autorisando a concessão de pensão á viuva do tenente reformado Helvecio Muniz Telles de Menezes;

Discussão unica do parecer n 60, de 1892, da commissão de finanças, sobre o ex-escripturario da Contadoria de Marinha Innocencio Menezes Vasconcellos de Drummond.

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME